



Número: **0017057-61.2019.8.11.0041**

Classe: **RELATÓRIO FALIMENTAR**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **05/11/2019**

Processo referência: **00170576120198110041**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RONIMARCIO NAVES (RELATANTE)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REPRESENTANTE)	CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A)) FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA (ADVOGADO(A))
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (REPRESENTANTE)	
JUCARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS (REPRESENTANTE)	
DURVALINA SOSSAI DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	ANA CLARA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DE MORADORES DO PARQUE BANDEIRAS CAMPINAS-SP (REPRESENTANTE)	
WILSON MARCIO DE ARRUDA E SILVA (REPRESENTANTE)	
AILTON BUENO DA SILVA (REPRESENTANTE)	AILTON BUENO DA SILVA (ADVOGADO(A))
CARLINHOS BATISTA TELES (REPRESENTANTE)	CARLINHOS BATISTA TELES (ADVOGADO(A))
CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (REPRESENTANTE)	CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (ADVOGADO(A))
Ricardo Vidal (REPRESENTANTE)	Ricardo Vidal (ADVOGADO(A))
DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (REPRESENTANTE)	DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (ADVOGADO(A))
GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (REPRESENTANTE)	GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
GUARACY CARLOS SOUZA (REPRESENTANTE)	GUARACY CARLOS SOUZA (ADVOGADO(A))
HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (REPRESENTANTE)	HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (ADVOGADO(A))
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (REPRESENTANTE)	IGNEZ MARIA MENDES LINHARES (ADVOGADO(A))
JOSE ADELAR DAL PISSOL (REPRESENTANTE)	JOSE ADELAR DAL PISSOL (ADVOGADO(A))
JOSE ORTIZ GONSALEZ (REPRESENTANTE)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (REPRESENTANTE)	MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (ADVOGADO(A))
MARCO AURELIO BALLEEN (REPRESENTANTE)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A))
MARCOS GRANADO MARTINS (REPRESENTANTE)	
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (REPRESENTANTE)	MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (ADVOGADO(A))
NIVALDO CAREAGA (REPRESENTANTE)	NIVALDO CAREAGA (ADVOGADO(A))

<b>SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (REPRESENTANTE)</b>	
<b>STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (REPRESENTANTE)</b>	
<b>TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (REPRESENTANTE)</b>	
<b>VICENTE RODRIGUES CUNHA (REPRESENTANTE)</b>	
<b>TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REPRESENTANTE)</b>	
<b>JOSE NOGUEIRA SOARES (REPRESENTANTE)</b>	
<b>MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (REPRESENTANTE)</b>	
<b>TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))</b>
<b>EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))</b>
<b>RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES (ADVOGADO(A))</b>
<b>RONIMARCIO NAVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>CAROLINE ABE ROSA E FRANCISCO DE ASSIS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>MARCELO DE MORA MARCON (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>MARCELO DE MORA MARCON (ADVOGADO(A))</b>
<b>MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (ADVOGADO(A))</b>
<b>FERNANDA CORREA DA SILVA BAIO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>FERNANDA CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))</b>
<b>TATIANE ABREU (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>JOSE GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>O JUIZO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (ADVOGADO(A))</b>
<b>SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (ADVOGADO(A))</b>
<b>STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (ADVOGADO(A))</b>
<b>Tatiane de Abreu Sousa Castro (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>Tatiane de Abreu Sousa Castro (ADVOGADO(A))</b>
<b>TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (ADVOGADO(A))</b>
<b>VICENTE RODRIGUES CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>VICENTE RODRIGUES CUNHA (ADVOGADO(A))</b>
<b>TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))</b>
<b>JOSÉ GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))</b>
<b>JOSE NOGUEIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))</b>
<b>CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))</b>
<b>WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	<b>JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))</b>



MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48949 967	12/02/2021 17:55	<a href="#">Petição</a>	Petição
48949 973	12/02/2021 17:55	<a href="#">Massa Falida da Trese - Prestação de Contas - 17057-61.2019.811.0041 -Prestação de Contas</a>	Manifestação
48949 979	12/02/2021 17:55	<a href="#">Doc. 01 - Patrona Dalila Coelho da Silva</a>	Outros documentos
48949 989	12/02/2021 17:55	<a href="#">Doc. 02 - Patrono Marco Aurélio Ballen</a>	Outros documentos
48950 753	12/02/2021 17:55	<a href="#">Doc. 03 - Patrono Ricardo Vidal</a>	Outros documentos
48950 755	12/02/2021 17:55	<a href="#">Doc. 04 - Patrono Ailton Bueno da Silva</a>	Outros documentos
48950 761	12/02/2021 17:55	<a href="#">Doc. 05 - Patrono Nivaldo Careaga</a>	Outros documentos
48950 762	12/02/2021 17:55	<a href="#">Doc. 06 - Ezer Pinto da Silva - Pedido de habilitação de crédito</a>	Outros documentos
48950 764	12/02/2021 17:55	<a href="#">Doc. 07 - Patrono Cassão Jurê Ferreira Sales</a>	Outros documentos
48952 138	12/02/2021 17:55	<a href="#">Doc. 08 - Patrono Manuel Ros Ortiz Junior</a>	Outros documentos
48950 773	12/02/2021 17:55	<a href="#">Doc. 09 - Patrono Cassão Jurê Ferreira Sales II</a>	Outros documentos
48950 778	12/02/2021 17:55	<a href="#">Doc. 10 - Patrono José Ortiz Gonzalez</a>	Outros documentos
48950 780	12/02/2021 17:55	<a href="#">Doc. 11 - Patrono Ailton Bueno da Silva</a>	Outros documentos
48950 782	12/02/2021 17:55	<a href="#">Doc. 12 - José Adelar Dal Pissol</a>	Outros documentos
48950 788	12/02/2021 17:55	<a href="#">Doc. 13 - Patrono Selma Cristina Flores Catalan</a>	Outros documentos
48950 789	12/02/2021 17:55	<a href="#">Doc. 14 - Comprovante de pagamento dos honorários contábeis</a>	Outros documentos
48952 114	12/02/2021 17:55	<a href="#">Doc. 15 - Patrono Nilvado Careaga II</a>	Outros documentos
48952 115	12/02/2021 17:55	<a href="#">Doc. 16 - Extratos Bancários - novembro 2019 a dezembro de 2020</a>	Outros documentos

Prestação de Contas e Documentos em PDF.





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN OLIVEIRA** JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ MATO GROSSO.

*Incidente de Prestação de Contas, feito nº 17057-61.2019.811.0041*

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, neste ato representada por seu Síndico e advogado **RONIMÁRCIO NAVES**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, feito nº **17057-61.2019.811.0041**, expor e ao final requerer o quanto segue.

**I – DA DETERMINAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO AOS CREDORES TRABALHISTAS**

Após análise contábil realizada pelo contador da **MASSA FALIDA**, senhor **LÚCIO MARTINS**, o montante inicial dos créditos trabalhistas previsto foi deduzido para o pagamento de tributos como o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

1/19

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde  
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | [www.rnaves.adv.br](http://www.rnaves.adv.br)





Contudo, em face de diversos questionamentos apresentados pelos credores, este Síndico ofereceu parecer em fls. 7119/7134 nos autos principais de falência, relatando que a dedução ocorreu diante da falta de uniformidade das certidões emitidas pela Justiça do Trabalho, que nem sempre discriminam o valor principal do crédito a ser habilitado, levando a crer que nele estão incluídos créditos de natureza fiscal, o que justifica a dedução de valores para pagamento de tributos devidos, tais qual o INSS e IRRF.

Com o recebimento do referido parecer, este r. Juízo proferiu decisão nos autos principais de falência em fls. 7342/7344, determinando, que o credor detentor de certidão detalhada, ou seja, **aquela que contenha apenas seu crédito líquido**, poderá apresentá-lo diretamente ao Síndico, que adotará as providências pertinentes no sentido de restituir os valores, quando cabíveis. Vejamos (fls. 7342/7344 dos autos principais de falência):

DAS ALEGADAS RETENÇÕES INDEVIDAS DE VALORES REFERENTES A INSS E IMPOSTO DE RENDA (FLS. 6.850/6.852; 6.892/6.951/6.953; 6.973/6.975; 6.986/6.991; 7.152/7.154; 7.164/7.166; 7.209/7.211; 7270)

I – De acordo com alguns credores trabalhistas contemplados no plano de pagamento apresentado em Juízo, o Síndico efetuou o pagamento de seus créditos de forma equivocada, a medida em que o fez com retenção dos valores referentes ao imposto de renda e contribuição social (INSS).

Sustentam que as certidões emitidas pela Justiça do Trabalho ostentam o crédito líquido, sendo que os valores de titularidade da União constam em Certidão própria.

Como se infere na manifestação do Síndico, às fls. 7.119/7.124 (vol. 32), todos os pagamentos foram realizados com dedução de valores para pagamentos de tributos devidos como o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

Tal fato justifica-se diante da falta de uniformidade nas certidões emitidas pela Justiça do Trabalho, que nem sempre discriminam o valor principal do crédito a ser habilitado, levando a crer que nele estão incluídos créditos de natureza fiscal.

Com efeito, o credor detentor de certidão detalhada, ou seja, que contenha apenas seu crédito líquido, poderá comprová-lo diretamente ao Síndico que deverá adotar as providências pertinentes no sentido de restituir os valores, quando cabíveis.





Nos tópicos a seguir, se discriminará e prestará contas de cada certidão recebida, e, como se operou o respectivo pagamento a cada credor.

**II – DOS PAGAMENTOS REALIZADOS EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

**II.A – DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELA PATRONA DRA. DALILA COELHO DA SILVA (FLS. 6986/7117)**

Trata-se de petição de juntada de certidão detalhada e documentos protocolada em 21/05/2019, nos autos principais da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, feito nº. **27450-07.2003.811.0041**, pela Patrona DRA. DALILA COELHO DA SILVA, referente aos seguintes credores trabalhistas (**doc. 01**):

- 1. EDMILSON DIVINO ALVES;**
- 2. MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS;**
- 3. JOVANIO SOARES DA CRUZ;**
- 4. FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS;**
- 5. SIRVAL MACEDO MOREIRA;**
- 6. AURÉLIO CARLOS DOS ANJOS;**
- 7. REGINALDO BATISTA GOMES;**
- 8. QUIRINO DOS SANTOS;**
- 9. EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA;**
- 10. ADELMO GOMES FARIAS; E**
- 11. SEVERINA GOMES.**

Analisando detidamente a documentação juntada, o Síndico constatou que os créditos dos **11 (ONZE) CREDITORES**, constantes no Quadro Geral de Credores **são líquidos**, sendo devida a restituição dos valores deduzidos na Solenidade de pagamento.





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

**II.B – DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELO ADVOGADO MARCO AURÉLIO BALLEEN (FLS. 7152/7163)**

Trata-se de petição de juntada de certidão detalhada e documentos protocolada em 06/06/2019, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, feito nº. **27450-07.2003.811.0041**, pelo Patrono DR. MARCO AURÉLIO BALLEEN, referente ao seguinte credor trabalhista (**doc. 02**):

**1. JUAREZ PEREIRA LEITE.**

Analisando detidamente a documentação juntada, o Síndico constatou que o crédito do Sr. **JUAREZ PEREIRA LEITE** constante no Quadro Geral de Credores é líquido, sendo devida a restituição dos valores deduzidos na Solenidade de pagamento.

**II.C – DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELOS ADVOGADOS RICARDO VIDAL E CRISTIANE MONTEIRO VIDAL (FLS. 7164/7200)**

Trata-se de petição de juntada de certidão detalhada e documentos protocolada em 07/06/2019 nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, feito nº. **27450-07.2003.811.0041**, pelos Patronos DRS. RICARDO VIDAL e CRISTIANE MONTEIRO VIDAL, referente ao credor trabalhista (**doc. 03**):

**1. LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA.**

Analisando detidamente a documentação juntada, o Síndico constatou que o crédito do Sr. **Luiz Otávio Gonçalves Preza** constante no Quadro Geral de Credores é líquido, sendo devida a restituição dos valores deduzidos na Solenidade de pagamento.

4/19

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde  
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | [www.rnaves.adv.br](http://www.rnaves.adv.br)





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

**II.D – DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS ADMINISTRATIVAMENTE PELO ADVOGADO AILTON BUENO DA SILVA**

Trata-se de petições de juntada de certidão detalhada e documentos apresentadas pelo Patrono DR. AILTON BUENO DA SILVA a este SÍNDICO, referente aos seguintes credores trabalhistas (**doc. 04**):

1. AILTON BUENO DA SILVA;
2. CLIMÉRIO PEREIRA ARAÚJO NETO;
3. GERALDO PANSINI;
4. JAIR MANFRIM;
5. UELITON COSTA;
6. IVAN CALMON SOBRINHO;
7. MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA;
8. EDIBERTO APARECIDO DE SOUZA;
9. IEDA MARIA DOS SANTOS SILVA;
10. LUZENIRA NEVES DA SILVA;
11. SÉRGIO LUIZ SEADE SERRA; E
12. SÔNIA MARIA DOS SANTO.

Analisando detidamente a documentação juntada, o Síndico constatou que os créditos dos **12 (ONZE) CREDITORES**, constantes no Quadro Geral de Credores **são líquidos**, sendo devida a restituição dos valores deduzidos na Solenidade de pagamento.

**II.E – DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS ADMINISTRATIVAMENTE PELO ADVOGADO NIVALDO CAREAGA**

Trata-se de petições de juntada de certidão detalhada e documentos apresentadas pelo Patrono DR. NIVALDO CAREAGA a este SÍNDICO, referente aos seguintes credores trabalhistas (**doc. 05**):

5/19

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde  
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | [www.rnaves.adv.br](http://www.rnaves.adv.br)





1. JOAO LEMES FERREIRA;
2. FABIO NATIVIDADE DA SILVA;
3. ABELARDO DE ALMEIDA LAURO;
4. ADEMILTON DA SILVA NASCIMENTO;
5. ANTÔNIO RAMOS DA CONCEIÇÃO;
6. GONÇALO ACENE DA SILVA;
7. GONÇALO CALIXTO DE CAMPOS;
8. JANIO RAMOS DA CONCEIÇÃO;
9. JOSÉ EVARISTO IZIDORO;
10. JUSTINO DE OLIVEIRA E SILVA;
11. LADILAU ANTÔNIO DE ARRUDA;
12. LIVINO SEVERIANO DE PRADO;
13. MAURO CELIO NUNES VIEIRA;
14. NILSON FERREIRA DA SILVA;
15. ORLANDO ALVES PEREIRA;
16. OSVALDO GUIA DE OLIVEIRA;
17. ROBSON NUNES VIEIRA; E
18. UMBERTO NATALINO DE ARRUDA (doc. 05).

Analisando detidamente a documentação juntada, temos que o Peticionante não juntou qualquer documento referente a liquidez dos créditos trabalhistas dos senhores **MAURO CELIO NUNES VIEIRA** e **ORLANDO ALVES PEREIRA**, o que impossibilita a análise e parecer deste **SÍNDICO** quanto ao direito de restituição dos créditos pertencentes aos mesmos.

Nesse sentido, **com a ressalva encimada**, tem-se que os créditos dos demais listados **16 (DEZESSEIS) CREDORES**, constantes no Quadro Geral de Credores **são líquidos**, sendo devida a restituição dos valores deduzidos na Solenidade de pagamento.







Por fim, o referido causídico ainda pleiteou a habilitação retardatária dos créditos dos credores trabalhistas dos seguintes credores, conforme petições anexas (doc. 06):

1. **NEODIR GONÇALO DE OLIVEIRA**
2. **CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS; E**
3. **EZER PINTO DA SILVA.**

Contudo, é evidente que a habilitação de crédito retardatária não compete as vias administrativas, o que impossibilita a análise e parecer deste SÍNDICO quanto a estes referidos documentos juntados.

#### **II.F – DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELO PATRONO CASSÃO JURE FERREIRA SALES (FLS. 6850/6857)**

Trata-se de petição de juntada de certidão detalhada e documentos protocolada nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA, feito nº. **27450-07.2003.811.0041**, pelo Patrono DR. CASSÃO JURE FERREIRA SALES, referente aos seguintes credores trabalhistas (doc. 07):

1. **BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA;**
2. **CASSÃO JURE FERREIRA SALES;**
3. **GELSON SANTANA NETO; E**
4. **PAULO CÉRGIO DE OLIVEIRA.**

Analisando detidamente a documentação juntada, o Síndico constatou que os créditos dos **04 (QUATRO) CREDITORES**, constantes no Quadro Geral de Credores **são líquidos**, sendo devida a restituição dos valores deduzidos na Solenidade de pagamento.

#### **II.G – DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELO CREDOR MANOEL ROS ORTIS JUNIOR**

Trata-se de petição protocolada pelo credor e advogado **MANOEL ROS ORTIS JUNIOR**, em que relata que não teria sido contemplado no primeiro

7/19





pagamento aos credores ocorrido em **15/05/2019**, aduzindo ainda que seu crédito é inteiramente líquido, vez que é oriundo de honorários sucumbenciais.

Em sua manifestação, o Síndico informou que, diante da comprovação da habilitação do crédito do referido credor, e da sua não inclusão na lista de pagamentos, iria promover o pagamento de seu crédito na próxima oportunidade.

Em decisão de fls. 7342/7344, este r. Juízo determinou a realização do pagamento ao credor, conforme abaixo:

DO CRÉDITO RECLAMADO POR MANOEL ROS ORTIS JUNIOR E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS (FLS. 7.265/7.269)

III – Em atendimento à determinação deste Juízo, o Síndico manifestou sobre o crédito reclamado por MANOEL ROS ORTIS JUNIOR, aduzindo que assiste razão ao requerente quanto à habilitação do crédito pretendido, no valor originário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de honorários advocatícios e equiparado à classe trabalhista.

Alega que, de fato o crédito deixou de ser incluído no Quadro Geral de Credores em momento anterior, por estar vinculado aos créditos trabalhistas advindos das habilitações em que o advogado peticionante havia atuado.

No que concerne à atualização do crédito, o Síndico reconhece sua necessidade, em vista do lapso temporal ocorrido desde as respectivas habilitações. Apenas esclarece que, com o intuito de dar início à proposta de pagamento com os valores já disponíveis na conta judicial do presente feito, efetuou o pagamento somente do valor principal, de forma que o saldo remanescente dos referidos créditos, incluindo a atualização monetária, seja realizado conforme a apuração de novos valores pela massa falida.

Informa ainda o Síndico a inclusão do valor originário do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores, bem como que entrará em contato com o credor para regularizar a situação.

Assim, em cumprimento a determinação judicial, verifica-se que o crédito de **MANOEL ROS ORTIS JUNIOR** é líquido, sendo medida de rigor o seu pagamento integral ao credor (**doc. 08**).





**II.H – TABELA DISCRIMINATÓRIA DOS PAGAMENTOS  
REALIZADOS EM 25/11/2019**

Conforme os tópicos encimados, após análise minuciosa de todas as petições e documentados ofertadas e a verificação de quais credores que conseguiram efetivamente comprovar a liquidez dos seus créditos, o **SÍNDICO DA MASSA FALIDA** em atendimento ao contido no item “1.1” da r. decisão proferida por este r. juízo (fls. 7342/7344), promoveu no dia 25/11/2019, o pagamento dos referidos numerários aos credores retro elencados.

A referida solenidade de pagamento, ocorreu **por meio de cheques nominais** e foi realizada no endereço profissional do **SÍNDICO**, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº. 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000, telefone (65) 3025-5058. Vejamos:

ID.	Credor	Patrono	Valor Restituído
1	<b>AILTON BUENO DA SILVA</b>	AILTON BUENO DA SILVA	<b>R\$ 7.846,34</b>
2	<b>CLIMÉRIO PEREIRA ARAÚJO NETO</b>	AILTON BUENO DA SILVA	<b>R\$ 7.846,34</b>
3	<b>EDIBERTO APARECIDO DE SOUZA</b>	AILTON BUENO DA SILVA	<b>R\$ 1.660,06</b>
4	<b>GERALDO PANSINI</b>	AILTON BUENO DA SILVA	<b>R\$ 7.846,34</b>
5	<b>IEDA MARIA DOS SANTOS SILVA</b>	AILTON BUENO DA SILVA	<b>R\$ 2.575,48</b>
6	<b>IVAN CALMON SOBRINHO</b>	AILTON BUENO DA SILVA	<b>R\$ 7.846,34</b>
7	<b>JAIR MANFRIM</b>	AILTON BUENO DA SILVA	<b>R\$ 7.846,34</b>
8	<b>LUZENIRA NEVES DA SILVA</b>	AILTON BUENO DA SILVA	<b>R\$ 931,25</b>
9	<b>MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA</b>	AILTON BUENO DA SILVA	<b>R\$ 4.001,77</b>
10	<b>SÉRGIO LUIZ SEADE SERRA</b>	AILTON BUENO DA SILVA	<b>R\$ 5.002,07</b>
11	<b>SÔNIA MARIA DOS SANTOS</b>	AILTON BUENO DA SILVA	<b>R\$ 7.846,34</b>
12	<b>UELITON COSTA</b>	AILTON BUENO DA SILVA	<b>R\$ 7.846,34</b>
13	<b>BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA</b>	CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES	<b>R\$ 345,56</b>
14	<b>CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES (EM CAUSA PRÓPRIA)</b>	CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES	<b>R\$ 7.280,52</b>
15	<b>GELSON SANTANA NETO</b>	CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES	<b>R\$ 3.893,33</b>

9/19





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

16	<b>PAULO CERGIO DE OLIVEIRA</b>	CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES	<b>R\$ 7.846,34</b>
17	<b>ADELMO GOMES FARIAS</b>	DALILA COELHO DA SILVA	<b>R\$ 2.513,36</b>
18	<b>AURÉLIO CARLOS DOS ANJOS</b>	DALILA COELHO DA SILVA	<b>R\$ 6.376,14</b>
19	<b>EDMILSON DIVINO ALVES</b>	DALILA COELHO DA SILVA	<b>R\$ 4.388,26</b>
20	<b>EURÍPEDES ANTONIO DA SILVA</b>	DALILA COELHO DA SILVA	<b>R\$ 325,64</b>
21	<b>FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS</b>	DALILA COELHO DA SILVA	<b>R\$ 1.638,08</b>
22	<b>JOVANO SOARES DA CRUZ</b>	DALILA COELHO DA SILVA	<b>R\$ 2.932,59</b>
23	<b>MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS</b>	DALILA COELHO DA SILVA	<b>R\$ 2.076,84</b>
24	<b>QUIRINO DOS SANTOS</b>	DALILA COELHO DA SILVA	<b>R\$ 1.243,16</b>
25	<b>REGINALDO BATISTA GOMES</b>	DALILA COELHO DA SILVA	<b>R\$ 4.475,56</b>
26	<b>SEVERINA GOMES</b>	DALILA COELHO DA SILVA	<b>R\$ 3.751,56</b>
27	<b>SIRVAL MACEDO MOREIRA</b>	DALILA COELHO DA SILVA	<b>R\$ 413,37</b>
28	<b>JUAREZ PEREIRA LEITE</b>	MARCO AURÉLIO BALLEM	<b>R\$ 3.161,11</b>
29	<b>ABELARDO DE ALMEIDA LAURO</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 1.631,81</b>
30	<b>ADEMILTON DA SILVA NASCIMENTO</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 674,99</b>
31	<b>ANTÔNIO RAMOS DA CONCEIÇÃO</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 4.111,64</b>
32	<b>FABIO NATIVIDADE DA SILVA</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 670,82</b>
33	<b>GONÇALO ACENE DA SILVA</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 612,34</b>
34	<b>GONÇALO CALIXTO DE CAMPOS</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 4.159,40</b>
35	<b>JANIO RAMOS DA CONCEIÇÃO</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 193,98</b>
36	<b>JOAO LEMES FERREIRA</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 1.199,80</b>
37	<b>JOSÉ EVARISTO IZIDORO</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 807,24</b>
38	<b>JUSTINO DE OLIVEIRA E SILVA</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 284,08</b>
39	<b>LADILAU ANTÔNIO DE ARRUDA</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 342,22</b>
40	<b>LIVINO SEVERIANO DE PRADO</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 734,87</b>
41	<b>NILSON FERREIRA DA SILVA</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 831,04</b>
42	<b>OSVALDO GUIA DE OLIVEIRA</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 409,99</b>
43	<b>ROBSON NUNES VIEIRA</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 293,45</b>
44	<b>UMBERTO NATALINO DE ARRUDA</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 277,23</b>
45	<b>LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA</b>	RICARDO VIDAL	<b>R\$ 7.846,34</b>
46	<b>MANUEL ROS ORTIS JUNIOR</b>	MANUEL ROS ORTIS JUNIOR	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 148.837,67</b>

10/19

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde  
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





### **III – DOS PAGAMENTOS REALIZADOS EM 23/07/2020**

Após o segundo pagamento aos credores trabalhistas ocorrido em 25/11/2019, mais credores apresentaram documentação com fito de demonstrar a liquidez de seus créditos, passando o **SÍNDICO** a realizar análise detalhada dos mesmos, conforme a seguir.

#### **III.A – DOS DOCUMENTOS ENTREGUES ADMINISTRATIVAMENTE PELO PATRONO CASSÃO JURE FERREIRA SALES.**

Trata-se de petição de juntada de certidão detalhada e documentos apresentadas pelo Patrono DR. CASSÃO JURE FERREIRA SALES a este **SÍNDICO**, referente aos seguintes credores trabalhistas (**doc. 09**):

- 1. EDINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA;**
- 2. JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA;**
- 3. NILTON CARLOS FAVORETO;**
- 4. ROGÉRIO CLEMENTE DE OLIVEIRA; E**
- 5. VALDECI COMIN.**

Analisando detidamente a documentação juntada, o Síndico constatou que os créditos dos **05 (CINCO) CREDITORES**, constantes no Quadro Geral de Credores **são líquidos**, sendo devida a restituição dos valores deduzidos na Solenidade de pagamento.

#### **III.B – DOS DOCUMENTOS ENTREGUES ADMINISTRATIVAMENTE PELO PATRONO DR. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ**

Trata-se de petição de juntada de certidão detalhada e documentos apresentadas pelo Patrono DR. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ a este **SÍNDICO**, referente aos seguintes credores trabalhistas (**doc. 10**):

- 1. DIVINO JOSÉ DA SILVA;**
- 2. MAURICIO LUIZ DOS SANTOS;**

11/19





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

3. **JOSÉ NOGUEIRA SOARES;**
4. **JOSÉ GAMA REIS; E**
5. **CLEDSON DA SILVA SOARES.**

Analisando detidamente a documentação apresentada, tem-se que quanto ao credor **DIVINO JOSÉ DA SILVA**, restou confirmado a liquidez do seu crédito, porém este ainda **não passou pelo processo de habilitação de crédito**, de forma que não cabe discussão sobre seu pagamento nesse momento.

Nesse sentido, **com a ressalva encimada**, tem-se que os créditos dos demais listados **04 (QUATRO) CREDITORES**, constantes no Quadro Geral de Credores **são líquidos**, sendo devida a restituição dos valores deduzidos na Solenidade de pagamento.

### **III.C – DO DOCUMENTO APRESENTADO PELO PATRONO DR. AILTON BUENO DA SILVA**

Trata-se de petição de juntada de certidão detalhada e documentos apresentadas pelo Patrono DR. AILTON BUENO DA SILVA a este **SÍNDICO**, referente ao seguinte credor trabalhista (**doc. 11**):

1. **DANIEL CARVALHO DE ANDRADE.**

Analisando detidamente a documentação entregue, o Síndico constatou que o crédito do Senhor **DANIEL CARVALHO DE ANDRADE**, constante no Quadro Geral de Credores **é líquido**, sendo devida a restituição dos valores deduzidos na Solenidade de pagamento.

### **III.D – DOS DOCUMENTOS ENTREGUES ADMINISTRATIVAMENTE PELO PATRONO E CREDOR DR. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL**

Trata-se de petição de juntada de certidão detalhada e documentos apresentadas pelo Patrono e Credor DR. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL a este **SÍNDICO**, referente ao seu próprio crédito trabalhista (**doc. 12**).

12/19

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde  
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | [www.rnaves.adv.br](http://www.rnaves.adv.br)





Analisando detidamente a documentação apresentada, o Síndico constatou que o crédito do Senhor **JOSÉ ADELAR DAL PISSOL** constante no Quadro Geral de Credores **é líquido**, sendo devida a restituição dos valores deduzidos na Solenidade de pagamento.

**III.E – DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELA PATRONA DRA. SELMA FLORES CATALAN**

Trata-se de petição protocolada nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, feito nº. **27450-07.2003.811.0041**, pela Patrona DRA. SELMA FLORES CATALAN, referente aos seguintes credores trabalhistas:

**1. EDER PEREIRA DA SILVA.**

A patrona relata que, após a primeira solenidade de pagamento dos credores trabalhistas, o crédito trabalhista do credor não constava no Quadro Geral de Credores, apesar de ter sido objeto do INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, feito nº. 12490-80.2002.811.0041(código nº. 96926) (**doc. 13**).

Instado a se manifestar, o **SÍNDICO** relatou que o Quadro Geral de Credores foi publicado nos dias 07 e 08 de junho de 2018, conforme fls. 6115/6119 dos autos principais de falência, sem que houvesse qualquer tipo de impugnação.

Contudo, em contato com a citada advogada, a mesma encaminhou cópia integral do incidente de habilitação de crédito do referido credor, comprovando de forma definitiva a existência do crédito trabalhista no valor líquido de **R\$ 5.383,59 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**.

Portanto, após a cessão de documentos e devida comprovação por parte da patrona do credor, constatando-se tratar de crédito líquido, o referido crédito foi incluído no Quadro Geral De Credores para ser pago, conforme determinado no incidente de habilitação de crédito.

13/19





**III.F - DOS DOCUMENTOS ENTREGUES ADMINISTRATIVAMENTE  
PELA PATRONA DRA. SELMA FLORES CATALAN**

Trata-se de petição de juntada de certidão detalhada e documentos apresentados pela Patrona DRA. SELMA FLORES CATALAN a este **SÍNDICO**, referente aos seguintes credores trabalhistas (**doc. 13**):

- 1. JOSÉ LUIS DE ALMEIDA; E**
- 2. ANDREA MARIA NAZARENO SILVA.**

Analisando detidamente a documentação juntada, o Síndico constatou que os créditos dos **02 (DOIS) CREDITORES**, constantes no Quadro Geral de Credores **são líquidos**, sendo devida a restituição dos valores deduzidos na Solenidade de pagamento.

**III.G – DOS DOCUMENTOS ENTREGUES  
ADMINISTRATIVAMENTE PELO PATRONO NIVALDO CAREAGA**

Trata-se de petição de juntada de certidão detalhada e documentos apresentadas pelo Patrono DR. NILVADO CAREAGA a este **SÍNDICO**, referente aos seguintes credores trabalhistas (**doc. 15**):

- 1. JOSÉ ALTINO CARDOSO; E**
- 2. JOSÉ ROBERTO DA SILVA.**

Analisando detidamente a documentação juntada, o Síndico constatou que os créditos dos **02 (DOIS) CREDITORES**, constantes no Quadro Geral de Credores **são líquidos**, sendo devida a restituição dos valores deduzidos na Solenidade de pagamento.

**III.H – DOS PAGAMENTOS REALIZADO EM 23/07/2020 E  
31/08/2020**

Conforme os tópicos encimados, após análise minuciosa de todas as petições e documentados ofertadas e a verificação de quais credores que

14/19







RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

conseguiram efetivamente comprovar a liquidez dos seus créditos, o **SÍNDICO DA MASSA FALIDA** em atendimento ao contido no item “1.1” da r. decisão proferida por este r. juízo (fls. 7342/7344), promoveu no dia 23/07/2020 e 31/08/2020, o pagamento dos referidos numerários aos credores retro elencados.

A referida solenidade de pagamento, ocorreu **por meio de cheques nominais** e foi realizada no endereço profissional do **SÍNDICO**, vejamos

ID.	Credor	Patrono	Valor Retido
1	<b>EDINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA</b>	CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES	<b>R\$ 7.846,34</b>
2	<b>JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA</b>	CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES	<b>R\$ 1.436,52</b>
3	<b>NILTON CARLOS FAVORETO</b>	CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES	<b>R\$ 2.287,08</b>
4	<b>ROGÉRIO CLEMENTE DE OLIVEIRA</b>	CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES	<b>R\$ 1.755,54</b>
5	<b>VALDECI COMIN</b>	CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES	<b>R\$ 3.168,34</b>
6	<b>MAURICIO LUIZ DOS SANTOS</b>	JOSÉ ORTIZ GONSALEZ	<b>R\$ 2.333,45</b>
7	<b>JOSÉ NOGUEIRA SOARES</b>	JOSÉ ORTIZ GONSALEZ	<b>R\$ 2.728,36</b>
8	<b>JOSÉ GAMA REIS</b>	JOSÉ ORTIZ GONSALEZ	<b>R\$ 832,08</b>
9	<b>CLEDSON DA SILVA SOARES</b>	JOSÉ ORTIZ GONSALEZ	<b>R\$ 254,74</b>
10	<b>DANIEL CARVALHO DE ANDRADE</b>	AILTON BUENO DA SILVA	<b>R\$ 7.846,34</b>
11	<b>JOSÉ ADELAR DAL PISSOL</b>		<b>R\$ 7.846,34</b>
12	<b>EDER PEREIRA DA SILVA</b>	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN	<b>R\$ 5.383,59</b>
13	<b>JOSÉ LUIS DE ALMEIDA</b>	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN	<b>R\$ 1.220,10</b>
14	<b>ANDREA MARIA NAZARENO SILVA</b>	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN	<b>R\$ 282,46</b>
15	<b>JOSÉ ROBERTO DA SILVA</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 754,00</b>
16	<b>JOSÉ ALTINO CARDOSO</b>	NIVALDO CAREAGA	<b>R\$ 455,31</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 46.430,69</b>

15/19

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde  
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

#### **IV – DO PAGAMENTO À SUPORTE EMPRESARIAL, ASSESSORIA CONTÁBIL DA MASSA FALIDA DA TRESE**

Face a abertura da conta corrente da **MASSA FALIDA DA TRESE** no Banco do Brasil, ocorrida no início de 2019, a **SUPORTE EMPRESARIAL** tem empregado todos os meios e esforços para manter devidamente atualizada a documentação contábil desta **FALIDA**, realizando mensalmente todos os lançamentos financeiros necessários.

A **SUPORTE EMPRESARIAL** também realizou toda a gestão documental dos pagamentos realizados aos credores trabalhistas, seja na primeira solenidade ocorrida no Fórum de Cuiabá-MT em 15/05/2019, como também nas duas outras solenidades ocorridas em 25/11/2019, 23/07/2020 e 31/08/2020 no escritório deste **SÍNDICO**.

Dessa forma, havendo ainda o saldo de **R\$ 155.433,24 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)** na conta bancária desta **MASSA FALIDA**, e tendo os últimos pagamentos realizados em 23/07/2020 e 31/08/2020, somado a importância de **R\$ 46.430,69 (quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)**, certo é que restará o saldo de **R\$ 109.002,55 (cento e nove mil dois reais e cinquenta e cinco centavos)** em conta corrente.

Por estas razões e com tal saldo, o **SÍNDICO DA MASSA FALIDA** realizou o pagamento de 12 (doze) mensalidades do contrato de assessoria contábil firmado com a **SUPORTE EMPRESARIAL**, relativas aos meses de janeiro a dezembro de 2019, totalizando o montante de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme nota fiscal em anexo (doc. 14).

Após referido pagamento, resta ainda saldo de **R\$ 91.002,55 (noventa e um mil dois reais e cinquenta e cinco centavos)** na referida conta corrente da **MASSA FALIDA**, possibilitando o pagamento de outras despesas que eventualmente se fizerem necessárias.

16/19

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde  
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





## V – DO RESUMO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS AOS CREDITORES TRABALHISTAS DA MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA

Segue gráfico detalhando informações sobre pagamentos realizados aos credores trabalhistas:

Gráfico do Pagamento dos Credores Trabalhistas da Massa Falida da Trese Construtora

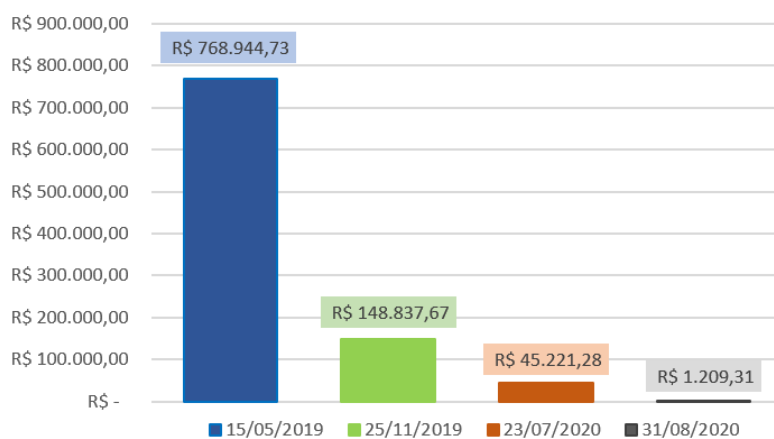
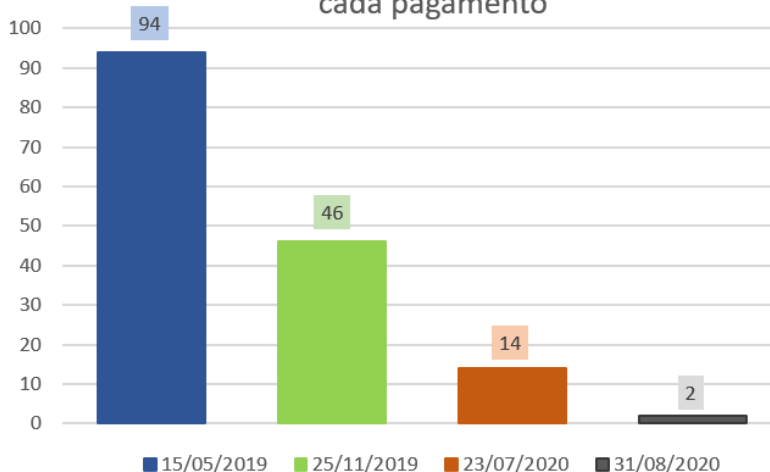


Gráfico do número de Credores atendidos em cada pagamento





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

## VI – DOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE DA MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA

Visando o Princípio da Publicidade e da Transparência aos credores, ao Juízo e ao Ministério Público Falimentar, este **SÍNDICO** disponibiliza a juntada de todos os extratos da Conta Bancária da **MASSA FALIDA DA TRESE**, do período correspondente a esta Prestação de Contas, qual seja, **25/11/2019 à 31/12/2020 (doc. 16)**.

O saldo em conta até 31/12/2020 é de **R\$ 93.073,34 (noventa e três mil setenta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

## VII – DO PEDIDO

**ANTE O EXPOSTO**, em atendimento ao item “1.1” da r. decisão proferida por este r. Juízo em 16 de novembro de 2019, o Síndico da Massa Falida informa que promoveu os pagamentos dos credores trabalhistas acima citados que comprovaram a liquidez dos seus créditos, nos termos da presente manifestação, o qual se deu por **meio de cheques nominais aos beneficiários indicados**, os quais foram entregues diretamente pelo Síndico.

Prestados os referidos esclarecimentos, o Síndico se coloca à inteira disposição deste r. Juízo para qualquer outra informação julgada necessária.


Termos em que,

E.R.M

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2020.

  
**RONIMARCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO OAB/MT Nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT e IBAJUD

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
estagiário OAB/MT 23.223-e

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
advogada OAB/MT 27.628

  
**DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
estagiário OAB/MT 23.991-e

18/19

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde  
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br





**Relação de documentos referente aos pagamentos realizados separados por patronos dos credores:**

Doc. 01 - Patrona Dalila Coelho da Silva;

Doc. 02 - Patrono Marco Aurélio Ballen;

Doc. 03 - Patrono Ricardo Vidal;

Doc. 04 - Patrono Ailton Bueno da Silva;

Doc. 05 - Patrono Nivaldo Careaga;

Doc. 06 - Ezer Pinto da Silva - Pedido de habilitação de crédito;

Doc. 07 - Patrono Cassão Jurê Ferreira Sales;

Doc. 08 - Patrono Manuel Ros Ortiz Junior;

Doc. 09 - Patrono Cassão Jurê Ferreira Sales II;

Doc. 10 - Patrono José Ortiz Gonzalez;

Doc. 11 - Patrono Ailton Bueno da Silva;

Doc. 12 - José Adelar Dal Pissol;

Doc. 13 - Patrono Selma Cristina Flores Catalan;

Doc. 14 - Comprovante de pagamento dos honorários contábeis;

Doc. 15 - Patrono Nilvado Careaga II;

Doc. 16 - Extratos Bancários - novembro 2019 a dezembro de 2020





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

SÍNDICO E ADMINISTRADOR JUDICIAL

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
E OUTROS.**

**PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

**Dia 25/11/2019 – Das 09h00 as 18h00**

**Local – Ronimarcio Naves Advogados.**

**Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 – Edifício Top Tower, Sala 1202 –  
Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, 78050000.**

**PATRONO: DALILA COELHO DA SILVA**

**CREDORES:**

**ADELMO GOMES FARIAS**

**AURÉLIO CARLOS DOS ANJOS**

**EDMILSON DIVINO ALVES**

**EURÍPEDES ANTONIO DA SILVA**

**FRANCISCO RODRIGO DE JESUS**

**JOVANIO SOARES DA CRUZ**

**MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS**

**QUIRINO DOS SANTOS**

**REGINALDO BATISTA GOMES**

**SEVERINA GOMES**

**SIRVAL MACEDO MOREIRA**



<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00					
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850222/2019</b>					
Favorecido: ADELMO GOMES FARIA CPF(MF)	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: right; border-bottom: 1px solid black;">VALOR BRUTO</td> <td style="text-align: right;">R\$2.513,36</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right; border-bottom: 1px solid black;">VALOR LIQUIDO</td> <td style="text-align: right;">R\$2.513,36</td> </tr> </table>	VALOR BRUTO	R\$2.513,36	VALOR LIQUIDO	R\$2.513,36
VALOR BRUTO	R\$2.513,36				
VALOR LIQUIDO	R\$2.513,36				
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00159.2001.002.23.00-0 conforme o processo de habitação de credito nº 1051/2002 Favorecido: ADELMO GOMES FARIA					
<b>Cheque</b>					

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
018 <del>018</del>	001 <del>001</del>	2128 <del>2128</del>	8 <del>8</del>	3 <del>3</del>	34.251-3 <del>34.251-3</del>	4 <del>4</del>	600 <del>600</del>	850222 <del>850222</del>	8 <del>8</del>	R\$ # 2.513,36 #

Pague por este cheque a quantia de Dois mil e quinhentos e treze reais e trinta e seis centavos e centavos acima

a Adelmo Gomes Faria ou à sua ordem

Luísa, 25 de Novembro de 2019



PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107-64  
 8 AV LIM 5-NR - COMPLEXO  
 C/ PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECÇÃO: 05/2019



TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1996

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850222			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
<b>RECIBO</b>			
_____ Data	 Favorecido: ADELMO GOMES FARIA		



<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00	
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850226/2019</b>	
Favorecido: AURELIO CARLOS DOS ANJOS CPF(MF)	VALOR BRUTO R\$6.376,14          VALOR LIQUIDO R\$6.376,14
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00294.2001.005.23.00-5 conforme o processo de habitação de credito nº 1069/2002 Favorecido: AURELIO CARLOS DOS ANJOS	
<b>Cheque</b>	

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	
018	001	2128	8	5	34.251-3	4	800	850226	9	R\$ # 6.376,14 #
016	001	2128	8	5	34.251-3	4	800	850226	9	

Pague por este cheque a quantia de Seis mil e trezentos e setenta e seis reais e quatorze centavos e centavos acima

a Aurelio Carlos dos Anjos ou à sua ordem

Luizai, 25 de Novembro de 2019

**BANCO DO BRASIL**

PAIAGUAS MT  
 00 000 000/4107 64  
 AV. LUIZ S. NUNES - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECCAO: 05/2019

*[Handwritten Signature]*

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ: 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE: 01/1995

⑈000124285⑈ 04885022654 543003425139⑈

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850226			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
<u>25, 11, 2019</u> Data		 Favorecido: AURELIO CARLOS DOS ANJOS	





<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00	
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850230/2019</b>	
Favorecido: EDEMILSON DIVINO ALVES CPF(MF)	VALOR BRUTO R\$4.388,26          VALOR LIQUIDO R\$4.388,26
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00170.2001.002.23.00-0 conforme o processo de habitação de credito nº 1069/2002 Favorecido: EDEMILSON DIVINO ALVES	
<b>Cheque</b>	

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque Nº C3  
 018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850230 7 R\$ # 4.388,26 #  
 018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850230 7

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos e centavos acima  
 a Edemilson Divino Alves ou à sua ordem  
Luizá, 25 de Novembro de 2019

**BANCO DO BRASIL**  
 PAIAGUÁS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV. LUIZ 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUÁS  
 CONFECCAO: 05/2019

*[Handwritten Signature]*  
 TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

000124289 04885023054 5750034251350

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850230			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	<i>[Handwritten Signature]</i>	25/11/2019
RECIBO			
<u>25, 11, 2019</u> Data		<i>[Handwritten Signature]</i> Favorecido: EDEMILSON DIVINO ALVES	



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850231/2019

Favorecido: EURIPEDES ANTONIO DA SILVA CPF(MF)	VALOR BRUTO	R\$325,64
	VALOR LIQUIDO	R\$325,64
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00296.2001.004.23.00-8 conforme o processo de habitação de credito nº 1051/2002 Favorecido: EURIPEDES ANTONIO DA SILVA		
<b>Cheque</b>		

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
018 018	001 001	2128 2128	8 0	5 0	34.251-3 34.251-3	4 4	800 800	850231 850231	5 5	R\$ # 325,64 #

Pague por este cheque a quantia de Trêscentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos e centavos acima

a Euripedes Antonio da Silva ou à sua ordem

Luizânia, 25 de Novembro de 2019

**BANCO DO BRASIL**

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107-64  
AV. UM 5-NR. - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECÇÃO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.  
CNPJ: 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850231			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCRP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
25, 11, 2019 Data		Favorecido: EURIPEDES ANTONIO DA SILVA	



<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00					
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850233/2019</b>					
Favorecido: FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS CPF(MF)	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: right; width: 50%;">VALOR BRUTO</td> <td style="text-align: right;">R\$1.638,08</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">VALOR LIQUIDO</td> <td style="text-align: right;">R\$1.638,08</td> </tr> </table>	VALOR BRUTO	R\$1.638,08	VALOR LIQUIDO	R\$1.638,08
VALOR BRUTO	R\$1.638,08				
VALOR LIQUIDO	R\$1.638,08				
<b>Historico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00300.2001.003.23.00-X conforme o processo de habitação de credito nº 1069/2002 Favorecido: FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS					
<b>Cheque</b>					

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	R\$ # 1.638,08 #
018	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850233	1	
<del>018</del>	<del>001</del>	<del>2128</del>	<del>8</del>	<del>8</del>	<del>34.251-3</del>	<del>4</del>	<del>800</del>	<del>850233</del>	<del>1</del>	

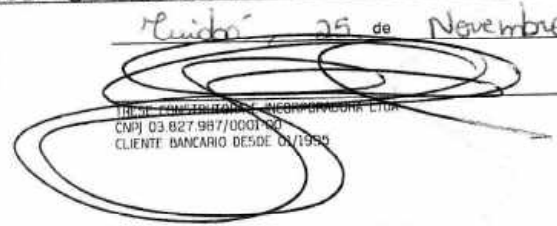
Pague por este cheque a quantia de Um mil e seiscentos e trinta e oito reais e oito centavos e centavos acima

a Francisco Rodrigues de Jesus ou à sua ordem

Luís 25 de Novembro de 2019



PIAGUÁS MT  
 00 000 000/4107 64  
 AV UM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PIAGUÁS  
 CONFECCAO: 05/2019



TRATAMENTO DE RECURSOS SINDICIAIS LTDA  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1999



@00121286 @0188502335 @566003425130

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850233			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
<u>25, 11, 2019</u> Data		 Favorecido: FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS	

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850241/2019

Favorecido: JOVÂNIO SOARES DA CRUZ CPF(MF)	VALOR BRUTO	R\$2.932,59
	VALOR LIQUIDO	R\$2.932,59
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00747.2001.005.23.00-3 conforme o processo de habitação de credito nº 1069/2002 Favorecido: JOVÂNIO SOARES DA CRUZ		
<b>Cheque</b>		

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque Nº C3  
 018 001 2128 8 8 34.251-3 4 800 850241 2  
 018 001 2128 8 8 34.251-3 4 800 850241 2 R\$ # 2.932,59 #

Pague por este cheque a quantia de Dois mil e novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos e centavos acima a Jovânio Soares da Cruz ou à sua ordem Luiz de, 25 de Novembro de 2019

**BANCO DO BRASIL**

PRAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV. UM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PRAGUAS  
 CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ: 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

00121288 0488502415 504003425434

Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850241			
Emissão 25/11/2019	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por: 	Vencimento: 25/11/2019
RECIBO			
25, 11, 2019 Data		 Favorecido: JOVÂNIO SOARES DA CRUZ	

<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00					
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850247/2019</b>					
Favorecido: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS CPF(MF) 581.802.141-68	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: right;">VALOR BRUTO</td> <td style="text-align: right;">R\$2.076,84</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">VALOR LIQUIDO</td> <td style="text-align: right;">R\$2.076,84</td> </tr> </table>	VALOR BRUTO	R\$2.076,84	VALOR LIQUIDO	R\$2.076,84
VALOR BRUTO	R\$2.076,84				
VALOR LIQUIDO	R\$2.076,84				
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00554.2001.001.23.00-7 conforme o processo de habitação de credito nº 1051/2002 Favorecido: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS					
<b>Cheque</b>					

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
018	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850247	1	R\$ # 2.076,84 #
018	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850247	1	

Pague por este cheque a quantia de Dois mil e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos e centavos acima

a Manoel Domingos de Campos ou à sua ordem

Ruídaí, 25 de Novembro de 2019

**BANCO DO BRASIL**

PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV. UM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECCAD: 05/2019

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ: 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE: 01/1995

00012128000004835024754514003425136

Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850247			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
<u>25.11.2019</u> Data	 Favorecido: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS		



<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00	
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850252/2019</b>	
Favorecido: QUERINO DOS SANTOS CPF(MF)	VALOR BRUTO R\$1.243,16          VALOR LIQUIDO R\$1.243,16
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00167.2001.003.23.00-X conforme o processo de habitação de credito nº 1069/2002 Favorecido: QUERINO DOS SANTOS	
<b>Cheque</b>	

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
018	001	2128	8	8	34.231-3	4	800	850252	8	R\$ #1.243,16#
018	001	2128	8	8	34.231-3	4	800	850252	8	

Pague por este cheque a quantia de Um mil e duzentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos e centavos acima

a Querino dos Santos ou à sua ordem

Quilombos, 25 de Novembro de 2019

**BANCO DO BRASIL**

PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV LIM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECCAO: 05/2019

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1999

⑈001221282⑈ 04885825254 565003425132⑈

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850252			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
<u>25, 11, 2019</u> Data		 Favorecido: QUERINO DOS SANTOS	



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850253/2019

Favorecido: REGINALDO BATISTA GOMES CPF(MF)	VALOR BRUTO	R\$4.475,56
	VALOR LIQUIDO	R\$4.475,56
<b>Historico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00187.2001.002.23.00-8 conforme o processo de habitação de credito nº 1051/2002 Favorecido: REGINALDO BATISTA GOMES		
<b>Cheque</b>		

Comp 018 Banco 001 Agência 2128 DV 8 C1 5 Conta 34.281-3 C2 4 Série 800 Cheque Nº 850253 C3 8 R\$ # 4.475,56 #  
018 001 2128 8 5 34.281-3 4 800 850253 8

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos e centavos acima  
a Reginaldo Batista Gomes ou à sua ordem  
Luísa, 25 de Novembro de 2019

**BANCO DO BRASIL**  
PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECADO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

00001212310 01899025354 541003425133

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850253			
Emissão 25/11/2019	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por: 	Vencimento: 25/11/2019
RECIBO			
Data 25, 11, 2019		Favorecido: REGINALDO BATISTA GOMES 	



<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00					
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850255/2019</b>					
Favorecido: SEVERINA GOMES CPF(MF)	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: center;">VALOR BRUTO</td> <td style="text-align: right;">R\$3.751,56</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">VALOR LIQUIDO</td> <td style="text-align: right;">R\$3.751,56</td> </tr> </table>	VALOR BRUTO	R\$3.751,56	VALOR LIQUIDO	R\$3.751,56
VALOR BRUTO	R\$3.751,56				
VALOR LIQUIDO	R\$3.751,56				
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00155.2001.003.23.00-9 conforme o processo de habitação de credito nº 1051/2002 Favorecido: SEVERINA GOMES					
<b>Cheque</b>					

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3
018	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850255	2
010	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850255	2

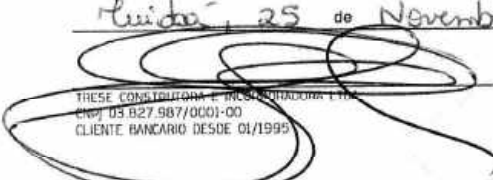
Pague por este cheque a quantia de Três mil e setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos e centavos acima

a Severina Gomes ou à sua ordem

Luísa, 25 de Novembro de 2019

**BANCO DO BRASIL**

PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV UM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECCAO. 05/2019

  
 TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

0000121289 04885025534 527003425430

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850255			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
Data <u>25, 11, 2019</u>		 Favorecido: SEVERINA GOMES	





MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850256/2019

Favorecido: SIRVAL MACEDO MOREIRA CPF(MF)	VALOR BRUTO	R\$413,37
	VALOR LIQUIDO	R\$413,37
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00877.2001.003.23.00-3 conforme o processo de habitação de credito nº 1051/2002 Favorecido: SIRVAL MACEDO MOREIRA		
<b>Cheque</b>		

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3
018 010	001 001	2128 BREC	8 0	3 0	34.251-5 34251-5	4 4	800 000	850256 850256	0 0

Pague por este cheque a quantia de Quatrocentos e trze reais e trinta e sete centavos e centavos acima

a Sirval Macedo Moreira ou à sua ordem

Luísa, 25 de Novembro de 2019

**BANCO DO BRASIL**

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV. LM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECÇÃO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANQUEIRO DESDE 04/1995

0001224289 04885025654 579003425133

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850256			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
25, 11, 2019 Data		Favorecido: SIRVAL MACEDO MOREIRA	

## **SCALCO E COELHO ADVOGADOS**

*"Tudo o que temos e somos, devemos a Deus. Interpretação do texto de Coríntios 15, versículo 10".*

### **RESTITUIÇÕES - RETENÇÕES INSS E IMPOSTO DE RENDA**

Ao Sr. Síndico da Massa Falida da TRESSES IND. COM. CERÂMICA S/A

Seguem anexas cópias do requerimento e provas protocolizados junto ao Juízo da Massa Falida da Trese, cujo **requerimento reitera ao Sr. Síndico, inerente aos credores:**

1. EDMILSON DIVINO ALVES.
2. MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS.
3. JOVANO SOARES DA CRUZ.
4. FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS.
5. SIRVAL MACEDO MOREIRA.
6. AURÉLIO CARLOS DOS ANJOS.
7. REGINALDO BATISTA GOMES.
8. QUIRINO DOS SANTOS.
9. EURÍPEDES ANTONIO DA SILVA.
10. ADELMO GOMES FARIAS.
11. SEVERINA GOMES.

Ficamos no aguardo de resposta deste requerimento, certos de que o mesmo será atendido.

Agradecemos a atenção e desde logo nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer informações complementares.

Várzea Grande/Cuiabá - MT, 18 de Janeiro de 2019.

  
**DALILA COELHO DA SILVA**  
**OAB/MT 6.106.**

Rua: Generoso Tavares, 097, Centro, Várzea Grande/MT - CEP. 78.110-640  
Fones/Fax: (0xx65) 3682-3192 ou 3682-4672. Celular (065) 9 99828704.  
Site: [www.scalcoelho.adv.br](http://www.scalcoelho.adv.br) / e-mail: [advocacia@scalcomt.com.br](mailto:advocacia@scalcomt.com.br)

Recebido 23/05/19  
Smael  
Página 1 de 1

G8b

6986

## SCALCO E COELHO ADVOGADOS

"Tudo o que temos e somos, devemos a Deus. Interpretação do texto de Coríntios 15, versículo 10".

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E  
CONCORDATA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

EM - 23/05/2019 17:01:04 - 479590/2019

**URGENTE - URGENTE – URGENTE – URGENTE.**

NUMERAÇÃO ÚNICA: 27450-07.2003.811.0041 - CÓDIGO: 131740 NÚMERO/ANO:  
219 / 2000

MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS e OUTROS, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua patrona devidamente constituída, **requerer COMO MEDIA DE URGÊNCIA QUE SEJA DETERMINADO AO SÍNDICO, QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS VERBAS DEDUZIDAS EQUIVOCADAMENTE DOS CREDOSREA ABAIXO RELACIONADOS, A TÍTULO DE INSS - PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, com Guias emitias com vencimento para 20.06.2019, SOB PENA DE PREJUÍZOS AOS TRABALHADORES/CREDORES EM SEUS CRÉDITOS ALIMENTARES,** expondo e, ao final, requerendo o quanto segue:

1. Conforme se infere dos documentos anexos, foram retidos dos credores abaixo discriminados valores a título de INSS e Imposto de Renda, com guias emitidas para recolhimentos até 20.06.2019.

Rua: Generoso Tavares, 097, Centro, Várzea Grande/MT - Cep. 78.110-640  
Fones/Fax: (0xx65) 3682-3192 ou 3682-4672  
Site: www.scalcoelho.adv.br / e-mail: advocacia@scalcomt.com.br

Página 1 de 6

6987

## SCALCO E COELHO ADVOGADOS

*"Tudo o que temos e somos, devemos a Deus. Interpretação do texto de Coríntios 15, versículo 10".*

No entanto, todos os recebimentos foram feitos com ressalva, pois, conforme se infere das respectivas Certidões de Créditos, também anexas, TODOS OS VALORES DEVIDOS AO INSS (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS) E À RECEITA FEDERAL (IMPOSTO DE RENDA), JÁ HAVIDAM SIDO DESCONTADOS DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, CUJAS CERTIDÕES FORAM EMITIDAS COM OS CRÉDITOS LÍQUIDOS, nos exatos termos que determina a legislação penitente: Vejamos decisões do TST e TRT's aplicáveis ao caso em concreto:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. Não merece reparos a decisão recorrida que, diante do deferimento da recuperação judicial da executada, determinou a expedição de certidão ao credor da verba previdenciária para habilitação no juízo da recuperação judicial, porquanto, estando o pagamento do crédito trabalhista submetido ao juízo da recuperação judicial, devem os créditos previdenciários correspondentes seguir o mesmo procedimento, dado o seu caráter acessório. Intactos os arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 10286-73.2014.5.03.0087, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 08/05/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/05/2019)*

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A matéria sobre a qual a Embargante alega ter havido omissão - "decretação de recuperação judicial. Competência da Justiça do Trabalho limitada à fase de liquidação" - foi devidamente analisada e fundamentada no acórdão embargado, em consonância com o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IX, da CF), também referido na lei ordinária - arts. 832 da CLT e 489 do CPC/2015. Se a argumentação posta nos embargos não se insere em nenhum dos vícios mencionados nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015, deve ser desprovido o recurso. Embargos de declaração desprovidos. (ED-Ag-AIRR - 166-89.2016.5.09.0068, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 27/03/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/03/2019).*

*AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CRÉDITO DE NATUREZA FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA MATERIAL. A competência para executar crédito trabalhista em face de empresa em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, sendo que a competência da Justiça do Trabalho é limitada à fase de conhecimento, até a apuração do valor líquido devido à parte exequente, sendo o mesmo entendimento adotado para os créditos de natureza fiscal. No caso dos autos, a União pretendeu a reforma da decisão que determinou a expedição de certidão de crédito de habilitação e suspensão do prosseguimento do feito. No entanto, a decisão está em conformidade com o entendimento do TST, STJ e STF, de modo que não se falar em violação do disposto no art. 6º da Lei n. 11.101/2005. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0001470-34.2016.5.23.0004; Data: 21/03/2018; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: EDSON BUENO DE SOUZA)*

Rua: Generoso Tavares, 097, Centro, Várzea Grande/MT - Cep. 78.110-640  
Fones/Fax: (0xx65) 3682-3192 ou 3682-4672  
Site: [www.scalcoelho.adv.br](http://www.scalcoelho.adv.br) / e-mail: [advocacia@scalcomt.com.br](mailto:advocacia@scalcomt.com.br)

Página 2 de 6

6988

## SCALCO E COELHO ADVOGADOS

"Tudo o que temos e somos, devemos a Deus. Interpretação do texto de Coríntios 15, versículo 10".

Competência para executar crédito trabalhista em face de empresa em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, sendo que **a competência da Justiça do Trabalho é limitada à fase de conhecimento, até a apuração do valor líquido devido à parte exequente**, sendo o mesmo entendimento adotado para os créditos de natureza tributária. No caso dos autos, a União pretendeu a reforma da decisão que determinou a expedição de certidão de crédito de habilitação e suspensão do prosseguimento do feito. No entanto, a decisão está em conformidade com o entendimento do TST e STF, de modo que não se falar em violação do disposto no art. 6º da Lei n. 11.101/2005. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000467-69.2015.5.23.0007 AP; Data: 07/03/2017; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: EDSON BUENO DE SOUZA)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MARCO DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI 11.101/05. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CONFORMIDADE. Uma vez deferido o plano de recuperação judicial ou falência da sociedade empresária, compete à Justiça do Trabalho tão somente a quantificação do crédito fiscal, não havendo infringência ao teor dos arts. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005 e 5º e 29 da Lei 6.830/80 **a determinação de habilitação de crédito justamente em razão da indivisibilidade, universalidade e da classificação dos créditos**, atributos competências exclusivos do juízo da recuperação judicial e da falência. Agravo improvido. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000910-77.2016.5.23.0009; Data: 08/02/2019; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MARCO DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI 11.101/05. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CONFORMIDADE. Uma vez deferido o plano de recuperação judicial ou falência da sociedade empresária, compete à Justiça do Trabalho tão somente a quantificação do crédito fiscal, não havendo infringência ao teor dos **arts. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005 e 5º e 29 da Lei 6.830/80 a determinação de habilitação de crédito justamente em razão da indivisibilidade, universalidade e da classificação dos créditos, atributos competenciais exclusivos do juízo da recuperação judicial e da falência**. (TRT da 23.ª Região; Processo: 0000761-68.2017.5.23.0002; Data: 13/08/2018; Órgão Julgador: 1ª Turma-PJe; Relator: PAULO ROBERTO BRESCOVICI).

Portanto, tendo a Justiça Laboral, no cuidado e limite de sua competência, **deduzido os valores devidos a título de INSS e Imposto de Renda, é ilegal deduzir dos créditos líquidos constantes das Certidões de Créditos emitidas pela Justiça do Trabalho, duplamente, sem respaldo legal, tais verbas.**

Assim, **requer como MEIDA DE URGÊNCIA que seja sustado o recolhimentos/repasses dos valores retidos a título de INSS e Imposto de**

Rua: Generoso Tavares, 097, Centro, Várzea Grande/MT - Cep. 78.110-640  
Fones/Fax: (0xx65) 3682-3192 ou 3682-4672  
Site: www.scalcoelho.adv.br / e-mail: advocacia@scalcomt.com.br

Página 3 de 6

## SCALCO E COELHO ADVOGADOS

*"Tudo o que temos e somos, devemos a Deus. Interpretação do texto de Coríntios 15, versículo 10".*

**Renda, ao INSS e Receita Federal, já que a retenção e repasse são indevidos, posto que já foram inclusive expedidos Ofícios ao Juízo destes Autos para habilitados dos Créditos a título de INSS e custas processuais, e a Receita Federal, também já teve seu crédito retido e emitida certidão líquida em favor da mesma, cabendo-lhe conforme decisão jurisprudenciais acima declinadas, à mesma, habilitar seus créditos.**

2. Não bastasse isso – **04 DOS CREDORES SÃO PORTADORES DE INCAPACIDADES/DE SEQUELAS, portanto, de igual forma não podem ser retidas tais verbas dos mesmos.** Vejamos:

- **EDMILSON DIVINO ALVES, Certidão de Crédito Líquida, Habilitada,** já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – **retenções em duplicidade indevidas.**

- **MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS, com sequela de acidente de trabalho, e Certidão de Crédito Líquida, Habilitada,** já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – **retenções em duplicidade indevidas.**

- **JOVANO SOARES DA CRUZ, Certidão de Crédito Líquida, Habilitada,** já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – **retenções em duplicidade indevidas.**

- **FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS, Certidão de Crédito Líquida, Habilitada,** já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – **retenções em duplicidade indevidas.**

- **SIRVAL MACEDO MOREIRA, Certidão de Crédito Líquida, Habilitada,** já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – **retenções em duplicidade indevidas.**

- **AURÉLIO CARLOS DOS ANJOS, Certidão de Crédito Líquida, Habilitada,** já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – **retenções em duplicidade indevidas.**

- **REGINALDO BATISTA GOMES, com sequela de acidente de trânsito, e Certidão de Crédito Líquida, Habilitada,** já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – **retenções em duplicidade indevidas.**

Rua: Generoso Tavares, 097, Centro, Várzea Grande/MT - Cep. 78.110-640  
Fones/Fax: (0xx65) 3682-3192 ou 3682-4672  
Site: [www.scalcoelho.adv.br](http://www.scalcoelho.adv.br) / e-mail: [advocacia@scalcomt.com.br](mailto:advocacia@scalcomt.com.br)

Página 4 de 6



6990

## SCALCO E COELHO ADVOGADOS

"Tudo o que temos e somos, devemos a Deus. Interpretação do texto de Coríntios 15, versículo 10".

- QUIRINO DOS SANTOS, com sequela de acidente vascular cerebral, e Certidão de Crédito Líquida, Habilitada, já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – **retenções em duplicidade indevidas.**
- EURÍPEDES ANTONIO DA SILVA, Certidão de Crédito Líquida, Habilitada, já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – **retenções em duplicidade indevidas.**
- ADELMO GOMES FARIAS, Certidão de Crédito Líquida, Habilitada, já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – **retenções em duplicidade indevidas.**
- SEVERINA GOMES, Certidão de Crédito Líquida, Habilitada, já deduzido imposto de renda e previdências pela Justiça do Trabalho – **retenções em duplicidade indevidas.**

Seguem anexas provas das informações acima declinadas, inclusive dos créditos líquidos e sequelas apontadas.

3. Chama a atenção, **que, dentre os créditos pagos, e as Certidões anexas, constam créditos diferentes dos Habilitados.**

Assim, torna-se necessário desarquivamento das HABILITAÇÕES DE CRÉDITO pertinentes, **em que consta as Certidões de Créditos definitivas emitidas em favor dos credores, já algumas foram retificadas, A FIM DE CERTIFICAR-SE DOS VALORES CORRETOS DE CADA CRÉDITOS PAGO.**

Requer, pois, o desarquivamento dos autos das HABILITAÇÕES DE CRÉDITO n.ºs. 1.051/2002 e 1.069/2002 + cópias 163439.

Isto posto requer com URGÊNCIA o seguinte:

1. Seja determinada a suspensão do recolhimentos dos valores retidos indevidamente a título de INSS e Imposto de renda, **intimando o Sindico para que abstenha de recolher tais valores, até ulterior decisão;**
2. Seja determinado o desarquivamento dos autos de HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS n.ºs. 1.051/2002 e 1.069/2002, com vista à esta Advogada para manifestação oportuna; + cópias 163439

Rua: Generoso Tavares, 097, Centro, Várzea Grande/MT - Cep. 78.110-640  
Fones/Fax: (0xx65) 3682-3192 ou 3682-4672  
Site: www.scalcoelho.adv.br / e-mail: advocacia@scalcomt.com.br

Página 5 de 6

6991

## SCALCO E COELHO ADVOGADOS


"Tudo o que temos e somos, devemos a Deus. Interpretação do texto de Coríntios 15, versículo 10".

3. Sejam restituídos os valores **deduzidos indevidamente a título de INSS e Imposto de Renda aos credores acima declinado, imediatamente, já que, já foi autorizado pelo Juízo, o pagamento dos respectivos créditos.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Várzea Grande/Cuiabá - MT, 21 de Maio de 2019.

  
DALILA COELHO DA SILVA  
OAB/MT 6.106.

Rua: Generoso Tavares, 097, Centro, Várzea Grande/MT - Cep. 78.110-640  
Fones/Fax: (0xx65) 3682-3192 ou 3682-4672  
Site: [www.scalcoelho.adv.br](http://www.scalcoelho.adv.br) / e-mail: [advocacia@scalcomt.com.br](mailto:advocacia@scalcomt.com.br)

Página 6 de 6



6992

Calc. Sind. R\$ 10.607,37 =

326  
/

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC Nº 00159.2001.002.23.00-0


Reclamante: ADELMO GOMES FARIA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta SECRETARIA, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, que o Exequente, Sr. ADELMO GOMES FARIA é credor da importância de **R\$ 9.091,90** (nove mil, noventa e um reais e noventa centavos), a título de **crédito trabalhista** que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 03/04/2003 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 06/12/2002.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-  
MT, aos 07 de novembro de 2003.

  
ADRIANA SANTOS TOLENTINO  
Técnico Judiciário



6993

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ  
AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL  
OFÍCIO N.: 02.347

PROCESSO N.: 00159.2001.002.23.00-0

RECLAMANTE ADELMO GOMES FARIAS  
RECLAMADO MASSA FALIDA DA TRESE IND COM E OUTRO(S) 1  
REPRESENTA FREDERICO CARVALHO LOPES SINDICO DA MASSA

DO(A): 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ  
AO: EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Exmo. Sr. Juiz,

Solicito a inclusão do crédito previdenciário, relativo a MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA, no rol de credores no processo de falência, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores.

Valor da contribuição previdenciária cota do empregado: R\$ 254,47.  
Valor da contribuição previdenciária cota do empregador: R\$ 875,84. (ATUALIZADOS ATÉ 31.03.2003)  
Solicito ainda, o pagamento das custas processuais (R\$195,40) referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Obs: quando da resposta ao presente ofício, favor informa nº do processo e nome das partes.

Atenciosamente  
CUIABÁ, 12 de Novembro de 2003

*Rodrigo Dias da Fonseca*  
RODRIGO DIAS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em  
29/11/03 - 6ª feira.  
SILVANA DA SILVA REZENDE  
ANALISTA JUDICIÁRIO

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT  
AV RUBENS DE MENDONCA (FÓRUM CÍVEL)  
CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ  
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 02.347  
PROCESSO Nº: 2ª VARA/00159/2.001 (00159.2001.002.23.00-0) SIEx N.: 4.895/2.001

CONTRATO EBCT/DR/MT  
X  
TRT23ªREG. Nº 1844/98

DESTINATÁRIO:  
EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA DA COMARCA DE  
AV RUBENS DE MENDONCA (FÓRUM CÍVEL)  
CUIABÁ/MT

Recebido em: / / Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_



6994

553  
lp

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROCESSO Nº 00159.2001.002.23.00-0

Reclamante: ADELMO GOMES FARIAS  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
CERÂMICAS LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, para fins de direito e a pedido do reclamante ADELMO GOMES FARIAS, que nos autos do processo supracitado o trânsito em julgado se deu em 06.12.2002; que de acordo com a sentença os valores das verbas executadas são os seguintes:

Crédito bruto	R\$ 10.381,24
FGTS	R\$ 2.149,98
INSS cota patronal	R\$ 972,82
<u>INSS cota do segurado</u>	R\$ 282,65 (a ser deduzido do crédito bruto)
IRRF	R\$ 2.149,98 (a ser deduzido do crédito bruto)
Custas processuais	R\$ 250,62
<b>Total da execução em 30.04.07</b>	<b>R\$ 13.754,65</b>

Cuiabá, 25 de abril de 2007 (quarta-feira).

ORIGINAL ASSINADO  
Luiz Otávio Carvalho Pinto  
Diretor de Secretaria

Recebi em:  
04/05/2007  
*[Assinatura]*



6745

Calc. Sind. R\$ 24.653,84 = 28x

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AV. FERNANDO CORRÉA DA COSTA, 1882, JARDIM TROPICAL  
OFÍCIO N.: 01.346

PROCESSO N.: 00294.2001.005.23.00-5

RECLAMANTE AURELIO CARLOS DOS ANJOS  
RECLAMADO MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERAMICA LTDA

DO(A): 5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

Senhor Juiz,

Considerando o teor do artigo 29 da Lei 6830/80, que dispensa a ~~Fazenda Pública~~ da habilitação de seus créditos junto a processo falimentar, solicito a V.Exª, a inclusão do crédito previdenciário abaixo indicado, relativo a estes autos, no rol de credores do processo de falência de n. 219/00, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores, bem como, solicito o pagamento das custas processuais referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Contribuição previdenciária (cota do empregado) R\$ 1.282,60  
Contribuição previdenciária (cota do empregador) R\$ 4.846,12  
Custas processuais R\$ 680,32  
(atualizados até 30.09.2004)

Segue em anexo cópia de fls.374 E 282/293,

Atenciosamente

CUIABÁ, 10 de Dezembro de 2004

**ORIGINAL ASSINADO**

MARTA ALICE VELHO  
Juíza do Trabalho

Encaminhado via postal em  
17/11/04: 6ª feira.  
NATALIA DE SOUZA CALDAS  
ASSISTENTE

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.  
AV. RUBENS DE MENDONÇA (FÓRUM CÍVEL)  
CUIABÁ/MT.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 01.346

PROCESSO Nº: 00294.2001.005.23.00-5

DESTINATÁRIO:  
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.  
AV. RUBENS DE MENDONÇA (FÓRUM CÍVEL)  
CUIABÁ/MT.

CONTRATO EBCT/DR/MT  
X  
TRT23ªREG. Nº 7020/03

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_  
OBS: No caso de não ser encontrado o destinatário



6996  
313  
m

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

Autos nº 00294.2001.005.23.00-5  
Partes: Aurélio Carlos dos Anjos  
Massa Falida Trese Indústria Comércio Cerâmica

Proporcionalidade IRRF (dados fl. 265)

R\$ 19.673,13	100%
R\$ 17.792,26	X%
X=	90,44%

<b>Crédito bruto</b>		<b>R\$ 29.680,78</b>
Valor tributável	90,44%	R\$ 26.843,12
(-) INSS Segurado		R\$ 1.271,18
<b>Base de cálculo</b>		<b>R\$ 25.571,94</b>
Alíquota	27,50%	R\$ 7.032,28
Parcela a deduzir do imposto		R\$ 423,08
<b>IRRF devido</b>		<b>R\$ 6.609,20</b>

<b>Crédito bruto</b>	<b>R\$ 29.680,78</b>
(-) INSS Segurado ✓	R\$ 1.271,18
(-) IRRF ✓	R\$ 6.609,20
<b>Crédito Líquido *</b>	<b>R\$ * 21.800,40</b>
FGTS *	R\$ * 2.853,44
<b>Crédito Líquido + FGTS</b>	<b>R\$ 24.653,84</b>

Valores atualizados até 30.04.2004.

Cuiabá/MT, 10 de OUTUBRO de 2007, 4ª.

Mesmo  
BEATRIZ A. ROSANG L. AMBROSI  
Técnico Judiciário

6997

3/4  
JK



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROCESSO Nº 00294.2001.005.23.00-5  
EXEQÜENTE: AURÉLIO CARLOS DOS ANJOS  
EXECUTADA: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA LTDA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO para fins de direito e à pedido do reclamante **AURÉLIO CARLOS DOS ANJOS**, que os autos do processo acima identificado, o trânsito em julgado da sentença se deu em 08/10/2002. Que de acordo com a sentença os valores das verbas trabalhista foram as seguintes:

Crédito bruto ✓	R\$	29.680,78 ✓
INSS cota empregado (-) ✓	R\$	1.271,18 ✓
IRRF (-) ✓	R\$	6.609,20
<b>Total crédito líquido até 30.04.2004</b>	<b>R\$</b>	<b>21.800,40*</b>
FGTS (+) *	R\$	2.853,44*
INSS cota empregador (+)	R\$	4.802,96
Custas processuais (+)	R\$	650,68
<b>Total da Execução até 30.04.2004</b>	<b>R\$</b>	<b>38.304,98</b>

Certifico, ainda, que por tratar-se de MASSA FALIDA, não houve incidência de juros e multa. Conforme dispõe o artigo 26 da Lei nr. 7.661/45, os juros são devidos até a data da quebra, sendo devidos apenas se o ativo apurado for suficiente para quitá-los. Que para efeito de correção monetária por perda inflacionária foi aplicado o índice da TR, índice, este, oficial utilizado por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e o período de incidência foi 01.03.2001 a 30.04.2004.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 11 de outubro de 2007.

**ORIGINAL ASSINADO**

Eduardo de Castilho Pereira  
Diretor de Secretaria



cal. Sind. R\$ 7.425,16 # 8.712,5898

Edimilson

RT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEX

Pág.: 001

263

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 02 - 0170 / 2001

ORIGEM : 01 - CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
11.592,16	0,00	11.592,16	TOTAL DO(S) RECTE(S)
273,60	0,00	273,60	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. *
0,00	0,00	0,00	H.Periciais *
0,00	0,00	0,00	Diversos *
		11.865,76	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá. 26 de AGOSTO de 2003

Valores atualizados até 29/08/2003

OBS.: F.G.T.S a recolher: 0,00

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado):

174,44 \*

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

874,66

TRIBUTÁVEL\* IRRF = R\$5.411,22 (11592,16 X 46,68%)

IRRF = R\$1.017,03 (5411,22 - 174,44 X 27,5% - 423,08)

CRÉDITO LÍQUIDO = R\$10.400,69 (11592,16 - 174,44 - 1017,03)

CALCULISTA

6999

491

264

VT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 02-0170/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

	9427.33	- Valor (COM juros de 4.9%)
R\$	8986.97	- Valor (SEM juros) em 31/03/2002
(x)	1.0590185	- Coefic. Atualizacao Monetaria
	-----	
R\$	9517.37	- Saldo
(x)	1.218	- Juros de 5/11/2001 ate 29/8/2003
	-----	
R\$	11592.16	- TOTAL Atualizado





PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC. 00170.2001.002.23.00-0

Reclamante: EDMILSON DIVINO ALVES

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. COM. DE  
CERÂMICA.

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Segunda Vara do Trabalho, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. COM. DE CERÂMICA, que o reclamante, EDMILSON DIVINO ALVES, é credor da importância líquida de R\$10.400,69 (dez mil quatrocentos reais e sessenta e nove centavos), a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 29/08/03 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 11.03.2003 (3ª feira) (fl.261).

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 05 dias do mês de setembro de 2003 (6ª feira).

ORIGINAL ASSINADO

DARCI DE ALMEIDA BOTELHO  
Analista Judiciário



1008

26  
E1

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 02- 0170 / 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
12.434,83	0,00	12.434,83	TOTAL DO(S) RECTE(S)
277,15	0,00	277,15	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat.
0,00	0,00	0,00	H.Periciais
0,00	0,00	0,00	Diversos
		12.711,98	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 30 de MARÇO de 2004

Valores atualizados até 31/03/2004

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S.\* (cota parte do empregado): 176,86

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 886,77

TRIBUTÁVEL IPRF\* = R\$5.804,57 (12434,83 X 46,68%)

IPRF = R\$1.124,54 (5804,57 - 176,86 X 27,51 - 423,08)

\*Tributo Líquido = R\$11.132,43 (12434,83 - 176,86 - 1124,54)

CPFB DE MOEA = R\$2.785,70 (05/11/2001 A 31/03/2004)

CALCULISTA

1002

281  
C



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT  
PROCESSO N.º 0170.2001.002.23.00-0  
RECLAMANTE: EDMILSON DIVINO ALVES  
RECLAMADO: MASSA FALIDA DA TRESE IND. COM. DE CERÂMICA  
S/A E OUTROS.

### CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins de direito e à pedido do reclamante EDMILSON DIVINO ALVES, que os autos do processo acima identificado, o trânsito em julgado da sentença se deu em 10/03/2003. Que de acordo com a sentença os valores das verbas trabalhista foram as seguintes:

➤ Crédito bruto	R\$ 9.657,57
➤ INSS cota*empregado( -)	*R\$ 177,01
➤ <u>IRRF(-)</u>	*R\$ 767,98
➤ <u>Total crédito líquido até 31/03/2004</u> *	*R\$ 8.712,58 ✓
➤ <u>INSS*cota empregador(+)</u>	R\$ 887,55
➤ Custas processuais (+)	R\$ 193,15
➤ <b>Total da Execução até 31/04/2004</b>	<b>R\$ 10.738,27</b>

Certifico, ainda, que por tratar-se de MASSA FALIDA, não houve incidência de juros e multa. Conforme dispõe o artigo 26 da LEI nº 7.661/45, os juros são devidos até a data da quebra, sendo devidos apenas se o ativo apurado for suficiente para quitá-los. Que para efeito de correção monetária por perda inflacionária foi aplicado o índice da TR, índice este, oficial utilizado por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e o período de incidência foi 31/03/2002 a 31/04/2004.



7003



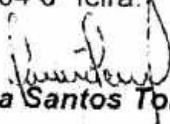
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO


282  
C

Certifico por derradeiro, que o índice varia de acordo cada verba deferida e sua competência conforme cópia do cálculo e atualização anexa, que faz parte integrante desta certidão.

NADA MAIS A CERTIFICAR.

CUIABÁ-MT, 16 de abril de 2004 6ª feira.

  
**Adriana Santos Tolentino**  
Técnico Judiciário

Recebido em:  
30/04/04  
  
G.A.O.G.





*Equipados*  
*Calc. Sind. R\$ 2.650,31 = 7004*  
*287*  
*4*

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 04- 0296 / 2001

ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
2.661,99	0,00	2.661,99	TOTAL DO(S) RECTE(S)
72,47	0,00	72,47	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H. Advocat.
319,90	0,00	319,90	H. Periciais
536,49	0,00	536,49	Diversos
		3.590,85	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 24 de SETEMBRO de 2003

Valores atualizados até 30/09/2003

OBS.: F.G.T.S a recolher: 961,63

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S.\* (cota parte do empregado): \*135,14

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 440,36

- VALOR DEMONSTRADO NO CAMPO "DIVERSOS", REFERE-SE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS DE INSALUBRIDADE.

\*IR =  $((1.997,38 - 135,14) \times 15\%) - 158,70 = R\$ 120,63$ .

CALCULISTA

*Denilson Pêncles Araújo*  
Chefe S/PS  
TRT 23ª Região

scjr003



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO : 04 - 0296 / 2001 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - CUIABA

CALCULISTA: DECO

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : NÃO

MÊS/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2002	080 AD. INSALUB. DEVIDO	717,38				
01 / 2002	170 MULTA ART. 477 CLT	222,26				
01 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	688,98				
01 / 2002	972 DIF. VERBAS RESCIS.	967,58				

  
Denilson Benclos Araújo  
Chefe SIPS  
TRT 23ª Região

7005  
288



scjr005



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 04 - 0296 / 2001 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - CUIABA

Calculista : DECO

Data de Ajuizamento: 01/03/2001

Data Base de Cálculo: 31/01/2002

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT. +JUROS DE MORA	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
01/2002	1907,22	688,98	1	1907,22	688,98	1.03	1926,86	696,08

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 1907,22

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora : 688,98

Principal Convertido COM Juros de Mora : 1926,86

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora : 696,08

*Demilson Pericles Araújo*  
Chefe STPs  
TRT 23ª Região

1006

289



sejr025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

7007  
2910  
4

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 04-0296/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	1907.22	- Valor apurado em 31/01/2002
(x)	1.06569542	- Coefic. Atualizacao Monetaria
	-----	
R\$	2032.52	- Saldo
(x)	1.3097	- Juros de 1/3/2001 ate 30/9/2003
	-----	
R\$	2661.99	- TOTAL Atualizado

  
Denilton Pêças Araujo  
Chefe STPS  
TRT 23ª Região







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**  
**131740 - 2000 \ 219.**

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda

Síndico: Ronimarcio Naves

Credor(a): Caixa Economica Federal

Requerente: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Requerente: Sheila Maria de Oliveira Preza

Credor(a): Companhia Paulista de Força e Luz - Cpfl

Credor(a): Lucara Medeiros Lobo de Vasconcelos

Credor(a): Durvalina Sossai de Oliveira

Credor(a): Associação das Famílias de Moradores do Parque Bndeira Campinas

Credor(a): Wilson Márcio de Arruda e Silva

Requerente: Alvorada Construcoes e Comercio Ltda

Requerente: Bbatec Construtora e Incorporadora Ltda

Requerente: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

Requerente: Trese-ha Imobiliária Ltda.

Requerente: Esa Engenharia e Servico Ltda

Requerente: Air Trese Aero Taxi Ltda

Requerente: Trese Industria e Comércio de Cerâmica S/a

Requerente: R.c. Construcoes Civis Ltda

Requerente: Avanço Construtora e Incorporadora Ltda

Credor(a): Ailton Bueno da Silva

Credor(a): Carlinhos Batista Teles

Credor(a): Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

Credor(a): Cassão Jure Ferreira Sales

Credor(a): Ficardo Vidal

Credor(a): Talila Coêlho da Silva

Credor(a): Gisela Simona Viana de Souza

Credor(a): Guaracy Carlos Souza

Credor(a): Hemerson Cezar Deszcynnski

Credor(a): Alcides Rodrigues da Silva

Credor(a): José Adelar Dal Pissol

Credor(a): José Ortiz Gonzalez

Credor(a): Manuel Ros Ortis Junior

Credor(a): Marcelo de Mora Marcon

Credor(a): Marco Aurélio Ballen

Credor(a): Marcos Granado Martins

Credor(a): Maria Otaciana Castro Escariza

Credor(a): Mario Aparecido Leite Cangassú Prates

Credor(a): Nivaldo Careaga



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

Credor(a): Fernanda Correa da Silva Baio  
Credor(a): Rodrigo Rodolpho Tavares Alves  
Credor(a): Rosemarty Alcaraz Orta Coutinho  
Credor(a): Selma Cristina Flôres Catalán  
Credor(a): Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva  
Credor(a): Tatiane Abreu  
Credor(a): Terezinha Aparecida Braga Menezes  
Credor(a): Vicente Rodrigues Cunha  
Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira  
Advogado: Vicente Rodrigues Cunha  
Advogado: Guaracy Carlos Souza  
Advogado: Selma Cristina Flores Catalan  
Advogado: Marco Aurélio Ballen  
Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior  
Advogado: Nivaldo Careaga  
Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski  
Advogado: Gisela Simona Viana de Souza  
Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva  
Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves  
Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho  
Advogado: Ana Clara da Silva  
Advogado: Rodrigo Alves Silva  
Advogado: Maria Otaciana Castro Escauriza  
Advogado: Marcelo de Mora Marcon  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Dalila Coelho da Silva  
Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales  
Advogado: Mário Aparecido Leite C. Prates  
Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes  
Advogado: José Adelar Dal Pissol  
Advogado: José Ortiz Gonsalez  
Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio  
Advogado: Carlinhos Batista Teles  
Advogado: Ricardo Vidal  
Advogado: Ailton Bueno da Silva  
Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa  
Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Luciano Miranda

Advogado: Luciano Miranda

Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

## **CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 31 destes autos, com 7007 fls.

Cuiabá, 19 de julho de 2019



**META2**

**META2**

Identificar e julgar, até 31/12/2019,  
os processos distribuídos  
até 31/12/2015, no 1º grau



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**VOL.32**

**JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA**  
**Secretarias Cíveis, Falência e Juizados Cíveis**

**JUSTIÇA DA 2.ª INSTÂNCIA**  
**Secretarias Cíveis Originárias e Reunidas**

**TURMA RECURSAL CÍVEL**

**131740**



**Número: 7450-07.2003.811.0041 - Livro: \*Processo**

**Objeto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos-  
Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES**

**Assunto:**

**Recuperação Judicial e Falência**

**Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda**

**Requerido: Ronimarcio Naves**

**Requerido(a): Caixa Economica Federal**

**Requerente: Edmundo Lobo Campos Oliveira**

**Requerente: Sheila Maria de Oliveira Preza**

**Requerido(a): Companhia Paulista de Força e Luz - Cpfl**

**Requerido(a): Jucara Medeiros Lobo de Vasconcelos**

**Requerido(a): Durvalina Sossai de Oliveira**

**Requerido(a): Associação das Famílias de Moradores do Parque Bndeira Campinas**

**Requerido(a): Wilson Márcio de Arruda e Silva**

**Requerente: Alvorada Construcoes e Comercio Ltda**

**Requerente: Bbatec Construtora e Incorporadora Ltda**

**Requerente: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.**

**Requerente: Trese-ha Imobiliária Ltda.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda

Síndico: Ronimarcio Naves

Credor(a): Caixa Econômica Federal

Requerente: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Requerente: Sheila Maria de Oliveira Preza

Credor(a): Companhia Paulista de Força e Luz - Cplf

Credor(a): Jucara Medeiros Lobo de Vasconcelos

Credor(a): Durvalina Sossai de Oliveira

Credor(a): Associação das Famílias de Moradores do Parque Bndeira Campinas

Credor(a): Wilson Márcio de Arruda e Silva

Requerente: Alvorada Construcoes e Comercio Ltda

Requerente: Bbatec Construtora e Incorporadora Ltda

Requerente: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

Requerente: Trese-ha Imobiliária Ltda.

Requerente: Esa Engenharia e Servico Ltda

Requerente: Air Trese Aero Taxi Ltda

Requerente: Trese Industria e Comércio de Cerâmica S/a

Requerente: R.c. Construções Civis Ltda

Requerente: Avanço Construtora e Incorporadora Ltda

Credor(a): Milton Bueno da Silva

Credor(a): Carlinhos Batista Teles

Credor(a): Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa

Credor(a): Cassão Jure Ferreira Sales

Credor(a): Ricardo Vidal

Credor(a): Dalila Coêlho da Silva

Credor(a): Gisela Simona Viana de Souza

Credor(a): Guaracy Carlos Souza

Credor(a): Hemerson Cezar Deszcynnski

Credor(a): Alcides Rodrigues da Silva

Credor(a): José Adelar Dal Pissol

Credor(a): José Ortiz Gonzalez

Credor(a): Manuel Ros Ortis Junior

Credor(a): Marcelo de Mora Marcon

Credor(a): Marco Aurélio Ballen

Credor(a): Marcos Granado Martins

Credor(a): Maria Otaciana Castro Escauriza

Credor(a): Mario Aparecido Leite Cangassú Prates

Credor(a): Nivaldo Careaga





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

Credor(a): Fernanda Correa da Silva Baio  
Credor(a): Rodrigo Rodolpho Tavares Alves  
Credor(a): Rosemarty Alcaraz Orta Coutinho  
Credor(a): Selma Cristina Flôres Catalán  
Credor(a): Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva  
Credor(a): Tatiane Abreu  
Credor(a): Terezinha Aparecida Braga Menezes  
Credor(a): Vicente Rodrigues Cunha  
Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira  
Advogado: Vicente Rodrigues Cunha  
Advogado: Guaracy Carlos Souza  
Advogado: Selma Cristina Flores Catalan  
Advogado: Marco Aurélio Ballen  
Advogado: Manuel Ros Ortis Júnior  
Advogado: Nivaldo Careaga  
Advogado: Hemerson Cezar Deszczynski  
Advogado: Gisela Simona Viana de Souza  
Advogado: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva  
Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves  
Advogado: Rosemary Alcaraz Orta Coutinho  
Advogado: Ana Clara da Silva  
Advogado: Rodrigo Alves Silva  
Advogado: Maria Otaciana Castro Escáuriza  
Advogado: Marcelo de Mora Marcon  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Dalila Coelho da Silva  
Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva  
Advogado: Ulisses Garcia Neto  
Advogado: Cassão Jure Ferreira Sales  
Advogado: Mario Aparecido Leite C. Prates  
Advogado: Teresinha Aparecida Braga Menezes  
Advogado: José Adelar Dal Pissol  
Advogado: José Ortiz Gonzalez  
Advogado: Fernanda Correa da Silva Baio  
Advogado: Carlinhos Batista Teles  
Advogado: Ricardo Vidal  
Advogado: Ailton Bueno da Silva  
Advogado: Ignez Maria Mendes Linhares  
Advogado: Palmeron Mendes Filho  
Advogado: Caroline Abe Rosa e Francisco de Assis Costa  
Advogado: Tatiane Abreu  
Advogado: Marcos Granado Martins





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN**

**131740 - 2000 \ 219.**

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Luciano Miranda

Advogado: Luciano Miranda

Advogado: Flavio Augusto da Costa Ribeiro Garcia

## **CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME**

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 32 destes autos, a partir das fls. 7008.

Cuiabá, 19 de julho de 2019

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)



scjr020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

2008

291  
4

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do F.G.T.S)

PROCESSO : 04-0296/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

*****	-
R\$ 688.98	- Valor apurado em 31/01/2002
(x) 1.06569542	- Coefic. Atualizacao Monetaria
-----	
R\$ 734.24	- Saldo
(x) 1.3097	- Juros de 1/3/2001 ate 30/9/2003
-----	
R\$ 961.63	- TOTAL Atualizado

*Demilson Pêrcles Araújo*  
Chefe SPS  
TRT 23ª Região





scjr019



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

7004  
292  
4

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 04-0296/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	126.81	- Valor apurado em 31/01/2002
(x)	1.06569542	- Coefic. Atualizacao Monetaria
	-----	
R\$	135.14	- Saldo em 30/9/2003

  
Denilson Pericles Araújo  
Chefe SIEx  
TRT 23ª Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO


TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEx Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 04-0296/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$ 413.21	- Valor apurado em 31/01/2002
(x) 1.06569542	- Coefic. Atualizacao Monetaria
-----	
R\$ 440.36	- Saldo em 30/9/2003

  
Denilson Pericles Araujo  
Chefe SPS  
TRT 23ª Região

7030  
293  
6



scjr023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

7031  
294  
9

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total dos H. PERICIAIS) *INSALUBRIDADE*

PROCESSO : 04-0296/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	503.42	- Valor apurado em 31/01/2002
(x)	1.06569542	- Coefic. Atualizacao Monetaria
	-----	
R\$	536.49	- Saldo em 30/9/2003

*Denilton Péricles Araújo*  
Chefe SPS  
TRT 23ª Região



scjr023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

702  
295  
4

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total dos H. PERICIAIS) *CONTÁBEIS*

PROCESSO : 04-0296/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$ 300	- Valor apurado em 24/01/2002
(x) 1.06632219	- Coefic. Atualizacao Monetaria
-----	
R\$ 319.9	- Saldo em 30/9/2003

*Denilton Pericles Araújo*  
Chefe STPS  
TRT 23ª Região



1015

296  
4

sej=022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

RT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
(Total dos ) VERBAS INCIDENTES IR

PROCESSO : 04-0296/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

R\$	1431.06	- Valor apurado em 31/01/2002
(x)	1.06569542	- Coefic. Atualizacao Monetaria
	-----	
R\$	1525.07	- Saldo
(x)	1.3097	- Juros de 1/3/2001 ate 30/9/2003
	-----	
R\$	1997.38	- TOTAL Atualizado

*Demilton Pericles Aroujo*  
Chefe SIPS  
TRT 23ª Região



316  
F.  
1014

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região  
Contadoria

Processo: 00296.2001.004.23.00-8 Grupo: 001

Data ajuizamento: 01/03/2001

Valor apurado em 31/01/2002 = R\$ 1.907,22

Partes: EURIPEDES ANTONIO DA SILVA  
MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA

a. Valor em 31/01/2002	R\$ 1.907,22
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 2.070,54 (Índice: 1,085631110)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,085631110)
d. Juros (sobre b) (41,9667%)	R\$ 868,94
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 2.939,47
● Custas Processuais	R\$ 80,03 ((2.070,54 + 41,9667%) + 1.061,88) * 2,00%
● HONORÁRIOS PERITO CONTADOR	R\$ 325,90 (319,90 * 1,018759330)
● HONORÁRIOS DE INSALUBRIDADE	R\$ 546,55 (536,49 * 1,018759330)
* <del>INSS COTA DO EMPREGADO</del>	<del>R\$ 137,68 (135,14 * 1,018759330)</del>
INSS COTA PATRONAL	R\$ 448,62 (440,36 * 1,018759330)
FGTS Atualizado:	R\$ 1.061,88 (868,98 * 1,085631110) + 41,9667%
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 5.402,46</b>

Valores Atualizados até: 31/08/2004

Cuiabá, 16 de agosto de 2004.

TRIBUTÁVEL IRRF = R\$2.205,59 (1431,06 X 1,08563110 + 41,9667%)

\* IRRF = R\$151,48 (2.205,59 - 137,68 X 15% - 158,70)

\* ~~CREDITO LIQUIDO = R\$2.650,31 (2.939,47 - 151,48 - 137,68)~~

JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO



7015

307  
e

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT

PROCESSO 00296.2001.004.23.00-8

Reclamante: EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A

**CERTIDÃO DE CRÉDITO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho, que o Reclamante, SR. EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA é credor da importância líquida de R\$ 2.650,31 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/08/2004 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 23 dias do mês de agosto de 2004.



FERNANDO RIVERA MACHADO  
Diretor de Secretaria



Fls.7016  
320  
81

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
4ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 1682, JD TROPICAL  
OFÍCIO N.: 000278

PROCESSO N.: 00296.2001.004.23.00-8

RECLAMANTE Euripedes Antonio da Silva  
RECLAMADO Massa Falida de Trese Ind e Com de Ceramica S A  
REPRESENTA Frederico Carvalho Lopes Sindico Da Massa

DO(A): 4ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AO : EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA C  
Sr. Juiz de Direito,

Solicito de Vossa Excelência a inclusão do crédito previdenciário, relativo ao processo em epígrafe, no rol de credores do processo de falência 219/2000, em observância do privilégio legal em face aos demais credores.

Valor da contribuição previdenciária, cota empregado - R\$ 137,68.  
Valor da contribuição previdenciária, cota patronal - R\$ 448,62.  
(Valores atualizados até 31/08/2004).

Nesta oportunidade, solicito-lhe ainda que seja efetuado o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 80,03 (atualizadas até 31/08/2004) referentes a estes autos, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

FAVOR INFORMAR O Nº DO PROCESSO E O NOME DAS PARTES, AO RESPONDER ESTE.

Atenciosamente  
Cuiabá, 11 de Fevereiro de 2005

LÁZARO ANTONIO DA COSTA  
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em  
21/02/05 12:21 feira.  
IVO DA COSTA OLIVEIRA  
ASSISTENTE

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que constam da  
presente l. 01 documentos,  
numerados e rubricados.  
Cuiabá, 29/04/05 (647)

Maria Elita Kure Edsonelli  
Assistente de Juízo

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, S/N, PREDIO DO FORUM CIVEL  
BOSQUE DA SAUDE CUIABA - MT 78050-600

P PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
4ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
C COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 000278  
CONTRATO EBCT/DRM X  
TRT23ªREG. Nº 7020/03

P PROCESSO Nº: 00296.2001.004.23.00-8  
D DESTINATÁRIO:  
E EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, S/N, PREDIO DO FORUM CIVEL  
BOSQUE DA SAUDE CUIABA - MT 78050-600

F Recebido em: \_\_\_\_\_ Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_  
C OBS: No caso de não ser encontrado o destinatário ou de recusa de recebimento a ECT ficará obrigada a retornar o documento.





Calc. Simd. R\$ 7.424,52 =

331

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROCESSO 00300.2001.003.23.00-1  
Reclamante: FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta 3ª Vara, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que o exeqüente, **FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS**, é credor da importância de R\$ 6.397,23 (Seis mil trezentos e noventa e sete reais vinte e três centavos), a título de crédito trabalhista, o qual tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 29.8.2003 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 10 dias do mês de dezembro de 2003.

  
**Raimundo Almeida de Souza**  
Diretor da 3ª Vara



34Rs.7018  
m

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL  
OFÍCIO N.: 01.040

PROCESSO N.: 00300.2001.003.23.00-1

RECLAMANTE FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS  
RECLAMADO MASSA FALIDA TRESE IND COM DE CERAMICA LTDA E OUTR

DO(A): 3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AO : EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ

Exmo. Sr. Juiz,

Solicito a V. Exa. inclusão do crédito previdenciário, relativo à MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, no rol de credores no processo de falência, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores.

Valor da contribuição previdenciária cota do empregado: R\$ 210,72;  
Valor da contribuição previdenciária cota do empregador: R\$ 811,57 - atualizados até 30.4.2004.  
Solicito ainda, o pagamento das custas processuais (R\$ 129,83) referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Obs.: Ao responder o presente ofício, gentileza informar o nº do processo e o nome das partes.  
Atenciosamente

CUIABÁ, 28 de Abril de 2004

AGUINALDO LOCATELLI  
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em  
29/04/04: 5ª feira.  
ECLAIR PIEROZAN MAGALHÃE  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ  
AV RUBENS DE MENDONCA - FÓRUM CÍVEL  
CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 01.040

PROCESSO Nº: 00300.2001.003.23.00-1

DESTINATÁRIO:  
EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ  
AV RUBENS DE MENDONCA - FÓRUM CÍVEL  
CUIABÁ/MT

CONTRATO EBCT/DR/MT  
X  
TRT23ªREG. Nº 7020/03

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_





Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região  
**3ª Vara do Trabalho de Cuiabá**

PROCESSO: 00300.2001.003.23.00-1  
Reclamante: **FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS**  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, para os fins de direito e a pedido do reclamante FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS, que os autos do processo supracitado, o trânsito em julgado se deu em 11.11.2002; que de acordo com a sentença os valores das verbas executadas são os seguintes:

- Crédito bruto: R\$6.397,23; ✓
- FGTS: R\$1.027,29;
- Honorários Periciais: R\$424,77;
- Custas Processuais: R\$127,95;
- INSS - Cota Patronal: R\$682,42;
- ~~INSS~~ - Cota Empregado: R\$210,72 \*
- TOTAL DA EXECUÇÃO EM 29.08.2003: R\$8.659,66.

Certifico, ainda, que por tratar-se de Massa Falida, não há incidência de juros e multa; que para efeito de correção monetária por perda inflacionária foi aplicado a TR, índice deste oficial, utilizado pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no período de 01.12.2000 a 29.08.2003.

Era o que tinha a certificar.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 26 dias do mês de março de 2007 (2ª feira).

**ORIGINAL ASSINADO**

**Fernando Bastos Martinho Junior**  
Diretor da 3ª Vara do Trabalho

*Recebi original  
em: 02/10/10  
Dalla*

Calc. Sind. R\$ 12.131,83 =

Fls. 7020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

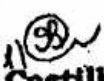
PROCESSO Nº 00747.2001.005.23.00-3  
EXEQÜENTE: JOVÂNIO SOARES DA CRUZ  
EXECUTADA: MASSA FALIDA TRESE INDÚSTRIA COMÉRCIO  
CERÂMICA LTDA

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ**, que, a exeqüente, **JOVÂNIO SOARES DA CRUZ**, é credor nos autos supracitados do crédito líquido do valor de R\$ 16.491,26 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 11.523,21 (onze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) do valor atualizado e R\$ 8.073,93 (oito mil setenta e três reais e noventa e três centavos) de juros, abatendo R\$ 2.706,50 de IRRF e R\$ 399,38 do INSS, parte do reclamante. Esse valor é referente ao crédito trabalhista que tem privilégio, de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45, os valores estão atualizados até 31/03/2007, e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

**CERTIFICO**, também, que, foi expedida a presente certidão em cumprimento à determinação judicial, anexada às folhas 394 dos autos em epigrafe, pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. ROSELI DARAIA MOSES XOCAIRA, para habilitação no processo falimentar.

Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2007 - sexta-feira

  
Eduardo de Castilho Pereira  
Diretor de Secretaria

3979.7021  
RA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

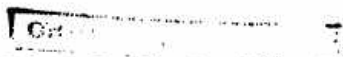
PROCESSO Nº **00747.2001.005.23.00-3**  
EXEQÜENTE: **JOVÂNIO SOARES DA CRUZ**  
EXECUTADA: **MASSA FALIDA TRESE INDÚSTRIA COMÉRCIO  
CERÂMICA LTDA**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ**, que, a exeqüente, **JOVÂNIO SOARES DA CRUZ**, é credor nos autos supracitados do crédito líquido do valor de **RS 16.491,26** (dezesseis mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), sendo **RS 11.523,21** (onze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) do valor atualizado e **RS 8.073,93** (oito mil setenta e três reais e noventa e três centavos) de juros, abatendo **RS 2.706,50** de IRRF e **RS 399,38** do INSS, parte do reclamante. Esse valor é referente ao crédito trabalhista que tem privilégio, de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45, os valores estão atualizados até 31/03/2007, e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

**CERTIFICO**, também, que, foi expedida a presente certidão em cumprimento à determinação judicial, exarada às folhas 394 dos autos em epígrafe, pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. ROSELI DARAIA MOSES XOCAIRA, para habilitação no processo falimentar.

**Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2007-sexta-feira**

  
**Eduardo de Castilho Pereira**  
**Diretor de Secretaria**



Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região  
Núcleo de Contadoria

Processo: 00747.2001.005.23.00-3 Grupo: 001

395  
Fls. 7022  
3

Data ajuizamento: 28/05/2001

Valor apurado em 30/05/2003 = R\$ 10.479,66

Partes: Jovânio Soares da Cruz

Massa Falida Trese Indústria Comércio Cerâmico

Obs.: Síndico Frederico Carvalho Lopes

a. Valor em 30/05/2003	R\$ 10.479,66
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 11.523,21 (Índice: 1,099578623)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,099578623)
d. Juros (sobre b) (70,0667%)	R\$ 8.073,93
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 19.597,14
Custas Processuais	R\$ 391,94 (11.523,21 + 70,0667%) * 2,00%
<u>INSS Segurado</u>	<u>R\$ 399,38</u> (363,21 * 1,099578623)
INSS Empresa	R\$ 1.311,54 (1.192,77 * 1,099578623)
Custas Lei 10.537/02	R\$ 97,99 (11.523,21 + 70,0667%) * 0,50%
IRRF	R\$ 2.706,50 (2.706,50 * 1,000000000)


**TOTAL: R\$ 21.398,61**

Valores Atualizados até: 31/03/2007

Cuiabá/MT, 29 de março de 2007.

- Atualização consoante cálculos fls. 346/357.

- IRRF e crédito líquido exequente fl. 396

  
Flávio de Carvalho e Castro  
Analista Judiciário  
Matrícula: 308.23.736  
5ª VT de Cuiabá/MT

376  
4  
RS.7023

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

Autos nº 00747.2001.005.23.00-3  
Partes: Jovânio Soares da Cruz  
Massa Falida Trese Indústria Comércio Cerâmica

Proporcionalidade IRRF (dados fl. 346)

R\$ 10.479,66	100%
R\$ 6.497,79	X%
X=	62,00%

<b>Crédito bruto</b>		<b>R\$ 19.597,14</b>
Valor tributável	62,00%	R\$ 12.150,98
(-) INSS Segurado		R\$ 399,38
<b>Base de cálculo</b>		<b>R\$ 11.751,60</b>
Alíquota	27,50%	R\$ 3.231,69
Parcela a deduzir do imposto		R\$ 525,19
<b>IRRF devido</b>		<b>R\$ 2.706,50</b>

<b>Crédito bruto</b>		<b>R\$ 19.597,14</b>
(-) INSS Segurado		R\$ 399,38
(-) IRRF		R\$ 2.706,50
<b>Crédito líquido</b>		<b>R\$ 16.491,26</b>
FGTS		
<b>Crédito líquido + FGTS</b>		<b>R\$ 16.491,26</b>

Valores atualizados até 31.03.2007.

Cuiabá/MT, 29 de março de 2007, 5ªf.

Flávio de Carvalho e Castro  
Analista Judiciário  
Matrícula: 308.23.736  
5ª VT de Cuiabá/MT

Fls 7024  
V 10  
PM

**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região  
Varas do Trabalho de Cuiabá/MT**

Processo: 00747.2001.005.23.00-3 Grupo: 001

Data ajuizamento: 28/05/2001

Valor apurado em 30/05/2003 = R\$ 10.479,66

Partes: Jovânio Soares da Cruz

Massa Falida Trese Indústria Comércio Cerâmico


Obs.: Síndico Frederico Carvalho Lopes

a. Valor em 30/05/2003	R\$ 10.479,66
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 10.772,20 (Índice: 1,027914859)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,027914859)
d. Juros (sobre b) (34,0667%)	R\$ 3.669,73
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 14.441,93
Custas Processuais	R\$ 288,84 (10.772,20 + 34,0667%) * 2,00%
<u>INSS Segurado</u>	* R\$ 373,35 (363,21 * 1,027914859)
INSS Empresa	R\$ 1.226,07 (1.192,77 * 1,027914859)
Custas Lei 10.537/02	R\$ 72,21 (10.772,20 + 34,0667%) * 0,50%
<u>IRRF *</u>	* R\$ 1.936,75 (1.936,75 * 1,000000000)
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 16.029,04</b>

Valores Atualizados até: 31/03/2004

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2007. (444)

Atualização consoante cálculos fls. 346/357.  
IRRF e crédito líquido exequente fl. 411

  
**BEATRIZ A. RUBANC L. AMBROSI**  
Técnico Judiciário



W 17  
Pa  
Fls. 7025

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

Autos nº 00747.2001.005.23.00-3  
Partes: Jovânio Soares da Cruz  
Massa Falida Trese Indústria Comércio Cerâmica

Proporcionalidade IRRF (dados fl. 346)

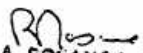
R\$ 10.479,66	100%
R\$ 6.497,79	X%
X=	62,00%

Crédito bruto		R\$ 14.441,93
Valor tributável	62,00%	R\$ 8.954,55
(-) INSS Segurado *	*	R\$ 373,35
<b>Base de cálculo *</b>		<b>R\$ 8.581,20</b>
Aliquota	27,50%	R\$ 2.359,83
Parcela a deduzir do imposto		R\$ 423,08
<b>IRRE devido *</b>		<b>R\$ 1.936,75</b>

Crédito bruto	R\$ 14.441,93
(-) INSS Segurado	R\$ 373,35
(-) IRRF	R\$ 1.936,75
<b>Crédito Líquido ✓</b>	<b>R\$ 12.131,83 ✓</b>
FGTS	
<b>Crédito Líquido + FGTS *</b>	<b>R\$ 12.131,83 ✓</b>

Valores atualizados até 31.04.2004.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2007, 4ª.

  
BEATRIZ A. ROSÂNGELI AMBRÓSIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROCESSO Nº 00747.2001.005.23.00-3  
EXEQÜENTE: JOVANO SOARES DA CRUZ  
EXECUTADA: FREDERICO DE CARVALHO LOPES

**CERTIDÃO**

CERTIFICO para fins de direito e à pedido do reclamante JOVANO SOARES DA CRUZ, que os autos do processo acima identificado, o trânsito em julgado da sentença se deu em 14/08/2002. Que de acordo com a sentença os valores das verbas trabalhista foram as seguintes:

Crédito bruto	R\$ 14.441,93
INSS cota empregador (-)	R\$ 373,35
IRRF (-)*	*R\$ 1.936,75
Total crédito líquido até 31.03.2004 *	<u>R\$ 12.131,83</u>
INSS cota empregador (+)	R\$ 1.226,07
Custas processuais (+)	R\$ 361,05
Total da Execução até 31.03.2004	R\$ 16.029,04

Certifico, ainda, que por tratar-se de MASSA FALIDA, não houve incidência de juros e multa. Conforme dispõe o artigo 26 da Lei nr. 7.661/45, os juros são devidos até a data da quebra, sendo devidos apenas se o ativo apurado for suficiente para quitá-los. Que para efeito de correção monetária por perda inflacionária foi aplicado o índice da TR, índice, este, oficial utilizado por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e o período de incidência foi 30.05.2003 a 31.03.2004.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 10 de outubro de 2007.

**EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA**  
Diretor de Secretaria

Calc. Sind. R\$ 9.020,12 =

7027

248  
P  
P

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS ✓

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

QUADRO 07 - RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS E AJUSTES FINAIS

(+) Total do Quadro 01 - Diferenças do adicional noturno e reflexos - 1.998/1.999/2.000	17,82%	1.652,92
(+) Total do Quadro 02 - Verbas rescisórias e indenizatórias	56,14%	5.207,59
(+) Total do Quadro 03 - Reflexos do salário pago "por-fora"	6,12%	567,35
(+) Total do Quadro 04 - Anuênio - 2.000	0,07%	6,38
(+) Total do Quadro 05 - Depósitos Fundiários e multa - 1.998/1.999/2.000	19,86%	1.842,02
(=) <u>Total devido ao Reclamante em 07/12/2.000</u>	<del>R</del> 100,00%	9.276,26
(-) Total do Quadro 06 <del>R</del> INSS à recolher (Reclamante) <del>R</del>		256,14
(=) <u>Total Líquido Devido ao Reclamante em 07/12/2.000</u> <del>R</del>		9.020,12 ✓

QUADRO 08 - CUSTAS PROCESSUAIS

Período	Descrições das Verbas	Base de Cálculo	Alíquota das custas	Custas processuais
12-2000	(+) custas processuais em 07/12/2.000	9.276,26	2,00%	185,53



261.7028  
249  
P

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

QUADRO 09 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Verbas com Incidência do IRRF	Valor Base de Cálculo	Alíquota	Valor	Parcela a Deduzir	Valor do IRRF
(+) Total Tributável - quadro 01	1.495,95				
(+) Total Tributável - quadro 02	2.216,36				
(+) Total Tributável - quadro 03	567,35				
(+) Total Tributável - quadro 04	6,38				
(=) Total do Valor Tributável	4.286,05				
(-) INSS à deduzir	256,14				
(=) Total em 07/12/2.000	4.029,91	27,50%	1.108,22	360,00	748,22

Crédito bruto devido ao reclamante em 07/12/2.000	9.276,26
Contribuição Previdenciária <del>INSS (Parte Reclamante)</del> *	256,14
Contribuição Previdenciária - INSS (Parte Patronal)	835,41
Imposto de Renda Retido na Fonte <del>IRRF</del> *	* 748,22
Diferenças das custas processuais à recolher em 07/12/2.000	185,53



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ COORDENADOR DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEX

JUNTA DO  
cf. art. 162, § 4º/CPC  
(Lei 8952/94)  
12/07/2002 (s.f.)

*Juliano*  
Eunice Aparecida Juliano  
Analista Judiciário

12/07/2002 14:08:14

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001 (SCPSI)  
RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS  
RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

DENICE SANTIAGO PETRONI, contadora CRC-MT n.º 006302/0-1 perita designada no processo supra, vem mui respeitosamente à nobre presença apresentar em anexo o seu "Novo Laudo Pericial", conforme r. decisão de fl. 125/127, demonstrando um total em 07/12/2.000, no importe final bruto a ser executado de R\$ 9.276,26 (Nove mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

(=) Total bruto devido ao Reclamante	R\$ 9.276,26
(-) Contribuição previdenciária - INSS (Reclamante)*	*R\$ 256,14
(=) Total líquido devido em 07/12/2.000	*R\$ 9.020,12
(=) Contribuição previdenciária - INSS (Patronal)	R\$ 835,41
(=) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)*	*R\$ 748,22
(=) Custas processuais a recolher em 07/12/2.000	R\$ 185,53

Desde Já, coloco-me ao dispor de V.Exa., para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá-MT., 24 de agosto de 2.002

*Denice*



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROC. 00554.2001.001.23.00-7

Reclamante: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA  
S/A

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Secretaria, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, que o reclamante, MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS, é credor da importância de R\$ 9.276,26 (nove mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 24/08/02 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 14 dias do mês de janeiro de 2004.

**ORIGINAL ASSINADO**

Glória Sibebe Lautenschlager Moro  
Técnico Judiciário

Recbi o original  
em: 11/03/04  
Galla

298  
A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

PROCESSO N. 00554.2001.001.23.00-7

**CERTIDÃO**

*Certifico para os devidos fins que, no dia 20 de abril de 2001, foi distribuída para a 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, Reclamação Trabalhista, movida por Manoel Domingos de Campos (reclamante) em face da Trese Industria e Comercio de Cerâmica S A (CNPJ 24.684.128/0001-80), totalizando o valor da causa em R\$ 13.336,97 (Treze mil trezentas e cinquenta e seis reais e noventa e sete reais).*

*Certifico que em 17/08/2001 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.*

*Em 26/08/2004 o processo foi remetido para o arquivo definitivo sem pendências.*

*É o que me cumpre certificar.*

*Cuiabá, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2014.*

Mário Luis Balsler Moreira de Castro  
Diretor de Secretaria

Fernando Cardoso Figueira  
Técnico Judiciário

*27/02/14*  
*[Assinatura]*  
098/mt  
16317

1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT



**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ COORDENADOR DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEX**

cel  
22/8  
**CÓPIA**

EXPRE/061163-2002/11-09-2002/14:48/4

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001 (SCPSI)

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

DENICE SANTIAGO PETRONI, contadora CRC-MT n.º 006302/0-1 perita designada no processo supra, vem mui respeitosamente à nobre presença apresentar em anexo o seu "Novo Laudo Pericial", conforme r. decisão de fl. 125/127, demonstrando um total em 07/12/2.000, no importe final bruto a ser executado de **R\$ 9.276,26** (Nove mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

(=) Total bruto devido ao Reclamante	R\$ 9.276,26
(-) Contribuição previdenciária - INSS (Reclamante) ✕	✕ R\$ 256,14
(=) Total líquido devido em 07/12/2.000	✕ R\$ 9.020,12
(=) Contribuição previdenciária - INSS (Patronal)	R\$ 835,41 ✓
(=) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ✕	✕ R\$ 748,22 ✓
(=) Custas processuais a recolher em 07/12/2.000	R\$ 185,53

Desde Já, coloco-me ao dispor de V.Exa., para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá-MT., 24 de agosto de 2.002

*Den*



PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

## QUADRO 01 - DIFERENÇAS DO ADICIONAL NOTURNO e REFLEXOS

Período	Salário "por fora"	Percentual (%)	Valor do adicional noturno			Índice Atual.TRT	Valor Atualizado
			Devido	Quitado	Diferenças		
07-1998	33,33	20,00%	6,67	0,00	6,67	1,11192257	7,41
08-1998	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,10776954	44,31
09-1998	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,10279374	44,11
10-1998	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,09307412	43,72
11-1998	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,08640792	43,46
12-1998	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,07839116	43,14
13º Sal.	83,33	20,00%	16,67	0,00	16,67	1,07839116	17,97
01-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,07285203	42,91
02-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,06402277	42,56
03-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,05180708	42,07
04-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,04543827	41,82
05-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,03945000	41,58
06-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,03622940	41,45
07-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,03319902	41,33
08-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,03016519	41,21
09-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,02737586	41,10
10-1999	266,66	20,00%	53,33	0,00	53,33	1,02505411	54,67
11-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,02301014	40,92
12-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,01995232	40,80
13º Sal.	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,01995232	40,80
01-2000	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,01776515	40,71
02-2000	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,01540129	40,62
03-2000	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,01312985	40,53
04-2000	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,01181349	40,47
05-2000	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00929831	50,46
06-2000	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00714303	50,36
07-2000	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00558738	50,28
08-2000	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00355519	50,18
09-2000	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00251458	50,13
10-2000	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00119700	50,06
11-2000	160,00	25,00%	40,00	0,00	40,00	1,00000000	40,00
Av. Prévio	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00000000	50,00
13º Sal.	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00000000	50,00
Fér. 99/00	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00000000	50,00
Fér. Prop.	83,33	25,00%	20,83	0,00	20,83	1,00000000	20,83
1/3 s/Fér.	94,44	25,00%	23,61	0,00	23,61	1,00000000	23,61
(=) Subtotal							1.495,56
(+) TRD de 07/12/2.000 (0,02607%)							0,39
(=) Subtotal							1.495,95
(+) Depósitos fundiários - FGTS e Multa							156,97
(=) Total das diferenças do adicional noturno e reflexos em 07/12/2.000							1.652,92

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

## QUADRO 02 - VERBAS RESCISÓRIAS E INDENIZATÓRIAS

Período	Descrições das Verbas	Base de cálculo	Valor Original	Ind. Anual TRT/MT	Valor Atualizado
11-2000	(+) Saldo de salário (10/2.000 - Integral)	409,92	409,92	1,00000000	409,92
11-2000	(+) Saldo de salário (11/2.000 - 24 dias)	409,92	327,94	1,00000000	327,94
(=) Subtotal					737,86
11-2000	(+) Aviso prévio indenizado	510,27	510,27	1,00000000	510,27
11-2000	(+) 13º Salário integral (2.000 - 12/12)	510,27	510,27	1,00000000	510,27
11-2000	(+) Férias vencidas integrais (1.999/2.000)	510,27	510,27	1,00000000	510,27
11-2000	(+) Adicional de 1/3 sobre férias	510,27	170,09	1,00000000	170,09
11-2000	(+) Férias proporcionais (05/12)	510,27	212,61	1,00000000	212,61
11-2000	(+) Adicional de 1/3 sobre férias	510,27	70,87	1,00000000	70,87
(=) Subtotal			1.984,39		2.722,25
11-2000	(+) Multa convencional (CCT 00/01 - cláusula 20ª)	1.984,39	661,46	1,00000000	661,46
(=) Subtotal					3.383,71
11-2000	(+) Multa do art. 477 da CLT	409,92	409,92	1,00000000	409,92
11-2000	(+) Indenização comp. do seguro desemprego	282,52	1.412,60	1,00000000	1.412,60
(=) Subtotal					5.206,23
(+) TRD de 07/12/2.000 (0,02607%)					1,36
(=) Total dos verbas rescisórias e indenizatórias em 07/12/2.000					5.207,59

## QUADRO ACESSÓRIO - APURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL

Período	Salário Normal	Salário pago por-fora	Horas extras c/50%	Horas extras c/100%	Adicional noturno	Adicional de insalubridade	Anuênio	Descanso Sem Rem (A)
11-1999	209,92	200,00	34,35	30,53	7,16	24,00	2,10	16,22
02-2000	209,92	200,00	37,21	0,00	7,16	24,00	2,10	8,09
03-2000	209,92	200,00	34,35	15,27	7,16	24,00	2,10	7,35
05-2000	209,92	200,00	32,92	30,53	10,73	24,00	2,10	15,23
07-2000	209,92	200,00	35,78	15,27	7,16	24,00	4,20	7,54
09-2000	209,92	200,00	35,78	15,27	20,04	24,00	4,20	10,21
(=) Total da remuneração média mensal (06 meses constantes nos autos)								510,27

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

## QUADRO 03 - REFLEXOS DO SALÁRIO PAGO "POR FORA"

Período	Descrições das Verbas	Base de cálculo	Valor Original	Ind. Atual. TRT/MT	Valor Atualizado
12-1998	(+) 13º Salário proporcional (1.998 - 05/12)	200,00	83,33	1,07839116	89,87
12-1999	(+) 13º Salário integral (1.999 - 12/12)	200,00	200,00	1,01995232	203,99
10-1999	(+) Férias integrais (1.998/1.999)	200,00	200,00	1,02505411	205,01
10-1999	(+) Adicional de 1/3 sobre férias	200,00	66,67	1,02505411	68,34
	(=) Subtotal				567,20
	(+) TRD de 07/12/2.000 (0,02607%)				0,15
	(=) Total dos reflexos do salário paro "por fora" em 07/12/2.000				567,35

## QUADRO 04 - ANUÊNIO

Período	Salário Normativo	Percentual (%)	Valor do anuênio (ATS)			Índice Atual.TRT	Valor Atualizado	
			Devido	Quitado	Diferenças			
08-2000	167,61	1,00%	1,68	0,00	1,68	1,00355519	1,68	
09-2000	167,61	1,00%	1,68	0,00	1,68	1,00251458	1,68	
10-2000	167,61	1,00%	1,68	0,00	1,68	1,00119700	1,68	
11-2000	134,09	1,00%	1,34	0,00	1,34	1,00000000	1,34	
							(=) Subtotal	6,38
							(+) TRD de 07/12/2.000 (0,02607%)	0,00
							(=) Total do anuênio em 07/12/2.000	6,38

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

## QUADRO 05 - FGTS E MULTA RESCISÓRIA (40% S/FGTS)

Período	Remuneração	Salário "Por-Fora"	Base de cálculo	FGTS e Multa	Índice Anual.TRT	Valor Atualizado
07-1998	0,00	0,00	85,05	9,53	1,11192257	10,59
08-1998	0,00	0,00	510,27	57,15	1,10776954	63,31
09-1998	219,22	200,00	419,22	46,95	1,10279374	51,78
10-1998	182,36	200,00	382,36	42,82	1,09307412	46,81
11-1998	0,00	0,00	510,27	57,15	1,08640792	62,09
12-1998	0,00	0,00	510,27	57,15	1,07839116	61,63
13º Sal.	0,00	0,00	212,61	23,81	1,07839116	25,68
01-1999	0,00	0,00	510,27	57,15	1,07285203	61,31
02-1999	0,00	0,00	510,27	57,15	1,06402277	60,81
03-1999	282,16	200,00	482,16	54,00	1,05180708	56,80
04-1999	288,18	200,00	488,18	54,68	1,04543827	57,16
05-1999	350,85	200,00	550,85	61,70	1,03945000	64,13
06-1999	316,22	200,00	516,22	57,82	1,03622940	59,91
07-1999	299,25	200,00	499,25	55,92	1,03319902	57,77
08-1999	299,49	200,00	499,49	55,94	1,03016519	57,63
09-1999	292,60	200,00	492,60	55,17	1,02737586	56,68
10-1999	394,27	266,66	660,93	74,02	1,02505411	75,88
11-1999	324,28	200,00	524,28	58,72	1,02301014	60,07
12-1999	0,00	0,00	510,27	57,15	1,01995232	58,29
13º Sal.	0,00	0,00	510,27	57,15	1,01995232	58,29
01-2000	0,00	0,00	510,27	57,15	1,01776515	58,17
02-2000	288,48	200,00	488,48	54,71	1,01540129	55,55
03-2000	300,15	200,00	500,15	56,02	1,01312985	56,75
04-2000	0,00	0,00	510,27	57,15	1,01181349	57,83
05-2000	325,43	200,00	525,43	58,85	1,00929831	59,40
06-2000	0,00	0,00	510,27	57,15	1,00714303	57,56
07-2000	303,89	200,00	503,89	56,44	1,00558738	56,75
08-2000	0,00	0,00	510,27	57,15	1,00355519	57,35
09-2000	319,42	200,00	519,42	58,18	1,00251458	58,32
10-2000	0,00	0,00	510,27	57,15	1,00119700	57,22
11-2000	0,00	0,00	408,22	45,72	1,00000000	45,72
Av. Prévio	0,00	0,00	510,27	57,15	1,00000000	57,15
13º Sal.	0,00	0,00	510,27	57,15	1,00000000	57,15

(=) Subtotal 1.841,54

(+) TRD de 07/12/2.000 (0,02607%) 0,48

(=) Total dos depósitos fundiários e multa em 07/12/2.000 1.842,02

\* Para os meses não cobertos por documentos que demonstrem a efetiva remuneração recebida mensalmente pelo obreiro, foi utilizado como base de cálculo das parcelas deferidas, a remuneração média do mesmo.

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

## QUADRO 06 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA - INSS (RECLAMANTE/PATRONAL)

Período	Base de cálculo Tributável	Alíquota (%)	INSS à Recolher (Reclamante)	Teto Máximo do INSS	Índice Atual.TRT	INSS à Recolher Reclamante	INSS à Recolher Patronal
07-1998	6,67	7,82%	0,52	0,00	1,11192257	0,58	2,13
08-1998	40,00	8,82%	3,53	0,00	1,10776954	3,91	12,76
09-1998	40,00	8,82%	3,53	0,00	1,10279374	3,89	12,70
10-1998	40,00	8,82%	3,53	0,00	1,09307412	3,86	12,59
11-1998	40,00	8,82%	3,53	0,00	1,08640792	3,83	12,52
12-1998	40,00	8,82%	3,53	0,00	1,07839116	3,80	12,42
13º Sal.	100,00	8,82%	8,82	0,00	1,07839116	9,51	31,06
01-1999	40,00	9,00%	3,60	0,00	1,07285203	3,86	12,36
02-1999	40,00	9,00%	3,60	0,00	1,06402277	3,83	12,26
03-1999	40,00	9,00%	3,60	0,00	1,05180708	3,79	12,12
04-1999	40,00	9,00%	3,60	0,00	1,04543827	3,76	12,04
05-1999	40,00	9,00%	3,60	0,00	1,03945000	3,74	11,97
06-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,03622940	3,59	11,94
07-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,03319902	3,57	11,90
08-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,03016519	3,56	11,87
09-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,02737586	3,55	11,84
10-1999	53,33	8,65%	4,61	0,00	1,02505411	4,73	15,74
11-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,02301014	3,54	11,79
12-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,01995232	3,53	11,75
13º Sal.	240,00	8,65%	20,76	0,00	1,01995232	21,17	70,50
01-2000	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,01776515	3,52	11,72
02-2000	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,01540129	3,51	11,70
03-2000	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,01312985	3,51	11,67
04-2000	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,01181349	3,50	11,66
05-2000	50,00	8,65%	4,33	0,00	1,00929831	4,37	14,53
06-2000	50,00	8,65%	4,33	0,00	1,00714303	4,36	14,50
07-2000	50,00	8,73%	4,37	0,00	1,00558738	4,39	14,48
08-2000	51,68	8,73%	4,51	0,00	1,00355519	4,53	14,94
09-2000	51,68	8,73%	4,51	0,00	1,00251458	4,52	14,92
10-2000	461,60	9,00%	41,54	0,00	1,00119700	41,59	133,10
11-2000	369,28	8,73%	32,24	0,00	1,00000000	32,24	106,35
13º Sal.	560,27	9,00%	50,42	0,00	1,00000000	50,42	161,36
(=) Subtotal						256,08	835,19
(+) TRD de 07/12/2.000 (0,02607%)						0,07	0,22
(=) Total da Contribuição Previdenciaria - INSS						256,14	835,41

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

## QUADRO 07 - RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS E AJUSTES FINAIS

(+) Total do Quadro 01 - Diferenças do adicional noturno e reflexos - 1.998/1.999/2.000	17,82%	1.652,92
(+) Total do Quadro 02 - Verbas rescisórias e indenizatórias	56,14%	5.207,59
(+) Total do Quadro 03 - Reflexos do salário pago "por-fora"	6,12%	567,35
(+) Total do Quadro 04 - Anuênio - 2.000	0,07%	6,38
(+) Total do Quadro 05 - Depósitos Fundiários e multa - 1.998/1.999/2.000	19,86%	1.842,02
(=) Total devido ao Reclamante em 07/12/2.000	100,00%	9.276,26
(-) Total do Quadro 06 - INSS à recolher (Reclamante)		256,14
(=) Total Líquido Devido ao Reclamante em 07/12/2.000		9.020,12

## QUADRO 08 - CUSTAS PROCESSUAIS

Período	Descrições das Verbas	Base de Cálculo	Alíquota das custas	Custas processuais
12-2000	(+) custas processuais em 07/12/2.000	9.276,26	2,00%	185,53

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

## QUADRO 09 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Verbas com incidência do IRRF	Valor Base de Cálculo	Alíquota	Valor	Parcela a Deduzir	Valor do IRRF
(+) Total Tributável - quadro 01	1.495,95				
(+) Total Tributável - quadro 02	2.216,36				
(+) Total Tributável - quadro 03	567,35				
(+) Total Tributável - quadro 04	6,38				
(=) Total do Valor Tributável	4.286,05				
(-) INSS à deduzir	256,14				
(=) Total em 07/12/2.000	4.029,91	27,50%	1.108,22	360,00	748,22

Crédito bruto devido ao reclamante em 07/12/2.000	9.276,26
Contribuição Previdenciária - INSS (Parte Reclamante)	256,14
Contribuição Previdenciária - INSS (Parte Patronal)	835,41
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	748,22
Diferenças das custas processuais à recolher em 07/12/2.000	185,53

Calc. Sind. R\$ 5.988,45

Fls.7040

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT

Proc. n. 00167.2001.003.23.00-3

Reclamante: Quirino dos Santos

Reclamado: Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda.

### CERTIDÃO

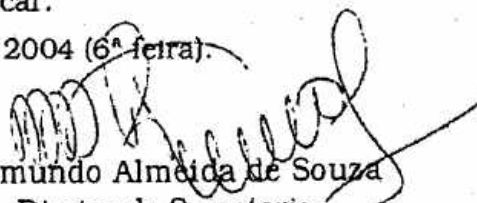
CERTIFICO E DOU FÊ, para os fins de direito e a pedido da reclamante QUIRINO DOS SANTOS, que os autos do processo supracitado, o trânsito em julgado se deu em 18.10.2001; que de acordo com a sentença os valores das verbas executadas são as seguintes:

Crédito da reclamante sem juros	R\$ 5.988,45 ✓
<u>INSS cota do empregado</u>	<del>R\$</del> 69,28
INSS cota do empregador	R\$ 258,64
Custas processuais	R\$ 123,43
Honorários Periciais	R\$ 355,36
<u>Imposto de Renda Retido na Fonte</u>	<del>R\$</del> 113,70
TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30.04.2004	R\$ 6.908,86

Certifico, ainda, que por tratar-se de Massa Falida, não há incidência de juros e multa; que para efeito de correção monetária por perda inflacionária foi aplicado a TR, índice este oficial, utilizado pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no período de 31.01.2001 à 30.04.2004.

Era o que tinha a certificar.

Cuiabá-MT, 07 de maio 2004 (6ª feira).

  
Raimundo Almeida de Souza  
Diretor de Secretaria  
3ª Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SEÇÃO DE CONTADORIA

Processo Nº 00167.2001.003.23.00-3  
Reclamante: QUIRINO DOS SANTOS  
Reclamado: MASSA FALIDA DA TRESE CONSTUTORA  
E INCORPORADORA

Cálculo do Imposto de Renda (fls. 241)

R\$	5.578,50	100%
R\$	1.704,17	X%
	X=	30,55%

Crédito Bruto ✓	30.04.2004	R\$	6.171,43 ✓
% de incidência	30,55%		1.885,30

Total Tributável com juros	30.04.2004	R\$	1.885,30
(-)(INSS) *	30.04.2004	R\$	69,28
(Base de Cálculo)	30.04.2004	R\$	1.816,02
Aliquota	15,00%	30.04.2004	R\$ 272,40
Parcela à Deduzir	158,70	30.04.2004	R\$ 113,70

Parcelas Pendentes	30.04.2004	R\$	6.171,43
(-) Contribuição Previdenciária	30.04.2004	R\$	69,28
(-) Imposto de Renda *	30.04.2004	R\$	113,70
Crédito Líquido *	30.04.2004	R\$	5.988,45

OBS: Cálculo do IRRF, conforme cálculos homologado às fls. 243.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2004.

*DMF*

29  
L

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

NOTA 05.844 (Perito) 26/04/2003

PROCESSO N. SIEX 4.704/2.001 (00167.2001.003.23.00-3)  
RECLAMANTE QUIRINO DOS SANTOS  
RECLAMADO MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADOR  
REPRESENTAN FREDERICO DE CARVALHO LOPES SINDICO

**NOTIFICAÇÃO DE PERITO**

Fica a Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do teor do despacho abaixo:

Considerando o teor do artigo 29 da Lei 6830/80, que dispensa a Fazenda Pública da habilitação de seus créditos junto a processo falimentar, determina-se a expedição de ofício ao Exmo. Sr. Julz de Direito da Vara de Falências da Comarca de Cuiabá - MT, solicitando a inclusão do crédito previdenciário e das custas processuais, relativos a estes autos, no rol de credores no processo de falência, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores. Observe a Secretaria para que no referido expediente seja informado o valor da contribuição previdenciária, referente à cota do empregado e à cota patronal, apurado a fl.264.

Intima-se o INSS, via postal.

Encaminhado via postal em  
28/04/03; 2ª feira.  
SILVANA DA SILVA REZENDE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
AV. GETÚLIO VARGAS, 553 - 9º ANDAR

CUIABÁ - MT

PODER JUDICIÁRIO	JUSTIÇA DO TRABALHO	TRT - 23ª REGIÃO	CONTRATO EBCT/DR/MT
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES			X
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 1682	JARDIM TROPICAL		TRT23ª REG. N. 1844/98
COMPONENTE DE ENTREGA DO SEED NOTIFICAÇÃO N.:	05.844		(PERITO)
PROCESSO N. SIEX 4.704/2.001 (00167.2001.003.23.00-3)			
DESTINATÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			
AV. GETÚLIO VARGAS, 553 - 9º ANDAR			

Nome \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebido em: \_\_\_\_\_

RG N.: \_\_\_\_\_

OBS: No caso de não ser encontrado o destinatário ou de recusa de recebimento, a ECT ficará obrigada, sob pena de responsabilização do servidor, a devolver a notificação no prazo de 48 horas à origem (CLT, art. 774).

Reginaldo

Fls.7043

Cale. Sindi. R\$ 17.742,64 # 17.305,55

281  
u

**PROCESSO 000187/2001**  
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, ante a petição protocolada sob nº 015417, em 13.03.2002.

Cuiabá - MT, 14 de março de 2002 (5ª f.).

Jaime Garcia de Almeida  
Diretor de Secretaria

**DESPACHO**

Vistos etc.,

Homologo os cálculos apresentados pelo(a) perito(a), fixando o valor do crédito bruto do reclamante em R\$ 11.945,73 (onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) e R\$ 1.107,10 (um mil, cento e sete reais e dez centavos) a título de FGTS, com valores corrigidos até 31.03.2002, devendo ser observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, se pertinente.

Observe-se que os valores relativos ao FGTS, após a execução, deverão ser recolhidos na conta vinculada do reclamante e posteriormente liberados por Alvará Judicial.

~~Contribuição previdenciária~~ - cota patronal, no importe de R\$ 1.403,32 (um mil, quatrocentos e três reais e trinta e dois centavos).

Honorários periciais de insalubridade no importe de R\$ 503,76 (quinhentos e três reais e setenta e seis centavos).

Honorários contábeis são arbitrados em R\$ 500,00.

Custas processuais no importe de R\$ 261,06 (duzentos e sessenta e um reais e seis centavos).

Expeça-se mandado para citação.

Intime-se o INSS-exequente, via postal, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os cálculos ora apresentados, conforme estabelecido pelo art. 879, § 3º CLT, sob pena de preclusão.

Após, remetam-se os autos à Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes da SIEx.

Cuiabá - MT, 14.03.2002.

Alexandre Augusto Campanha Pinheiro  
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PALACIO TRABALHO DE CUIABÁ - MT  
 AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JARDIM TROPICAL

Processo: n° 0187/01  
 Mandado n° 285/02  
 Exequente: REGINALDO BATISTA GOMES  
 Executada: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A (FREDERICO DE CARVALHO LOPES)  
 Endereço: L. E. da Guiana, s/n, Jardim Glória, Várzea Grande/MT

### MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, manda o Oficial de Justiça a quem couber por distribuição para citar o Síndico da Massa Falida, no endereço abaixo indicado, pelo conteúdo da ação de execução, conforme demonstrativo a seguir, para querendo, opor embargos à execução no prazo legal.

Crédito Bruto do Exequente	R\$	11.945,73		
FGTS a depositar	R\$	1.107,10		
Honorários Periciais	R\$	500,00		
INSS (cota patronal)	R\$	1.403,52		
Custas Processuais	R\$	261,06		
Total do débito	R\$	15.217,21	em	31/03/2002

Os valores acima estarão sujeitos a novos acréscimos legais, após a data do vencimento.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parágrafo único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º do CPC).

Eu, *Jaimé Garcia de Almeida*, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado, eu vi assinado pelo Excelentíssimo Juiz.

Cuiabá (MT), 05 de abril de 2002

**ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO**  
 JUIZ DO TRABALHO

**FREDERICO DE CARVALHO LOPES (SÍNDICO DA MASSA FALIDA)**  
 Rua Manoel Civalcanti Proença, 495, Ap. 103, Ed. Omega Tower, Golubeiras, Cuiabá/MT

\_\_\_\_\_  
 CREDENCIAMENTO

Nome do credenciado

R.G. nº

CPF nº

Cargo ou função

Data da Citação

ASSINATURA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
 SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES  
 AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL  
 OFÍCIO N.: 03.688

PROCESSO N. SIEX 00507/2.002 (00187.2001.002.23.00-8)

RECLAMANTE REGINALDO BATISTA GOMES  
 RECLAMADO MASSA FALIDA DA TRESE IND COM E OUTRO(S) 1  
 DO(A): SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES  
 AO : EXMº JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Exmº Juiz,

Considerando o teor do artigo 29 da Lei 6830/80, que dispensa a Fazenda Pública da habilitação de seus créditos junto a processo falimentar, solicito a V.Exª, a inclusão do crédito previdenciário, abaixo indicado, relativo a estes autos, no rol de credores do processo de falência, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores, bem como, solicito o pagamento das custas processuais referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Contribuição previdenciária (cota do empregado) R\$ 437,09  
 Contribuição previdenciária (cota do empregador) R\$ 1.403,32  
 Custas processuais R\$ 261,06  
 (atualizados até 31.03.2002)

Atenciosamente

CUIABÁ, 25 de Abril de 2003

ORIGINAL ASSINADO

IVAN JOSÉ TESSARO  
 Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em  
 23/04/03 \* feira.  
 NATÁLIA DE SOUZA CALDAS  
 ASSISTENTE

EXMº JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT  
 AV. RUBENS DE MENDONÇA (FÓRUM CÍVEL)  
 CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
 SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 03.688

PROCESSO Nº:

DESTINATÁRIO:

EXMº JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT  
 AV. RUBENS DE MENDONÇA (FÓRUM CÍVEL)  
 CUIABÁ/MT

CONTRATO EBCT/DR/MT  
 X  
 TRT23ª REG. Nº 1844/98

SIEx N.: 00507/2.002

Recebido em: / /

Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_

ORS: No caso de não ser encontrado o destinatário ou de recusa de recebimento, o EBCT ficará arquivado, sob pena de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AV.HIST.RUBENS DE MENDONÇA, 3355, CENTRO POL.ADM.  
OFÍCIO N. 03.082

PROCESSO N.: 00187.2001.002.23.00-8

RECLAMANTE Reginaldo Batista Gomes  
RECLAMADO Massa Falida da Trese Ind Com E OUTRO(S) 1

DO(A): 2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AO: EXMO. JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Exmo. Juiz

Considerando o teor do art. 29 da Lei 6830/80, que dispensa a Fazenda Pública da habilitação de seus créditos junto a processo falimentar, solicito a V. Exª a inclusão do crédito previdenciário, abaixo indicado relativo a estes autos, no rol dos credores do processo de falência, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores, bem como solicito o pagamento das custas processuais referentes a estes autos na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto Lei 766/43.

CUSTAS: R\$ 402,50  
INSS PATRONAL: R\$ 1.565,29  
INSS SEGURADO: R\$ 487,54  
Valores atualizados até 31/10/2005

Atenciosamente

Cuiabá, 9 de Novembro de 2005

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO  
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em  
10/11/05; 5ª feira.  
Dms.  
STELLA MARIS BRAUN  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

EXMO. JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT  
FORUM CIVIL DE CUIABÁ/ MT  
CENTRO POLÍTICO ADMIN CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 03.082

PROCESSO Nº 00187.2001.002.23.00-8

DESTINATÁRIO:

EXMO. JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT  
FORUM CIVIL DE CUIABÁ/ MT  
CENTRO POLÍTICO ADMIN CUIABÁ/MT

Recebido em. / /

CONTRATO EBCT/DR/MT  
X  
TRT23ªREG. Nº 7020/03

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região  
Núcleo de Contadoria

Processo: 00187.2001.002.23.00-8 Grupo: 001

Data ajuizamento: 02/02/2001

Valor apurado em 31/03/2002 = R\$ 10.390,30

Partes: Reginaldo Batista Gomes  
Massa Falida da Trese Ind. e Com. de Cerâmica

a. Valor em 31/03/2002	R\$ 10.390,30
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 11.947,96 (Índice: 1,149914346)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,149914346)
d. Juros (sobre b) (74,9286%)	R\$ 8.952,43
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 20.900,39
Custas Processuais	R\$ 456,75 ((11.947,96 + 74,9286%) + 1.937,00) * 2,00%
<del>INSS Arguarda</del>	<del>R\$ 502,62 (437,09 * 1,149914346)</del>
INSS Patronal	R\$ 1.613,70 (1.403,32 * 1,149914346)
Honorários insalubridade	R\$ 579,28 (503,76 * 1,149914346)
IRRF *	<del>R\$ 2.709,95 (2.709,95 * 1,000000000)</del>
Honorários contábeis	R\$ 575,51 (500,00 * 1,151025758)
FGTS Atualizado:	R\$ 1.937,00 (962,95 * 1,149914346) + 74,9286%
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 26.062,63</b>

Valores Atualizados até: 30/04/2007

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2007.

- ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS À FL. 281.

*Christine Ribeiro Gili*  
Analista Judiciária

Calc. Sind. R\$ 15.109,90 =

Fls.7048

**Evandro Benedito dos Santos**

Contador CRC/MT 3.890/0-8

Processo SIEx Nº 02718/2.001 - SCPSI

3º VT de Cuiabá/MT - 00155.2001.003.23.00-9

Reclamante: *Severina Gomes*


Reclamado: *Massa Falida de Trese Construtora e Incorp. Ltda.*

(+) Total bruto devido em 07.12.2.000	R\$	17.582,80
(-) INSS a descontar*	*R\$	658,40
(-) Imposto de Renda na Fonte*	*R\$	1.814,50
(=) Total do Reclamante	*R\$	15.109,90

* Honorários Periciais	R\$	500,00
** Cota Previdenciária Patronal	R\$	2.119,21
*** Custas processuais	R\$	351,66

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2.002

  
Evandro Benedito dos Santos  
CRC/MT 3.890/0-8

Rua: F - Casa 05 - Setor Centro Sul - Morada do Ouro -  
Telefones: (065) 644-2087/644-3598 - CEP: 78.055-630 - Cuiabá - Mato Grosso



SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

PROC Siex 2718/2001 (3ª Vara de Cuiabá-155/2001)

Reclamante: SEVERINA GOMES

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA. e OUTRO (1)

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e OUTRO (1), que a SRA. SEVERINA GOMES é credora da importância líquida de R\$ 15.109,90 (quinze mil, cento e nove reais e noventa centavos), a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 07/12/2000 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 26 dias do mês de novembro de 2002.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário

267  
JL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES  
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 1682, JARDIM TROPICAL  
OFÍCIO N. 12 259

PROCESSO N. SIEX 2.718/2.001 (00155.2001.003.23.00-9)

RECLAMANTE SEVERINA GOMES  
RECLAMADO MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUT E OUTRO(S) 1

DO(A): SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES  
AO : EXMº JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ

Exmº Juiz,

Considerando o teor do artigo 29 da Lei 6830/80, que dispensa a Fazenda Pública da habilitação de seus créditos junto a processo falimentar, solicito a V.Exª, a inclusão do crédito previdenciário, abaixo indicado, relativo a estes autos, no rol de credores do processo de falência, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores, bem como, solicito o pagamento das custas processuais referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Contribuição previdenciária (cota do empregado) R\$ 658,40  
Contribuição previdenciária (cota do empregador) R\$ 2.119,21  
Custas processuais R\$351,66  
(atualizados até 07.12.00)

Segue em anexo cópia de fls.235/236 e 261.

Atenciosamente

CUIABÁ, 11 de Dezembro de 2002

ORIGINAL ASSINADO

IVAN JOSÉ TESSARO  
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em  
12/12/2002: 5ª feira.  
Helen Crystina Moraes de Oliveira  
Estagiária  
NATALIA DE SOUZA CALDAS  
ASSISTENTE

EXMº JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ  
AV. RUBENS DE MENDONÇA (FÓRUM CÍVEL)  
CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES  
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 12.259

CONTRATO EBCT/DR/MT  
X  
TRT23ªREG. Nº 1844/98

PROCESSO Nº:

SIEx N.: 2.718/2.001

DESTINATÁRIO:

EXMº JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ  
AV. RUBENS DE MENDONÇA (FÓRUM CÍVEL)  
CUIABÁ/MT

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_

Obs: No caso de não ser encontrado o destinatário ou de recusa de recebimento, a ECT ficará obrigada a devolver o documento.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT

Proc. n. 00155.2001.003.23.00-9  
 Reclamante: Severina Gomes  
 Reclamado: Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda.

CERTIDÃO

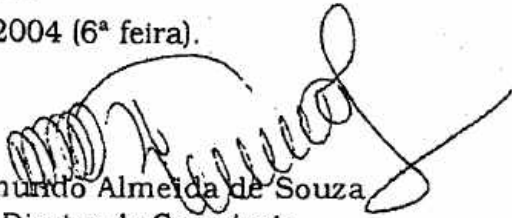
CERTIFICO E DOU FÉ, para os fins de direito e a pedido da reclamante SEVERINA GOMES, que os autos do processo supracitado, o trânsito em julgado se deu em 10.10.2001; que de acordo com a sentença os valores das verbas executadas são as seguintes:

Crédito da reclamante sem juros	R\$ 18.719,35
*INSS cota do empregado	*R\$ 728,23
INSS cota do empregador	R\$ 2.343,97
Custas processuais	R\$ 388,95
Honorários Periciais	R\$ 537,19
TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30.04.2004	R\$ 22.717,69

Certifico, ainda, que por tratar-se de Massa Falida, não há incidência de juros e multa; que para efeito de correção monetária por perda inflacionária foi aplicado a TR, índice este oficial, utilizado pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no período de 30.01.2001 à 30.04.2004.

Era o que tinha a certificar.

Cuiabá-MT, 07 de maio 2004 (6ª feira).

  
 Raimundo Almeida de Souza  
 Diretor de Secretaria  
 3ª Vara do Trabalho

**Evandro Benedito dos Santos**

Contador CRC/MT 3.890/0-8

Processo SIEx Nº 02718/2.001 - SCPSI

3ª VT de Cuiabá/MT – 00155.2001.003.23.00-9

Reclamante: *Severina Gomes*Reclamado: *Massa Falida de Trese Construtora e Incorp. Ltda.*

...

(+) Total bruto devido em 07.12.2.000	R\$	17.582,80
(-) <u>INSS a descontar</u> ✕	*R\$	658,40
(-) <u>Imposto de Renda na Fonte</u>	✕R\$	1.814,50
<b>(=) Total do Reclamante</b>	<b>✕R\$</b>	<b>15.109,90</b>

* Honorários Periciais	R\$	500,00
** Cota Previdenciária Patronal	R\$	2.119,21
*** Custas processuais	R\$	351,66

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2.002

Original Assinado

Rua: F - Casa 05 - Setor Centro Sul - Morada do Ouro -  
Telefones: (065) 644-2087/644-3598 - CEP: 78.055-630 - Cuiabá - Mato Grosso

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO: TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

QUADRO 01 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Mês/Ano	Discriminação das Verbas Deferidas	Base de Cálculo	Valor Original	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
11-2000	(+) Aviso Prévio Indenizado	439,65	439,65	1,00000000	439,65
	(=) Subtotal				439,65
	(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)				1,11
	(=) Total devido em 07/12/2.000				440,76

QUADRO 02 - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Mês/Ano	Discriminação das Verbas Deferidas	Base de Cálculo	Valor Original	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
11-2000	(+) Multa do Artigo 477 da CLT	439,65	439,65	1,00000000	439,65
	(=) Subtotal				439,65
	(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)				1,11
	(=) Total devido em 07/12/2.000				440,76

QUADRO 03 - MULTA CONVENCIONAL 1/3 DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Mês/Ano	Discriminação das Verbas Deferidas	Base de Cálculo	Valor Original	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
11-2000	(+) Multa Convencional de 1/3 das Verbas Rescisórias *	2.989,62	996,54	1,00000000	996,54
	(=) Subtotal				996,54
	(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)				2,51
	(=) Total devido em 07/12/2.000				999,05

\* Verbas Rescisórias: Aviso Prévio, saldos de salários, multa do artigo 477, Férias + 1/3 e 13º Salário.

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO: TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

**QUADRO 07 - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS**

Mês Ano	Remuneração	Valor das Horas Extras	Nº de Horas Extras c/RSR	Valor das Horas Extras Devidas	Horas Extras Pagas	Diferenças de Horas Extras	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-1996	307,28	2,10	6,00	12,57	0,00	12,57	1,38120641	17,36
02-1996	307,28	2,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1,36803903	0,00
03-1996	307,28	2,10	83,27	174,46	0,00	174,46	1,35699445	236,74
04-1996	307,28	2,10	85,12	178,33	0,00	178,33	1,34810103	240,41
05-1996	307,28	2,10	88,02	184,41	88,81	95,60	1,34020987	128,12
06-1996	332,15	2,26	36,15	81,87	0,00	81,87	1,33208548	109,05
07-1996	332,15	2,26	35,35	80,06	0,00	80,06	1,32433679	106,02
08-1996	332,15	2,26	36,44	82,52	0,00	82,52	1,31607840	108,61
09-1996	332,15	2,26	35,98	81,48	0,00	81,48	1,30742326	106,53
10-1996	332,15	2,26	34,43	77,97	0,00	77,97	1,29779492	101,19
11-1996	332,15	2,26	35,00	79,26	0,00	79,26	1,28730850	102,04
12-1996	332,15	2,26	35,57	80,55	0,00	80,55	1,27618400	102,80
13º Sal.	332,15	2,26	42,11	95,37	0,00	95,37	1,27618400	121,71
01-1997	332,15	2,26	35,46	80,30	0,00	80,30	1,26675932	101,73
02-1997	332,15	2,26	32,52	73,65	0,00	73,65	1,25843352	92,68
03-1997	332,15	2,26	37,12	84,06	0,00	84,06	1,25053514	105,13
04-1997	332,15	2,26	34,48	78,09	0,00	78,09	1,24281601	97,05
05-1997	332,15	2,26	37,27	84,40	0,00	84,40	1,23496902	104,24
06-1997	343,97	2,35	34,48	80,86	0,00	80,86	1,22695089	99,22
07-1997	343,76	2,34	35,35	82,85	0,00	82,85	1,21893033	100,99
08-1997	343,97	2,35	36,57	85,77	0,00	85,77	1,21133526	103,89
09-1997	343,97	2,35	35,48	83,21	0,00	83,21	1,20354352	100,15
10-1997	343,97	2,35	35,35	82,90	0,00	82,90	1,19570804	99,13
11-1997	343,97	2,35	35,00	82,08	0,00	82,08	1,17764996	96,67
12-1997	343,97	2,35	35,57	83,42	0,00	83,42	1,16243944	96,97
13º Sal.	343,97	2,35	35,39	82,99	0,00	82,99	1,16243944	96,47
(=) Subtotal								2.774,89
(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)								6,99
(=) Subtotal								2.781,88
(+) FGTS e Multa Rescisória (40% s/FGTS)								311,57
(=) Total devido em 07/12/2.000								3.093,45

Original assinado

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001  
 3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001  
 RECLAMANTE: SEVERINA GOMES  
 RECLAMADO : TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

**QUADRO 08 - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS**

Mês Ano	Remuneração	Valor das Horas Extras	Nº de Horas Extras cRSR	Valor das Horas Extras Devidas	Horas Extras Pagas	Diferenças de Horas Extras	Cofic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-1998	343,97	2,35	36,57	85,77	0,00	85,77	1,14926995	98,57
02-1998	343,97	2,35	32,52	76,27	0,00	76,27	1,14416583	87,26
03-1998	355,95	2,43	35,46	86,06	0,00	86,06	1,13396581	97,59
04-1998	355,95	2,43	35,00	84,94	0,00	84,94	1,12863863	95,87
05-1998	355,95	2,43	37,27	90,45	0,00	90,45	1,12353442	101,63
06-1998	371,31	2,53	34,48	87,29	0,00	87,29	1,11804148	97,60
07-1998	371,31	2,53	35,35	89,49	0,00	89,49	1,11192257	99,51
08-1998	371,31	2,53	36,57	92,58	0,00	92,58	1,10776954	102,56
09-1998	371,31	2,53	34,48	87,29	0,00	87,29	1,10279374	96,26
10-1998	371,31	2,53	36,57	92,58	0,00	92,58	1,09307412	101,20
11-1998	371,31	2,53	35,00	88,61	0,00	88,61	1,08640792	96,26
12-1998	371,31	2,53	35,57	90,05	0,00	90,05	1,07839116	97,11
13º Sal.	371,31	2,53	35,40	89,63	0,00	89,63	1,07839116	96,66
01-1999	371,31	2,53	37,12	93,98	0,00	93,98	1,07285203	100,82
02-1999	371,31	2,53	32,52	82,33	0,00	82,33	1,06402277	87,60
03-1999	371,31	2,53	35,35	89,49	20,04	69,45	1,05180708	73,05
04-1999	371,31	2,53	35,00	88,61	0,00	88,61	1,04543827	92,63
05-1999	371,31	2,53	34,52	87,39	0,00	87,39	1,03945000	90,84
06-1999	373,87	2,55	34,48	87,89	0,00	87,89	1,03622940	91,08
07-1999	373,87	2,55	36,44	92,89	0,00	92,89	1,03319902	95,97
08-1999	373,87	2,55	35,46	90,39	0,00	90,39	1,03016519	93,12
09-1999	373,87	2,55	34,48	87,89	0,00	87,89	1,02737586	90,30
10-1999	373,87	2,55	37,12	94,62	0,00	94,62	1,02505411	96,99
11-1999	373,87	2,55	35,00	89,22	56,71	32,51	1,02301014	33,26
12-1999	373,87	2,55	34,43	87,77	0,00	87,77	1,01995232	89,52
13º Sal.	379,86	2,59	35,16	91,06	39,79	51,27	1,01995232	52,30
(=) Subtotal								2.355,56
(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)								5,93
(=) Subtotal								2.361,49
(+) FGTS e Multa Rescisória (40% s/FGTS)								264,49
(-) Total devido em 07/12/2.000								2.625,98

*Original Assinado*



**Evandro Benedito dos Santos**.7056  
Contador CRC/MT 3.890/O-8

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO: TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

**QUADRO 09 - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS**

Mês Ano	Remuneração	Valor das Horas Extras	Nº de Horas Extras c/RSR	Valor das Horas Extras	Horas Extras Pagas	Diferenças de Horas Extras	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-2000	373,87	2,55	35,57	90,67	17,31	73,36	1,01776515	74,67
02-2000	373,87	2,55	33,38	85,09	12,75	72,34	1,01540129	73,45
03-2000	373,87	2,55	35,46	90,39	0,00	90,39	1,01312985	91,58
04-2000	373,87	2,55	36,15	92,15	29,45	62,70	1,01181349	63,44
05-2000	373,87	2,55	35,57	90,67	0,00	90,67	1,00929831	91,52
06-2000	376,43	2,57	34,48	88,50	25,13	63,37	1,00714303	63,82
07-2000	376,43	2,57	36,57	93,86	9,01	84,85	1,00558738	85,32
08-2000	376,43	2,57	35,35	90,73	0,00	90,73	1,00355519	91,05
09-2000	376,43	2,57	36,00	92,40	27,23	65,17	1,00251458	65,33
10-2000	376,43	2,57	35,57	91,29	0,00	91,29	1,00119700	91,40
11-2000	439,65	3,00	27,47	82,34	0,00	82,34	1,00000000	82,34
Av. Prév.	439,65	3,00	34,67	103,92	0,00	103,92	1,00000000	103,92
13º Sal.	439,65	3,00	34,69	103,98	0,00	103,98	1,00000000	103,98
F. Venc.	439,65	3,00	35,30	105,80	0,00	105,80	1,00000000	105,80
F. P.	439,65	3,00	20,01	59,98	0,00	59,98	1,00000000	59,98
1/3 s/Fér.	439,65	3,00	18,43	55,26	0,00	55,26	1,00000000	55,26
(=) Subtotal								1.302,86
(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)								3,28
(=) Subtotal								1.306,14
(+) FGTS e Multa Rescisória (40% s/FGTS)								121,38
(=) Total devido em 07/12/2.000								1.427,52

ORIGINAL PROIBIDO



PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001  
3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001  
RECLAMANTE: SEVERINA GOMES  
RECLAMADO : TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

**QUADRO 10 - INTERVALO INTRAJORNADA**

Mês Ano	Remuneração	Valor do Adicional	Nº de Horas Intervalo	Valor das Horas Intervalo	Interv. Intra-j. Pagas	Diferenças de Horas Intervalo	Coeffic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-1996	307,28	2,10	2,00	4,19	0,00	4,19	1,38120641	5,79
02-1996	307,28	2,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1,36803903	0,00
03-1996	307,28	2,10	25,00	52,38	0,00	52,38	1,35699445	71,08
04-1996	307,28	2,10	25,00	52,38	0,00	52,38	1,34810103	70,61
05-1996	307,28	2,10	25,00	52,38	0,00	52,38	1,34020987	70,20
06-1996	332,15	2,26	24,00	54,35	0,00	54,35	1,33208548	72,40
07-1996	332,15	2,26	27,00	61,15	0,00	61,15	1,32433679	80,98
08-1996	332,15	2,26	27,00	61,15	0,00	61,15	1,31607840	80,47
09-1996	332,15	2,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1,30742326	0,00
10-1996	332,15	2,26	25,00	56,62	0,00	56,62	1,29779492	73,48
11-1996	332,15	2,26	24,00	54,35	0,00	54,35	1,28730850	69,97
12-1996	332,15	2,26	25,00	56,62	0,00	56,62	1,27618400	72,25
01-1997	332,15	2,26	26,00	58,88	0,00	58,88	1,26675932	74,59
02-1997	332,15	2,26	23,00	52,09	0,00	52,09	1,25843352	65,55
03-1997	332,15	2,26	25,00	56,62	0,00	56,62	1,25053514	70,80
04-1997	332,15	2,26	25,00	56,62	0,00	56,62	1,24281601	70,36
05-1997	332,15	2,26	24,00	54,35	0,00	54,35	1,23496902	67,12
06-1997	343,97	2,35	25,00	58,63	0,00	58,63	1,22695089	71,94
07-1997	343,76	2,34	27,00	63,28	0,00	63,28	1,21893033	77,14
08-1997	343,97	2,35	26,00	60,98	0,00	60,98	1,21133526	73,86
09-1997	343,97	2,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1,20354352	0,00
10-1997	343,97	2,35	27,00	63,32	0,00	63,32	1,19570804	75,71
11-1997	343,97	2,35	24,00	56,29	0,00	56,29	1,17764996	66,29
12-1997	343,97	2,35	25,00	58,63	0,00	58,63	1,16243944	68,16
(-) Subtotal								1.448,74
(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)								3,65
(=) Total devido em 07/12/2.000								1.452,39

Original assinado

Evandro Benedito dos Santos.7058  
Contador CRC/MT 3.890/O-8

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO: TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

QUADRO 11 - INTERVALO INTRAJORNADA

Mês Ano	Remuneração	Valor do Adicional	Nº de Horas Intervalo	Valor das Horas Intervalo	Interv. Intraj. Pagas	Diferenças de Horas Intervalo	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-1998	343,97	2,35	26,00	60,98	0,00	60,98	1,14926995	70,08
02-1998	343,97	2,35	23,00	53,94	0,00	53,94	1,14416583	61,72
03-1998	355,95	2,43	26,00	63,10	0,00	63,10	1,13396581	71,55
04-1998	355,95	2,43	24,00	58,25	0,00	58,25	1,12863863	65,74
05-1998	355,95	2,43	24,00	58,25	0,00	58,25	1,12353442	65,44
06-1998	371,31	2,53	25,00	63,29	0,00	63,29	1,11804148	70,76
07-1998	371,31	2,53	27,00	68,35	0,00	68,35	1,11192257	76,01
08-1998	371,31	2,53	26,00	65,82	0,00	65,82	1,10776954	72,92
09-1998	371,31	2,53	25,00	63,29	0,00	63,29	1,10279374	69,80
10-1998	371,31	2,53	26,00	65,82	0,00	65,82	1,09307412	71,95
11-1998	371,31	2,53	24,00	60,76	0,00	60,76	1,08640792	66,01
12-1998	371,31	2,53	25,00	63,29	0,00	63,29	1,07839116	68,25
01-1999	371,31	2,53	25,00	63,29	0,00	63,29	1,07285203	67,90
02-1999	371,31	2,53	23,00	58,23	0,00	58,23	1,06402277	61,96
03-1999	371,31	2,53	27,00	68,35	0,00	68,35	1,05180708	71,90
04-1999	371,31	2,53	24,00	60,76	0,00	60,76	1,04543827	63,52
05-1999	371,31	2,53	24,00	60,76	0,00	60,76	1,03945000	63,16
06-1999	373,87	2,55	25,00	63,73	0,00	63,73	1,03622940	66,04
07-1999	373,87	2,55	27,00	68,83	0,00	68,83	1,03319902	71,11
08-1999	373,87	2,55	26,00	66,28	0,00	66,28	1,03016519	68,28
09-1999	373,87	2,55	25,00	63,73	0,00	63,73	1,02737586	65,47
10-1999	373,87	2,55	25,00	63,73	0,00	63,73	1,02505411	65,32
11-1999	373,87	2,55	24,00	61,18	0,00	61,18	1,02301014	62,59
12-1999	373,87	2,55	25,00	63,73	0,00	63,73	1,01995232	65,00
(=) Subtotal								1.622,46
(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)								4,09
(=) Total devido em 07/12/2.000								1.626,55

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO: TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

QUADRO 12 - INTERVALO INTRAJORNADA

Mês Ano	Remuneração	Valor do Adicional	Nº de Horas Intervalo	Valor das Horas Intervalo	Interv. Intraj. Pagas	Diferenças de Horas Intervalo	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-2000	373,87	2,55	25,00	63,73	0,00	63,73	1,01776515	64,86
02-2000	373,87	2,55	25,00	63,73	0,00	63,73	1,01540129	64,71
03-2000	373,87	2,55	26,00	66,28	0,00	66,28	1,01312985	67,15
04-2000	373,87	2,55	24,00	61,18	0,00	61,18	1,01181349	61,90
05-2000	373,87	2,55	25,00	63,73	0,00	63,73	1,00929831	64,32
06-2000	376,43	2,57	25,00	64,16	0,00	64,16	1,00714303	64,62
07-2000	376,43	2,57	26,00	66,73	0,00	66,73	1,00558738	67,10
08-2000	376,43	2,57	27,00	69,30	0,00	69,30	1,00355519	69,54
09-2000	376,43	2,57	25,00	64,16	0,00	64,16	1,00251458	64,33
10-2000	376,43	2,57	25,00	64,16	0,00	64,16	1,00119700	64,24
11-2000	439,65	3,00	19,00	56,95	0,00	56,95	1,00000000	56,95
(=) Subtotal								709,73
(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)								1,79
(=) Total devido em 07/12/2.000								711,51

QUADRO 13 - FGTS E MULTA RESCISÓRIA 40% s/FGTS

Mês/Ano	Remuneração	FGTS devido	Multa Rescisória	Total do FGTS e Multa Rescisória	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
06-1992	230.000,00	18.400,00	7.360,00	25.760,00	0,00067998	17,52
07-1992	230.000,00	18.400,00	7.360,00	25.760,00	0,00054974	14,16
08-1992	380.885,23	30.470,82	12.188,33	42.659,15	0,00044615	19,03
09-1992	522.186,94	41.774,96	16.709,98	58.484,94	0,00035584	20,81
10-1992	842.619,84	67.409,59	26.963,83	94.373,42	0,00028451	26,85
11-1992	1.050.307,82	84.024,63	33.609,85	117.634,48	0,00023076	27,15
12-1992	1.050.307,82	84.024,63	33.609,85	117.634,48	0,00018618	21,90
13º Sal.	1.050.307,82	84.024,63	33.609,85	117.634,48	0,00018618	21,90
(=) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 01						169,32

Original assinado

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

QUADRO 13 - FGTS E MULTA RESCISÓRIA 40% s/FGTS

Mês/Ano	Remuneração	FGTS devido	Multa Rescisória	Total do FGTS e Multa Rescisória	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-1993	2.292.150,00	183.372,00	73.348,80	256.720,80	0,00014687	37,70
02-1993	2.292.150,00	183.372,00	73.348,80	256.720,80	0,00011620	29,83
03-1993	2.292.150,00	183.372,00	73.348,80	256.720,80	0,00009236	23,71
04-1993	2.292.150,00	183.372,00	73.348,80	256.720,80	0,00007203	18,49
05-1993	2.292.150,00	183.372,00	73.348,80	256.720,80	0,00005598	14,37
06-1993	4.613.354,55	369.068,36	147.627,35	516.695,71	0,00004303	22,23
07-1993	4.844.676,09	387.574,09	155.029,63	542.603,72	0,00003301	17,91
08-1993	11.157,91	892,63	357,05	1.249,69	0,02475502	30,94
09-1993	11.157,91	892,63	357,05	1.249,69	0,01838882	22,98
10-1993	13.966,36	1.117,31	446,92	1.564,23	0,01346870	21,07
11-1993	17.456,56	1.396,52	558,61	1.955,13	0,00989182	19,34
12-1993	27.909,25	2.232,74	893,10	3.125,84	0,00723086	22,60
13º Sal.	25.599,50	2.047,96	819,18	2.867,14	0,00723086	20,73
01-1994	49.349,28	3.947,94	1.579,18	5.527,12	0,00511232	28,26
02-1994	75.925,55	6.074,04	2.429,62	8.503,66	0,00365531	31,08
03-1994	83.189,32	6.655,15	2.662,06	9.317,20	0,00257688	24,01
04-1994	118.292,25	9.463,38	3.785,35	13.248,73	0,00176535	23,39
05-1994	167.604,52	13.408,36	5.363,34	18.771,71	0,00120551	22,63
06-1994	420.942,50	33.675,40	13.470,16	47.145,56	0,00082077	38,70
07-1994	89,35	7,15	2,86	10,01	2,14910632	21,51
08-1994	89,35	7,15	2,86	10,01	2,10426032	21,06
09-1994	89,35	7,15	2,86	10,01	2,05415737	20,56
10-1994	89,35	7,15	2,86	10,01	2,00297925	20,04
11-1994	160,00	12,80	5,12	17,92	1,94613271	34,87
12-1994	160,00	12,80	5,12	17,92	1,89177998	33,90
13º Sal.	160,00	12,80	5,12	17,92	1,89177998	33,90
(=) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 02						655,82

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

QUADRO 13 - FGTS E MULTA RESCISÓRIA 40% s/FGTS

Mês/Ano	Remuneração	FGTS devido	Multa Rescisória	Total do FGTS e Multa Rescisória	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-1995	163,20	13,06	5,22	18,28	1,85284613	33,87
02-1995	163,20	13,06	5,22	18,28	1,81913572	33,25
03-1995	217,75	17,42	6,97	24,39	1,77823976	43,37
04-1995	163,20	13,06	5,22	18,28	1,71865901	31,41
05-1995	163,20	13,06	5,22	18,28	1,66460754	30,43
06-1995	207,28	16,58	6,63	23,22	1,61790981	37,56
07-1995	207,28	16,58	6,63	23,22	1,57093111	36,47
08-1995	207,28	16,58	6,63	23,22	1,53105479	35,54
09-1995	207,28	16,58	6,63	23,22	1,50192790	34,87
10-1995	207,28	16,58	6,63	23,22	1,47749022	34,30
11-1995	387,66	31,01	12,41	43,42	1,45653505	63,24
12-1995	387,66	31,01	12,41	43,42	1,43727555	62,40
13º Sal.	387,66	31,01	12,41	43,42	1,43727555	62,40
01-1996	307,28	24,58	9,83	34,42	1,38120641	47,53
02-1996	307,28	24,58	9,83	34,42	1,36803903	47,08
03-1996	307,28	24,58	9,83	34,42	1,35699445	46,70
04-1996	307,28	24,58	9,83	34,42	1,34810103	46,40
05-1996	396,09	31,69	12,67	44,36	1,34020987	59,45
06-1996	332,15	26,57	10,63	37,20	1,33208548	49,55
07-1996	332,15	26,57	10,63	37,20	1,32433679	49,27
08-1996	332,15	26,57	10,63	37,20	1,31607840	48,96
09-1996	332,15	26,57	10,63	37,20	1,30742326	48,64
10-1996	332,15	26,57	10,63	37,20	1,29779492	48,28
11-1996	332,15	26,57	10,63	37,20	1,28730850	47,89
12-1996	332,15	26,57	10,63	37,20	1,27618400	47,48
13º Sal.	332,15	26,57	10,63	37,20	1,27618400	47,48
(=) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 03						1.173,82

ORIGINAL ASSINADO

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

QUADRO 13 - FGTS E MULTA RESCISÓRIA 40% s/FGTS

Mês/Ano	Remuneração	FGTS devido	Multa Rescisória	Total do FGTS e Multa Rescisória	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-1997	332,15	26,57	10,63	37,20	1,26675932	47,12
02-1997	332,15	26,57	10,63	37,20	1,25843352	46,81
03-1997	332,15	26,57	10,63	37,20	1,25053514	46,52
04-1997	332,15	26,57	10,63	37,20	1,24281601	46,23
05-1997	332,15	26,57	10,63	37,20	1,23496902	45,94
06-1997	343,97	27,52	11,01	38,52	1,22695089	47,27
07-1997	343,76	27,50	11,00	38,50	1,21893033	46,93
08-1997	343,97	27,52	11,01	38,52	1,21133526	46,67
09-1997	343,97	27,52	11,01	38,52	1,20354352	46,37
10-1997	343,97	27,52	11,01	38,52	1,19570804	46,06
11-1997	343,97	27,52	11,01	38,52	1,17764996	45,37
12-1997	343,97	27,52	11,01	38,52	1,16243944	44,78
13º Sal.	343,97	27,52	11,01	38,52	1,16243944	44,78
01-1998	343,97	27,52	11,01	38,52	1,14926995	44,28
02-1998	343,97	27,52	11,01	38,52	1,14416583	44,08
03-1998	355,95	28,48	11,39	39,87	1,13396581	45,21
04-1998	355,95	28,48	11,39	39,87	1,12863863	44,99
05-1998	355,95	28,48	11,39	39,87	1,12353442	44,79
06-1998	371,31	29,70	11,88	41,59	1,11804148	46,50
07-1998	371,31	29,70	11,88	41,59	1,11192257	46,24
08-1998	371,31	29,70	11,88	41,59	1,10776954	46,07
09-1998	371,31	29,70	11,88	41,59	1,10279374	45,86
10-1998	371,31	29,70	11,88	41,59	1,09307412	45,46
11-1998	371,31	29,70	11,88	41,59	1,08640792	45,18
12-1998	371,31	29,70	11,88	41,59	1,07839116	44,85
13º Sal.	371,31	29,70	11,88	41,59	1,07839116	44,85
(=) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 04						1.189,21

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

**QUADRO 13 - FGTS E MULTA RESCISÓRIA 40% s/FGTS**

Mês/Ano	Remuneração	FGTS devido	Multa Rescisória	Total do FGTS e Multa Rescisória	Coeff. de Atualiz. TRT	Total R\$
01-1999	371,31	29,70	11,88	41,59	1,07285203	44,62
02-1999	371,31	29,70	11,88	41,59	1,06402277	44,25
03-1999	391,35	31,31	12,52	43,83	1,05180708	46,10
04-1999	371,31	29,70	11,88	41,59	1,04543827	43,48
05-1999	371,31	29,70	11,88	41,59	1,03945000	43,23
06-1999	373,87	29,91	11,96	41,87	1,03622940	43,39
07-1999	373,87	29,91	11,96	41,87	1,03319902	43,26
08-1999	373,87	29,91	11,96	41,87	1,03016519	43,14
09-1999	373,87	29,91	11,96	41,87	1,02737586	43,02
10-1999	373,87	29,91	11,96	41,87	1,02505411	42,92
11-1999	430,58	34,45	13,78	48,22	1,02301014	49,33
12-1999	373,87	29,91	11,96	41,87	1,01995232	42,71
13º Sal.	419,65	33,57	13,43	47,00	1,01995232	47,94
01-2000	391,18	31,29	12,52	43,81	1,01776515	44,59
02-2000	386,62	30,93	12,37	43,30	1,01540129	43,97
03-2000	373,87	29,91	11,96	41,87	1,01312985	42,42
04-2000	403,32	32,27	12,91	45,17	1,01181349	45,71
05-2000	373,87	29,91	11,96	41,87	1,00929831	42,26
06-2000	401,56	32,12	12,85	44,97	1,00714303	45,30
07-2000	385,44	30,84	12,33	43,17	1,00558738	43,41
08-2000	376,43	30,11	12,05	42,16	1,00355519	42,31
09-2000	403,66	32,29	12,92	45,21	1,00251458	45,32
10-2000	376,43	30,11	12,05	42,16	1,00119700	42,21
11-2000	351,72	28,14	11,26	39,39	1,00000000	39,39
Av. P.	439,65	35,17	14,07	49,24	1,00000000	49,24
13º Sal.	439,65	35,17	14,07	49,24	1,00000000	49,24
(=) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 05						1.152,76
(+) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 01						169,32
(+) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 02						655,82
(+) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 03						1.173,82
(+) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória 40% - folha - 04						1.189,21
(=) Subtotal						4.340,92
(-) FGTS Depositado - fls. 25/28				1.698,89	1,00000000	1.698,89
(=) Subtotal						2.642,03
(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)						6,65
(=) Total do FGTS e Multa Rescisória em 07/12/2.000						2.648,68



PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO : TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

**QUADRO 14 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS (Reclamante)**

Mês Ano	Base de Cálculo Tributável	Aliquota	INSS à Recolher Reclamante	INSS - Já Recolhido	INSS - Teto Máximo	Coefic. de Atualiz TRT	INSS à Recolher Reclamante	Base de Cálculo Atualizada
01-1996	12,57	9,00%	1,13	0,00	0,00	1,38120641	1,56	17,36
02-1996	0,00	9,00%	0,00	0,00	0,00	1,36803903	0,00	0,00
03-1996	174,46	11,00%	19,19	0,00	0,00	1,35699445	26,04	236,74
04-1996	178,33	11,00%	19,62	0,00	0,00	1,34810103	26,45	240,41
05-1996	95,60	9,00%	8,60	0,00	0,00	1,34020987	11,53	128,12
06-1996	81,87	9,00%	7,37	0,00	0,00	1,33208548	9,81	109,05
07-1996	80,06	9,00%	7,21	0,00	0,00	1,32433679	9,54	106,02
08-1996	82,52	9,00%	7,43	0,00	0,00	1,31607840	9,77	108,61
09-1996	81,48	9,00%	7,33	0,00	0,00	1,30742326	9,59	106,53
10-1996	77,97	9,00%	7,02	0,00	0,00	1,29779492	9,11	101,19
11-1996	79,26	9,00%	7,13	0,00	0,00	1,28730850	9,18	102,04
12-1996	80,55	9,00%	7,25	0,00	0,00	1,27618400	9,25	102,80
13º Sal.	95,37	9,00%	8,58	0,00	0,00	1,27618400	10,95	121,71
01-1997	80,30	9,00%	7,23	0,00	0,00	1,26675932	9,16	101,73
02-1997	73,65	9,00%	6,63	0,00	0,00	1,25843352	8,34	92,68
03-1997	84,06	9,00%	7,57	0,00	0,00	1,25053514	9,46	105,13
04-1997	78,09	9,00%	7,03	0,00	0,00	1,24281601	8,73	97,05
05-1997	84,40	9,00%	7,60	0,00	0,00	1,23496902	9,38	104,24
06-1997	80,86	9,00%	7,28	0,00	0,00	1,22695089	8,93	99,22
07-1997	82,85	9,00%	7,46	0,00	0,00	1,21893033	9,09	100,99
08-1997	85,77	9,00%	7,72	0,00	0,00	1,21133526	9,35	103,89
09-1997	83,21	9,00%	7,49	0,00	0,00	1,20354352	9,01	100,15
10-1997	82,90	9,00%	7,46	0,00	0,00	1,19570804	8,92	99,13
11-1997	82,08	9,00%	7,39	0,00	0,00	1,17764996	8,70	96,67
12-1997	83,42	9,00%	7,51	0,00	0,00	1,16243944	8,73	96,97
13º Sal.	82,99	9,00%	7,47	0,00	0,00	1,16243944	0,00	96,47
<b>(=) Subtotal da Contribuição Previdenciária - INSS - folha 01</b>							<b>250,60</b>	<b>2.774,89</b>

Original Assinado



PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO: TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

**QUADRO 14 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS (Reclamante)**

Mês Ano	Base de Cálculo Tributável	Alíquota	INSS à Recolher Reclamante	INSS - Já Recolhido	INSS - Teto Máximo	Cofic. de Atualiz. TRT	INSS à Recolher Reclamante	Base de Cálculo Atualizada
01-1998	85,77	9,00%	7,72	0,00	0,00	1,14926995	8,87	98,57
02-1998	76,27	9,00%	6,86	0,00	0,00	1,14416583	7,85	87,26
03-1998	86,06	9,00%	7,75	0,00	0,00	1,13396581	8,78	97,59
04-1998	84,94	9,00%	7,64	0,00	0,00	1,12863863	8,63	95,87
05-1998	90,45	9,00%	8,14	0,00	0,00	1,12353442	9,15	101,63
06-1998	87,29	9,00%	7,86	0,00	0,00	1,11804148	8,78	97,60
07-1998	89,49	9,00%	8,05	0,00	0,00	1,11192257	8,96	99,51
08-1998	92,58	9,00%	8,33	0,00	0,00	1,10776954	9,23	102,56
09-1998	87,29	9,00%	7,86	0,00	0,00	1,10279374	8,66	96,26
10-1998	92,58	9,00%	8,33	0,00	0,00	1,09307412	9,11	101,20
11-1998	88,61	9,00%	7,97	0,00	0,00	1,08640792	8,66	96,26
12-1998	90,05	9,00%	8,10	0,00	0,00	1,07839116	8,74	97,11
13º Sal.	89,63	9,00%	8,07	0,00	0,00	1,07839116	8,70	96,66
01-1999	93,98	9,00%	8,46	0,00	0,00	1,07285203	9,07	100,82
02-1999	82,33	9,00%	7,41	0,00	0,00	1,06402277	7,88	87,60
03-1999	69,45	9,00%	6,25	0,00	0,00	1,05180708	6,57	73,05
04-1999	88,61	9,00%	7,97	0,00	0,00	1,04543827	8,34	92,63
05-1999	87,39	9,00%	7,87	0,00	0,00	1,03945000	8,18	90,84
06-1999	87,89	9,00%	7,91	0,00	0,00	1,03622940	8,20	91,08
07-1999	92,89	9,00%	8,36	0,00	0,00	1,03319902	8,64	95,97
08-1999	90,39	9,00%	8,14	0,00	0,00	1,03016519	8,38	93,12
09-1999	87,89	9,00%	7,91	0,00	0,00	1,02737586	8,13	90,30
10-1999	94,62	9,00%	8,52	0,00	0,00	1,02505411	8,73	96,99
11-1999	32,51	9,00%	2,93	0,00	0,00	1,02301014	2,99	33,26
12-1999	87,77	9,00%	7,90	0,00	0,00	1,01995232	8,06	89,52
13º Sal.	51,27	9,00%	4,61	0,00	0,00	1,01995232	0,00	52,30
(⇒) Subtotal da Contribuição Previdenciária - INSS - folha 02							207,29	2.355,56



PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001

3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001

RECLAMANTE: SEVERINA GOMES

RECLAMADO: TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

**QUADRO 14 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS (Reclamante)**

Mês Ano	Base de Cálculo Tributável	Alíquota	INSS a Recolher Reclamante	INSS - Já Recolhido	INSS - Teto Máximo	Coefic. de Atualiz. TRT	INSS a Recolher Reclamante	Base de Cálculo Atualizada
01-2000	73,36	9,00%	6,60	0,00	0,00	1,01776515	6,72	74,67
02-2000	72,34	9,00%	6,51	0,00	0,00	1,01540129	6,61	73,45
03-2000	90,39	9,00%	8,14	0,00	0,00	1,01312985	8,24	91,58
04-2000	62,70	9,00%	5,64	0,00	0,00	1,01181349	5,71	63,44
05-2000	90,67	9,00%	8,16	0,00	0,00	1,00929831	8,24	91,52
06-2000	63,37	9,00%	5,70	0,00	0,00	1,00714303	5,74	63,82
07-2000	84,85	9,00%	7,64	0,00	0,00	1,00558738	7,68	85,32
08-2000	90,73	9,00%	8,17	0,00	0,00	1,00355519	8,19	91,05
09-2000	65,17	9,00%	5,86	0,00	0,00	1,00251458	5,88	65,33
10-2000	530,94	9,00%	47,78	0,00	0,00	1,00119700	47,84	531,58
11-2000	434,06	9,00%	39,07	0,00	0,00	1,00000000	39,07	434,06
13º Sal.	543,63	9,00%	48,93	0,00	0,00	1,00000000	48,93	543,63
(=) Subtotal da Contribuição Previdenciária - INSS - folha - 03							198,85	2.209,45
(+) Subtotal da Contribuição Previdenciária - INSS - folha - 01							250,60	2.774,89
(+) Subtotal da Contribuição Previdenciária - INSS - folha - 02							207,29	2.355,56
(=) Subtotal							656,74	7.339,89
(+) TR de 01 a 07 dezembro/2.000 (0,25178%)							1,65	18,48
(=) Total da Contribuição Previdenciária - INSS (Reclamante)							658,40	7.358,37

**QUADRO 15.1 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS (RECLAMADO)**

Discriminação	Base de cálculo	Percentual (%)	Total R\$
(+) Contribuição previdenciária - INSS (Empresa)	7.358,37	20,00%	1.471,67
(+) Contribuição previdenciária - INSS (SAT)	7.358,37	3,00%	220,75
(+) Contribuição previdenciária - INSS (Terceiros)	7.358,37	5,80%	426,79
(=) Total da Contribuição previdenciária - INSS (Reclamado)		28,80%	2.119,21

\* Base de Cálculo INSS empregado = 41,85%      7.358,37      17.582,80  
 (do total do crédito bruto do reclamante + FGTS, antes da aplicação dos juros de mora).

Original Assinado

PROCESSO SIEX N.º 2.718/2.001  
3ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0155/2.001  
RECLAMANTE: SEVERINA GOMES  
RECLAMADO : TRESE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICAS - S/A

QUADRO 15 - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

(+) Total tributável do quadro 04	793,89
(+) Total tributável do quadro 05	881,51
(+) Total tributável do quadro 06	440,76
(+) Total tributável do quadro 07	2.781,88
(+) Total tributável do quadro 08	2.361,49
(+) Total tributável do quadro 09	1.306,14
(=) Total tributável	8.565,66
(-) INSS a abater	658,40
(=) Base de Calculo	7.907,27
(x) Alíquota do Imposto de Renda (%)	27,50
(=) Imposto de Renda Bruto	2.174,50
(-) Parcela a deduzir	360,00
(=) Imposto de Renda na Fonte	1.814,50

\* Base de Cálculo IRRF = 44,97% 7.907,27 17.582,80  
(do total do crédito bruto do reclamante + FGTS, com juros de mora).

QUADRO 16 - RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS E AJUSTES FINAIS

(+) Total do Quadro 01 - Aviso Prévio Indenizado	440,76
(+) Total do Quadro 02 - <u>Multa do Artigo 477 da CLT</u>	440,76
(+) Total do Quadro 03 - <u>Multa Convencional de 1/3 das Verbas Rescisórias</u>	999,05
(+) Total do Quadro 04 - Saldo de Salário	793,89
(+) Total do Quadro 05 - Férias e Terços Constitucional	881,51
(+) Total do Quadro 06 - Gratificação Natalinas	440,76
(+) Total do Quadro 07 - Diferenças de Horas Extras e Reflexos - 1996/1997	3.093,45
(+) Total do Quadro 08 - Diferenças de Horas Extras e Reflexos - 1998/1999	2.625,98
(+) Total do Quadro 09 - Diferenças de Horas Extras e Reflexos - 2000	1.427,52
(+) Total do Quadro 10 - Intervalo Intra jornada - 1996/1997	1.452,39
(+) Total do Quadro 11 - Intervalo Intra jornada - 1998/1999	1.626,55
(+) Total do Quadro 12 - Intervalo Intra jornada - 2000	711,51
(+) Total do Quadro 13 - FGTS e Multa Rescisória 40% s/FGTS	2.648,68
(=) Total bruto devido em 07/12/2.000	17.582,80
(-) Total do Quadro 14 - INSS a descontar (Reclamante)	658,40
(-) Total do Quadro 15 - Imposto de Renda na Fonte	1.814,50
(=) Total líquido devido ao Reclamante em 07/12/2.000	15.109,90

Calc. Sind. R\$ 3.146,67=

Fls.7068

235  
R.

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N.: 00877.2001.003.23.00-3  
RECLAMANTE : SIRVAL MACEDO MOREIRA  
RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORP LTDA  
EXEQUENTE : INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE  
SOCIAL  
VOLUMES: 02 FOLHAS : 00234  
ADVOGADO(A): DALILA COELHO DA SILVA - OAB: 006106/MT  
ENDEREÇO : RUA SALIN NADAF, N. 959, ESQUINA C/ RUA 24 DE MAIO  
CENTRO  
78110-350  
VÁRZEA GRANDE-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) supra-mencionado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 09/07/2004.

Em, 02/07/2004 (00234 f.)

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Vara

Em, 09/07/2004 (00234 f.)

  
LUIZ HENRIQUE CAPARELLI  
Servidor Responsável



24  
7069

**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**  
**Contadoria**

Processo: 0877.2001.003.23.00-3 Grupo: 001

Data ajuizamento: 21/06/2001

Valor apurado em 31/10/2003 = R\$ 2.202,29

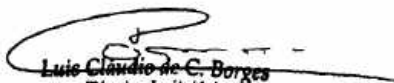
Partes: SIIRVAL MACEDO MOREIRA  
MASSA FALIDA DE TRESE CONST. E INCORP. LTDA

a. Valor em 31/10/2003	R\$ 2.202,29
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 2.242,82 (Índice: 1,018401341)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,018401341)
d. Juros (sobre b) (40,3000%)	R\$ 903,85
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 3.146,67
Custas Processuais	R\$ 69,01 ((2.242,82 + 40,3000%) + 303,68) * 2,00%
CUSTAS LEI 10.537-02	R\$ 12,30 (12,08 * 1,018401341)
<b>INSS RECLAMANTE</b>	<b>* R\$ 72,31 (71,00 * 1,018401341)</b>
INSS RECLAMADO	R\$ 269,99 (265,11 * 1,018401341)
FGTS Atualizado:	R\$ 303,68 (212,54 * 1,018401341) + 40,3000%
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 3.801,65</b>

Valores Atualizados até: 30/10/2004

Cuiabá, 19 de outubro de 2004.

Atualização conforme cálculos de fl. 218. (Valor Bruto).

  
Luis Claudio de C. Borges  
Técnico Judiciário  
TRT 23ª Região



2 452070  


PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROCESSO 00877.2001.003.23.00-3  
Reclamante: **SIRVAL MACEDO MOREIRA**  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta 3ª Vara, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que o exeqüente, **SIRVAL MACEDO MOREIRA**, é credor da importância de R\$ 3.146,67 (três mil cento e quarenta e seis reais sessenta e sete centavos), a título de crédito trabalhista, o qual tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45.

Os valores estão atualizados até 30.10.2004, conforme cópia dos cálculos que segue anexa, tudo de acordo com a sentença condenatória proferida nos autos do processo em epigrafe, transitada em julgado no dia 30.8.2002 (6ª feira).

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2004 (3ª feira).

  
**Ramundo Almeida de Souza**  
Diretor da 3ª Vara



244  
m  
F/2071

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL  
OFÍCIO N.: 000729

PROCESSO N.: 00877.2001.003.23.00-3

EXEQUENTE Inss Instituto Nacional de Seguridade Social  
RECLAMANTE Sirval Macedo Moreira  
RECLAMADO Massa Falida de Trese Construtora e Inccorp Ltda

DO(A): 3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AO: EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ

Exmo. Senhor Juiz

Solicito a V. Exa. inclusão do crédito previdenciário, relativo à MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA, no rol de credores no processo de falência, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores.

Valor da contribuição previdenciária cota do empregador: R\$ 269,99;  
Valor da contribuição previdenciária cota do empregado: R\$ 72,31.

Solicito ainda, o pagamento das custas processuais (R\$81,31) referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Obs.: Ao responder o presente ofício, gentileza informar o nº do processo e o nome das partes.  
Atenciosamente

Cuiabá, 18 de Março de 2005

ORIGINAL ASSINADO

DEIZIMAR MENDONÇA OLIVEIRA  
Juíza do Trabalho

Encaminhado via postal em  
22/03/05 3ª feira.  
Dorival  
ECLAIR PIEROZAN MAGALHÃE  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ  
AV RUBENS DE MENDONCA-PRÉDIO FÓRUM CÍVEL  
CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 000729

PROCESSO Nº: 00877.2001.003.23.00-3

DESTINATÁRIO:

EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ  
AV RUBENS DE MENDONCA-PRÉDIO FÓRUM CÍVEL  
CUIABÁ/MT

Recebido em: / /

Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_

OBS: No caso de não comparecimento...

CONTRATO EBCT/DR/MT  
X  
TRT23ªREG. Nº 7020/03



Calc. Sind: R\$ 3.146,67=

Fls.7072

235  
R.

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO  
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N.: 00877.2001.003.23.00-3  
RECLAMANTE : SIRVAL MACEDO MOREIRA  
RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORP LTDA  
EXEQUENTE : INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE  
SOCIAL  
VOLUMES: 02 FOLHAS : 00234  
ADVOGADO(A): DALILA COELHO DA SILVA - OAB: 006106/MT  
ENDEREÇO : RUA SALIN NADAF, N. 959, ESQUINA C/ RUA 24 DE MAIO  
CENTRO  
78110-350  
VÁRZEA GRANDE-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) supra-mencionado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 09/07/2004.

Em, 02/07/2004 (00234 f.)

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Vara

Em, 09/07/2004 (00234 f.)

  
LUIZ HENRIQUE CAPARELLI  
Servidor Responsável





Fig. 073

**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**  
**Contadoria**

**Processo: 0877.2001.003.23.00-3 Grupo: 001**

Data ajuizamento: 21/06/2001

Valor apurado em 31/10/2003 = R\$ 2.202,29

Partes: SIIRVAL MACEDO MOREIRA  
MASSA FALIDA DE TRESE CONST. E INCORP. LTDA

a. Valor em 31/10/2003	R\$ 2.202,29
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 2.242,82 (índice: 1,018401341)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (índice: 1,018401341)
d. Juros (sobre b) (40,3000%)	R\$ 903,85
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 3.146,67
Custas Processuais	R\$ 69,01 ((2.242,82 + 40,3000%) + 303,68) * 2,00%
CUSTAS LEI 10.537-02	R\$ 12,30 (12,08 * 1,018401341)
<b><u>NSS RECLAMANTE</u></b>	<b><u>R\$ 72,31 (71,00 * 1,018401341)</u></b>
<b><u>NSS RECLAMADO</u></b>	<b><u>R\$ 269,99 (265,11 * 1,018401341)</u></b>
FGTS Atualizado:	R\$ 303,68 (212,54 * 1,018401341) + 40,3000%
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 3.801,65</b>

Valores Atualizados até: 30/10/2004

Cuiabá, 19 de outubro de 2004.

Atualização conforme cálculos de fl. 218.(Valor Bruto).

  
Luis Cláudio de C. Borges  
Técnico Judiciário  
TRT 23ª Região



Fls 2074

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROCESSO 00877.2001.003.23.00-3

Reclamante: **SIRVAL MACEDO MOREIRA**

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta 3ª Vara, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que o exeqüente, **SIRVAL MACEDO MOREIRA**, é credor da importância de R\$ 3.146,67 (três mil cento e quarenta e seis reais sessenta e sete centavos), a título de crédito trabalhista, o qual tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45.

Os valores estão atualizados até 30.10.2004, conforme cópia dos cálculos que segue anexa, tudo de acordo com a sentença condenatória proferida nos autos do processo em epigrafe, transitada em julgado no dia 30.8.2002 (6ª feira).

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2004 (3ª feira).

  
**Ramundo Almeida de Souza**  
Diretor da 3ª Vara

Fls. 7075  
22/2  
m

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL  
OFÍCIOS: 000729

PROCESSO N.: 00877.2001.003.23.00-3

EXEQUENTE Inss Instituto Nacional de Seguridade Social  
RECLAMANTE Sirval Macedo Moreira  
RECLAMADO Massa Falida de Trese Construtora e Incorp Ltda

DO(A): 3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AO: EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ

Exmo. Senhor Juiz

Solicito a V. Exa. inclusão do crédito previdenciário, relativo à MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA, no rol de credores no processo de falência, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores.

Valor da contribuição previdenciária cota do empregador: R\$ 269,99;  
Valor da contribuição previdenciária cota do empregado: R\$ 72,31.

Solicito ainda, o pagamento das custas processuais (R\$81,31) referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Obs.: Ao responder o presente ofício, gentileza informar o nº do processo e o nome das partes.  
Atenciosamente

Cuiabá, 18 de Março de 2005

ORIGINAL ASSINADO

DEIZIMAR MENDONÇA OLIVEIRA  
Juíza do Trabalho

Encaminhado via postal em  
22/03/05 9ª feira  
Dona  
ECLAIR PIEROZAN MAGALHÃE  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ  
AV RUBENS DE MENDONCA-PRÉDIO FÓRUM CÍVEL  
CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
3ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SÉED OFÍCIO N.: 000729

PROCESSO Nº: 00877.2001.003.23.00-3

DESTINATÁRIO:

EXMO SR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ  
AV RUBENS DE MENDONCA-PRÉDIO FÓRUM CÍVEL  
CUIABÁ/MT

CONTRATO EBCT/DR/MT  
X  
TRT23ªREG. Nº 7020/03

Recebido em: / / Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_

Obs: No caso de não comparecimento...



VARZEA GRANDE **Clínica Galdina da Silva** VARZEA GRANDE  
CNES: 3316505  
SMS Várzea Grande

**PSF-MARIA GALDINA / VILA ARTHUR**  
**RUA: 7 DE SETEMBRO S/N VILA ARTHUR - VG**

**RECEITUARIO**


NOME: Atestado Médico:

End.Paciente: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Atesto para os devidos fins que a paciente Severina Gomes, 68 anos, esta em tratamento devido ao diagnóstico com o cd: I10; I49.9; C34.9, em acompanhamento nesta Unidade de Saúde.

16/05/19

*Arthur Conarinos*  
Médico  
CRM: 8887  
  
Ass.Médico e C.R.M



### Hospital Geral Ambulatório

#### Cartão do Paciente

Paciente: Reginaldo Botelho Gomes

Registro Geral: 514229

Primeira consulta	Médico	Acadêmico
<u>19/06/18</u>	<u>Dr. Felipe</u>	<u>13h</u>
<u>12/11/18</u>	<u>Dr. Felipe</u>	<u>13h</u>
<u>02/05/2018</u>	<u>Dr. Felipe</u>	<u>13h</u>
<u>09/05/19</u>	<u>Zanoni</u>	<u>13h</u>
<u>21/01/18</u>	<u>Zanoni</u>	<u>13h</u>
<u>18/03/13</u>	<u>"</u>	<u>13:00</u>
<u>22/10/119</u>	<u>Zanoni</u>	<u>13:00</u>
<u>15/07/119</u>	<u>Zanoni</u>	<u>13:00</u>

Cód.HGU 41



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**Avenida Couto Magalhães nº 1685 - Centro - Telefax (065) 682-7003 - e 682 1988**

**HERMES G. FERREIRA**  
Notário e Registrador  
**DALVA DE C. FERREIRA CARDOSO**  
Escrevente

**Bel. HÉLIO F. DA SILVA**  
Substituto  
**MANOELLI REVELES FERREIRA**  
Escrevente

**Livro: 09-A                      Folha: 42 F                      Termo: 9042**

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

**CERTIFICO** que, no livro e folhas acima, foi  
levrado, no dia 22 de junho de 1979 o assento do nascimento de  
**REGINALDO BATISTA GOMES**, sexo **MASCULINO**,  
nascido(a) no dia 20 de junho de 1979, às 12 horas e 30 minutos,  
em Cuiabá - MT.:

**Filho de Armelindo Batista Gomes,**  
natural de / e Dona Maria Aparecida Gomes natural de /.

**São avós Paternos José Batista Gomes**  
**Cardoso e Luzia Lozano Gomes Cardoso.**

**São avós Maternos Gersino Gomes e**  
**Josefa Maria da Conceição Gomes.**

**Declarante(s) O pai**

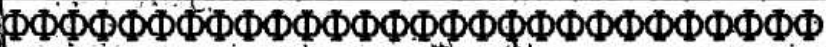
**Observações:** \_\_\_\_\_  
Conforme Ofício nº 90/2005, datado de 02 de fevereiro de 2005,  
encaminhado pela M.M. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e  
Sucessões da Comarca de Várzea Grande/MT, Drª Juanita Cruz da  
Silva Clait Duarte, foi feita a averbação em 11/03/2005, de  
**INTERDIÇÃO** do registrado, sendo nomeada curadora a sua mãe:  
**Maria Aparecida Gomes.**



**O referido é verdade e dou fé.**

**Várzea Grande - MT, 11 de março de 2005**

*[Handwritten Signature]*  
**OFICIAL**



**DALVA DE CAMPOS FERREIRA CARDOSO**  
**ESCREVENTE**  
**2º SERVIÇO NOTARIAL**  
**VÁRZEA GRANDE - MT**





**HOSPITAL GERAL**  
**FORMULÁRIO DE SUMÁRIO DE ALTA**

**DADOS DA HOSPITALIZAÇÃO**

Atendimento: 02053788 Nome: REGINALDO BATISTA GOMES  
 Data de Nasc: 20/06/1979 Data Atendimento: 03/04/2018  
 Letto: LETO 2 Convênio: SIH/SUS

DIAGNÓSTICO NA ADMISSÃO: CID: I500 - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA  
 PROCEDIMENTO DE ADMISSÃO: Código:

**RESUMO DE ALTA HOSPITALAR E OBITO/TRANSFERÊNCIA**

Diagnóstico Principal : IAM  
 1º Diagnóstico Secundário: HAS  
 2º Diagnóstico Secundário:  
 3º Diagnóstico Secundário:

**RECEITUÁRIO DE ALTA**

Medicações de Alta: SIM  
 Betabloqueador: SIM  
 AAS: SIM  
 Anticoagulante: NAO  
 Antibiótico: NAO

Qual:  
 -Qual:

Outros Dias:

**RESUMO DAS CONDIÇÕES CLÍNICAS DO PACIENTE NA ALTA HOSPITALAR**  
 Paciente R. B. G. 88 Anos, Diagnóstico De IAM 55t Anterior e HAS 00.7.18.  
 com Anorexia Primária ADA (03.7.18). 53 dias em internamento no Hospital  
 Rio Sem Alveolados (ADA - Situação em 19/04/2018 13:43  
 com ADA. Situação em 19/04/2018 13:43






Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá

Atestado Médico

Atesto que o paciente Reginaldo  
Batista Gomes, 38 anos, esteve  
internado no período do dia 03.04.18  
Até 19.04.18.

  
Natália A. Dient  
Médica  
CRM: 6537  
19/04/18

Rua Treze de Junho, 2101  
CER: 78025.000 - Centro - Cuiabá - MT  
Fone: (65) 3363-7000  
cod. HGU 43







1. Anamnése médica

O paciente apresenta dor no  
Gomus inferior eretivamento  
prépubertário muito umidade nos,  
com presença de lesões de tipo  
F20.0, grande presença de  
Assuntos medicina: Era tolerante  
longa e o diagnóstico se apresenta  
Manutenção de tratamento  
Fique por mais tempo de procedimentos  
almejavamos a recuperação

Dr. Rafaela Untar  
Psiquiatra  
RQE 4313

09/04/19

Responsável Técnico Unidade 1 e 4      Responsável Técnico Unidade 2 e 3      **CENTRAL DE AGENDAMENTO**

Dr. Paulo César Pereira Cordeiro      Dr. Fernando Pires Santos      3648-4500 | 3685-1331 | Whatsapp 99270-2619 | Whatsapp 99265-3914

Dermatologista      Diagnóstico por Imagem      CRO-MT 0522 / RQE 3795      CRO-MT 0506 / RQE 4154

---

<b>UNIDADE 01</b> Av. DA FER. 1.275, MANGA CEP. 78175-905 - VARZEA GRANDE - MT FONE: (65) 3685-1331	<b>UNIDADE 02</b> Av. CPA, N.º 1.553, Bosque da Saúde CEP: 78250-690 - Cuiabá - MT FONE: (65) 3648-4511	<b>UNIDADE 03</b> Av. Brasil, N.º 19, CPA II Cuiabá - MT FONE: (65) 3685-1331	<b>UNIDADE 04</b> Av. Carmo do Campo, N.º 433 B.º Parkers - Cuiabá - MT FONE: (65) 3685-1331
--	--	--	---





Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá

À recepção HGU

Fazer agenda bonuelo para paciente  
Reginaldo Botista Gomes, no ambulatório  
de m. Felipe Zanon, 13h quando - pro,  
30 (trinta) dias após alta hospitalar  
dia 19/04/18

  
Mariana A. Diehl  
Médica  
CRM: 6537  
19/04/18.

Rua Treze de Junho, 2101  
CEP.: 78025.000 - Centro - Cuiabá - MT  
Fone: (65) 3363-7000  
cod. HGU 43



## Dr Atila Monteiro Borges

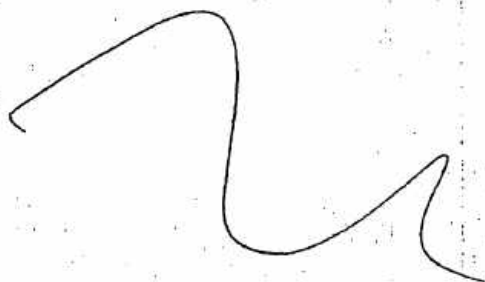
Neurocirurgião - Neurooncologia  
Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

Nome: REGINALDO BATISTA GOMES

### Relatório Médico

O paciente acima citado sofreu traumatismo de crânio em 05 de setembro de 2001, ficando com labirintite e cefaleia de difícil controle pos trauma e está incapacitado de exercer suas atividades profissionais em carater definitivo.

CID:S06.9



Várzea Grande, 05 de Dezembro de 2003

  
DR. ATILA MONTEIRO BORGES  
CRM MT 2063

Cemédic Fone: 682 2183  
Rua Benedito Monteiro 145  
Várzea Grande - MT  
CEP: 78040-150  
e-mail: dr.atila@terra.com.br

**Dr. Atila Monteiro Borges**

Fis.7084

Neurocirurgião - Neurooncologia  
Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

Para: REGINALDO BATISTA GOMES

### Relatório Médico

O paciente acima citado sofreu traumatismo de crânio em 05 de setembro de 2001, ficando com labirintite e cefaleia de difícil controle e está incapacitado de exercer suas atividades profissionais em caráter definitivo.

CID:S06.9



Dr. Atila Monteiro Borges  
NEUROCIURURGIA  
CRM - 2063/MT

Várzea Grande, 20 de Junho de 2007

Dr. DR. ATILA MONTEIRO BORGES  
CRM, MT 2063

Cemédic Fone: 3682 2183  
Rua Benedito Monteiro 145  
Várzea Grande - MT

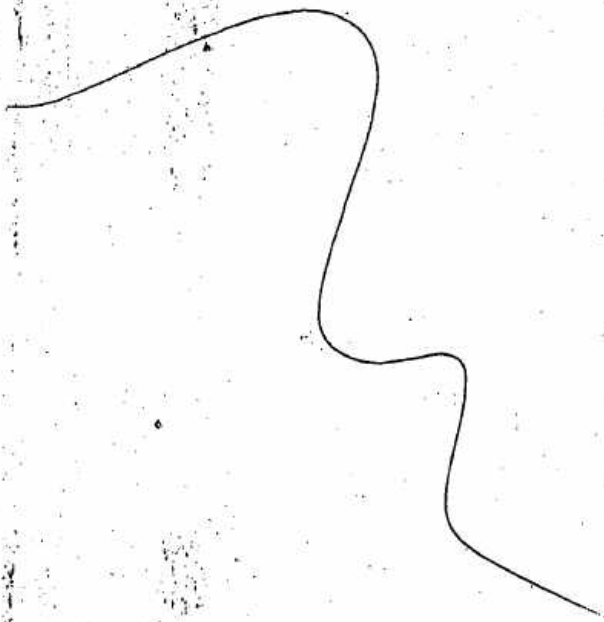
Dr. Atila Monteiro Borges  
Neurocirurgião  
Título de Especialista pela Sociedade de Neurocirurgia Brasileira

Para: REGINALDO BATISTA GOMES

## Relatório Médico

O paciente acima citado sofreu traumatismo de crânio em 05 de setembro de 2001, ficando com labirintite e cefaleia de difícil controle e está incapacitado de exercer suas atividades profissionais em caráter definitivo.

CID:S06.9



Várzea Grande, 18 de Outubro de 2017

Rua Benedito Monteiro 145  
Várzea Grande - Mato Grosso  
CEP78110-390  
Tel 36822183

  
Dr. ATILA MONTEIRO BORGES  
CRM MT 2063

**Dr Atila Monteiro Borges**

Neurocirurgião - Neurooncologia  
Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

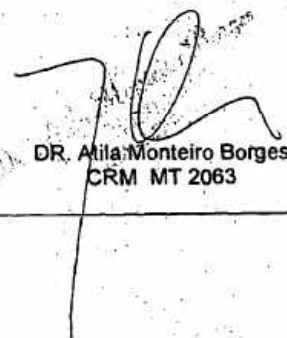
Para: REGINALDO BATISTA GOMES

**Relatório Médico**

Ⓞ paciente acima citado sofreu traumatismo de crânio em 05 de setembro de 2001, ficando com labirintite e cefaleia de difícil controle e está incapacitado de exercer suas atividades profissionais por período de 90 dias.

CID: S06.9

Várzea Grande, 05 de Junho de 2002

  
DR. Atila Monteiro Borges  
CRM MT 2063

Cemédic Fone: 682 2183  
Rua Benedito Monteiro 145  
Várzea Grande - MT  
CEP: 78040-150  
e-mail: amonteir@zaz.com.br

Dr Atila Monteiro Borges

Fls.7087

Neurocirurgião - Neurooncologia  
Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

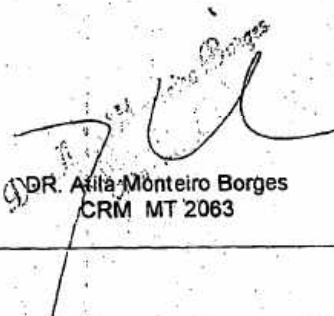
Para: REGINALDO BATISTA GOMES

### Relatório Médico

O paciente acima citado sofreu traumatismo de crânio em 05 de setembro de 2001, ficando com labirintite e cefaleia de difícil controle e está incapacitado de exercer suas atividades profissionais por período de 90 dias.

CID:S06.9

Várzea Grande, 22 de Maio de 2002

  
DR. Atila Monteiro Borges  
CRM MT 2063

Cemédic - Fone: 682 2183  
Rua Benedito Monteiro 145  
Várzea Grande - MT  
CEP: 78040-150  
e-mail: amonteir@zaz.com.br

# Dr Atila Monteiro Borges

Neurocirurgião - Neurooncologia  
Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

Para: REGINALDO BATISTA GOMES

## Relatório Médico

O paciente acima citado sofreu traumatismo de crânio em 05 de setembro de 2001, ficando com labirintite e cefaleia de difícil controle e está incapacitado de exercer suas atividades profissionais por período de 60 dias.

CID:S06.9

Várzea Grande, 22 de Julho de 2002

  
DR. Atila Monteiro Borges  
CRM MT 2063

Cemédic Fone: 682 2183  
Rua Benedito Monteiro 145  
Várzea Grande - MT  
CEP:78040-150  
e-mail:dr.atila@terra.com.br



Dr. Atila Monteiro Borges  
Neurocirurgião  
Título de Especialista pela Sociedade de Neurocirurgia Brasileira


Para: REGINALDO BATISTA GOMES

## Relatório Médico

⊙ paciente acima citado sofreu traumatismo de crânio em 05 de setembro de 2001, ficando com labirintite e cefaleia de difícil controle e no momento com distúrbio do comportamento e ataxia de marcha, estando incapacitado de exercer suas atividades profissionais em caráter definitivo.

CID: S06.9  
F20.0

Várzea Grande, 08 de Março de 2019

  
Dr. ATILA MONTEIRO BORGES  
CRM MT 2063

Rua Benedito Monteiro 145  
Várzea Grande - Mato Grosso  
CEP 78110-390  
Tel 36822183



Para  
Reinaldo Batista Coese.  
Absolvido médico

Absolto para os delitos ps  
que se parente com  
cite lo galei prejudicados  
para o trabalho, desde a  
sequestro de T.C.E.  
C.I.D.: S06.9

Willy Monteiro Borges  
MÉDICO  
CRM - MT 2061  
230509

RUA BENEDITO MONTEIRO, 145 - CENTRO VARZEA GRANDE-MT  
TELEFAX: (65) 682-2183



Nome: **MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS**  
Médico: **MANOEL ANTONIO CUIABANO**

Nº: **10359017**  
Data: **02/05/2016**

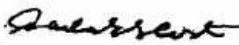
## RELATÓRIO RADIOLÓGICO


### RX ÚMERO DIREITO:

O estudo realizado em radiografias digitalizadas de alta resolução do úmero direito nas incidências em AP e Perfil mostra:

Pinos metálicos fixados no terço proximal do úmero e em partes moles do terço médio do braço.  
Deformidade da cabeça umeral caracterizado por sequela de fratura.  
Espaço articular glenoumeral e acrômio-umeral reduzidos.

**ID:** - Sequela de fratura antiga com defeito de consolidação do úmero proximal direito.

  
Dr. Carlos Eduardo Santos Costa  
CRM-1640

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
	<b>CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SUS-VG</b>
	<b>PROTOCOLO DE AIN / EXAME / CONSULTA</b>
	NOME: <u>Marcel Comings de Souza</u>
	MÉDICO: _____
ESPECIALIDADE: <u>Emergência - Macp D</u>	
DATA DE ENTREGA: <u>31-08-11</u>	
DATA DE DEVOLUÇÃO: <u>Aguardar ligacao</u>	
RESPONSÁVEL: <u>Suje</u>	



*Dr. Blaise*

**BOLETIM DE ATENDIMENTO**

DATA: **31/08/2011**

HORA: **07:16:31**

NÚMERO DO REGISTRO: **430041**

DADOS PESSOAIS

Paciente: **110226 MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS** Sexo: M Estado civil: CASADO(A)  
Nascimento: 28-09-1969 Idade: 41 CPF: RG: 0780424-5 Orgão emissor: SSP/MT Data Expedição: 00-00-0000  
Naturalidade: NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO Nacionalidade: BRASILEIRA Cor: PARDA

Endereço: R. KAISER Número: 0 Complemento:  
Bairro: FIGUEIRINHA CEP: Cidade: VARZEA GRANDE Estado: MT Telefone: 92218319  
Pai: ARESTIDES S. DECAMPOS Mãe: FERMINA A. DE CAMPOS Responsável: O MESMO

Atendimento: **CLINICA ORTOPEDICA** Médico Atendente: PLANTONISTA Recepção: EDILEIA FRANCISCA DA SILVA

HISTÓRIA CLÍNICA

*Segundo o pcte veio para consulta com o Dr. Blaise o pedido do Dr. Dr. Rafael. Fustum no couro da v. uera*

EXAME FÍSICO

*el fro amarelo há 2 anos  
Repre haure no outro el  
per los  
R2 er MS ambr no emms  
co RMB*

DIAGNÓSTICO

*Plano a v. uera*

P.A.

*150 X 100mm*

MÉDICO

*Dr. Blaise Felsky dos Anjos*  
CRM - MT 2762  
CNS 200174 43370003

ESTE DOCUMENTO NÃO PODE SAIR DO HOSPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.



Fis.7094

VÁRZEA GRANDE  
O Futuro começa agora

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF 009482301-42 Manoel Domingos de Campos

SUS Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
----------------------------	---------------------	--

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: \_\_\_\_\_

2 - CSN: \_\_\_\_\_

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO SUBSIDIÁRIO: \_\_\_\_\_

3 - CNES: \_\_\_\_\_

P. S. Várzea Grande

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: Manoel Domingos de Campos

6 - Nº DO PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 891810101911137312738

8 - DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1969

9 - SEXO: Masc  Fem

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: Marina Alexandrina de Campos

11 - TELEFONE DE CONTATO: 65 912 7183118

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): Rua Emerson nº 0 FLORESTA

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Várzea Grande

14 - Cód. IBGE MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

15 - UF: MT

16 - CEP: \_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: Prurito de pele e urticária há 2 anos. el tro câncer el F.K.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: Transtorno em se Hospital SÔTISUMA

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): Radiografia em nível deos ossos

20 - DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: Prurito de pele crônico

21 - CID 10 PRINCIPAL: 542.1

22 - CID 10 SECUNDÁRIO: \_\_\_\_\_

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS: \_\_\_\_\_

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: Rotom de urticária e prurito crônico

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 0408060379

26 - CLÍNICA: \_\_\_\_\_

27 - CARATER DA INTERNAÇÃO: \_\_\_\_\_

28 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF 61160616211877

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: \_\_\_\_\_

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: Manoel Domingos de Campos

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 31/08/2011

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): Manoel Domingos de Campos CRM 74.237/009

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS) CA 74.237/009

33 ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA: \_\_\_\_\_

37 - Nº DO BILHETE: \_\_\_\_\_

38 - SÉRIE: \_\_\_\_\_

39 - CNPJ EMPRESA: \_\_\_\_\_

40 - CHAE DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

41 - CBOR: \_\_\_\_\_

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) OSEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: \_\_\_\_\_

44 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_

45 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: \_\_\_\_\_

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: \_\_\_\_\_

47 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): \_\_\_\_\_

48 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: \_\_\_\_\_





VARZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE.

Fls.7095

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

00912301-42 Manoel Domingos de Souza

SUS		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		2 - CSN	
3 - CNES		4 - Nº DO PRONTUÁRIO	
5 - NOME DO RESPONSÁVEL		6 - SEXO	
7 - DATA DE NASCIMENTO		8 - Nº	
9 - ENDEREÇO DA VILA DO RESIDENTE		11 - TELEFONE DE CONTATO	
10 - ENDEREÇO DO PAZ, Nº, BARRIO		12 - Nº	
13 - ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA		14 - COD. ISQE MUNICÍPIO	
15 - Nº		16 - CEP	
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS			
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
<p>Prisão de ar e vômito há 2 dias. At. Frio at. F.K.</p>			
18 - COMUNICAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO DE INTERNAÇÃO			
<p>transmissão em Hospital SANTOS</p>			
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)			
<p>Rastreamento de cancer</p>			
20 - CID 10 PRINCIPAL		21 - CID 10 SECUNDÁRIO	22 - CID 10 Causas Associadas
<p>Urticária (do tipo crônico)</p>		542.1	
24 - PROCEDIMENTO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		25 - CARGO DO PROCEDIMENTO	
<p>Exatidão de diagnóstico</p>		<p>Lib. do Conselho</p>	
26 - CLÍNICA	27 - CARACTER DA INTERNAÇÃO	28 - DOCUMENTO	29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
		( ) CNS	51610001021
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		31 - DATA DA SOLICITAÇÃO	32 - ASSINATURA E CARRISO Nº DO REGISTRO DO CONSELHO
<p>Blaise Volney dos Santos</p>		31/08/2011	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)			
33 - ACIDENTE DE TRÁNSITO	34 - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	35 - ACIDENTE TRABALHO TRÁFEGO	36 - Nº DO BILHETE
			337002
37 - CNPJ DA SEGURADORA	38 - CNPJ EMPRESA	39 - CNPJ EMPRESA	40 - CNAE DA EMPRESA
			41 - CSOR
42 - VINCULO COM A PREVIDÊNCIA	43 - VINCULO COM A PREVIDÊNCIA	44 - VINCULO COM A PREVIDÊNCIA	45 - VINCULO COM A PREVIDÊNCIA
( ) EMPREGADO	( ) EMPREGADOR	( ) AUTÔNOMO	( ) DESEMPREGADO
( ) APOSENTADO	( ) NÃO SEGURO		
AUTORIZAÇÃO			
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	47 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	48 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	50 - ASSINATURA E CARRISO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)		



**IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**

Nome: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Distrito: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Nome: JANSEL DOMINGOS DA SILVA Data de Nascimento: 28/09/69 Idade: 47

Sexo:  Masc.  Fem. CPF: \_\_\_\_\_ Nº Identidade e Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Registro de Nascimento: \_\_\_\_\_

**PIS/PASEP** Endereço: Rua Jurema Domingos de Campos

Bairro: St. Glória CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: 9 grande UF: MT

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

**LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

Principais Sinais e Sintomas Clínicos

Fratura consolidada do colo unguis direito

Condições que Justificam a Internação

Tratamento cirúrgico

Principais Resultados de Provas Diagnósticas

Exame físico + RX

Diagnóstico Inicial

Fratura consolidada do colo unguis direito T92

Procedimento Solicitado

Código do SIH/SUS: 0408060352 Descrição: Retirada de material de inclusão

Especialidade

Cirúrgica  Obstétrica  Clin. Médica  Crônico/FPT  Psiquiátrica  Tisiologia  Pediátrica  Reabilitação  Hosp. Dia

Caráter da Internação

Urgência  Eletiva

Hospital ao qual se destina para internação/Município: \_\_\_\_\_

Situação do Laudo

Aprovado  Rejeitado

Mudança do Procedimento para: \_\_\_\_\_

Problema:  Sim  Não

Tipo: \_\_\_\_\_

Assinatura do Médico Solicitante (Examinador): Dr. Ronimarco Naves  
C.R.M.: 722 Data da Solicitação: 02/02/2021

Assinatura do Médico Autorizador: \_\_\_\_\_  
C.R.M.: \_\_\_\_\_ Data da Solicitação: \_\_\_\_\_

Data da Entrada na Central de Vagas:  / /

Número da AIH: \_\_\_\_\_







HOSPITAL BOM JESUS  
AV. AGRICOLA PAES DE BARROS, 349, B. SANTA IZABEL, CUIABA-MT  
3637-6642/6816  
CNPJ 08.240.706.0001-32

### LAUDO MÉDICO

#### MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

Paciente sofreu um trauma no colo o úmero direito no ano de 2008, foi submetido a uma osteosíntese com três fios de kirschner intra ósseo.

Refere que após a cirurgia começou a sentir dores na articulação do ombro direito e foi solicitado um raio X, o qual evidenciou uma fratura por estresse de um fio de kirschner com deslocamento do fragmento distal para massa muscular no braço direito.

Paciente com baixa escolaridade e praticava atividades laborativas que exerciam esforços físicos.

Atualmente se encontra com uma incapacidade funcional da articulação do ombro direito, com limitação dos movimentos de abdução por rotação externa e interna e houve uma formação artrosica acarretando uma debilidade funcional incompatível com a sua profissão.

Foi solicitado uma guia de cirurgia para retirada dos materiais de implantes inclusive o fragmento metálico fraturado.

Cid: T 92.2.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2016.

Dr. Manoel Antonio de Campos  
CRM 722  
Ortopedia / Traumatologia  
Cuiabá - MT 722

# Dr. Manoel Antônio Cuiabano

Rua Baltazar Navarros, n. 399, Bairro Bandeirantes  
Telefones 3637-6642/3637-6816/99800-2989

MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

## LAUDO MÉDICO

Paciente sofreu um trauma no colo o úmero direito no ano de 2008, foi submetido a uma osteosíntese com três fios de Kirchner intra ósseo.

Refere que após a cirurgia começou a sentir dores na articulação do ombro direito e foi solicitado um raio X, o qual evidenciou uma fratura por estresse de um fio de Kirchner com deslocamento do fragmento distal para massa muscular no braço direito.

Paciente com baixa escolaridade e praticava atividades laborativas que exerciam esforços físicos.

Atualmente se encontra com uma incapacidade funcional da articulação do ombro direito, com limitação dos movimentos de abdução por rotação externa e interna e houve uma formação artrosica acarretando uma debilidade funcional incompatível com a sua profissão.

Foi solicitado uma guia de cirurgia para retirada dos materiais de implantes inclusive o fragmento metálico fraturado.

CID: T92.2

Cuiabá/MT, 24 de Setembro de 2018.

  
Manoel Antônio Cuiabano

CRM 722

  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM 722



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
NÚCLEO DE APOIO À COORDENAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**Processo: 0015815-09.2018.4.01.3600**

**CERTIDÃO DE AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA**

**PERITO: VINICIUS ALVES DE ANDRADE – CRM/MT 5722**

Certifico e dou fê que, nesta data, INTIMEI o perito Dr. Vinicius Alves de Andrade, dando ciência de sua nomeação, através de email, bem como do agendamento da perícia médica, que se realizará na sede da Justiça Federal sito à Av. Rubens de Mendonça, 4888, Fórum Federal Ministro J. J. Moreira Rabelo, Sala de Perícias 02, em Cuiabá/MT, no dia e horário conforme abaixo elencado:

**A PARTIR DAS 07:30 H – NA SALA DE PERÍCIAS 02**

~~22.04.2019 – 07:30 H – 0015815-09.2018 – Manoel Domingos de Campos~~  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015844-59.2018 – Sergio Jose Ferreira da Silva  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015770-05.2018 – Weverton Semabio de Oliveira  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015847-14.2018 – Cleonice Barboza  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015796-03.2018 – Waldomiro Soares da Silva  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015811-69.2018 – Edite de Souza Barbosa  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015837-67.2018 – Gerson dos Santos C. Filho  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015808-17.2018 – Ataíde Edson de Almeida  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015823-83.2018 – Jucelino Antonio da Costa  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0015826-38.2018 – Lucineia Correia Silva  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0014986-28.2018 – Flavio Vinicius de Lima Amado  
 22.04.2019 – 07:30 H – 0013061-94.2018 – Ruy Ronner Luiz Duniz

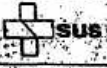
CUIABÁ (MT), 14 de janeiro de 2019.

*Paula de Queiroz Ribeiro Cunha*

**PAULA DE QUEIROZ RIBEIRO CUNHA**  
Diretora do NUCOD-MT

26839E7E1D76D6EA6AF842250A9AF717

016 14/03/08

 Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde		<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR</b>	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE 2 - CNS		3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE 4 - CRES	
5 - NOME DO PACIENTE 6 - Nº DO PRONTUÁRIO		7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 8 - SEXO 9 - DATA DE NASCIMENTO 10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL 11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE	
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) 13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA 14 - COD. IBGE MUNICÍPIO 15 - UF 16 - CEP		17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS 18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO 19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVA DIAGNÓSTICA (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) 20 - DIAGNÓSTICO INICIAL 21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		26 - CLÍNICA 27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO 28 - DOCUMENTO 29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 31 - DATA DA SOLICITAÇÃO 32 - ASSINATURA E CARIMBO Nº DO REGISTRO DO CONSELHO		33 - PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA) 34 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO 35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO 36 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO 37 - Nº DO BILHETE 38 - SÉRIE 39 - CNPJ DA EMPRESA 40 - CNIE DA EMPRESA 41 - CBOE 42 - VEÍCULO COM A PREVIDÊNCIA ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGRADO	
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 44 - COD ORGÃO EMISSOR 45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		46 - Nº DO DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 48 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 49 - Nº DO REGISTRO DO CONSELHO	

**LISTADO**

**FUSVAG**  
Fundação de Saúde de Várzea Grande  
Prévia Docente e Hospital Inambúia  
**AUTENTICAÇÃO**  
Original com o original  
*Ilacosten*  
DATA 19.8.11



**FUSVAG**

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE  
PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MUNICIPAL

223146 - ortopedista  
7-03

Fis.7101

Nome: Mameel Domingos de Lemos Nº Pront: 48481  
 Sexo: masculino Cor: moreno Idade: \_\_\_\_\_ Nº GH: \_\_\_\_\_  
 Est. Civil: solteiro Ocupação: \_\_\_\_\_ Nº Registro: \_\_\_\_\_  
 Nacionalidade: brasileira Nacionalidade: Bra Procedência: \_\_\_\_\_  
 Filiação: Jeremias A. de Lemos

Endereço: Rua Rainha B. Figueiredo


INTERNACÃO			PARTO / OPERAÇÃO			SAÍDA			CID	Clínica
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano		
25	03	08				11	03	08	S921	

Diagnósticos: osteomielite da tíbia CÓDIGO SSN: 040802038-0  
 Médico Assistente: \_\_\_\_\_ Outros Médicos (OBS):  Sim  Não

CARACTERÍSTICA DO TRATAMENTO	DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO DA ENFERMIDADE INICIADA ANTES DA INTERN.	ALTA
1 - ELETIVO Nº <input checked="" type="checkbox"/> 3 2 - ESCLARECIMENTO DE DIAGNÓSTICO 3 - URGÊNCIA 4 - EMERGÊNCIA 5 - REINTERNAÇÃO 6 - HOSPITAL - DIA	0 - FALTA DE INFORMAÇÕES Nº <input checked="" type="checkbox"/> 4 1 - SEM DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO 2 - COM DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO CLÍNICO 3 - COM DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO CIRÚRGICO 4 - COM DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO OBSTÉTRICO 5 - COM DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO FISIOPNEUMOLÓGICO 6 - COM DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO PSIQUIÁTRICO 7 - COM DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO CLÍNICO E CIRÚRGICO 8 - COM OUTROS DIAGNÓSTICOS SECUNDÁRIOS	1 - CURADA Nº <input checked="" type="checkbox"/> 2 2 - MELHORADO 3 - INALTERADO 4 - A PEDIDO 5 - INTERNADO P/ DIAGNÓSTICO 6 - ADMINISTRATIVA (CHEFIA MÉDICA OU SUPERVISÃO HOSPITALAR) 7 - POR INDISCIPLINA 8 - EVASÃO 9 - COMPLEMENTAÇÃO DO TRATAMENTO EM REGIME AMBULATORIAL
PERMANÊNCIA Nº <input type="checkbox"/> EM CASO DE PERMANÊNCIA HOSPITALAR SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS ESPECIFICAR O MOTIVO 1 - POR CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DA DOENÇA 2 - POR INTERCORRÊNCIAS 3 - POR MOTIVO SOCIAL 4 - POR DOENÇA CRÔNICA 5 - POR IMPOSSIBILIDADE DE VIVÊNCIA SÓCIO-FAMILIAR	TRANSFERÊNCIA Nº <input type="checkbox"/> 1 - FISIOLÓGICA 2 - PSIQUIATRIA 3 - CLÍNICA MÉDICA 4 - CIRURGIA 5 - OBSTETRICIA 6 - BERÇÁRIO 7 - PEDIATRIA 8 - ISOLAMENTO 9 - OUTROS (CTI, MEDICINA FÍSICA, RADIOTERAPIA, MEDICINA NUCLEAR, QUIMIOTERAPIA, ETC)	ÓBITO Nº <input type="checkbox"/> 1 - OCORRIDO DENTRO DAS PRIMEIRAS 48 HORAS, A PARTIR DA HORA DA INTERNACÃO, QUANDO O PACIENTE FOR INTERNADO EM ESTADO AGÔNICO OU PRÉ-AGÔNICO 2 - OCORRIDO DENTRO DAS PRIMEIRAS 48 HORAS, A PARTIR DA HORA DA INTERNACÃO QUANDO O PACIENTE NÃO FOR INTERNADO EM ESTADO AGÔNICO OU PRÉ-AGÔNICO

**FUSVAG**  
 Fundação de Saúde de Várzea Grande  
 Pronto Socorro e Hospital Municipal  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere-se com a Original  
Mameel  
 DATA: 1/1



 Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde		<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)</b>			
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE				2 - CNE			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE				4 - CNE			
Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE				6 - Nº DO PROMISSÁRIO			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)				8 - DATA DE NASCIMENTO		9 - SEXO	
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL				11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE		12 - CID	
13 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BARRIO)				14 - Cód. BOM MUNICÍPIO		15 - UF	
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA				17 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)		18 - CEP	
<b>MUDANÇA DE PROCEDIMENTO</b>							
19 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR				20 - Cód. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR			
23 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA				21 - Cód. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA			
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL		23 - CID 10 PRINCIPAL		24 - CID 10 SECUNDÁRIO		25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
<b>SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO (ESPECIAL(AIS))</b>							
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				27 - Cód. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE							
<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III	
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				30 - Cód. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		31 - CID	
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				33 - Cód. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		34 - CID	
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				36 - Cód. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		37 - CID	
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO							
(Empty space for justification)							
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE				40 - DATA DA SOLICITAÇÃO			
41 - DOCUMENTO		42 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		43 - ASSINATURA E CARIMBO DO DO REGISTRO DO CONSELHO			
<input type="checkbox"/> CNS		<input type="checkbox"/> CPF		(Signature and Stamp)			
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				45 - DATA DA AUTORIZAÇÃO			
46 - DOCUMENTO		47 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		48 - ASSINATURA E CARIMBO DO DO REGISTRO DO CONSELHO			
<input type="checkbox"/> CNS		<input type="checkbox"/> CPF		(Signature and Stamp)			


**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com a original  
 DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**FUSVAG**  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE  
PRONTO SOCORRO E HOSPITAL MUNICIPAL

2513  
**RAIO X**  
25102108

Fis.7103

**Boletim de Atendimento**

Camilo D.

Dia 25/02/08		Hora 7:00		Registro Nº	
Nome do Paciente Manoel Domingos de Campos					
Data Nasc. 28/09/69	Idade 39	Sexo M	Côr. B	Estado Civil Solteiro	Documento de Identificação 0780494-5
Naturalidade V. S. Ligeiramente	Nacionalidade Bras.	Endereço Rua Kaizer			Nº
Bairro Figueirinhas		Cidade V. G.	UF MT	Telefone	
Nome do Pai Arestides S. de Campos			Nome da Mãe Helena A. de Campos		
Responsável O mesmo			Grau de Parentesco		Telefone p/ Contato
Nome do Funcionário				Clínica ORT	
Obs.					
Queixa Principal					
História Clínica Paciente apresenta referir queda de peso sem alteração de hábito com palpitação com 1 r +					
Exame Físico Vitalidade - 98% Intestino					
P.A.	Pulso	Temp.	Fund./Entrelaçagem		
Diagnóstico Intestino					
CID		Médico Dr. Wilson B. Pereira ORTODONTISTA CRM-MT 2365			





## DÉBITO CENTRO CIRURGICO

Fls. 7104

Data 12/03/2008

Nome do Paciente: Manuel Ramonias de Campos  
 Tipo de Cirurgia: Tratamento de fratura de osso ilíaco direita Horas Início: 10:00 Fim: 11:00 Total  
 Cirurgião: Dr. Marcelo Batista Assistente: Dr. Luiz Anestesia: plexo jugular  
 Anestesista: Dr. Jairo Circulante: Lucas Obs:

QUANT.	MATERIAIS	PREÇOS		QUANT.	MEDICAMENTOS	PREÇOS	
		UNIT.	TOTAL			UNIT.	TOTAL
	Agrafe - 18 mm x 3mm - Unid.				Adrenalina - amp.		
01	Abocatori N° Unid. <u>20</u>			01	Epinefrina 2,0% 15mg		
02	Aladura de Crespo				Demerol - amp.		
	Bisturi des. c/ cbo N°				Dolantina - amp.		
	Catgut c/ ag. N°				Diclonone - amp.		
	Catgut s/ ag. N°				Diempax - amp.		
	Catgut crom. c/ ag. N°				Eter Anestésico - vd*		
	Catgut crom. s/ ag. N°				Efordil - amp.		
	Compressa de Gaze				Fluothane - vd*		
	Compressa de Queijo				Fraxidil - amp.		
	Compressa tipo apert*				Fleet - Enema - frs		
	Cordão Umbilical				Glicose % - amp.		
	Dreno pen - rose N°				Haemacel - frs		
	Daxon c/ ag. N°			150	Ketalar - frs		
	Daxon s/ ag. N°				Merthiolate		
02	Equipo p/ soro			50	Novalgina MI - amp.		
	Equipo p/ diálise				Oxigênio Horas		
30	Espandrapo			100	Orastina - amp.		
	Fio alg. Cór N°				Prostergimine - amp.		
	Fio de aço monof. N°			2 litro	Plasil - amp.		
50	Gaze				Quelicin - frs.		
	Gelfoam				Sôro Glicosado 5% - frs		
	Intracarter				Sôro Fisiológico - frs		
	Luva N° 8,5				Sôro Ringer Lactado - frs		
01	Lâmina Bisturi N° 23			03	Solu-Cortf - frs.		
	Mononylon c/ ag. N°				Thionembital - frs.		
	Mononylon s/ ag. N°				Valium - amp.		
	Polietileno				Vagi-Sulfa - Apl - Tb*		
02	Sonda de Foley N°				Xilocaína Pesada - 5% - amp.		
	Sutura de Quilimato				Xilocaína Spray - frs.		
04	Suturemilon N°			02	Xilocaína 2% s/v. Fresco		
	Sonda Nelaton				Aifatesim - amp.		
08	Canultraqueostomia				Atropina - amp.		
07	Enxerto arterial				Fenergan - amp.		
	Sonda Nasogástrica				Marcalna 0,5 - amp.		
04	Seringa Insulina 20-10-5			03	Marcalna 0,75 - amp.		
	Canula Epidural				Pavilon - amp.		
04	Agulhas 25x3 40x12			01	Rifocina - amp.		
	Feito por:						
	Responsável:						
			SOMA				

**FUSVAG**  
 Fundação de Assistência Social e Hospitalar  
 Praia Seca e Hospitalar  
**AUTENTICADO**  
 Confere com a Original  
MAX  
 DATA 18.08.11





# Centro Cirúrgico

Nome do Paciente: <u>Marcel Domingos de Costa</u>		Nº do Prontuário	
Data da Operação: <u>12.02.21</u>	Enf.	Leito	
Operador: <u>Dr. Marcelo Caldeira</u>	1º Auxiliar: <u>Dr. Blaise</u>	Instrumentador	
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Anestesiologista	
Anestesiologista: <u>Dr. Blaise</u>		Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório: <u>F. de 3.º grau</u>			
Tipo de Operação: <u>artroscopia de fêmur de K.</u>			
Diagnóstico Pós-Operatório			
Relatório médico do Patologista			
Exame Radiológico no Ato			
Videntes Durante a Operação			

### DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

1) Troca de artrose  
 2) Manobra de adução e extensão de K.  
 3) Fixação de 3.º grau de K.  
 4) Prova de mobilidade  
 5) Sutura da pele

Dr. Marcelo Caldeira  
 Ortopedista  
 CRM 11.240

**FUSVAG**  
 Fundação de Saúde de Vila Rica  
 Pronto Socorro e Hospital Municipal  
**AUTENTICADO!**  
 Confira com o Original  
marcel  
 DATA 12/02/21

# RELATÓRIO DE ANESTESIA

OBS:

*Marcos Domingos de Campos / 39 anos / Dob. 12/13/08*

**ALERGIAS**

Estado Geral

Ap. Respiratório	ASMA	BRONQUITE
Ap. Circulatório	Eletrocardiograma	
Ap. Digestivo	Dentes	Pescoço
Estado Mental	Alérgicos	Cardíacos
Diagnóstico Pré-Operatório	Alergia	
Anestésias Anteriores	Hipotensores	
Medicação Pré-Anestésica	Aplicada às	Efeito:
<p><b>INDUÇÃO</b></p> <p>Síntet: _____ Excit: _____ Tosse: _____          Laringo espasmo: _____ Lúria: _____          Náuseas: _____ Vômitos: _____          Outros: _____</p> <p><b>MANUTENÇÃO</b></p> <p>1) FNT 30mg @          2) CAFÉZOL 20mg @          3) D: 2mg @          4) FNT 20mg @          5) ...</p> <p>ANESTESIA SATISF: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não          Não, porque?</p> <p><b>DESPERTAR</b></p> <p>Reflexos na SO _____          Obst: _____ CO2: _____ Excit: _____          Náuseas: _____ Vômitos: _____          Outros: _____          Com náusea para o leito: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não          CONDIÇÕES: _____</p>		

SUBSOLOS E ANOTAÇÕES

POSICAO

AGENTES

TECNICA

OPERACAO

GRUPOES

ANESTESISTAS

OBSERVAÇÕES

ANOTAR NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATORIAS, OPERATORIAS E PÓS-OPERATORIAS

**FOSVAB**  
 Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confira com a Original  
*mary*  
 DATA 18/08/11



LABORATÓRIO PRONTO SOCORRO VARZEA GRANDE

Emissão : 28/2/2008 **Fls. 7108**

Endereço : AV. ALZIRA SANTANA S/N Cidade : VARZEA GRANDE  
CEP : 79110-000 Bairro : NOVA VARZEA GRANDE

Cod./Procuratorio

Paciente : **MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS**

Protocolo : **0101728**

Médico Dr(a). **SAMUEL FREDERICO VAS CURVO**

Idade : **39 Anos**

Convênio : **BLOCO A**

Data da Coleta : **28/2/2008**

Instituição : **SECRETARIA DE SAUDE**

**TEMPO DE SANGRAMENTO**

Material : **Serum**

Método :

V. R.

Tempo de Sangramento.....

**0:45"**

**1 a 4 minutos**

**TEMPO DE COAGULAÇÃO**

Material : **Serum**

Método :

V. R.

Tempo Coagulação.....


**3:20"**

**4 a 10 minutos**

Dr. INEEGRY JUNIOR    Dr. GERYL SILVA JUNIOR    Dr. TAYANE C. BARBERI    Dr. DEBORA BRANCO DOS SANTOS  
 CRM-MT 2181    CRM-MT 2181    CRM-MT 122    CRM-MT 122  
 Dr. RONEY DE OLIVEIRA LOPES    Dr. JENY CARLOS GOMES DE OLIVEIRA    Dr. SUEMARA LIEDA  
 CRM-MT 2181    CRM-MT 122    CRM-MT 122

**SUSVAG**  
 Secretaria de Saúde de Varzea Grande  
 Fundação de Assistência ao Pronto Socorro e Hospital Municipal  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Confira com a Original  
*Maly*  
 DATA **19/08/11**

gerar PDF

	<b>SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO</b> <b>JUIZADO ESPECIAL FEDERAL</b>	<b>AUXÍLIO-DOENÇA</b> <b>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>
	<b>Núcleo de Apoio à Coordenação dos</b> <b>Juizados Especiais Federais - NUCOD/MT</b>	

Nº do processo:	0015815-09.2018.4.01.3600	Vara:	6ª Vara
Periciando:	Manoel Domingos de Campos	CPF:	009.482.301-42
Grau de instrução:	Primeiro Grau Incompleto	Data de nascimento:	28/09/1969

1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou seqüela? Em caso afirmativo, indicar na tabela abaixo:  Sim  Não

Fratura da Extremidade Superior do Úmero	2008	S422
Seqüela de Fratura de membro superior	2008	T922

1.1 Descrever o histórico da(s) patologia(s) do(a) periciando(a):

Periciando refere ser portador de doença do Ombro Direito que estaria lhe causando incapacidade laborativa.  
 Telefone: (65) 9.8474-2430

1.2 Exame físico do(a) periciando(a):

Periciando deambula normalmente sem auxílio de muletas ou bengalas. Sobe e desce da maca de exame físico sem auxílio de terceiros ou dificuldades aparentes. Trofismo muscular simétrico e satisfatório no tronco, membros superiores e inferiores. Amplitude de movimento em elevação com déficit de 20% do ombro direito quando comparado ao lado esquerdo. Testes irritativos do manguito rotador: teste de Neer, Hawkins e Jobe: positivos no membro superior direito. Reflexos osteotendinosos dos membros inferiores com resposta simétrica e satisfatória bilateralmente.

1.3 Descrever exame(s) ou outro(s) documento(s) constantes no processo e apresentados pessoalmente pelo(a) periciando(a), que comprove(m) a(s) doença(s) ou lesão(ões):

Documentos apresentados no ato pericial pertinentes à demanda judicial:

1) Exame Radiografia do Braço Direito realizada em Maio de 2016 que evidencia seqüela de fratura antiga com defeito de consolidação do úmero proximal direito, presença de pinos metálicos fixado no terço proximal do úmero e em partes moles do terço médio do braço;

2) Exame Radiografia do Braço Direito realizada em Setembro de 2018 que evidencia seqüela de fratura antiga do úmero proximal direito, presença de pinos metálicos fixado no terço proximal do úmero e em partes moles do terço médio do braço, redução do espaço articular acrómio umeral;

3) Documento de procedimento cirúrgico da data de 12/03/2008 que descreva fixação cirúrgica da fratura de úmero proximal direito realizada pelo Dr Marcelo Neves Lotufo, CRM-MT 2409

4) Documento de Solicitação Cirúrgica para retirada de material de síntese solicitada em Maio de 2016 pelo Dr Manoel Antonio Cuiabano, CRM-MT 722

2. O(a) periciando(a) já desenvolveu atividades profissionais? Em caso positivo, qual(uais)? Se a profissão foi autônomo, especificar a ocupação preponderante.

Sim. Predominante: Queimador em cerâmica. (Apresentou CTPS).

2.1 Qual a atividade laboral habitual declarada pelo(a) periciando(a)? Se a profissão for autônomo, especificar a ocupação preponderante.

Queimador em cerâmica.

2.2 Há incapacidade para a atividade descrita no item 2.1 (atividade laboral habitual)? Em caso afirmativo, indicar qual(uais) da(s) moléstia(s) no quadro do item 1 acarreta(m) a incapacidade laboral.

Sim  Não

Seqüela de Fratura de membro superior

2.3 Há incapacidade para a(s) atividade(s) descrita(s) no item 2 (atividades laborais exercidas anteriormente)? Em caso afirmativo, indicar qual(uais) da(s) moléstia(s) no quadro do item 1 acarreta(m) a incapacidade laboral.

Sim  Não

Seqüela de Fratura de membro superior

2.4 Caso **não** seja constatada a incapacidade atual, é possível aferir se o autor já esteve, em período anterior, incapacitado para o trabalho? Em caso positivo, justifique (indicando o período em que houve tal incapacidade, início e fim, bem como em que o perito se embasou para chegar a esta conclusão).

Sim  Não  Não se aplica

2.5 Caso não tenha sido constatada incapacidade atual, mas - conforme quesito anterior - tenha sido identificada (ou ao menos vislumbrada, por inferência médica) que houve **incapacidade anterior**, responda o Douto Perito os itens abaixo, marcando logo em seguida a resposta que se melhor se adéqua dentre as opções (para responder basta marcar um das caixas disponíveis):

a) essa incapacidade anterior decorreu de "acidente de qualquer natureza"?;

b) dessa incapacidade anterior resultou alguma "seqüela" após a consolidação das lesões ocorridas?;



c) em havendo tais sequelas, pode-se falar que o periciando teve redução de sua capacidade quanto ao trabalho que habitualmente exercia antes daquela incapacidade e/ou para o trabalho que exerce atualmente (*perda de força, diminuição da mobilidade, dificuldade, dor permanente ou eventual que incida de modo considerável podendo prejudicar a performance do labor, etc*)?

- Não se aplica, pois houve incapacidade anterior.
- A incapacidade anterior existiu, mas não decorreu de acidente de qualquer natureza.
- Decorreu de acidente de qualquer natureza, mas não resultou sequela.
- Decorreu de acidente de qualquer natureza, bem como resultou sequela, mas não importou redução da capacidade nos termos indagados.

Decorreu de incapacidade anterior, oriunda de acidente de qualquer natureza, resultando sequela consolidada, a qual implicou redução da capacidade nos termos indagados.

3. A incapacidade para o trabalho é parcial (impede o exercício da atividade habitual do segurado, sem risco de vida ou agravamento maior, mas permite o exercício em outra pela qual possa sobreviver) ou é total (para toda e qualquer atividade que possa garantir a sua subsistência)? Fundamente.

- Não se aplica

Parcial. Permite o exercício de atividades laborativas de baixa demanda funcional dos membros superiores.

4. A incapacidade para o trabalho é permanente (definitiva, com quadro irreversível) ou é temporária (há prognóstico de recuperação)? Fundamente.

- Não se aplica

Permanente. Lesão degenerativa em estágio avançado aos padrões naturalmente apresentados em sua faixa etária. Não há prognóstico de plena recuperação funcional.

4.1 Em sendo temporária, qual o prazo estimado pelo perito para que o periciando seja submetido a uma nova avaliação médica acerca da sua capacidade laborativa? Fundamente.

- Não se aplica

4.2 Em sendo parcial e permanente, há possibilidade de reabilitação profissional, analisando-se, no caso concreto, a sua condição física? Fundamente.

- Sim  Não  Não se aplica

Periciando em idade laborativa. Bom trofismo muscular de membros superiores.

4.3 O(a) periciando(a) já foi submetido(a) à reabilitação profissional pelo INSS? Sendo a resposta positiva, informe para qual função e esclareça se há impedimento para que exerça a profissão para a qual foi reabilitado(a).

- Sim  Não

Nega.

5. A incapacidade do(a) periciando(a) é oriunda de acidente de trabalho ou de doença profissional ou do trabalho?

- Sim  Não  Não se aplica

Periciando recebeu benefício de auxílio acidente numero 5294955535, em Março de 2008 mediante incapacidade reconhecida pela seguridade social, verificado mediante consulta no sistema Plenus.

6. O diagnóstico atual foi estabelecido clinicamente ou existe alguma comprovação por exame complementar? Justifique.

Clinicamente e mediante exames de imagem apresentados no ato pericial.

7. É possível fixar ou estimar a DATA DE INÍCIO OU A DATA MÍNIMA DA INCAPACIDADE, considerando o histórico da doença e o seu atual estágio de desenvolvimento? Qual? Fundamente (indicando em que o perito judicial se embasou para chegar a esta conclusão).

Não se aplica

Sim. Data do início da Incapacidade: Março de 2008. Data da concessão do benefício mediante incapacidade reconhecida pela seguridade social, verificado mediante consulta no sistema Plenus.

8. Caso a incapacidade seja permanente e insusceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o(a) periciando(a) necessita de permanentes cuidados de terceira pessoa para os atos da vida independente (necessita do auxílio permanente de outra pessoa para vestir-se, deslocar-se, alimentar-se, etc)?

Sim  Não  Não se aplica

9. O(a) periciando(a) está sendo submetido a algum tipo de tratamento e/ou toma algum medicamento? Se a(s) resposta(s) for positiva, qual? Tal medicamento possui efeitos colaterais? Quais?

Sim  Não

Nega tratamento ortopédico ambulatorial. Nega que esteja realizando tratamento fisioterápico atualmente. Refere uso de Diclofenaco e dipirona. Medicamentos de uso comum, com efeitos colaterais irrelevantes.

10. O(a) periciando(a) sofreu acidente ou está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estágio avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?

Sim  Não

11. Informe o perito se o(a) periciando(a) possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, tais como a compra e venda e a celebração de contratos em geral.

Sim  Não

12. Respostas quesitos autor/réu não contemplados nos itens anteriores:

Não se aplica

13. Houve a participação de Assistente Técnico nomeado durante o ato pericial?

Sim  Não

13.1 Se SIM, indicar:

Nome:  Registro:

14. Outras anotações:



**Conclusão:** Periciando comprovou que fora submetido a osteossíntese de ombro direito em <sup>Fls 7113</sup> Marco de 2008. Aguardando novo procedimento cirúrgico para retirada de material de síntese. Apresentou alterações funcionais ao exame físico que o tornam parcialmente e permanentemente incapacitado para desempenho de suas atividades laborativas.

Cuiabá-MT, 22/04/2019

Cuiabá-MT,

<b>PERITO Médico:</b>	DR VINICIUS ALVES DE ANDRADE
<b>CRM:</b>	5722 - MT
<b>ESPECIALIDADE:</b>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA





Paciente: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS  
 Data nasc: 28/09/1969  
 Data do Exame: 20/09/2018

Nº do Exame: 17810  
 Solicitante: DR MANOEL ANTONIO CUIABANO  
 Sexo: M

### RAIO-X BRAÇO DIREITO PA/PERFIL:

O estudo radiológico do braço direito nas presente incidências mostram:  
 Sinais de manipulação cirurgica do ombro direito, com fixação de parafusos metálicos para tratamento de fratura antiga do umero proximal direito.  
 Alterações da modelagem óssea do terço proximal do úmero caracterizado por seqüela traumática.  
 Proliferação osteofítica na margem inferior na extremidade distal do acrômio.  
 Há migração em sentido caudal do parafuso solto em partes moles.  
 Sinais de redução do espaço articular do acrômio umeral.  
 Controle de tratamento comparar com exames anteriores.

*Carlos Eduardo Santos Costa*  
 Dr. CARLOS EDUARDO SANTOS COSTA  
 CRM - 1640

UNIDADE I - CUIABÁ-MT  
 Rua Dr. Clevis Cordeiro da Costa, Nº 210, Anexo  
 Bairro Anísio, Cuiabá-MT, CEP: 78.045-020  
 Fone: (65) 3634-1436 / (65) 99904-1001

UNIDADE II - PONTES E LACERDA-MT  
 Rua Goiás, Nº 891, anexo ao Hospital São Lucas  
 Centro, Pontes e Lacerda-MT, CEP: 78.250-000  
 Fone: (65) 4266-2972 / (65) 99904-1001

UNIDADE III - CUIABÁ-MT  
 Rua 13 de junho, Nº 2101  
 Anexo HCU - Hospital Geral Unives (65)  
 Centro, Cuiabá-MT, CEP: 78.025-000  
 Fone: (65) 3622-0719 / (65) 99671-7465

<https://outlook.live.com/mail/id/AQKADAwATNIZmYAZC0xMmU1LWFmZgAzLTAwAjdWMAoAEACITFA71UtwSTwXvQEF410M1...>

**Poder Judiciário de Mato Grosso**  
**Importante para cidadania. Importante para você.**



Gerado em: 23/05/2019 12:13

Numeração Única: 37661-68.2004.811.0041		Código: 163439	Processo Nº: 219 / 2000
Tipo: Cível		Livro: *Processo	
Lotação: Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência		Juiz(a) atual::	
Assunto: CRÉDITO TRABALHISTA			
Tipo de Ação: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO			
<b>Partes</b>			
Autor(a): MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS			
Réu(s): MASSA FALIDA DE TRESE CERAMICA IND. E COM. S/A			
Sindico: RONIMÁRCIO NAVES			
<b>Andamentos</b>			
30/01/2015 Distribuição geral de Gabinetes Distribuído para o gabinete: Gabinete I da Primeira Vara Cível			
13/07/2009 Arquivamento Sem Baixa no Distribuidor (Provi 05			
09/07/2009 Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada 06			
08/07/2009 Juntada Petição Síndico, informando que o referido crédito já se encontra lançado no quadro geral de credores.			
08/07/2009 Aguardando Atualização no Sistema Apolo 06			
06/07/2009 Vistos Diversos Advogados.			
06/07/2009 Certidão de Recebimento de Autos			
06/07/2009 Carga De: Advogado: Ronimárcio Naves Para: Vara Especializada de Falência e Concordata			
01/07/2009 Carga De: Vara Especializada de Falência e Concordata Para: Advogado: Ronimárcio Naves			

**Poder Judiciário de Mato Grosso**  
**Importante para cidadania. Importante para você.**



Gerado em: 23/05/2019 12:12

Numeração Única: 16781-26.2002.811.0041	Código: 103905	Processo Nº: 1069 / 2002
Tipo: Cível		Livro: *Processo
Lotação: Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência		Juiz(a) atual::
Assunto: TRABALHISTA		
Tipo de Ação: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
<b>Partes</b>		
Requerente: QUIRINO DOS SANTOS		
Requerente: AURÉLIO CARLOS DOS ANJOS		
Requerente: FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS		
Requerente: EDMILSON DIVINO ALVES		
Requerente: JOVÂNIO SOARES DA CRUZ		
Requerido(a): TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A		
Requerido(a): TRESE IND. E COM DE CERAMICA S/A		
Síndico: RONIMARCIO NAVES		
<b>Andamentos</b>		
25/03/2015		
Retorno ao Setor de Arquivo		
De: Primeira Vara Cível		
Para: CENTRAL DE ARQUIVO		
24/03/2015		
Arquivamento		
30/01/2015		
Distribuição geral de Gabinetes		
Distribuído para o gabinete: Gabinete II da Primeira Vara Cível		
Distribuição Vinculada ao Código de Processo:131740		
28/03/2014		
Desarquivamento		
24/03/2014		
Saída do Setor de Arquivo		
De: CENTRAL DE ARQUIVO		
Para: Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias.		
19/10/2009		
Envio ao Setor de Arquivo (Caixa de Processos)		
De: VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA		
Para: SETOR DE ARQUIVO CÍVEL DA CAPITAL		
31/06/2009		

**Poder Judiciário de Mato Grosso**  
**Importante para cidadania. Importante para você.**



Gerado em: 23/05/2019 12:20

Numeração Única: 14537-27.2002.811.0041		Código: 100578	Processo Nº: 1051 / 2002
Tipo: Cível		Livro: *Processo	
Lotação: Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência		Juiz(a) atual::	
Assunto:			
Tipo de Ação: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO			
<b>Partes</b>			
Requerente: SEVERINA GOMES			
Requerente: ADELMO GOMES FARIA			
Requerente: EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA			
Requerente: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS			
Requerente: REGINALDO BATISTA GOMES			
Requerido(a): TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A			
Requerente: SIRVAL MACEDO MOREIRA			
Síndico: RONIMARCIO NAVES			
<b>Andamentos</b>			
12/05/2015			
Envio ao Setor de Arquivo (Caixa de Processos)			
De: Primeira Vara Cível			
Para: CENTRAL DE ARQUIVO			
24/04/2014			
Carga			
De: Advogado: DALILA COELHO DA SILVA			
Para: Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias.			
26/03/2014			
Carga			
De: Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias.			
Para: Advogado: DALILA COELHO DA SILVA			
24/03/2014			
Salda do Setor de Arquivo			
De: CENTRAL DE ARQUIVO			
Para: Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias.			
02/03/2009			
Envio ao Setor de Arquivo (Caixa de Processos)			
De: VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA			
Para: SETOR DE ARQUIVO			

condensado em juízo eletrônico



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 23ª Região TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

9ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.355, C. POL. ADMISTR, CEP 78050-955, Cuiabá/MT

OFÍCIO N.: 121 14/05/2019

PROCESSO N.: 01270.2005.009.23.00-2



AUTOR Ministério da Fazenda - PROCURADORIA DA FAZ. NACIO

EXECUTADO Trese Construtora e Incorporad E OUTRO(S) 2

RÉU Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno

DO(A): 9ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

AO: 1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA

PROCESSO VOSSO 27450-07.2003.811.0041, código 131740

Senhor Diretor,

De ordem da MM. Juíza Roseli Daraia Moses, solicitamos as informações requeridas pela União na petição em anexo.

Atenciosamente

Cuiabá, 14 de Maio de 2019

**VANESSA BARBOZA**  
Diretor de Secretaria

Encaminhado via postal em / / .

MERCIA NEISA DOURADO MONTALVÃO E  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

*Fonte - re.*  
*24/5/19.*  
*Cesar Adriene Leão*  
Gestor Judiciário

1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA  
RUA DESEMBAR MILTON FERREIRA MENDES S/N SETOR D, CPA, CEP 78050970, CUIABÁ/MT

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		CONTRATO N° 9912314626	
DESTINATÁRIO		TRT 23ª REGIÃO/CORREIOS	
OFC N.: 000121/9ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
01270.2005.009.23.00-2		TENTATIVAS DE ENTREGAS	
1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA		___/___/___	___/___/___
RUA DESEMBAR MILTON FERREIRA MENDES S/N SETOR D, CPA, CEP 78050970, CUIABÁ/MT		___ h	___ h
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO C.E.		MUDOU-SE	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO		DESCONHECIDO	
9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT		RECUSADO	
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.355, C. POL. ADMISTR, CEP 78050-955, Cuiabá/MT		NÃO PROCURADO	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NÚMERO INEXISTENTE	
DATA RECEBIMENTO		END. INSUFICIENTE, FALTOU	RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO
		INFORMAÇÃO DO PORTEIRO/SÍNDICO	
		OUTROS	





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**

**SÍNDICO E ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA E OUTROS.**

**PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

**Dia 25/11/2019 – Das 09h00 as 18h00**

**Local – Ronimarcio Naves Advogados.**

**Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 – Edifício Top  
Tower, Sala 1202 – Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, 78050000.**

**PATRONO: MARCO AURÉLIO BALLEEN**

**CREDOR: JUAREZ PEREIRA LEITE**



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850242/2019

Favorecido: JUAREZ PEREIRA LEITE  
CPF(MF)523.279.811-15

VALOR BRUTO

R\$3.161,11

VALOR LIQUIDO

R\$3.161,11

**Histórico**

Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00478.2001.005.23.00-5  
conforme o processo de habitação de credito nº 1013/2002  
Favorecido: JUAREZ PEREIRA LEITE

**Cheque**

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque Nº C3  
018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850242 0 R\$ # 3.161,11 #  
018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850242

Pague por este cheque a quantia de Três mil e cento e sessenta e um reais e onze centavos e centavos acima

a Juarez Pereira Leite ou à sua ordem

Luizoi, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECÇAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850242

Emissão 25/11/2019	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCRP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por: 	Vencimento: 25/11/2019
RECIBO			
25/11/2019 Data		 Favorecido: JUAREZ PEREIRA LEITE	

Gab

7162

MARCO AURÉLIO BALLEEN- OAB/MT 4994

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

CÓDIGO nº. 131740

Autos do Processo nº. 27450-07.2003.811.0041

Requerida: **MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA E OUTROS,**

**JUAREZ PEREIRA LEITE**, brasileiro, portador do CPF nº 523.279.811-15, RG(SSP/MT) nº.0793320-7, residente e domiciliado na Rua Gabriel Felfilli, nº. 14, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT, CEP 78.118.115, através de seu procurador firmatário, nos autos epigrafado acima, que figura na polaridade passiva a **MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer nos termos que segue:

O Requerente habilitou nos autos da Massa Falida com certidão de habilitação de seu crédito líquido trabalhista no valor de **R\$ 12.962,82** (doze mil, novecentos e sessenta e dois reais, oitenta e dois centavos), atualizado até **31/08/2004**.

A referida **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO** decorre do crédito líquido trabalhista do Requerente, pois conforme cópia dos cálculos de liquidação de sentença, anexo, extraído dos autos do processo trabalhista nº. 00478.2001.005.23.00-5, já foi descontado o INSS(cota parte do empregado) no valor de **R\$ 384,82**, bem como, foi descontado o valor do Imposto de Renda no valor de **R\$ 2.488,11**.

1

08 - 06/06/2019 14:27:06 - 528883/2019





4153

MARCO AURÉLIO BALLEEN- OAB/MT 4994

Acontece que o Requerente em 15/05/2019, recebeu da Requerida Massa Falida a quantia de R\$ 6.561,00, pois este valor decorre do resultado do valor bruto de R\$ 12.962,82(habilitação de crédito) sem correção monetária(sem atualização), descontado novamente o INSS de 11% no valor de R\$ 642,34, mais o desconto do IRRF 27,5%(imposto de renda) no valor de R\$ 2.518,77, conforme demonstrativo de autorização de pagamento em anexo.

Nobre julgador, além de não ter ocorrido atualização(correção monetária) do valor original do crédito habilitado, foi descontado novamente o INSS e o Imposto de Renda.

Assim, requer que seja restituído os valores do Imposto de Renda no valor de R\$ 2.518,77 e do INSS(cota empregado) no valor de R\$ 642,34 para o requerente, bem como, que seja pago os valores da atualização monetária do valor do crédito habilitado.

**FACE O EXPOSTO,** requer que Vossa Excelência se digne acolher a presente manifestação do Requerente para que seja determinado que a **Massa Falida** proceda a **RESTITUIÇÃO EM FAVOR DO REQUERENTE DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE** do Imposto de Renda no valor de R\$ 2.518,77 e do INSS(cota empregado) no valor de R\$ 642,34 para o requerente, totalizando a importância de R\$ 3.161,11

**REQUER,** ainda que seja determinado a atualização/correção monetária do valor original do crédito trabalhista habilitado, consequentemente, para que seja determinado o pagamento dos valores da atualização monetária/correção monetária do valor do crédito habilitado para o Requerente, como medida de inteira e transparente JUSTIÇA.

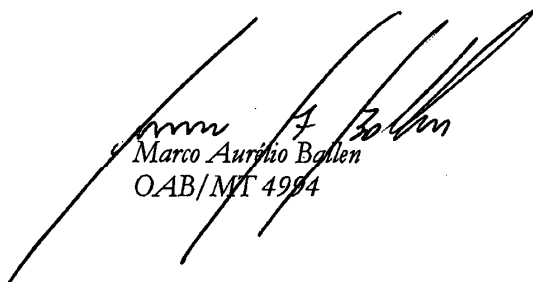


7154

MARCO AURÉLIO BALLEN- OAB/MT 4994

O patrono do Requerente, MARCO AURÉLIO BALLEN, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. OAB/MT 4994, DECLARA e certifica, sob a fé de meu grau e sob as penas da lei e de minha inteira responsabilidade que as cópias dos documentos, anexo, e que acompanham a presente petição de manifestação, foram extraídas e são cópias fidedigna e autênticas em relação aquelas constantes nos autos do Processo n ° 00478.2001.005.23.00-5 da Quinta Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

Nestes termos, pede deferimento.  
Cuiabá-MT, 05 de junho de 2019

  
Marco Aurélio Ballen  
OAB/MT 4994



7155

## PROCURAÇÃO

**JUAREZ PEREIRA LEITE**, brasileiro, portador do CPF nº 523.279.811-15, RG(SSP/MT) nº.0793320-7, residente e domiciliado na Rua Gabriel Felfilli, nº. 14, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT, CEP 78.118.115.

Pelo Presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia(m) e constitui(m) seu bastante procurador a Dr. MARCO AURÉLIO BALLEEN, brasileiro, divorciado, OAB/MT 4994, com Escritório de Advocacia à Rua Tenente Coronel Duarte, 51, Bairro Centro, Cuiabá-MT, fone(0\*\*65), 30273206, 36826911 e cel. 99981 2523 a fim de:

Promover e requerer os direitos e valores nos autos do processo nº. 27450-07.2003.811.0041, código 131740, perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT, contra a Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outras.

a quem confere(em) amplos e ilimitados poderes, para o fôro em geral, com a cláusula “ad-judicia” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direito do(s) outorgante(s) perante qualquer juízo Instância ou tribunal, repartição, autarquia ou entidade paraestatal propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s) interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, renunciar, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos de inventariante, prestar declarações, renúncia em favor do monte mor, receber citação, confessar, reconhecer a procedência de pedido, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV e alvarás, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme a o artigo 105 da Lei 13.105/2015, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2019

  
**JUAREZ PEREIRA LEITE**  
CPF nº 523.279.811-15

7156

## DECLARAÇÃO

**JUAREZ PEREIRA LEITE**, brasileiro, portador do CPF nº 523.279.811-15, RG(SSP/MT) nº.0793320-7, residente e domiciliado na Rua Gabriel Felfilli, nº. 14, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT, CEP 78.118.115, DECLARO para os devidos fins, nos termos da lei que, atualmente, não possuo condições de arcar com as despesas de processo, sem prejuízo próprio ou de minha família, ainda declaro sob as penas da lei, de acordo com a lei 1060/50, c/c Lei n. 7.510/86 c/c a Lei 7115/83.

Declaro ser a pura expressão da verdade nos termos acima.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 2019

  
**JUAREZ PEREIRA LEITE**  
CPF nº 523.279.811-15



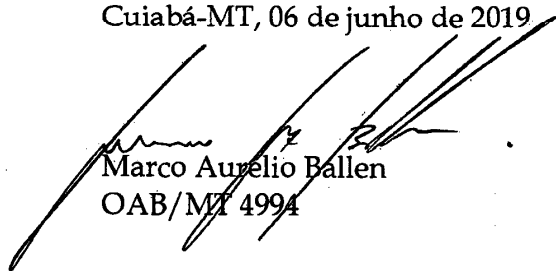
7157

## DECLARAÇÃO

Eu, **MARCO AURÉLIO BALLEEN**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. OAB/MT 4994, patrono do Requerente, DECRARO e certifico, sob a fé de meu grau e **sob as penas da lei e de minha inteira responsabilidade** que as **cópias dos documentos**, anexo, e que acompanham a presente petição de manifestação, foram extraídas e **são cópias fidedigna e autênticas em relação aquelas constantes nos autos do Processo n ° 00478.2001.005.23.00-5 da Quinta Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.**


Declaro ser expressão da pura verdade os termos acima declinados.

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2019

  
Marco Aurélio Ballen  
OAB/MT 4994



4158

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1105756704		NOME JOÁREZ PEREIRA LEITE	DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 01622300 CRC MT
		CPF 523.279.811-15	DATA NASCIMENTO 25/06/1973
		FILIAÇÃO BATOLOMEU PEREIRA LEITE OLGA CATARINA DA SILVA	PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AD
		Nº REGISTRO 00213843192	VALIDADE 05/02/2020
			1ª HABILITAÇÃO 16/09/1997
PROIBIDO PLASTIFICAR 1105756704	OBSERVAÇÕES Apto para Transporte Remunerado		
	ASSINATURA DO PORTADOR		
	LOCAL VARZEA GRANDE, MT	DATA EMISSÃO 14/07/2015	
	Fernando Duarte Lopes Diretor de Licitação, Registro e Habilitação - DETRAN/MT		76914503405 MT620035692



7159

<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00		
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850179/2019</b>		
Favorecido: JUAREZ PEREIRA LEITE CPF(MF)523.279.811-15	VALOR BRUTO	R\$12.962,82
	INSS 11%	R\$642,34
	IRRF 27,5%	R\$2.518,77
	ADVOGADO	R\$3.240,71
	VALOR LIQUIDO	R\$6.561,00
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00478.2001.005.23.00-5 conforme o processo de habitação de credito nº 1013/2002 Favorecido: JUAREZ PEREIRA LEITE		
<b>Cheque</b>		

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque Nº C3  
 018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850179 3 R\$ # 6.561,00 #  
 018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850179 3

Pague por este cheque a quantia de Seis mil quinhentos e sessenta e um reais e centavos acima

a Juarez Pereira Leite ou à sua ordem  
Luizabey 15 de Maio de 2019

PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV UIM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECIAO: 09/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ: 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

000012123200 01885017951 5930034251340

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850179			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
15/05/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		15/05/2019
RECIBO			
15/05/2019 Data		Favorecido: JUAREZ PEREIRA LEITE	

RESSALVA QUANTO INSS E IRRF



7160

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 05 - 0478 / 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
15.835,75	0,00	15.835,75	TOTAL DO(S) RECTE(S)
316,72	0,00	316,72	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
79,18	0,00	79,18	Diversos 0,50%
		16.231,65	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 25 de AGOSTO de 2004

Valores atualizados até 31/08/2004

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 384,82

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 1.161,65

O CAMPO DIVERSOS REFERE-SE ÀS CUSTAS DA LEI 10537/02

IRRF = R\$2.488,11 (11070,99 - 100 - 384,82 X 27,5% - 423,08)

CRÉDITO LÍQUIDO = R\$12.962,82

TOTAL DA EXECUÇÃO = R\$17.393,30

CALCULISTA





7161

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 05-0478/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

129	129	129	- Valor (COM juros de 0%)
130	12918,38	12918,38	- Valor (SEM juros) em 31/03/2003
131	1,04510949	1,04510949	- Coefic. Atualizacao Monetaria
		-----	
132	13512,93	13512,93	- Saldo
133	1,1495	1,1495	- Juros de 3/4/2003 ate 31/8/2004
		-----	
134	15378,78	15378,78	- TOTAL Atualizado



AL62

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 05-0478/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

*TRIBUNAL PPPB*

	9059.39	- Valor (COM juros de 0%)
01	9059.39	- Valor (SEM juros) em 31/03/2003
02	1.04110249	- Coefic. Atualizacao Monetaria
	-----	
03	9468.05	- Saldo
04	1.1693	- Juros de 3/4/2003 ate 31/8/2004
	-----	
05	11070.99	- TOTAL Atualizado



7263

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

Proc. Nº 00478.2001.005.23.00-5

Reclamante: JUAREZ PEREIRA LEITE

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação da MM. Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho, **expedi para fins de habilitação em autos de falência de MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A**, que a exequente **JUAREZ PEREIRA LEITE**, é credor da importância de R\$ **12.962,82 (DOZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**, a título de **crédito líquido trabalhista**, que tem privilégio, de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31.08.2004 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 02 dias do mês de setembro de 2004.

Eu, **Adriana Faria Canongia**, digitei, e eu, **Sérgio Odilon Ferraz**, Diretor de Secretaria, conferi a presente que vai assinada pela Excelentíssima Juíza do Trabalho.

CÓPIA

CÓPIA

**Marta Alice Velho**  
Juíza do Trabalho

*Paulo*  
*A os p... 16/11/04*  
*CAC/MT 7/9/04*





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**

**SÍNDICO E ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA E OUTROS.**

**PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

**Dia 25/11/2019 – Das 09h00 as 18h00**

**Local – Ronimarcio Naves Advogados.**

**Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 – Edifício Top Tower, Sala  
1202 – Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, 78050000.**

**PATRONO: RICARDO VIDAL**

**CREDORES: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA**



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850246/2019

Favorecido: LUIZ OTAVIO GONÇALVES PREZA CPF(MF)	VALOR BRUTO	R\$7.846,34
	VALOR LIQUIDO	R\$7.846,34
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 01251.2001.002.23.00-8 conforme o processo de habitação de credito nº 1736-30.2012.811.0041 Favorecido: LUIZ OTAVIO GONÇALVES PREZA		
<b>Cheque</b>		

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque Nº C3  
018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850246 3 R\$ # 7.846,34 #  
018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850246 3

Pague por este cheque a quantia de Sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos e centavos acima  
a Luiz Otavio Goncalves Preza ou à sua ordem  
Curitiba, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 03/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 03.827.987/0001-00  
CLIENTE: BANCARIO DESDE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850246			
Emissão 25/11/2019	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por: 	Vencimento: 25/11/2019
RECIBO			
27, 11, 2019.		<u>Luiz Otavio G. Preza</u>	
Data		Favorecido: LUIZ OTAVIO GONÇALVES PREZA	

1164  
GAB

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo nº 27450-07.2003.811.0041

Código: 131740

07/06/2019 14:12:15 - 533610/2019

**LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 11.625.098 SSP/SP e inscrito no CPF nº 012.527.428-94, residente e domiciliado na Rua Sírio Libanês, nº 60, apto 1.202, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, por um de seus procuradores *in fine* assinado (doc. 01), vem, à honrosa presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

Em 2012 o ora requerente pleiteou HABILITAÇÃO DE CRÉDITO perante este juízo (Ação nº 1736-30.2012.811.0041, Código 750043), posto que é credor de um crédito trabalhista no valor de R\$ 650.318,58 (seiscentos e cinquenta mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 31 de outubro de 2011, como fez prova por meio da Certidão de Crédito emitida pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT (Ação Trabalhista nº 01251.2001.002.23.00-8).

Referido pedido fora deferido em 11 de junho de 2018, determinando "ao síndico que inclua no quadro-geral de credores da falida Trese Incorporadora e Construtora Ltda. o crédito do autor (LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA) no montante de R\$ 650.318,58 (Seiscentos e cinquenta mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito

*crédito do autor*  
1

Av. Rubens de Mendonça, 990, salas 307/302, Ed. Empire Center, Bairro Baú, Cuiabá-MT  
Fone: (65) 3321-3113 CEP 78008-900 E-mail: advvidal@terra.com.br.



centavos), na classe trabalhista.”, decisão esta transitada em julgado em 20/08/2018, conforme documento em anexo (doc. 02).

Vistos.

Trata-se de habilitação de crédito trabalhista proposta por Luiz Otávio Gonçalves Preza, almejando a inclusão do seu crédito na lista de credores da falida Trese Incorporadora e Construtora Ltda., na classe trabalhista, feito que tramita nesta Vara sob o n.º 27450-07.2003.811.0041 (código 131740).

O autor apresentou a certidão de crédito expedida pela Justiça do Trabalho à fl. 09, indicando o crédito no montante de R\$ 650.318,58 (Seiscentos e cinquenta mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) em seu favor. O síndico da Massa concordou com a pretensão da parte autora, fl. 901.

É o relatório. Fundamento e decido. Pretende a parte autora a inclusão de seu crédito na lista de credores da falida Trese Incorporadora e Construtora Ltda., no valor de R\$ 650.318,58 (Seiscentos e cinquenta mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), na classe trabalhista, argumentando que tais valores consistem em verbas trabalhistas apuradas na Justiça Especializada, cujo montante é líquido e certo.

Como se vê, à fl. 09, encontra-se juntada a certidão de crédito expedido pela justiça laboral, demonstrando a origem e o valor do crédito a que o autor faz jus perante a massa falida, de sorte que deve constar no quadro geral de credores da falida,

2

7165

Ricardo Vidal OAB/MT 2.679  
Cristiane Monteiro Vidal OAB/MT 10.112  
Advogados

nos termos do art. 102 do Decreto-Lei 7661/65. Assim, e considerando a legitimidade do crédito apurado na Vara do Trabalho, correta a inclusão dos valores constantes na certidão emitida pela Justiça Especializada.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, o que faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC c/c art. 102, caput, do Decreto-Lei n.º 7.661/65, e determino ao síndico que inclua no quadro-geral de credores da falida Trese Incorporadora e Construtora Ltda. o crédito do autor no montante de R\$ 650.318,58 (Seiscentos e cinquenta mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), na classe trabalhista. Custas e despesas processuais pela parte autora, se houver.

Não são devidos honorários advocatícios por não ter havido resistência à pretensão da parte autora com a contenciosidade do processo (STJ - Resp. 172.973/MG - 1998/0031152-1).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

Cuiabá, 11 de junho de 2018.

Claudio Roberto Zeni Guimaraes  
Juiz de Direito

Em 15/05/2019, fora proferido o pagamento parcial do crédito, conforme determinado nos autos em epígrafe (decisão proferida em 29/04/2019), tendo o ora Requerente recebido o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob o qual fora descontado Imposto de Renda (R\$ 7.204,00) e Previdência (R\$ 642,34), recebendo o valor líquido de R\$

3

Av. Rubens de Mendonça, 990, salas 307/302, Ed. Empire Center, Bairro Baú, Cuiabá-MT  
Fone: (65) 3321-3113 CEP 78008-900 E-mail: advvidal@terra.com.br.



22.153,66 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme documento em anexo (doc. 03).

Ocorre, Excelência, que referidos descontos não são devidos no caso em questão, uma vez que de acordo com decisão judicial transitada em julgada, proferida nos autos da Ação Trabalhista nº 01251.2001.002.00-8, na qual gerou o crédito trabalhista de R\$ 650.318,58 (seiscentos e cinquenta mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), já fora efetuado o desconto do imposto de renda (doc. 04).

#### Sentença Trabalhista

19.-

#### **DEDUÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

(...)

*Dos créditos deferidos nesta sentença devem ser deduzidas as contribuições previdenciárias relativas ao empregado, providenciando-se, quanto a parte das reclamadas, a habilitação junto ao juízo falimentar.*

***Prosseguindo, cabíveis os descontos de Imposto de Renda, na forma como dispõe o artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigos 1º e 2º do Provimento nº 01/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.***

(...)

III.-

#### **DISPOSITIVO**

(...)

*Descontos fiscais e previdenciários observando-se os parâmetros constantes na fundamentação e a legislação aplicável à espécie, atentando-se para o disposto na Lei 8.541/92 e no Decreto nº 3.048/99.*

De acordo com os documentos ora juntados (doc. 04/08), nota-se que o valor bruto do crédito do ora peticionante era de R\$ 706.667,91 (setecentos e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), tendo sido reduzido desse valor o montante de R\$ 56.349,33 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) atinente ao Imposto de Renda, resultando no valor líquido de R\$ 650.318,58 (seiscentos e cinquenta mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), valor este correspondente ao constante na Certidão de Habilitação de Crédito (doc. 07/08).

Valor Bruto	R\$ 689.897,74 (Principal) + R\$ 16.770,17 (multa de 1%) <hr/> R\$ 706.667,91
<b>DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>- R\$ 56.349,33</b>

**Valor Líquido .....R\$ 650.318,58**

Diante disso, contata-se que sobre o mesmo crédito está sendo retido duplamente o imposto de renda, operando um verdadeiro "bis in idem", o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico, razão pela qual pleiteia pela restituição do valor de R\$ 7.204,00 (sete mil, duzentos e quatro reais) atinente ao imposto de renda descontado indevidamente. Requer, ainda, que Vossa Excelência se digne a determinar que o Falido se abstenha de proceder qualquer desconto referente ao imposto renda sobre os pagamentos futuro.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2019.

**RICARDO VIDAL**  
**OAB/MT 2.679**

**CRISTIANE MONTEIRO VIDAL**  
**OAB/MT 10.112**

5

Av. Rubens de Mendonça, 990, salas 307/302, Ed. Empire Center, Bairro Baú, Cuiabá-MT  
Fone: (65) 3321-3113 CEP 78008-900 E-mail: advvidal@terra.com.br.



711

**PROCURAÇÃO**

Doc 01

**LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 11.625.098 SSP/SP e inscrito no CPF nº 012.527.428-94, residente e domiciliado na Rua Sírio Libanês, nº 60, apto 1.202, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **OCTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL**, brasileira, viúva, advogada, OAB/MT 341; **RICARDO VIDAL**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MT 2.679; **DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MT 6.224; **CRISTIANE MONTEIRO VIDAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MT 10.112, todos com escritório profissional na Av. Rubens de Mendonça, 990, salas 306/307/2, Edifício Empire Center, Bairro Baú, CEP 78008-000, Cuiabá-MT, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la (las/los), nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com poderes para transigir do art. 277, 278, parágrafo 1º, poderes para reconvir e art. 311, todos do CPC, e, especialmente para requerer Habilitação de Crédito.

Doc 03

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2011.

  
**LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA**

Av. Rubens de Mendonça, 990, salas 307/306/302, Ed. Empire Center, Bairro Baú, Cuiabá-MT  
Fone: (65) 321-3113 Fax: (65) 322-3262 CEP 78008-900 E-mail: advvidal@terra.com.br.

1



JC 1  
7168



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ  
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Id. 750043

Doc. 02

Vistos.

Trata-se de habilitação de crédito trabalhista proposta por Luiz Otávio Gonçalves Preza, almejando a inclusão do seu crédito na lista de credores da falida Trese Incorporadora e Construtora Ltda., na classe trabalhista, feito que tramita nesta Vara sob o n.º 27450-07.2003.811.0041 (código 131740).

O autor apresentou a certidão de crédito expedida pela Justiça do Trabalho à fl. 09, indicando o crédito no montante de R\$ 650.318,58 (Seiscentos e cinquenta mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) em seu favor.

O síndico da Massa concordou com a pretensão da parte autora, fl. 901.

É o relatório. Fundamento e decido.

Pretende a parte autora a inclusão de seu crédito na lista de credores da falida Trese Incorporadora e Construtora Ltda., no valor de R\$ 650.318,58 (Seiscentos e cinquenta mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), na classe trabalhista, argumentando que tais valores consistem em verbas trabalhistas apuradas na Justiça Especializada, cujo montante é líquido e certo.

Como se vê, à fl. 09, encontra-se juntada a certidão de crédito expedido pela justiça laboral, demonstrando a origem e o valor do crédito a que o autor faz *jus* perante a massa falida, de sorte que deve constar no quadro geral de credores da falida, nos termos do art. 102 do Decreto-Lei 7661/65.

1  
Claudio Roberto Zeni Guimarães  
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ  
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Assim, e considerando a legitimidade do crédito apurado na Vara do Trabalho, correta a inclusão dos valores constantes na certidão emitida pela Justiça Especializada.

Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido inicial, o que faço **com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC c/c art. 102, *caput*, do Decreto-Lei n.º 7.661/65, e determino ao síndico que inclua no quadro-geral de credores da falida Trese Incorporadora e Construtora Ltda. o crédito do autor no montante de R\$ 650.318,58 (Seiscentos e cinquenta mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), na classe trabalhista.

Custas e despesas processuais pela parte autora, se houver.

Não são devidos honorários advocatícios por não ter havido resistência à pretensão da parte autora com a contenciosidade do processo (STJ - Resp. 172.973/MG - 1998/0031152-1).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Às providências.

Cuiabá, 11 de junho de 2018.

  
Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

2

Claudio Roberto Zeni Guimarães  
Juiz de Direito





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN  
750043 - 2012 \ 18.

Q23  
7169

Tipo de Ação: Habilitação de Crédito->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsa

Requerente: Luiz Otávio Gonçalves Preza

Síndico: Ronimarcio Naves

Advogado: Ricardo Vidal

Advogado: Cristiane Monteiro Vidal

Requerido(a): Trese Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Felipe de Oliveira Santos

### Certidão de Trânsito em Julgado

Certifico que a decisão retro transitou em julgado.

Cuiabá, 20 de agosto de 2018

  
PI Cesar Adriane Leônico  
Escrivão(ã)







**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT**

479  
OK  
Dec. 09

PROCESSO Nº 01251.2001.002.23.00-8

RECLAMANTE: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA

RECLAMADAS: 1) MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
2) MASSA FALIDA DE ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA  
3) MASSA FALIDA DE DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
4) MASSA FALIDA DE BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
5) TRESE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
6) MASSA FALIDA DE V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
7) HOTÉIS MATO GROSSO LTDA

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto de 2003, na 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Alexandre Augusto Campana Pinheiro, que ao final assina, para a audiência relativa ao processo Nº 01251.2001.002.23.00-8, entre as partes: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA, reclamante e 1) MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 2) MASSA FALIDA DE ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, 3) MASSA FALIDA DE DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 4) MASSA FALIDA DE BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 5) TRESE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, 6) MASSA FALIDA DE V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA E 7) HOTÉIS MATO GROSSO LTDA, reclamadas. Às 12:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto, apregoadas as partes, que não se fizeram presentes.

Ato contínuo foi proferida a seguinte:

**SENTENÇA**

**I.-  
RELATÓRIO**

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA, devidamente qualificado na exordial, propôs reclamação trabalhista em face das reclamadas nominadas acima, alegando que as mesmas compõem o mesmo grupo econômico, sendo responsáveis solidárias pelos pedidos formulados.





422  
517  
1  
420  
a

Disse ter sido contratado pela Trese Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda, em 01.09.1991, tendo sido transferido para a primeira reclamada em 01.01.1992, conforme anotado em carteira profissional. Na primeira reclamada atuou, inicialmente, como engenheiro civil, passando, posteriormente, a exercer o cargo de Diretor Técnico.

Informou que, no decorrer do contrato laboral, por ordem do Sr. Edmundo Luiz Campos de Oliveira, prestou serviços também para as demais empresas do grupo mencionado.

Esclareceu que o contrato com a primeira reclamada foi baixado em 12.08.1997, entretanto, já se encontrava trabalhando para a terceira reclamada desde 18.08.1996. acrescentando não ter recebido as verbas rescisórias. Deixou de trabalhar, definitivamente, em 30.12.2000.

Sustentou o pagamento de salários por fora, recebimento de participação nos lucros, bem como ajuda de custo para manutenção de automóvel. Indicou a existência de diferenças salariais e de anuênios. A ausência de concessão e pagamento de férias. Sustentou a rescisão contratual indireta.

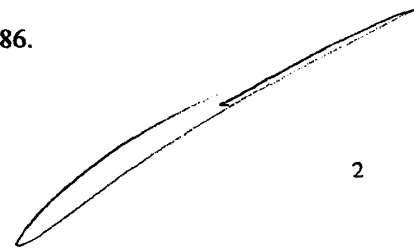
Postulou pelo reconhecimento do grupo econômico, pelo reconhecimento do contrato de trabalho pelo período ininterrupto de 01.09.1991 até 30.12.2000; pela retificação da CTPS; por diferenças salariais; diferenças de anuênios; diferenças de valores pagos "por fora"; reajustes salariais; ajuda de custo para manutenção do veículo; integração do salário "in natura"; participações não recebidas; férias acrescidas de um terço; diferenças de FGTS; verbas rescisórias; multa do art. 477 da CLT; Seguro Desemprego; multa convencional; honorários advocatícios e os benefícios da Justiça Gratuita, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.549.093,10 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, noventa e três reais e dez centavos).

Inconciliados.

A 5ª e 7ª reclamadas não compareceram em primeira audiência, requerendo o procurador do reclamante a decretação da revelia e confissão quanto as empresas ausentes (fls. 238/239).

As demais empresas, todas massas falidas, defenderam-se às fls. 254/280 do caderno processual, sustentando a inexistência de grupo econômico, informando que a rescisão ocorreu por motivo de força maior, sustentando a prescrição do período de 08.08.1982 até 30.06.1997. Negaram o pagamento de salários por fora e participação nos lucros. Refutaram os demais pedidos.

Impugnação obreira às fls. 282/286.



4273  
518  
1

481  
a

Em audiência de instrução realizada aos 21 dias do mês de novembro de 2001, foram tomados os depoimentos do reclamante e do representante legal das reclamadas. Em seguida, foram ouvidas duas testemunhas, estabelecendo-se a produção de prova emprestada. Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais remissivas. Recusada a última tentativa conciliatória.

Em data de 30 de novembro de 2001, foi publicado julgamento, acolhendo-se a prescrição bienal com relação ao contrato mantido com a primeira reclamada. Afastada a existência de grupo econômico, com o julgamento da improcedência de todos os pedidos (fls. 306/313).

#### Interposto Recurso Ordinário.

Em data de 30 de julho de 2002 foi publicado Acórdão pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, onde restou reformada a sentença, com o reconhecimento da existência de grupo econômico entre as empresas falidas, afastando-se a prescrição bienal. Mantida a ilegitimidade passiva das quinta e sétima reclamadas. Determinado o retorno dos autos ao juízo de origem para a apreciação dos pedidos decorrentes do período de prestação de serviços efetivada para a primeira reclamada, bem como para o exame do vínculo jurídico em sua integralidade. A decisão transitou em julgado em 07 de julho de 2003, após a interposição de sucessivos embargos declaratórios.

Vistos e examinados. É o relatório.

#### II.- FUNDAMENTAÇÃO

##### 1.- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho declarou a existência de Grupo Econômico entre as empresas **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, afastando a legitimidade passiva das empresas **TRESE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e HOTÉIS MATO GROSSO LTDA**.

Ainda, considerando-se que as empresas que integram o grupo econômico assumem, para efeitos da relação de emprego, as vestes da figura do "empregador único", os d. julgadores do tribunal "ad quem" reconheceram a unicidade contratual e afastaram a prescrição bienal.

Com o retorno dos autos, analisarei os pedidos formulados pelo vindicante, examinando o vínculo empregatício, em sua integralidade, como determinado pela instância superior.

7174  
579  
1

482  
d

## 2.- CONFISSÃO

A representação da massa falida pelo síndico é determinada pelo art. 12, inciso III do Código de Processo Civil, recaindo, normalmente, em pessoa estranha a firma falida, sendo, pois, incapaz de depor sobre fatos pretéritos.

O representante das massas falidas demonstrou completo desconhecimento no que tange aos fatos anteriores à falência das empresas do Grupo Trese, entretanto, entendo que tal comportamento não autoriza a aplicação da confissão ficta, já que, do contrário, estaria a lei obrigando o síndico a faltar com a verdade, o que não seria razoável diante do princípio da boa-fé que impera no direito processual.

## 3.- VÍNCULO EMPREGATÍCIO PERÍODO CONTRATUAL

Inicialmente, registro que as anotações efetuadas na carteira profissional pelo próprio empregador possuem valor probatório absoluto, admitindo prova em sentido contrário apenas em situações especiais.

Assim ensina Délio Maranhão:

**“Carteira de Trabalho. Essa carteira profissional é a prova, por excelência, do contrato de trabalho. Sua falta não impede, entretanto, que ela se realize por outros meios. As anotações feitas pelo empregador, ou por quem legitimamente o representa, na carteira do empregado, geram contra este uma presunção jûris tantum (v. Enunciado n. 12 do TST). O princípio geral de que a ninguém é dado criar uma prova em proveito próprio sofre, no caso, uma atenuação pelo fato de ser o teor das anotações do conhecimento presumido do empregado. Não tendo, desde logo, reclamado contra elas, presumem-se verdadeiras. Contra o empregador tais anotações fazem prova absoluta (presunção juris et de jure), porque equivalem a uma “confissão”. Esse valor probante poderá, no entanto, ser anulado, nos mesmos casos em que a lei admite seja retratada a confissão, como, por exemplo, quando resultante de erro de fato ou obtida por dolo ou violência. Também não valerá a anotação feita em nome do empregador por quem não tinha poderes para tanto.” (Instituições de Direito do Trabalho, vol. 1, 18ª edição, LTr, pág. 260 - sublinhei).**

Portanto, no caso dos autos, entendo pela existência de vínculo empregatício com as empresas que anotaram a carteira de trabalho do autor, não prejudicando tal conclusão o fato do autor ter possuído outras relações, de natureza comercial, com as empresas do Grupo Econômico Trese.



7175  
520  
483  
1  
OK

Mesmo porque, em defesa não foi negada a relação empregatícia.

Por sua vez, das provas documentais e orais produzidas nos autos, reconheço a existência de um contrato único, de 01 de setembro de 1991 até 30 de dezembro de 2000, atentando-me para o fato de que as empresas que compõe o grupo econômico assumem o papel de empregador único, por ficção legal.

Deve ser mantida a anotação em carteira profissional apenas pelas empresas Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Destak Construtora e Incorporadora Ltda, sendo que a ausência de anotação por parte das demais empresas não traz nenhum prejuízo ao empregado, justamente porque compõem o mesmo grupo econômico.

Chamo a atenção para o fato de que o contrato com a primeira empresa encontra-se registrado na carteira de trabalho do autor, inclusive quanto a transferência da empresa Trese Indústria e Comércio de Cerâmicas Ltda para a Trese Construtora e Incorporadora Ltda.

No que tange a terceira reclamada, o contrato foi anotado em 18 de agosto de 1996 (fl. 17), impondo-se o reconhecimento do vínculo até 30 de dezembro de 2000, face aos depoimentos das testemunhas, podendo-se concluir que a data de desligamento foi incorretamente consignada.

Muito embora determinado o retorno dos autos para análise integral do contrato, não posso deixar de apontar que a instância superior também já sinalizou pelo reconhecimento do vínculo empregatício, na forma acima, ao apreciar a questão da prescrição bial (fls. 385/386).

#### 4.- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Consoante demonstram os documentos acostados aos autos, corroborados pelas testemunhas, o autor efetivamente auferia participação nos lucros, em valores extremamente significativos, como sustentou na exordial.

Desnecessário estabelecer o valor exato que auferia como participação nos lucros, já que referida verba não integra a remuneração, consoante dispõe o artigo 7º, inciso XI da atual Constituição Federal.

Colhe-se da jurisprudência:

**PARTICIPAÇÃO NOS LÚCROS OU RESULTADOS DESVINCULADA DA REMUNERAÇÃO** – A Constituição Federal de 1988, no seu art. 7º, inciso XI, desvinculou da remuneração a participação nos lucros ou resultados, não se podendo cogitar da sua integração ao salário para qualquer efeito. (TRT 3ª R. – RO 15.692/00 – 4ª T. – Rel. Juiz Rogério Valle Ferreira – DJMG 21.04.2001 – p. 21)

1176  
521  
484  
Or

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO** - A parcela paga a título de participação nos lucros e resultados foi alçada a nível de direito dos trabalhadores urbanos e rurais, através do artigo 7º, inciso XI, da CF/88. Todavia, o próprio dispositivo constitucional citado expressamente determinou a sua desvinculação da remuneração. O fato de haver o pagamento em algumas épocas do ano não lhe dá a conotação de parcela salarial. Indevida a integração ao salário. Sentença que se mantém. (TRT 9ª R. - RO 642/2001 - (30138/2001-2001) - Rel. Juiz Roberto Dala Barba - DJPR 09.11.2001)

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NÃO INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO** - Não integra o salário a verba referente à participação nos lucros, tendo em vista a norma constitucional insculpido no art. 7º, XI, da Carta Magna de 1988, e, ainda, pelo art. 3º da Medida Provisória nº 1698, de 27 de outubro de 1998 (DOU de 29/10/98), que vem sendo reiteradamente reeditada na falta de regulamentação por parte do legislativo. (TRT 23ª R. - RO 1684/2000 - (2368/2000) - TP - Rel. Juiz Tarcísio Valente - DJMT 19.10.2000 - p. 43)

Por sua vez, o autor não demonstrou, de forma clara o suficiente, a existência de diferenças no pagamento das participações nos lucros, em especial porque os documentos não são conclusivos e porque as testemunhas nada afirmaram quanto a falta de pagamento das participações ao autor.

Aliás, no mínimo estranho o reclamante, como um dos diretores da empresa, negligenciar os pagamentos das próprias participações nos lucros, fato que, regra normal, não condiz com a realidade, quando os primeiros prejudicados acabam sendo, sim, os empregados que exercem cargos mais baixos na hierarquia empresarial.

Ademais, o pedido não se encontra claro, já que o autor não especifica, de forma detalhada, quais as obras, meses e valores que teriam sido colocados de lado na participação dos lucros.

Improcede, "in totum".

5.-  
**SALÁRIO "IN NATURA"**  
**Integração e Supressão**

O autor requer a incorporação salarial de ajuda de custo paga para manutenção de automóvel, em uma média de R\$ 483,03 (quatrocentos e oitenta e três reais e três centavos).

Sem razão o autor.



O reclamante, nos cargos de engenheiro e diretor, necessitava utilizar seu veículo no trabalho, arcando a empresas pelos custos de manutenção, sem que tal parcela integre a remuneração.

O autor, às. Fls. 15 e 16, esclareceu que "as reclamadas pagavam a título de ajuda de custo mensal ao reclamante para manutenção do seu veículo que era utilizado em serviço, o valor..."

Já dizia o ilustre mestre Arnaldo Lopes Sússekind:

**"...para que determinada utilidade adquira caráter salarial é imprescindível que seja proporcionada ao empregado como contraprestação do serviço prestado e não para a prestação do serviço contratado"**

O artigo 457, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, exclui a integração salarial das ajudas de custo, justamente porque visam indenizar despesas previsíveis do trabalho, como no caso.

Por sua vez, não provou a supressão da ajuda de custo.

No caso, perfeitamente aplicável à máxima de que alegar e não provar é o mesmo que nada alegar. Diga-se, aquele que alega fatos em Juízo tem que prová-los, do contrário os efeitos são os mesmos que se nada tivesse dito.

Do exposto, improcede a pretensão.

#### **6.- SALÁRIO DO RECLAMANTE DIFERENÇAS**

O autor alegou o recebimento de salário fixo, anotado, no valor de R\$ 1.059,59 (um mil, cinqüenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos), mais um salário fixo mensal, pago "por fora", sendo o último no valor de R\$ 7.192,52 (sete mil, cento e noventa e dois reais e cinqüenta e dois centavos).

Os docs. de fl. 83/106 comprovam o salário extra-folha.

Por sua vez, as testemunhas ouvidas nos autos também informaram que o reclamante auferia remuneração por fora, calculada através de Unidade de Padrão Fiscal, sendo, inicialmente, 350 UPFs e, posteriormente, 500 UPFs mensais.

Outrossim, o autor, em seu depoimento pessoal, declarou que "recebia 350 UPF por mês, com registros parcial na CPTS.", deixando claro, pois, que sempre recebeu 350 Unidades-Padrão Fiscal mensalmente, cujo valor já incluía a remuneração contabilizada em recibos.



428  
1

486  
a

Aqui, necessário um esclarecimento.

Toda prova indica que o pagamento extra-contábil era calculado através da chamada UPF (Unidade Padrão Fiscal), entretanto, não vieram aos autos os valores correspondentes, valendo lembrar que existem índices diferentes para cada região do País, o que dificulta, em muito, a delimitação do valor exato pago ao reclamante durante o contrato laboral, especialmente porque de longa duração.

Assim, entendo necessário converter o pagamento de unidades de referência em salários mínimos, como forma de impedir que os cálculos de liquidação se alonguem demasiadamente.

Pelo documento de fl. 46 dos autos, um dos poucos que indicam o valor da unidade referência, constato que a mesma, em fevereiro de 1996, equivalia a R\$ 11,96 (onze reais e noventa e seis centavos), sendo que 350 UPFs alcançavam, na época, o valor de R\$ 4.186,00 (quatro mil cento e oitenta e seis reais) que correspondia a 41,86 salários mínimo.

Por sua vez, analisando-se os recibos salariais que vieram aos autos, possível constatar, facilmente, que os valores registrados possuíam variações estranhas, consignando-se, às vezes, valores superiores a quantidade de mínimos acima apontada e, às vezes, valores inferiores (vide recibos de fls. 61, 62 e 67).

Em verdade, nítida a existência de uma certa promiscuidade no pagamento salarial do autor, com a inclusão de verbas estranhas, razão pela qual os recibos acostados ao caderno processual não merecem muita credibilidade.

**Como única conclusão possível, reconheço o pagamento do salário do autor, no valor mensal equivalente a 41,86 salários mínimos, incluindo aí tanto a parte registrada, como a parte paga a margem dos recibos.**

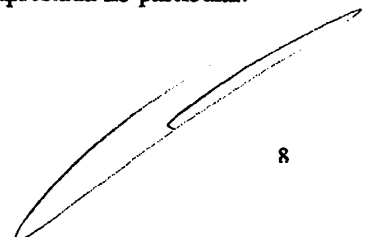
**Conseqüentemente, determino o recálculo da remuneração do autor, durante todo contrato, sendo devidas diferenças em décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e anuênios (1% por ano), abatendo-se os valores pagos ao mesmo título, evitando-se o enriquecimento sem causa.**

As diferenças deferidas, nos casos em que não existentes os recibos das parcelas acima consignadas, devem se limitar a cinquenta por cento do valor total devido, já que, das provas dos autos, em especial do depoimento do reclamante Celso Marques Ferrer (autos 1250/2001), a remuneração paga "por fora" não ultrapassava cinquenta por cento do total.

Na ausência de delimitações seguras quanto ao valor efetivamente pago "por fora" entendo razoável socorrer-me ao único depoimento esclarecedor existente nos autos, muito embora não tenha sido acordada a produção de prova emprestada no particular.

Procede, nestes termos.

8



2179  
524  
A

487  
d

**7.-  
DIFERENÇAS SALARIAIS**

**7.1.-  
Observância do Valor Fixo Ajustado**

O vindicante diz que a reclamada pagava-lhe a menor as horas normais e os anuênios, visto que não considerava o próprio valor do salário base registrados nos recibos salariais.

Como exemplo, apontou o mês de agosto de 1996, recibo acostado à fls. 62, quando o salário base era de R\$ 3.178,15, sendo que o salário normal pago foi de R\$3.026,81 e o anuênio de R\$ 151,34.

Sob tal ótica não há diferenças.

Ora, no exemplo acima, a soma do salário normal com o anuênio totaliza, justamente, o valor do salário base, de R\$ 3.178,15 (três mil, cento e setenta e oito reais e quinze centavos).

Por uma questão de sistemática, a empresa incluía no salário base, registrado na parte de baixo do recibo, o valor das horas normais e dos anuênios, a fim de facilitar o cálculo das contribuições previdenciárias e dos depósitos fundiários, não existindo qualquer irregularidade neste procedimento.

Improcede.

Ademais, a pretensão não tem muito sentido ante o reconhecimento da imprestabilidade dos recibos, isto pelo fato do autor receber salários "por fora", complementando os valores consignados nos holerites.

**7.2.-  
Falta de Pagamento Salarial  
(Contábil e Por Fora)**

Afirma o autor a ausência de pagamento salariais em diversos meses, mais especificamente de novembro e dezembro de 1997, de julho e dezembro de 1998, de junho a dezembro de 1999, e de janeiro a dezembro de 2000.

Diz, também, não ter recebido o salário por fora de junho de 1996, agosto de 1996 até maio de 1997 e de novembro de 1997 até dezembro de 2000, requerendo o pagamento correspondente.

Entendo que, no caso, pertence ao reclamante o ônus da prova quanto a ausência dos mencionados pagamentos, isto considerando-se que os recibos são imprestáveis para tal fim, bem como pelo fato de tratarem-se de empresas em falência, onde, regra geral, quase impraticável a obtenção de provas documentais e testemunhais.





4180  
525  
1

488  
OK

Acrescento, ainda, o fato do reclamante ter sido um dos diretores da empresa, não sendo razoável trabalhar tantos meses sem receber as contraprestações pecuniárias correspondentes.

Por sua vez, concluo que o autor não se desincumbiu de seu encargo probatório, visto que as provas que produziu não se revelaram seguras o suficiente para autorizar o reconhecimento de saldos salariais em seu favor.

Os documentos não são conclusivos.

A primeira testemunha, declarou que apenas elaborava os recibos e encaminhava ao setor financeiro, não sabendo informar a sua efetivação. Já a segunda testemunha, ouvida em outros autos, cujo depoimento serviu de prova emprestada, trabalhou na primeira reclamada por um curto período, nada tendo dito, especificamente, quanto a falta de pagamento de salários do autor,

Improcede.

### 7.3.- Reajustes Salariais

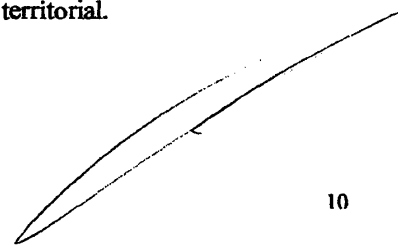
O autor postula pelo pagamento de diferenças salariais, pela falta de incidência dos reajustes salariais previstos nos instrumentos coletivos, a incidir sobre a remuneração registrada e sobre a paga a margem dos recibos, com reflexos em demais verbas.

De fato, das provas produzidas o autor recebia remuneração total a base de 350 UPFs, o que não sofreu nenhum reajuste, salvo os reajustes decorrentes da correção da própria unidade de referência, que não podem ser equiparados aos reajustes convencionais.

Sendo assim, acolho o pedido de diferenças salariais, decorrentes dos reajustes convencionais, para determinar a incidência dos percentuais de reajustes previstos nos instrumentos coletivos, sobre a remuneração correspondente a 41,86 salários mínimos, com reflexos em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e anuênios.

Os reajustes a serem observados devem ser os previstos nos instrumentos coletivos de 1997/1998, 1998/1999, 1999/2000 e 2000/2001, ficando excluído dos cálculos o reajuste previsto na convenção coletiva de 1996/1997, porquanto, na época do reajuste deste instrumento, o autor, como informou em seu depoimento, atuava em São Paulo, não estando sujeito ao reajuste estabelecido para os trabalhadores desta base territorial.

Procede, parcialmente.



4181  
526  
1

489  
OL

**8.-  
DIFERENÇAS DE ANUËNIOS**

Seguindo o mesmo raciocínio acima, o reclamante não provou a supressão do pagamento dos anuênios, não existindo outras diferenças, além das já reconhecidas em razão do pagamento extra-contábil e da inobservância dos reajustes convencionais.

Nada a deferir aqui.

**9.-  
FÉRIAS + 1/3**

Considerando-se as particularidades do caso, em especial por tratar-se de empresas em falência, onde normalmente os documentos funcionais são extraviados, bem como por tratar-se de empregado que exercia cargo de diretoria, quase que se confundindo com os sócios, entendo que permanecia com o autor o ônus de provar a falta de concessão e pagamento das férias, encargo do qual não se desincumbiu.

Improcede.

**10.-  
RESCISÃO INDIRETA  
Verbas Rescisórias**

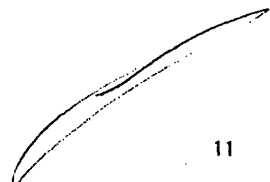
Das conclusões acima, entendo inexistir amparo ao pedido de rescisão indireta do contrato, por falta de pagamento de salários, visto que não comprovada tal alegação pelo obreiro.

Por outro lado, indiscutível que a continuidade do contrato se tornou impossível, ante a decretação de falência das empresas do Grupo Trese, o que, implica dizer, que o empregador deu causa a rescisão do vínculo empregatício, valendo lembrar que vigora, no direito pátrio, o princípio "da mihi factum, dabo tibi jus".

Acrescento que a decretação de falência não pode se enquadrar com força maior justificadora da rescisão contratual, na forma dos artigos 501 a 503 do Texto Consolidado, uma vez que o risco do empreendimento deve ser suportado pelo empregador.

**Cabe ao empregador a assunção do risco empresarial**, visto que uma das características do contrato de trabalho é alteridade, porquanto o empregador, *assumindo o risco da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços*, nos termos do *caput* do artigo 2º, da C.L.T.

A título de ilustração, a seguinte ementa:



7182  
527  
1  
490  
d

“FORÇA MAIOR – No seu conceito, explicitado pelo art. 501 da CLT, não se encontra o risco do negócio, especialmente quando há dúvidas acerca da previdência do empregador na gestão de seus negócios, não lhe sendo lícito transferi-lo ao empregado, a quem, em contrapartida, não foram atribuídos eventuais lucros da empresa. Arguição rejeitada”. (TRT 2ª R. – Ac. 02960157545 – 7ª T. – Relª Juíza Anélia Li Chum – DOESP 28.03.1996)

Reconheço, pois, que a rescisão contratual ocorreu por iniciativa do empregador, que permitiu a falência das empresas do Grupo Trese, tendo o autor direito as verbas rescisórias elencadas abaixo, observando-se a projeção do aviso prévio indenizado.

- Aviso prévio indenizado;
- 13º Salário de 2000 (12/12);
- 13º Salário proj/aviso (01/12);
- Férias vencidas 1999/2000 (12/12);
- Férias proporcionais (05/12);
- Terço constitucional;
- Saldo de Salário – Dezembro/2000.

Possível concluir pela falta de pagamento das verbas rescisórias, porquanto, decretada a falência, todo patrimônio tornou-se indisponível, impossibilitando o pagamento no momento oportuno.

As verbas rescisórias deferidas devem ser calculadas em liquidação de sentença, considerando-se a remuneração correspondente a 41,86 salários mínimos, acrescida dos anuênios, bem como das diferenças decorrentes de reajuste convencional.

Procede, nestes termos.

11.-  
FGTS + 40%

Indiscutível a existência de diferenças quanto aos recolhimentos de depósitos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, considerando-se a existência de pagamento salarial por fora e a inobservância dos reajustes convencionais.

Considerando-se tratar-se de massa falida, tornando-se inviável a determinação para o recolhimento, condeno as reclamadas ao pagamento dos depósitos de FGTS acrescidos da multa de 40%, relativamente a todo período contratual, considerando-se a remuneração reconhecida nesta sentença, devendo haver incidência, também, sobre as demais verbas salariais deferidas nesta sentença.

Em execução, deverá ser expedido ofício à Caixa Econômica Federal para que seja juntado aos autos cópia do extrato da conta vinculada do autor junto as empresas Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Destak Construtora e Incorporadora Ltda, permitindo-se a dedução dos valores efetivamente recolhidos, de modo a não restar caracterizado enriquecimento sem causa.

4183  
528  
1  
491  
OK

Após o trânsito em julgado, autoriza-se a expedição de alvará judicial, para que o reclamante possa levantar os valores que porventura existam em sua conta vinculada a título de depósitos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Procede, nestes termos.

12.-

**ATRASO NA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**  
**ART. 477/CLT e CLAUSULA 30 DA CCT 2000/2001**

Aplicável, no caso, a Orientação Jurisprudencial nº 201 da Seção de Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que exclui o pagamento da multa supramencionada nos casos de falência, justamente porque o síndico se encontra impossibilitado de efetuar o pagamento das verbas rescisórias, principalmente no caso, onde a rescisão ocorreu após a decretação da falência.

Pela mesma razão, indevida a multa da cláus. 30 da CCT/2000/2001.

Anote-se que, no caso específico, apesar do risco do empreendimento pertencer unicamente ao empregador, o autor foi um dos responsáveis pela falência da empresa, já que exercia cargo de direção.

Improcede.

13.-

**SEGURO DESEMPREGO**

Declarou o autor, em seu depoimento, ser proprietário de uma empresa, informando o recebimento de rendimento mensal elevado, fato que prejudica o pedido de seguro desemprego, nos termos do art. 2º, incisos I e II e art. 3º, V da Lei 7.998/90.

14.-

**CARTEIRA DE TRABALHO**  
**RETIFICAÇÃO**

Diante do exposto nesta sentença, atento ao disposto no art. 39, § 2º da CLT, determino que a Secretaria desta Vara proceda, após o trânsito em julgado, a retificação da carteira profissional do autor, consignando a efetiva data de desligamento e a real remuneração auferida pelo obreiro durante todo contrato.

15.-

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Nesta Justiça Especializada os honorários de sucumbência restringem-se às hipóteses em que o empregado satisfaz os requisitos previstos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70.

7184  
529  
1  
492  
OL

No caso dos autos, verifica-se que o reclamante não veio a juízo assistido pela entidade sindical que representa sua categoria profissional e recebia remuneração muito superior ao dobro do mínimo legal.

Quanto ao artigo 1º, inciso I da Lei 8.906/94, cumpre dizer que sua eficácia encontra-se suspensa face a interposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Associação dos Magistrados do Brasil. Ademais, norma geral não revoga nem modifica norma especial (artigo 2, § 2º da LICC).

Indefere-se.

**16.-  
JUSTIÇA GRATUITA**

Revendo decisão anterior, analisando mais atentamente o pedido, resolvo indeferir o requerimento dos benefícios da Justiça Gratuita, já que, de seu depoimento pessoal, possível concluir que o autor não se encontra em estado de miserabilidade jurídica.

Primeiro, indicou o recebimento de remuneração mensal elevada, em valores que, num contrato de trabalho duradouro, passam a ser significativos, possibilitando amealhar patrimônio suficiente para resguardar as incertezas do futuro.

Informou, ainda, ser proprietário da empresa Village Construções e Comércio Ltda, tendo por faturamento mensal na referida empresa o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Lembro que, de acordo com o artigo 8º da Lei 1.060/50, o juiz pode, de ofício, revogar os benefícios da Justiça Gratuita, quando diante de prova de inexistência ou desaparecimento dos requisitos que ensejaram a concessão dos benefícios, podendo-se concluir, também, pela possibilidade do magistrado reavaliar decisão anterior.

No caso, desnecessária a concessão de prazo para a parte autora se manifestar, na forma do artigo supramencionado, visto que a revogação não decorre de novas provas, mas tão-somente de reavaliação daquelas já existentes nos autos.

Ademais, no caso específico foi determinado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho o retorno dos autos para novo julgamento, possibilitando, de qualquer forma, nova análise a respeito do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

**17.-  
JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA**

Tratando-se de massa falida, devidos os juros moratórios até a declaração da falência, sendo que, relativamente ao período posterior, os mesmos serão devidos apenas se o ativo apurado no juízo falimentar bastar para pagamento do principal, restando saldo remanescente (art. 26 do Decreto-lei 7.661/45).

7185  
530  
1

493  
OK

Relativamente a correção monetária, esta incide normalmente a partir do ajuizamento da ação, observando-se a época própria de exigibilidade de cada parcela deferida, nos termos legais, respeitando-se, ainda, os coeficientes da tabela econômica do E. TRT da 23ª Região.

Assim o art. 46 do ADCT/CF 88:

**“São sujeitos à correção monetária desde o vencimento, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, mesmo quando esses regimes sejam convertidos em falência.”**

#### **18.- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

A litigância de má-fé pressupõe uma forma irreverente e ostensiva na busca de uma vantagem ilícita, com alteração da veracidade dos fatos, com plena ciência da parte que, portanto, age dolosamente.

In casu restou caracterizada a litigância de má-fé do reclamante, o qual, após a publicação da primeira sentença, apresentou declaração falsa de miserabilidade jurídica, induzindo em erro este magistrado, culminando com a isenção indevida das custas processuais para efeitos de interposição de recurso.

Do depoimento do autor, o mesmo não pode ser tido como pobre, já que no decorrer do contrato auferiu remuneração elevada, recebendo, também, participação nos lucros, sem falar que o vindicante também é proprietário de uma outra empresa, onde recebe renda mensal em valores consideráveis.

Oportuna a transcrição da nobre lição do insigne Mestre Valentin Carrion, *in* Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Editora Saraiva, ao comentar o artigo 765 da CLT (nota 3), *verbis*: “Lealdade processual é o princípio de agir com a verdade, sem objetivo ilegal, nem resistir injustificadamente ou provocar incidentes (CPC, art. 17). A litigância de má-fé permite a condenação, ex officio ou a requerimento, em honorários e despesas, além de indenizar os prejuízos em valor fixado na própria ação principal até 20% (CPC, art. 18, red. L. 8.952/94, v. Índice da Legislação). É aplicável nas hipóteses de atuação francamente maliciosa, e não por simples ignorância do autor ou do réu. Trata-se de mecanismo de autodefesa da própria administração da justiça (a do Trabalho mais o necessita) para combater o emperramento crônico das causas e melhor poder dedicar-se às controvérsias razoáveis. Toda litigância de má-fé encerra matéria de ordem pública, por isso a sanção é ex officio, podendo e devendo os tribunais aplicar a condenação, mesmo que não o haja feito o órgão a quo (Dinamarco, Reforma, cit.).”

Na hipótese dos autos, patente a litigância de má-fé da parte autora posto que alterou a verdade dos fatos, estando incurso no disposto no artigo 17, inciso II do Código de Processo Civil.



7186

531

494  
OL

**Condeno o reclamante, como litigante de má-fé, ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa e indenização reparatória, nos termos do artigo 18, "caput" do Estatuto Processual Civil, reversível à parte adversa, autorizando-se, desde já, a dedução sobre os créditos reconhecidos nesta sentença.**

A Lei 1.060/50, em seu art. 4º, § 1º, prevê condenação mais dura àquele que declara, falsamente, situação de pobreza, entretanto, tal disposição não pode ser aplicada aqui porque o autor foi vencedor em diversos pedidos, desonerando-se do pagamento das custas processuais.

19.-

**DEDUÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

Dispõe a orientação jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho "Descontos legais. Sentenças Trabalhistas. Contribuição previdenciária e imposto de renda. Devidos. Provimento CGJT 3/84. Lei n. 8.212/91."

Possuem natureza indenizatória, não cabendo recolhimento previdenciário, as parcelas constantes nesta sentença que se enquadrem entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto 3.048/99 e o FGTS com multa de 40%, de natureza "sui generis" (art. 28 da Lei 8036/90).

Quanto as demais parcelas constantes da condenação, de natureza salarial, incide contribuição previdenciária, devendo ser calculada mês a mês, observando-se os limites de isenção fiscal.

~~Dos créditos deferidos nesta sentença devem ser deduzidas as contribuições previdenciárias relativas ao empregado, providenciando-se, quanto a parte das reclamadas, a habilitação junto ao juízo falimentar.~~

~~Prosseguindo, cabíveis os descontos de Imposto de Renda, na forma como dispõe o artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigos 1º e 2º do Provimento nº 01/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.~~

20.-

**OFÍCIOS**

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Juízo Falimentar, com cópia da petição inicial, defesa, impugnação, atas de instruções e desta sentença, para conhecimento do que restou discutido nestes autos.

Expeça-se ofício, também, à Receita Federal, com cópias dos mesmos documentos, a fim de que seja apurado possível crime de sonegação fiscal, decorrente de pagamentos extra-contábeis.

7187  
532  
/

495  
OK

Por fim, a Secretaria também deverá expedir ofício à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e ao Instituto Nacional do Seguro Social, comunicando as irregularidades relatadas nesta sentença, tudo após o trânsito em julgado.

### III.- DISPOSITIVO

ISTO POSTO o Juiz do Trabalho Substituto, que abaixo assina, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT, observando-se o já decidido pelo E. TRT da 23ª Região, resolve julgar **PROCEDENTES EM PARTE**, os pedidos formulados, condenando as reclamadas **MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, MASSA FALIDA DE ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, MASSA FALIDA DE DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, MASSA FALIDA DE BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e MASSA FALIDA DE V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** a pagarem, *de forma solidária*, ao reclamante **LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA** as seguintes parcelas: *A) diferenças decorrentes de salário "por fora" (item 6); B) diferenças salariais decorrentes de reajustes convencionais, com reflexos em demais verbas contratuais (item 7.3); C) verbas rescisórias (item 10); D) FGTS + 40% (item 11)*, tudo nos termos da fundamentação.

O mesmo juiz resolve condenar o reclamante, por litigante de má-fé, em multa de 1% do valor da causa, reversível às reclamadas, autorizando-se a dedução sobre o crédito reconhecido.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no acórdão de fls. 380/387, manteve a ilegitimidade passiva das empresas **TRESE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e HOTÉIS MATO GROSSO LTDA**, razão pela qual, com relação as mesmas, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito.

A Secretaria desta Vara deverá proceder, após o trânsito em julgado, a retificação da carteira profissional do autor, consignando a efetiva data de desligamento (30/12/2000) e a real remuneração auferida pelo obreiro durante todo contrato, correspondente a 41,86 salários mínimos.

Liquidação de sentença mediante cálculos.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária observada a época própria de exigibilidade de cada parcela deferida, nos termos legais (artigos 145, 459, § único, e 477, § 6º, todos da CLT e, Leis 4.090/62 e 4749/65), observando-se, ainda, os coeficientes da tabela econômica do E. TRT da 23ª Região.

Juros de mora e correção monetária conforme item 17.





7188  
833  
1

486  
2

Descontos fiscais e previdenciários observando-se os parâmetros constantes na fundamentação e a legislação aplicável à espécie, atentando-se para o disposto na Lei 8.541/92 e no Decreto nº 3.048/99.

Expeça-se os ofícios relacionados no item 20.

Custas pelas massas falidas reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sujeitas a complementação ao final. Com base no Enunciado 86 do Colendo TST, desobrigadas as massa falidas quanto ao recolhimento de custas e depósito recursal para efeitos de interposição de recurso.

Cumpra-se, no prazo legal.

**INTIMEM-SE AS PARTES.**

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se, às 12:01 horas, esta sessão de audiência, destinada exclusivamente a leitura e publicação desta sentença.

~~ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO~~  
Juiz do Trabalho Substituto

*[Handwritten signature]*  
ANNA SOARES  
Técnicas Judiciário  
M. Costa



7189  
616  
B0  
1

## RELATÓRIO PERICIAL

Dec. 05

Admissão: 01.09.91.  
Demissão: 30.12.00.  
Rescisão por iniciativa do empregador.

O Laudo Pericial foi realizado conforme as determinações da r. sentença de fls. 306/313, 479/496, as quais deferiram as parcelas:

### 1- DIFERENÇAS SALÁRIOS.

Reconheço o pagamento do salário do autor, no valor mensal equivalente a 41,86 salários mínimos, incluindo aí tanto a parte registrada, como a parte paga a margem dos recibos.

Conseqüentemente, determino o recálculo da remuneração do autor, durante todo o contrato, sendo devidas diferenças em décimos terceiros salários, férias + 1/3 e anuênios (1% por ano), abatendo-se os valores pagos ao mesmo título.

As diferenças deferidas, nos casos em que não existentes os recibos das parcelas acima consignadas, devem se limitar a 50% do valor total devido.

### 2- REAJUSTES SALARIAIS.

Acolho o pedido de diferenças salariais, decorrentes dos reajustes convencionais, para determinar a incidência dos percentuais de reajustes previstos nos instrumentos coletivos, sobre a remuneração correspondente a 41,86 salários mínimos, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários e anuênios.

Os reajustes a serem observados devem ser os previstos nos instrumentos coletivos de 1997/1998, 1998/1999, 1999/2000 e 2000/2001.

### 3- VERBAS RESCISÓRIAS.

Defere-se:

- Aviso prévio indenizado;
- 13º salário de 2000 - 12/12;
- 13º salário projeção do aviso prévio - 01/12;
- Férias vencidas 1999/2000 + 1/3;
- Férias proporcionais - 05/12 + 1/3;
- Saldo de salário mês de dezembro/00.

Base de cálculo a remuneração correspondente a 41,86 salários mínimos, acrescidos dos anuênios, bem como das diferenças decorrentes de reajuste convencional.



1190  
617  
B6:

#### 4- FGTS + 40% - DIFERENÇAS.

Condeno as reclamadas ao pagamento dos depósitos de FGTS acrescidos da multa de 40%, relativamente a todo o período contratual, considerando-se a remuneração reconhecida nesta sentença, devendo haver incidência, também, sobre as demais verbas salariais deferidas nesta sentença.

#### 5- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Condeno o reclamante, como litigante de má-fé, ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído a causa e indenização reparatória, nos termos do artigo 18, "caput" do Estatuto Processual Civil, reversível à parte adversa, autorizando-se desde já, a dedução sobre os créditos reconhecidos nesta sentença.

#### CUSTAS PROCESSUAIS

Custas pelo reclamante no importe de R\$30.981,86, fls. 313(desonerado).  
Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00, provisório.

#### JUROS DE MORA

Os juros foram calculados a base de 1%(um por cento) ao mês contado a partir da data do ajuizamento da ação até a data dos cálculos de liquidação de sentença (29.08.01 a 31.10.2005). Foi decretada falência em 07.12.00.

#### TABELA DE ATUALIZAÇÃO

Os índices de atualização utilizados seguem a Tabela do TRT 24ª Região, que corrige os valores até 31.10.05, e, segue a r. sentença. Utilizamos essa Tabela em vista da falta de divulgação da Tabela da 23ª Região, a última divulgada, foi a do mês de julho/05.

#### DESCONTOS IRRF

A apuração do Imposto de Renda Retida na Fonte está demonstrada no quadro próprio e obedece ao comando sentencial.

Observado o art. 625 do RIR/99 e Instrução Normativa SRF nº 488 de 30.12.04 (DOU de 30.12.04). Lei 8.541/92, art. 46 e Lei 10.833, de 29.12.03, arts. 27 e 28.



7191  
618  
β 65  
1

### **DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

A apuração das verbas com incidência de descontos previdenciários foram discriminadas nominalmente e mostradas mês a mês, respeitadas as alíquotas pertinentes às faixas do salário de contribuição mensal, demonstrado no quadro próprio, calculado pelo valor original e em consonância com os comandos da r. sentença.

A empresa não é optante do SIMPLES, conforme consulta a SRF, via INTERNET.

### **DOS CÁLCULOS**

Os cálculos de liquidação de sentença estão demonstrados em(11) demonstrativos em anexo, de acordo com as diretrizes e normas básicas da Resolução Administrativa nº. 164/98 do Eg. TRT 23ª Região.

*[Handwritten mark]*



PROCESSO Nº 01251.2001.002.23.00-8  
 RECLAMANTE: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA  
 RECLAMADO: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA e OUTRO(S)6  
 AJUIZAMENTO: 29.08.2001

**QUADRO 01 - RESUMO DOS CÁLCULOS**

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	VALOR ATUALIZADO (a)	JUROS DE MORA		TOTAL DEVIDO (a+b)
		%	VALOR (b)	
VERBAS RESCISÃO - Q. 06	41.041,57	-	-	41.041,57
DIFERENÇA DE FGTS E MULTA - Q. 07	88.868,56	-	-	88.868,56
DIFERENÇA SALÁRIOS E REFL. - Q. 03	405.906,02	-	-	405.906,02
REFL. DIFERENÇAS EM 13º SAL. Q. 04	33.795,07	-	-	33.795,07
REFL. DIFER. EM FÉRIAS + 1/3 - Q. 04	49.417,56	-	-	49.417,56
REAJUSTES SALARIAIS E REFL. - Q. 05	14.889,32	-	-	14.889,32
REFL. REAJUSTES EM 13º SAL. - Q. 05	1.359,77	-	-	1.359,77
REFL. REAJUSTES EM 13º SAL. - Q. 05	1.985,62	-	-	1.985,62
<b>TOTAL BRUTO EM 31.10.2005</b>	<b>637.263,50</b>	<b>xx</b>	<b>-</b>	<b>637.263,50</b>

Obs.: Juros de mora de 1% ao mês, da data de ajuizamento 29.08.01 a 31.10.2005 = 50 meses e 03 dias(50,10%)  
 Juros de mora não foi calculada em vista da decretação da falência em 07.12.00.

<b>CRÉDITO BRUTO DO RECLAMANTE, EM 31.10.2005</b>		
(-) INSS - Cota do Empregado - Q. 10 (contribuinte de teto máximo mensal previdenciário)		637.263,50
(-) IRRF - Q. 09		-
(-) MULTA (1% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA(1.549.093,10) POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ)		129.649,95
(-) INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA (termos art. 18, "caput" Est. Proc.Civil) *		15.490,93
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE, EM 31.10.2005</b>		<b>-</b>
(+) CUSTAS PROCESSUAIS - 2% SOBRE O VALOR BRUTO		492.122,62
(+) INSS - Cota Patronal - Q. 10		12.745,27
		248.884,39

\* A indenização não foi calculada tendo em vista a falta de arbitramento do "quantum", reconhecido como prejuízo sofrido pela parte.  
 Atualizado pela Tabela do TRT 24ª Região que corrige até 31.10.05.

4192  
619  
R  
69

PROCESSO Nº 01251.2001.002.23.00-8  
RECLAMANTE: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA  
RECLAMADO: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA e OUTRO(S)6

QUADRO 02 - NATUREZA DAS VERBAS DEFERIDAS

ESPECIFICAÇÃO DAS VERBAS			
SALARIAL	VALOR	INDENIZATÓRIA	VALOR
13º SALÁRIOS	8.942,10	DIFERENÇA DE FGTS + 40%	88.868,56
SALDO DE SALÁRIO	8.254,25	REFL. DIF. SALARIAIS EM FÉRIAS	49.417,56
DIFERENÇA DE SALÁRIOS/REFL	405.906,02	JUROS	-
REFL. DIF. SALARIAIS EM 13º SALÁRIO	33.795,07	AVISO PRÉVIO	8.254,25
REAJUSTES SALARIAIS/REFL	14.889,32	FÉRIAS + 1/3	15.590,97
REFL. REAJUSTE SAL. EM 13º SALÁRIO	1.359,77	REFL. REAJUSTE SAL. EM FÉRIAS	1.985,62
SUBTOTAL	473.146,53	SUBTOTAL	164.116,96
PERCENTUAL (%)	74,25	PERCENTUAL (%)	25,75
TOTAL			637.263,49
%			100,00

H93  
620  
156

P



PROCESSO Nº 01251.2001.002.23 00-8  
 RECLAMANTE: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA  
 RECLAMADO: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA e OUTRO(S)6

QUADRO 09 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

VERBAS COM INCIDÊNCIA DE IRRF	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA %	VALOR	PARCELA A DEDUZIR	IRRF DEVIDO
DIFERENÇAS SALARIAIS E ANUENIOS - Q. 03	405.906,02				
REFL. DIFERENÇAS EM 13º SALÁRIO - Q. 03	33.795,07				
SALDO SALÁRIO - Q. 06	8.254,25				
13º SALÁRIOS - Q. 06	8.942,10				
REAJUSTES SALARIAIS E ANUENIOS - Q. 05	14.889,32				
REFL. REAJUSTES EM 13º SALÁRIOS - Q. 05	1.359,77				
TOTAL DAS PARCELAS TRIBUTÁVEIS:	473.146,53				
DEDUÇÃO:					
(-) INSS - Q. 10					
TOTAL	473.146,53	27,5	130.115,30	465,35	129.649,95

627  
194



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª. VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT.

PROC. Nº. 01251.2001.002.23.00-8

7195  
684  
1  
Doc. 06

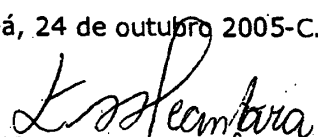
VISTOS, ETC...

1. **Homologo os cálculos** de liquidação, conforme quadro abaixo:

Crédito líquido do exeqüente	R\$492.122,62
Contribuição previdenciária (cota patronal)	R\$248.884,39
Custas	R\$ 12.745,27
Honorários periciais	R\$ 600,00
TOTAL	R\$754.352,28

- Os valores acima, **atualizados até 31.10.2005**, sofrerão atualização diária, nos termos do art. 39 da Lei n. 8.177/91.
- Observe-se** o disposto no provimento 01/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, se pertinente.
- Expeça-se mandado** de citação da massa falida da primeira executada, na pessoa do síndico nomeado.
- Considerando os termos da Portaria TRT/DGCJ/GP nº04/2005, aguarde-se o término da suspensão do prazo.
- Após, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, nos termos da MP nº258/2005, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos cálculos apresentados, conforme estabelecido no art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Cuiabá, 24 de outubro 2005-C.

  
ELIANE XAVIER DE ALCÂNTARA  
Juíza do Trabalho



PROCESSO Nº 01251.2001.002.23.00-8  
 RECLAMANTE: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA  
 RECLAMADO: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA e OUTRO(S)6  
 AJUIZAMENTO: 29.08.2001

**QUADRO 01 - RESUMO DOS CÁLCULOS**

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	TOTAL DEVIDO
VERBAS RESCISÓRIAS - Q. 06	41.041,57
DIFERENÇA DE FGTS E MULTA - Q. 07	88.868,56
DIFERENÇA SALÁRIOS E REFLEXOS - Q. 03	405.906,02
DIFERENÇA DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIOS EM 13º SALÁRIO - Q. 04	33.795,07
REFLEXOS DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIOS EM FÉRIAS + 1/3 - Q. 04	49.417,56
REFLEXOS DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIOS EM FÉRIAS + 1/3 - Q. 04	14.889,32
REFLEXOS SALARIAIS E REFLEXOS - Q. 05	1.359,77
REAJUSTES SALARIAIS EM 13º SALÁRIOS - Q. 05	1.985,62
REFLEXOS REAJUSTES EM FÉRIAS + 1/3 - Q. 05	637.263,50
<b>TOTAL BRUTO EM 31.10.2005</b>	<b>637.263,50</b>

<b>CRÉDITO BRUTO DO RECLAMANTE, EM 31.10.2005</b>	<b>0,00</b>
(-) INSS - Cota do Empregado - Q. 10 (contribuinte de teto máximo mensal previdenciário)	129.649,95
(-) IRRF - Q. 09	15.490,93
(-) MULTA (1% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA (1.549.093,10) POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ)	0,00
(-) INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA (Termos art. 18 "caput" Est. Proc. Civil) *	<b>492.122,62</b>
<b>CREDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE, EM 31.10.2005</b>	<b>12.745,27</b>
(+) CUSTAS PROCESSUAIS - 2% SOBRE O VALOR BRUTO	248.884,39
(+) INSS - Cota Patronal - Q. 10 (22.116,53x2%) (10.846,74)	

\* A indenização não foi calculada tendo em vista a falta de arbitramento do "quantum", reconhecido como prejuízo sofrido pela parte.  
 Atualizado pela Tabela do TRT 24ª Região que corrige até 31.10.05.  
 Juros de mora não foi calculada, decisão de fls. 672/673.

296





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

4197  
743  
1

Processo nº 01251-200100223-0088 SENTENÇA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

### I - RELATÓRIO

MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA, qualificada, impugnou a retificação de cálculos apresentada pelo perito (f. 695-66), após o acolhimento dos embargos à execução por ela anteriormente opostos em face de LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA. Alega que o novo cálculo, em verdade, é o mesmo do anteriormente apresentado, além de que teria sido apresentada uma multa indevida.

Intimadas para manifestação acerca da retificação dos cálculos, as partes ficaram-se inertes (f. 697-702).

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Presentes os pressupostos legais, a impugnação deve ser admitida.

A ausência da manifestação das partes, inclusive da impugnante (f. 702), acerca da retificação apresentada pelo perito implica reconhecer a aceitação do mesmo.

Ademais, ainda que tenha constado, à f. 617, que os juros de mora foram calculados de 29.08.2001 até 31.10.2005, os mesmos foram excluídos do cálculo, como se percebe à f. 619 (vide ressalva em vermelho, logo abaixo do Quadro 01).

Por fim, esta impugnação tem cognição restrita no plano horizontal, versando apenas sobre diferenças entre o que ficou decidido nos embargos à execução e a retificação de cálculos. Como a impugnante não se insurgiu acerca da multa no momento processual oportuno, esta não poderá ser aqui analisada. Ressalte-se, entretanto, que nada impede que à massa falida seja aplicada multa por litigância de má fé, que é penalidade àquele que descumpra seus deveres processuais.

Dessa forma, rejeito a impugnação e homologo os cálculos de f. 690.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, na impugnação movida por MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA em face de LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA, decido **REJEITAR** os pedidos iniciais e homologar os cálculos de f. 690, tudo nos termos da fundamentação supra, que passará a integrar o presente dispositivo.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Cuiabá, 09 de março de 2007.

  
RENATO SABINO CARVALHO FILHO  
JUIZ DO TRABALHO-SUBSTITUTO

PROCESSO N: 01251.2001.002.23.00 -8

PROCESSO N: 01251.2001.002.23.00 -8

419  
344  
1

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi publicado, no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO que circulou no dia 20/03/2007 o Edital de Intimação Nr. 0046/2.007 da 2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO.

Ficam através do referido Edital intimado(s) o(s) advogados(s) abaixo relacionado(s) para, no prazo de 008 dias, providenciar e/ou tomar ciência do seguinte :

decisão fl. 705: ...decido REJEITAR os pedidos iniciais de impugnação movida por MASSA FALIDA DA TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA e homologar os cálculos de fls. 690.....

## CERTIDÃO DE VENCIMENTO DE PRAZO

CERTIFICO que em 28/03/2007 expirou o prazo para que o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) atendesse(m) a intimação contida no Edital de Intimação Nr. 0046/2.007 da 2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO no prazo de 008 dias .

Advogado(s) Intimado(s):

Ricardo Vidal

Lucien Fábio Fiel Pavoni

Em, 25 de maio de 2.007 (sexta-feira ).

SILVANA DA SILVA REZENDE

2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO



Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região  
Coordenadoria de Contadoria

Processo: 01251.2001.002.23.00-8 Grupo: 001

770  
770  
1

Data ajuizamento: 31/10/2005

Valor apurado em 31/10/2005 = R\$ 0,00

Partes: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E OUTROS 6

Obs.: ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE FL. 690, CF. DESPACHO À FL. 731

Doc. 07

a. Valor em 31/10/2005	R\$ 0,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 0,00 (Índice: 1,082594162)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,082594162)
d. Juros (sobre b) (72,0333%)	R\$ 0,00
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 0,00

PRINCIPAL, fl. 690	R\$ 689.897,74 (637.263,50 * 1,082594162)
MULTA 1% em favor do rcte	R\$ 16.770,17 (15.490,73 * 1,082594162)
IRRF, planilha no verso	R\$ 56.349,33 (56.349,33 * 1,000000000)
INSS, cota patronal	R\$ 117.811,90 (108.823,70 * 1,082594162)
Custas processuais	R\$ 13.797,95 (12.745,27 * 1,082594162)
Custas de diligência	R\$ 22,12 (22,12 * 1,000000000)
Honorários periciais, fl. 643	R\$ 649,90 (600,00 * 1,083162077)

706.667,92

**TOTAL:** (R\$ 838.949,79)

Valores Atualizados até: 31/10/2011

Cuiabá - MT, 25 de outubro de 2011.

- 1) Atualização do cálculo de fls. 619 e 690 (sem os juros de mora);
  - 2) Efetuamos oportunamente ajuste do INSS patronal (exclusão da cota terceiros, juros e multa): BC tributável, fl. 639 = R\$ 473.146,53 x 23% = R\$ 108.823,70;
- IRRF nos termos da Lei 12.350/10 e crédito líquido do reclamante, no verso desta;  
Custas de diligência certificadas às fls.: 649 e 658.

*Helena C. Costa*  
Helena Carolina da Costa  
Assistente  
TRT 23ª Região



720  
Dec. 02

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355, CPA, Cuiabá/MT

PROCESSO Nº 01251.2001.002.23.00-8

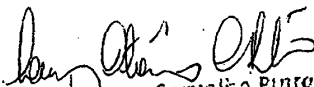
Dec. 08

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

**AUTOR: LUIZ OTAVIO GONÇALVES PREZA**  
**RÉUS: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORP LTDA; HOTEIS MATO GROSSO LTDA; MASSA FALIDA DE ALVORADA CONSTRUTORA E COM LTDA; TRESE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; MASSA FALIDA DE DESTAK CONSTR E INCORP LTDA; MASSA FALIDA DA EMPRESA V V CONSTRUÇÕES CIVIS; RONIMÁRCIO NAVES.**

CERTIFICO, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juiz Aguiar Martins Peixoto, em decisão exarado nos autos supra, em que são partes LUIZ OTAVIO GONÇALVES PREZA (autor) e MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORP LTDA; HOTEIS MATO GROSSO LTDA; MASSA FALIDA DE ALVORADA CONSTRUTORA E COM LTDA; TRESE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; MASSA FALIDA DE DESTAK CONSTR E INCORP LTDA E MASSA FALIDA DA EMPRESA V V CONSTRUÇÕES CIVIS; RONIMÁRCIO NAVES (réus), que o autor acima identificado é credor do crédito no importe de R\$650.318,58 (Seiscentos e cinquenta mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até 31/10/2011, a título de crédito trabalhista, expedida a presente para que o mesmo possa habilitar-se junto aos autos de falência nº 219/2000, em trâmite perante o Juízo da Vara Especializada de Falência da Comarca de Cuiabá/MT.  
Nada mais.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá/MT, aos 28 de outubro de 2011 (6ª feira).

  
**Luiz Otávio Gonçalves Preza**  
Diretor de Secretaria



**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**

**SÍNDICO E ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
E OUTROS.**

**PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

**Dia 25/11/2019 – Das 09h00 as 18h00**

**Local – Ronimarcio Naves Advogados.**

**Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 – Edifício Top Tower, Sala 1202 –  
Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, 78050000.**

**PATRONO: AILTON BUENO DA SILVA**

**CREDORES: AILTON BUENO DA SILVA (EM CAUSA  
PRÓPRIA)**

**CLIMÉRIO PEREIRA ARAÚJO NETO**

**EDIBERTO APARECIDO DE SOUZA**

**GERALDO PANSINI**

**IEDA MARIA DOS SANTOS SILVA**

**IVAN CALMON SOBRINHO**

**JAIR MANFRIM**

**LUZENIRA NEVES DA SILVA**

**MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA**

**SÉRGIO LUIZ SEADE SERRA**

**SÔNIA MARIA DOS SANTOS**

**UELITON COSTA**



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850224/2019

Favorecido: AILTON BUENO DA SILVA CPF(MF) 197.004.741-00	VALOR BRUTO	R\$7.846,34
	VALOR LIQUIDO	R\$7.846,34
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº 01693.1999.003.23.00-5 conforme o processo de habitação de credito nº 283/2001 Favorecido: AILTON BUENO DA SILVA		
<b>Cheque</b>		

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque Nº C3  
016 001 2128 8 3 34.251-3 4 000 850224 2 R\$ # 7.846,34 #  
016 001 2128 8 3 34.251-3 4 000 850224

Pague por este cheque a quantia de Sete mil e oitocentas e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos e centavos acima  
a Ailton Bueno da Silva ou à sua ordem  
Ruidá, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV. UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: B50224

Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
<u>25/11/2019</u> Data	 Favorecido: AILTON BUENO DA SILVA		

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850229/2019

Favorecido: CLIMERIO PEREIRA ARAUJO NETO CPF(MF) 377.970.501-04	VALOR BRUTO	R\$7.846,34
	VALOR LIQUIDO	R\$7.846,34
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 01692.1999.003.23.00-X conforme o processo de habitação de credito nº 282/2001 Favorecido: CLIMERIO PEREIRA ARAUJO NETO		
<b>Cheque</b>		

Comp 018 Banco 001 Agência 2128 DV 8 C1 3 Conta 34.251-3 C2 4 Série 800 Cheque Nº 850229 C3 3 R\$ # 7.846,34 #  
018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850229 3

Pague por este cheque a quantia de Sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos e centavos acima  
a Climerio Pereira Araujo Neto ou à sua ordem  
Ruída, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE JUN/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850229			
Emissão 25/11/2019	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCRP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por: 	Vencimento: 25/11/2019
RECIBO			
25/11/2019 Data		 Favorecido: CLIMERIO PEREIRA ARAUJO NETO	



<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> <b>CNPJ: 03.827.987/0001-00</b>					
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850263/2019</b>					
Favorecido: EDIBERTO APARECIDO DE SOUZA CPF(MF) 268.419.768-78	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: right;">VALOR BRUTO</td> <td style="text-align: right;">R\$1.660,06</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">VALOR LIQUIDO</td> <td style="text-align: right;">R\$1.660,06</td> </tr> </table>	VALOR BRUTO	R\$1.660,06	VALOR LIQUIDO	R\$1.660,06
VALOR BRUTO	R\$1.660,06				
VALOR LIQUIDO	R\$1.660,06				
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 01.766/99-0 conforme o processo de habitação de credito nº 25673-21.2002.811.0041 Favorecido: EDIBERTO APARECIDO DE SOUZA					
<b>Cheque</b>					

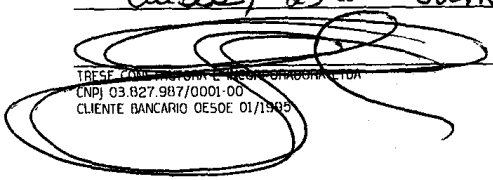
Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
018	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	850263	3	R\$ # 1.660,06 #
018	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	850263	3	

Pague por este cheque a quantia de Um mil e seiscentos e sessenta reais e seis centavos e centavos acima

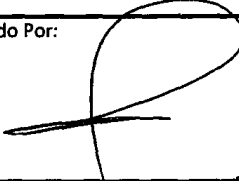
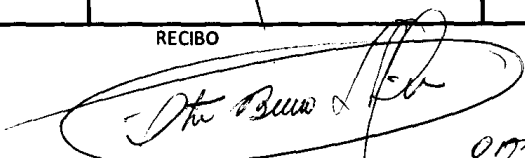
a Ediberto Aparecido de Souza ou à sua ordem

Curitiba, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV. UM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECCAO: 05/2019

  
 TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ: 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO QESOE 01/1985



Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850263			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
<u>25/11/2019</u> Data		 Favorecido: EDIBERTO APARECIDO DE SOUZA	





**PROCURAÇÃO**  
**"AD JUDICIA E ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** EDIBERTO APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. 27205372-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 268.419.768-78, domiciliado à Rua Goiatuba, nº. 439 – Jardim Dallorto - Sumaré- São Paulo - CEP: 13178-070.

**OUTORGADO:** Dr. AILTON BUENO DA SILVA, brasileiro, casado. Advogado, devidamente inscrito no quadro da OAB/MT sob o nº. 9.896, E-mail: [ailton@advmt.com.br](mailto:ailton@advmt.com.br), com escritório a Rua Americo Salgado, nº. 1.044, Bairro Araes – CEP.: 78.005-540, nessa cidade de Cuiabá/MT. onde recebem intimações de estilo.

**PODERES:** Para o Foro em geral, de forma ampla e ilimitada, com cláusula "ad judicium e et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em nome da Outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, bem como interpor quaisquer recursos ou defesas, podendo inclusive variar ou desistir, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, receber alvarás, podendo ainda transigir, acordar, firmar compromissos e termos de caução, receber e dar quitações, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, especialmente para pleitear os meus direitos relativos a ação de habilitação de credito trabalhista nos autos do processo nº. 219/2000(27450-07.2003.811.0041) – Código 131740 – Massa Falida da TRESE Construtora e Incorporadora Ltda e outras.

Sumaré/SP., 23 de novembro de 2019.

**EDIBERTO APARECIDO DE SOUZA**  
CPF/MF nº. 268.419.768-78



Dr. Jovã Israel de Oliveira  
OAB/MT nº. 9.896  
E-mail: [jovã@advmt.com.br](mailto:jovã@advmt.com.br)  
CPF/MF nº. 268.419.768-78

Dr. Ailton Bueno da Silva  
OAB/MT nº. 9.896  
E-mail: [ailton@advmt.com.br](mailto:ailton@advmt.com.br)  
CPF/MF nº. 268.419.768-78



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

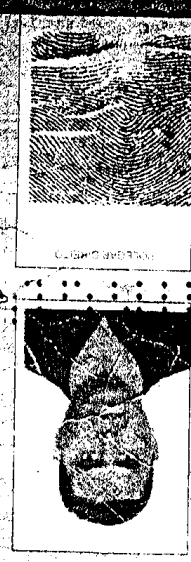
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO CUMBLETON BAUM

87200-8

CUMBLETON

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 27.205.372-7 2 VIA DATA DE 11/09/2015

EXPIRAÇÃO

NOME EDIBERTO APARECIDO DE SOUZA

RELACIONADO ORLANDO PEDRO DE SOUZA

HELENA MARIA ROCHA DE SOUZA

RESIDÊNCIA - SP

CAMPINAS - SP

DATA DE NASCIMENTO 08/06/1974

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.119 DE 20/08/93

NOVA VENEZA CCLV B066/FLS.118 /NOV/17/00

SUNARBE SP

CPF 268419768/78

Carteira emitida pelo Instituto de Polícia e Identificação Judicial, SP



.



<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00					
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850235/2019</b>					
Favorecido: GERALDO PANSINI CPF(MF) 346.613.441-20	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: right;">VALOR BRUTO</td> <td style="text-align: right;">R\$7.846,34</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">VALOR LIQUIDO</td> <td style="text-align: right;">R\$7.846,34</td> </tr> </table>	VALOR BRUTO	R\$7.846,34	VALOR LIQUIDO	R\$7.846,34
VALOR BRUTO	R\$7.846,34				
VALOR LIQUIDO	R\$7.846,34				
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 01694.1999.003.23.00-0 conforme o processo de habitação de credito nº 284/2001 Favorecido: GERALDO PANSINI					
<b>Cheque</b>					

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	
018	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	850235	8	R\$ # 7.846,34 #
018	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	850235	8	

Pague por este cheque a quantia de Sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos e centavos acima

a Geraldo Pansini ou à sua ordem

Luiza, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV UM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECCAO: 05/2019

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850235			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
<u>25/11/2019</u> Data		 Favorecido: GERALDO PANSINI	



<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00	
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850261/2019</b>	
Favorecido: IEDA MARIA DOS SANTOS SILVA CPF(MF) 245.583.028-43	VALOR BRUTO R\$2.575,48          VALOR LIQUIDO R\$2.575,48
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 01.766/99-0 conforme o processo de habitação de credito nº 25673-21.2002.811.0041 Favorecido: IEDA MARIA DOS SANTOS SILVA	
<b>Cheque</b>	

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
018	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850261	7	R\$ # 2.575,48#
018	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850261	7	


Pague por este cheque a quantia de Dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos e centavos acima

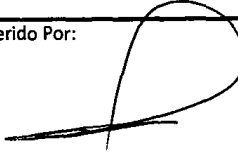
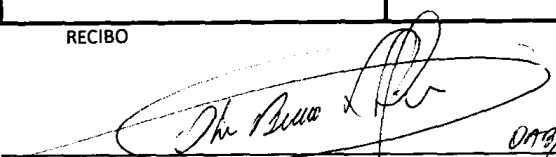
a Ieda maria dos Santos Silva ou à sua ordem

Luizi, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850261			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
<b>RECIBO</b>			
<u>25, 11, 2019</u> Data	 Favorecido: IEDA MARIA DOS SANTOS SILVA		





**PROCURAÇÃO**  
**"AD JUDICIA E ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** IEDA MARIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, portadora da Carteira de identidade RG. Nº. 21.492.937-1 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 245.583.028-43, domiciliada à Rua José Ednei Barijan, nº. 247, Jardim Recanto dos Sonhos – Sumaré – São Paulo – CEP.13178-715.

**OUTORGADO:** Dr. AILTON BUENO DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito no quadro da OAB/MT sob o nº. 9.896, E-mail: [ailton@advmt.com.br](mailto:ailton@advmt.com.br), com escritório a Rua Américo Salgado, nº. 1.044, Bairro Araes – CEP.: 78.005-540, nessa cidade de Cuiabá/MT, onde recebem intimações de estilo.

**PODERES:** Para o Foro em geral, de forma ampla e ilimitada, com cláusula "ad judicium e et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em nome da Outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, bem como interpor quaisquer recursos ou defesas, podendo inclusive variar ou desistir, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, receber alvarás, podendo ainda transigir, acordar, firmar compromissos e termos de caução, receber e dar quitações, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, especialmente para pleitear os meus direitos relativos a ação de habilitação de credito trabalhista nos autos do processo nº. 219/2000(27450-07.2003.811.0041) – Código 131740 – Massa Falida da TRESE Construtora e Incorporadora Ltda e outras.

Sumaré/SP., 22 de novembro de 2019.

**IEDA MARIA DOS SANTOS SILVA**  
CPF/MF nº. 245.583.028-43



Dr. José Israel de Oliveira  
ADVOGADO - CUIABÁ/MT  
Rua Américo Salgado nº. 1044  
Araes - Cuiabá/MT  
CEP. 78.005-540

Dr. Ailton Bueno da Silva  
ADVOGADO - CUIABÁ/MT  
Rua Américo Salgado nº. 1044  
Araes - Cuiabá/MT  
CEP. 78.005-540

tel.: (66) 3023-9710  
Rua Américo Salgado nº. 1044  
Araes - Cuiabá/MT  
CEP. 78.005-540



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 21.492.937-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/NOV/2002

NOME: IEDA MARIA DOS SANTOS SILVA

FILIAÇÃO: RAIMUNDO NEVES DOS SANTOS  
E NOEMI MARIA DE JESUS SANTOS

NATURALIDADE: LIVRAM. DE N. SENHORA DATA DE NASCIMENTO: 05/AGO/1971  
-BA

DOC ORIGEM: NOVA VENEZA-SP  
NOVA VENEZA  
CC: LO. 0027/FLS. 0188/N. 006126  
CPF: 24588308743

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITA

ASSINATURA D

CARTEIRA DE





MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
 CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850258/2019

Favorecido: IVAN CALMON SOBRINHO CPF(MF) 155.896.681-15	VALOR BRUTO	R\$7.846,34
	VALOR LIQUIDO	R\$7.846,34
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº 00486.1999.003.23.00-3 conforme o processo de habitação de credito nº 281/2001 Favorecido: IVAN CALMON SOBRINHO		
<b>Cheque</b>		

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque Nº C3  
 018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850258 7 R\$ # 7.846,34 #  
018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850258 7

Pague por este cheque a quantia de Sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos e centavos acima  
 a Ivan Calmon Sobrinho ou à sua ordem

Cuiabá, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV. UM 5 - NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECÇÃO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1999



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850258			
Emissão 25/11/2019	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCorp. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por: 	Vencimento: 25/11/2019
<u>25/11/2019</u> Data		 Favorecido: IVAN CALMON SOBRINHO	



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850260/2019

Favorecido: JAIR MANFRIM CPF(MF) 771.282.658-72	VALOR BRUTO	R\$7.846,34
	VALOR LIQUIDO	R\$7.846,34
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 01.766/99-0 conforme o processo de habitação de credito nº 25673-21.2002.811.0041 Favorecido: JAIR MANFRIM		
<b>Cheque</b>		

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque Nº C3  
018 001 2128 8 5 34.251-3 4 800 850260 9 R\$ # 7.846,34 #  
018 001 2128 8 5 34.251-3 4 800 850260 9

Pague por este  
chêque a quantia de Sete mil e oitocentas e quarenta e seis reais  
e trinta e quatro centavos e centavos acima  
a Jair Manfrim ou à sua ordem  
Ruída, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850260

Emissão 25/11/2019	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por: 	Vencimento: 25/11/2019
RÉCIBO			
25/11/2019 Data		 Favorecido: JAIR MANFRIM	



## SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

**JAIR MANFRIM**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade RG. 8.394.151 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 771.282.658-72, domiciliado à Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 202, Bairro São Pedro Apóstolo – Pedra Preta – Estado Mato Grosso - CEP: 78.795-000, substabelece os poderes conferidos pela Sr<sup>a</sup>. **LUZENIRA NEVES DA SILVA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 094.020.918-74, portadora da Carteira de Identidade RG. Nº. 14474075-8 – SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Dr. Paulo Mangabeira Albernaz, nº. 421, Bairro Jardim Capivari, - Campinas – São Paulo – CEP. 13050804, ao **Dr. AILTON BUENO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito no quadro da OAB/MT sob o nº. 9.896, E-mail: [ailton@advmt.com.br](mailto:ailton@advmt.com.br), com escritório a Rua Américo Salgado, nº. 1.044, Bairro Araes – CEP : 78.005-540, nessa cidade de Cuiabá/MT, onde recebem intimações de estilo, podendo praticar todos os poderes da cláusula “ad judicium e et extra”, conforme abaixo:

**PODERES:** Para o Foro em geral, de forma ampla e ilimitada, com cláusula “ad judicium e et extra”, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo, em nome da Outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, bem como interpor quaisquer recursos ou defesas, podendo inclusive variar ou desistir, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, receber alvarás, podendo ainda transigir, acordar, firmar compromissos e termos de caução, receber e dar quitações, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, **especialmente para pleitear os meus direitos relativos a ação de habilitação de credito trabalhista nos autos do processo nº. 219/2000(27450-07.2003.011.0041) – Código 131740 – Massa Falida da TRESE Construtora e Incorporadora Ltda e outras.**

Pedra Preta/SP., 23 de novembro de 2019.

  
**JAIR MANFRIM**  
CPF/MF nº. 771.282.658-72



Dr. José Israel de Oliveira  
ADVOGADO OAB/MT 9.896  
ajoliveira@advmt.com.br  
Fone: (16) 3023-9710

Dr. Ailton Bueno da Silva  
ADVOGADO OAB/MT 9.896  
abueno@advmt.com.br  
Fone: (16) 3023-9710

tel: (16) 3023-9710  
Rua Américo Salgado, 1.044  
Araes - Cuiabá - MT  
CEP: 78.005-540

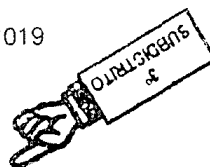


## PROCURAÇÃO

Outorgante: Luzenira Neves da Silva, brasileira, divorciada, aposentada, portador(a) do CPF nº 094020918-74, RG nº 14474075-8, expedido pelo órgão SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Dr Paulo Mangabeira Albernaz.421 bairro Jardim Capivari, município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13050804, telefone (19) 32231530, pelo presente instrumento, nomeia e constitui como seu bastante Procurador:

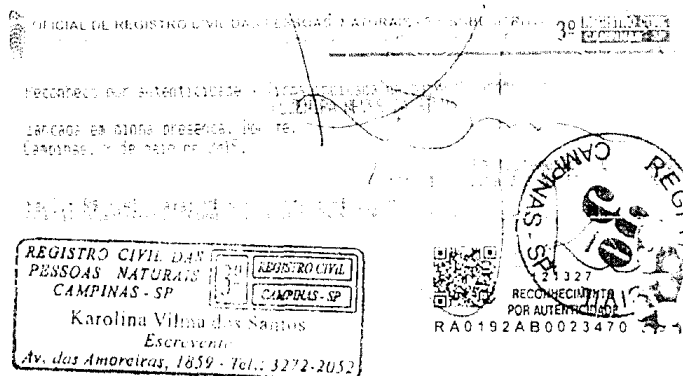
Outorgado: **JAIR MANFRIM**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 771.282.658-72, RG nº 8.394.151, expedido pelo órgão SSP/SP, residente e domiciliado a Av. Fernando Corrêa da Costa, 202, Bairro São Pedro Apóstolo, município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, CEP: 78795-000 telefone (66) 99681-1747, a quem confio poderes para me representar perante o Fórum da Comarca de Cuiabá, na Ação de Falência – nº 219/2000 – Cód. 131740 – nº 27450-072003.811.0041-1ª Vara Cível – Cuiabá/MT – Massa Falida da **Trese Construtora e Incorporadora Ltda.**, podendo receber a indenização a mim designada, depositar cheque recebido, no Banco Itaú- C/C nº 12129-8 AG. 9113, assinar documentos relativos a esse processo, e todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, e que necessite a minha presença.

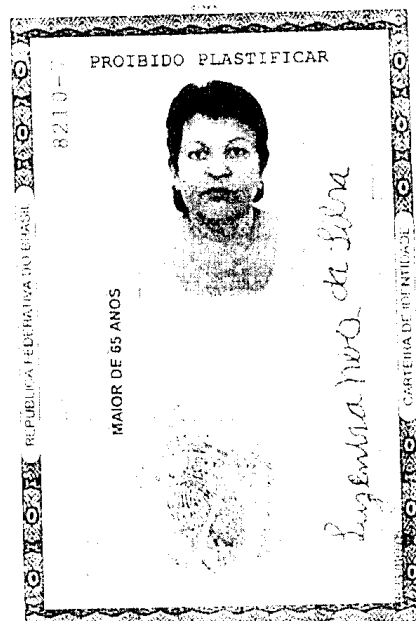
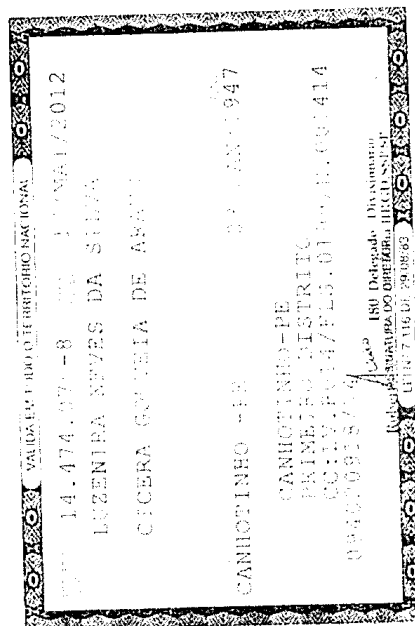
Sumaré/SP, 09 de maio de 2019



*Luzenira Neves da Silva*

Luzenira Neves da Silva





MASCIMENTO	INSCRIÇÃO NO CPF
27.10.74	094.020.918-74
CONTRIBUINTE	NEVES MARIANO
0846 3	
46771-3	
	SECRETARIA FEDERAL



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850267/2019

Favorecido: LUZENIRA NEVES DA SILVA  
CPF(MF) 155.896.681-15

VALOR BRUTO R\$931,25

VALOR LIQUIDO R\$931,25

**Histórico**

Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 01.766/99-0  
conforme o processo de habitação de credito nº 25673-21.2002.811.0041  
Favorecido: LUZENIRA NEVES DA SILVA

**Cheque**

Comp 018 Banco 001 Agência 2128 DV 8 C1 8 Conta 34.251-3 C2 4 Série 800 Cheque Nº 850267 C3 R\$ # 931,25 #

Pague por este cheque a quantia de Novecentos e Trinta e um reais e vinte e

cinco centavos e centavos acima

a Luzenira Neves da Silva ou à sua ordem

Paulista, 25 de Novembro de 2019

**BANCO DO BRASIL**

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM S-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1999



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850262

Emissão 25/11/2019	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCRP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por: 	Vencimento: 25/11/2019
-----------------------	---	--------------------	---------------------------

RECIBO

25, 11, 2019  
Data

Favorecido: LUZENIRA NEVES DA SILVA

017/MT 9896

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850248/2019

Favorecido: MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA CPF(MF) 346.519.931-68	VALOR BRUTO	R\$4.001,77
	VALOR LIQUIDO	R\$4.001,77
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00353.1999.001.23.00-4 conforme o processo de habitação de credito nº 219/2000-89 Favorecido: MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA		
<b>Cheque</b>		

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
016	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850248	0	R\$ # 4.001,77 #
016	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850248	0	

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil e um real e setenta e sete  
centavos e centavos acima  
a Maria Antonia da Costa Silva ou à sua ordem  
Guabará, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESOE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850248

Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
<b>RECIBO</b>			
<u>25/11/2019</u> Data	 Favorecido: MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA		





MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
 CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850264/2019

Favorecido: SERGIO LUIZ SEADE SERRA CPF(MF) 044.086.568-95	VALOR BRUTO	R\$5.002,07
	VALOR LIQUIDO	R\$5.002,07
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 01.766/99-0 conforme o processo de habitação de credito nº 25673-21.2002.811.0041 Favorecido: SERGIO LUIZ SEADE SERRA		
<b>Cheque</b>		

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque Nº C3  
 018 001 2128 8 5 34.251-3 4 800 850264 1 R\$ # 5.002,07 #  
018 001 2128 8 5 34.251-3 4 800 850264 1

Pague por este cheque a quantia de cinco mil e dois reais e sete centavos

\_\_\_\_\_ e centavos acima

a Sergio Luiz Seade Serra ou à sua ordem

Ruida, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV UIM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO 0ESDE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850264

Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
<u>25, 11, 2019</u> Data		 Favorecido: SERGIO LUIZ SEADE SERRA	






**PROCURAÇÃO**  
**"AD JUDICIA E ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** SERGIO LUIZ SEADE SERRA, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade RG. 58.994.739-4 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 044.086.568-95, domiciliado à Rua Edeia, 200 - Vila Diva- Carapicuíba- São Paulo - CEP: 06350-080.

**OUTORGADO:** Dr. AILTON BUENO DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado devidamente inscrito no quadro da OAB/MT sob o nº. 9.896. E-mail: [ailton@advmt.com.br](mailto:ailton@advmt.com.br), com escritório a Rua Américo Saigado nº. 1.044 Bairro Araes – CEP.: 78.005-540, nessa cidade de Curitiba/MT, onde recebem intimações de estilo.

**PODERES:** Para o Foro em geral, de forma ampla e ilimitada, com cláusula "ad judicium e et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em nome da Outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, bem como interpor quaisquer recursos ou defesas, podendo inclusive variar ou desistir, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, receber alvarás podendo ainda transigir, acordar, firmar compromissos e termos de caução, receber e dar quitações, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, **especialmente para pleitear os meus direitos relativos a ação de habilitação de credito trabalhista nos autos do processo nº. 219/2000(27450-07.2003.811.0041) – Código 131740 – Massa Falida da TRESE Construtora e Incorporadora Ltda e outras.**

Carapicuíba/SP., 23 de novembro de 2019

  
**SÉRGIO LUIZ SEADE SERRA**  
CPF/MF sob o nº. 044.086.568-95





Dr. Sérgio Luiz Seade Serra  
OAB/MT nº. 9.896  
Rua Américo Saigado, nº. 1.044  
Bairro Araes, Curitiba/MT  
CEP: 78.005-540

Dr. Ailton Bueno da Silva  
OAB/MT nº. 9.896  
Rua Américo Saigado, nº. 1.044  
Bairro Araes, Curitiba/MT  
CEP: 78.005-540



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
58.994.739-4 03/SET/2014  
SERGIO LUIZ SEADE SERRA  
HELIO MIGUEIS SERRA  
E EMERALDA ANTONIA SEADE SERRA  
CAMPINAS -SP 28/FEV/1963  
CAMPINAS-SP  
SUBDISTRITO  
CN: LV.A128/FLS.0011/N.0348C3  
044086568/95 PIS 12388763888  
202 Delegado Divisório de Polícia BRSP/SPSP  
Reitoria Av. ...

8610-8 PROIBIDO PLASTIFICAR  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
8610-8  
8745-01/482



*Helio Migueis Serra*



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850265/2019

Favorecido: SONIA MARIA DOS SANTOS CPF(MF) 119.279.468-08	VALOR BRUTO	R\$7.846,34
	VALOR LIQUIDO	R\$7.846,34
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 01.766/99-0 conforme o processo de habitação de credito nº 25673-21.2002.811.0041 Favorecido: SONIA MARIA DOS SANTOS		
<b>Cheque</b>		

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N° C3  
018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850265 0 R\$ # 7-846,34 #  
018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850265

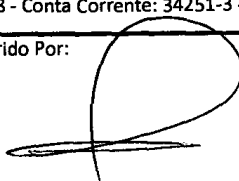
Pague por este cheque a quantia de Sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos 4 centavos acima  
a Sonia Maria dos Santos ou à sua ordem

Ruیدا, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

000002122570 018001002655 8502650003425134

Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850265			
Emissão 25/11/2019	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por: 	Vencimento: 25/11/2019
<u>25/11/2019</u> Data		 Favorecido: SONIA MARIA DOS SANTOS	




**PROCURAÇÃO**  
**"AD JUDICIA E ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** SÔNIA MARIA DOS SANTOS, brasileira, portadora da Carteira de identidade RG. Nº 19.272.597-X – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 119.279.468/08, domiciliada à Rua Adolfo Berto de Oliveira, Nº. 470, Bloco 16, Apto 43 - Bairro Santa Maria- Sumaré/SP.

**OUTORGADO:** Dr. AILTON BUENO DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito no quadro da OAB/MT sob o nº. 9.896. E-mail: [ailton@advmt.com.br](mailto:ailton@advmt.com.br), com escritório a Rua Américo Salgado, nº. 1.044, Bairro Araes – CEP.: 78.005-540, nessa cidade de Cuiabá/MT, onde recebem intimações de estilo.

**PODERES:** Para o Foro em geral, de forma ampla e ilimitada, com cláusula "ad judicium e et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em nome da Outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, bem como interpor quaisquer recursos ou defesas, podendo inclusive variar ou desistir, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, receber alvarás, podendo ainda transigir, acordar, firmar compromissos e termos de caução, receber e dar quitações, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, **especialmente para pleitear os meus direitos relativos a ação de habilitação de credito trabalhista nos autos do processo nº. 219/2000(27450-07.2003.811.0041) – Código 131740 - Massa Falida da TRESE Construtora e Incorporadora Ltda e outras.**

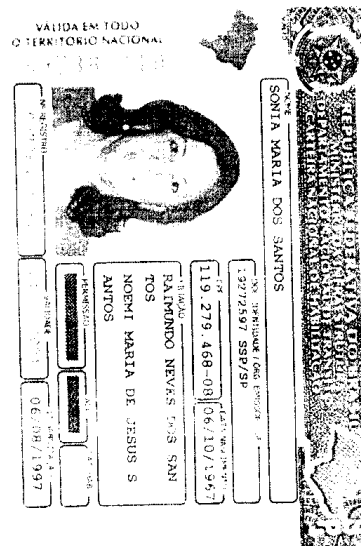
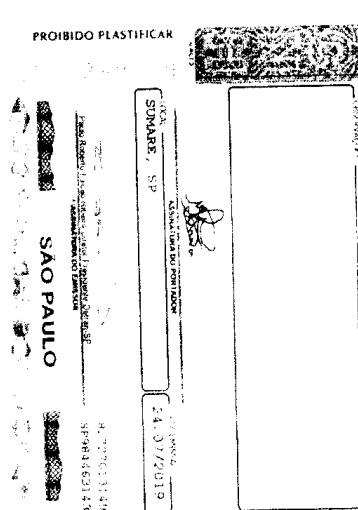
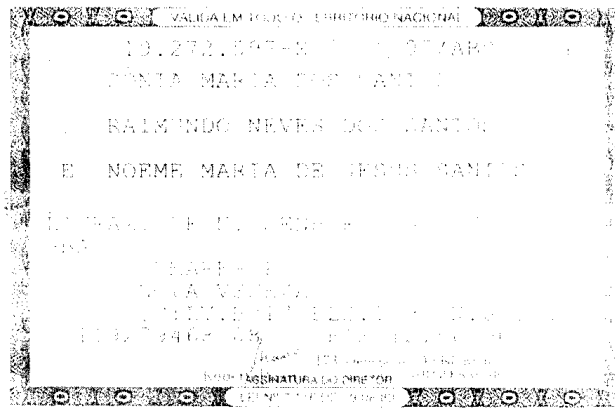
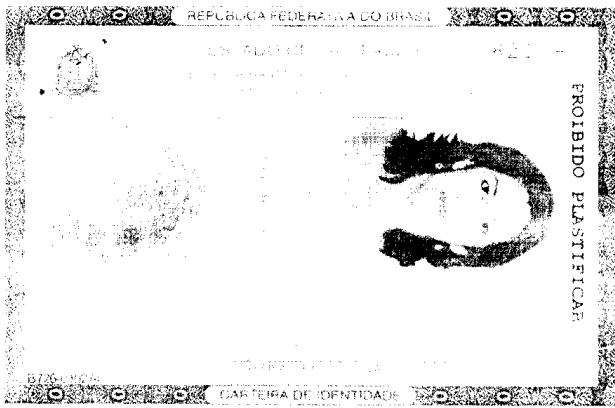
Sumaré/SP., 22 de novembro de 2019.

  
**SÔNIA MARIA DOS SANTOS**  
CPF/MF nº. 119.279.468/08



Dr. José Israel de Oliveira  
Advogado - OAB/MT  
Inscrito nº. 10.125  
Fone: (65) 3125-8000  
Dr. Ailton Bueno da Silva  
Advogado - OAB/MT  
Inscrito nº. 9.896  
Fone: (65) 3082-8988

CPF nº. 13023.9733  
Inscrito nº. 10.125  
Fone: (65) 3125-8000



<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00					
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850259/2019</b>					
Favorecido: UELITON COSTA CPF(MF) 345.699.791-49	<table border="1"> <tr> <td style="text-align: right;">VALOR BRUTO</td> <td style="text-align: right;">R\$7.846,34</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">VALOR LIQUIDO</td> <td style="text-align: right;">R\$7.846,34</td> </tr> </table>	VALOR BRUTO	R\$7.846,34	VALOR LIQUIDO	R\$7.846,34
VALOR BRUTO	R\$7.846,34				
VALOR LIQUIDO	R\$7.846,34				
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 1508.1999.001.23.00-X conforme o processo de habitação de credito nº 18533-33.2002.811.0041 Favorecido: UELITON COSTA					
<b>Cheque</b>					

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
018	001	2128	8	5	34.251-3	4	800	850259	5	R\$ # 7.846,34 #
018	001	2128	8	5	34.251-3	4	800	850259	5	

Pague por este cheque a quantia de Sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos e centavos acima

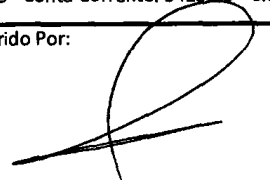
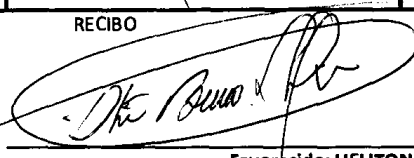
a Ueliton Costa ou à sua ordem

Luizão, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV UIM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECADO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1999

⑈0001221285⑈ 01885025954 537003425434⑈

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850259			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
<b>RECIBO</b>			
<u>25.11.2019</u> Data	 Favorecido: UELITON COSTA		<u>000/MT 9896</u>





AO  
DIGNÍSSIMO SINDICO ADMINISTRADOR DA MASSA FALIDA DA TRESE  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - DOUTOR RONIMARCIO NAVES.

Processo Autos nº 27450-07.2003.811.0041  
Código nº. 131740

REFERENTE: REEMBOLSO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE -  
IRRF/INSS.

**AILTON BUENO DA SILVA**, em causa própria; **CLIMÉRIO PEREIRA ARAÚJO NETO** e **GERALDO PANSINI**, já qualificados nos autos da ação de falência em epígrafe, relacionada à MASSA FALIDA DE **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por seu advogado infra firmado, vem à presença de Vossa Senhoria expor e requerer:

Fora determinado nos autos supra, o pagamento dos créditos trabalhistas aos credores habilitados, limitados até a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ocorre que por ocasião do pagamento, por equívoco do Administrador da Massa/Contabilidade, fora indevidamente retido dos credores os valores relacionados ao imposto de renda e contribuição social (INSS), que perfazem importância de **R\$7.846,34 (Sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

Tal retenção se mostra inexoravelmente ilegal, uma vez que os créditos trabalhistas habilitados pelos Requerentes se encontram em valores líquidos, já deduzidos o imposto de renda e contribuição social, como consta expressamente nas CERTIDÕES DE CRÉDITO TRABALHISTAS expedidas pela Justiça do Trabalho, (em anexo).

Importante destacar que quando da expedição das certidões dos valores líquidos aos trabalhadores, a Justiça do Trabalho expediu a certidão de crédito dos valores do Imposto de Renda e da contribuição social para os respectivos credores, quais sejam: a União e o INSS, que inclusive já habilitaram seu crédito junto ao processo supra, que é de conhecimento geral.

Não menos importante há de ser ressaltado que a determinação do MM. Juízo Falimentar foi no sentido de que fossem pagas as verbas trabalhistas até o limite de R\$ 30.000,00, não fazendo qualquer menção às retenções realizadas.

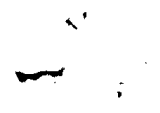


Dr. José Israel de Oliveira  
ADVOGADO - OAB/MT s.154  
e-mail: jIsrael@oliveiraebueno.com.br  
cel.: 55 8125-5009

Dr. Ailton Bueno da Silva  
ADVOGADO - OAB/MT n. 638  
e-mail: ailton@oliveiraebueno.com.br  
cel.: 65 9982-9961

tel.: 65 3023-9710  
Rua Américo Salgado 1.044  
Araes - Cuiabá - MT  
CEP 78045-055





Em audiência requerida por esse advogado junto a Doutora Anglizey Solivan de Oliveira, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá/MT., essa informou a esse patrono que peticionasse administrativamente junto a Vossa Senhoria, tendo em vista que já havia conversado com o Senhor sobre referido tema, e essa teria sido vossa orientação, visando assim agilizar o processo para restituir os valores descontados aos credores em questão.

Nessa oportunidade junta-se a presente petição, cópias das certidões de habilitação dos créditos trabalhistas, certidões essas que estão anexadas aos autos do processo de habilitação, que inclusive serviram para a elaboração do quadro de credores.

Passa-se a relacionar abaixo os valores pagos e os descontos individualizados por credor:

<b>1- Valor previsto para pagamento ao Sr. Ailton Bueno da Silva..R\$30.000,00</b>	
H. advocatícios pagos ao Dr. Marcelo Pulga.....	R\$ 6.000,00
Desconto Indevido INSS.....	R\$ 642,34
Desconto Indevido Imposto de Renda.....	R\$ 7.204,00
Liquido recebido pelo Sr. Ailton Bueno da Silva .....	R\$16.153,66

**O valor descontado indevidamente relativos ao IRRF/INSS a ser ressarcido ao Sr. Ailton Bueno da Silva, perfaz o montante de R\$7.846,34 (Sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).**

<b>2 - Valor previsto para pagamento ao Sr. Clímério P. A. Neto.....R\$30.000,00</b>	
Honorários advocatícios pagos ao Dr. Marcelo Pulga .....	R\$ 6.000,00
Desconto Indevido INSS.....	R\$ 642,34
Desconto Indevido Imposto de Renda.....	R\$ 7.204,00
Liquido recebido pelo Sr. Clímério P. Araújo Neto .....	R\$16.153,66

**O valor descontado indevidamente relativos ao IRRF/INSS a ser ressarcido ao Clímério P. Araújo Neto, perfaz o montante de R\$7.846,34 (Sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).**

<b>3 - Valor previsto para pagamento ao Sr. Geraldo Pansini ...R\$30.000,00</b>	
Honorários advocatícios pagos ao Dr. Marcelo Pulga .....	R\$ 6.000,00
Desconto Indevido INSS .....	R\$ 642,34
Desconto Indevido Imposto de Renda .....	R\$ 7.204,00
Liquido recebido pelo Sr. Geraldo Pansini .....	R\$16.153,66

**O valor descontado indevidamente relativos ao IRRF/INSS a ser ressarcido ao Sr. Geraldo Pansini, perfaz o montante de R\$7.846,34 (Sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).**

Assim, em se tratando de créditos líquidos, que já contemplaram a dedução do imposto de renda e da contribuição social perante a justiça do trabalho, requerem os



Dr. José Israel de Oliveira  
ADVOGADO - OAB/MT 8.156  
e-mail: israel@advent.com.br  
cel.: 65 8125-9000

Dr. Ailton Bueno da Silva  
ADVOGADO - OAB/MT 8.955  
e-mail: ailton@advent.com.br  
cel.: 65. 9982-9961

tel.: 65. 3023-9710  
Rua Américo Salgado 1.044  
Araes - Cuiabá - MT  
CEP 78045-055

Credores acima nominados a imediata liberação dos valores retidos indevidamente, com urgência, por se tratar de verba eminentemente salarial e alimentar.

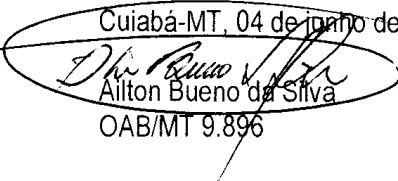
Requerer ainda, que os valores acima sejam depositados diretamente em conta bancária dos credores trabalhista conforme dados a seguir:

- 1 - Favorecido: AILTON BUENO DA SILVA - CPF/MF: 197.004.741-00  
Banco: Caixa Econômica Federal - 104  
Agência: 2685 - Operação: 013  
Conta Poupança nº. 00002871-4  
Valor a ser ressarcido R\$7.846,34 (Sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).
- 2 - Favorecido: CLIMÉRIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO-CPF/MF: 377.970.501-04  
BANCO DO BRASIL S/A - 001  
Agência: 2960-2  
Conta Corrente nº. 6538-2  
Valor a ser ressarcido R\$7.846,34 (Sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).
- 3 - Favorecido: GERALDO PANSINI CPF/MF: 346.613.441-20  
Banco do Brasil S/A - 001  
Agência: 3943-8  
Conta Corrente nº. 9802-7  
Valor a ser ressarcido R\$7.846,34 (Sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Por fim, requer a juntada dos instrumentos de mandato em anexo para a efetiva regularidade e recebimento das correspondências de estilo, bem como desde já se coloca à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, tanto pelos telefones constantes no rodapé da presente, ou pelo e-mail:ailton@advmt.com.br.

Termos em que pede deferimento, com a urgência que o caso requer.

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2019.

  
Ailton Bueno da Silva  
OAB/MT 9.896

Documentos anexo:

- 1 – Procuração ad judicium dos credores;
- 2 – Doc. Pessoais;
- 3 – Cópia das Certidões de Habilitação dos créditos emitidas pela justiça do trabalho;
- 4 – Cópia dos documentos com valores recebidos em 15 de maio de 2019.



Dr. José Israel de Oliveira  
ADVOGADO - OAB/MT 8.156  
e-mail: israel@advmt.com.br  
cel.: 65. 8125-8000

Dr. Ailton Bueno da Silva  
ADVOGADO - OAB/MT 9.896  
e-mail: ailton@advmt.com.br  
cel.: 65. 9982-9961

tel.: 65. 3023-9710  
Rua Américo Salgado 1.044  
Araes - Cuiabá - MT  
CEP 78045-055



**PROCURAÇÃO**  
**"AD JUDICIA E ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** CLIMERIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG. 05211794 - SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 377.970.501-04, domiciliado à Rua Amaral Moreira, nº. 551 – Bairro Areão - Cuiabá - Mato Grosso – CEP: 78.010-300.

**OUTORGADO:** Dr. AILTON BUENO DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito no quadro da OAB/MT sob o nº. 9.896, E-mail: [ailton@advmt.com.br](mailto:ailton@advmt.com.br), ambos com escritório a Rua Américo Salgado, nº. 1.044, Bairro Araes – CEP.: 78.005-540, nessa cidade de Cuiabá/MT, onde recebem intimações de estilo.

**PODERES:** Para o Foro em geral, de forma ampla e ilimitada, com cláusula “ad judicium e et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em nome da Outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, bem como interpor quaisquer recursos ou defesas, podendo inclusive variar ou desistir, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, receber alvarás, podendo ainda transigir, acordar, firmar compromissos e termos de caução, receber e dar quitações, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, **especialmente para receber os créditos relativos a ação de habilitação de credito trabalhista nos autos do processo nº. 219/2000(27450-07.2003.811.0041) – Código 131740 – Massa Falida da TRESE Construtora e Incorporadora Ltda e outras.**

Cuiabá/MT., 04 de junho de 2019.

  
**CLIMERIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO**  
CPF/MF nº. 377.970.501-04



Dr. José Israel de Oliveira  
ADVOGADO - OAB/MT 8.150  
e-mail: [israel@advmt.com.br](mailto:israel@advmt.com.br)  
cel.: 65. 8125-8000

Dr. Ailton Bueno da Silva  
ADVOGADO - OAB/MT 9.896  
e-mail: [ailton@advmt.com.br](mailto:ailton@advmt.com.br)  
cel.: 65. 9982-9961

tel.: 65. 3023-9710  
Rua Américo Salgado 1.044  
Araes - Cuiabá - MT  
CEP 78045-055



**PROCURAÇÃO**  
**"AD JUDICIA E ET EXTRA"**

**OUTORGANTE: GERALDO PANSINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 04746481 – SEJUSP/MT., inscrito no CPF/MF sob o nº. 346.613.441-20, domiciliado na Estrada da Bocainas, KM – 01 - S/N – Chácara Cosme e Damião – Comunidade Fazenda Velha – Santo Antônio do Leverger – MT – CEP.: 78.180-000.

**OUTORGADO: Dr. AILTON BUENO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito no quadro da OAB/MT sob o nº. 9.896, com escritório a Rua Américo Salgado, nº. 1.044, Bairro Araes – CEP.: 78.045-055, nessa cidade de Cuiabá/MT, onde recebe intimações de estilo.

**PODERES:** Para o Foro em geral, de forma ampla e ilimitada, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em nome da Outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, bem como interpor quaisquer recursos ou defesas, podendo inclusive variar ou desistir, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, receber alvarás, podendo ainda transigir, acordar, firmar compromissos e termos de caução, receber e dar quitações, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, **especialmente para pleitear os seus direitos relativos a ação de habilitação de credito trabalhista nos autos do processo nº. 219/2000(27450-07.2003.811.0041) – Código 131740 – Massa Falida da TRESE Construtora e Incorporadora Ltda e outras.**

Cuiabá/MT., 04 de junho de 2019.

  
**GERALDO PANSINI**  
CPF/MF nº. 346.613.441-20



Dr. José Israel de Oliveira  
ADVOGADO - OAB/MT 8.150  
e-mail: israel@advmt.com.br  
cel.: 65 8125-8000

Dr. Ailton Bueno da Silva  
ADVOGADO - OAB/MT 9.896  
e-mail: ailton@advmt.com.br  
cel.: 65 9982-9961

tel.: 65 3023-9710  
Rua Américo Salgado 1.044  
Araes - Cuiabá - MT  
CEP 78045-055



VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1678788302**

NOME <b>ALTON BUENO DA SILVA</b>		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF <b>324330 SSP MT</b>		
CPF <b>197.004.741-00</b>	DATA NASCIMENTO <b>05/05/1969</b>	
FILIAÇÃO <b>JORO ANTONIO DA SILVA</b> <b>LUIZA BUENO DA SILVA</b>		
PERMISSÃO <b>000000000000000000</b>	ACD <b>0000000000</b>	CAT. HAB. <b>AB</b>
Nº REGISTRO <b>00323455236</b>	VALIDADE <b>18/07/2023</b>	1ª HABILITAÇÃO <b>29/05/1998</b>

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten Signature]*  
 ASSINATURA DO OPTICADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1678788302**

LOCAL <b>CUIABA, MT</b>	DATA EMISSÃO <b>23/07/2018</b>
----------------------------	-----------------------------------

*[Handwritten Signature]*  
 Assessoria de Registro e Identificação - Mato Grosso  
 ASSINATURA DO EMISSOR

06604505023  
 MT635917483

**MATO GROSSO**

*[Handwritten mark]*



27



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
 CLIMERIO FERREIRA DE ARAUJO NETO

DOC. IDENTIDADE / OUT. GABINETE / UF  
 05211794 BESP MT

CPF DATA NASCIMENTO  
 377.970.591-04 12/05/1966

PLACAO  
 VALDOMIRO FERREIRA DE  
 ARAUJO  
 DONALICE RODRIGUES DE  
 ARAUJO

PRENHECIMENTO AC. CIL. TPA  
 000000000000000000000000 00000000 135

Nº REGISTRO VALIDEZ P. HABILITACAO  
 00535416659 30/01/2015 24/02/1999

OBSERVAÇÕES  
 A

*Quilencio*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
 CUIABA . MT 05/02/2014

MAIO DE SILVA JUNIOR 08868421192  
 Diretor de Registro e Exame - MT MT614759153

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 869922341

PROIBIDO PLASTIFICAR 869922341







*Poder Judiciário Federal*  
*Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região*  
**Secretaria Integrada de Execuções - SIEx**  
**Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes**  
**Proc.SIEx 00301/2000 – (3ª VARA – 1693/99)**  
**Reclamante/exequente: AILTON BUENO DA SILVA**  
**Reclamado/executado: MASSA FALIDA DA TREZE CONSTRUTORA E**  
**INCORPORADORA LTDA. – CGC – 03.827.987/0001-00.**

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

*Certifico e dou fé, atendendo determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz desta Secretaria Integrada de Execuções, Doutor IVAN JOSÉ TESSARO, para fins de habilitação nos autos de falência da Massa Falida da empresa TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, que o exequente **AILTON BUENO DA SILVA** é credor da quantia líquida de R\$127.045,09 (cento e vinte e sete mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), corrigidos até 31.07.2001, devida, em face da sentença prolatada nos autos SIEx 00301/2000, entre as partes acima identificadas e que transitou em julgado, em 14.01.2000. NADA MAIS.*

*Cuiabá, 26 de junho de 2001.*

*Maria Margareth*  
*Analista Judiciário*

*Poder Judiciário Federal*  
*Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região*  
**Secretaria Integrada de Execuções - SIEx**  
**Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes**  
**Proc.SIEx 00300/2000 – (3ª VARA – 1692/99)**  
**Reclamante/exeqüente: CLIMERIO PEREIRA ARAÚJO NETO**  
**Reclamado/executado: MASSA FALIDA DA TREZE CONSTRUTORA E**  
**INCORPORADORA LTDA. – CGC – 03.827.987/0001-00.**

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

*Certifico e dou fé, atendendo determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz desta Secretaria Integrada de Execuções, Doutor IVAN JOSÉ TESSARO, para fins de habilitação nos autos de falência da Massa Falida da empresa TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, que o exeqüente **CLIMERIO PEREIRA ARAÚJO NETO** é credor da quantia líquida de R\$36.804,41 (trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e um centavos), corrigidos até 31.07.2001, devidos em face de sentença prolatada nos autos acima identificados e que transitou em julgado, em 14.12.1999 e 14.01.2000, para o reclamante e reclamado, respectivamente. NADA MAIS.*

*Cuiabá, 26 de junho de 2001.*

*Maria Margareth Coleo*  
*Maria Margareth*  
*Analista Judiciário*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

AUTOS	01694.1999.003.23.00-0
RECLAMANTE	GERALDO PANSINI
ADVOGADO	MARCELO ALVES PUGA
RECLAMADO	TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA LTDA (MASSA FALIDA) - GRUPO TRESE
ADVOGADA	LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

### **CERTIDÃO DE CRÉDITO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta 3ª Vara do Trabalho, que o Reclamante, Sr. **GERALDO PANSINI** é credor da importância líquida de R\$ 267047,78 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos) a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 9º da Lei nº. 11.101/05, para o exequente pleitear perante o administrador judicial inscrição no quadro geral de credores nos autos do processo de falência que tramita na Vara Especializada de Falências, Concordatas e Carta Precatórias da Comarca de Cuiabá/MT sob o nº. 219/00. Os valores estão atualizados até 31/12/2000 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2009.

  
**FERNANDO BASTOS MARTINHO JÚNIOR**  
DIRETOR DE SECRETARIA

3ª Vara do Trabalho de Cuiabá  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355  
Centro Político e Administrativo,  
Cuiabá / MT - CEP - 78050-955  
T. (65) 3612-4000 - FAX (65) 3612-4000

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
 CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850130/2019

BENEFICIÁRIO: AILTON BUENO DA SILVA CNPJ: 03.197.004/741-00 ADVOGADO	VALOR BRUTO	R\$30.000,00
	INSS 11%	R\$642,34
	IRRF 27,5%	R\$7.204,00
	ADVOGADO	R\$6.000,00
	VALOR LIQUIDO	R\$16.153,66

Histórico

Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº 01693.1999.003.23.00-5  
 conforme o processo de habitação de credito nº 283/2001  
 Favorecido: AILTON BUENO DA SILVA

Cheque

Banco: 001 (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta: 34251-3 - Cheque: 850130  
 Valor: R\$ # 16.153,66 #  
 Mil e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos acima  
 ou à sua ordem  
 Data: 15 de Maio de 2019  
 BANCO DO BRASIL  
 TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ: 03.827.987/0001-00  
 AGÊNCIA BANCÁRIO DEBDF 001989

Banco: 001 (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850130

Emittido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SINDICO		15/05/2019
RECIBO		
Favorecido: AILTON BUENO DA SILVA		

*Recibido em 15 de Maio de 2019*  
*Valor: R\$ 16.153,66*  
*Favorecido: Ailton Bueno da Silva*



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3
018 018	001 001	2128 2128	8 8	3 3	34.231-3 34.231-3	4 4	000 000	890130 890130	0 0

R\$ # 16.153,66 #

Pague por este cheque a quantia de Dezesseis mil cento e noventa e três reais e  
sessenta e seis centavos e centavos acima  
a Gilten Bruno da Silva ou à sua ordem  
Luanda, 15 de Maio de 2019



PAIAGUAS MI  
00 000 000/4107 64  
AV GM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TIPO DE COMPANHIA E INSCRIÇÃO EM L.P.A.  
CNPJ 01.067.987/0001-00  
REGIME BANCARIO DESDE 01/1995

0001212300 01895003054 5500034251360





Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Serie	Cheque N°	C3
018 018	001 001	2128 2128	0	0	1173103	4	0001	1300770 000070	0

Pague por este cheque a quantia de Dezesseis mil cento e cinquenta e três reais e  
noventa e seis centavos e centavos acima  
 a Climerio Pereira Araújo Neto ou à sua ordem  
Luiziá, 15 de maio de 2019

**BANCO DO BRASIL**

PAIAGUAS MI  
 00 000.000/4107.64  
 AV. LUIZ 5-NH - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFELICAO 04/2019

TRISI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995









AO  
DIGNÍSSIMO SINDICO ADMINISTRADOR DA MASSA FALIDA DA TRESE  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - DOUTOR RONIMARCIO NAVES.

Processo Autos nº 27450-07.2003.811.0041  
Código nº. 131740

REFERENTE: REEMBOLSO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE -  
IRRF/INSS.

**JAIR MANFRIM**, brasileiro, portador da Carteira de identidade RG. Nº. 8.394.151 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 771.282.658-72, domiciliado à Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 202, Bairro São Pedro Apóstolo, CEP.: 78.795-000 – Pedra Preta – Mato Grosso, **UELITON COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade Rg. Nº. 509813 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 345.699.791-49, residente e domiciliado à Rua Três, nº. 05, Quadra 04 – Bairro Jardim Comodoro – CEP: 78.090-593 - em Cuiabá – Mato Grosso; **IVAN CALMON SOBRINHO**, brasileiro, portador da Carteira de identidade RG. Nº. 94296 – DRT/MT inscrito no CPF/MF sob o nº. 155.896.681-15, domiciliado à Avenida Portugal, Casa 16, Quadra 8 – Jardim Tropical – Cuiabá – Mato Grosso, e **MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade RG. Nº. 0450815-7 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 346.519.931-68, domiciliada à Rua Araras, nº. 515 – Bairro Planalto – Cuiabá – Mato Grosso - CEP.: 78.058-811, todos já habilitados nos autos da ação de falência em epígrafe, relacionada à MASSA FALIDA DE **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por seu advogado infra firmado, procuração anexa, vem à presença de Vossa Senhoria expor e requerer:

Fora determinado nos autos supra, o pagamento dos créditos trabalhistas aos credores habilitados, limitados até a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ocorre que por ocasião do pagamento, por equívoco do Administrador da Massa/Contabilidade, fora indevidamente retido dos credores os valores relacionados ao imposto de renda e contribuição social (INSS), que perfazem na sua maioria quase **R\$8.000,00 (Oito mil reais)**.

Tal retenção se mostra inexoravelmente ilegal, uma vez que os créditos trabalhistas habilitados pelos Requerentes se encontram em valores **líquidos**, já deduzidos o imposto de renda e contribuição social, como consta expressamente nas



Dr. José Israel da Oliveira  
ABVOCADO - FISCALIA DE  
EMPRESAS E SUCESSORES  
tel.: 65 8125-8000

Dr. Ailton Bueno da Silva  
ADVOCADO - GABINETE DE  
EMPRESAS E SUCESSORES  
tel.: 65 9982-9961

tel.: 65 3023-9710  
Rua Américo Saigado 1.044  
Araçá - Cuiabá - MT  
CEP 78045-055



U

S



CERTIDÕES DE CRÉDITO TRABALHISTAS expedidas pela Justiça do Trabalho, e que estão anexadas aos autos de habilitação.

Importante destacar que quando da expedição das certidões dos valores líquidos aos trabalhadores, a Justiça do Trabalho expediu a certidão de crédito dos valores do Imposto de Renda e da contribuição social para os respectivos credores, quais sejam: a União e o INSS, que inclusive já habilitaram seu crédito junto ao processo supra, que é de conhecimento geral.

Não menos importante há de ser ressaltado que a determinação do MM. Juízo Falimentar foi no sentido de que fossem pagas as verbas trabalhistas até o limite de R\$ 30.000,00, não fazendo qualquer menção ou ressalva quanto às retenções realizadas.

Em audiência requerida por esse advogado junto a Doutora Anglizey Solivan de Oliveira, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá/MT., essa informou a esse patrono que peticionasse administrativamente junto a Vossa Senhoria, tendo em vista que já havia conversado com o Senhor sobre referido tema, e essa teria sido vossa orientação, visando assim agilizar o processo para restituir os valores descontados aos credores em questão.

Nessa oportunidade é importante esclarecer que deixa de juntar as cópias das certidões de habilitação dos créditos trabalhistas, tendo em vista que já foram juntadas quando da habilitação dos créditos, mesmo porque Vossa Senhoria tem acesso a integralidade dos autos, tanto o principal, bem como os incidentais de habilitação, que inclusive serviram para a elaboração do quadro de credores.

Passa-se a relacionar abaixo os valores pagos e os descontos individualizados por credor:

**1- Valor previsto para pagamento ao Sr. JAIR MANFRIM .....R\$30.000,00**

Desconto Indevido INSS..... R\$ 642,34  
Desconto Indevido Imposto de Renda..... R\$ 7.204,00  
Liquido recebido pelo Sr. JAIR MANFRIM ..... R\$ 22.153,66

O valor descontado indevidamente relativos ao IRRF/INSS a ser ressarcido ao Sr. JAIR MANFRIM, perfaz o montante de R\$7.846,34 (Sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

**2 - Valor previsto para pagamento ao Sr. UELITON COSTA . .R\$30.000,00**

Desconto Indevido INSS..... R\$ 642,34  
Desconto Indevido Imposto de Renda..... R\$ 7.204,00  
Liquido recebido pelo Sr. UELITON COSTA..... R\$ 22.153,66

O valor descontado indevidamente relativos ao IRRF/INSS a ser ressarcido ao UELITON COSTA, perfaz o montante de R\$7.846,34 (Sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).



Dr. José Israel de Oliveira  
ADVOGADO - OAB/MT n. 157  
e-mail: israel@oliveiraebueno.com.br  
cel.: 55. 8125-8000

Dr. Ailton Bueno da Silva  
ADVOGADO - OAB/MT n. 656  
e-mail: ailton@oliveiraebueno.com.br  
cel.: 65. 9982-9961

tel.: 65. 3023-9710  
Rua Américo Saigado 1.044  
Araes - Cuiabá - MT  
CEP 78045-056

U

U



- 3 – Valor previsto para pagamento ao Sr. Ivan Calmon Sobrinho. R\$30.000,00**  
Desconto Indevido INSS..... R\$ 642,34  
Desconto Indevido Imposto de Renda..... R\$ 7.204,00  
Liquido recebido pelo Sr. Ivan Calmon Sobrinho ..... R\$ 22.153,66

O valor descontado indevidamente relativos ao IRRF/INSS a ser ressarcido ao Sr. Ivan Calmon Sobrinho, perfaz o montante de R\$7.846,34 (Sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

- 4 – Valor previsto para pagamento a Maria A. da Costa Silva ....R\$16.019,74**  
Desconto Indevido INSS..... R\$ 642,34  
Desconto Indevido Imposto de Renda..... R\$ 3.359,43  
Liquido recebido pela Sr<sup>a</sup>. Maria Antônia da Costa Silva. R\$ 12.017,98

O valor descontado indevidamente relativos ao IRRF/INSS a ser ressarcido a Sr.<sup>a</sup> Maria Antônia da Costa Silva, perfaz o montante de R\$4.001,77 (Quatro mil, um real e setenta e sete centavos).

Importante destacar, que quanto a credora **Maria Antônia da Costa Silva**, os valores do seu credito são exclusivamente relativos ao FGTS não depositado, e, portanto, não podem haver qualquer desconto sobre tais valores. Nessa oportunidade junta-se a Certidão de Habilitação de Crédito, bem como os cálculos efetuados pela Justiça do Trabalho que atestam as afirmações da credora.

Assim, em se tratando de créditos líquidos, que já contemplaram a dedução do imposto de renda e da contribuição social perante a justiça do trabalho, requerem os Credores acima nominados a imediata liberação dos valores retidos indevidamente, com urgência e por se tratar de verba eminentemente salarial e alimentar.

Requerer ainda, que os valores acima sejam depositados diretamente em conta bancária dos credores trabalhista conforme dados a seguir:

- 1 - Favorecido: JAIR MANFRIM - CPF/MF: 771.282.658-72  
Banco: Itaú S/A  
Agência: 0499 – Rondonópolis – MT.  
Conta Corrente nº. 46.253-9  
Valor a ser depositado R\$7.846,34 (Sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).
- 2 - Favorecido: UELITON COSTA - CPF/MF 345.699.791-49  
Banco: Itaú S/A - 341  
Agência: 9676  
Conta Corrente nº. 61.173-5  
Valor a ser depositado R\$7.846,34 (Sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).



Dr. José Israel de Oliveira  
ADVOGADO - OAB/MT 6.130  
e-mail: jsra@oliveiraebueno.com.br  
cel.: 65. 9125-8000

Dr. Ailton Bueno da Silva  
ADVOGADO - OAB/MT 6.934  
e-mail: ailton@oliveiraebueno.com.br  
cel.: 65. 9982-9961

tel.: 65. 3023-9710  
Rua Américo Salgado 1.044  
Araes - Curitiba - MT  
CEP 78045-055

U

U



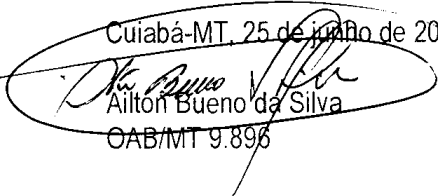


- 3 - Favorecido: IVAN CALMON SOBRINHO - CPF/MF 155.896.681-15  
Banco: Brasil S/A  
Agência: 2363-9  
Conta Corrente nº. 39.323-1  
Valor a ser depositado R\$7.846,34 (Sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).
- 4 - Favorecido: MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA - CPF/MF 346.519.931-68  
Banco: Caixa Econômica Federal - 104  
Agência: 0016  
Operação: 013  
Conta Poupança nº. 00002033-7  
Valor a ser depositado R\$4.001,77 (Quatro mil, um real e setenta e sete centavos).

Por fim, requer a juntada dos instrumentos de mandato em anexo para a efetiva regularidade e recebimento das correspondências de estilo, bem como desde já se coloca à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, tanto pelos telefones constantes no rodapé da presente, ou pelo e-mail: [ailton@advmt.com.br](mailto:ailton@advmt.com.br).

Termos em que pede deferimento, com a urgência que o caso requer.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2019.

  
Ailton Bueno da Silva  
OAB/MT 9.896

Documentos anexo:

- 1 – Procurações ad judícia dos credores;
- 2 – Doc. Pessoais;
- 3 – Copias dos documentos com valores recebidos em 15 de maio de 2019;
- 4 – Outros documentos comprobatórios.



Dr. José Israel de Oliveira  
ADVOGADO - OAB/MT nº. 114  
e-mail: [joseisrael@advmt.com.br](mailto:joseisrael@advmt.com.br)  
cel.: 65 8125-8000

Dr. Ailton Bueno da Silva  
ADVOGADO - OAB/MT 9.896  
e-mail: [ailton@advmt.com.br](mailto:ailton@advmt.com.br)  
cel.: 65 9982-9961

tel.: 65 3023-9710  
Rua Américo Salgado 1.044  
Araes - Cuiabá - MT  
CEP 78045-055





U

U





**PROCURAÇÃO**  
**"AD JUDICIA E ET EXTRA"**

**OUTORGANTE: JAIR MANFRIM**, brasileiro, portador da Carteira de identidade RG. Nº. 8.394.151 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 771.282.658-72, domiciliado à Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 202, Bairro São Pedro Apóstolo, CEP.: 78.795-000 – Pedra Preta – Mato Grosso.

**OUTORGADO: Dr. AILTON BUENO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito no quadro da OAB/MT sob o nº. 9.896, *E-mail: ailton@advmt.com.br*, com escritório a Rua Américo Salgado, nº. 1.044, Bairro Araes – CEP.: 78.005-540, nessa cidade de Cuiabá/MT, onde recebem intimações de estilo.

**PODERES:** Para o Foro em geral, de forma ampla e ilimitada, com cláusula "*ad judicium e et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em nome da Outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, bem como interpor quaisquer recursos ou defesas, podendo inclusive variar ou desistir, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, receber alvarás, podendo ainda transigir, acordar, firmar compromissos e termos de caução, receber e dar quitações, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, especificamente para pleitear os seus direitos trabalhista junto à **MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, E OUTROS.**

Cuiabá/MT., 31 de maio de 2019.

  
**JAIR MANFRIM**  
CPF/MF nº. 771.282.658-72



Dr. José Israel de Oliveira  
ADVOGADO - OAB/MT 8.150  
e-mail: israel@advmt.com.br  
cel.: 65. 8125-9000

Dr. Ailton Bueno da Silva  
ADVOGADO - OAB/MT 9.896  
e-mail: ailton@advmt.com.br  
cel.: 65. 9982-9961

tel.: 65. 3023-9710  
Rua Américo Salgado 1.044  
Araes - Cuiabá - MT  
CEP 78045-055

✓

✓



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

1297772960

CPF: JAYR MANFREIM

1297772960

CPF: 01893276206

DATA DE NASCIMENTO: 30/05/2021

DATA DE EXPIRAÇÃO: 19/10/2021

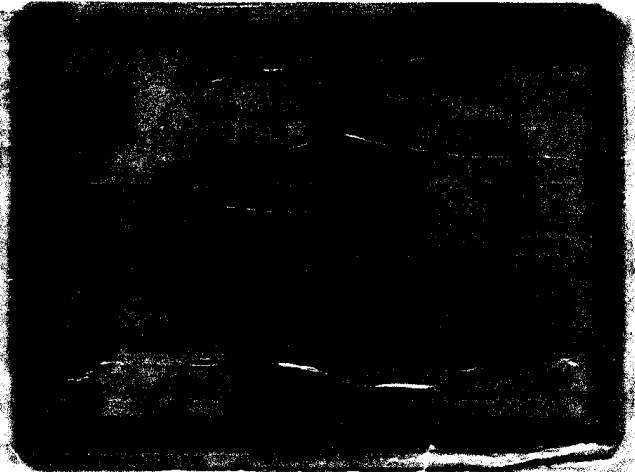
Assinatura: Jayr Manfreim

LOCAL: FURTA FERREIA - MS

DATA: 28/07/2016

97762663664  
 82628981316

DETRAN - MT (MATO GROSSO)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTELA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍVEL

DOCUMENTO AUTENTICADO E VALIDADO NO  
 CABALOTE DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODAS AS ENTIDADES ADICIONAIS

ASSINATURA DO CONTRIBUÍVEL

Assinatura: Jayr Manfreim

CIC

12-07-56

771 282 638 72

JAYR MANFREIM

Assinatura: Jayr Manfreim

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL







ASSP S/A DA TRASE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
 CNPJ 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850111/2021

FAVORECIDO JAIR MANFRIM CPF/MF: 771.282.658/70	VALOR BRUTO	R\$ 22.000,00
	VALOR DESCONTADO	R\$ 22.000,00
	VALOR LÍQUIDO	R\$ 22.000,00

HISTÓRICO

Debito de crédito imobiliário do processo nº RT 01/704, nº 17  
 conforme o processo de habilitação de crédito nº 25673-21/2007-815/0461  
 Favorecido: JAIR MANFRIM

Cheque

Valor	Agência	Código	Conta	Cheque nº	Valor
R\$ 22.000,00	0385	0001	34251-3	00111	R\$ 22.000,00

BRANCO DO BRASIL

22 de 02 de 2021

Banko CC - 0385 - Agência 0385 - Conta Corrente 34251-3 - Cheque 00111

FAVORECIDO ASSP S/A DA TRASE CONSTRUTORA E OUTRAS RONI VARTIO NAVES SINDICO		R\$ 22.000,00
--	--	---------------

RECIBO

Favorecido: JAIR MANFRIM



✓

✓





**PROCURAÇÃO**  
**"Ad JUDICIA E ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** UELITON COSTA, brasileiro, casado, comerciário, portador da Carteira de Identidade Rg. N.º 509813 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 345.699.791-49, residente e domiciliado à Rua Três, n.º. 05, Quadra 04 – Bairro Jardim Comodoro – CEP: 78.090-593 - em Cuiabá – Mato Grosso.

**OUTORGADO:** Dr. AILTON BUENO DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito no quadro da OAB/MT sob o n.º. 9.896, *E-mail:* [ailton@advmt.com.br](mailto:ailton@advmt.com.br), com escritório a Rua Américo Salgado, n.º. 1.044, Bairro Araes – CEP.: 78.005-540, nessa cidade de Cuiabá/MT, onde recebem intimações de estilo.

**PODERES:** Para o Foro em geral, de forma ampla e ilimitada, com cláusula "*ad judicium e et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em nome da Outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, bem como interpor quaisquer recursos ou defesas, podendo inclusive variar ou desistir, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, receber alvarás, podendo ainda transigir, acordar, firmar compromissos e termos de caução, receber e dar quitações, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, **especialmente para pleitear os seus direitos relativos a ação de habilitação de credito trabalhista nos autos do processo n.º. 219/2000(27450-07.2003.811.0041) – Código 131740 – Massa Falida da TRESE Construtora e Incorporadora Ltda e outras.**

Cuiabá/MT., 05 de junho de 2019.

  
**UELITON COSTA**  
CPF/MF n.º. 345.699.791-49



Dr. José Inácio de Oliveira

ADVOCADO - OAB/MT n.º. 198  
e-mail: [jio@advmt.com.br](mailto:jio@advmt.com.br)  
tel.: 35 8125-8000

Dr. Ailton Bueno da Silva

ADVOCADO - OAB/MT n.º. 9.896  
e-mail: [ailton@advmt.com.br](mailto:ailton@advmt.com.br)  
tel.: 35 8125-8000

tel.: 65. 3023-9710  
Rua Américo Salgado 1.044  
Araes - Cuiabá - MT  
CEP 78045-055





-

U

U



VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1565649700

NOME <b>VALÉRIO COSTA</b>		
DOC. IDENTIFICAÇÃO/ONS. EMISSOR/UF <b>809012 MSP MT</b>		
CPF <b>348.688.782-43</b>	DATA NASCIMENTO <b>22/01/1970</b>	
FILIAÇÃO <b>LIZARA MARIA DA COSTA</b>		
PERMITE O <b>DIRIGIR VEÍCULO</b>	DATA DE <b>07/03/2018</b>	
Nº MONITÓRIO <b>00290850054</b>	VALIDADE <b>07/03/2023</b>	1ª HABILITAÇÃO <b>16/07/1993</b>

RESERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1565649700

*Valério Costa*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL <b>CUIABÁ, MT</b>	DATA EMISSÃO <b>16/03/2018</b>
----------------------------	-----------------------------------

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]*  
02611640404  
MT924509723

**MATO GROSSO**



✓

✓





✓

✓





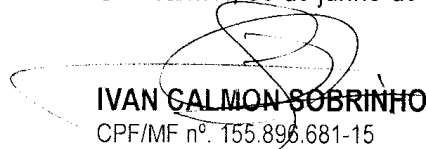
**PROCURAÇÃO**  
**"AD JUDICIA E ET EXTRA"**

**OUTORGANTE: IVAN CALMON SOBRINHO**, brasileiro, portador da Carteira de identidade RG. Nº. 94296 – DRT/MT inscrito no CPF/MF sob o nº. 155.896.681-15, domiciliado à Avenida Portugal, Casa 16, Quadra 8 – Jardim Tropical – Cuiabá – Mato Grosso.

**OUTORGADO: Dr. AILTON BUENO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito no quadro da OAB/MT sob o nº. 9.896, *E-mail: ailton@advmt.com.br*, com escritório a Rua Américo Salgado, nº. 1.044, Bairro Araes – CEP.: 78.005-540, nessa cidade de Cuiabá/MT, onde recebem intimações de estilo.

**PODERES:** Para o Foro em geral, de forma ampla e ilimitada, com cláusula “*ad judicium e et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em nome da Outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, bem como interpor quaisquer recursos ou defesas, podendo inclusive variar ou desistir, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, receber alvarás, podendo ainda transigir, acordar, firmar compromissos e termos de caução, receber e dar quitações, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, **especialmente para pleitear os seus direitos relativos a ação de habilitação de credito trabalhista nos autos do processo nº. 219/2000(27450-07.2003.811.0041) – Código 131740 – Massa Falida da TRESE Construtora e Incorporadora Ltda e outras.**

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2019.

  
**IVAN CALMON SOBRINHO**  
CPF/MF nº. 155.896.681-15



Dr. José Israel de Oliveira  
ADVOGADO - OAB/MT 11160  
E-mail: jose@oabmt.com.br  
tel.: 3125-8006

Dr. Ailton Bueno da Silva  
ADVOGADO - OAB/MT 9896  
E-mail: ailton@advmt.com.br  
tel.: 3125-9401

tel.: 65. 3023-9710  
Rua Américo Salgado 1.044  
Araes - Cuiabá - MT  
CEP 78045-055



✓

✓







✓

✓



<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00		
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº-850124/2019</b>		
Favorecido: IVAN CALMON SOBRINHO CPF(MF) 155.896.681-15	VALOR BRUTO  INSS 11%  IRRF 27,5%  VALOR LIQUIDO	R\$30.000,00  R\$642,34  R\$7.204,00  R\$22.153,66
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº 00486.1999.003.23.00-3 conforme o processo de habitação de credito nº 281/2001 Favorecido: IVAN CALMON SOBRINHO		
<b>Cheque</b>		

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3
001	001	2128	0	0	34251-3	0	800	850124	0
Pague por este cheque a quantia de <u>22.153,66</u> e centavos acima									
a <u>IVAN CALMON SOBRINHO</u> ou à sua ordem									
Duas de Maio de 2019									

**BANCO DO BRASIL**  
PALAGUAS - MT  
 DD 000 000/407 54  
 SAU AV DA UN - NR - COMPLEFO  
 PALAGUAS - PALAGUAS  
 CONFECAD. 05/72018

**TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
 GERENTE BANCARIO DESDE 01/1995

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850124			
Emissão	Emitido Por	Conferido Por	Vencimento:
15/05/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	/	15/05/2019
RECIBO			
<u>15/05/2019</u> Data	<u>IVAN CALMON SOBRINHO</u> Favorecido: IVAN CALMON SOBRINHO		

✓

✓



Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N° C3  
0110 001 0120 0 0 0001-5 0 000 000124 0 R\$ # 22.153,66 #

Pague por este cheque a quantia de dois mil e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos e centavos acima

a Lucas Schirko ou à sua ordem

Lucas 15 de Maio de 2019



PARAGUAS MI  
00 000 000/4107 1-4  
AV. JM S. NET. FOMD. I X/1  
PALACIO PARAGUAS  
CONF. LICAD. 09/2019


YRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A  
CNPJ 03 027 907/0001 00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1993




✓

✓



 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF 0561</b></p>	02	PERÍODO DE APURAÇÃO →	31/05/2019
	03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	03.827.987/0001-00
	04	CODIGO DA RECEITA →	0561
	05	NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06	DATA DE VENCIMENTO →	20/06/2019
01	NOME / TELEFONE MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS (0065)		
IVAN CALMON SOBRINHO		07	VALOR DO PRINCIPAL → 7.204,00
		08	VALOR DA MULTA → 0,00
<p align="center"><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p>Aprovado pela IN/RFB no. 736 de 2 de maio de 2007</p>		09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89 → 0,00
		10	VALOR TOTAL → 7.204,00
		11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)


Corte aqui

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF 0561</b></p>	02	PERÍODO DE APURAÇÃO →	31/05/2019
	03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	03.827.987/0001-00
	04	CODIGO DA RECEITA →	0561
	05	NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06	DATA DE VENCIMENTO →	20/06/2019
01	NOME / TELEFONE MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS (0065)		
IVAN CALMON SOBRINHO		07	VALOR DO PRINCIPAL → 7.204,00
		08	VALOR DA MULTA → 0,00
<p align="center"><b>ATENÇÃO</b></p> <p>É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p>Aprovado pela IN/RFB no. 736 de 2 de maio de 2007</p>		09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89 → 0,00
		10	VALOR TOTAL → 7.204,00
		11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

✓

✓




 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS</b>	3-CODIGO DE PAGAMENTO	2909
	4-COMPETÊNCIA	05/2019
	5-IDENTIFICADOR	03.827.987/0001-00
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS	6-VALOR DO INSS	642,34
	7-	
	8-	
2-VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/06/2019	9-VALDR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10-ATMMULTA E JUROS	
	11-TOTAL	642,34
IVAN CALMON SOBRINHO		12-AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

85800000006-2 42340270290-0 90382798700-7 01002019057-0



Corte aqui.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS</b>	3-CODIGO DE PAGAMENTO	2909
	4-COMPETÊNCIA	05/2019
	5-IDENTIFICADOR	03.827.987/0001-00
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS	6-VALOR DO INSS	642,34
	7-	
	8-	
2-VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/06/2019	9-VALDR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10-ATMMULTA E JUROS	
	11-TOTAL	642,34
IVAN CALMON SOBRINHO		12-AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

85800000006-2 42340270290-0 90382798700-7 01002019057-0





✓

✓





**PROCURAÇÃO**  
**"AD JUDICIA E ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade RG. Nº. 0450815-7 – SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 346.519.931-68, domiciliada à Rua Araras, nº. 515 – Bairro Planalto – Cuiabá – Mato Grosso - CEP.: 78.058-811.

**OUTORGADO:** Dr. AILTON BUENO DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito no quadro da OAB/MT sob o nº. 9.896, E-mail: [ailton@advmt.com.br](mailto:ailton@advmt.com.br), com escritório a Rua Américo Salgado, nº. 1.044, Bairro Araes – CEP.: 78.005-540, nessa cidade de Cuiabá/MT, onde recebem intimações de estilo.

**PODERES:** Para o Foro em geral, de forma ampla e ilimitada, com cláusula “*ad judicium e et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em nome da Outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, bem como interpor quaisquer recursos ou defesas, podendo inclusive variar ou desistir, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, receber alvarás, podendo ainda transigir, acordar, firmar compromissos e termos de caução, receber e dar quitações, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, **especialmente para pleitear os seus direitos relativos a ação de habilitação de credito trabalhista nos autos do processo nº. 219/2000(27450-07.2003.811.0041) – Código 131740 – Massa Falida da TRESE Construtora e Incorporadora Ltda e outras.**

Cuiabá/MT., 10 de junho de 2019.

*Maria Antonia da Costa Silva*

**MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA**

CPF/MF nº. 346.519.931-68



Dr. José Israel de Oliveira  
ADVOGADO - OAB/MT 9.156  
e-mail: [jisrael@advmt.com.br](mailto:jisrael@advmt.com.br)  
cel.: 65. 8125-8009

Dr. Ailton Bueno da Silva  
ADVOGADO - OAB/MT 9.896  
e-mail: [ailton@advmt.com.br](mailto:ailton@advmt.com.br)  
cel.: 65. 9982-9961

tel.: 65. 3023-9710  
Rua Américo Salgado 1.044  
Araes - Cuiabá - MT  
CEP 78045-055

✓

✓



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0450815-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/02/2006

NOME MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA

FRANCISCA ANTONIA DA COSTA

NATURALIDADE GOIANIA-GO DATA DE NASCIMENTO 20/01/1961

DOG ORIGEM C CASM LIV B004 FLS 161 TERM 292 ARAGARCAS-GO

CPF 346519931-68

CUIABA-MT

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA

CPF 346519931-68

PROBIBIDO DECLARAR

FRANCISCA ANTONIA DA COSTA

05854948536

14/02/2006

PROBIBES PLASTIFICAR

865950966

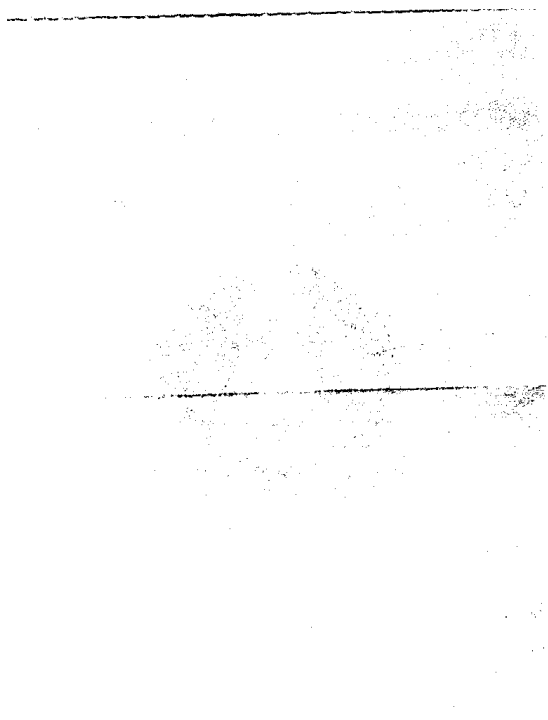
DETRAN - MT (MATO GROSSO)



☾

☾





✓

✓







✓

✓





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

134  
*[assinatura]*

Proc. nº 00353.1999.001.23.00-4

Reclamante: MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Secretaria, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que o reclamante, MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA, é credor(a) da importância de R\$ 16.019,74 (dezesesseis mil, dezenove reais e setenta e quatro centavos) a título de FGTS A DEPOSITAR que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/10/03 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 09 dias do mês de março de 2004.

**ORIGINAL ASSINADO**

Glória Sibebe Lautenschlager Moro  
Técnico Judiciário

*16/03/04*

*[assinatura]*

Dr. Carlinhos Batista Teles  
OAB/MT n. 6056



,  
.

U

U





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
SEÇÃO DE CÁLCULO

PROC: 0353/1999  
RECTE: MARIA ANTÔNIA DA COSTA SILVA  
RECDO: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

VALOR SEM JUROS EM 20.07.1999	R\$ 909,00
VALOR SEM JUROS EM 31.10.2003 (909,00x 1,13510866)	R\$ 1.031,81
JUROS ATÉ 06.12.2000 16,53%	R\$ 155,44
CRÉDITO DO RECTE EM 31.10.2003 c/ juros até 06.12.2000	R\$ 1.187,25
JUROS de 07.12.2000 a 31.10.2003 35% x 1.031,81	R\$ 361,13
<b>TOTAL DO CRÉDITO DO RECTE COM JUROS EM 31.10.2003</b>	<b>R\$ 1.548,38</b>

VALOR DO FGTS SEM JUROS EM 14.02.1999	R\$ 9.897,40
VALOR DO FGTS S/ JUROS EM 31.10.2003 (9.897,40x1,17202478)	R\$ 10.571,99
JUROS ATÉ 06.12.2000 16,53%	R\$ 1.747,55
FGTS DO RECTE EM 31.10.2003 c/ juros até 06.12.2000	R\$ 12.319,54
JUROS de 07.12.2000 a 31.10.2003 35% x 10.571,99	R\$ 3.700,20
<b>TOTAL DO FGTS DO RECTE COM JUROS EM 31.10.2003</b>	<b>R\$ 16.019,74</b>

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2003.

Jader José Martins Moraes  
Tec. Judiciário

1

2

3





AO

SENHOR DIGNÍSSIMO SINDICO ADMINISTRADOR DA MASSA FALIDA DO GRUPO DE EMPRESAS DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - DOUTOR RONIMÁRCIO NAVES.

REF. JUNTADA DE CERTIDÕES DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - Petição datada de 25/06/2019.

AILTON BUENO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados - Seccional de Mato Grosso sob o n.º. 9.896, ao final assinado, representando os credores abaixo relacionados (procurações já anexadas) em 26 de junho de 2019, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, manifestar e requerer nos seguintes termos:

O advogado ora subscritor da presente, por ocasião do peticionamento na data acima referenciada, não dispunha das certidões de habilitação dos créditos trabalhistas dos credores ao quais representa.

Visando comprovar que os seus créditos habilitados eram em valores líquidos, o mesmo se diligenciou ao Fórum Cível e desentranhou referidos documentos para comprovar que os valores pagos aos credores não poderiam sofrer quaisquer descontos, seja de INSS ou de IRRF:

Relação dos credores e valores líquidos:

1 - Numeração Única: 14156-53.2001.811.0041-Código: 73853  
Credor(a): IVAN CALMON SOBRINHO  
Devedor(a): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**Credito liquido**, conforme sentença, parecer do MP e petição do Sindico - **R\$30.653,28 - Doc. anexo**



Dr. Jose Israel de Oliveira  
ADVOCADO - OAB/MT n.º 191  
E-mail: joseisrael@oliveiraebueno.com.br  
tel. 65 8125-8000

Dr. Ailton Bueno da Silva  
ADVOCADO - OAB/MT n.º 2111  
E-mail: ailton@oliveiraebueno.com.br  
tel. 65 9982-9961

tel. 65 3023-9710  
Rua Américo Salgado 1044  
Araes - Cuiabá - MT  
CEP 78945-055

.

U

U



**2 - Numeração Única: 25673-21.2002.811.0041-Código: 121304**  
Requerente: JAIR MANFRIM/ E OUTROS  
Requerido(a): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
Valor líquido conforme Carta de Habilitação nº. 052/2002  
**R\$111.744,80 - Doc. Anexo.**

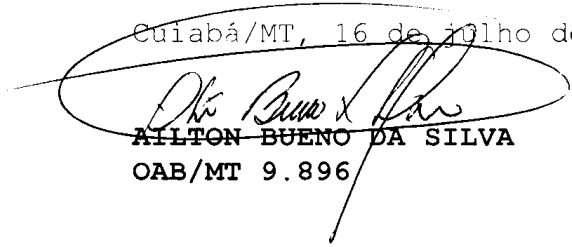
**3 - Numeração Única: 18533-33.2002.811.0041-Código: 76711**  
Autor(a): UELINTON COSTA  
Réu(s): TRESE CONST. E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA  
**Valor líquido do Reclamante conforme Certidão de Habilitação de Crédito R\$34.383,81 - Doc. Anexo.**

Diante do exposto, requer sejam recebidos os documentos ora anexados, o que demonstra que nos créditos dos credores acima relacionados não deve haver qualquer desconto, seja relativo ao INSS, ou IRRF, devendo esse síndico determinar a devolução valores retidos indevidamente de imediato, tendo em vista tratar-se de crédito de natureza alimentar.

Reitera-se por oportuno, todos os pedidos constantes na petição protocolizada no dia 25/06/2019.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2019.

  
**AILTON BUENO DA SILVA**  
OAB/MT 9.896

Documentos anexo:

1 - Resumo de Cálculos Processo 03.0486.199- Ivan Calmon Sobrinho, Ata da Audiência do Acordo no processo Trabalhista, Manifestação ME, Manifestação do Juízo, julgando que o crédito de Sr. Ivan na época era R\$30.653,28, Petição da Massa concordando em habilitar o valor do crédito de Sr. Ivan, e Certidão de Trânsito em julgado, manifestação ME;

2 - Carta de Habilitação de Crédito nº. 51/2002 - Jair Manfrim, expedida pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campinas - São Paulo, no valor de R\$111.744,80;

3 - Certidão de Habilitação de Crédito expedido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá - Mato Grosso, processo 3193/200, no valor de R\$34.383,81.



Dr. José Israel de Oliveira  
ADVOGADO - OAB/MT 8.159  
e-mail: israel@advmt.com.br  
cel: 65 8125-8000

Dr. Ailton Bueno da Silva  
ADVOGADO - OAB/MT 9.896  
e-mail: ailtonbueno@advmt.com.br  
cel: 65 9982-9961

tel: 65 3023-9710  
Rua Américo Salgado 1044  
Áreas - Cuiabá - MT  
CEP: 78045-055



2

2



## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 03 0486 1999  
 ORIGEM : 01 CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
30.653,28	0,00	30.653,28	TOTAL DO(S) RECTE(S)
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H. Advocat.
0,00	0,00	0,00	H. Periciais
0,00	0,00	0,00	Diversos
		30.653,28	TOTAL DO CALCULO

Cuiabá, 12 de ABRIL de 2000

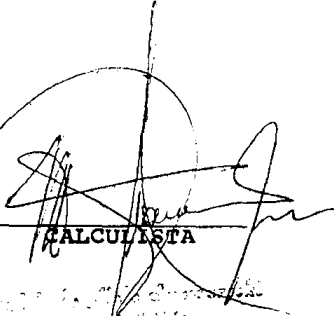
Valores atualizados até 28/04/2000

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado):

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

  
 CALCULISTA

CONFERE COMO ORIGINAL  
 Em... de... de... ( = f.)  
 Raquel Pereira de Paula Simão  
 Técnico Judiciário

*[Handwritten signatures]*

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 03-0486/ 1999  
ORIGEM : 01-CUIABA

	27440	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	27440	- Valor (SEM juros) em 20/07/1999
(x)	1.02233204	- Coefic. Atualizacao Monetaria
	-----	
R\$	28052.79	- Saldo
(x)	1.0927	- Juros de 20/7/1999 ate 28/4/2000
	-----	
R\$	30653.28	- TOTAL Atualizado

*[Handwritten signature]*  
Secretaria de Alçada Administrativa  
Tribuna Judicial

CONFIRMADO ORIGINAL  
Em 18 de 01 de 2001  
Raquel Penna de Paula Santos  
Técno Judiciário





14  
27

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 1999, reuniu-se a egrégia 3ª JCJ de Cuiabá - MT, presentes a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dr.<sup>a</sup> **Kelly Cristina Monteiro Dias** e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para a audiência relativa ao Proc. 0486/99, entre as partes, **IVAN CALMON SOBRINHO contra TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, reclamante e reclamado(a), respectivamente.

Às 17:31 horas, aberta a audiência, foram, por ordem da Exma. Juíza do Trabalho Substituta, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) de seu/sua advogado(a), Dr.<sup>(a)</sup> Julinil Gonçalves Arine (fl. 06).

Presente o(a) reclamado(a), na pessoa do(a) preposto(a), Sr.<sup>(a)</sup> Orlando Júnior Peixoto, que junta aos autos neste ato carta de preposição, acompanhado(a) de seu/sua advogado(a), Dr.<sup>(a)</sup> Alessandro Jacarandá Jovê, OAB/MT 4.247.

**Participou desta audiência a estagiária da Faculdade de Direito da UNIC, Sr.<sup>a</sup> Jullana Gimenes de Freitas.**

**CONCILIAÇÃO:** As partes conciliaram-se nos seguintes termos: O(A) reclamado(a) compromete-se a pagar ao(à) reclamante a quantia líquida de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), da seguinte maneira: 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 196,00, vencíveis nos dias 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente (em caso de recair em sábados, domingos ou feriados), iniciando-se no dia **20.04.99**, na Secretaria desta egrégia JCJ.

Multa de 100% (cem por cento) em caso de mora sobre cada

parcela em atraso.

A reclamada procede, neste ato, a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com data de 14.02.99.

O(A) reclamado(a) compromete-se a entregar ao(à) reclamante até o dia **09.04.99** o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT e a Comunicação de Dispensa - CD, devidamente preenchidos, para fins de saque do FGTS, pelos valores depositados, e levantamento do Seguro Desemprego, sob pena de conversão destas obrigações de fazer (*entrega das guias*) em obrigação de dar (*pagar*) pelos valores correspondentes.

**Determina-se ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e/ou a Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como a Caixa Econômica Federal-CEF que pague ao(à) reclamante os valores depositados a título de FGTS pelo(a) reclamado(a), e/ou proceda o levantamento do Seguro Desemprego-SD, sendo este após a observância das demais formalidades de praxe, valendo esta Ata como ALVARÁ JUDICIAL.**

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 392,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 19.600,00, que fica isento(a) do recolhimento na forma da lei.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 07 de 04 de 1999

Raquel Jullana Santos  
Técnica Judiciária



15  
10  
10

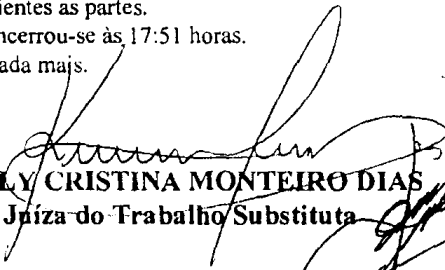
As partes declaram que 80% do valor do presente acordo tem natureza indenizatória, referente às seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, multa de 01 (um) salário prevista no art. 477 da CLT, férias indenizadas acrescidas do adicional de 1/3, diferenças dos depósitos do FGTS e multa de 40% sobre FGTS sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Declaram, ainda, que os 20% restantes referem-se aos salários atrasados, sobre os quais a empresa reclamada deverá proceder os recolhimentos previdenciários e fiscais, comprovando-os nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias contados do cumprimento integral do acordo, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos arrecadadores.

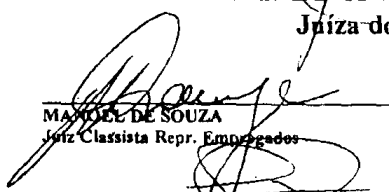
O(A) reclamante compromete-se a comunicar a este Juízo o integral cumprimento do acordo, em 05 (cinco) dias após o adimplemento pelo(a) reclamado(a), presumindo-se quitada a avença, caso não se manifeste no prazo mencionado.

Esta egrégia JCJ homologa o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, dando o(a) reclamante total quitação pelos pedidos constantes na petição inicial e pelo extinto contrato de trabalho.

Após o transcurso do prazo supracitado, certifique a Secretaria se os autos reúnem condições de serem remetidos ao arquivo definitivo, vindo eles conclusos para observância do disposto nos artigos 794 e 795 do CPC.

Cientes as partes.  
Encerrou-se às 17:51 horas.  
Nada mais.

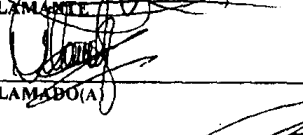
  
**KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS**  
Juíza do Trabalho Substituta

  
MANOEL DE SOUZA  
Juiz Classista Repr. Empregados

  
GELSON MENEGATTI FILHO  
Juiz Classista Repr. Empregadores

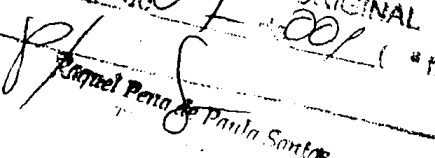
  
RECLAMANTE

  
ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE

  
RECLAMADO(A)

  
ADVOGADO(A) DO RECLAMADO

  
**WASHINGTON DANILTON DEL PINTOR VIEIRA**  
Diretor de Secretaria

CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 09 de 07 de 2021 ( \* F. )  
  
Raphael Penta de Paula Santos







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

18  
08  
29  
X

Proc. nº 0486/99

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que por erro material ao consignar na ata de audiência inaugural do dia 07.04.99 (fls. 14/15), o valor das 10 (dez) parcelas do acordo, constou "R\$ 196,00", quanto o valor correto é **R\$ 1.960,00**. Era o que tinha a certificar.

Cuiabá - MT, 12.04.99 - (2ª feira).

*JOANA D'ARC MORAES PEREIRA*  
Secretária de Audiência.

Vistos etc. ...

Corrige-se **erro material** constante na ata de audiência inaugural do dia 07.04.99 (fls. 14//15), para ficar constando o correto valor das 10 (dez) parcelas do acordo nela realizado, **R\$ 1.960,00**.

Intimem-se as partes.

Cuiabá-MT, 12.04.99 - 2ª feira.

*Lázaro Antonio da Costa*  
LÁZARO ANTONIO DA COSTA  
Juiz do Trabalho Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL  
09 de 07 de 2021



32  
S

ESTADO DE MATO GROSSO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
24ª Promotoria de Justiça  
(Feitos Gerais da Fazenda Pública)  
Comarca de Culabá-MT

Processo nº 0281/2001  
1ª Vara Cível (Falências e Concordatas)  
**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** – Massa Falida da TREZE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA – IVAN CALMON SOBRINHO.

MM. Juiz,

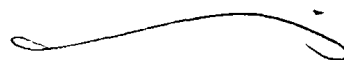
I.

Trata-se de Habilitação de Crédito formulada por **Ivan Calmon Sobrinho**, face à Falência da empresa TREZE – Construtora e Incorporadora Ltda, no valor de R\$ 30.653,28 (Trinta Mil, Seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), relativo a débito apurado em ação trabalhista em fase de execução de sentença.

O falido concordou com o pedido às fls. 13.

Às fls. 15, manifesta-se a Massa Falida contrariamente à habilitação por não haver o habilitante juntado a certidão de crédito expedida pela Justiça do Trabalho.

O Habilitante manifesta-se às fls. 17/18, 19, e 21/30 dos autos.





33  
4

Vieram os autos ao Curador de Massas.

É o relato sucinto.

II.

É de ser deferida a habilitação.

Trata-se de crédito oriundo de sentença homologatória de acordo, prolatada na justiça do trabalho e, pois, crédito preferencial, que sequer se sujeita ao formalismo do artigo 98 e parágrafos do Decreto-Lei 7.661/45.

Para ser incluído no rol dos credores preferenciais, basta tão somente a prova do trânsito em julgado da sentença que constitui o crédito trabalhista, pouco importando se em fase de liquidação de sentença ou não. A execução do crédito trabalhista junto à Justiça do Trabalho não impede a habilitação, muito mais quando instaurada a sua liquidação, o que comprova o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Pelo que se vê dos documentos juntados aos autos, o acordo trabalhista foi homologado pela Justiça do trabalho, em data de 07 de abril de 1.999, anteriormente, pois, à decretação da quebra. O crédito foi atualizado até a data de 28 de abril de 2000 (fls. 07), data também anterior à decretação da falência.

Ata continua, instaurou-se a execução de sentença que tornou ilíquido o crédito executado, eis que foram interpostos Embargos À Execução, conforme informou o próprio habilitante, às fls. 21 destes autos.

Entendo que a discussão que se instaurou no processo de execução trabalhista junto à Justiça do Trabalho, através Embargos à Execução, não impede a habilitação do crédito, eis que a habilitação se restringirá ao valor constante do acordo devidamente homologado pela Justiça do Trabalho, e cuja cópia se encontra às fls. 27, valor este devidamente corrigido até a data de 28 de abril de 2.000.

São oportunos no caso, os comentários de Rubens Requião, em seu Curso de Direito Falimentar, 1º volume, Editora Saraiva, quando ensina:



.



34  
X

**"O crédito trabalhista, pois, faz coisa julgada no juízo falimentar. Esse crédito com efeito, dada a sua natureza especial, não pode ser impugnado na falência, pois do contrário seria uma infração constitucional submetê-lo à decisão da justiça comum..."** (obra citada, pág. 316).

E ainda:

**"Além disso, outro esclarecimento se impõe. Os créditos trabalhistas podem ser reclamados diretamente no juízo falimentar, e se forem imunes à dúvida não merecem impugnação. Se houver qualquer dissídio em relação aos mesmos, argüido pelo síndico ou por credor deve ser levado à decisão na justiça trabalhista. Decidiu a respeito a Segunda Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo que *"nada obsta que o empregado requeira a habilitação de seu crédito na falência, mencionando a sua importância exata, origem ou causa, preferência e classificação que, por direito lhe caiba como qualquer outro credor"*** (obra citada, pág. 317).

Enquadra-se ainda o caso na jurisprudência extraída da obra JÚRIS SÍNTESE, Legislação, Jurisprudência, Prática e Doutrina, Versão Novembro-Dezembro/2001, nº 32:

**32075127 - "HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM PROCESSO DE FALÊNCIA - AÇÃO EXECUTIVA - DESISTÊNCIA EM RELAÇÃO À EMPRESA E PROSSEGUIMENTO CONTRA AVALISTAS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - 01. "O credor de devedor falido pode, simultaneamente, mover execução singular ao avalista e habilitar o crédito no processo de falência. "(AC. Nº 34.835, Rel. Des. Mello Martins). 02. No processo de falência são devidos os juros legais, não sendo admissível a cumulação de juros de mora com os decorrentes do contrato. 03. Negou-se provimento ao apelo. Unânime."". (TJDF - APC**







35  
R

20000150008317 - 5ª T.Cív. - Rel. Des. Romeu  
Gonzaga Nêvo - DJU 14.03.2001 - p. 48)

53000029 - APELAÇÃO CÍVEL - FALÊNCIA -  
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - ACORDO  
HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA TRABALHISTA -  
INEXISTÊNCIA DA ANUÊNCIA DO FALIDO -  
DOCUMENTO APTO À HABILITAÇÃO DO  
CRÉDITO - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO  
UNÂNIME - O crédito trabalhista, reconhecido  
pela justiça do trabalho, não é suscetível de  
impugnação na justiça comum. (TJPR - AC  
0091877-2 - (6351) - 6º C.Cív. - Rel. Des.  
Antônio Lopes de Noronha - DJPR 26.03.2001)

53006126 - FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE  
CRÉDITO - ACORDO HOMOLOGADO PELA  
JUSTIÇA TRABALHISTA - INEXISTÊNCIA DE  
ANUÊNCIA DO FALIDO - MATÉRIA A SER  
ALEGADA NO JUÍZO TRABALHISTA - Título  
executivo judicial transitado em julgado.  
Homologação da habilitação do crédito  
trabalhista, como privilegiado. Recurso  
desprovido. (TJPR - AC 0095539-3 - (6710) - 6º  
C.Cív. - Rel. Des. Conv. Domingos Rarrina -  
DJPR 14.05.2001)

87005810 JCLT.449 - FALÊNCIA - CRÉDITO  
TRABALHISTA - HABILITAÇÃO - Não obstante o  
caráter privilegiado dos créditos trabalhistas,  
decretada a quebra na fase executória do  
feito, desloca-se a competência para o Juízo  
falimentar, no qual prosseguirá a execução, a  
fim de que sejam respeitados os privilégios  
garantidos pelo artigo 449 consolidado. (TRT  
12º R. - AG-PET 998/2001 - (06099/2001) - 2º T.  
- Rel. Juiz Telmo Joaquim Nunes - J.  
13.06.2001)

39038090 - FALÊNCIA - HABILITAÇÃO -  
CRÉDITO TRABALHISTA - Atualização na  
Justiça do Trabalho até a data da quebra da  
falida, conforme disposto no § 2º do art. 1º do  
Decreto-Lei nº 75, de 21.11.66 (TJMG - AC  
†





36  
X

000.182.261-8/00 - 4º C.Cív. - Ref. Des. Bady  
Curl - J. 26.10.2000)

Por outro lado, não há dúvida quanto à certeza do crédito que se pretende habilitar, eis que emanado de sentença judicial homologatória de acordo, em fase de liquidação, e pois, com trânsito em julgado, sendo suficientes os documentos constantes dos autos, até porque quanto ao **informalismo da prova do crédito**, o mesmo Doutrinador assim ensina:

**"É obrigação do credor apresentar, desde logo, instruindo sua declaração, o instrumento probatório de seu crédito. Temos sustentado, todavia, que a apresentação dessa prova não é revestida de exageros formais").**

(...)

**"O síndico e o juiz, portanto, no acerto do passivo não hão de adotar atitudes de extremo formalismo, excluindo créditos evidentes, embora comprovados insuficientemente"** (obra citada, pág. 306/308).

Desta forma, entendo procedente o pedido de habilitação, que deve ser homologado, para ser incluído o crédito do habilitante no rol dos créditos preferenciais.

É como opino.

Cuiabá, 21 de março de 2002.

Mara Lúcia Pires de Almeida Barreto  
Promotora de Justiça





37  
S

**Autos 281/01**

**Vistos, etc...**

**IVAN CALMON SOBRINHO**, através de suas advogadas regularmente constituídas, procedeu a sua declaração de crédito, com a finalidade de requerer a reserva de seu crédito perante a Massa Falida da empresa Trese Construtora e Incorporadora Ltda e outros, na quantia de R\$ 30.653,28 (trinta mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), calculo datado de 12 de abril de 2000, referente a execução trabalhista com o seu transito em julgado.

Intimada a empresa falida para se manifestar, a mesma através de seu advogado concordou com a presente habilitação.

Noutro norte, o síndico pela manifestação de fls., 15, requereu a juntada da certidão relativo ao seu crédito, sob pena de extinção.

Ouvido a Dra. Curadora de Massas, a mesma opinou no sentido de que seja acolhido o calculo apresentado pelo habilitante com referencia ao seu crédito.

Pelo exposto, adoto integralmente o parecer da Dra. Curadora de Massas de fls., 32/36, julgando procedente o presente pedido e conseqüentemente, julgo firme e valioso o crédito de R\$ 30.653,28 (trinta mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), calculo datado de 12 de abril de 2000, referente a execução trabalhista com o seu transito em julgado, habilitado por para que produza todos os efeitos de direito.



38.  
/

P.I.R.

Caso haja o trânsito em julgado desta decisão, inclua-se o crédito no quadro geral de credores, obedecida a correta classificação, na forma do artigo 102 do dec. Lei 7.661/45.

Cumpra-se;  
Cuiabá/MT 27 de maio de 2002

*Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira*  
DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

28 MAI 2002  
Oficial Escrevente

VERIFICADO

certifico e dou fe que nesta data foi feito expediente de despacho de fls. 38/38 remetendo para a Imprensa Oficial.

*Luiz 46/02*  
Cuiabá de 12 JUL 2002 de 19

~~Extravento Juramentado~~



✓

✓





Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

53

X

Autos nº 281/2001

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

**Requerente: IVAN CLAMON SOBRINHO**

**Requerida: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA**

Promoção Ministerial:

MM. Juiz,

1. Cota ministerial de fls.281/2001 pediu o apensamento dos autos nº 281/2001 e 219/2000.

Os dois processos tratam da habilitação de crédito trabalhista do REQUERENTE, sendo que os autos nº 219/2000 foram julgados procedentes, reconhecendo a REQUERIDA como devedora da importância de R\$ 30.653,28 (trinta mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

Nota-se que a matéria já foi decidida, versando os autos nº 281/2001 apenas sobre os valores devidos.

2. Respeitado o entendimento anterior, não identificamos interesse público que justifique a intervenção do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

Diante do perfil constitucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sua atuação, em ações cíveis ou comerciais, somente deve ocorrer quando haver direito indisponível em julgamento (art.83, III, CPC c/b. art. 127, CF).

Nesse sentido, o i. Procurador de Justiça VICENTE GRECO FILHO ensina que o interesse público, a que alude o art.82, III, CPC, deve estar relacionado com o interesse geral da coletividade, vinculado a fins sociais e às exigências do bem comum (RTJ 94/899).

1

4





✓

✓





Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

52  
X

Para o eminente Des. SIDNEY BENETI, do e. TJSP, a intervenção do **MINISTÉRIO PÚBLICO** nos processos judiciais não resulta de mera discricionariedade jurisdicional, mas, sim, provém dos termos da lei, *in* RT 747 – janeiro/98, pág.260.

O art.82, III, CPC, contém norma de encerramento, no sentido de deixar aberta a possibilidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO** intervir caso haja interesse jurídico a ser tutelado.

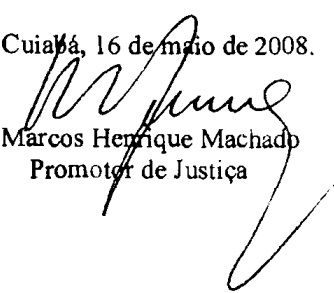
Logo, sem afastar o controle, pelo Judiciário, da aferição de existência de interesse público, a jurisprudência, com opinião ministerial, define as hipóteses de atuação de órgãos do **MINISTÉRIO PÚBLICO** em primeiro grau, visando reservar tempo e espaço processual para a atividade postulatória (parte), por legitimação ordinária (institucional) ou como substituição processual (legal); evitar a fiscalização desmotivada de atos processuais e permitir a disponibilidade de direitos públicos de natureza patrimonial.

3. Cabe salientar que o art.4º da Lei 11.101/05 foi vetado, justamente, por obrigar a intervenção do Ministério Público em toda ação proposta pela massa falida ou contra ela, o que segundo a mensagem de veto nº 59 sobrecarregaria a instituição e reduziria sua importância institucional.

Com efeito, a nova Lei de Falências reconheceu que o órgão já participa dos principais atos processuais e não há necessidade de intervenção ministerial em matérias sem relevância pública.

4. Isto posto, salvaguardando o disposto no art.40 do CPP, em exame de boa-fé e legalidade penal, este órgão não vislumbra intervenção necessária em questão, de fato ou de direito, que constitua o principal objeto da lide.

Cuiabá, 16 de maio de 2008.

  
Marcos Henrique Machado  
Promotor de Justiça





20

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**

COMARCA DE CUIABÁ - FÓRUM CIVIL - BR. DO S. NOROCCIDENTAL - 15.000-000

*Ação de Habilitação de Crédito, apenso ao feito nº 281/2001*

21 JUN 2004

**MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, neste ato representada por seu **Sindico RONIMÁRCIO NAVES** (doc. j), vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, apensa ao feito nº **281/2001**, proposta por **IVAN CALMON SOBRINHO**, ponderar e requer o quanto segue.

A sentença que declarou firme e valioso o presente crédito já transitou em julgado, sendo, portanto, inscrito o mesmo no quadro geral de credores, conforme determinada na sentença de fls. 37/38, sendo o mesmo cadastrado como credor preferencial relativa às verbas trabalhistas devidas, no

*[Handwritten signature]*  
1



✓

✓



41

valor de **R\$ 30.653,28** (trinta mil seiscientos e cinqüenta e três reais e vinte e oito centavos).

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 02 de junho de 2004.

  
RONIMARCIO NAVES  
síndico MASSA FALIDA TRESE

LUCIEN F.F. PAVONI  
advogado - OAB/MT 6.228



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,  
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ - MT.

47  
~~1~~

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao art. 15, inciso I e II c/c art. 16 da Lei de Falência, dos autos da Falência n.º 281/2001, a r. sentença de fls.37/38, fora devidamente publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso, no dia 02/09/2002 às fls. 32. Certifico mais que decorreu o prazo legal (Transito em julgado), sem qualquer recurso e/ou manifestação de credores habilitados.

É o que me cumpre a certificar.

Cuiabá, 09 de julho de 2004

~~Estivão~~



✓

✓







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

14  
81

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP  
R. Doutor Quirino, 1080 - 4º andar - Centro  
13015-081 - CAMPINAS - SP  
(19)3232-7997 - Ramais 2405/2415

### CARTA DE HABILITAÇÃO Nº 051/2002

Passada em favor de: **JAIR MANFRIM**  
Extraída do processo nº. **01.766/99-0 Reclamação Trabalhista com Tutela Antecipada**  
Reclamantes: **SONIA MARIA DOS SANTOS + 05**  
Reclamada: **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P FREDERICO DE CARVALHO LOPES**

**Ao Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá/MT**

Eu, Doutora **IVANI MARTINS FERREIRA GIULIANI**, Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Campinas, FAÇO SABER que por esta Vara, cujo Diretor de Secretaria subscreve, processam-se os autos acima mencionados, no qual a reclamada foi condenada por sentença transitada em julgado em **24.04.2000** a pagar ao reclamante, a importância de **R\$111.744,80** (cento e onze mil e setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), vigentes em **01.06.2000**, sendo que **R\$ 103.371,69** referem-se ao principal e **R\$ 8.373,11** referem-se aos juros de mora, valor este fixado em liquidação de sentença e **HOMOLOGADO** por este Juízo em **30.05.2001**, às fls.124 dos referidos autos.

Tendo em vista o **NÃO PAGAMENTO DO DEVIDO AO RECLAMANTE** e a decretação da **FALÊNCIA DA RECLAMADA**, cujo processo de falência tramita por essa Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá/MT, solicitamos a Vossa Excelência as providências necessárias, no sentido de que **SEJA HABILITADO JUNTO A FALÊNCIA CITADA**, o Sr. **JAIR MANFRIM**, CTPS nº 91.288 série 465a, com a importância de **R\$111.744,80** (cento e onze mil e setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), vigentes em **01.06.2000**.

Para comprovar o débito da reclamada, mando expedir a presente **CARTA DE HABILITAÇÃO**, na forma da lei, que vai por mim assinada. Eu, **MARCELO ADRIANO BONANI** - Diretor de Secretaria, subscrevo. Em Campinas, 14 de outubro de 2002.

**IVANI MARTINS FERREIRA GIULIANI**  
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - Siex

04

PROC. Siex nº 3193/2000 (1ª Vara de Cuiabá - 1508/99)

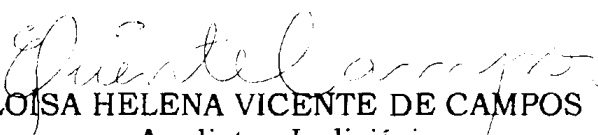
Reclamante: UELITON COSTA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA.

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, que o reclamante é credor da importância líquida de R\$ 34.383,81 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), a título de crédito trabalhista a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/12/01 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 19 dias do mês de dezembro de 2001.

  
ELOISA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário



✓

✓





A sentença que declarou firme e valioso o presente crédito já transitou em julgado, sendo, portanto, inscrito o mesmo no quadro geral de credores, conforme determinado às fls. 29/30, sendo o mesmo cadastrado como crédito trabalhista, nos seguintes valores:

<b>Credor</b>	<b>Valor</b>
Sônia Maria dos Santos	R\$ 31.183,51
Iêda Maria dos Santos	R\$ 10.833,24
Luzenira Neves da Silva	R\$ 5.052,39
Ediberto Aparecido de Souza	R\$ 7.504,46
Jair Manfrim	R\$ 111.744,80
Sérgio Luiz Seade Serra	R\$ 19.657,21
<b>Total</b>	<b>R\$ 185.975,61</b>

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 15 de junho de 2004.

  
RONIMARCIO NAVES  
síndico MASSA FALIDA TRESE

LUCIEN F.F. PAVONI  
advogado - OAB/MT 6.228





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**

SÍNDICO E ADMINISTRADOR JUDICIAL

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS.**

**PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

**Dia 25/11/2019 – Das 09h00 as 18h00**

**Local – Ronimarcio Naves Advogados.**

**Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 – Edifício Top Tower, Sala 1202 – Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, 78050000.**

**PATRONO: NIVALDO CAREAGA**

**CREDORES:**

**ABELARDO DE ALMEIDA LAURO  
ADEMILTON DA SILVA NASCIMENTO  
ANTÔNIO RAMOS DA CONCEIÇÃO  
FABIO NATIVIDADE DA SILVA  
GONÇALO ACENE DA SILVA  
GONÇALO CALIXTO DE CAMPOS  
JANIO RAMOS DA CONCEIÇÃO  
JOÃO LEMES FERREIRA  
JOSÉ EVARISTO IZIDORO  
JUSTINO DE OLIVEIRA E SILVA  
LADILAU ANTÔNIO DE ARRUDA  
LIVINO SEVERIANO DE PRADO  
NILSON FERREIRA DA SILVA  
OSVALDO GUIA DE OLIVEIRA  
ROBSON NUNES VIEIRA  
UMBERTO NATALINO DE ARRUDA**



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850221/2019

Favorecido: ABELARDO DE ALMEIDA LAURO CPF(MF)	VALOR BRUTO	R\$1.631,81
	VALOR LIQUIDO	R\$1.631,81
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00112.2001.004.23.00-0 conforme o processo de habitação de credito nº 20/2007 Favorecido: ABELARDO DE ALMEIDA LAURO		
<b>Cheque</b>		

Comp 018 Banco 001 Agência 2128 DV 8 C1 3 Conta 34.251-3 C2 4 Série 800 Cheque Nº 850221 C3 8 R\$ # 1.631,81#


Pague por este cheque a quantia de Um mil e seiscentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos e centavos acima

a Abelardo de Almeida Lauro ou à sua ordem

Cuiabá, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECÇAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850221

Emissão 25/11/2019	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCRP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por:	Vencimento: 25/11/2019
-----------------------	---	----------------	---------------------------

RECIBO

25, 11, 2019

Favorecido: ABELARDO DE ALMEIDA LAURO





<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00					
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850225/2019</b>					
Favorecido: ANTÔNIO RAMOS DA CONCEIÇÃO CPF(MF) 863.349.753-49	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: right;">VALOR BRUTO</td> <td style="text-align: right;">R\$4.111,64</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">VALOR LIQUIDO</td> <td style="text-align: right;">R\$4.111,64</td> </tr> </table>	VALOR BRUTO	R\$4.111,64	VALOR LIQUIDO	R\$4.111,64
VALOR BRUTO	R\$4.111,64				
VALOR LIQUIDO	R\$4.111,64				
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00091.2001.004.23.00-2 conforme o processo de habitação de credito nº 29/2005 Favorecido: ANTÔNIO RAMOS DA CONCEIÇÃO					
<b>Cheque</b>					

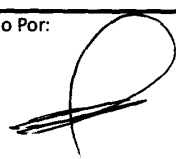
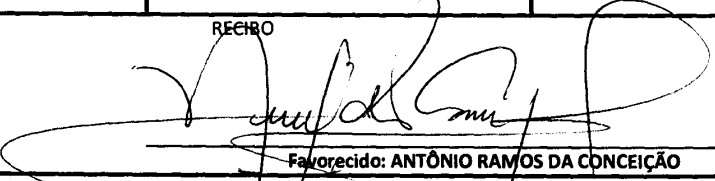
Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	
018	001	2128	8	000	34.251-3	4	800	850225	0	R\$ # 4.111,64 #
018	001	2128	8	000	34.251-3	4	800	850225	0	

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil e cento e onze reais e sessenta e quatro centavos e centavos acima

a Antônio Ramos da Conceição ou à sua ordem

Luiz, 25 de Novembro de 2019

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850225			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECEBO			
<u>25, 11, 2019</u> Data	 Favorecido: ANTÔNIO RAMOS DA CONCEIÇÃO		



<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> <b>CNPJ: 03.827.987/0001-00</b>	
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850232/2019</b>	
Favorecido: FABIO NATIVIDADE DA SILVA CPF(MF)	VALOR BRUTO R\$670,82          VALOR LIQUIDO R\$670,82
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00091.2001.004.23.00-2 conforme o processo de habitação de credito nº 28199-53.2005.811.0041 Favorecido: FABIO NATIVIDADE DA SILVA	
<b>Cheque</b>	

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
018	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	850232	3	R\$ # 670,82 #
018	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	850232	3	

Pague por este cheque a quantia de Seiscentos e setenta reais e oitenta e dois centavos e centavos acima

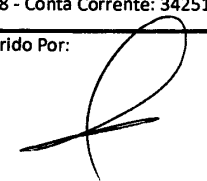
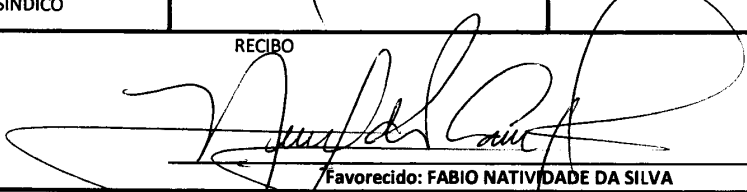
a Fabio Natividade da Silva ou à sua ordem

Paidá, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV UM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECCAO: 05/2019

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850232			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
<u>25, 11, 2019</u> Data	 Favorecido: FABIO NATIVIDADE DA SILVA		



<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00	
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850236/2019</b>	
Favorecido: GONÇALO ACENE DA SILVA CPF(MF) 544.284.831-04	3 R\$612,34
VALOR LIQUIDO R\$612,34	
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00475.2001.001.23.00-6 conforme o processo de habitação de credito nº 23/2005 Favorecido: GONÇALO ACENE DA SILVA	
<b>Cheque</b>	

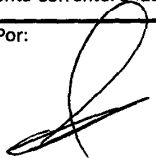
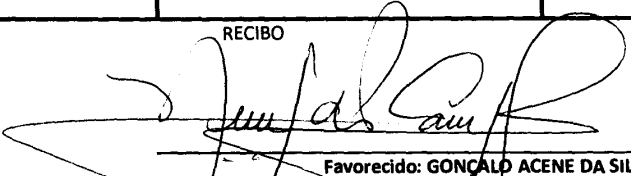
Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	
018	001	2128	8	5	34.251-3	4	800	850236	8	R\$ # 612,34 #
078	001	2128	8	5	34.251-3	4	800	850236	8	

Pague por este cheque a quantia de Seiscentos e doze reais e trinta e quatro  
centavos e centavos acima  
 a Gonçalo Acene da Silva ou à sua ordem  
 em Luiz de 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107-64  
 AV UM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECCAO: 05/2019

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

0001212880000385023654570003425137

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850236			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
25, 11, 2019			
Data	Favorecido: GONÇALO ACENE DA SILVA		



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850237/2019

Favorecido: GONÇALO CALIXTO DE CAMPOS CPF(MF) 842.742.201-68	VALOR BRUTO	R\$4.159,40
	VALOR LIQUIDO	R\$4.159,40
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00122.2001.004.23.00-0 conforme o processo de habitação de credito nº 23/2007 Favorecido: GONÇALO CALIXTO DE CAMPOS		
<b>Cheque</b>		

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3
018	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	830237	4
016	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	830237	4

R\$ # 4.159,40 #

Pague por este cheque a quantia de Quatro mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos e centavos acima  
a Gonçalo Calixto de Campos ou à sua ordem  
Quindiz de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
LCA-2128-140518-K  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850237			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCRP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
25, 11, 2019			
Data		Favorecido: GONÇALO CALIXTO DE CAMPOS	

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850238/2019

Favorecido: JANIO RAMOS DA SILVA CPF(MF)914.552.511-00	VALOR BRUTO	R\$193,98
	VALOR LIQUIDO	R\$193,98
<b>Historico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00357.2001.004.23.00-7 conforme o processo de habitação de credito nº 34/2005 Favorecido: JANIO RAMOS DA SILVA		
<b>Cheque</b>		

Comp 018 Banco 001 Agência 2128 DV 8 C1 3 Conta 34.251-3 C2 4 Série 800 Cheque N° 850238 C3 2 R\$ # 193,98 #  
016 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850238 2

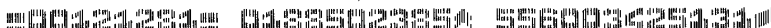
Pague por este cheque a quantia de cento e noventa e três reais e noventa e oito centavos e centavos acima

a Janio Ramos da Silva ou à sua ordem

Ruidá, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850238			
Emissão 25/11/2019	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por: 	Vencimento: 25/11/2019
RECIBO			
25, 11, 2019 Data		 Favorecido: JANIO RAMOS DA SILVA	

<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> <b>CNPJ: 03.827.987/0001-00</b>	
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850239/2019</b>	
Favorecido: JOÃO LEMES FERREIRA CPF(MF) 340.099.811-72	VALOR BRUTO R\$1.199,80          VALOR LIQUIDO R\$1.199,80
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00091.2001.004.23.00-2 conforme o processo de habitação de credito nº 33/2005 Favorecido: JOÃO LEMES FERREIRA	
<b>Cheque</b>	

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3
016	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	850239	0
016	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	850239	0

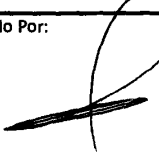
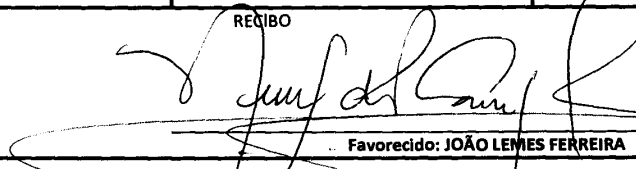
Pague por este cheque a quantia de Um mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos e centavos acima

a João Lemes Ferreira ou à sua ordem

Ruizópolis, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV UM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECCAO: 05/2019

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 07/1995

Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850239			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
<b>RECIBO</b>			
<u>25, 11, 2019</u> Data	 Favorecido: JOÃO LEMES FERREIRA		



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850240/2019

Favorecido: JOSÉ EVARISTO IZIDORO CPF(MF) 842.742.201-68	VALOR BRUTO	R\$807,24
	VALOR LIQUIDO	R\$807,24
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00192.2001.001.23.00-4 conforme o processo de habitação de credito nº 50/2005 Favorecido: JOSÉ EVARISTO IZIDORO		
<b>Cheque</b>		

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
018	001	2128	8	5	34.251-3	4	800	850240	4	R\$ # 807,24 #
<del>018</del>	<del>001</del>	<del>2128</del>	<del>8</del>	<del>5</del>	<del>34.251-3</del>	<del>4</del>	<del>800</del>	<del>850240</del>	<del>4</del>	


Pague por este cheque a quantia de oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos e centavos acima

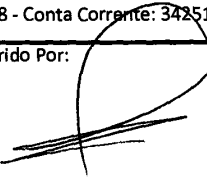
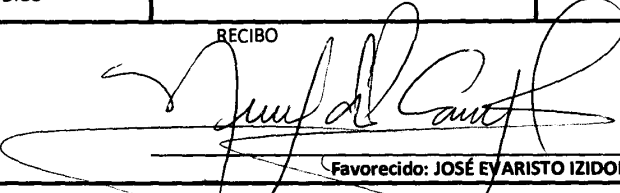
a José Evaristo Izidoro ou à sua ordem

Luíça, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFEECAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO OE5DE 01/1990



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850240			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
25, 11, 2019			
Data		Favorecido: JOSÉ EVARISTO IZIDORO	





<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00	
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850243/2019</b>	
Favorecido: JUSTINO DE OLIVEIRA E SILVA CPF(MF)	VALOR BRUTO R\$284,08          VALOR LIQUIDO R\$284,08
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00898.2001.004.23.00-5 conforme o processo de habitação de credito nº 49/2005 Favorecido: JUSTINO DE OLIVEIRA E SILVA	
<b>Cheque</b>	

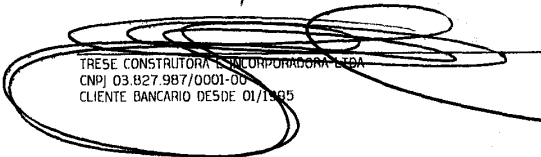
Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
018	001	2128	8	5	34.251-3	4	800	850243	9	R\$ # 284,08#
010	001	2128	8	5	34.251-3	4	800	850243	9	

Pague por este cheque a quantia de Duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos e centavos acima

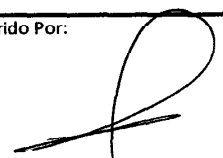
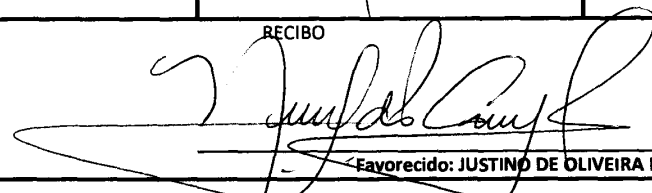
a Justino de Oliveira e Silva ou à sua ordem

Cuiabá, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV UM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECÇÃO: 05/2019

  
 TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850243			
Emissão  25/11/2019	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por: 	Vencimento:  25/11/2019
<b>RECIBO</b>			
<u>25, 11, 2019</u> Data	 Favorecido: JUSTINO DE OLIVEIRA E SILVA		



<p align="center"><b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00</p>	
<p align="center"><b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850244/2019</b></p>	
<p>Favorecido: LADILAU ANTÔNIO DE ARRUDA CPF(MF)</p>	<p align="right">VALOR BRUTO R\$342,22</p> <hr/> <p align="right">VALOR LIQUIDO R\$342,22</p>
<p align="center"><b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 01023.2001.005.23.00-X conforme o processo de habitação de credito nº 30/2005 Favorecido: LADILAU ANTÔNIO DE ARRUDA</p>	
<p align="center"><b>Cheque</b></p>	

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3
018	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850244	7
018	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850244	7

Pague por este cheque a quantia de Trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos e centavos acima

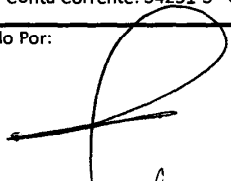
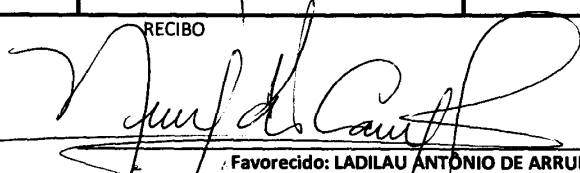
a Ladilau Antônio de Arruda ou à sua ordem

Ruída, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
OO 000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850244

Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
<p align="center">RECIBO</p> <p><u>25,11,2019</u> </p> <p align="right">Favorecido: LADILAU ANTÔNIO DE ARRUDA</p>			



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS CNPJ: 03.827.987/0001-00	
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850245/2019	
Favorecido: LIVINO SEVERIANO DE PRADO CPF(MF) 570.263.601-59	VALOR BRUTO         VALOR LIQUIDO  R\$734,87         R\$734,87
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00174.2001.002.23.00-9 conforme o processo de habitação de credito nº 36/2005 Favorecido: LIVINO SEVERIANO DE PRADO	
<b>Cheque</b>	

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3
018 018	001 001	2128 2128	8 8	3 3	34.251-3 34.251-3	4 4	800 800	850245 850245	R\$ # 734,87#


Pague por este cheque a quantia de Setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos e centavos acima

a Livino Severiano de Prado ou à sua ordem

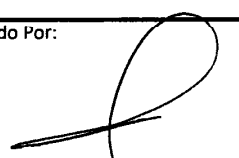
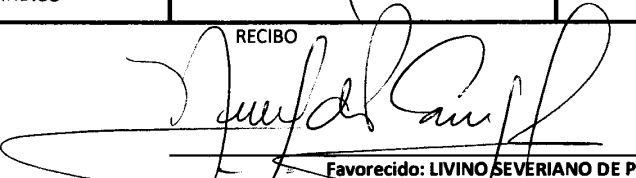
Luiz de, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1993



⑈0001212829 01885024554 575003625431⑈

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850245			
Emissão  25/11/2019	Emitido Por:  MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por:  	Vencimento:  25/11/2019
RECIBO			
25, 11, 2019			
Data	Favorecido: LIVINO SEVERIANO DE PRADO		



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850249/2019

Favorecido: NILSON FERREIRA DA SILVA CPF(MF) 887.195.021-68	VALOR BRUTO	R\$831,04
	VALOR LIQUIDO	R\$831,04
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00359.2001.002.23.00-3 conforme o processo de habitação de credito nº 57/2006 Favorecido: NILSON FERREIRA DA SILVA		
<b>Cheque</b>		

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque Nº C3  
018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850249 8 R\$ # 831,04 #  
018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850249 8

Pague por este cheque a quantia de Oitocentos e trinta e um reais e quatro centavos

\_\_\_\_\_ e centavos acima

a Nilson Ferreira da Silva \_\_\_\_\_ ou à sua ordem

Luísia, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00 000 000/4107.64  
AV LIM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
LCA-2128-005184  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1996



Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850249			
Emissão 25/11/2019	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCRP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por: 	Vencimento: 25/11/2019
RECIBO			
25, 11, 2019 Data	 Favorecido: NILSON FERREIRA DA SILVA		

**MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS**  
**CNPJ: 03.827.987/0001-00**

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850250/2019**

Favorecido: OSVALDO GUIA DE OLIVEIRA CPF(MF)	VALOR BRUTO	R\$409,99
	VALOR LIQUIDO	R\$409,99

**Histórico**  
 Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00122.2001.0004.23.00-0  
 conforme o processo de habitação de credito nº 23651-82.2005.811.0041  
 Favorecido: OSVALDO GUIA DE OLIVEIRA


**Cheque**

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3
018	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	850250	1
018	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	850250	1

Pague por este cheque a quantia de Quatrocentos e nove reais e noventa e nove centavos e centavos acima  
 a Osvaldo Guia de Oliveira ou à sua ordem  
Quilômetro 25 de Novembro de 2019

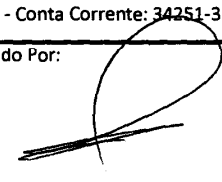
PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM S-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995





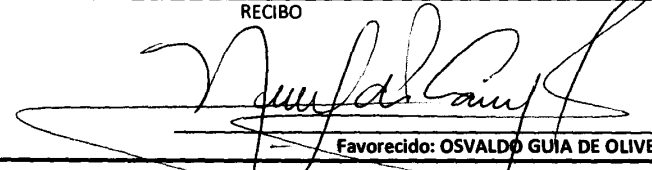
Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850250

<b>Emissão</b>	<b>Emitido Por:</b>	<b>Conferido Por:</b>	<b>Vencimento:</b>
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019

---

25,11,2019  
Data

RECIBO

  
 Favorecido: OSVALDO GUIA DE OLIVEIRA



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850254/2019

Favorecido: ROBSON NUNES VIEIRA CPF(MF) 919.700.161-91	VALOR BRUTO	R\$293,45
	VALOR LIQUIDO	R\$293,45
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00410.2001.005.23.00-6 conforme o processo de habitação de credito nº 31/2005 Favorecido: ROBSON NUNES VIEIRA		
<b>Cheque</b>		

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3
016	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850254	1/2 R\$ # 293,45 #
016	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850254	850254


Pague por este cheque a quantia de Duzentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos e centavos acima

a Robson Nunes Vieira ou à sua ordem

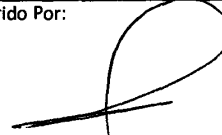
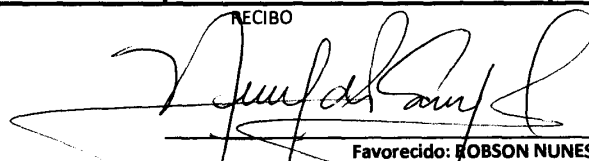
Luiz Carlos 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESOE 01/1995



⑈00121280⑈ 04850254⑈ 85002625139⑈

Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850254			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
25/11/2019			
Data		Favorecido: ROBSON NUNES VIEIRA	



<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00	
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850257/2019</b>	
Favorecido: UMBERTO NATALINO DE ARRUDA CPF(MF)	VALOR BRUTO R\$277,23          VALOR LIQUIDO R\$277,23
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº 00165.2001.002.23.00-8 conforme o processo de habitação de credito nº 32/2005 Favorecido: UMBERTO NATALINO DE ARRUDA	
<b>Cheque</b>	

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	
018	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850257	9	R\$ # 277,23 #
018	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850257	9	

Pague por este cheque a quantia de Duzentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos e centavos acima

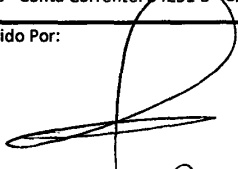
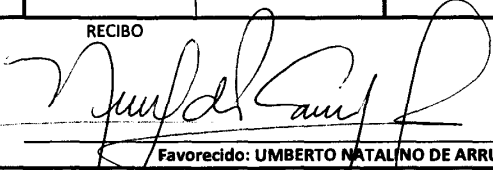
a Umberto Natalino de Arruda ou à sua ordem

Luiz, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV UM S-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECCAO. 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1999



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 Cheque: 850257			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
<u>25, 11, 2019</u> Data	 Favorecido: UMBERTO NATALINO DE ARRUDA		



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA JUÍZA DA MMª 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR RONIMARCIO NAVES – SÍNDICO DA MASSA FALIDA DA  
EMPRESA TRESE CERÂMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Processo nº 2745-07.2003.811.0041 - CÓDIGO 131740.

ABELARDO DE ALMEIDA LAURO, ADEMILTON DA SILVA, ANTONIO RAMOS DA CONCEIÇÃO, FABIO NATIVIDADE, GONÇALO ACENE, GONÇALO CALIXTO, JANIO RAMOS DA CONCEIÇÃO, JOÃO LEMES FERREIRA, JOSÉ ALTINO, JOSÉ EVARISTO IZIDORO, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, JUSTINO DE OLIVEIRA E SILVA, LADILAU ANTONIO, LIVINO SEVERIANO, MAURO CELIO NUNES, NILSON FERREIRA DA SILVA, ORLANDO ALVES PEREIRA, OSVALDO GUIA DE OLIVEIRA, ROBSON VIEIRA, UMBERTO NATALINO, devidamente qualificado nos autos do Processo de Habilitação de Crédito, por seu advogado que a esta subscreve vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, nos seguintes termos:

- a) Por ocasião do pagamento dos valores devidos aos requerentes, foram retidos/descontados valores devidos INSS e IRRF, de forma ilegal e arbitrária, de ofício, eis que não houve despacho nesse sentido, e ainda que tivesse havido despacho, a retenção dos valores indevida, como se esclarece a seguir;
- b) Ao ser expedida a CERTIDÃO DE CRÉDITO pela Vara do Trabalho, o valor que referida certidão refere-se ao **CRÉDITO LÍQUIDO DO AUTOR**, eis que já foram descontados valores devidos a título de INSS e IRRF, inclusive são emitidas as certidões desses valores e também são habilitados, de ofício, pelos magistrados trabalhistas, inclusive valores a relação das dívidas fiscais da Massa Falida;





1

3

a da  
os os  
ectivos  
do tais  
**Almo Carneiro**  
Advogado  
OAB/MT 6713-9

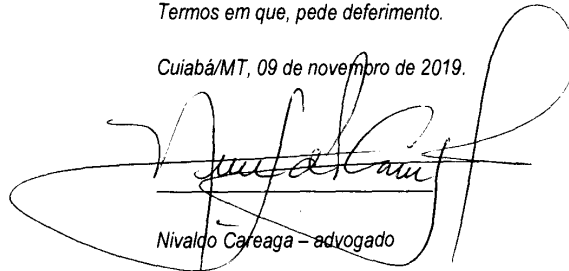


142

- c) Assim sendo, considerando a ilegalidade da retenção, requer seja intimado o Síndico da Massa Falida para que efetue a liberação dos valores retidos indevidamente de todos os trabalhadores, tanto a título de INSS quanto de IRRF, emitindo os alvarás respectivos em nome de cada autor;

*Termos em que, pede deferimento.*

*Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2019.*



Nivaldo Careaga - advogado

OAB/MT nº 6.713-B



11



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT  
PROCESSO N. 112.2001.005.23.00-6

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à superior apreciação de Excelência.

Cuiabá, 24 de maio de 2004 (2ª feira).

  
Marilde de Almeida Portela  
Técnico Judiciário

• Vistos, etc.

1. **Homologo os cálculos** de liquidação ora apresentados, conforme quadro a

Reclamante: Fábio Natividade da Silva

Crédito líquido do exequente	R\$ 5.912,41
INSS (cota do empregado)	R\$ 94,95 /
Imposto de Renda	R\$ 154,58
INSS (cota patronal)	R\$ 357,46 /
Custas processuais	R\$ 123,24
Honorários advocatícios	R\$ 924,29 /
Honorários contábeis	R\$ 380,00 /
Total	R\$ 7.946,93

Reclamante: José Roberto da Silva

Crédito líquido do exequente	R\$ 6.275,56
INSS (cota do empregado)	R\$ 94,95
Imposto de Renda	R\$ 142,51
INSS (cota patronal)	R\$ 357,46
Custas processuais	R\$ 130,26
Honorários advocatícios	R\$ 976,95
Total	R\$ 7.977,69

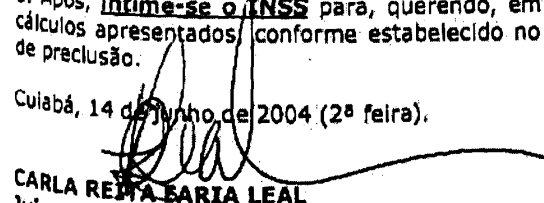
2. Os valores acima, **atualizados até 31.05.2004**, sofrerão atualização diá termos do art. 39 da Lei 8.177/91.

3. **Observe-se** o disposto no provimento 01/96, da Corregedoria Geral da Juízo do Trabalho, se pertinente.

4. Expeça-se mandado de citação.

5. Após, **intime-se o INSS** para, querendo, em dez dias, manifestar-se qua cálculos apresentados, conforme estabelecido no artigo 879, § 3º, da CLT, s de preclusão.

Cuiabá, 14 de Junho de 2004 (2ª feira).

  
CARLA REGINA MARIA LEAL  
Juíza do Trabalho

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC Nº 165.2001.002.23.00-8

Reclamante: ADEMILSON DA SILVA NASCIMENTO  
OUTROS

Reclamado: MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r determinação do MM. Juiz do Trabalho desta SECRETARIA **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA/ LTDA**, que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO, AMIANTO E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO - SITCOMAT é credor da importância bruta de R\$ 1.012,79 (Um mil, doze reais e setenta e nove centavos), a título de **honorários advocatícios**. Os valores estão atualizados até 30/09/2004 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 22/10/2004. 2ª feira

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá  
MT, aos 23 de setembro de 2004. 5ª feira

  
ADRIANA SANTOS TOLENTINO  
Técnicas Judiciário

Scanned with CamScanner



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC Nº 165.2001.002.23.00-8

Reclamante: ADEMILSON DA SILVA NASCIMENTO

OUTROS

Reclamado: MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à determinação do MM. Juiz do Trabalho desta SECRETARIA para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA, que o Exequente, Sr. ADEMILSON DA SILVA NASCIMENTO é credor da importância líquida de R\$ 4.226,60 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), a título de **crédito trabalhista** que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 30/09/2004 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe transitada em julgado no dia 22/10/2004. 2ª feira

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá  
MT, aos 23 de setembro de 2004. 3ª feira

ORIGINAL ASSINADO  
ADRIANA SANTOS TOLENTINO  
Técnico Judiciário

Scanned with CamScanner



12/02/2021

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES  
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01-0165/ 2001

ORIGEM : 01-CUIABA

1. HUBERTO NATALINO DE ARRUDA

INSS: 78,30

Imp. Renda:

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido
2.137,92			316,

2. ADMILSON DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO

INSS:

Imp. Renda:

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido
0,00			0,

Scanned with CamScanner



SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX  
RESUMO DE CÁLCULO

Pág. 1

PROCESSO: 02-0165 / 2001

ORIGEM : 01-CUIABA

DÉBITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
4.297,21	0,00	4.297,21	TOTAL BRUTO DE
85,94	0,00	85,94	Custas Proces
0,00	0,00	0,00	H. Advocat.
0,00	0,00	0,00	H. Periciais
21,48	0,00	21,48	Diversos
		4.404,63	TOTAL DO CÁLC

Cuiabá, 01 de SETEMBRO de 2003

os atualizados até: 31/08/2003

Fgts a recolher: 0,00

parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 71,57

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 242,48

IRRF: R\$2.174,43 - INSS X 15% - R\$158,70 = R\$158,72

PROPORÇÃO IRRF: 50,60%


PROPORÇÃO INSS: 19,19%

OBS: CÁLCULOS RETIFICADOS CONFORME DETERMINAÇÃO.

INCLUSÃO DO REAJUSTE DE 11% A PARTIR DE AGOSTO/00

OS HONORÁRIOS ESTÃO NO RESUMO GERAL

OS CÁLCULOS FORAM ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2003

  
 RONIMARCIO NAVES  
 Técnico Judiciário

Scanned with CamScanner



50

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC Nº 165.2001.002.23.00-8

Reclamante: ADEMILSON DA SILVA NASCIMENTO E  
OUTROS

Reclamado: MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta SECRETARIA, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA**, que o Exequente, Sr. HUMBERTO NATALINO DE ARRUDA é credor da importância líquida de R\$ 2.376,40 (Dois mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), a título de **crédito trabalhista** que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 30/09/2004 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 22/10/2004. 2ª feira

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-  
MT, aos 23 de setembro de 2004. 3ª feira

ORIG. ASSINADO  
ADRIANA SANTOS TOLENTINO  
Técnico Judiciário

Scanned with CamScanner



SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEX  
RESUMO DE CÁLCULO

Pág.

PROCESSO: 01-0165 / 2001

ORIGEM : 01-CUIABA

ÍTENS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
2.454,70	0,00	2.454,70	TOTAL BRU
49,09	0,00	49,09	Custas Pr
0,00	0,00	0,00	H. Advoca
0,00	0,00	0,00	H. Perici
12,27	0,00	12,27	Diversos
		2.516,06	TOTAL DO

Cuiabá, 01 de SETEMBRO de 2

os atualizados até: 30/04/2002

Fgta a recolher: 0,00

parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 78,30

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 265,14

IRRF: R\$1.158,71 - INSS X 15% - R\$158,70 = R\$23,50

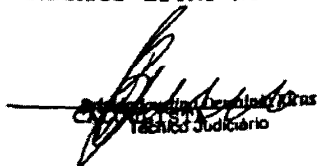
PROPORÇÃO IRRF: 52,67%

PROPORÇÃO INSS: 37,50%

OBS: CÁLCULOS RETIFICADOS CONFORME DETERMINAÇÃO.

INCLUSÃO DO REAJUSTE DE 11% A PARTIR DE AGOSTO/00

OS HONORÁRIOS ESTÃO NO RESUMO GERAL.

  
Ronimarcio Naves  
Téc. Judiciário

Scanned with CamScanner

PSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE  
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 02-0165/2001

ORIGEM : 01-CUIABA

ADÊMILSON DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO

INSS: 71,57

Imp. Renda:

<u>Valor Devido Principal a Somar</u>	<u>Total Principal</u>	<u>F.G.T.S Devido</u>	<u>F.G.T.S</u>
2.985,96		1.311,25	

Scanned with CamScanner



48  
X

TRIBUNAL JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
Juízo de Trabalho de Cuiabá-MT

**PROCESSO 00112.2001.004.23.00-0**

Reclamante: GONÇALO CALIXTO DE CAMPOS E OUTRO (1)  
Reclamado: MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CERÂMICA LTDA

**CERTIDÃO DE CRÉDITO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em cumprimento à r. determinação da MM. Juíza do Trabalho desta Vara do Trabalho, que o Reclamante, SR. **GONÇALO CALIXTO DE CAMPOS** é credor da importância líquida de R\$ 16.592,97 (seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) a título de crédito trabalhista que tem privilégio de preferência com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/01/2007 e deverão ser corrigidos até o seu devido pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT,  
02 dias do mês de Janeiro de 2007.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**FERNANDO SIQUEIRA PINTO FILHO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

et/

Scanned with CamScanner



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Núcleo de Contadoria

Processo: 00112.2001.004.23.00-0/2 Grupo: 001

Juizamento: 24/01/2001

apurado em 28/02/2005 = R\$ 9.903,07

RECLAMANTE: GONÇALO CALISTO DE CAMPOS E OUTRO (1)  
MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERÂMICA  
2º RECLAMANTE

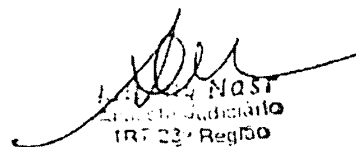
Valor em 28/02/2005	R\$ 9.903,07
Valor Atualizado (a)	R\$ 10.383,93 (Índice: 1,048556644)
Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,048556644)
Juros (sobre b) (72,2000%)	R\$ 7.497,20
Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 17.881,13
Despesas Processuais	R\$ 357,62 (10.383,93 + 72,2000%) * 2,00%
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 1.557,59 (1.485,46 * 1,048556644)
ISS RECLAMANTE	R\$ 268,60 (256,16 * 1,048556644)
IRF	R\$ 1.019,56 (972,35 * 1,048556644)
ISS PATRONAL	R\$ 992,84 (946,86 * 1,048556644)
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 20.789,17</b>

Valores Atualizados até: 31/01/2007

Boa Vista/MT, 22 de janeiro de 2007.

ATUALIZAÇÃO FL. 374

VALORES DEVIDOS AO RECLAMANTE ~~GONÇALO CALISTO DE CAMPOS E OUTRO~~

  
RONIMARCIO NAVES  
Juiz de Direito  
TRT 23ª Região

Scanned with CamScanner



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT

484  
80

**PROCESSO 00112.2001.004.23.00-0**

Reclamante: ABELARDO DE ALMEIDA LAURO E OUTRO (1)  
Reclamado: MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE CERÂMICA LTDA

**CERTIDÃO DE CRÉDITO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação da MM. Juíza do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho, que o Reclamante, SR. **ABELARDO DE ALMEIDA LAURO** é credor da importância líquida de R\$ 14.109,39 (Catorze mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos) a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/01/2007 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT,  
nos 22 dias do mês de Janeiro de 2007.

**OCVNISSV TVALGHO**  
**FERNANDO SIQUEIRA PINTO FILHO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

OK

Scanned with CamScanner



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Núcleo de Contadoria

Processo: 00112.2001.004.23.00-0 Grupo: 001

juizamento: 24/01/2001

apurado em 28/02/2005 = R\$ 8.385,43

Reclamante: ABELARDO DE ALMEIDA LAURO E OUTRO (1)  
MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERÂMICA  
1º RECLAMANTE

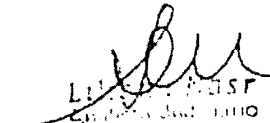
Valor em 28/02/2005	R\$ 8.385,43
Valor Atualizado (a)	R\$ 8.792,60 (Índice: 1,048556644)
Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,048556644)
Juros (sobre b) (72,2000%)	R\$ 6.348,26
Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 15.140,85
Custas Processuais	R\$ 302,82 (8.792,60 + 72,2000%) * 2,00%
INSS RECLAMANTE	R\$ 307,79 (293,54 * 1,048556644)
RRF	R\$ 723,57 (690,16 * 1,048556644)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 1.318,89 (1.257,81 * 1,048556644)
INSS PATRONAL	R\$ 1.138,83 (1.086,09 * 1,048556644)
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 17.901,39</b>

Atualizados até: 31/01/2007

Boa Vista/MT, 22 de janeiro de 2007.

ATUALIZAÇÃO CÁLCULO FL. 363

VALOR DEVIDO AO RECLAMANTE ~~ABELARDO DE ALMEIDA LAURO~~

  
LUIZ CARLOS MESTRE  
Contador de Contas  
Tribunal Regional do Trabalho  
1ª Região

Scanned with CamScanner



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES – SIEx\*\*\*\*\*

PROC Siex 2515/2001 (1ª Vara de Cuiabá-192/2001)

Reclamantes: JOSÉ EVARISTO IZIDORO e OSVALDO GUIA  
DE OLIVEIRA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÊ, em  
atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta  
Siex, para fins de habilitação em autos de falência da  
MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A,  
que o SR. JOSÉ EVARISTO IZIDORO é credor da importância  
abaixo discriminada, a título de crédito trabalhista a que  
tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº  
7661/45. Os valores estão atualizados até 31/10/2002 e  
deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo  
conforme sentença condenatória proferida nos autos do  
processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 06/06/01  
– 4ª feira.

- Crédito líquido: R\$ 4.652,29

- Juros de mora: R\$ 878,86

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-  
MT, aos 15 dias do mês de outubro de 2002.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES  
COMITÊ DE GESTÃO DO PROCESSO

C. 12/10/02

*[Assinatura]*  
Eloísa Helena Vicentini de Campos  
Analista Judiciária

*[Assinatura]*  
ELOÍSA HELENA VICENTINI DE CAMPOS  
Analista Judiciária

11.10.02  
Eloísa Helena Vicentini de Campos  
Analista Judiciária





PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx\*\*\*\*\*

PROC. Siex 2515/2001 (1ª Vara de Cuiabá-192/2001)

Reclamantes: JOSÉ EVARISTO IZIDORO e OSVALDO GUIA DE OLIVEIRA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÊ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A, que o SR. OSVALDO GUIA DE OLIVEIRA é credor da importância abaixo discriminada, a título de crédito trabalhista a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/10/2002 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 06/06/01 - 4ª feira.

- Crédito líquido: R\$ 3.127,56
- Juros de mora: R\$ 574,95

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 15 dias do mês de outubro de 2002.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES  
CONFERIR COM PRÓTOCO DO PROCESSO

C. 2515/2001

Helôisa Guimarães Castro Mendes  
Escritária

HELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário

Helôisa Guimarães Castro Mendes  
Escritária




TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Proc. Siex nº 2981/2001 (4ª Vara de Cuiabá -357/2001)  
Reclamante: JÂNIO RAMOS DA CONCEIÇÃO  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A que o Exequente, Sr. JÂNIO RAMOS DA CONCEIÇÃO é credor da importância de R\$ 1.763,44 (mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), a título de crédito trabalhista a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 28/02/03 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá,  
MT, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2003.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário

Scanned with CamScanner

PSI

## SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág. :

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 04 - 0357 / 2001

ORIGEM : 01 - CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
1.812,91	0,00	1.812,91	TOTAL DO(S) RECTE(S)
36,26	0,00	36,26	Custas Processuais
271,94	0,00	271,94	H.Advocat. 15,00%
187,29	0,00	187,29	H.Periciais
0,00	0,00	0,00	Diversos
		2.308,40	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 11 de FEVEREIRO de 2003

Valores atualizados até 28/02/2003

OBS.: F.G.T.S a recolher: 0,00

a parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 49,47

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 158,31

1-ATUALIZAÇÃO CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 145/147;

2-HONCRÁRIOS PERICIAIS ÀS FLS. 111;

3-IRRF ISENTO (&lt; R\$1.058,00);

4-CRÉD. LÍQDO: R\$1.763,44.

*M*  
**Helton Cardoso da Costa**  
 Assistente  
 CALCULISTA

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

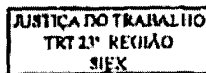
PROC Siex 1703/2002 (5ª Vara de Cuiabá-1023/2001)  
Reclamante: LADILAU ANTÔNIO DE ARRUDA  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE  
CERÂMICA S/A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERÂMICA S/A, que o Exequente, Sr. LADILAU ANTÔNIO DE ARRUDA é credor da importância de R\$ 2.744,11 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), a título de crédito trabalhista, a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 30/05/2003 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 04/12/2001 (3ª feira).

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 14 dias do mês de maio de 2003.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário



Rua Manoel Domingos Ferreira, 336, bairro Bandeirantes - Cuiabá/MT - CEP: 78.010.210 - Fone: 623-1661 - 522-946

Scanned with CamScanner

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Seção de Contadoria Judicial

Atualização de Cálculos

Proc.nº: 05-10023//2001

Recte: LADILAU ANTONIO DE ARRUDA

Recdo: MASSA FALIADA DA TRESE IND. E COM. CERÂMICA S/A

IRRF

Valor Tributável	45,22%	31.08.1996	R\$ -
Atualização		30.05.2003	R\$ 1.278,76
-) INSS		30.05.2003	R\$ 59,59
Base de Cálculo do IRRF		30.05.2003	R\$ 1.219,17
Alíquota de (15%)		30.05.2003	R\$ 182,88
Parcela a Deduzir		30.05.2003	R\$ 158,70
IRRF Devido		30.05.2003	R\$ 24,18
<b>RESUMO DOS CÁLCULOS</b>			
CRÉDITO BRUTO			R\$ 2.827,88
INSS			R\$ 59,59
IRRF			R\$ 24,18
<b>CRÉDITO LÍQUIDO EM 30.05.2003</b>			<b>R\$ 2.744,11</b>

Cuiabá, 09 de maio 2003.

  
Luis Cláudio de Campos Borges  
Técnico Judiciário

Dr. Sérgio Domingos Ferreira, 316, bairro Bandeirantes - Cuiabá/MT - CEP: 78.010.310 - Fone: 623-1661 - 322-9464

Scanned with CamScanner

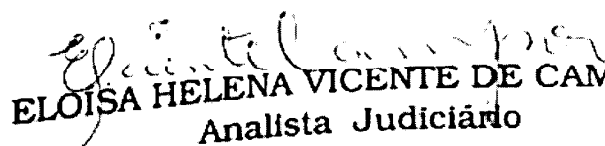
PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

ROC. Siex nº 3931/2001 (4ª Vara de Cuiabá - 898/2001)  
Reclamante: JUSTINO DE OLIVEIRA E SILVA  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA LTDA.

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO


CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, e  
entendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho de  
Siex, para fins de habilitação em autos de falência  
MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA  
LTDA., que o exequente, SR. JUSTINO DE OLIVEIRA E SILVA  
credor da importância líquida de R\$ 2.415,14 (dois mil  
quatrocentos e quinze reais e quatorze centavos), a título  
de crédito trabalhista a que tem privilégio de acordo com o art.  
102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados  
até 09/09/02 e deverão ser corrigidos até o seu efetiva-  
mento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá,  
MT, aos 26 dias do mês de setembro de 2002.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMARGO  
Analista Judiciário

Scanned with CamScanner



5a  
  
PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC Nº 165.2001.002.23.00-8

Reclamante: ADEMILSON DA SILVA NASCIMENTO E  
OUTROS

Reclamado: MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta SECRETARIA, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA, que o Exequente, Sr. HUMBERTO NATALINO DE ARRUDA é credor da importância líquida de R\$ 2.376,40 (Dois mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), a título de **crédito trabalhista** que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 30/09/2004 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 22/10/2004. 2ª feira

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-  
MT, aos 23 de setembro de 2004. 3ª feira

ORIG. ASSINADO  
ADRIANA SANTOS TOLENTINO  
Técnico Judiciário

Scanned with CamScanner



PROSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIE  
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 02-0165/2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

RODEMILSON DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO

INSS: 71,57

Imp. Renda:

<u>Valor Devido</u>	<u>Principal a Somar</u>	<u>Total Principal</u>	<u>F.G.T.S Devido</u>	<u>F.G.T.S</u>
2.985,96			1.311,25	

Scanned with CamScanner





SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX  
RESUMO DE CÁLCULO

Pág.

PROCESSO: 01-0165 / 2001

ORIGEM : 01-CUIABA

DÍTOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
2.454,70	0,00	2.454,70	TOTAL BRU
49,09	0,00	49,09	Custas Pr.
0,00	0,00	0,00	H. Advoca
0,00	0,00	0,00	H. Perici
12,27	0,00	12,27	Diversos
		2.516,06	TOTAL DO

Cuiabá, 01 de SETEMBRO de 2

os atualizados até: 30/04/2002

Fgta a recolher: 0,00

parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 78,30

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 265,14

IRRF: R\$1.158,71 - INSS X 15% - R\$158,70 = R\$23,50

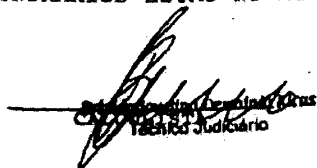
PROPORÇÃO IRRF: 52,67%

PROPORÇÃO INSS: 37,50%

OBS: CÁLCULOS RETIFICADOS CONFORME DETERMINAÇÃO.

INCLUSÃO DO REAJUSTE DE 11% A PARTIR DE AGOSTO/00

OS HONORÁRIOS ESTÃO NO RESUMO GERAL.

  
\_\_\_\_\_  
Téc. Judiciário

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC Nº 165.2001.002.23.00-8

Reclamante: ADEMILSON DA SILVA NASCIMENTO  
OUTROS

Reclamado: MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA  
COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à determinação do MM. Juiz do Trabalho desta SECRETARIA para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA, que o Excqunte, Sr. ADEMILSON DA SILVA NASCIMENTO é credor da importância líquida de R\$ 4.226,60 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), a título de **crédito trabalhista** que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 30/09/2004 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe transitada em julgado no dia 22/10/2004. 2ª feira

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá  
MT, aos 23 de setembro de 2004. 3ª feira

ORIGINAL ASSINADO  
ADRIANA SANTOS TOLENTINO  
Técnico Judiciário

Scanned with CamScanner



01/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES  
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01-0165/ 2001

ORIGEM : 01-CUIABA

01-HUMBERTO NATALINO DE ARRUDA

INSS: 78,30

Imp. Renda:

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido
2.137,92			316,

02-ADMILSON DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO

INSS:

Imp. Renda:

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido
0,00			0,

Scanned with CamScanner



SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEX  
RESUMO DE CÁLCULO

Pág.:

PROCESSO: 02-0165 / 2001

ORIGEM : 01-CUIABA

QUANTOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
4.297,21	0,00	4.297,21	TOTAL BRUTO D
85,94	0,00	85,94	Custas Proces
0,00	0,00	0,00	H. Advocat.
0,00	0,00	0,00	H. Periciais
21,48	0,00	21,48	Diversos
		4.404,63	TOTAL DO CÁLC

Cuiabá, 01 de SETEMBRO de 2003

os atualizados até: 31/08/2003

Fgts a recolher: 0,00

parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 71,57

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 242,48

IRRF: R\$2.174,43 - INSS X 15% - R\$158,70 = R\$158,72

PROPORÇÃO IRRF: 50,60%

PROPORÇÃO INSS: 19,19%

OBS: CÁLCULOS RETIFICADOS CONFORME DETERMINAÇÃO.

INCLUSÃO DO REAJUSTE DE 11% A PARTIR DE AGOSTO/00

OS HONORÁRIOS ESTÃO NO RESUMO GERAL

OS CÁLCULOS FORAM ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2003

  
CAMILA COSTA  
Brisa Joviana Lermínio Ricus  
Técnica Judiciário

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC Nº 00359.2001.002.23.00-3

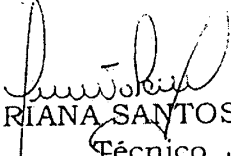
Reclamante: NILSON FERREIRA DA SILVA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÊ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta SECRETARIA, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, que o Exequente, Sr. NILSON FERREIRA DA SILVA é credor da importância de R\$ 4.729,36 (quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), a título de **crédito trabalhista** que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 09/08/2003 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 02/07/2003. 3ª feira

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 03 de novembro de 2003.

  
ADRIANA SANTOS TOLENTINO  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

PROC Siex 1189/2002 (2ª Vara de Cuiabá-174/2001)


Reclamante: GERALDO AUGUSTINHO BORGES e O

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE  
CERÂMICA S/A

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÊ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERÂMICA S/A, que o Exequente, Sr. LEVINO SEVERINO DE PRADO é credor da importância de R\$ 4.419,03 (quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e três centavos), a título de crédito trabalhista, a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/05/2002 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 25/02/2002 (2ª feira).

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-  
MT, aos 21 dias do mês de julho de 2003.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário

JUDICIÁRIO  
DO TRABALHO  
AL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

326  
K  
354  
ady

PROCESSO N.: 000105 (RECLAMADO)  
CESSO N.: 00091.2001.004.23.00-2  
RECLAMANTE: JOAO LEMES FERREIRA E OUTRO(S) 1  
RECLAMADO: MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERAMICA S A

MANDADO DE CITAÇÃO

O Juiz LÁZARO ANTONIO DA COSTA, Juiz do Trabalho da 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, CITAR o(a) executado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a dívida abaixo ou garantir a execução.

Crédito líquido do exequente:	RS	21.369,59
FGTS a depositar:		
Honorários advocatícios:		
Honorários periciais:		
Honorários contábeis:	RS	118,87
Custas processuais:	RS	475,51
INSS quota Empregado:	RS	592,90
INSS quota Empregador:	RS	1.942,21
IRRF:	RS	1.812,99
TOTAL (em 31/01/2003):	RS	26.312,07

TOTAL 02 Reclamantes

Os valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento.

i:  
Dívida liq. de JOÃO LEMES FERREIRA R\$ 5609,73  
tr. Prev: cota patronal R\$ 628,54  
cota empreg. R\$ 170,13  
F R\$ 296,25

Dívida liq. de ANTONIO R CONCEIÇÃO R\$ 15759,86  
tr. Prev: cota patronal R\$ 1313,67  
cota empreg. R\$ 422,77  
F R\$ 1516,74

O Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia e hora.

*Denilton Péricles Araujo* DENILTON PÉRICLES ARAÚJO, Diretor(a) da Secretaria, conferiu e subscreveu este mandado

MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERAMICA S A  
RUA TRADA DA GUARITA S/Nº SR. FREDERICO  
VÁRZEA GRANDE - MT

78140-10

CERTIDÃO  
NOME: FREDERICO DE CARVALHO LOPES  
PROFISSÃO: FUNDICO  
CPF: N.º  
ASSINATURA: *[Assinatura]*  
OBS:  
N.º DO PROCESSO: 02/103  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA  
José Luiz Pedrosa  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA AVALIADOR  
23ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região  
Contadoria

Processo: 00091.2001.004.23.00-2 Grupo: 001

ajuizamento: 22/01/2001

apurado em 19/12/2001 = R\$ 0,00

es: JOÃO LEMES FERREIRA E OUTROS  
MASSA FALIDA DE TRESE IND. ECOM. CERÂMICA

Valor em 19/12/2001	R\$ 0,00
Valor Atualizado (a)	R\$ 0,00 (Índice: 1,107125784)
Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,107125784)
Juros (sobre b) (52,2667%)	R\$ 0,00
Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 0,00
<hr/>	
ON. DA PERÍCIA INSALUBRIDADE	R\$ 553,56 (500,00 * 1,107125784)
HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 3.819,90 (3.566,32 * 1,071104144)
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 4.373,46</b>

res Atualizados até: 31/05/2005

abá, 02 de junho de 2005.

ALIZAÇÃO DE FL. 420.

  
Fernando Siqueira Pinto Filho  
Diretor de Secretaria

Scanned with CamScanner





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
4ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

439  
88

MANDADO N.: 02.108

(SÍNDICO)

PROCESSO N.: 00091.2001.004.23.00-2

RECLAMANTE: Joao Lemes Ferreira E OUTRO(S) 1  
RECLAMADO: Massa Falida de Trese Ind e Com de Ceramica S A  
SÍNDICO: Ronimarcio Naves

### MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor WANDERLEY PIANO DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, CITAR o(a) executado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a importância abaixo ou garantir a execução:

Crédito líquido do exequente:

FGTS a depositar:

Honorários advocatícios: R\$ 3.819,90

Honorários periciais: R\$ 553,56

Honorários contábeis:

Custas processuais:

INSS quota Empregado:

INSS quota Empregador:

IRRF:

TOTAL (em ): R\$ 4.373,46

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento.

VALOR CONSTANTE NO CAMPO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFEREM-SE A HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

O Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia o hora.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 4ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO.

Cuiabá, 2 de junho de 2005.

ERNANDO SIQUEIRA PINTO FILHO  
Diretor de Secretaria

Ronimarcio Naves  
V. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 2000, SALA 411  
Cuiabá - MT  
J. CENTRO EMPRESARIA

CERTIDÃO

NOME: RONIMARCIO NAVES  
CPF: 6228 081/MT  
PROFISSÃO OU FUNÇÃO: SÍNDICO  
Nº: 1316105  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA:

ASSINATURA:

CPF N.:

OBS:

Scanned with CamScanner

48  
3

TRIBUNAL JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
Juízo de Trabalho de Cuiabá-MT

**PROCESSO 00112.2001.004.23.00-0**

Reclamante: GONÇALO CALIXTO DE CAMPOS E OUTRO (1)  
Reclamado: MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CERÂMICA LTDA

**CERTIDÃO DE CRÉDITO**

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em  
obediência à r. determinação da MM. Juíza do Trabalho desta  
Juízo de Trabalho, que o Reclamante, SR. **GONÇALO CALIXTO  
CAMPOS** é credor da importância líquida de R\$ 16.592,97  
seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e sete  
centavos) a título de crédito trabalhista que tem privilégio de  
pagamento com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão  
atualizados até 31/01/2007 e deverão ser corrigidos até o seu  
próximo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT,  
02 dias do mês de Janeiro de 2007.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**FERNANDO SIQUEIRA PINTO FILHO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

CH

Scanned with CamScanner



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Núcleo de Contadoria

Processo: 00112.2001.004.23.00-0/2 Grupo: 001

Juizamento: 24/01/2001

apurado em 28/02/2005 = R\$ 9.903,07

1º: GONÇALO CALISTO DE CAMPOS E OUTRO (1)  
MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERÂMICA  
2º RECLAMANTE

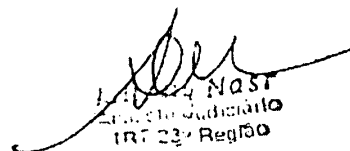
Valor em 28/02/2005	R\$ 9.903,07
Valor Atualizado (a)	R\$ 10.383,93 (Índice: 1,048556644)
Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,048556644)
Juros (sobre b) (72,2000%)	R\$ 7.497,20
Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 17.881,13
Despesas Processuais	R\$ 357,62 (10.383,93 + 72,2000%) * 2,00%
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 1.557,59 (1.485,46 * 1,048556644)
ISS RECLAMANTE	R\$ 268,60 (256,16 * 1,048556644)
IRF	R\$ 1.019,56 (972,35 * 1,048556644)
ISS PATRONAL	R\$ 992,84 (946,86 * 1,048556644)
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 20.789,17</b>

Juros Atualizados até: 31/01/2007

Fl. 374/MT, 22 de Janeiro de 2007.

ATUALIZAÇÃO FL. 374

VALORES DEVIDOS AO RECLAMANTE ~~GONÇALO CALISTO DE CAMPOS E OUTRO~~

  
Ronimarco Naves  
Advogado OAB/MT  
117.234 Reg. 100

Scanned with CamScanner



484  
30

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT

**PROCESSO 00112.2001.004.23.00-0**

Reclamante: ABELARDO DE ALMEIDA LAURO E OUTRO (1)  
Reclamado: MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE CERÂMICA LTDA

**CERTIDÃO DE CRÉDITO**

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação da MM. Juíza do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho, que o Reclamante, SR. **ABELARDO DE ALMEIDA LAURO** é credor da importância líquida de R\$ 14.109,39 (Catorze mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos) a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/01/2007 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT,  
nos 22 dias do mês de Janeiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO  
FERNANDO SIQUEIRA PINTO FILHO  
DIRETOR DE SECRETARIA

OK

Scanned with CamScanner



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Núcleo de Contadoria

Processo: 00112.2001.004.23.00-0 Grupo: 001

Julgamento: 24/01/2001

Apurado em 28/02/2005 = R\$ 8.385,43

RECLAMANTE: ABELARDO DE ALMEIDA LAURO E OUTRO (1)  
MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERÂMICA  
1º RECLAMANTE

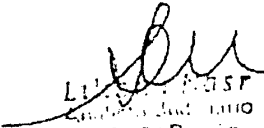
Valor em 28/02/2005	R\$ 8.385,43
Valor Atualizado (a)	R\$ 8.792,60 (Índice: 1,048556644)
Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,048556644)
Juros (sobre b) (72,2000%)	R\$ 6.348,26
Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 15.140,85
Despesas Processuais	R\$ 302,82 (8.792,60 + 72,2000%) * 2,00%
INSS RECLAMANTE	R\$ 307,79 (293,54 * 1,048556644)
GRF	R\$ 723,57 (690,16 * 1,048556644)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 1.318,89 (1.257,81 * 1,048556644)
INSS PATRONAL	R\$ 1.138,83 (1.086,09 * 1,048556644)
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 17.901,39</b>

Despesas Atualizadas até: 31/01/2007

Montevidéu/MT, 22 de janeiro de 2007.

ATUALIZAÇÃO CÁLCULO FL. 363

VALOR DEVIDO AO RECLAMANTE

  
LUIZ CARLOS NAVES  
Advogado  
TJMT 23ª Região

Scanned with CamScanner







COMANDO GERAL DO JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

Proc. 0112.2001.005.23.00-6

Reclamante: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDUSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA S/A

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho a 5ª Vara do Trabalho, expedi para fins de habilitação em autos de falência de MASSA FALIDA DE TRESE INDUSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA S/A, que o exequente JOSÉ ROBERTO DA SILVA é credor da importância abaixo, a título de crédito líquido trabalhista, que tem privilégio, de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 30.04.2005 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento :

Crédito líquido do reclamante	R\$ 4.480,67
Juros a partir da inicial - 30.11.2004	R\$ 2.424,39
Total do crédito líquido	R\$ 6.905,06

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 23 dias do mês de maio de 2005.

Eu, Adriana Faria Canongia, digitei, e eu, **ORIGINAL ASSINADO** Sérgio Odilon Ferraz, Diretor de Secretaria, conferi a presente que vai assinada pela Excelentíssima Juíza do Trabalho.

**ORIGINAL ASSINADO**

MARTA ALICE VELHO

Juíza do Trabalho

Rua São Luiz - N.º 476 - Bairro Lixeira - Fones: (0xx65) 623-1661 322-9464  
FAX: 322-9464 e-mail: cristovao.fatim@terra.com.br - CEP: 78.008-280 - CUIABÁ/MT.

Scanned with CamScanner


PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

PROC. Siex nº 4858/2001 (1ª Vara de Cuiabá - 475/2001)  
Reclamante: GONÇALO ACENE DA SILVA  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A


### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO


CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A, que o reclamante é credor da importância de R\$ 3.971,83 (três mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), a título de crédito trabalhista a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/03/02 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-  
nos 12 dias do mês de agosto de 2002.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário

*Acabo sem o selo  
pelo seguinte.*

  
Cristiano Angelo de Moura  
OAB/MT 5.321  
CPF: 070.208.341

  
Cristiano Angelo de Moura  
OAB/MT 5.321

Scanned with CamScanner



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
**SIEX - SEÇÃO LIQUIDAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE MANDADOS**

MANDADO N.: 03.545

PROCESSO N. SIEX: 4.858/2.001 (1ª VARA/00475/2.001) (00475.2001.0  
(REPRESENTAN)  
RECLAMANTE GONÇALO ACENE DA SILVA  
RECLAMADO MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERAMICA S A  
REPRESENTAN FREDERICO DE CARVALHO LOPES SINDICO

**MANDADO**

O Doutor **JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JUNIOR**, Juiz do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÃO de Justiça, a quem couber por distribuição para:

Citar o Síndico da Massa Falida, no endereço abaixo indicado, pelo conteúdo da ação de demonstrativo a seguir, para querendo, opor Embargos à execução no prazo legal.

Crédito Bruto do Exeqüente R\$ 3.971,83  
Honorários Periciais R\$—  
Custas Processuais R\$ 79,44  
INSS (cota patronal) R\$ 362,61  
Total do débito R\$ 4.413,88 em 31/03/2002

Os valores acima estarão sujeitos a novos acréscimos legais, após a data do vencimento. Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue a quem couber por distribuição.

UIABÁ, 4 de abril de 2002.

**ORIGINAL ASSINADO**

**RAQUEL DA SILVA BOJIKIAN**  
Secretaria

**FREDERICO DE CARVALHO LOPES SINDICO**  
**MANOEL CAVALCANTI PROENÇA, 495, APTº 103**  
**UIABÁ - MT**  
**OMEGA TOWER**  
CERTIDÃO

NOME:  
Nº N:  
CARGO OU FUNÇÃO:  
DATA:  
SÍNDICO: / /

ASSINATURA:

CPF N.:

OBS:

Scanned with CamScanner

SI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX  
RESUMO DE CÁLCULO

Pág.: 001

PROCESSO: 01-0475/2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
3.971,83	0,00	3.971,83	TOTAL BRUTO DO RECT
79,44	0,00	79,44	Costas Processuais
0,00	0,00	0,00	H. Advocat.
0,00	0,00	0,00	H. Periciais
0,00	0,00	0,00	Diversos
		4.351,27	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 15 de MARÇO de 2002

res atualizados até: 31/03/2002

: Fgts a recolher: 0,00

parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 105,27

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 362,61

INSS EMPREGADOR: 28,8% - R\$362,61

INSS EMPREGADO: R\$195M27

BASE PROPORCIONAL: 31,69%

IRRF: R\$2.110,17 - INSS X 15% - R\$158,70 = R\$152,03

BASE PROPORCIONAL: 54,12%

CRÉDITO LÍQUIDO: R\$33.714,53

*[Assinatura]*  
CALCULISTA  
Arizida Jovellano Destrabulo Akas  
Técnico Judiciário

*[Assinatura]*  
Cristiano Angelo de Moura  
OAB/NF-5321

Scanned with CamScanner

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

Proc. 00410.2001.005.23.00-6

Reclamante: ROBSON NUNES VIEIRA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TREZE INDUSTRIA E COMÉRCIO  
CERÂMICA LTDA


**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação da MM. Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TREZE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LT** que o Exequente, Sr. ROBSON NUNES VIEIRA é credor da importância de 2.468,17 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos) título de **crédito trabalhista** a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 Dec. Lei nº 7661/45.

Os valores estão atualizados até 31.07.2003 e deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 05 dias do mês de Setembro de 2003.

**SÉRGIO ODILON FERRAZ**  
Diretor de Secretaria

*Recido em 05/11/03  
ex/b.*  
  
Cristiano Angelo de Moraes  
OAB/MT 5.321  
CPF 570 288 341 15

Scanned with CamScanner

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 05- 0410 / 2001

EM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
2.612,93	0,00	2.612,93	TOTAL DO (s) RECTE (s)
52,26	0,00	- 52,26	Custas Processuais
391,93	0,00	391,93	H. Advocat.
0,00	0,00	0,00	H. Periciais
0,00	0,00	0,00	Diversos
		3.057,12	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 04 de AGOSTO de 2003

dados atualizados até 31/07/2003

: F.G.T.S a recolher:

partida de recolhimentos previdenciários:

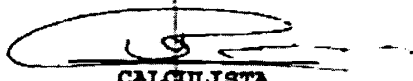
F.G.T.S. (cota parte do empregado): - 53,21

F.G.T.S. (cota parte do empregador): - 191,59

REALIZAÇÃO CONFORME CÁLCULOS DE FL. 122.

RF (CÁLCULO ANEXO).

VALOR LIQUIDO (ANEXO)



CALCULISTA

Dr. [Name] de [Name]  
 [Address]  
 [City]

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Seção de Contadoria Judicial

**Atualização de Cálculos**

Proc.nº: 05-0410/2001

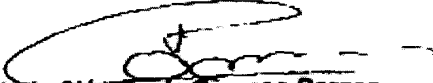
Recte: ROBSON NUNES VIEIRA

Recdo: MASSA FALIDA DE TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CER

**IRRF**

Valor Tributável			30.11.2001		R\$ 1.262,65
Atualização			31.07.2003		R\$ 1.721,54
(-) INSS			31.07.2003		R\$ 53,21
Base de Cálculo do IRRF			31.07.2003		R\$ 1.668,33
Alíquota de (15%)			31.07.2003		R\$ 250,25
Parcela a Deduzir			31.07.2003		R\$ 158,70
<b>IRRF Devido 30.06.2003</b>			<b>31.07.2003</b>		<b>R\$ 91,65</b>
<b>CRÉDITO LÍQUIDO</b>					
IRRF			31.07.2003		R\$ 91,55
INSS			31.07.2003		R\$ 53,21
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>			<b>31.07.2003</b>		<b>R\$ 2.612,93</b>
<b>CRÉDITO LÍQUIDO EM</b>			<b>31.07.2003</b>		<b>R\$ 2.468,17</b>

Cuiabá, 04 de agosto 2003.

  
**Luis Cláudio de Campos Borges**  
Técnico Judiciário

Scanned with CamScanner

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR RONIMARCIO NAVES – SÍNDICO DA  
MASSA FALIDA DA EMPRESA TRESE CERÂMICA INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA.

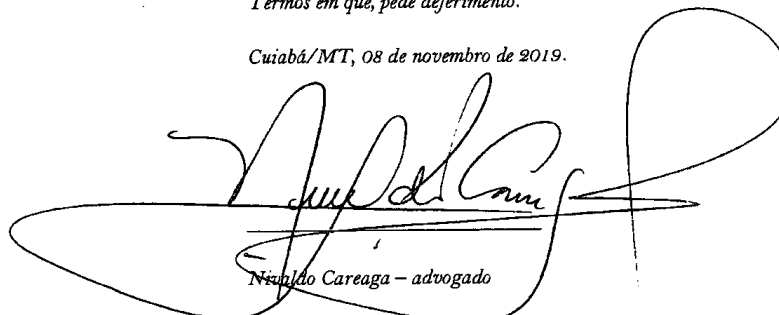
Processo nº 21989-83.2005.811.0041 CÓDIGO 211429

EZER PINTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que a esta subscreve, munido de substabelecimento em anexo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, **REQUERER A HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DOS CRÉDITOS** relativos ao crédito líquido do autor, no importe de **R\$ 8.974,51** – conforme inclusa Certidão, não sabendo o autor informar o motivo de não ter constado do quadro originário de credores que receberam o crédito parcial no mês de maio de 2019 (EIS QUE SEU CREDITO FOI HABILITADO JUNTAMENTE COM O AUTOR JOSÉ ALTINO CARDOSO, CUJO CREDOR RECEBER REGULARMENTE), requerendo ainda seja efetuado o pagamento dos valores tão logo haja disponibilidade de numerários nos autos, eis que trata-se de crédito que possui natureza privilegiada:

Requer, ainda, a juntada do anexo instrumento de substabelecimento, visando regularizar a representação processual.

*Termos em que, pede deferimento.*

*Cuiabá/MT, 08 de novembro de 2019.*



Nivaldo Careaga – advogado  
OAB/MT nº 6.713-B



Cristovão Angelo de Moura  
OAB/MT-5.321

**SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES**

**SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais poderes,** para ao advogado **DR. NIVALDO CAREAGA,** brasileiro, divorciado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 6.713-B e CPF: 506.128.321-04, com escritório na Rua Galdino Pimentel nº 14 - Sala 111 - 11º andar - Edifício Palácio do Comércio - CEP:78.005-020 - Centro - Cuiabá/MT, os poderes a mim conferidos por

ELER PINTO DA SILVA

\_\_\_\_\_, cujo processo encontra-se habilitado perante a Massa Falida da empresa Cerâmica Trese Ltda, **podendo o mesmo praticar todos os atos descritos no instrumento de mandato, inclusive receber e dar quitação, requerer levantamento de crédito, via alvará judicial ou transferência bancária, em especial para atuar nos autos da Massa Falida da Cerâmica Trese** (processo: 27450-07.2003.811.0041 - Código:131740 da Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá/MT), **solicitando a liberação do crédito líquido dos contratantes, seja nos autos da Massa ou perante o Síndico nomeado judicialmente.**

Cuiabá/MT, 18 de março de 2019



\_\_\_\_\_  
Cristovão Angelo de Moura.  
OAB/MT-5.321

Rua São Luiz - N.º 476 - Bairro Lixeira - Fones: (0xx65) 3623-1661  
e-mail:cristovao.fetiemt@terra.com.br - CEP: 78.008-280 - CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC Nº 00113.2001.002.23.0-1

Reclamante: ÉZER PINTO DA SILVA e outros

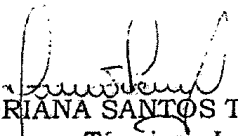
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta SECRETARIA, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, que o Exequente, Sr. ÉZER PINTO DA SILVA é credor da importância abaixo discriminada, a título de **crédito trabalhista** que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 14/05/2003 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 10/03/2003.

- Crédito líquido R\$ 7.297,70
- FGTS e multa 40% a recolher R\$ 1.676,81

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-  
MT, aos 03 de novembro de 2003.

  
ADRIANA SANTOS TOLENTINO  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC Nº 00113.2001.002.23.0-1

Reclamante: ÉZER PINTO DA SILVA e outros

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta SECRETARIA, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, que o Exequente, Sr. JOSÉ ALTINO CARDOSO é credor da importância abaixo discriminada, a título de **crédito trabalhista** que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 14/05/2003 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 10/03/2003.

- Crédito líquido R\$ 3.326,94
- FGTS e multa de 40% a recolher R\$ 2.174,65

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-  
MT, aos 03 de novembro de 2003.



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

**PROC. RT 113.2001.002.00-1**


Reclamante: ÉZER PINTO DA SILVA E OUTROS(1)

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COMÉRCIO  
DE CERÂMICA LTDA.

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA LTDA.**, que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO, AMIANTO E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO-SINCOMAT** é credor da importância de R\$ 2.531,09 (Dois mil quinhentos e trinta e um reais e nove centavos), a título de **honorários assistenciais** que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados, até 14/05/2003 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 29 dias do mês de setembro de 2003.

  
ADRIANA SANTOS TOLENTINO  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

PROC Siex 1189/2002 (2ª Vara de Cuiabá-174/2001)

Reclamante: GERALDO AUGUSTINHO BORGES e O

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE  
CERÂMICA S/A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERÂMICA S/A, que o Exequente, Sr. GERALDO AUGUSTINHO BORGES é credor da importância de R\$ 3.487,36 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), a título de crédito trabalhista, a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/05/2002 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 25/02/2002 (2ª feira).

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 21 dias do mês de julho de 2003.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR RONIMARCIO NAVES – SÍNDICO DA  
MASSA FALIDA DA EMPRESA TRESE CERÂMICA INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA.

Processo nº 21989-83.2005.811.0041 CÓDIGO 211429

**STICOMAT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS  
DE CIMENTO, AMIANTO E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que a esta subscreve,  
munido de substabelecimento em anexo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa  
Senhoria, **REQUERER A HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DOS CRÉDITOS**  
relativos aos honorários assistenciais, conforme relação de certidões de habilitação ora  
juntadas, requerendo ainda seja efetuado o pagamento dos valores tão logo haja  
disponibilidade de numerários nos autos, eis que trata-se de crédito que possui natureza  
privilegiada:

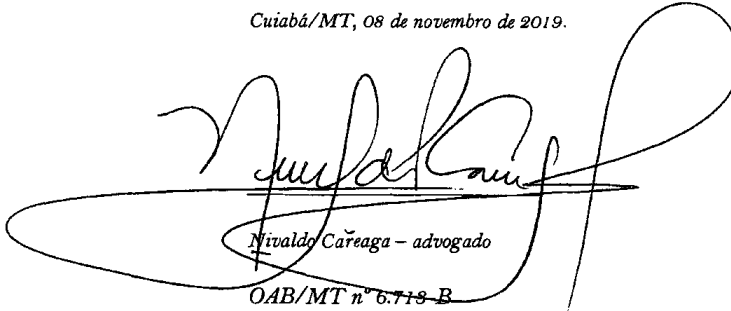
1. CERTIDÃO DE CRÉDITO AUTOS Nº 00192.2001.001.23.00-4, no valor de R\$ 1.264,99;
2. CERTIDÃO DE CRÉDITO AUTOS Nº 00174.2001.002.23.00-9, no valor de R\$ 680,24;
3. CERTIDÃO DE CRÉDITO AUTOS Nº 00174.2001.002.23.00-9, no valor de R\$ 550,16;
4. CERTIDÃO DE CRÉDITO AUTOS Nº 00359.2001.002.23.00-3, no valor de R\$ 717,20;
5. CERTIDÃO DE CRÉDITO AUTOS Nº 00112.2001.005.23.00-6, no valor de R\$ 996,22;
6. CERTIDÃO DE CRÉDITO AUTOS Nº 00112.2001.005.23.00-6, no valor de R\$ 924,00;
7. CERTIDÃO DE CRÉDITO AUTOS Nº 00410.2001.005.23.00-6, no valor de R\$ 391,93;
8. CERTIDÃO DE CRÉDITO AUTOS Nº 00165.2001.002.23.00-8, no valor de R\$ 1.012,79;
9. CERTIDÃO DE CRÉDITO AUTOS Nº 00091.2001.004.23.00-2, no valor de R\$ 3.864,66;
10. CERTIDÃO DE CRÉDITO AUTOS Nº 00317.2001.005.23.00-1, no valor de R\$ 874,66;
11. CERTIDÃO DE CRÉDITO AUTOS Nº 00898.2001.004.23.00-5, no valor de R\$ 374,70;
12. CERTIDÃO DE CRÉDITO AUTOS Nº 01023.2001.005.23.00-7, no valor de R\$ 424,18;
13. CERTIDÃO DE CRÉDITO AUTOS Nº 00357.2001.004.23.00-7, no valor de R\$ 271,94;
14. CERTIDÃO DE CRÉDITO AUTOS Nº 00113.2001.004.23.00-7, no valor de R\$ 2.531,09;
15. **VALOR TOTAL DAS CERTIDÕES DE CRÉDITO .....R\$ 14.878,81**



Informa a entidade sindical que, em alguns processos, foram expedidas 02 certidões de crédito separadas, considerando que havia 02 reclamantes nos referidos processos, o que justifica a repetição dos números dos processos na relação acima.

*Termos em que, pede deferimento.*

*Cuiabá/MT, 08 de novembro de 2019.*



Nivaldo Careaga - advogado  
OAB/MT n° 6.718-B



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

PROC Siex 2515/2001 (1ª Vara de Cuiabá-192/2001)

Reclamantes: JOSÉ EVARISTO IZIDORO e OSVALDO GUIA DE OLIVEIRA  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A, que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO, AMIANTO E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO-STICOMAT é credor da importância abaixo discriminada, a título de honorários advocatícios a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/10/2002 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 06/06/01 - 4ª feira.

- R\$ 1.264,99 (honorários assistenciais: 15%)

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 19 dias do mês de dezembro de 2002.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES  
CONFERE COM PEÇAS DO PROCESSO

C.09 / 01 / 2003

ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário

Eloísa Helena Vicente de Campos  
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC Nº 00174.2001.002.23.00-9

Reclamante: LEVINO S DE PRADO E OUTROS

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. COM. DE CERÂMICA LTDA.

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta SECRETARIA, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. COM. DE CERÂMICA LTDA**, que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERÂMICA E ARTEFATOS DE CIMENTO-STICOMAT é credor da importância de R\$ 680,24 (seiscentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), a título de **honorários assistenciais** que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/05/2002 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 15.02.2002. 2ª feira

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 03 de março de 2004. 3ª feira

  
ADRIANA SANTOS TOLENTINO  
Poder Judiciário



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

PROC Nº 00359.2001.002.23.00-3


Reclamante: NILSON FERREIRA DA SILVA

Reclamado: MASSA FALIDA DO TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA LTDA E ACESSÓRIO LTDA.

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Secretaria, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DA EMPRESA DE TRESE IND. E COM. DE CERAMICA LTDA**, que Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cerâmica para Construção e Artefatos de Cimento, Amianto e Similares do Estado do Mato Grosso-STICOMAT é credor da importância de R\$ 717,20( setecentos e dezessete reais e vinte centavos), a título de **honorários assistenciais**. Os valores estão atualizados até 29/08/2003 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 02/07/2003 (4ª feira).

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 03 de outubro de 2003.

  
ADRIANA SANTOS TOLENTINO  
Técnico Judiciário





**Cópia**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROCESSO Nº 0112.3001.005.23.00-6  
EXEQÜENTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA E OUTRO 01  
EXECUTADA: MASEA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO CERÂMICA S/A

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** E DOU FÉ, que, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cerâmica para Construção de Aneis de Cimento, Amianto e Similares do Estado de Mato Grosso - STICOMAT, é credor nos autos supracitados do valor líquido de **R\$ 996,22** (novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), referente a honorários advocatícios do reclamante **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, os valores estão atualizados até 30/04/2005, e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

**CERTIFICO**, também, que, foi expedida a presente certidão em cumprimento à determinação judicial, exarada às folhas 303 dos autos em epígrafe, pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. Roseli Daraia Moses Xocaira, para habilitação no processo falimentar.

**Cuiabá/MT, sexta-feira, 8 de julho de 2005.**

  
**Eduardo de Castilho Pereira**  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC Nº 00174.2001.002.23.00-9

Reclamante: GERALDO AUGUSTINHO BORGES E OUTROS  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. COM. DE  
CERÂMICA LTDA.

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta SECRETARIA, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. COM. DE CERÂMICA LTDA**, que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA E ARTEFATOS DE CIMENTO-STICOMAT é credor da importância de R\$ 550,16 (quinhentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), a título de **honorários assistenciais** que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/05/2002 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 15.02.2002. 2ª feira

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-  
MT, aos 03 de março de 2004. 3ª feira

  
ADRIANA SANTOS TOLENTINO  
Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

PROC. 00410.2001.005.23.00-6

Reclamante: ROBSON NUNES VIEIRA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação MM. Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, para **habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA**, que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO, AMIANTOS SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO – STICOMAT, é credor de importância de R\$ 391,93 (trezentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), a título de **honorários assistências**, que tem prioridade de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei n.º 7661/45.

Os valores estão atualizados até 31.07.2003 e deverão ser corrigidos o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 28 dias do mês de agosto de 2003.

**SÉRGIO ODILON FERRAZ**  
Diretor de Secretaria

*Robson Nunes Vieira*  
*Sindicato*  
*Cristiano Augusto de Moura*  
OAB/MT 5.321  
CPF: 570.288.341-18



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC Nº 165.2001.002.23.00-8

Reclamante: ADEMILSON DA SILVA NASCIMENTO  
OUTROS

Reclamado: MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA  
COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r determinação do MM. Juiz do Trabalho desta SECRETARIA para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA, que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO, AMIANTO E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO- SINCOMAT é credor de importância bruta de R\$ 1.012,79 (Um mil, doze reais e setenta e nove centavos), a título de honorários advocatícios. Os valores estão atualizados até 30/09/2004 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 22/10/2004, 2ª feira

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá  
MT, aos 23 de setembro de 2004, 5ª feira

  
ADRIANA SANTOS TOLENTINO  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
4ª vara do Trabalho de Cuiabá/MT

PROC. 00091.2001.004.23.00-2

Agravante: JOÃO LEMES FERREIRA E OUTROS

Agravado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA S.A

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**


**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S.A**, que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA E ARTEFATOS DE CIMENTO - STICOMAT é credor da importância de R\$ 3.864,66 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a título de **honorários advocatícios que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45**. Os valores estão atualizados até 30/09/05 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 06 dias do mês de outubro de 2005.



FERNANDO SIQUEIRA PINTO FILHO  
DIRETOR DE SECRETARIA

Recebido em 07/10/05  
12.70.006 31.01.00

  
Custódia Arquivo de J  
OAB/MT 5.321  
CPF 870.089.341

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

**PROCESSO Nº 00898.2001.004.23.00-5**

Reclamante: JUSTINO DE OLIVEIRA E SILVA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COMÉRCIO  
DE CERÂMICA LTDA.

### **CERTIDÃO DE CRÉDITO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho, que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO, AMIANTO E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO-STICOMAT é credor da importância de R\$ 374,70 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), a título de **honorários assistenciais** que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 30/09/02 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 23 dias do mês de abril de 2004.

Fernando Rivera Machado  
Diretor de Secretaria  
**FERNANDO RIVERA MACHADO**  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROCESSO : 0317.2001.005.23.00-1  
EXEQUENTE: NEODIR GONÇALO DE OLIVEIRA  
EXECUTADA: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO E DOU FÉ, que, o Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias de olaria, cerâmica para construção e artefatos de cimento, amianto e similares do Estado de Mato Grosso - STICOMAT, é credor da Massa Falida Trese Indústria e Comércio de Cerâmica, do valor líquido de R\$ 874,66 (Oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), atualizado até 30.09.2005, referente aos honorários assistenciais:

CERTIFICO, também, que, foi expedida a presente certidão em cumprimento à determinação judicial, exarada às folhas 255 dos autos em epígrafe, pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. Roseli Darala Moses Xocaira, para habilitação do crédito junto ao Juízo Falimentar.

Cuiabá-MT, segunda-feira, 19 de dezembro de 2005

**ORIGINAL ASSINADO**

Karisa Varaschin  
Assistente de Diretor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

Processo SIEX 1703/2002 (5ª Vara de Cuiabá-1023/2001)

Reclamante: LADILAU ANTÔNIO DE ARRUDA  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÊ, em cumprimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A. É o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS E CIMENTO, AMIANTO E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO-STICOMAT é credor da importância abaixo discriminada, a título de honorários advocatícios a que tem direito em virtude de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 30/05/2003 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 04/12/01 - 3ª feira.

R\$ 424,18 (quatrocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 14 dias do mês de maio de 2003.

  
EUDISA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário



Rua Dr. Domingos Ferreira, 316, bairro Bandeira - Cuiabá/MT - CEP: 78.010-210 - Fone: 623-1661 - 322-9464




SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEX

Proc. SIEEX nº 2981/2001 (4ª Vara de Cuiabá -357/2001)  
Reclamante: JÂNIO RAMOS DA CONCEIÇÃO  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÊ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Comarca, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A, que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO, AMIANTO E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO-STICOMAT é credor da importância de R\$ 271,94 (duzentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), a título de honorários assistenciais que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 28/02/03 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2003.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário

Av. ... 319, ... - Fone: 023-1661 - 223-9664 - CEP: 78.010-270 - Cuiabá, MT





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**

**SÍNDICO E ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA E OUTROS.**

**PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

**Dia 25/11/2019 – Das 09h00 as 18h00**

**Local – Ronimarcio Naves Advogados.**

**Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 – Edifício Top Tower, Sala  
1202 – Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, 78050000.**

**PATRONO: CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES**

**CREDORES:**

**BENEDITO VIERA DE ALMEIDA**

**CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES (EM CAUSA  
PRÓPRIA)**

**GELSON SANTANA NETO**

**PAULO CERGIO DE OLIVEIRA**



<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00	
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850227/2019</b>	
Favorecido: BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA CPF(MF)603.794.051-72	VALOR BRUTO R\$345,56          VALOR LIQUIDO R\$345,56
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00906.2001.002.23.00-0 conforme o processo de habitação de credito nº 219/2000 Favorecido: BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA	
<b>Cheque</b>	

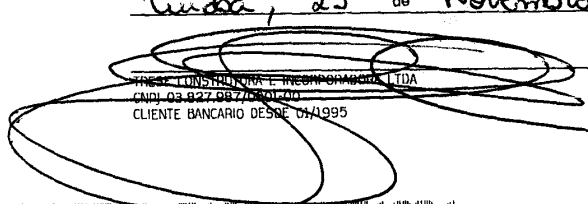
Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	
018	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	850227	7	R\$ # 345,56 #
018	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	850227	7	

Pague por este cheque a quantia de Trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos e centavos acima


a Benedito Vieira de Almeida ou à sua ordem

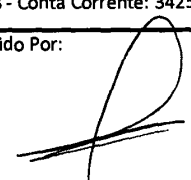

Cuiabá, 25 de Novembro de 2019

ICA:2128-140519K  
 PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV UM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECCAO: 05/2019



TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ: 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850227			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
<u>25/11, 2019</u> Data		 Favorecido: BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA	



<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> <b>CNPJ: 03.827.987/0001-00</b>		
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850228/2019</b>		
Favorecido: CASSÃO JURE FERREIRA SALES CPF(MF)361.644.021-15	VALOR BRUTO	R\$7.280,52
	VALOR LIQUIDO	R\$7.280,52
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00028.2001.001.23.00-X conforme o processo de habitação de credito nº 1422-07.2000.811.0041 Favorecido: CASSÃO JURE FERREIRA SALES		
<b>Cheque</b>		

Comp <b>018</b> <small>018</small>	Banco <b>001</b> <small>001</small>	Agência <b>2128</b> <small>2128</small>	DV <b>0</b> <small>0</small>	C1 <b>03</b> <small>03</small>	Conta <b>34.251-3</b> <small>34.251-3</small>	C2 <b>4</b> <small>4</small>	Série <b>800</b> <small>800</small>	Cheque N° <b>850228</b> <small>850228</small>	C3 <b>03</b> <small>03</small>	R\$ # <b>7.280,52</b> #
--	---	---	------------------------------------	--------------------------------------	---	------------------------------------	---	---	--------------------------------------	-------------------------

Pague por este cheque a quantia de Sete mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos e centavos acima

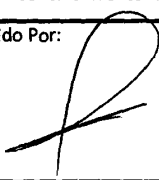

a Cassão Jure Ferreira Sales ou à sua ordem

Ruídaí, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UIM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO 0550E 041995

00012128000010034251340008502280303R\$7280,52

Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850228			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
<u>25/11 2019</u> Data	<u></u> Favorecido: CASSÃO JURE FERREIRA SALES		



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850234/2019

Favorecido: GELSON SANTANA NETO CPF(MF)503.455.831-91	VALOR BRUTO	R\$3.893,33
	VALOR LIQUIDO	R\$3.893,33
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00690.2001.001.23.00-7 conforme o processo de habitação de credito nº 009/2008 Favorecido: GELSON SANTANA NETO		
<b>Cheque</b>		

Comp 018 Banco 001 Agência 2128 DV 6 C1 5 Conta 34.251-3 C2 4 Série 800 Cheque Nº 850234 C3 0 R\$ # 3.893,33#

Pague por este cheque a quantia de Três mil e oitocentas e noventa e Três reais e trinta e Três centavos e centavos acima  
a Gelson Santana Neto ou à sua ordem  
Luiziana, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 07/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850234			
Emissão 25/11/2019	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por: 	Vencimento: 25/11/2019
RECIBO			
25/11/2019 Data		GELSON SANTANA NETO Favorecido: GELSON SANTANA NETO	



<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00	
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850251/2019</b>	
Favorecido: PAULO CÉRGIO DE OLIVEIRA CPF(MF) 531.292.701-59	VALOR BRUTO <span style="float: right;">R\$7.846,34</span>          VALOR LIQUIDO <span style="float: right;">R\$7.846,34</span>
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 0059.2001.003.23.00-0 conforme o processo de habitação de credito nº 21334-67.2012.811.0041 Favorecido: PAULO CÉRGIO DE OLIVEIRA	
<b>Cheque</b>	

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
018	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	850251	0	R\$ # 7.846,34#
016	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	850251	0	

Pague por este cheque a quantia de Sete mil e oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos e centavos acima

a Paulo Cergio de Oliveira ou à sua ordem

Luiziana, 25 de Novembro de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UIM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850251			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
<u>26, 11, 2019</u> Data		<u>Paulo Cergio de Oliveira</u> Favorecido: PAULO CÉRGIO DE OLIVEIRA	



Já a certidão de crédito do Credor dispõe:

NOME	Valor do Crédito	Honorários	INSS	IRRF
Benedito Vieira de Almeida	R\$ 2.762,96	R\$ 828,89	R\$ 303,93	R\$ 41,63
Cassão Jurê Ferreira Sales	R\$ 27.942,50	R\$ 8.382,75	R\$ 642,34	R\$ 6.638,18
Gelson Santana Neto	R\$ 15.625,43	R\$ 4.687,63	R\$ 642,34	R\$ 3.250,99
Paulo Cérgio de Oliveira	R\$ 30.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 642,34	R\$ 7.204,00

Por fim, as certidões de créditos dos credores declaram expressamente: **CRÉDITOS LÍQUIDOS**.

Após a expedição das certidões dos valores líquidos aos trabalhadores, a Justiça do Trabalho expediu a certidão de crédito dos valores do Imposto de Renda e da constituição social para os respectivos credores, quais sejam: a União e o INSS, que já habilitaram seu crédito perante o processo.

CONFORME PODEMOS OBSERVAR NOS DOCUMENTOS EM ANEXOS, os valores dos créditos dos RECLAMANTES já foram descontados IRRF e INSS, sendo que descontar NOVAMENTE esta sendo descontado BIS IN IDEN.

Como por exemplo o credor PAULO CERGIO DE OLIVEIRA que foi incluído do crédito previdenciário o VALOR DE R\$ 2.043,08 e R\$ 7.769,92, REFERENTE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIO EMPREGADO/EMPREGADOR.

Assim, em se tratando de créditos líquidos, que já contemplaram a dedução do imposto de renda e da contribuição social perante a justiça do trabalho, requerem os Credores acima nominados a imediata liberação dos valores retidos, com urgência, por se tratar de verba eminentemente salarial.

Urge esclarecer ainda, que o Requerente GELSON SANTANA NETO, está com CANCELAMENTO, conforme documentação em anexo, fazendo jus a isenção do Imposto do Renda e necessitando com urgência a restituição do desconto indevido.



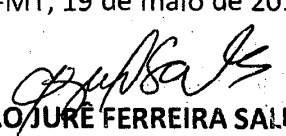

Por fim, requer a juntada dos instrumentos de mandato em anexo, bem como a habilitação do advogado dos credores, **BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA, CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES (em causa própria), GELSON SANTANA NETO E PAULO CERGIO DE OLIVERA**, nos autos, para o efetivo recebimento das futuras intimações, sob pena de nulidade.

Requer a devolução dos valores descontados indevidamente de INSS e IMPOSTO DE RENDA RETIDA NA FONTE, conforme valores abaixo.

NOME	INSS	IRRF
Benedito Vieira de Almeida	R\$ 303,93	R\$ 41,63
Cassão Jurê Ferreira Sales	R\$ 642,34	R\$ 6.638,18
Gelson Santana Neto	R\$ 642,34	R\$ 3.250,99
Paulo Cérgio de Oliveira	R\$ 642,34	R\$ 7.204,00

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2019.

  
**CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES**  
OAB/MT nº.9.372



# PROCURAÇÃO



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

Pelo presente instrumento particular de procuração **BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, convivente, Desempregado, inscrito no RG nº. 927.468 SSP MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 603.794.051-72, residente e domiciliado na Rua Poconé, Quadra 04, Lote 05, Bairro Jardim Gloria, em Várzea Grande - MT., constitui e nomeia seu bastante procurador judicial, **CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES**, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 9372, com escritório profissional situado na rua Traçaia, nº 810, Bairro Jardim Primavera, em Cuiabá MT., Telefone 9977-8897, onde indica para receber as intimações e demais correspondências de estilo, a quem confere amplos e especiais poderes da clausula "**AD JUDICIA**", para em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal propor contra quem de direito ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, conferindo-lhes ainda, transigir, **RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL**, desistir, confessar, renunciar, receber, e dar quitação, recolher, firmar acordo em Juízo e fora dele, solicitar e receber documentos, enfim praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário para o fiel e cabal desempenho da presente, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes ora recebido, e especialmente patrocinar assistir e acompanhar a presente: Ação de habilitação da Massa Falida.

Várzea Grande MT, 11 de Dezembro de 2018.

*Benedito Vieira de Almeida*  
**BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA**

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

Pelo presente instrumento particular de procuração eu **CASSÃO JURÉ FERREIRA SALES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-MT sob o nº. 9.372, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 505.596-SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 351.644.021-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Martins Pereira nº 801, Bairro Construmat (Cristo Rei), em Várzea Grande -MT-, **em causa própria**; nomeio e constitui seu bastante procurador judicial, **CASSÃO JURÉ FERREIRA SALES**, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 9372, com escritório profissional situado na Rua Traçadinha nº 801, Bairro Jardim Primavera, em Cuiabá MT., Telefone 9977-8897, onde indica para receber as intimações e demais correspondências de estilo, a quem confere amplos e especiais poderes da clausula "**AD JUDICIA**", para em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal propor contra quem de direito ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, conferindo-lhes ainda, transigir, **RETIRAR A VARÁ JUDICIAL**, desistir, confessar, renunciar, receber, e dar quitação, recolher, firmar acordo em Juízo e fora dele, solicitar e receber documentos, enfim praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário para o fiel e cabal desempenho da presente, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes ora recebido, e especialmente patrocinar assistir e acompanhar a presente. Ação de habilitação da Massa Falida.

Várzea Grande MT, 11 de Dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CASSÃO JURÉ FERREIRA SALES**

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

Pelo presente instrumento particular de procuração **GELSON SANTANA NETO**, brasileiro, casado, Motorista, portador da Carteira de Identidade RG nº 43622- SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 503.455.831-91-residente de domiciliado na K, Quadra 10, Casa 23, Bairro Santa Izabel, em Várzea Grande – MT, constitui e nomeia seu bastante procurador judicial, **CASSÃO JURÉ FERREIRA SALES**, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 9372, com escritório profissional situado na rua Traçaia, nº 810, Bairro Jardim Primavera, em Cuiabá MT., Telefone 9977-8897, onde indica para receber as intimações e demais correspondências de estilo, a quem confere amplos e especiais poderes da clausula "**AD JUDICIA**", para em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal propor contra quem de direito ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, conferindo-lhes ainda, transigir, **RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL**, desistir, confessar, renunciar, receber, e dar quitação, recolher, firmar acordo em Juízo e fora dele, solicitar e receber documentos, enfim praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário para o fiel e cabal desempenho da presente, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes ora recebido, e especialmente patrocinar assistir e acompanhar a presente: Reclamação.

Várzea Grande MT, 07 de Fevereiro de 2019.

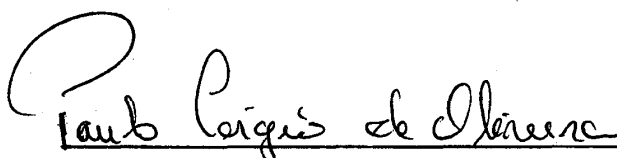
X GELSON SANTANA NETO

**GELSON SANTANA NETO**

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**PAULO CERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Desempregado, inscrito no RG nº. 596.809 SSP MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 531.292.701-59, residente e domiciliado na Rua Domingos de Campos, nº 973, Bairro Figueirinha, em Várzea Grande - MT., constitui e nomeia seu bastante procurador judicial, **CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES**, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 9372, com escritório profissional situado na rua Traçaia, nº 810, Bairro Jardim Primavera, em Cuiabá MT., Telefone 9977-8897, onde indica para receber as intimações e demais correspondências de estilo, a quem confere amplos e especiais poderes da clausula "**AD JUDICIA**", para em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal propor contra quem de direito ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, conferindo-lhes ainda, transigir, **RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL**, desistir, confessar, renunciar, receber, e dar quitação, recolher, firmar acordo em Juízo e fora dele, solicitar e receber documentos, enfim praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário para o fiel e cabal desempenho da presente, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes ora recebido, e especialmente patrocinar assistir e acompanhar a presente: Ação de habilitação da Massa Falida.

Cuiabá MT., 11 de Dezembro de 2018.

  
**PAULO CERGIO DE OLIVEIRA**

**BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355, CPA, Cuiabá/MT

PROCESSO Nº 00906.2001.002.002.23.00-0

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

CERTIFICO, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juiz, que nos autos supra, em que são partes Benedito Vieira de Almeida (exequente) e Massa Falida de Trese Construtora e Incorporadora Ltda (executada), que o exequente é credor da importância de R\$2.762,96 (dois mil e setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), atualizada até 30.04.2004, referente ao seu crédito líquido, expedida presente para que o mesmo possa habilitar-se junto ao autos da AÇÃO DE FALÊNCIA nº 219/2000 em trâmite perante a Vara de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá/MT.

Nada mais.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá/MT, aos 16 de setembro de 2005 (6ª feira).

ORIGINAL ASSINADO

**LUIZ OTÁVIO CARVALHO PINTO**  
Diretor de Secretaria

*Diante em 21/09/05*  
*[Assinatura]*  
*Recebi na secretaria*



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT  
 Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3355, CPA, Cuiabá/MT

PROCESSO Nº 00906.2001.002.002.23.00-0

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

CERTIFICO, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juiz, que nos autos supra, em que são partes Benedito Vieira de Almeida (exequente) e Massa Falida de Trese Construtora e Incorporadora Ltda (executada), que o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, é credor da importância de R\$141,42 (cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), atualizada até 30.04.2004, referente à contribuição previdenciária cota patronal (R\$111,35) e segurado (R\$30,07), expedida presente para que o mesmo possa habilitar-se junto ao autos da AÇÃO DE FALÊNCIA nº 219/2000 em trâmite perante a Vara de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá/MT.

Nada mais.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá/MT, aos 16 de setembro de 2005 (6ª feira).

**ORIGINAL ASSINADO**  
**LUIZ OTÁVIO CARVALHO PINTO**  
 Diretor de Secretaria

*RECEBI  
 16/09/05  
 Sidney B. Sousa  
 MT-1378946*





Sílvia Mara Leite Cavalcante  
Contadora e Especialista em Perícias  
Perícias Judiciais e Extrajudiciais

224

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT**

**Processo** : 00906.2001.002.23.00-0  
**Reclamante** : Benedito Vieira de Almeida  
**Reclamado** : Massa Falida Trese Ind. Comércio de Cerâmica Ltda.

**JUNTADO**  
cf. art. 162/94  
(Lei nº. 8.952/94)  
061051 (1276)  
Raquel da Silva Hoffmann  
Técnico Judiciário

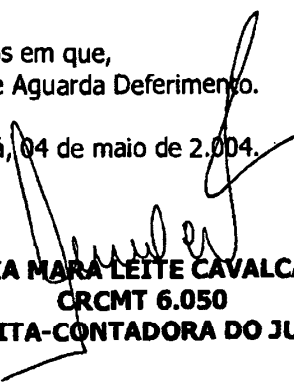
FTCBA/034458.2004/06-05-2004/12.19/4

**Sílvia Mara Leite Cavalcante**, Perita Contábil nomeada nos autos em epígrafe, vem, *vênia concessa*, em cumprimento à r. Sentença de Embargos de Execução fls. 204/206, apresentar em anexo a **RE-RATIFICAÇÃO** do laudo pericial, **no sentido de tão-somente retirar os juros do crédito do Reclamante e apurar em separado.**

Esperando ter cumprido fielmente ao que lhe fora determinado, coloca-se à disposição deste Douto Juízo.

Termos em que,  
Pede e Aguarda Deferimento.

Cuiabá, 04 de maio de 2004.

  
**SÍLVIA MARA LEITE CAVALCANTE**  
CRCMT 6.050  
PERITA-CONTADORA DO JUÍZO

Av. Rubens de Mendonça, 1731 – Sala 608 – Centro Empresarial Paiaguás – Bosque da Saúde  
Cuiabá/MT – Telefones 642-3555 e 9225-5000– e-mail: [valorcontabil@terra.com.br](mailto:valorcontabil@terra.com.br)

PROCESSO 2ª VARA 00906.2001.002.23.00-0  
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT  
 RECLAMANTE: BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA  
 RECLAMADO: MASSA FALIDA TRESE IND COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

225

## QUADRO 01 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Período	Descrições das Verbas	Base de Cálculo	Valor Original	Ind. Atual. TRT/MT	Valor Atualizado
07-2000	(+) Aviso prévio indenizado	400,00	400,00	1,11154316	444,62
	(=) Subtotal				444,62
	(+) TR de Abril/2.004 (0,0874%)				0,39
	(=) Total devido em 30/04/2.004				445,01

## QUADRO 02 - DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

Período	Descrições das Verbas	Base de Cálculo	Valor Original	Ind. Atual. TRT/MT	Valor Atualizado
07-2000	(+) 13º salário prop. (6/12)	50,00	50,00	1,11154316	55,58
	(=) Subtotal				55,58
	(+) TR de Abril/2.004 (0,0874%)				0,05
	(=) Total devido em 30/04/2.004				55,63

## QUADRO 03 - DIFERENÇA DE FÉRIAS VENCIDAS, PROPORCIONAIS E ADICIONAL DE 1/3

Período	Descrições das Verbas	Base de Cálculo	Valor Original	Ind. Atual. TRT/MT	Valor Atualizado
07-2000	(+) Férias vencidas (1.999/2.000)	100,00	100,00	1,11154316	111,15
07-2000	(+) Adicional de 1/3	33,33	33,33	1,11154316	37,05
07-2000	(+) Férias prop. (4/12)	33,33	33,33	1,11154316	37,05
07-2000	(+) Adicional de 1/3	11,11	33,33	1,11154316	37,05
	(=) Subtotal				222,31
	(+) TR de Abril/2.004 (0,0874%)				0,19
	(=) Total devido em 30/04/2.004				222,50



PROCESSO 2ª VARA 00906.2001.002.23.00-0  
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT  
 RECLAMANTE: BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA  
 RECLAMADO: MASSA FALIDA TRESE IND COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

*226*

## QUADRO 04 - HORAS EXTRAS

Período	Remuneração	Valor das H. E.	N.º de H. E.	Total das Horas Extras			Índice Atual.TRT	Valor Atualizado
				Devido	Quitado	Diferença		
03-1998	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,25344844	13,67
04-1998	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,24755996	13,61
05-1998	400,00	2,73	5,00	13,64	0,00	13,64	1,24191793	16,94
06-1998	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,23584621	13,48
07-1998	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,22908257	13,41
08-1998	400,00	2,73	5,00	13,64	0,00	13,64	1,22449195	16,70
09-1998	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,21899186	13,30
10-1998	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,20824812	13,18
11-1998	400,00	2,73	5,00	13,64	0,00	13,64	1,20087952	16,38
12-1998	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,19201806	13,00
01-1999	400,00	2,73	5,00	13,64	0,00	13,64	1,18589528	16,17
02-1999	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,17613571	12,83
03-1999	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,16263289	12,68
04-1999	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,15559302	12,61
05-1999	400,00	2,73	5,00	13,64	0,00	13,64	1,14897378	15,67
06-1999	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,14541383	12,50
07-1999	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,14206416	12,46
08-1999	400,00	2,73	5,00	13,64	0,00	13,64	1,13871066	15,53
09-1999	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,13562743	12,39
10-1999	400,00	2,73	5,00	13,64	0,00	13,64	1,13306104	15,45
11-1999	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,13080170	12,34
12-1999	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,12742169	12,30
01-2000	400,00	2,73	5,00	13,64	0,00	13,64	1,12500406	15,34
02-2000	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,12239113	12,24
03-2000	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,11988036	12,22
04-2000	400,00	2,73	5,00	13,64	0,00	13,64	1,11842529	15,25
05-2000	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,11564510	12,17
06-2000	400,00	2,73	4,00	10,91	0,00	10,91	1,11326272	12,14
07-2000	13,33	0,09	3,30	0,30	0,00	0,30	1,11154316	0,33
(=) Subtotal das Horas Extras								386,28
(+) TR de Abril/2.004 (0,0874%)								0,34
(=) Total das Horas Extras em 30/04/2.004								386,62



PROCESSO 2ª VARA 00906.2001.002.23.00-0  
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT  
 RECLAMANTE: BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA  
 RECLAMADO: MASSA FALIDA TRESE IND COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

QUADRO 05 - DIFERENÇA DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS - FGTS E MULTA

Período	Remuneração	Horas Extras	Base de cálculo	Total do FGTS e Multa			Índice Atual.TRT	Valor Atualizado
				Devido	Quitado	Diferença		
03-1998	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,25344844	57,69
04-1998	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,24755996	57,41
05-1998	400,00	13,64	413,64	46,33	0,00	46,33	1,24191793	57,53
06-1998	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,23584621	56,88
07-1998	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,22908257	56,56
08-1998	400,00	13,64	413,64	46,33	0,00	46,33	1,22449195	56,73
09-1998	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,21899186	56,10
10-1998	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,20824812	55,61
11-1998	400,00	13,64	413,64	46,33	0,00	46,33	1,20087952	55,63
12-1998	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,19201806	54,86
13º Sal.	333,33	0,00	333,33	37,33	0,00	37,33	1,19201806	44,50
01-1999	400,00	13,64	413,64	46,33	0,00	46,33	1,18589528	54,94
02-1999	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,17613571	54,13
03-1999	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,16263289	53,51
04-1999	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,15559302	53,18
05-1999	400,00	13,64	413,64	46,33	0,00	46,33	1,14897378	53,23
06-1999	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,14541383	52,71
07-1999	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,14206416	52,56
08-1999	400,00	13,64	413,64	46,33	0,00	46,33	1,13871066	52,75
09-1999	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,13562743	52,26
10-1999	400,00	13,64	413,64	46,33	0,00	46,33	1,13306104	52,49
11-1999	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,13080170	52,04
12-1999	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,12742169	51,89
13º Sal.	400,00	0,00	400,00	44,80	0,00	44,80	1,12742169	50,51
01-2000	400,00	13,64	413,64	46,33	0,00	46,33	1,12500406	52,12
02-2000	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,12239113	51,65
03-2000	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,11988036	51,54
04-2000	400,00	13,64	413,64	46,33	0,00	46,33	1,11842529	51,81
05-2000	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,11564510	51,34
06-2000	400,00	10,91	410,91	46,02	0,00	46,02	1,11326272	51,23
07-2000	13,33	0,30	13,63	1,53	0,00	1,53	1,11154316	1,70
Av. prévio	400,00	0,00	400,00	44,80	0,00	44,80	1,11154316	49,80
13º Sal.	200,00	0,00	200,00	22,40	0,00	22,40	1,11154316	24,90
(=) Subtotal dos Depósitos Fundiários - FGTS e Multa								1.681,80
(+) TR de Abril/2.004 (0,0874%)								1,47
(=) Total dos Depósitos Fundiários - FGTS e Multa em 30/04/2.004								1.683,27

PROCESSO 2ª VARA 00906.2001.002.23.00-0  
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT  
 RECLAMANTE: BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA  
 RECLAMADO: MASSA FALIDA TRESE IND COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

QUADRO 06 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA - INSS (RECLAMANTE/PATRONAL)

Período	Base de cálculo Tributável	Alíquota (%)	INSS à Recolher (Recite)	Teto Máximo do INSS	Índice Atual.TRT	INSS à Recolher Reclamante	INSS à Recolher Patronal
03-1998	10,91	7,82%	0,85	0,00	1,2534484	1,07	3,94
04-1998	10,91	7,82%	0,85	0,00	1,2475600	1,06	3,92
05-1998	13,64	7,82%	1,07	0,00	1,2419179	1,32	4,88
06-1998	10,91	7,82%	0,85	0,00	1,2358462	1,05	3,88
07-1998	10,91	7,82%	0,85	0,00	1,2290826	1,05	3,86
08-1998	13,64	7,82%	1,07	0,00	1,2244920	1,31	4,81
09-1998	10,91	7,82%	0,85	0,00	1,2189919	1,04	3,83
10-1998	10,91	7,82%	0,85	0,00	1,2082481	1,03	3,80
11-1998	13,64	7,82%	1,07	0,00	1,2008795	1,28	4,72
12-1998	10,91	7,82%	0,85	0,00	1,1920181	1,02	3,75
13º Sal.	0,00	7,82%	0,00	0,00	1,1920181	0,00	0,00
01-1999	13,64	8,00%	1,09	0,00	1,1858953	1,29	4,66
02-1999	10,91	8,00%	0,87	0,00	1,1761357	1,03	3,70
03-1999	10,91	8,00%	0,87	0,00	1,1626329	1,01	3,65
04-1999	10,91	8,00%	0,87	0,00	1,1555930	1,01	3,63
05-1999	13,64	8,00%	1,09	0,00	1,1489738	1,25	4,51
06-1999	10,91	7,65%	0,83	0,00	1,1454138	0,96	3,60
07-1999	10,91	7,65%	0,83	0,00	1,1420642	0,95	3,59
08-1999	13,64	7,65%	1,04	0,00	1,1387107	1,19	4,47
09-1999	10,91	7,65%	0,83	0,00	1,1356274	0,95	3,57
10-1999	13,64	7,65%	1,04	0,00	1,1330610	1,18	4,45
11-1999	10,91	7,65%	0,83	0,00	1,1308017	0,94	3,55
12-1999	10,91	7,65%	0,83	0,00	1,1274217	0,94	3,54
13º Sal.	0,00	7,65%	0,00	0,00	1,1274217	0,00	0,00
01-2000	13,64	7,65%	1,04	0,00	1,1250041	1,17	4,42
02-2000	10,91	7,65%	0,83	0,00	1,1223911	0,94	3,53
03-2000	10,91	7,65%	0,83	0,00	1,1198804	0,93	3,52
04-2000	13,64	7,65%	1,04	0,00	1,1184253	1,17	4,39
05-2000	10,91	7,65%	0,83	0,00	1,1156451	0,93	3,51
06-2000	10,91	7,65%	0,83	0,00	1,1132627	0,93	3,50
07-2000	0,30	7,72%	0,02	0,00	1,1115432	0,03	0,10
13º Sal.	0,00	7,72%	0,00	0,00	1,1115432	0,00	0,00
(=) Subtotal das Contrib Previd (Recite /Patronal)						30,04	111,25
(+) TR de Abril/2.004 (0,0874%)						0,03	0,10
(=) Total da Contribuição Previdenciária (Reclamante/Patronal)						30,07	111,35



PROCESSO 2ª VARA 00906.2001.002.23.00-0  
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT  
 RECLAMANTE: BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA  
 RECLAMADO: MASSA FALIDA TRESE IND COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

QUADRO 07 - RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS E AJUSTES FINAIS

(+) Total do Quadro 01 - Aviso prévio indenizado	445,01
(+) Total do Quadro 02 - Diferença de Gratificação natalina	55,63
(+) Total do Quadro 03 - Diferença de Férias vencidas, prop. e adicional de 1/3	222,50
(+) Total do Quadro 04 - Horas extras	386,62
(+) Total do Quadro 05 - Depósitos Fundiários - FGTS e Multa	1.683,27
(=) Subtotal	2.793,03
(+) Juros de 0,00% (Data da Falência 07/12/2.000 e Data Ajuizamento 26/06/2.001)	0,00
<b>(=) Total devido ao Reclamante em 30/04/2.004</b>	<b>2.793,03</b>
(-) Total do Quadro 06 - INSS à recolher (Reclamante)	30,07
<b>(=) Total Líquido Devido ao Reclamante em 30/04/2.004</b>	<b>2.762,96</b>

<b>(=) TOTAL A SER EXECUTADO EM 30/04/2.004</b>	<b>2.793,03</b>
---	-----------------

QUADRO 08 - CUSTAS PROCESSUAIS

Período	Descrições das Verbas	Base de Cálculo	Alíquota das custas	Custas processuais
04-2004	(+) Custas processuais em 30/04/2.004	2.793,03	2,00%	55,86
	<b>(=) Total custas processuais a recolher em 30/04/2.004</b>			<b>55,86</b>

QUADRO 09 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Verbas com Incidência do IRRF	Valor Base de Cálculo	Alíquota	Valor	Parcela a Deduzir	Valor do IRRF
(+) Total Tributável - quadro 02	55,63				
(+) Total Tributável - quadro 03	222,50				
(+) Total Tributável - quadro 04	386,62				
(=) Total dos Quadros	664,75				
(+) Juros de mora (0,0%)	0,00				
(=) Total do Valor Tributável	664,75				
(-) INSS à deduzir	30,07				
<b>(=) Total em 30/04/2.004</b>	<b>634,68</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

(+) Crédito Bruto Devido ao Reclamante em 30/04/2.004	2.793,03
(-) Contribuição Previdenciária - INSS (Parte Reclamante)	30,07
(-) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00
<b>(=) Crédito Líquido Devido ao Reclamante em 30/04/2.004</b>	<b>2.762,96</b>
(=) Contribuição Previdenciária - INSS (Parte Patronal)	111,35
(=) Custas Processuais à recolher em 30/04/2.004	55,86
(=) Juros Devidos de 26/06/2.001 à 30/04/2.004	2.793,03 34,63%
09-2003 (=) Honorários Periciais em 30/04/2.004	300,00 1,010447

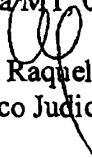
230

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT**

**AUTOS Nº 00906.2001.002.23.00-0**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à apreciação de Vossa Excelência ante o laudo pericial protocolizado sob nº 034458/2003. Cuiabá/MT, 06/05/2004 (5ª feira)

  
Nádia Raquel da Silva Bojikian  
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

1. Intime-se o exeqüente para, querendo, manifestar-se sobre os novos cálculos ora apresentados, apenas no tocante a sua adequação à r. decisão de fl. 204/206, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
2. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação do autor, intime-se a executada de igual forma.

Cuiabá/MT, 07 de maio de 2004.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO**  
Juiz do Trabalho

**SETOR DE EXECUÇÃO**

Edital nº. 36104

Expedido dia 19/5/04 (16ª)

Para o (s) Exeqüente

Ana Maria E. Nunes Ribeiro  
Técnico Judiciário

TRT 23ª

# CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES





236  
C

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

PROC Siex 4392/2001 (1ª Vara de Cuiabá-28/2001)


Reclamante: CASSAO JURE FERREIRA SALES

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, que o Perito, Sr. MÍLTON JESUS NÓBREGA é credor da importância de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a título de honorários periciais que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 30/04/2002 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 01/10/2001 (2ª feira).

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 11 dias do mês de março de 2003.

  
HELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário



215  
A

PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

PROC Siex 4392/2001 (1ª Vara de Cuiabá-28/2001)


Reclamante: CASSAO JURE FERREIRA SALES

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, que o Exequirente, Sr. CASSAO JURE FERREIRA SALES é credor da importância de R\$ 27.942,50 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de crédito trabalhista, a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 30/04/2002 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 01/10/2001 (2ª feira).

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 11 dias do mês de março de 2003.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SEÇÃO DE LIQ. E EXP. DE MANDADOS CUIABÁ - MT

JUNTADO  
cf. art. 162, § 4º/CPC  
(Lei 8952/94)

26/11/2002 (3º f.)

*Juliano*  
Eduardo Aparecido Juliano  
Advogado Jurídico

Ref. Processo da 1ª Vara n.º 0.028/2001 - NR. SIEX: 4.392/2001.  
Cassão Juré Ferreira Sales - (Reclamante); e  
Massa Falida de Trese Ind. e Com. Cerâmica Ltda e outros - (Reclamado).

COPIA

EXPRE/081236.2002/25-11-2002/16:58/4

MILTON JESUS NÓBREGA, perito designado por este MM. Juízo, conforme despacho de fls. 208, para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, vem mui respeitosamente apresentar um novo parecer técnico referente ao processo em epígrafe, atendendo determinação contida na sentença de embargos de f. 252 a 255 para que a conta fosse retificada no que se refere aos juros de mora que somente são devidos até a data da decretação da falência da Reclamada em 07/12/2000.

Deste modo, assim tendo procedido, devolve o r. processo juntamente com um novo laudo em substituição ao anterior, colocando-se desde já ao inteiro dispor de V. Excia. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 25 de Novembro de 2002.

*Milton Jesus Nóbrega*  
MILTON JESUS NÓBREGA  
C. R. E. 1228/MT

Rua Prof. João Félix, n.º. 122 - Bairro Lixeira - Fone 623-5488 ou 9603-4236  
C.E.P. 78.008-200 - Cuiabá - MT



**LAUDO PERICIAL**

**1). IDENTIFICAÇÃO E DADOS AUXILIARES DO PROCESSO:**

Processo nº: 1ª Vara 0.028/2001 - NR. SIEX: 4.392/2001 de Cuiabá/MT.

Partes: **Cassão Jurê Ferreira Sales - (Reclamante); e  
Massa Falida de Trese Ind. Com. Cerâmica Ltda e outros - (Reclamado)**

Data de Admissão: 01/11/1996  
Data de Demissão: 25/11/2000  
Data de Ajuizamento: 10/01/2001  
Data Base de Cálculo: 30/04/2002.  
Maior remuneração: R\$ 1.210,00

**2). RESUMO DA SENTENÇA 1º GRAU (fls. 111 a 118):**

Data da sentença: 20/04/2001

Dispositivo: Julgado procedentes em Parte os pedidos formulados, deferindo:

- 1.) Aviso Prévio indenizado;
- 2.) 13º salário prop. de 1996 = 2/12 avos;
- 3.) 13º salário integral de 1997 = 12/12 avos;
- 4.) 13º salário integral de 1998 = 12/12 avos;
- 5.) 13º salário integral de 1999 = 12/12 avos;
- 6.) 13º salário integral de 2000 = 12/12 avos;
- 7.) Férias mais 1/3 vencidas ref. período de 96/97 = 12/12 avos e em dobro;
- 8.) Férias mais 1/3 vencidas ref. período de 97/98 = 12/12 avos e em dobro;
- 9.) Férias mais 1/3 vencidas ref. período de 98/99 = 12/12 avos e em dobro;
- 10.) Férias mais 1/3 vencidas ref. período de 99/2000 = 12/12 avos de forma simples;
- 11.) Férias mais 1/3 vencidas ref. período de 99/2000 = 2/12 avos de forma simples;
- 12.) Salários impagos relativos aos meses de agosto, setembro e outubro de 2000 e saldo de 25 dias de novembro de 2000;
- 13.) FGTS mais multa indenizatória de 40% ref. todo período laboral e sobre as verbas deferidas, abatendo-se os valores já depositados;
- 14.) Juros e correção monetária na forma da lei;
- 15.) Custas processuais pela reclamada: R\$ 400,00 a recolher.

**3). RESUMO DA SETENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (folhas 130 a 132):**

Data: 14/05/2001

Dispositivo: Resolveu o MM. Juiz do Trabalho substituto da 1ª Vara Federal do Trab. De Cuiabá - MT, conhecer dos embargos ofertados e rejeitá-los.

**4). RESUMO DO ACÓRDÃO TP 1.909/2001 - RO 1.681/2001 ( folhas 163 a 168 ):**

Data: 21/08/2001.

Decisum: Decidiu o Egrégio TRT da 23ª Região, por unanimidade, conhecer do RO interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo sem reforma a sentença de 1ª Instância.

**5). RESUMO DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO ( f. 252 a 255):**

Data: 30/09/2002

Dispositivo: Embargos opostos pela Reclamada conhecidos e julgados procedentes em parte, para, reformando os cálculos, determinar:

a) Retificação da conta para que sejam calculados os juros de mora somente até 07/12/2000 data da decretação da falência da Reclamada.

Rua Prof. João Félix, n.º. 122 - Bairro Lixeira - Fone 623-5488 ou 9603-4236  
C.E.P. 78.008-200 - Cuiabá - MT

**LAUDO PERICIAL - NOTAS EXPLICATIVAS:**

Em relação a metodologia aplicada na confecção do presente Laudo Pericial, tem a esclarecer o seguinte:

- a) Os coeficientes de atualização utilizados foram os constantes na tabela do mês de Maio/2002, da Seção de Cálculo e Liquidação Judicial, do TRT 23ª Região, os quais atualizam os valores deferidos até 30/04/2002.
- b) A Contribuição Previdenciária devida pelo Reclamante foi calculada de conformidade com o Decreto n.º 3.048/99, e os termos do Provimento 01/96, da Correg. Geral da J. Trab., houve verbas com incidência, e foram discriminadas mês a mês, conforme quadro 5 na pág. 8, onde especifica as verbas incidentes.
- c) A Contribuição Previdenciária devida pelo Empregador está calculada no quadro 7 na pág. 9, onde há a discriminação das verbas incidentes;
- d) O Imposto de Renda foi calculado conforme tabela progressiva regulamentada pela Receita Federal e vigente nesta data, e o quadro 6, na pág. 8, demonstra quais as verbas são passíveis de tributação do referido imposto.

PROF. MILTON JESUS NOBREGA



RECLAMANTE: CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES

RECLAMADO: MASSA FALIDA DE TRESE IND. COM. CERÂMICA LTDA E OUTROS

**1. QUADRO DE CÁLCULO DE SALÁRIOS NÃO PAGOS:**

época	Base cálculo	vir. devido	vir pago	saldo	Coef. mês	índice TRT	corrigido
ago/00	1.210,00	1.210,00	-	1.210,00	ago/00	1,03562322	1.253,10
set/00	1.210,00	1.210,00	-	1.210,00	set/00	1,03454935	1.251,80
out/00	1.210,00	1.210,00	-	1.210,00	out/00	1,03318968	1.250,16
							RS 3.755,07

**2. QUADRO DE CÁLC. FGTS MAIS MULTA, DEVIDO S/ VALORES PAGOS E IMPAGOS:**

época	base cálculo	FGTS + multa	vir. devido	vir dep.	saldo	Coef. mês	índice TRT	corrigido
01/11/96	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	nov/96	1,32844370	180,03
dez/96	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	dez/96	1,31696373	178,47
jan/97	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	jan/97	1,30723788	177,16
fev/97	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	fev/97	1,29864604	175,99
mar/97	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	mar/97	1,29049527	174,89
abr/97	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	abr/97	1,28252948	173,81
mai/97	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	mai/97	1,27443174	172,71
jun/97	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	jun/97	1,26615740	171,59
jul/97	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	jul/97	1,25788055	170,47
ago/97	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	ago/97	1,25004278	169,41
set/97	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	set/97	1,24200206	168,32
out/97	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	out/97	1,23391621	167,22
nov/97	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	nov/97	1,21528109	164,69
dez/97	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	dez/97	1,19958452	162,57
jan/98	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	jan/98	1,18599422	160,73
fev/98	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	fev/98	1,18072699	160,01
mar/98	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	mar/98	1,17020103	158,59
abr/98	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	abr/98	1,16470363	157,84
mai/98	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	mai/98	1,15943631	157,13
jun/98	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	jun/98	1,15376785	156,36
jul/98	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	jul/98	1,14745342	155,50
ago/98	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	ago/98	1,14316768	154,92
set/98	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	set/98	1,13803288	154,23
out/98	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	out/98	1,12800268	152,87
nov/98	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	nov/98	1,12112346	151,93
dez/98	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	dez/98	1,11285053	150,81
jan/99	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	jan/99	1,10713440	150,04

Proc. da 1ª JCJ 0.028/2001 - SIEX 4.392/2001.



4



fev/99	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	fev/99	1,09802300	148,80
mar/99	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	mar/99	1,08541697	147,10
abr/99	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	abr/99	1,07884465	146,21
mai/99	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	mai/99	1,07266502	145,37
jun/99	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	jun/99	1,06934151	144,92
jul/99	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	jul/99	1,06621430	144,49
ago/99	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	ago/99	1,06308352	144,07
set/99	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	set/99	1,06020507	143,68
out/99	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	out/99	1,05780913	143,35
nov/99	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	nov/99	1,05569984	143,07
dez/99	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	dez/99	1,05254431	142,64
jan/00	1.210,00	11,2%	135,52	11,20	124,32	jan/00	1,05028725	130,57
fev/00	1.210,00	11,2%	135,52	16,00	119,52	fev/00	1,04784786	125,24
mar/00	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	mar/00	1,04550384	141,69
abr/00	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	abr/00	1,04414540	141,50
mai/00	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	mai/00	1,04154986	141,15
jun/00	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	jun/00	1,03932571	140,85
jul/00	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	jul/00	1,03772035	140,63
ago/00	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	ago/00	1,03562322	140,35
set/00	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	set/00	1,03454935	140,20
out/00	1.210,00	11,2%	135,52	-	135,52	out/00	1,03318968	140,02
25/11/00	0,00	11,2%	-	-	-	nov/00	1,03195443	-
<b>Total de FGTS não recolhido .....</b>								<b>RS 7.404,17</b>

Proc. da 1ª JCI 0.028/2001 - SIEX 4.392/2001.




RECLAMANTE: CASSÃO JURÉ FERREIRA SALES  
 RECLAMADO: MASSA FALIDA DE TRESE IND. COM. CERÂMICA LTDA E OUTROS

**3. QUADRO DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DEFERIDAS:**

Salário base de cálculo ..... R\$ 1.210,00

Total ..... R\$ 1.210,00

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DEFERIDAS**

Verbas rescisórias e indenizatórias.	época	Vr. devido	COEFIC.	Total Atualiz
1- Saldo 25 dias salário mês Novembro de 2000	nov/00	1.008,33	1,03195443	R\$ 1.040,55
2- Aviso Prévio indenizado (30 dias)	nov/00	1.210,00	1,03195443	R\$ 1.248,66
3- 13º Sal. prop. 1996 = 02/12 avos	nov/00	201,67	1,03195443	R\$ 208,11
4- 13º Sal. Integ. 1997 = 12/12 avos	nov/00	1.210,00	1,03195443	R\$ 1.248,66
5- 13º Sal. Integ. 1998 = 12/12 avos	nov/00	1.210,00	1,03195443	R\$ 1.248,66
6- 13º Sal. Integ. 1999 = 12/12 avos	nov/00	1.210,00	1,03195443	R\$ 1.248,66
7- 13º Sal. Integ. 2000 = 12/12 avos	nov/00	1.210,00	1,03195443	R\$ 1.248,66
8- FGTS + multa s/ itens 1 a 7	nov/00	813,12	1,03195443	R\$ 839,10
9- Férias + 1/3 venc. ref. 1996/1997 em dobro	nov/00	3.226,67	1,03195443	R\$ 3.329,77
10- Férias + 1/3 venc. ref. 1997/1998 em dobro	nov/00	3.226,67	1,03195443	R\$ 3.329,77
11- Férias + 1/3 venc. ref. 1998/1999 em dobro	nov/00	3.226,67	1,03195443	R\$ 3.329,77
12- Férias + 1/3 venc. ref. 1999/2000 simples	nov/00	1.613,33	1,03195443	R\$ 1.664,89
13- Férias + 1/3 prop. 2/12 avos simples	nov/00	806,67	1,03195443	R\$ 832,44
<b>SOMA DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....</b>				<b>R\$20.817,74</b>

Proc. da 1ª CJ 0.028/2001 - SIEX: 4.392/2001.

6



**4. QUADRO DE CÁLCULO DO INSS MÊS A MÊS DEVIDO PELO EMPREGADO:**

Reclamação Trabalhista			Valor anteriormente descontado			Valor Total Contribuição (B+D)(E)	Contrib. Máxima na compet. do pagamento da reclamação (F)	Valor a recolher (E-D ou F-D) (G)
MÊS/ ANO	Sal. Contrib. Mensal (A)	Contrib. Mensal (B)	Originário (C)	Índice do TRT	Atualizado (D)			
ago/00	1.253,10	137,84	-	1,03562322	-	137,84	157,30	137,84
set/00	1.251,80	137,70	-	1,03454935	-	137,70	157,30	137,70
out/00	1.250,16	137,52	-	1,03318968	-	137,52	157,30	137,52
<b>Total do INSS apurado mês a mês .....</b>								<b>413,06.</b>

Proc. da 1ª JCI 0.028/2001 - SIEX 4.392/2001.



7



RECLAMANTE: CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES  
RECLAMADO: MASSA FALIDA DE TRESE IND. COM. CERÂMICA LTDA E OUTROS

**5. QUADRO RESUMO DO INSS DEVIDO PELO EMPREGADO:**

Discriminação das verbas que incidem o INSS:			INSS	
5.1. INSS apurado mês a mês conf. quadro 4. ref.:				
5.1.1. Total salários impagos calc. conf. Q.1.....	R\$ 3.755,07			
Total (1) .....	R\$ 3.755,07		R\$	413,06
5.2. INSS s/ verbas rescisórias, comp. 11/2000:				
5.2.1. Saldo de 25 dias salario mês 11/2000 .....	R\$ 1.040,55	11,00%	R\$	114,46
5.2.2. 13º Sal. prop. 1996 = 02/12 avos.....	R\$ 208,11	7,65%	R\$	15,92
5.2.3. 13º Sal. Integ. 1997 = 12/12 avos .....	R\$ 1.248,66	11,00%	R\$	137,35
5.2.4. 13º Sal. Integ. 1998 = 12/12 avos .....	R\$ 1.248,66	11,00%	R\$	137,35
5.2.5. 13º Sal. Integ. 1999 = 12/12 avos .....	R\$ 1.248,66	11,00%	R\$	137,35
5.2.6. 13º Sal. Integ. 2000 = 12/12 avos.....	R\$ 1.248,66	11,00%	R\$	137,35
Total (2) .....	R\$ 6.243,32			
7.3. Total (1 + 2) das verbas c/ incidência INSS.....	R\$ 9.998,39			
<b>TOTAL DO INSS DEVIDO .....</b>			<b>R\$</b>	<b>1.092,85</b>

**6. QUADRO DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:**

**VERBAS QUE INCIDEM IMPOSTO RENDA:**

1-	TOTAL SALÁRIOS IMPAGOS CALC. CONF. QD. 1 .....	R\$ 3.755,07
2-	VERBAS RESCISÓRIAS CALCULADAS:	
	Saldo de salário do mês novembro/2000 .....	R\$ 1.040,55
	Total 13º Sal. Calc. Conf. Qd. 3 .....	R\$ 5.202,77
	Total Férias + 1/3 Calc. Conf. Qd. 3 .....	R\$ 3.329,77
3-	Subtotal .....	R\$ 13.328,17
4-	Juros Moratórios de 0% ( -34 dias - 10/1/2001 a 07/12/2000 ) .....	R\$ -
	(juros calc. s/ as verbas acima).	
5-	TOTAL TRIBUTÁVEL .....	R\$ 13.328,17
	Dedução da Contribuição Previdenciária .....	R\$ 1.092,85
6-	BASE DE CÁLCULO .....	R\$ 12.235,31
	imposto de Renda Bruto = 27,5% da base de cálculo .....	R\$ 3.364,71
	Parcela a fixa a Deduzir.....	R\$ 423,08
7-	[REDACTED]	

Proc. da 1ª JCI 0.028/2001 - SIEX 4.392/2001.

8

RECLAMANTE: CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES  
RECLAMADO: MASSA FALIDA DE TRESE IND. COM. CERÂMICA LTDA E OUTROS

9. DEMONSTRATIVO DOS VALORES CONSIDERADOS NOS CÁLCULOS DO INSS:

VERBAS REMUNERATÓRIAS: VALORES INCIDENTES/INSS		PERCENTUAL
Total de salários impagos calculadas conf. Quadro 1 .....	R\$ 3.755,07	
Saldo salários mês de novembro/2000 calc. Conf. Qd. 3 .....	R\$ 1.040,55	
Total 13º salários calc. Conf. Qd. 3 .....	R\$ 5.202,77	
Total das verbas c/ incidência INSS .....	R\$ 9.998,39	31,27%
VERBAS INDENIZATÓRIAS OU RESSARCITÓRIAS: VALORES NÃO INCIDENTES/INSS		
FGTS de 11,2% calculado s/ valores pagos conf. quadro 3 .....	R\$ 7.404,17	
FGTS de 11,2% calc. s/ Saldo salários, Aviso Prévio e 13º salários (Qd.3) .....	R\$ 839,10	
Total saldo salários, Aviso Prévio e férias conf. Qd. 3 .....	13.735,31	
Total das verbas s/ incidência INSS .....	21.978,59	68,73%
Total das verbas com e sem incidência INSS .....	31.976,98	100,00%





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES  
AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 1682, JD. TROPICAL  
OFÍCIO N.: 03.852

PROCESSO N. SIEX 4.392/2.001 (00028.2001.001.23.00-7)

RECLAMANTE: CASSAO JURE FERREIRA SALES  
EXECUTADO: MASSA FALIDA DA TRESE IND COM DE CERAMICA S A  
RECLAMADO: MASSA FALIDA DE TRESE IND E COM DE CERAMICA LTDA  
REPRESENTA: FREDERICO DE CARVALHO LOPES SINDICO

DO(A): SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES  
AO: EXMº JUIZ DA VARA DE FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Exmº Juiz,

Considerando o teor do artigo 29 da Lei 6830/80, que dispensa a Fazenda Pública da habilitação de seus créditos junto a processo falimentar, solicito a V.Exª, a inclusão do crédito previdenciário, abaixo indicado, relativo a estes autos, no rol de credores do processo de falência, observando-se seu privilégio legal em face aos demais credores, bem como, solicito o pagamento das custas processuais referentes a estes autos de Reclamatória Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Contribuição previdenciária (cota do empregado) R\$ 1.092,85  
Contribuição previdenciária (cota do empregador) R\$ 2.879,54  
Custas processuais R\$ 639,54  
(atualizados até 30.04.2002)

Segue em anexo cópia de fl.274.

Atenciosamente

CUIABÁ, 30 de Abril de 2003

ORIGINAL ASSINADO

IVAN JOSÉ TESSARO  
Juiz do Trabalho

Encaminhado via postal em  
05/05/03; 2ª feira.  
NATALIA DE SOUZA CALDAS  
ASSISTENTE

EXMº JUIZ DA VARA DE FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT  
AV. RUBENS DE MENDONCA  
CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES  
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 03.852

CONTRATO EBCT/DRMT  
X  
TRT23ª REG. Nº 1844/98

PROCESSO Nº:

SIEX N.: 4.392/2.001

DESTINATÁRIO:

EXMº JUIZ DA VARA DE FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT  
AV. RUBENS DE MENDONCA  
CUIABÁ/MT

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_

OBS: No caso de não ser encontrado o destinatário ou de recusa de recebimento, a ECT ficará obrigada, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver a notificação no prazo de 48 horas à origem (CLT, art. 774).

**GELSON SANTANA NETO**



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**NÚCLEO DE CONTADORIA**

**Processo: 00690.2001.001.23.00-7**

Reclamante: **GELSON SANTANA NETO** Grupo: **001**  
 Reclamado: **MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA INDÚSTRI E COMÉRCIO**  
 Data de Ajuizamento: **17/05/2001**  
 Valores Atualizados até: **31/10/2007**

**RESUMO GERAL DE CÁLCULO**

	<b>Valores (R\$)</b>
<b>Principal Atualizado (sem juros de mora)</b>	<b>9.803,31</b>
<b>Juros de mora</b>	<b>7.591,00</b>
<b>Crédito bruto do Reclamante (Principal Atualizado + Juros de mora)</b>	<b>17.394,31</b>
( - ) INSS Devido (cota empregado)	261,69
( - ) IRRF Devido	1.507,19
<b>Crédito Líquido do Reclamante (Crédito Bruto menos INSS e IRRF)</b>	<b>15.625,43</b>
<b>FGTS a Depositar (sem juros de mora)</b>	<b>0,00</b>
<b>Juros de mora</b>	<b>0,00</b>
<b>Total do FGTS a Depositar (FGTS Atualizado + Juros de mora)</b>	<b>0,00</b>
<b>INSS (cota patronal) Empresa: 641,30 SAT: 96,20 Terceiros: 185,98</b>	<b>923,48</b>
<b>Custas Processuais (2% do crédito bruto + FGTS a depositar; mínimo R\$ 10,64)</b>	<b>0,00</b>
<b>Custas Cálculos de Liquidação Lei 10.537/02 (0,5% até R\$ 638,46)</b>	<b>0,00</b>
<b>Custas Interposição de Emba</b>	<b>44,26</b>
<b>Custas de Diligências</b>	<b>22,12</b>
<b>Honorários Periciais</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO</b>	<b>18.384,17</b>

Observações:

Cuiabá, 18 de outubro de 2007

\_\_\_\_\_  
Calculista



236  
Fls.6884

**Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**  
**Núcleo de Contadoria**  
**Resumo de Cálculo**

Processo: 00690.2001.001.23.00-7A

Grupo: 1 Nome: Gelson Santana Neto \* Base de Cálculo - I.N.S.S.: R\$ 3.206,50

Principal Atualizado: R\$ 9.803,31 **Contribuições ao INSS:**

Juros: R\$ 7.591,00 Reclamante: R\$ 261,69

Principal Atualizado + Juros: R\$ 17.394,31 Reclamado: (20,00%) R\$ 641,30

FGTS a depositar: R\$ 0,00 Riscos Ambientais do Trabalho: (3,00%) R\$ 96,20

Recolhimento de Terceiros: (5,80%) R\$ 185,98

IMPOSTO DE RENDA: (juros inclusos)							
Parcela:	Base de Cálculo		Contribuição INSS	Aliquota (%)	Imposto	Dedução	IRRF a Deduzir
	Valor	Dependentes					
Única	7.652,18	0,00	R\$ 261,69	27,50	2.032,38	525,18	1.507,19

Total do IRRF a deduzir do Recto.: 1.507,19

**SUBTOTAL Principal Atualizado: R\$ 9.803,31**

**Juros: R\$ 7.591,00**

**PRINCIPAL ATUALIZADO + JUROS: R\$ 17.394,31**

Custas Interposição de Embargos R\$ 44,26 (44,26 \* 1,000000000)

Custas de Diligência R\$ 22,12 (22,12 \* 1,000000000)

**TOTAL DO CÁLCULO: R\$ 17.480,69**

**Total do FGTS a depositar: R\$ 0,00**

**Total de Contribuições ao INSS:**

Reclamante: R\$ 261,69

Reclamado: R\$ 641,30

Seguro de Acidente de Trabalho: R\$ 96,20

Recolhimento de Terceiros: R\$ 185,98

**TOTAL DO RECLAMADO: R\$ 923,47**

**TOTAL DO INSS: R\$ 1.185,16**

**TOTAL DO IR: R\$ 1.507,19**

Contribuições previdenciárias devidas pelo reclamado: R\$ 923,47

**TOTAL GERAL de execução: R\$ 18.384,16**

Valores Atualizados até: 31/10/2007

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2007.



**Tribunal Regional do Trabalho da ª Região  
Núcleo de Contadoria**

Fls.6885

**Processo: 00690.2001.001.23.00-7A Grupo: 001**

Data de Gravação: 18/10/2007 Data de Ajuizamento: 17/05/2001

Valores Atualizados até: 31/10/2007

\*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

\*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Reclamante(s):

**Gelson Santana Neto**

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Juros(%)	Val.Atual.+Juros
04/97	002-Salário	<u>555,56</u>					1,482220499		
04/97	104-F.G.T.S. + 40%(30/04/97)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,482220499	77,43	163,64
Mês: 04/1997		<b>Total Atualizado:</b>	92,23	Juros:	71,42		<b>Total Atualizado com Juros:</b>		163,64
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		0,00
05/97	002-Salário	<u>555,56</u>					1,472427729		
05/97	104-F.G.T.S. + 40%(31/05/97)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,472427729	77,43	162,56
Mês: 05/1997		<b>Total Atualizado:</b>	91,62	Juros:	70,94		<b>Total Atualizado com Juros:</b>		162,56
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		0,00
06/97	002-Salário	<u>555,56</u>					1,463321707		
06/97	104-F.G.T.S. + 40%(30/06/97)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,463321707	77,43	161,56
Mês: 06/1997		<b>Total Atualizado:</b>	91,05	Juros:	70,50		<b>Total Atualizado com Juros:</b>		161,56
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		0,00
07/97	002-Salário	<u>555,56</u>					1,453719608		
07/97	104-F.G.T.S. + 40%(31/07/97)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,453719608	77,43	160,50
Mês: 07/1997		<b>Total Atualizado:</b>	90,45	Juros:	70,04		<b>Total Atualizado com Juros:</b>		160,50
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		0,00
08/97	002-Salário	<u>555,56</u>					1,444249694		
08/97	104-F.G.T.S. + 40%(31/08/97)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,444249694	77,43	159,45
Mês: 08/1997		<b>Total Atualizado:</b>	89,87	Juros:	69,59		<b>Total Atualizado com Juros:</b>		159,45
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		0,00
09/97	002-Salário	<u>555,56</u>					1,435380734		
09/97	104-F.G.T.S. + 40%(30/09/97)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,435380734	77,43	158,47
Mês: 09/1997		<b>Total Atualizado:</b>	89,31	Juros:	69,16		<b>Total Atualizado com Juros:</b>		158,47
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		0,00
10/97	002-Salário	<u>555,56</u>					1,426022601		
10/97	104-F.G.T.S. + 40%(31/10/97)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,426022601	77,43	157,44
Mês: 10/1997		<b>Total Atualizado:</b>	88,73	Juros:	68,71		<b>Total Atualizado com Juros:</b>		157,44
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		0,00
11/97	002-Salário	<u>555,56</u>					1,404087415		
11/97	104-F.G.T.S. + 40%(30/11/97)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,404087415	77,43	155,02
Mês: 11/1997		<b>Total Atualizado:</b>	87,37	Juros:	67,65		<b>Total Atualizado com Juros:</b>		155,02
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		0,00
12/97	002-Salário	<u>555,56</u>					1,386771452		
12/97	104-F.G.T.S. + 40%(31/12/97)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,386771452	77,43	153,10
Mês: 12/1997		<b>Total Atualizado:</b>	86,29	Juros:	66,82		<b>Total Atualizado com Juros:</b>		153,10
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		0,00
01/98	002-Salário	<u>555,56</u>					1,370250529		
01/98	104-F.G.T.S. + 40%(31/01/98)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,370250529	77,43	151,28
Mês: 01/1998		<b>Total Atualizado:</b>	85,26	Juros:	66,02		<b>Total Atualizado com Juros:</b>		151,28
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		0,00
02/98	002-Salário	<u>555,56</u>					1,364164989		
02/98	104-F.G.T.S. + 40%(28/02/98)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,364164989	77,43	150,61
Mês: 02/1998		<b>Total Atualizado:</b>	84,88	Juros:	65,73		<b>Total Atualizado com Juros:</b>		150,61
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		0,00
03/98	002-Salário	<u>555,56</u>					1,352554142		
03/98	104-F.G.T.S. + 40%(31/03/98)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,352554142	77,43	149,33

238  
Fls.6886

**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**  
**Núcleo de Contadoria**  
**Processo: 00690.2001.001.23.00-7A Grupo: 001**

Data de Gravação: 18/10/2007 Data de Ajuizamento: 17/05/2001

Valores Atualizados até: 31/10/2007

\*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

\*As verbas grafadas em itálico são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Qtde.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual.
Mês: 03/1998	Total Atualizado:		84,16	Juros:	65,17	Total Atualizado com Juros:		149,33
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
04/98	002-Salário	555,56				1,345989101		
04/98	104-F.G.T.S. + 40%(30/04/98)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,345989101	77,43
Mês: 04/1998	Total Atualizado:		83,75	Juros:	64,65	Total Atualizado com Juros:		148,80
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
05/98	002-Salário	555,56				1,339568588		
05/98	104-F.G.T.S. + 40%(31/05/98)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,339568588	77,43
Mês: 05/1998	Total Atualizado:		83,35	Juros:	64,54	Total Atualizado com Juros:		147,89
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
06/98	002-Salário	555,56				1,333328607		
06/98	104-F.G.T.S. + 40%(30/06/98)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,333328607	77,43
Mês: 06/1998	Total Atualizado:		82,96	Juros:	64,24	Total Atualizado com Juros:		147,20
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
07/98	002-Salário	555,56				1,326038385		
07/98	104-F.G.T.S. + 40%(31/07/98)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,326038385	77,43
Mês: 07/1998	Total Atualizado:		82,51	Juros:	63,89	Total Atualizado com Juros:		146,40
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
08/98	002-Salário	555,56				1,321005824		
08/98	104-F.G.T.S. + 40%(31/08/98)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,321005824	77,43
Mês: 08/1998	Total Atualizado:		82,20	Juros:	63,65	Total Atualizado com Juros:		145,84
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
09/98	002-Salário	555,56				1,315119803		
09/98	104-F.G.T.S. + 40%(30/09/98)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,315119803	77,43
Mês: 09/1998	Total Atualizado:		81,83	Juros:	63,36	Total Atualizado com Juros:		145,19
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
10/98	002-Salário	555,56				1,303249412		
10/98	104-F.G.T.S. + 40%(31/10/98)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,303249412	77,43
Mês: 10/1998	Total Atualizado:		81,09	Juros:	62,78	Total Atualizado com Juros:		143,88
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
11/98	002-Salário	555,56				1,296897688		
11/98	104-F.G.T.S. + 40%(30/11/98)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,296897688	77,43
Mês: 11/1998	Total Atualizado:		80,62	Juros:	62,43	Total Atualizado com Juros:		143,05
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
12/98	002-Salário	555,56				1,286176158		
12/98	104-F.G.T.S. + 40%(31/12/98)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,286176158	77,43
Mês: 12/1998	Total Atualizado:		80,03	Juros:	61,97	Total Atualizado com Juros:		142,00
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
01/99	002-Salário	555,56				1,279138033		
01/99	104-F.G.T.S. + 40%(31/01/99)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,279138033	77,43
Mês: 01/1999	Total Atualizado:		79,59	Juros:	61,63	Total Atualizado com Juros:		141,22
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
02/99	002-Salário	555,56				1,268612090		
02/99	104-F.G.T.S. + 40%(28/02/99)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,268612090	77,43
Mês: 02/1999	Total Atualizado:		78,94	Juros:	61,12	Total Atualizado com Juros:		140,06
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
03/99	002-Salário	555,56				1,254677330		
03/99	104-F.G.T.S. + 40%(31/03/99)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002	1,254677330	77,43



257  
Fls.6887

**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**  
**Núcleo de Contadoria**

Processo: 00890.2001.001.23.00-7A Grupo: 001

Data de Gravação: 18/10/2007      Data de Ajuizamento: 17/05/2001

Valores Atualizados até: 31/10/2007

\*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

\*As verbas grafadas em *italico* são base de cálculo do INSS

Mes/Ano	Verba	Valor	Otds.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual.
Mês: 03/1999		Total Atualizado:	78,07	Juros:	60,45	Total Atualizado com Juros:		138,52
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
04/99	002-Salário	<u>555,56</u>				<u>1,246832758</u>		
04/99	104-F.G.T.S. + 40%(30/04/99)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,246832758	77,43	137,66
Mês: 04/1999		Total Atualizado:	77,58	Juros:	60,07	Total Atualizado com Juros:		137,66
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
05/99	002-Salário	<u>555,56</u>				<u>1,239653547</u>		
05/99	104-F.G.T.S. + 40%(31/05/99)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,239653547	77,43	136,86
Mês: 05/1999		Total Atualizado:	77,13	Juros:	59,73	Total Atualizado com Juros:		136,86
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
06/99	002-Salário	<u>555,56</u>				<u>1,235657216</u>		
06/99	104-F.G.T.S. + 40%(30/06/99)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,235657216	77,43	136,42
Mês: 06/1999		Total Atualizado:	78,89	Juros:	59,54	Total Atualizado com Juros:		136,42
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
07/99	002-Salário	<u>555,56</u>				<u>1,231881588</u>		
07/99	104-F.G.T.S. + 40%(31/07/99)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,231881588	77,43	136,00
Mês: 07/1999		Total Atualizado:	78,65	Juros:	59,35	Total Atualizado com Juros:		136,00
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
08/99	002-Salário	<u>555,56</u>				<u>1,229408593</u>		
08/99	104-F.G.T.S. + 40%(31/08/99)	62,22	11,2000	1,0000	100,90	002 1,229408593	77,43	135,82
Mês: 08/1999		Total Atualizado:	76,43	Juros:	59,18	Total Atualizado com Juros:		135,62
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
09/99	002-Salário	<u>555,56</u>				<u>1,225078912</u>		
09/99	104-F.G.T.S. + 40%(30/09/99)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,225078912	77,43	135,25
Mês: 09/1999		Total Atualizado:	76,23	Juros:	59,03	Total Atualizado com Juros:		135,25
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
10/99	002-Salário	<u>555,56</u>				<u>1,222150581</u>		
10/99	104-F.G.T.S. + 40%(31/10/99)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,222150581	77,43	134,93
Mês: 10/1999		Total Atualizado:	78,05	Juros:	58,88	Total Atualizado com Juros:		134,93
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
11/99	002-Salário	<u>555,56</u>				<u>1,219835327</u>		
11/99	104-F.G.T.S. + 40%(30/11/99)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,219835327	77,43	134,67
Mês: 11/1999		Total Atualizado:	75,90	Juros:	58,77	Total Atualizado com Juros:		134,67
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
12/99	002-Salário	<u>555,56</u>				<u>1,216228107</u>		
12/99	104-F.G.T.S. + 40%(31/12/99)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,216228107	77,43	134,28
Mês: 12/1999		Total Atualizado:	75,88	Juros:	58,69	Total Atualizado com Juros:		134,28
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
01/00	002-Salário	<u>555,56</u>				<u>1,213584147</u>		
01/00	104-F.G.T.S. + 40%(31/01/00)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,213584147	77,43	133,98
Mês: 01/2000		Total Atualizado:	75,51	Juros:	58,47	Total Atualizado com Juros:		133,98
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
02/00	002-Salário	<u>555,56</u>				<u>1,210775782</u>		
02/00	104-F.G.T.S. + 40%(29/02/00)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,210775782	77,43	133,87
Mês: 02/2000		Total Atualizado:	75,34	Juros:	58,34	Total Atualizado com Juros:		133,67
	Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00
03/00	002-Salário	<u>555,56</u>				<u>1,208058503</u>		
03/00	104-F.G.T.S. + 40%(31/03/00)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,208058503	77,43	133,37

ZUP  
Fls.6888

**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**  
**Núcleo de Contadoria**  
**Processo: 00690.2001.001.23.00-7A Grupo: 001**

Data de Gravação: 18/10/2007 Data de Ajuizamento: 17/05/2001

Valores Atualizados até: 31/10/2007

\*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

\*As verbas grafadas em *italico* são base de cálculo do INSS

Mes/Ano Verba	Valor	Ctd.	Índice	Divisor	Base	Ind.Corr.Mon.	Val.Atual.
Mês: 03/2000	Total Atualizado:	75,17	Juros:	58,21	Total Atualizado com Juros:		133,37
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota: 7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		0,00
04/00 002-Salário	555,56				1,206364055		
04/00 104-F.G.T.S. + 40%(30/04/00)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,206364055	77,43	133,19
Mês: 04/2000	Total Atualizado:	75,06	Juros:	58,12	Total Atualizado com Juros:		133,19
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota: 7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		0,00
05/00 002-Salário	555,56				1,203501416		
05/00 104-F.G.T.S. + 40%(31/05/00)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,203501416	77,43	132,87
Mês: 05/2000	Total Atualizado:	74,89	Juros:	57,99	Total Atualizado com Juros:		132,87
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota: 7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		0,00
06/00 002-Salário	555,56				1,200917809		
06/00 104-F.G.T.S. + 40%(30/06/00)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,200917809	77,43	132,59
Mês: 06/2000	Total Atualizado:	74,72	Juros:	57,86	Total Atualizado com Juros:		132,59
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota: 7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		0,00
07/00 002-Salário	555,56				1,199029062		
07/00 104-F.G.T.S. + 40%(31/07/00)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,199029062	77,43	132,38
Mês: 07/2000	Total Atualizado:	74,61	Juros:	57,77	Total Atualizado com Juros:		132,38
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota: 7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		0,00
08/00 002-Salário	555,56				1,196623100		
08/00 013-Salário(31/08/00)	555,56	1,0000	1,0000	1,00	002 1,196623100	77,43	1.179,57
08/00 104-F.G.T.S. + 40%(31/08/00)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,196623100	77,43	132,11
Mês: 08/2000	Total Atualizado:	739,25	Juros:	572,43	Total Atualizado com Juros:		1.311,68
Base de Cálculo do INSS:	664,80	Aliquota: 7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		50,86
09/00 002-Salário	555,56				1,195277159		
09/00 013-Salário(30/09/00)	555,56	1,0000	1,0000	1,00	002 1,195277159	77,43	1.178,24
09/00 063-Férias(30/09/00)	555,56	1,0000	1,0000	1,00	002 1,195277159	77,43	1.178,24
09/00 069-Adicional de 1/3 Sobre As Férias(30/09/00)	185,19	1,0000	1,0000	3,00	063 1,195277159	77,43	392,75
09/00 104-F.G.T.S. + 40%(30/09/00)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,195277159	77,43	131,96
Mês: 09/2000	Total Atualizado:	1.623,82	Juros:	1.257,38	Total Atualizado com Juros:		2.881,19
Base de Cálculo do INSS:	664,05	Aliquota: 7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		50,60
10/00 002-Salário	555,56				1,193781000		
10/00 013-Salário(31/10/00)	555,56	1,0000	1,0000	1,00	002 1,193781000	77,43	1.178,77
10/00 104-F.G.T.S. + 40%(31/10/00)	62,22	11,2000	1,0000	100,00	002 1,193781000	77,43	131,80
Mês: 10/2000	Total Atualizado:	737,50	Juros:	571,07	Total Atualizado com Juros:		1.308,57
Base de Cálculo do INSS:	663,22	Aliquota: 7,65 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		50,74
11/00 002-Salário	555,56				1,192350401		
11/00 013-Salário(30/11/00)	555,56	1,0000	1,0000	1,00	002 1,192350401	77,43	1.175,36
11/00 015-Salário de Salário(30/11/00)	462,97	25,0000	1,0000	30,00	002 1,192350401	77,43	979,46
11/00 043-Aviso Prévio(30/11/00)	555,56	1,0000	1,0000	1,00	002 1,192350401	77,43	1.175,36
11/00 063-Férias(30/11/00)	138,89	3,0000	1,0000	12,00	002 1,192350401	77,43	293,84
11/00 069-Adicional de 1/3 Sobre As Férias(30/11/00)	46,30	1,0000	1,0000	3,00	063 1,192350401	77,43	97,85
11/00 104-F.G.T.S. + 40%(30/11/00)	51,85	25,0000	0,1120	30,00	002 1,192350401	77,43	109,70
11/00 477-Multa do Artigo 477(30/11/00)	555,56	1,0000	1,0000	1,00	002 1,192350401	77,43	1.175,36
Mês: 11/2000	Total Atualizado:	2.821,92	Juros:	2.185,11	Total Atualizado com Juros:		5.007,03
Base de Cálculo do INSS:	1.214,44	Aliquota: 9,00 %	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:		109,30
04/01 101-F.G.T.S. Pago	1.330,57				1,186436419		
04/01 105-40% do F.G.T.S.(30/04/01)	532,23	40,0000	1,0000	100,00	101 1,185245688	77,43	1.119,29

**Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**  
**Núcleo de Contadoria**

Fls. 6889

Processo: 00690.2001.001.23.00-7A Grupo: 001

Data de Gravação: 18/10/2007 Data de Ajuizamento: 17/05/2001

Valores Atualizados até: 31/10/2007

\*As verbas sublinhadas são base de cálculo do IR

\*As verbas grafadas em *italico* são base de cálculo do INSS

Mes/Ano Verba	Valor	Qtde	Índice	Divisor Base	Ind. Corr. Mon.	Val. Atual.	
Mês: 04/2001	Total Atualizado:	630,82	Juros:	888,47	Total Atualizado com Juros:	1.119,29	
Base de Cálculo do INSS:	0,00	Aliquota:	7,65%	Valor já recolhido:	0,00	Valor a recolher:	0,00

<b>Total:</b>	<b>R\$ 9.803,31</b>	<b>Contribuições ao INSS:</b>	
<b>Total + Juros:</b>	<b>R\$ 17.394,31</b>	<b>* Base de Cálculo - I.N.S.S.:</b>	<b>R\$ 3.206,50</b>
		<b>Reclamante:</b>	<b>R\$ 261,69</b>
		<b>Reclamado:</b>	
		F.P.A.S. (20,00%)	R\$ 641,30
		Riscos Ambientais do Trabalho: (3,00%)	R\$ 96,20
		Recolhimento de Terceiros: (5,80%)	R\$ 185,98
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 923,47</b>
		<b>TOTAL DO I.N.S.S.:</b>	<b>R\$ 1.185,16</b>

Culabá/MT, 18 de outubro de 2007.

**IMPOSTO DE RENDA: (juros inclusos)**

Parcela:	Base de Cálculo		Contribuição INSS	Aliquota (%)	Imposto	Dedução	IRRF a Deduzir
	Principal+Juros	Dependentes					
Única	4.312,71 + 3.339,47	0,00	261,69	27,50	2.032,38	525,19	1.507,19





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Cuiabá / MT

**Proc. n. 00690.2001.001.23.00-7**

Exeqüente: GELSON SANTANA NETO

Executado: MASSA FALIDA DA TRESE IND. COM. DE  
CERÂMICA S.A.

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação da MM. Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DA TRESE IND. COM. DE CERÂMICA S.A.**, que o exeqüente GELSON SANTANA NETO é credor da importância de R\$ 15.625,43 (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), devidos a título de crédito do exeqüente. O valor está atualizado até 31/10/2007 e deverá ser corrigido até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 28 dias do mês de novembro de 2007.

**ORIGINAL ASSINADO**

**MÁRIO LUIZ BALSTER MOREIRA DE CASTILHO**  
Diretor de Secretaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Cuiabá /MT

**Proc. n. 00690.2001.001.23.00-7**

Exeqüente: GELSON SANTANA NETO

Executado: MASSA FALIDA DA TRESE IND. COM. DE  
CERÂMICA S.A.

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação da MM. Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DA TRESE IND. COM. DE CERÂMICA S.A.**, que a UNIÃO é credora da importância de R\$ 2.758,34 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 923,48 ref. a INSS/cota empregador, R\$ 261,69 ref. a INSS/cota empregado, R\$ 1.507,19 ref. a IRRF e R\$ 66,38 ref. a custas processuais. Os valores estão atualizados até 31/10/2007 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 28 dias do mês de novembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Mário Luiz Balster Moreira de Castilho  
Diretor de Secretaria

**Evandro Benedito dos Santos**  
Contador CRC/MT 3.890/O-8

EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA 5ª VARA FEDERAL DO  
TRABALHO DE CUIABÁ-MT.

Processo Nº 00421.2001.005.23.00-6  
Reclamante: *Nilton Carlos Favoreto*  
Reclamado: *Massa Falida de Trese Ind. e Com. Cerâmica Ltda.*

EVANDRO BENEDITO DOS SANTOS, Contador  
CRC/MT 3890/O-8, perito credenciado ao processo em epígrafe,  
vem, mui respeitosamente a presença de V. Exa., apresentar em  
anexo o laudo pericial, que se compõe de relatório pericial e de  
onze quadros de cálculos, que apresentam o total bruto devido em  
31.08.2005, conforme resumo abaixo:

  
Evandro Benedito dos Santos  
Contador CRC/MT - 3890/O-8  
CPF: 208.452.781-34

Rua: F - Casa 05 - Setor Centro Sul - Morada do Ouro -  
Telefones: (065) 3644-2087 - CEP: 78.053-184 - Cuiabá - Mato Grosso

FTCBA/075361.2005/01-09-2005/16:20/4





218  
Fis: 6893

**Evandro Benedito dos Santos**  
Contador CRC/MT 3.890/O-8

Processo Nº 00421.2001.005.23.00-6

Reclamante: *Nilton Carlos Favoreto*

Reclamado: *Massa Falida de Trese Ind. e Com. Cerâmica Ltda.*


...

(+) Total bruto devido em 31.08.2005	R\$	8.289,39
(-) INSS a descontar	R\$	112,03
(-) Imposto de Renda na Fonte	R\$	139,72
(=) Total do Reclamante	R\$	8.037,64
* Cota Previdenciária Patronal	R\$	421,78
** Custas processuais	R\$	165,79

Estimam-se os honorários periciais em 2,0 (dois) salários mínimos, ou seja, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e se coloca desde já a disposição de V. Exa., para eventuais esclarecimentos, caso se façam necessários.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2005.

  
Evandro Benedito dos Santos  
Contador CRC/MT - 3890/O-8  
CPF: 208.452.781-34

...  
Rua: F - Casa 05 - Setor Centro Sul - Morada do Ouro -  
Telefones: (065) 3644-2087 - CEP: 78.053-184 - Cuiabá - Mato Grosso

2



**Evandro Benedito dos Santos**  
Contador CRC/MT 3.890/O-8

Processo Nº 00421.2001.005.23.00-6

Reclamante: *Nilton Carlos Favoreto*

Reclamado: *Massa Falida de Trese Ind. e Com. Cerâmica Ltda.*

...

## RELATÓRIO PERICIAL


O laudo pericial ora apresentado, foi realizado baseado na r. sentença de fls. 81/92, da r. sentença de embargos de declaração de fls. 101/103, acórdão de fls. 136/140, da r. decisão da revista de fls. 173/174 e do r. despacho de fls. 212 dos autos.

Os quadros 01, 02 e 03 apresentam os cálculos do aviso prévio, das férias adicionadas do terço constitucional e das gratificações natalinas.

Os quadros 04, 05 e 06 apresentam os cálculos dos saldos de salários, da multa do artigo 477 da CLT e do seguro desemprego.

O quadro 07 apresenta os cálculos das diferenças de FGTS adicionado da multa rescisória.

Os quadros 08 e 09 apresentam os cálculos da contribuição previdenciária – Reclamante e Patronal e do Imposto de Renda na Fonte.

  
**Evandro Benedito dos Santos**  
Contador CRC/MT - 3890/O-8  
CPF: 208.452.781 - 34

...

Rua: F - Casa 05 - Setor Centro Sul - Morada do Ouro -  
Telefones: (065) 3644-2087 - CEP: 78.053-184 - Cuiabá - Mato Grosso

3



**Evandro Benedito dos Santos**  
Contador CRC/MT 3.890/O-8

Processo Nº 00421.2001.005.23.00-6

Reclamante: *Nilton Carlos Favoreto*

Reclamado: *Massa Falida de Trese Ind. e Com. Cerâmica Ltda.*

...

O quadro 10 apresenta o resumo dos cálculos, os ajustes finais e o total líquido devido ao reclamante em 31.08.2005.

O quadro 11 apresenta os cálculos da apuração das custas processuais.

Os coeficientes de atualização utilizados seguem à tabela do TRT - 23ª região, referente ao mês de agosto/2005.

Este laudo pericial segue as normas do princípio contábil da equidade.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2005.

  
**Evandro Benedito dos Santos**  
Contador CRC/MT - 3890/O-8  
CPF: 208.452.781 - 34



PROCESSO Nº 00421.2001.005.23.00-6

RECLAMANTE : NILTON CARLOS FAVORETO

RECLAMADO : MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA LTDA

QUADRO 04 - SALDO DE SALÁRIO


Competência	Discriminação das Verbas Deferidas	Base de Cálculo	Valor Original	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
09/2000	(+) Saldo de Salário - (09/2000)		131,05	1,14196737	149,65
10/2000	(+) Saldo de Salário - (10/2000)	360,00	360,00	1,14046652	410,57
11/2000	(+) Saldo de Salário - (11/2000)	360,00	300,00	1,13910301	341,73
(=)	Subtotal				901,95
(+)	TR de agosto/2.005 (0,3466%)				3,13
(=)	Total devido em 31/08/2.005				905,08

QUADRO 05 - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Competência	Discriminação das Verbas Deferidas	Base de Cálculo	Valor Original	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
11/2000	(+) Multa do Artigo 477 da CLT	360,00	360,00	1,13910301	410,08
(=)	Subtotal				410,08
(+)	TR de agosto/2.005 (0,3466%)				1,42
(=)	Total devido em 31/08/2.005				411,50

QUADRO 06 - SEGURO DESEMPREGO

Competência	Discriminação das Verbas Deferidas	Base de Cálculo	Valor Original	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
11/2000	(+) Seguro Desemprego - (05 Parcelas)	254,78	1.273,91	1,13910301	1.451,11
(=)	Subtotal				1.451,11
(+)	TR de agosto/2.005 (0,3466%)				5,03
(=)	Total devido em 31/08/2.005				1.456,14

  
Evandro Benedito dos Santos  
Contador CRC/MT - 3890/O-8  
CPF: 208.452.781 - 34

PROCESSO Nº 00421.2001.005.23.00-6

RECLAMANTE : NILTON CARLOS FAVORETO

RECLAMADO : MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA LTDA

QUADRO 07 - DIFERENÇAS DE FGTS E MULTA RESCISÓRIA (40% SOBRE O FGTS)

Compe- tência	Base de Cálculo	FGTS %	Multa Rescisória	Total do FGTS e Multa	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
11/1992	621.311,03	49.704,88	19.881,95	69.586,84	0,00025600	17,81
12/1992	621.311,03	49.704,88	19.881,95	69.586,84	0,00020600	14,33
13º Sal.	103.551,84	8.284,15	3.313,66	11.597,81	0,00020600	2,39
01/1993	1.579.368,50	126.349,48	50.539,79	176.889,27	0,00016300	28,83
02/1993	1.562.179,88	124.974,39	49.989,76	174.964,15	0,00012900	22,57
03/1993	2.113.873,13	169.109,85	67.643,94	236.753,79	0,00010200	24,15
04/1993	2.113.873,13	169.109,85	67.643,94	236.753,79	0,00008000	18,94
05/1993	2.113.873,13	169.109,85	67.643,94	236.753,79	0,00006200	14,68
06/1993	4.043.296,13	323.463,69	129.385,48	452.849,17	0,00004800	21,74
07/1993	5.434.625,00	434.770,00	173.908,00	608.678,00	0,00003700	22,52
08/1993	7.129,50	570,36	228,14	798,50	0,02743800	21,91
09/1993	12.376,00	990,08	396,03	1.386,11	0,02038200	28,25
10/1993	15.491,13	1.239,29	495,72	1.735,01	0,01492800	25,90
11/1993	29.237,13	2.338,97	935,59	3.274,56	0,01096400	35,90
12/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00801500	0,00
13º Sal.	15.219,88	1.217,59	487,04	1.704,63	0,00801500	13,66
01/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00566600	0,00
02/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00405100	0,00
03/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00285600	0,00
04/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00195700	0,00
05/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00133600	0,00
06/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00091000	0,00
07/1994	120,75	9,66	3,86	13,52	2,38202100	32,21
08/1994	120,75	9,66	3,86	13,52	2,33231500	31,54
09/1994	116,50	9,32	3,73	13,05	2,27678200	29,71
10/1994	100,50	8,04	3,22	11,26	2,22005727	24,99
11/1994	168,00	13,44	5,38	18,82	2,15705000	40,59
12/1994	118,00	9,44	3,78	13,22	2,09680600	27,71
13º Sal.	118,00	9,44	3,78	13,22	2,09680600	27,71

(=) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória de (40% Sobre FGTS) folha 01 528,06

(\*) Benefício de Auxílio Doença: 08.11.93 a 14.07.94 - fls. 11.

  
Evandro Benedito dos Santos  
Contador CRC/MT - 3890/O-8  
CPF: 208.452.781-34

Evandro Benedito dos Santos



PROCESSO Nº 00421.2001.005.23.00-6

RECLAMANTE : NILTON CARLOS FAVORETO

RECLAMADO : MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA LTDA

QUADRO 07 - DIFERENÇAS DE FGTS E MULTA RESCISÓRIA (40% SOBRE O FGTS)

Compe- tência	Base de Cálculo	FGTS %	Multa Rescisória	Total do FGTS e Multa	Cofic. de Atualiz. TRT	Total RS
07/1997	360,00	28,80	11,52	40,32	1,38848721	55,98
08/1997	360,00	28,80	11,52	40,32	1,37983564	55,63
09/1997	360,00	28,80	11,52	40,32	1,37096004	55,28
10/1997	360,00	28,80	11,52	40,32	1,36203463	54,92
11/1997	360,00	28,80	11,52	40,32	1,34146461	54,09
12/1997	360,00	28,80	11,52	40,32	1,32413826	53,39
13º Sal.	360,00	28,80	11,52	40,32	1,32413826	53,39
01/1998	360,00	28,80	11,52	40,32	1,30913686	52,78
02/1998	360,00	28,80	11,52	40,32	1,30332274	52,55
03/1998	360,00	28,80	11,52	40,32	1,29170387	52,08
04/1998	360,00	28,80	11,52	40,32	1,28563566	51,84
05/1998	360,00	28,80	11,52	40,32	1,27982144	51,60
06/1998	360,00	28,80	11,52	40,32	1,27356441	51,35
07/1998	360,00	28,80	11,52	40,32	1,26659435	51,07
08/1998	360,00	28,80	11,52	40,32	1,26186362	50,88
09/1998	360,00	28,80	11,52	40,32	1,25619566	50,65
10/1998	360,00	28,80	11,52	40,32	1,24512402	50,20
11/1998	360,00	28,80	11,52	40,32	1,23753053	49,90
12/1998	360,00	28,80	11,52	40,32	1,22839862	49,53
13º Sal.	360,00	28,80	11,52	40,32	1,22839862	49,53
01/1999	360,00	28,80	11,52	40,32	1,22208897	49,27
02/1999	360,00	28,80	11,52	40,32	1,21203154	48,87
03/1999	360,00	28,80	11,52	40,32	1,19811661	48,31
04/1999	360,00	28,80	11,52	40,32	1,19086188	48,02
05/1999	360,00	28,80	11,52	40,32	1,18404062	47,74
06/1999	360,00	28,80	11,52	40,32	1,18037202	47,59
07/1999	360,00	28,80	11,52	40,32	1,17692012	47,45
08/1999	360,00	28,80	11,52	40,32	1,17346427	47,31
09/1999	360,00	28,80	11,52	40,32	1,17028694	47,19
10/1999	360,00	28,80	11,52	40,32	1,16764223	47,08
11/1999	360,00	28,80	11,52	40,32	1,16531393	46,99
12/1999	360,00	28,80	11,52	40,32	1,16183076	46,85
13º Sal.	360,00	28,80	11,52	40,32	1,16183076	46,85

(=) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória de (40% Sobre FGTS) folha 03 1.666,15

  
Evandro Benedito dos Santos  
Contador CRC/MT - 3890/O-8  
CPF: 208.452.781 - 34

PROCESSO Nº 00421.2001.005.23.00-6

RECLAMANTE : NILTON CARLOS FAVORETO

RECLAMADO : MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA LTDA

**QUADRO 07 - DIFERENÇAS DE FGTS E MULTA RESCISÓRIA (40% SOBRE O FGTS)**

Competência	Base de Cálculo	FGTS %	Multa Rescisória	Total do FGTS e Multa	Coeff. de Atualiz. TRT	Total RS
01/2000	360,00	28,80	11,52	40,32	1,15933934	46,74
02/2000	360,00	28,80	11,52	40,32	1,15664667	46,64
03/2000	360,00	28,80	11,52	40,32	1,15405927	46,53
04/2000	360,00	28,80	11,52	40,32	1,15255979	46,47
05/2000	360,00	28,80	11,52	40,32	1,14969475	46,36
06/2000	360,00	28,80	11,52	40,32	1,14723965	46,26
07/2000	480,00	38,40	15,36	53,76	1,14546762	61,58
08/2000	360,00	28,80	11,52	40,32	1,14315273	46,09
09/2000	360,00	28,80	11,52	40,32	1,14196737	46,04
10/2000	360,00	28,80	11,52	40,32	1,14046652	45,98
11/2000	300,00	24,00	9,60	33,60	1,13910301	38,27
Av. Prév.	360,00	28,80	11,52	40,32	1,13910301	45,93
13º Sal.	360,00	28,80	11,52	40,32	1,13910301	45,93
(=) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória de (40% sobre FGTS) folha 04						608,83
(+) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória de (40% sobre FGTS) folha 01						528,06
(+) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória de (40% sobre FGTS) folha 02						2.066,49
(+) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória de (40% sobre FGTS) folha 03						1.666,15
(=) Subtotal						4.869,52
06/2001 (-) Valor levantado à ser deduzido fls. 96				935,17	1,12858543	1.055,42
06/2001 (-) Valor levantado à ser deduzido fls. 96				21,68	1,12858543	24,47
(=) Subtotal						3.789,64
(+) TR de agosto/2.005 (0,3466%)						13,13
(=) Total devido em 31/08/2.005						3.802,77

**QUADRO 08 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS**

Mês Ano	Base de cálculo Tributável	Alíquota (%)	INSS à recolher Reclamante	Teto Máximo	INSS recolhido	Coeff. de Atualiz. TRT	INSS à Recolher Reclamante	Base de Cálculo Atualizada
13º/98	120,00	7,65%	9,18	0,00	0,00	1,22839862	11,28	147,41
09/2000	131,05	7,65%	10,03	0,00	0,00	1,14196737	11,45	149,65
10/2000	360,00	7,65%	27,54	0,00	0,00	1,14046652	31,41	410,57
11/2000	300,00	7,65%	22,95	0,00	0,00	1,13910301	26,14	341,73
13º Sal	360,00	7,65%	27,54	0,00	0,00	1,13910301	31,37	410,08
(=) Subtotal							111,65	1.459,44
(+) TR de agosto/2.005 (0,3466%)							0,39	5,06
(=) Total da Contribuição Previdenciária - INSS (Reclamante)							112,03	1.464,50

*Evandro Benedito dos Santos*  
 Evandro Benedito dos Santos  
 Contador CRC/MT - 3890/O-8  
 CPF: 208.452.781 - 34

PROCESSO Nº 00421.2001.005.23.00-6  
RECLAMANTE : NILTON CARLOS FAVORETO  
RECLAMADO : MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA LTDA

QUADRO 08.1 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS (PATRONAL)

Discriminação	Base de cálculo	Percentual (%)	Total R\$
(+) Contribuição Previdenciária - INSS (Empresa)	1.464,50	20,00%	292,90
(+) Contribuição Previdenciária - INSS (SAT)	1.464,50	3,00%	43,93
(+) Contribuição Previdenciária - INSS (Terceiros)	1.464,50	5,80%	84,94
(=) Total da Contribuição Previdenciária - INSS (Reclamado)		28,80%	421,78

QUADRO 09 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE


(+) Total tributável do quadro 02	742,98
(+) Total tributável do quadro 03	559,42
(+) Total tributável do quadro 04	905,08
(=) Total tributável (sem juros)	2.207,48
(-) INSS a abater	112,03
(=) Base de Cálculo	2.095,44
(x) Alíquota do IR (%)	15,00
(=) Imposto de Renda Bruto	314,32
(-) Parcela deduzir	174,60
(=) Imposto de Renda na Fonte	139,72

QUADRO 10 - RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS E AJUSTES FINAIS

(+) Total do Quadro 01 - Aviso Prévio	411,50
(+) Total do Quadro 02 - Férias e Terço Constitucional	742,98
(+) Total do Quadro 03 - Gratificações Natalinas	559,42
(+) Total do Quadro 04 - Saldo de Salário	905,08
(+) Total do Quadro 05 - Multa do Artigo 477 da CLT	411,50
(+) Total do Quadro 06 - Seguro Desemprego	1.456,14
(+) Total do Quadro 07 - Diferença de FGTS e Multa Rescisória de (40% sobre FGTS)	3.802,77
(=) Total bruto devido em 31/08/2005	8.289,39
(-) Total do Quadro 08 - Contribuição Previdenciária - INSS Reclamante	112,03
(-) Total do Quadro 09 - Imposto de Renda Retido na Fonte	139,72
(=) Total líquido devido ao reclamante em 31/08/2005	8.037,64

QUADRO 11 - CUSTAS PROCESSUAIS

(=) Base de cálculo das custas processuais	8.289,39
(x) Alíquota das custas processuais (%)	2,00%
(=) Custas processuais a recolher em 31/08/2005	165,79

  
Evandro Benedito dos Santos  
Contador CRC/MT - 3890/O-8  
CPF: 208.452.781-34



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT**

**PROCESSO N. 00421.2001.005.23.00-6**

**CONCLUSÃO**

Nestã data, faço conclusos os presentes autos à superior apreciação de Vossa Excelência, ante a juntada dos cálculos de liquidação de sentença.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2005 (6ª feira).

  
Gina Laura de Souza Fortunato  
Analista Judiciária

**Homologo os cálculos** de liquidação de sentença, conforme quadro abaixo:

Crédito líquido do exeqüente	R\$ 8.037,64
Custas processuais	R\$ 165,79
INSS (cota empregado)	R\$ 112,03
INSS (cota patronal)	R\$ 421,78
Imposto de renda	R\$ 139,72
Honorários periciais contábeis	R\$ 450,00
TOTAL	R\$ 9.326,96

Os valores acima, **atualizados até 31.08.2005**, sofrerão atualização diária, nos termos do art. 39 da Lei n. 8.177/91.

**Observe-se** o disposto no provimento 01/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, se pertinente.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. ✓

Intimem-se o exeqüente e o INSS para manifestação sobre os cálculos homologados, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e de presunção de concordância.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2005 (6ª feira).

  
**ROSELI DARAIA MOSES XOCAIRA**  
Juíza do Trabalho

MANDADO N.: 02.788 (SÍNDICO)

**PROCESSO N.: 00421.2001.005.23.00-6**

**RECLAMANTE** Nilton Carlos Favoreto  
**RECLAMADO** Massa Falida da Trese Ind e Com Ceramica S A  
**SÍNDICO** Ronimarcio Naves

**MANDADO DE CITAÇÃO**

A Doutora **ROSELI DARAIA MOSES XOCAIRA**, Juíza do Trabalho da **5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO**, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, **CITAR** o(a) executado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a importância abaixo ou garantir a execução:

Crédito líquido do exequente:	R\$	8.037,64
FGTS a depositar:		
Honorários advocatícios:		
Honorários periciais:		
Honorários contábeis:	R\$	450,00
Custas processuais:	R\$	165,79
INSS quota Empregado:	R\$	112,03
INSS quota Empregador:	R\$	421,78
IRRF:	R\$	139,72
<b>TOTAL (em 31/08/2005):</b>	<b>R\$</b>	<b>9.326,96</b>

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juíza do Trabalho da **5ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO**.

Cuiabá, 20 de setembro de 2005.

**ORIGINAL ASSINADO**

**KARISA VARASCHIN**  
Chefe de Seção

**Ronimarcio Naves**  
**AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 2000, SALA 411**  
**ED. CENTRO EMPRESARIA Cuiabá - MT**

**CERTIDÃO**

**NOME:**  
**RG N.:** **CPF N.:**  
**CARGO OU FUNÇÃO:**  
**DATA / /** **ASSINATURA:**  
**OFICIAL DE JUSTIÇA:** **OBS:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT**

**PROCESSO N.º 00421.2001.005.23.00-6  
EXEQUENTE: NILTON CARLOS FAVORETO  
EXECUTADA: TRESE IND. COM. CERÂMICA LTDA.**

## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o exequente é credor do valor líquido descrito abaixo:

- ❖ **NILTON CARLOS FAVORETO** : R\$ 8.037,64 (Oito mil e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Os valores estão atualizados até 31.08.2005.

**CERTIFICO** ainda que o valor total da execução nos autos supramencionados é de **R\$ 9.326,96** (nove mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

**CERTIFICO** também que foi expedida a presente certidão em cumprimento à determinação judicial, exarada à folha 260 dos autos em epígrafe, pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. Roseli Daraia Moses Xocaira.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 27 de março de 2006.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA**  
Diretor de Secretaria





Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Fls. 690

5ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

ORDEM DE SERVIÇO

ATO PRATICADO NOS TERMOS DA PORTARIA 002/2005

PROCESSO Nº 00421.2001.005.23.00-6

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer neste juízo para proceder ao levantamento da certidão de habilitação de crédito.

Cuiabá - MT, segunda-feira, 27 de março de 2006.

**CRISTIANE GAUNA TEIXEIRA**  
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO



PROCESSO Nº 00421.2001.005.23.00-6

RECLAMANTE : NILTON CARLOS FAVORETO

RECLAMADO : MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA LTDA

QUADRO 07 - DIFERENÇAS DE FGTS E MULTA RESCISÓRIA (40% SOBRE O FGTS)

Compe- tência	Base de Cálculo	FGTS %	Multa Rescisória	Total do FGTS e Multa	Coefic. de Atualiz. TRT	Total R\$
01/1995	360,00	28,80	11,52	40,32	2,05365309	82,80
02/1995	360,00	28,80	11,52	40,32	2,01628923	81,30
03/1995	360,00	28,80	11,52	40,32	1,97096107	79,47
04/1995	360,00	28,80	11,52	40,32	1,90492310	76,81
05/1995	360,00	28,80	11,52	40,32	1,84501366	74,39
06/1995	360,00	28,80	11,52	40,32	1,79325494	72,30
07/1995	360,00	28,80	11,52	40,32	1,74118481	70,20
08/1995	360,00	28,80	11,52	40,32	1,69698679	68,42
09/1995	360,00	28,80	11,52	40,32	1,66470320	67,12
10/1995	360,00	28,80	11,52	40,32	1,63761702	66,03
11/1995	360,00	28,80	11,52	40,32	1,61439078	65,09
12/1995	360,00	28,80	11,52	40,32	1,59304399	64,23
13º Sal.	360,00	28,80	11,52	40,32	1,59304399	64,23
01/1996	360,00	28,80	11,52	40,32	1,57333638	63,44
02/1996	360,00	28,80	11,52	40,32	1,55833738	62,83
03/1996	360,00	28,80	11,52	40,32	1,54575647	62,32
04/1996	360,00	28,80	11,52	40,32	1,53562594	61,92
05/1996	360,00	28,80	11,52	40,32	1,52663710	61,55
06/1996	360,00	28,80	11,52	40,32	1,51738259	61,18
07/1996	360,00	28,80	11,52	40,32	1,50855602	60,82
08/1996	360,00	28,80	11,52	40,32	1,49914887	60,45
09/1996	360,00	28,80	11,52	40,32	1,48928977	60,05
10/1996	360,00	28,80	11,52	40,32	1,47832210	59,61
11/1996	360,00	28,80	11,52	40,32	1,46637699	59,12
12/1996	360,00	28,80	11,52	40,32	1,45370504	58,61
13º Sal.	360,00	28,80	11,52	40,32	1,45370504	58,61
01/1997	360,00	28,80	11,52	40,32	1,44296935	58,18
02/1997	360,00	28,80	11,52	40,32	1,43348541	57,80
03/1997	360,00	28,80	11,52	40,32	1,42448834	57,44
04/1997	360,00	28,80	11,52	40,32	1,41569546	57,08
05/1997	360,00	28,80	11,52	40,32	1,40675692	56,72
06/1997	360,00	28,80	11,52	40,32	1,39762345	56,35
(=) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória de (40% Sobre FGTS) folha 02						2.066,49

  
 Evandro Benedito dos Santos  
 Contador CRC/MT - 3890/O-8  
 CPF: 208.452.781 - 34



PROCESSO Nº 00421.2001.005.23.00-6

RECLAMANTE : NÍLTON CARLOS FAVORETO

RECLAMADO : MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA LTDA

QUADRO 07 - DIFERENÇAS DE FGTS E MULTA RESCISÓRIA (40% SOBRE O FGTS)

Compe- tência	Base de Cálculo	FGTS %	Multa Rescisória	Total do FGTS e Multa	Coeff. de Atualiz. TRT	Total R\$
11/1992	621.311,03	49.704,88	19.881,95	69.586,84	0,00025600	17,81
12/1992	621.311,03	49.704,88	19.881,95	69.586,84	0,00020600	14,33
13º Sal.	103.551,84	8.284,15	3.313,66	11.597,81	0,00020600	2,39
01/1993	1.579.368,50	126.349,48	50.539,79	176.889,27	0,00016300	28,83
02/1993	1.562.179,88	124.974,39	49.989,76	174.964,15	0,00012900	22,57
03/1993	2.113.873,13	169.109,85	67.643,94	236.753,79	0,00010200	24,15
04/1993	2.113.873,13	169.109,85	67.643,94	236.753,79	0,00008000	18,94
05/1993	2.113.873,13	169.109,85	67.643,94	236.753,79	0,00006200	14,68
06/1993	4.043.296,13	323.463,69	129.385,48	452.849,17	0,00004800	21,74
07/1993	5.434.625,00	434.770,00	173.908,00	608.678,00	0,00003700	22,52
08/1993	7.129,50	570,36	228,14	798,50	0,02743800	21,91
09/1993	12.376,00	990,08	396,03	1.386,11	0,02038200	28,25
10/1993	15.491,13	1.239,29	495,72	1.735,01	0,01492800	25,90
11/1993	29.237,13	2.338,97	935,59	3.274,56	0,01096400	35,90
12/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00801500	0,00
13º Sal.	15.219,88	1.217,59	487,04	1.704,63	0,00801500	13,66
01/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00566600	0,00
02/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00405100	0,00
03/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00285600	0,00
04/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00195700	0,00
05/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00133600	0,00
06/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00091000	0,00
07/1994	120,75	9,66	3,86	13,52	2,38202100	32,21
08/1994	120,75	9,66	3,86	13,52	2,33231500	31,54
09/1994	116,50	9,32	3,73	13,05	2,27678200	29,71
10/1994	100,50	8,04	3,22	11,26	2,22005727	24,99
11/1994	168,00	13,44	5,38	18,82	2,15705000	40,59
12/1994	118,00	9,44	3,78	13,22	2,09680600	27,71
13º Sal.	118,00	9,44	3,78	13,22	2,09680600	27,71
(=) Subtotal do FGTS e Multa Rescisória de (40% Sobre FGTS) folha 01						528,06

(\*) Benefício de Auxílio Doença: 08.11.93 a 14.07.94 - fls. 11.

  
 Evandro Benedito dos Santos  
 Contador CRC/MT - 3890/O-8  
 CPF: 208.452.781 - 34



PAULO CERGIO DE OLIVERA



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

PROCESSO 00059.2001.003.23.00-0

Reclamante: **PAULO CERGIO DE OLIVEIRA**

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta 3ª Vara, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que o exeqüente, **PAULO CÉRGIO DE OLIVEIRA**, é credor da importância de R\$ 57.957,54 (Cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais cinquenta e quatro centavos), a título de crédito trabalhista, o qual tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45.

Os valores estão atualizados até 31.10.2004, conforme cópia dos cálculos que segue anexa, tudo de acordo com a sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 14.1.2002 (2ª feira).

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2004 (3ª feira).

  
**Raimunda Almeida de Souza**  
Diretor da 3ª Vara





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
3º VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1682, JARDIM TROPICAL  
OFÍCIO N.: 02.986

Fls.6909

2-  
b

PROCESSO N.: 00059.2001.003.23.00-0

EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
RECLAMANTE PAULO CERGIO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORP LTDA

DO(A) : 3º VT CUIABÁ - EXECUÇÃO  
AO : EXMO SR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DE CUIABÁ

Exmo. Senhor Juiz

Solicito a V. Exa. inclusão do crédito previdenciário, relativo à MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, no rol de credores no processo de falência, observando seu privilégio legal em face aos demais credores.

Valor da contribuição previdenciária cota do empregado: R\$ 2.043,08;  
Valor da contribuição previdenciária cota do empregador: R\$ 7.769,92.

Solicito ainda, o pagamento das custas processuais (R\$1.159,15) referentes a estes autos de Reclamação Trabalhista, na forma do art. 124, parágrafo 1º, inciso I e art. 102, ambos do Decreto-Lei 7661/45.

Obs.: Ao responder o presente ofício, gentileza informar o nº do processo e o nome das partes.

Atenciosamente

CUIABÁ, 3 de Dezembro de 2004

**ORIGINAL ASSINADO**

**DEIZIMAR MENDONÇA OLIVEIRA**  
Juíza do Trabalho

Encaminhado via postal em  
07/12/04: 3ª feira.  
*ronario*  
RECLAIR PIEROZAN MAGALHÃE  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

EXMO SR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DE CUIABÁ  
PRÉDIO FÓRUM CÍVEL - AV RUBENS DE MENDONÇA  
CUIABÁ

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO  
3º VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO N.: 02.986

PROCESSO Nº: 00059.2001.003.23.00-0

DESTINATÁRIO:

EXMO SR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DE CUIABÁ  
PRÉDIO FÓRUM CÍVEL - AV RUBENS DE MENDONÇA  
CUIABÁ

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do destinatário: \_\_\_\_\_

OBS: No caso de não ser encontrado o destinatário ou de recusa de recebimento, a ECT ficará obrigada, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver a notificação no prazo de 48 horas à origem (CLT, art. 774).

CONTRATO EBCT/DR/MT  
X  
TRT23ªREG. Nº 7020/03

scjr006

209

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 03 - 0059 / 2001

ORIGEM : 01 - CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
51.905,49	0,00	51.905,49	TOTAL BRUTO DO RECTE
1.038,11	0,00	1.038,11	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H. Advocat.
0,00	0,00	0,00	H. Periciais
259,53	0,00	259,53	Diversos
		53.203,13	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 25 de MARÇO de 2003

Valores atualizados até: 31/03/2003

Obs.: Fgts a recolher: 0,00

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 1.949,29

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 7.413,24

INSS EMPREGADOR: 28,8% = R\$7.413,24

INSS EMPREGADO: R\$1.949,29

BASE PROPORCIONAL: 49,60%

DIVERSOS - LEI 10.537/02 = R\$259,53

IRRF: R\$35.143,00 - INSS X 27,5% - R\$423,08 = R\$8.705,20

BASE PROPORCIONAL: 67,71%

  
 BRIZIDA JOVELINA DERRIMINO RICCA  
 Técnico Judiciário

scjr006

210

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX Pág.: 002

✓

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 03-0059/ 2001

ORIGEM : 01 - CUIABA

01 - PAULO CERGIO DE OLIVEIRA

INSS: 1.949,29

Imp. Renda:

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
41.144,66			10.760,83		

scjr005

Pág.: 001

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

## RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 03 - 0059 / 2001 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - CUIABA

Calculista : BRIZIDA

Data de Ajuizamento: 15/04/2003

Data Base de Cálculo: 31/03/2003

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT. +JUROS DE MORA	FGTS CONVERT.	CONVERT.
01/1996	0,00	201,66	1.4724558	0,00	296,94	0	0,00		296,94
02/1996	0,00	201,66	1.45841852	0,00	294,10	0	0,00		294,10
03/1996	0,00	201,66	1.44664429	0,00	291,73	0	0,00		291,73
04/1996	0,00	201,66	1.43716332	0,00	289,82	0	0,00		289,82
05/1996	0,00	201,66	1.42875084	0,00	288,12	0	0,00		288,12
06/1996	0,00	201,66	1.42008971	0,00	286,38	0	0,00		286,38
07/1996	0,00	201,66	1.4118291	0,00	284,71	0	0,00		284,71
08/1996	0,00	201,66	1.40302511	0,00	282,93	0	0,00		282,93
09/1996	0,00	201,66	1.39379817	0,00	281,07	0	0,00		281,07
10/1996	0,00	201,66	1.38353373	0,00	279,00	0	0,00		279,00
11/1996	0,00	201,66	1.37235453	0,00	276,75	0	0,00		276,75
12/1996	0,00	201,66	1.3604951	0,00	274,36	0	0,00		274,36
01/1997	0,00	201,66	1.35044777	0,00	272,33	0	0,00		272,33
02/1997	0,00	201,66	1.34157193	0,00	270,54	0	0,00		270,54
03/1997	0,00	201,66	1.33315174	0,00	268,84	0	0,00		268,84
04/1997	0,00	201,66	1.32492265	0,00	267,18	0	0,00		267,18
05/1997	0,00	201,66	1.31655724	0,00	265,50	0	0,00		265,50
06/1997	0,00	201,66	1.3080094	0,00	263,77	0	0,00		263,77
07/1997	0,00	201,66	1.29945896	0,00	262,05	0	0,00		262,05
08/1997	0,00	201,66	1.29136212	0,00	260,42	0	0,00		260,42
09/1997	0,00	201,66	1.28305562	0,00	258,74	0	0,00		258,74
10/1997	0,00	201,66	1.27470249	0,00	257,06	0	0,00		257,06
11/1997	0,00	201,66	1.2554514	0,00	253,17	0	0,00		253,17
12/1997	0,00	201,66	1.239236	0,00	249,90	0	0,00		249,90
01/1998	0,00	201,66	1.22519647	0,00	247,07	0	0,00		247,07
02/1998	0,00	201,66	1.21975514	0,00	245,98	0	0,00		245,98
03/1998	0,00	201,66	1.20888126	0,00	243,78	0	0,00		243,78
04/1998	4201,31	201,66	1.20320214	5055,03	242,64	0	5055,03		242,64
05/1998	0,00	201,66	1.19776071	0,00	241,54	0	0,00		241,54
06/1998	0,00	201,66	1.19190489	0,00	240,36	0	0,00		240,36
07/1998	1800,56	201,66	1.18538173	2134,35	239,04	0	2134,35		239,04
08/1998	1800,56	201,66	1.18095433	2126,38	238,15	0	2126,38		238,15

scjr005

212

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.:

002

## RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 03 - 0059 / 2001 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - CUIABA

Calculista : BRIZIDA

Data de Ajuizamento: 15/04/2003

Data Base de Cálculo: 31/03/2003

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT. +JUROS DE MORA	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
09/1998	1800,56	201,66	1.1756498	2116,83	237,08	0	2116,83	237,08
10/1998	0,00	201,66	1.16528806	0,00	234,99	0	0,00	234,99
11/1998	0,00	201,66	1.15818146	0,00	233,56	0	0,00	233,56
12/1998	0,00	201,66	1.14963507	0,00	231,84	0	0,00	231,84
01/1999	0,00	201,66	1.14372999	0,00	230,64	0	0,00	230,64
02/1999	0,00	201,66	1.13431743	0,00	228,75	0	0,00	228,75
03/1999	0,00	201,66	1.12129471	0,00	226,12	0	0,00	226,12
04/1999	1800,56	201,66	1.11450514	2006,73	224,75	0	2006,73	224,75
05/1999	0,00	201,66	1.10812126	0,00	223,46	0	0,00	223,46
06/1999	0,00	201,66	1.10468789	0,00	222,77	0	0,00	222,77
07/1999	0,00	201,66	1.10145731	0,00	222,12	0	0,00	222,12
08/1999	0,00	201,66	1.09822305	0,00	221,47	0	0,00	221,47
09/1999	0,00	201,66	1.09524944	0,00	220,87	0	0,00	220,87
10/1999	0,00	201,66	1.09277431	0,00	220,37	0	0,00	220,37
11/1999	0,00	201,66	1.09059553	0,00	219,93	0	0,00	219,93
12/1999	1800,56	201,66	1.08733547	1957,81	219,27	0	1957,81	219,27
01/2000	0,00	201,66	1.0850038	0,00	218,80	0	0,00	218,80
02/2000	1800,56	201,66	1.08248377	1949,08	218,29	0	1949,08	218,29
03/2000	1800,56	201,66	1.08006227	1944,72	217,81	0	1944,72	217,81
04/2000	4201,31	201,66	1.07865894	4531,78	217,52	0	4531,78	217,52
05/2000	1800,56	201,66	1.0759776	1937,36	216,98	0	1937,36	216,98
06/2000	1800,56	201,66	1.07367993	1933,23	216,52	0	1933,23	216,52
07/2000	1800,56	201,66	1.07202151	1930,24	216,18	0	1930,24	216,18
08/2000	1800,56	201,66	1.06985506	1926,34	215,75	0	1926,34	215,75
09/2000	1800,56	201,66	1.0687457	1924,34	215,52	0	1924,34	215,52
10/2000	0,00	201,66	1.06734108	0,00	215,24	0	0,00	215,24
11/2000	0,00	168,05	1.066065	0,00	179,15	0	0,00	179,15
12/2000	7202,24	0,00	1.06500957	7670,44	0,00	0	7670,44	0,00
03/2001	0,00	-3503,98	1.06133259	0,00	-3718,89	0	0,00	-3718,89

scjr005

213  
5

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.:

003

## RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

## T O T A I S   G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	41144,66
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	10760,83
Principal Convertido COM Juros de Mora :	41144,66
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	10760,83

scjr003

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx  
R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

Pág.: 001

PROCESSO : 03 - 0059 / 2001 COD. RECTE: 001  
ORIGEM : 01 - CUIABA  
CALCULISTA: BRIZIDA F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 1996	001 SALÁRIO	1800,56				
02 / 1996	001 SALÁRIO	1800,56				
03 / 1996	001 SALÁRIO	1800,56				
04 / 1996	001 SALÁRIO	1800,56				
05 / 1996	001 SALÁRIO	1800,56				
06 / 1996	001 SALÁRIO	1800,56				
07 / 1996	001 SALÁRIO	1800,56				
08 / 1996	001 SALÁRIO	1800,56				
09 / 1996	001 SALÁRIO	1800,56				
10 / 1996	001 SALÁRIO	1800,56				
11 / 1996	001 SALÁRIO	1800,56				
12 / 1996	001 SALÁRIO	1800,56				
01 / 1997	001 SALÁRIO	1800,56				
02 / 1997	001 SALÁRIO	1800,56				
03 / 1997	001 SALÁRIO	1800,56				
04 / 1997	001 SALÁRIO	1800,56				
05 / 1997	001 SALÁRIO	1800,56				
06 / 1997	001 SALÁRIO	1800,56				
07 / 1997	001 SALÁRIO	1800,56				
08 / 1997	001 SALÁRIO	1800,56				
09 / 1997	001 SALÁRIO	1800,56				
10 / 1997	001 SALÁRIO	1800,56				
11 / 1997	001 SALÁRIO	1800,56				
12 / 1997	001 SALÁRIO	1800,56				
01 / 1998	001 SALÁRIO	1800,56				
02 / 1998	001 SALÁRIO	1800,56				
03 / 1998	001 SALÁRIO	1800,56				
04 / 1998	001 SALÁRIO	1800,56				
05 / 1998	001 SALÁRIO	1800,56				
06 / 1998	001 SALÁRIO	1800,56				
07 / 1998	001 SALÁRIO	1800,56				
08 / 1998	001 SALÁRIO	1800,56				
09 / 1998	001 SALÁRIO	1800,56				
10 / 1998	001 SALÁRIO	1800,56				
11 / 1998	001 SALÁRIO	1800,56				
12 / 1998	001 SALÁRIO	1800,56				

scjr003

215  
002

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX  
R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

Pág.:

PROCESSO : 03 - 0059 / 2001 COD. RECTE: 001  
ORIGEM : 01 - CUIABA  
CALCULISTA: BRIZIDA F.G.T.S: SOMA  
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 1999	001 SALÁRIO	1800,56				
02 / 1999	001 SALÁRIO	1800,56				
03 / 1999	001 SALÁRIO	1800,56				
04 / 1999	001 SALÁRIO	1800,56				
05 / 1999	001 SALÁRIO	1800,56				
06 / 1999	001 SALÁRIO	1800,56				
07 / 1999	001 SALÁRIO	1800,56				
08 / 1999	001 SALÁRIO	1800,56				
09 / 1999	001 SALÁRIO	1800,56				
10 / 1999	001 SALÁRIO	1800,56				
11 / 1999	001 SALÁRIO	1800,56				
12 / 1999	001 SALÁRIO	1800,56				
01 / 2000	001 SALÁRIO	1800,56				
02 / 2000	001 SALÁRIO	1800,56				
03 / 2000	001 SALÁRIO	1800,56				
04 / 2000	001 SALÁRIO	1800,56				
05 / 2000	001 SALÁRIO	1800,56				
06 / 2000	001 SALÁRIO	1800,56				
07 / 2000	001 SALÁRIO	1800,56				
08 / 2000	001 SALÁRIO	1800,56				
09 / 2000	001 SALÁRIO	1800,56				
10 / 2000	001 SALÁRIO	1800,56				
11 / 2000	001 SALÁRIO	1800,56				
12 / 2000	001 SALÁRIO	1800,56				
07 / 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	1800,56	1,0000	1,0000	1,00	001
08 / 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	1800,56	1,0000	1,0000	1,00	001
09 / 1998	012 DIFERENÇA SALARIAL	1800,56	1,0000	1,0000	1,00	001
02 / 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	1800,56	1,0000	1,0000	1,00	001
03 / 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	1800,56	1,0000	1,0000	1,00	001
04 / 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	1800,56	1,0000	1,0000	1,00	001
05 / 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	1800,56	1,0000	1,0000	1,00	001
06 / 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	1800,56	1,0000	1,0000	1,00	001
07 / 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	1800,56	1,0000	1,0000	1,00	001
08 / 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	1800,56	1,0000	1,0000	1,00	001
09 / 2000	012 DIFERENÇA SALARIAL	1800,56	1,0000	1,0000	1,00	001
12 / 2000	142 DIF. AVISO PRÉVIO	1800,56	1,0000	1,0000	1,00	001



scjr003

217  
✓

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.:

004

## RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO : 03 - 0059 / 2001 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - CUIABA

CALCULISTA: BRIZIDA

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 1998	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
03 / 1998	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
04 / 1998	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
05 / 1998	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
06 / 1998	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
07 / 1998	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
08 / 1998	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
09 / 1998	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
10 / 1998	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
11 / 1998	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
12 / 1998	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
01 / 1999	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
02 / 1999	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
03 / 1999	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
04 / 1999	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
05 / 1999	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
06 / 1999	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
07 / 1999	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
08 / 1999	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
09 / 1999	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
10 / 1999	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
11 / 1999	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
12 / 1999	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
01 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
02 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
03 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
04 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
05 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
06 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
07 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
08 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
09 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
10 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	201,66	1,0000	0,1120	1,00	001
11 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	168,05	25,0000	0,1120	30,00	001
03 / 2001	205 FGTS A COMPENSAR	3503,98				



scjr016

218

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx Pág.: 001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 03-0059 / 2001 COD. RECTE : 001

ORIGEM : CUIABA

TIPO DE CALCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- \* 012 - DIFERENÇA SALARIAL
- \* 152 - DIF. 13º SALÁRIO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO	
1998 / 07	1800,56	11,00	118,97		1,185382	141,02
1998 / 08	1800,56	11,00	118,97		1,180954	140,50
1998 / 09	1800,56	11,00	118,97		1,175650	139,87
1999 / 12	1800,56	11,00	138,09		1,087335	150,15
2000 / 02	1800,56	11,00	138,09		1,082484	149,48
2000 / 03	1800,56	11,00	138,09		1,080062	149,15
2000 / 04	1800,56	11,00	138,09		1,078659	148,95
2000 / 05	1800,56	11,00	138,09		1,075978	148,58
2000 / 06	1800,56	11,00	146,11		1,073680	156,88
2000 / 07	1800,56	11,00	146,11		1,072022	156,63
2000 / 08	1800,56	11,00	146,11		1,069855	156,32
2000 / 09	1800,56	11,00	146,11		1,068746	156,15
2000 / 12	1800,56	11,00	146,11		1,065010	155,61
<b>TOTAL DE I.N.S.S</b>						<b>1.949,29</b>



213  
C

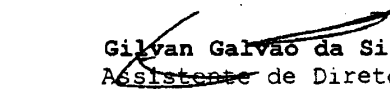
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

PROC. 00059.2001.003.23.00-0

CONCLUSÃO

Faço conclusos os presentes autos à apreciação do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, ante o resumo de cálculo de f. 209.

Cuiabá-MT, 27.03.2002 (5ª feira)

  
Gilvan Galvão da Silva  
Assistente de Diretor

DESPACHO

Vistos etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o crédito bruto do reclamante em **R\$51.905,49**, valores corrigidos até 31.03.2003, devendo ser observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, se pertinente.

Custas processuais no importe de **R\$1.038,11**.

Contribuição previdenciária - cota patronal - importa em **R\$7.413,24**.

Custas, conforme Lei 10.537/2002, no importe de **R\$259,13**.

Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação.

Após, remetam-se os autos à Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes da SIEX.

Cuiabá-MT, 28.03.2003 (6ª feira).

  
EDSON BUENO  
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
**3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ**

220  
K

MANDADO N.: 000627 (RECLAMADO)

**PROCESSO N.: 00059.2001.003.23.00-0**

**RECLAMANTE** PAULO CERGIO DE OLIVEIRA  
**RECLAMADO** MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORP LTDA

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

O Doutor: **EDSON BUENO DE SOUZA**, Juiz do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, CITAR o(a) executado(a) para, no prazo de 48 horas, pagar a importância abaixo ou garantir a execução:

Crédito líquido do exequente:	R\$	41.251,00
FGTS a depositar:		
Honorários advocatícios:		
Honorários periciais:		
Honorários contábeis:		
Custas processuais:	R\$	1.297,64
INSS quota Empregado:	R\$	1.949,29
INSS quota Empregador:	R\$	7.413,24
IRRF:	R\$	8.705,20
<b>TOTAL (em 31/03/2003):</b>	<b>R\$</b>	<b>60.616,37</b>

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento.

Não pago o débito ou garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA e a AVALIAÇÃO de bens e/ou direitos necessários para a garantia da execução.

**OBS: Do valor das custas processuais, R\$ 259,63 referem-se à Lei 10.537/2002.**

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

CUIABÁ, 4 de abril de 2003.

*Renato Rodrigues de Azevedo*

**Chefe de Seção**

**MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORP LTDA**  
**R MANCEL C PROENÇA, 495 AP 103 (FREDERICO C LOPES)**  
**EDIF. ÔMEGA TOWER CUIABÁ - MT**

**GOIABEI**

**CERTIDÃO**

**NOME:**

**RG N.:**

**CPF N.:**

**CARGO OU FUNÇÃO:**

**DATA** / /

**ASSINATURA:**

**OFICIAL DE JUSTIÇA:**

**OBS:**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

221  
JK

PROCESSO N.: 3ª VARA/00059/2.001 (00059.2001.003.23.00-0)

EXECUTADO(A) : MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORP LTDA

### CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi dado carga do mandado  
de CITAÇÃO, P. AV. INSS, nº 000627/2003, ao SMDJ.

CUIABÁ/MT, 9 de abril de 2003 (quarta-feira).

---

FIRMINO RODRIGUES DE AMORIM NETO  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

JK



222

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

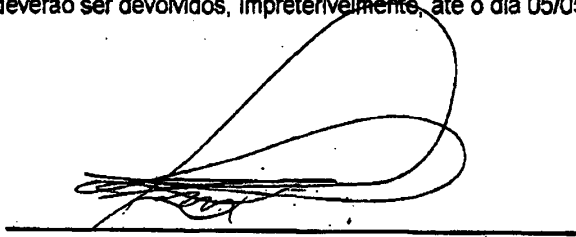
CARGA DE PROCESSO

PROCESSO N.: 3ª VARA/00059/2.001 (00059.2001.003.23.00-0)  
RECLAMANTE : PAULO CERGIO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCorp LTDA  
VOLUMES : 02 FOLHAS : 00221  
ADVOGADO(A): LUCIEN FABIO FIEL PAVONI - OAB: 006525/MT  
ENDEREÇO : RUA ALMIRANTE HENRIQUE PINHEIRO GUEDES, 249  
BAIRRO DUQUE DE CAXIAS  
78070120  
CUIABÁ-MT

Certifico que, nesta data, os autos em referência foram retirados em carga por (05) dia(s) pelo(a) advogado(a) infra-assinado, os quais deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até o dia 05/05/2003.

Em, 28/04/2003 (f.)

ADVOGADO(A):



DOCUMENTO:

6525 078/07 FONE: 644-6914

ANANIAS PEREIRA DE ARRUDA  
Servidor/Responsável

BAIXA DE CARGA

Certifico que, nesta data, os autos foram devolvidos a esta Secretaria/Junta.

Em, 30/04/2003 (f.)

Servidor Responsável

Ananias Pereira de Arruda  
Assessor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
**3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ**

MANDADO N.: 000627 (RECLAMADO)

PROCESSO N.: 00059.2001.003.23.00-0

RECLAMANTE PAULO CERGIO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORP LTDA

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

O Doutor EDSON BUENO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, CITAR o(a) executado(a) para, no prazo de 48 horas, pagar a importância abaixo ou garantir a execução:

Crédito líquido do exequente:	R\$	41.251,00
FGTS a depositar:		
Honorários advocatícios:		
Honorários periciais:		
Honorários contábeis:		
Custas processuais:	R\$	1.297,64
INSS quota Empregado:	R\$	1.949,29
INSS quota Empregador:	R\$	7.413,24
IRRF:	R\$	8.705,20
TOTAL (em 31/03/2003):	R\$	60.616,37

ARQUIVAMENTO DESEMPENHO  
MANDADO RECEBIDO EM  
29/04/03 (4ª FEIRA)  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento.

Não pago o débito ou garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA e a AVALIAÇÃO de bens e/ou direitos necessários para a garantia da execução.

OBS: Do valor das custas processuais, R\$ 259,53 referem-se à Lei 10.537/2002.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ.

MANDADO RECEBIDO EM  
20/04/03 (4ª FEIRA)  
3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

CUIABÁ, 4 de abril de 2003.

*Fernando Rodrigues de Amorim Neto*  
Tribunal Judiciário  
Chefe de Seção

*Antonio Pereira de Arruda*  
Assessor

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORP LTDA  
R MANOEL C PROENÇA, 495 AP 103 (FREDERICO C LOPES)  
EDIF. ÔMEGA TOWER CUIABÁ - MT

GOIABEI

CERTIDÃO  
NOME: *Frederico Cavalcão Lopes*  
RG N.: *Sindicato* CPF N.:  
CARGO OU FUNÇÃO:  
DATA 29/04/03 ASSINATURA:  
OFICIAL DE JUSTIÇA: OBS:

*Frederico Cavalcão Lopes*  
Tribunal Judiciário

362

scjr007

252  
P

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 03- 0059 / 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
57.493,78	0,00	57.493,78	TOTAL DO(S) RECTE(S)
1.149,88	0,00	1.149,88	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat.
0,00	0,00	0,00	H.Periciais
298,53	0,00	298,53	Diversos (Lei 10537/02)
		58.942,19	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 07 de NOVEMBRO de 2003

Valores atualizados até 28/11/2003

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 2.009,83

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 7.643,46

NOS CÁLCULOS DE FLS. 209 NÃO FORAM INCLUÍDOS JUROS DE MORA  
TENDO EM VISTA QUE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO FOI POSTERIOR À DATA  
DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NÃO HAVENDO, PORTANTO, RETIFICAÇÃO A  
SER FEITA

*Marcos Rodrigues Amorim*  
Técnico Judiciário

CALCULISTA



scjr025

253  
P

TRT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
(Total do(s) Reclamante(s))PROCESSO : 03-0059/ 2001  
ORIGEM : 01-CUIABA

	51905.49	- Valor (COM juros de 0%)
R\$	51905.49	- Valor (SEM juros) em 31/03/2003
(x)	1.03105523	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$	53517.43	- Saldo
(x)	1.0743	- Juros de 15/4/2003 ate 28/11/2003
R\$	57493.78	- TOTAL Atualizado

CUIABA

# DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS CNPJ: 03.827.987/0001-00											
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850140/2019											
Favorecido: BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA CPF(MF)603.794.051-72	<table border="1"> <tr> <td>VALOR BRUTO</td> <td>R\$2.762,96</td> </tr> <tr> <td>INSS 11%</td> <td>R\$303,93</td> </tr> <tr> <td>IRRF 7,5%</td> <td>R\$41,63</td> </tr> <tr> <td>ADVOGADO</td> <td>R\$828,89</td> </tr> <tr> <td><b>VALOR LIQUIDO</b></td> <td><b>R\$1.588,51</b></td> </tr> </table>	VALOR BRUTO	R\$2.762,96	INSS 11%	R\$303,93	IRRF 7,5%	R\$41,63	ADVOGADO	R\$828,89	<b>VALOR LIQUIDO</b>	<b>R\$1.588,51</b>
VALOR BRUTO	R\$2.762,96										
INSS 11%	R\$303,93										
IRRF 7,5%	R\$41,63										
ADVOGADO	R\$828,89										
<b>VALOR LIQUIDO</b>	<b>R\$1.588,51</b>										
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00906.2001.002.23.00-0 conforme o processo de habitação de credito nº 219/2000 Favorecido: BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA											
<b>Cheque</b>											

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3
000	001	2128	0	0	34251-3	0	000	850140	R\$ # 1.588,51

Pague por este cheque a quantia de Um mil e oitocentos e oitenta e oito reais e cinco  
centos e cinco centavos e centavos acima  
 a Benedito Vieira de Almeida ou à sua ordem  
 em Luís de 15 de Maio de 2019

**BANCO DO BRASIL**

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995


Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850140

Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
15/05/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		15/05/2019

RECIBO

Data \_\_\_\_\_ Favorecido: BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA




 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS</b>		3-CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4-COMPETÊNCIA	05/2019
		5-IDENTIFICADOR	03.827.987/0001-00
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS		6-VALOR DO INSS	303,93
		7-	
		8-	
2-VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/06/2019	9-VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10-ATM/MULTA E JUROS	
		11-TOTAL	303,93
BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA		12-AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

85800000003-8 03930270290-9 90382798700-7 01002019057-0



Corte aqui.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS</b>		3-CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4-COMPETÊNCIA	05/2019
		5-IDENTIFICADOR	03.827.987/0001-00
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS		6-VALOR DO INSS	303,93
		7-	
		8-	
2-VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/06/2019	9-VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10-ATM/MULTA E JUROS	
		11-TOTAL	303,93
BENEDITO VIEIRA DE ALMEIDA		12-AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

85800000003-8 03930270290-9 90382798700-7 01002019057-0



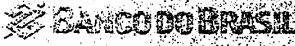
<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> CNPJ: 03.827.987/0001-00											
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850142/2019</b>											
Favorecido: CASSÃO JURE FERREIRA SALES CPF(MF)361.644.021-15	<table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>VALOR BRUTO</td> <td>R\$27.942,50</td> </tr> <tr> <td>INSS 11%</td> <td>R\$642,34</td> </tr> <tr> <td>IRRF 27,5%</td> <td>R\$6.638,18</td> </tr> <tr> <td>ADVOGADO</td> <td>R\$8.382,75</td> </tr> <tr> <td><b>VALOR LIQUIDO</b></td> <td><b>R\$12.279,23</b></td> </tr> </table>	VALOR BRUTO	R\$27.942,50	INSS 11%	R\$642,34	IRRF 27,5%	R\$6.638,18	ADVOGADO	R\$8.382,75	<b>VALOR LIQUIDO</b>	<b>R\$12.279,23</b>
VALOR BRUTO	R\$27.942,50										
INSS 11%	R\$642,34										
IRRF 27,5%	R\$6.638,18										
ADVOGADO	R\$8.382,75										
<b>VALOR LIQUIDO</b>	<b>R\$12.279,23</b>										
<b>Historico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00028.2001.001.23.00-X conforme o processo de habitação de credito nº 1422-07.2000.811.0041 Favorecido: CASSÃO JURE FERREIRA SALES											
<b>Cheque</b>											

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3
015	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850142	4
015	001	2128	8	8	34251-3	4	800	850142	4

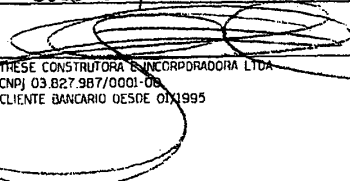
Pague por este cheque a quantidade de doze mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos e centavos acima

a Caixa Jure Ferreira Sales ou à sua ordem

Luais, 15 de Maio de 2019





BRASILIA - DF  
00.000.000/4107.64  
AV. UN. S-NR. - COMPLEXO  
PALACIO BRASILEIRO  
CONFECÇÃO: 05/2019




TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

⑈000121236⑈ 0488501425⑈ 5650034251312⑈

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850142			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
15/05/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		15/05/2019
RECIBO			
<u>15/05</u> Data	<u></u> Favorecido: CASSÃO JURE FERREIRA SALES		




 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS</b>		3-CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4-COMPETÊNCIA	05/2019
		5-IDENTIFICADOR	03.827.987/0001-00
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS		6-VALOR DO INSS	642,34
		7-	
		8-	
2-VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/06/2019	9-VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10-ATM/MULTA E JUROS	
		11-TOTAL	642,34
CASSÃO JURE FERREIRA SALES		12-AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

8580000006-2 42340270290-0 90382798700-7 01002019057-0




Corte aqui.


 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS</b>		3-CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4-COMPETÊNCIA	05/2019
		5-IDENTIFICADOR	03.827.987/0001-00
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS		6-VALOR DO INSS	642,34
		7-	
		8-	
2-VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/06/2019	9-VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10-ATM/MULTA E JUROS	
		11-TOTAL	642,34
CASSÃO JURE FERREIRA SALES		12-AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

8580000006-2 42340270290-0 90382798700-7 01002019057-0



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF 0561</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO →	31/05/2019
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	03.827.987/0001-00
<b>01</b> NOME / TELEFONE MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS (0065)	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA →	0561
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
CASSÃO JURE FERREIRA SALES	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO →	20/06/2019
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL →	6.638,18
<b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. Aprovado pela IN/RFB no. 736 de 2 de maio de 2007	<b>08</b> VALOR DA MULTA →	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL →	6.638,18
<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

Corte aqui.

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF 0561</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO →	31/05/2019
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	03.827.987/0001-00
<b>01</b> NOME / TELEFONE MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS (0065)	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA →	0561
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
CASSÃO JURE FERREIRA SALES	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO →	20/06/2019
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL →	6.638,18
<b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. Aprovado pela IN/RFB no. 736 de 2 de maio de 2007	<b>08</b> VALOR DA MULTA →	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL →	6.638,18
<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS CNPJ: 03.827.987/0001-00											
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850146/2019											
Favorecido: GELSON SANTANA NETO CPF(MF)503.455.831-91	<table border="1"> <tr> <td>VALOR BRUTO</td> <td>R\$15.625,43</td> </tr> <tr> <td>INSS 11%</td> <td>R\$642,34</td> </tr> <tr> <td>IRRF 27,5%</td> <td>R\$3.250,99</td> </tr> <tr> <td>ADVOGADO</td> <td>R\$4.687,63</td> </tr> <tr> <td><b>VALOR LIQUIDO</b></td> <td><b>R\$7.044,47</b></td> </tr> </table>	VALOR BRUTO	R\$15.625,43	INSS 11%	R\$642,34	IRRF 27,5%	R\$3.250,99	ADVOGADO	R\$4.687,63	<b>VALOR LIQUIDO</b>	<b>R\$7.044,47</b>
VALOR BRUTO	R\$15.625,43										
INSS 11%	R\$642,34										
IRRF 27,5%	R\$3.250,99										
ADVOGADO	R\$4.687,63										
<b>VALOR LIQUIDO</b>	<b>R\$7.044,47</b>										
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00690.2001.001.23.00-7 conforme o processo de habitação de credito nº 009/2008 Favorecido: GELSON SANTANA NETO											
<b>Cheque</b>											

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3
010	001	2128	8	5	34.251-3	4	800	850146	7
R\$ #7.044,47#									

Pague por este cheque a quantia de Sete mil e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos e centavos acima

a Gelson Santana Neto ou à sua ordem

Luizabá, 15 de Maio de 2019

**BANCO DO BRASIL**

PAVAGUAS MT  
 00 000.000/4107.84  
 AV. JUI S. MAR - COMPLEXO  
 PALACIO PAVAGUAS  
 CONFECÇÃO 05/2019


TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

0001212222 00255014651 500003625132

Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850146			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
15/05/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	<i>[Assinatura]</i>	15/05/2019
RECIBO			
15/05/2019 Data		GELSON SANTANA NETO Favorecido: GELSON SANTANA NETO	






 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS</b>		3-CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4-COMPETÊNCIA	05/2019
		5-IDENTIFICADOR	03.827.987/0001-00
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO <b>MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS</b>		6-VALDR DO INSS	642,34
		7-	
		8-	
		9-VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2-VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/06/2019	10-ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11-TOTAL	642,34
		12-AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
<b>GELSON SANTANA NETO</b>			

85800000006-2 42340270290-0 90382798700-7 01002019057-0




Corte aqui.


 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS</b>		3-CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4-COMPETÊNCIA	05/2019
		5-IDENTIFICADOR	03.827.987/0001-00
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO <b>MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS</b>		6-VALOR DO INSS	642,34
		7-	
		8-	
		9-VALOR DE DUTRAS ENTIDADES	
2-VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/06/2019	10-ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11-TOTAL	642,34
		12-AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
<b>GELSON SANTANA NETO</b>			


85800000006-2 42340270290-0 90382798700-7 01002019057-0



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF 0561</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO →	31/05/2019
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	03.827.987/0001-00
<b>01</b> NOME / TELEFONE MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS (0065)	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA →	0561
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
GELSON SANTANA NETO	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO →	20/06/2019
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL →	3.250,99
<b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. Aprovado pela IN/RFB no. 736 de 2 de maio de 2007	<b>08</b> VALOR DA MULTA →	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL →	3.250,99
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Corte aqui.


 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF 0561</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO →	31/05/2019
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	03.827.987/0001-00
<b>01</b> NOME / TELEFONE MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS (0065)	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA →	0561
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
GELSON SANTANA NETO	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO →	20/06/2019
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL →	3.250,99
<b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. Aprovado pela IN/RFB no. 736 de 2 de maio de 2007	<b>08</b> VALOR DA MULTA →	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL →	3.250,99
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS</b>		3-CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4-COMPETÊNCIA	05/2019
		5-IDENTIFICADOR	03.827.987/0001-00
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS		6-VALOR DO INSS	642,34
		7-	
		8-	
2-VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/06/2019	9-VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10-ATM/MULTA E JUROS	
		11-TOTAL	642,34
PAULO CÉRGIO DE OLIVEIRA		12-AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

8580000006-2 42340270290-0 90382798700-7 01002019057-0




Corte aqui.


 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS</b>		3-CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4-COMPETÊNCIA	05/2019
		5-IDENTIFICADOR	03.827.987/0001-00
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS		6-VALOR DO INSS	642,34
		7-	
		8-	
2-VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/06/2019	9-VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10-ATM/MULTA E JUROS	
		11-TOTAL	642,34
PAULO CÉRGIO DE OLIVEIRA		12-AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

8580000006-2 42340270290-0 90382798700-7 01002019057-0



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF 0561</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO →	31/05/2019
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	03.827.987/0001-00
<b>01</b> NOME / TELEFONE MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS (0065)	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA →	0561
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
PAULO CÉRGIO DE OLIVEIRA	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO →	20/06/2019
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL →	7.204,00
<b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. Aprovado pela IN/RFB no. 736 de 2 de maio de 2007	<b>08</b> VALOR DA MULTA →	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL →	7.204,00
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Corte aqui.

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF 0561</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO →	31/05/2019
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	03.827.987/0001-00
<b>01</b> NOME / TELEFONE MASSA FALIDA TRESE CONST E INC E OUTROS (0065)	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA →	0561
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
PAULO CÉRGIO DE OLIVEIRA	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO →	20/06/2019
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL →	7.204,00
<b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. Aprovado pela IN/RFB no. 736 de 2 de maio de 2007	<b>08</b> VALOR DA MULTA →	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL →	7.204,00
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS CNPJ: 03.827.987/0001-00											
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850083/2019											
Favorecido: PAULO CÉRGIO DE OLIVEIRA CPF(MF) 531.292.701-59	<table border="1"> <tr> <td>VALOR BRUTO</td> <td>R\$30.000,00</td> </tr> <tr> <td>INSS 11%</td> <td>R\$642,34</td> </tr> <tr> <td>IRRF 27,5%</td> <td>R\$7.204,00</td> </tr> <tr> <td>ADVOGADO</td> <td>R\$9.000,00</td> </tr> <tr> <td><b>VALOR LIQUIDO</b></td> <td><b>R\$13.153,66</b></td> </tr> </table>	VALOR BRUTO	R\$30.000,00	INSS 11%	R\$642,34	IRRF 27,5%	R\$7.204,00	ADVOGADO	R\$9.000,00	<b>VALOR LIQUIDO</b>	<b>R\$13.153,66</b>
VALOR BRUTO	R\$30.000,00										
INSS 11%	R\$642,34										
IRRF 27,5%	R\$7.204,00										
ADVOGADO	R\$9.000,00										
<b>VALOR LIQUIDO</b>	<b>R\$13.153,66</b>										
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 0059.2001.003.23.00-0 conforme o processo de habitação de credito nº 21334-67.2012.811.0041 Favorecido: PAULO CÉRGIO DE OLIVEIRA											
<b>Cheque</b>											

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3
0116	0001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850083	8
0116	0001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850083	8


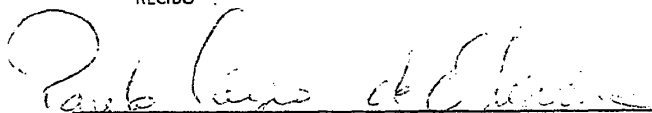
Pague por este cheque a quantia de Três mil e cento e cinquenta e três reais e  
sessenta e seis centavos e centavos acima  
 a Paulo Cérgio de Oliveira ou à sua ordem  
 em Luiziana, 15 de Maio de 2019

**BANCO DO BRASIL**

PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV UM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECCAO: 04/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

000121287 0485008354 850083425133

Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850083			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
15/05/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		15/05/2019
RECIBO			
15/05/2019 Data	 Favorecido: PAULO CÉRGIO DE OLIVEIRA		



DOCUMENTAÇÃO

GELSON

DOCUMENTAÇÃO

GELSON


DOCUMENTAÇÃO

GELSON



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CENTRO NACIONAL DE HABILITACAO

MASSAPÉ PARA  
TRANSPORTES NACIONAIS  
885884508



Nome: GELSON NETO  
CPF: 007.435.621-21  
Data Nasc.: 09/09/1964  
Sexo: M  
Data de Habilitação: 05/12/2010  
Validade: 11/10/2022

008312617

Observação:  
Agto para Transporte Remunerado

GELSON - SANTANA NETO

05/12/2010

46206030778  
87613647939

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

Sistema Único de Saúde

GELSON SANTANA NETO

Data Nasc.: 09/09/1964      Sexo: M

702 5043 6744 5239



DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.  
Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque-Saúde.  
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SUS



## AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

Fls.6939

Chave de Confirmação:

**81617****UNIDADE SOLICITANTE**

Nome: HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO Cod. CNES: 2534444 Op. Solicitante: 158FERNANDA Op. Autorizador: 158FERNANDA Op. Videofonista:

**UNIDADE EXECUTANTE**

Nome: HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO Cod. CNES: 2534444  
 Endereço: HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Número: 5500 Complemento: PREDIO DO HOSPITAL Bairro: CPA I  
 Telefone: 65 36487575 CEP: 78055-000 Município: CUIABA - MT

Profissional Executante:  
 RIZIA MOREIRA DE CARVALHO NEVES

Data e Horário de Atendimento:  
**QUI • 31/01/2019 • 09:00hrs**

**DADOS DO PACIENTE**

CNS: 702504367445239 Nome: GELSON SANTANA NETO Nome Social / Apelido: ---  
 Nome da Mãe: LI DE SANTANA GOEMS Sexo: MASCULINO Data Nascimento: 09/09/1964 Idade: 54 anos  
 Tipo Sanguíneo: --- Raça: SEM INFORMACAO  
 Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: VITORIA DA CONQUISTA - BA  
 Tipo de Logradouro: RUA Nome do Logradouro: ETEVALDO RODRIGUES Número: 9 Complemento: QD 41  
 Bairro: IKARAY Município de Residência: VARZEA GRANDE - MT CEP: 78130-398  
 Telefone(s): (65) 99251-9022 • (65) 99214-7343 (Exibir Lista Detalhada)

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Código da Solicitação: 271325811 Data de Solicitação: 14/01/2019 Data de Aprovação: 14/01/2019 Vaga Solicitada: Retorno Vaga Consumida: Retorno  
 CPF Profissional Solicitante: 905.686.051-87 Profissional Solicitante: ARITONY DE ALENCAR MENEZES  
 Diagnóstico Inicial: OUTROS SINTOMAS E SINAIS GERAIS CID: R68 Classificação de Risco: AZUL - ATENDIMENTO ELETIVO  
 Procedimentos Autorizados: CONSULTA EM CARDIOLOGIA - RISCO CIRURGICO Cod. Unificação: 0301010072 Cod. Interno: 0729007

**AVISOS DO MUNICIPIO**

24/02/2015

**ATENÇÃO:** Existem prestadores que não disponibilizam agendas reais, ou seja, o horário no laudo de autorização do SISREG não é definitivo, para esses casos sugerimos que o usuário confirme o agendamento junto ao prestador via telefone. São eles: CATETERISMOS, ARTERIOGRAFIAS, ANGIOGRAFIAS, CINTILOGRAFIAS, COLONOSCOPIAS, LITOTRIPSIAS, HEMODIALISES, OFTALMOLOGIA (calazio, mapeamento de retina, paquimetria ultrassônica, fornix, topografia, pterigo, facectomia, facoemulsificação, implante de LIO, reposicionamento de LIO, substituição de LIO, olhos, simblefaroplastia, trabeculectomia), ESTUDO URODINAMICO, MARCADORES TUMORAIS.  
**OBS.:** todas as consultas especializadas são datas reais no SISREG.

06/12/2013

O usuário SUS, se possível, no momento do atendimento deve portar RG, CARTÃO DO SUS, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e EXAMES ANTERIORES.

Data da Extração dos Dados: 14/01/2019 09:56:33







GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
SISTEMA ESTADUAL DE REFERÊNCIA - SER - SUS  
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB

FORMULÁRIO  
DE  
SOLICITAÇÃO  
DE EXAME

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **GELSON SANTANA NETO** Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
Sexo: Masc.  Fem.  CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Uf: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Assinatura do Paciente: \_\_\_\_\_ Data da Assinatura: \_\_\_\_\_

EXAMES ANTERIORES REALIZADOS

*listectomia realizada*

HIPÓTISE DIAGNÓSTICA

*ca. bexiga*

DA SOLICITAÇÃO

Exame Solicitado  
 Raio X Tipo: \_\_\_\_\_  USG Tipo: \_\_\_\_\_  
 Tomografia Tipo: \_\_\_\_\_  Ressonância Magnética Tipo: \_\_\_\_\_  
 Cintilografia Tipo: \_\_\_\_\_  
 Colonoscopia  Endoscopia  Retosigmoidoscopia  Ecocardiograma  Densitometria  ECG  
 Litotripsia  Mamografia  Teste Ergométrico  MAPA  Holter  
 Outros Especificar: *cardiograma*  
 Patologia Clínica  Marcadores Tumorais Tipo: \_\_\_\_\_  Teste do Pezinho  
Assinatura e Carimbo do Médico: *Dr. Ronimarcio Naves* Data da Assinatura: **9 1 19**

DA AUTORIZAÇÃO DA CENTRAL DE VAGAS

Assinatura e Carimbo do Autorizador \_\_\_\_\_ Data da Assinatura \_\_\_\_\_ Senha da Central de Vagas \_\_\_\_\_

DA UNIDADE PRESTADORA

Nome da Unidade Prestadora \_\_\_\_\_ Data e Horário da Realização do Exame \_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Prestador \_\_\_\_\_



**REGISTRO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**

**Unidade Solicitante:** HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO (2534444)  
**Central Reguladora:** 21454  
**Op. Solicitante:** CESPERIANA  
**Unidade Desejada:** HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO (2534444)  
**Data de Solicitação:** 18.01.2019 - 09:25:40  
**Data Desejada:** -

**DADOS DO PACIENTE**

**CRS:** 22904367445239  
**Nome do Paciente:** GELSON SANTANA NETO  
**Nome da Mãe:** ELI DE SANTANA GOEMS  
**Sexo:** MASCULINO  
**Data de Nascimento:** 09/09/1964 (54 anos)  
**Tipo Logradouro:** RUA  
**Número:** 9  
**País de Residência:** BRASIL  
**Telefone(s):** (65) 99251-9022 • (65) 99214-7343 (Exibir Lista Detalhada)  
**Nome Social/Apelido:** ---  
**Naturalidade:** VITORIA DA CONQUISTA - BA  
**Raça:** SEM INFORMACAO  
**Tipo Sanguíneo:** ---  
**Logradouro:** ETEVALDO RÓDRIGUES  
**Complemento:** QD 41  
**Bairro:** IKARAY  
**CEP:** 78130-398  
**Município de Residência:** VARZEA GRANDE  
**UF:** MT

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**CPF do Médico Solicitante:** 90568605187  
**Nome do Médico Solicitante:** ARITONY DE ALENCAR MENEZES  
**Status da Solicitação:** NEGADA

**Diagnóstico Inicial - CID:** C670 - NEOPLASIA MALIGNA DO TRÍGONO DA BEXIGA  
**Caráter:** 10 - Eletivo  
**Classificação de Risco:** Prioridade 3 - Atendimento eletivo  
**Clinica:** ESPEC - CIRURGICO - ONCOLOGIA  
**Clinica Complementar:** Nenhuma  
**Procedimento Solicitado:** RESSECCAO ENDOSCOPICA DE TUMOR VESICAL EM ONCOLOGIA  
**Código:** 0416010172

DT. Reserva	Unidade	Operador	Motivo Cancelamento
30.04.2019	HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO	581ERMILEY-REG	Conforme e-mail do HCAN que solicitou NEGAR o procedimento motivo Paciente Internou e Operou na Urgência.

**SÍNTESE CLÍNICA E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

**Principais Sinais e Sintomas Clínicos:** PACIENTE COM CA DE BEXIGA RECIDIVADO COM SAGRAMENTO E DOR /td>  
**Principais Resultados de Provas Diagnósticas:** RM Pelve  
**Condições que Justificam a Internação:** RISCO DE MORTE

**Motivo de Impedimento do Regulador:** Negada dia: 09/04/2019 - 10:04:00 por 581ERMILEY-REG  
 Conforme e-mail do HCAN que solicitou NEGAR o procedimento motivo Paciente Internou e Operou na Urgência.  
**Assinatura e Carimbo do Médico: (examinador)** CRM: Data de Solicitação: 18.01.2019 - 09:25:40

Data da Extração dos Dados: 07/05/2019 11:00:52



**Paciente :**

Cód.: 98312 Nome: GELSON SANTANA NETO Data Nasc.: 09/09/1964 Sexo: MASC.  
Fone: 65 92519022 e-mail:

**Agenda:**

Código: 29776 Nr do protocolo: 152167  
Médico: ARITONY DE ALENCAR MENEZES Agendado para: 29/05/2019 13:00 Obs.: Ordem de Chegada.  
Recurso:  
Setor: AMBULATORIO MEDICO  
Convênio: SUS - AMBULATORIO  
Plano: PLANO UNICO

Unidade de Atendimento:

Endereço da Unidade:

**Itens Agendados:**

CONSULTA MEDICO UROLOGISTA

UROLOGIA

PRIMEIRA CONSULTA

Agendado Por SILMARAF em 16/05/2019

O HOSPITAL DE CÂNCER MT, AGRADECE A CONFIANÇA.



**Paciente :**

Cód.: 98312      Nome: GELSON SANTANA NETO      Data Nasc.: 09/09/1964 Sexo: MASC.  
Fone: 65 92519022      e-mail:

**Agenda:**

Nr do protocolo: 152166  
Código: 30018      Agendado para: 24/05/2019 13:00      Obs.: Ordem de Chegada.  
Médico: LILIAN AUXILIADORA AUDI BERNARDINO  
Recurso:  
Setor: AMBULATORIO MEDICO  
Convênio: AMCC  
Plano: FILANTROPIA

Unidade de Atendimento:

Endereço da Unidade:

**Itens Agendados:**

CONSULTA MEDICO ANESTESIOLOGISTA

ANESTESIOLOGIA

PRIMEIRA CONSULTA

Agendado Por SILMARA F em 16/05/2019

O HOSPITAL DE CÂNCER MT, AGRADECE A CONFIANÇA.



Paciente :

Cód.: 98312

Nome: GELSON SANTANA NETO

Data Nasc.: 09/09/1964 Sexo: MASC.

Fone: 65 92519022

e-mail:

Agenda:

Nr do protocolo:

Código: 25420

Agendado para: 07/02/2019 09:00 Obs.: Ordem de Chegada.

Médico:

RIZIA MOREIRA DE CARVALHO NEVES

Recurso:

Sala:

AMBULATORIO MEDICO

Congresso:

AMCC

Piso:

FILANTROPIA

Unidade de Atendimento:

Endereço da Unidade:

Itens Agendados:

CONSULTA MEDICO CARDIOLOGISTA

CARDIOLOGIA

CONSULTA DE RETORNO

Agendado Por TAIZAL em 31/01/2019

*Anestesiato*  
999 731480

O HOSPITAL DE CÂNCER MT, AGRADECE A CONFIANÇA.



Prescrição: 296940 Data: 07/02/2019 10:41 Usuário: RIZIAN  
Paciente: 98312 - GELSON SANTANA NETO Dt Nasc: 09/09/1964 (54a 4m 29d)  
Atendimento: 215223 Convênio: AMCC  
Internação: 07/02/2019 09:13 0 Dias(s) int Peso: Altura: Sup. Corporea:  
Médico: RIZIA MOREIRA DE CARVALHO NEVES - CRM 6582  
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: CARDIOLOGIA  
Unid. Int. Leito.: Cobertura:  
Cid:  
Classificação de Risco:

1ª VIA



Evolução Ambulatorial

# RISCO CIRÚRGICO

# PROPOSTA CIRÚRGICA: CISTECTOMIA RADICAL

# DA: -

# NEGA QUEIXAS CARDIOVASCULARES; NEGA ALERGIAS MEDICAMENTOSAS; EX-TABAGISTA FUMOU POR 20 ANOS, PAROU HÁ 5 ANOS;

# NEGA HAS, DM, AVC OU IAM PRÉVIOS / NEGA DAC FAMILIAR;

# CIRURGIAS PRÉVIAS: CISTOSCOPIAS, ULTIMA HÁ 6 MESES;

# EM USO: -

# AO EXAME: PA: 140/100 MMHG FC: 75 BPM  
BEG, CORADO, HIDRATADO, EUPNEICO, LOTE  
RCR2T, BNF, SEM SOPROS  
MVUA, SEM RA  
ABDOME PLANO, RHA+, FLÁCIDO, INDOLOR, SEM VMG  
EXT: SEM EDEMA MMII

# EXAMES:

- ECG: SINUSAL, FC: 75 BPM; DENTRO DA NORMALIDADE  
- LAB: CT:263 TRIG:315 HDL:44 LDL: 185 CR:1,24 DENTRO DA NORMALIDADE

# CONCLUSÃO: LEE II / RISCO INTERMEDIÁRIO

# ORIENTAÇÕES: INICIO MEDICAÇÃO ANTI-HIPERTENSIVA E HIPOLIPEMIANTE

- PROFILAXIA TEV  
- CONTROLE PRESSÓRICO E GLICÊMICO RIGOROSO  
- HIDRATAÇÃO COM PARCIMONIA  
- EVITAR HIPOTENSÃO IMPORTANTE  
- MANTER MEDICAÇÕES USO CONTÍNUO  
- FISIOTERAPIA PRECOCE  
- EVITAR DROGAS NEFROTÓXICAS

1 - LOSARTANA POTASSICA 50 MG  
TOMAR 01 COMPRIMIDO APÓS CAFÉ E JANTAR

2 - ROSUVAS 10 MG  
TOMAR 01 COMPRIMIDO APÓS JANTAR

RIZIA MOREIRA DE CARVALHO NEVES  
CRM 6582

O HOSPITAL DE CÂNCER MT, AGRADECE A CONFIANÇA.



Paciente **GELSON SANTANA NETO (151732)**  
Dt Nasc: 09/09/1964 (54 anos) Altura 1,60 m Peso 102 Kg  
Solicitante Dr(a) Dr Natanael Matos Nascimento

Data Exame **05/02/2019**  
Reg. Exame 273443  
Convênio 0187

## RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PELVE MASCULINA

### TÉCNICA:

Exame realizado em equipamento de ressonância magnética com sequências, ponderações e planos específicos para o segmento de interesse, antes e após a administração endovenosa do meio de contraste.

### RESULTADO:

Estruturas ósseas e musculatura regional íntegras.

Bexiga com forma e contornos normais, de paredes regulares apresentando duas lesões vegetantes fixadas a parede ântero-inferior vesical medindo 8 x 10 x 9 mm e 7 x 9 x 7 mm, com restrição a difusão e realce homogêneo pós-contraste, sem extensão para a gordura pélvica.

Próstata com dimensões aumentadas (Vol. = 43 cm<sup>3</sup>), de forma e contornos normais, com a zona periférica apresentando intensidade de sinal normal.

Gordura periprostática com intensidade de sinal preservada.

Vesículas seminais sem alterações.

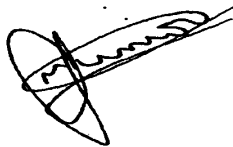
Alças intestinais visibilizadas, reto e gordura perirretal de aspecto normal.

Ausência de linfonomegalias, lesões expansivas ou coleções líquidas na pelve.

### CONCLUSÃO:

Pequenos nódulos vegetantes localizados na parede ântero-inferior vesical, caracterizando neoplasia local, sem extensão para a gordura extra-vesical.

Assinado Eletronicamente por:



Dr Nelson Cabral Junior CRM 6561-SC | Médico-radiologista RQE 5025-SC  
Através de Telelaudo Tecnologia Médica Ltda | CRM ES-1964-55 em laudo Radiológico  
Criado em 07/02/2019 19:36:25 GMT -4 (Brasília Time)



Responsável Técnico  
Dr. Carlos Alberto Ferreira - CRM 2640

Devido ao número grande de imagens na realização do exame, apenas parte do exame e reformatações 3D são documentados folha e/ou filme. O restante em CD/DV.  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5.500 (anexo ao Hospital do Câncer - MT) Cuiabá - MT - CEP: 78.055-500

Fone: (65) 3052-9300 - Site: urccuiba.com.br E-mail: adm@urccuiba.com.br

Propriedade de: URC





**hospital do câncer**  
mato grosso

**AO INSS**

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS JUNTO AO INSS QUE O SR GELSON SANTANA NETO, É PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA DE BEXIGA(CID -10 C67), ECI. TENDO REALIZADO RTU(05/15) EM QUIMIOTERAPIA – DOXORRUBICINA REALIZADO 10 CICLOS COMPLETOS, EM TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO NO MOMEMENTO. SEM PROPOSTA DE ALTA MÉDICA.DEVENDO MANTER-SE AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR TEMPO INDETERMINADO.

Grato pela atenção e a disposição para esclarecimentos

*Dra. Gabriele L. G. C. Gonçalves*  
*Médica - CRM 6654*  
DRA Gabriele L G C Gonçalves  
CRM/MT 6654

Cuiabá – MT, 11/12/2017





**Atestado Médico**

**Paciente: Gelson Sananta neto**

Atesto para os devidos fins que o (a) paciente acima é portador (a) de doença classificada sob o CID C-67, denominado Neoplasia de Bexiga, estágio clínico II.

Paciente fez quimioterapia neoadjuvante, por III ciclos, e está aguardando para realização de cistectomia.

Sem previsão de alta de seguimento neste ambulatório.

Att,

**Dr. Carlos Eduardo Hellmeister Junior**  
**CRM MT 9937**  
**Cuiabá – MT, 05/11/2018**





**hospital do câncer**  
mato grosso

**AO INSS**

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS JUNTO AO INSS QUE O SR GELSON SANTANA NETO, É PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA DE BEXIGA(CID -10 C67), ECI. TENDO REALIZADO RTU(05/15) EM QUIMIOTERAPIA – DOXORRUBICINA REALIZADO 10 CICLOS COMPLETOS, EM TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO NO MOMEMENTO. SEM PROPOSTA DE ALTA MÉDICA.DEVENDO MANTER-SE AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR TEMPO INDETERMINADO.

Grato pela atenção e a disposição para esclarecimentos

*Dra. Gabriele L. G. C. Gonçalves*  
*Médica - CRM 8652*  
DRA Gabriele L G C Gonçalves  
CRM/MT 6654

Cuiabá – MT, 11/12/2017

**Paciente :**

Cód.: 98312 Nome: GELSON SANTANA NETO Data Nasc.: 09/09/1964 Sexo: MASC.  
Fone: 65 92519022 e-mail:

**Agenda:**

Nr do protocolo: 152166  
Código: 30018 Agendado para: 24/05/2019 13:00 Obs.: Ordem de Chegada.  
Médico: LILIAN AUXILIADORA AUDI BERNARDINO  
Recurso:  
Setor: AMBULATORIO MEDICO  
Convênio: AMCC  
Plano: FILANTROPIA

Unidade de Atendimento:

Endereço da Unidade:

Itens Agendados:

CONSULTA MEDICO ANESTESIOLOGISTA

ANESTESIOLOGIA

PRIMEIRA CONSULTA

Agendado Por SILMARAF em 16/05/2019

O HOSPITAL DE CÂNCER MT, AGRADECE A CONFIANÇA.





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**

**SÍNDICO E ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA E OUTROS.**

**PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

**Dia 25/11/2019 – Das 09h00 as 18h00**

**Local – Ronimarcio Naves Advogados.**

**Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 – Edifício Top Tower, Sala  
1202 – Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, 78050000.**

**PATRONO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR**

**CREDORES: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (EM  
CAUSA PRÓPRIA)**



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850266/2019

Favorecido: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR CPF(MF)	VALOR BRUTO	R\$2.000,00
	VALOR LIQUIDO	R\$2.000,00
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 146/2002 conforme o processo de habitação de credito nº 219.128/200 Favorecido: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR		
<b>Cheque</b>		

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	
018	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850266	8	R\$ # 2.000,00 #
018	001	2128	8	8	34.251-3	4	800	850266	8	

Pague por este cheque a quantia de Dois mil reais

\_\_\_\_\_ e centavos acima

a Manuel Ros Ortis Junior ou à sua ordem

Ruicoba, 25 de Novembre de 2019

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1998



Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850266			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
25/11/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCO. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		25/11/2019
RECIBO			
25/11/19 Data		Favorecido: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR	



7342



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N.º 27450-07.2003.811.0041 (CÓDIGO 131740)  
MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Visto.

DAS ALEGADAS RETENÇÕES INDEVIDAS DE VALORES REFERENTES A INSS E IMPOSTO DE RENDA (FLS. 6.850/6.852; 6.892/6.951/6.953; 6.973/6.975, 6.986/6.991; 7.152/7.154; 7.164/7.166; 7.209/7.211; 7270)

I – De acordo com alguns credores trabalhistas contemplados no plano de pagamento apresentado em Juízo, o Síndico efetuou o pagamento de seus créditos de forma equivocada, a medida em que o fez com retenção dos valores referentes ao imposto de renda e contribuição social (INSS).

Sustentam que as certidões emitidas pela Justiça do Trabalho ostentam o crédito líquido, sendo que os valores de titularidade da União constam em Certidão própria.

Como se infere na manifestação do Síndico, às fls. 7.119/7.124 (vol. 32), todos os pagamentos foram realizados com dedução de valores para pagamentos de tributos devidos como o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

Tal fato justifica-se diante da falta de uniformidade nas certidões emitidas pela Justiça do Trabalho, que nem sempre discriminam o valor principal do crédito a ser habilitado, levando a crer que nele estão incluídos créditos de natureza fiscal.

Com efeito, o credor detentor de certidão detalhada, ou seja, que contenha apenas seu crédito líquido, poderá comprová-lo diretamente ao Síndico que deverá adotar as providências pertinentes no sentido de restituir os valores, quando cabíveis.

Anglizey Solivan de Oliveira 1  
Juíza de Direito





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS (FLS. 7.119/7.124)

II – Por determinação deste Juízo foi realizada, em 15/05/2019, solenidade para pagamento de créditos trabalhistas, que ocorreu regularmente conforme plano apresentado.

De acordo com o Síndico, o montante previsto para o pagamento, após as deduções dos valores para relativos a tributos (INSS E IRRF), era de R\$ 769.574,72 (setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), tendo sido utilizado a importância de R\$ 738.147,92 (setecentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), que corresponde a 96% (noventa e seis por cento) do valor estimado inicialmente, restando o saldo de R\$ 30.796,79 (trinta mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).

Informa ainda o Síndico, que se encontra em seu poder os cheques pertencentes aos credores ausentes, preenchidos com os valores devidos aos mesmos, a quem serão entregues assim que forem localizados, bem como que promoverá a regular prestação de contas dos pagamentos realizados na referida solenidade.

De fato, como sustentado pelo Síndico diante dos valores disponibilizados e dos diversos pagamentos, já realizados e a realizar, aos credores trabalhistas contemplados no plano de pagamento apresentado, torna-se conveniente à formação de incidente para o fim específico de prestação de contas de tais pagamentos.

DO CRÉDITO RECLAMADO POR MANOEL ROS ORTIS JUNIOR E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HONORÁRIOS (FLS. 7.265/7.269)

III – Em atendimento à determinação deste Juízo, o Síndico manifestou sobre o crédito reclamado por MANOEL ROS ORTIS JUNIOR, aduzindo que assiste razão ao requerente quanto à habilitação do crédito pretendido, no valor originário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de honorários advocatícios e equiparado à classe trabalhista.

JSO

Anglizey Solivan de Oliveira 2  
Juíza de Direito

7343



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alega que, de fato o crédito deixou de ser incluído no Quadro Geral de Credores em momento anterior, por estar vinculado aos créditos trabalhistas advindos das habilitações em que o advogado peticionante havia atuado.

No que concerne à atualização do crédito, o Síndico reconhece sua necessidade, em vista do lapso temporal ocorrido desde as respectivas habilitações. Apenas esclarece que, com o intuito de dar início à proposta de pagamento com os valores já disponíveis na conta judicial do presente feito, efetuou o pagamento somente do valor principal, de forma que o saldo remanescente dos referidos créditos, incluindo a atualização monetária, seja realizado conforme a apuração de novos valores pela massa falida.

Informa ainda o Síndico a inclusão do valor originário do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores, bem como que entrará em contato com o credor para regularizar a situação.

No que tange à determinação contida na decisão anterior para que o Síndico apresente proposta de honorários para avaliação dos imóveis arrecadados, este esclarece que as propostas serão exibidas nos autos dos incidentes processuais formados com o fim de avaliação/alienação dos bens.

Com efeito, as propostas serão analisadas tão logo apresentadas nos respectivos incidentes.

#### DA PARTE DISPOSITIVA

1) DEFIRO OS PEDIDOS formulados pelos credores contemplados no plano de pagamento, para restituição de valores descontados indevidamente para pagamento de tributos como o INSS e o IRRF.

1.1) Para tanto, deverão os respectivos credores apresentarem diretamente ao Síndico documentos que comprovem que a Certidão emitida pela Justiça do Trabalho ostentam apenas o crédito líquido.

Anglizey Solivan de Oliveira 3  
Juíza de Direito







ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

2) DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Síndico às fls. 7.119/7.124, e DETERMINO QUE O SENHOR GESTOR JUDICIÁRIO promova à formação de Incidente Processual de Prestação de Contas dos valores utilizados para o pagamento de credores trabalhistas, nos moldes do plano apresentado em Juízo.

2.1) Para tanto, EXTRAIA CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO que deverá instruir o respectivo incidente, juntamente com a manifestação do Síndico e documentos que a acompanham (fls. 7.119/7.134).

2.2) Formado o incidente, o SÍNDICO DEVERÁ SER INTIMADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a instrução dos mesmos com os documentos e informações pertinentes.

3) Diante da manifestação do Síndico RECONHEÇO a existência do crédito reclamado por MANOEL ROS ORTIS JUNIOR, devidamente incluído no valor original de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no Quadro Geral de Credores.

3.1) Conforme informado pelo Síndico, este entrará em contato com o credor para regularizar o pagamento, razão pela qual deixo de determinar a intimação do mesmo. Devendo o Síndico informar o pagamento nos autos do Incidente de Prestação de Contas dos valores utilizados para pagamento dos créditos trabalhistas.

4) Determino que o SR. GESTOR JUDICIÁRIO desentranhe a manifestação do Síndico e documentos que a acompanham (fls. 7.135/7.151), trasladando os mesmos para o Incidente Processual autuado sob o Cód. 1415948, formado para tratar da alienação das unidades do CONDOMÍNIO JARDIM DAS BANDEIRAS, localizado em Campinas-SP.

4.1) Traslados os documentos, INTIME-SE O SÍNDICO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, querendo, manifeste no referido incidente, requerendo a juntada de documentos que entenda pertinente.

Anglizey Solivan de Oliveira 4  
Juíza de Direito



7344



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.2) **Decorrido o prazo**, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestar sobre a proposta trazida pelo Síndico para homologação.

4.3) INDEFIRO o pedido formulado à fl. 6.849, por JOSÉ ADELAR DAL PISSOL, atualização de seu crédito, “desde o vencimento”, haja vista que somente incidirão juros legais sobre o débito no período posterior a data da quebra, se houver suficiência do ativo (art. 26 do Decreto-lei n. 7.661/45).

No que tange ao saldo remanescente referente à correção monetária, o pagamento do mesmo dar-se-á conforme apuração de novos valores pela massa falida, conforme esclarecido pelo Síndico.

5) INTIME-SE O SÍNDICO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis manifeste sobre o pedido formulado por EDER PEREIRA DA SILVA (fl. 6.984), acerca da falta de inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores.

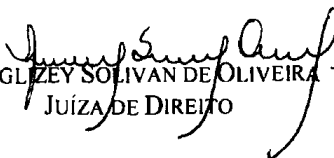
6) DEFIRO O PEDIDO para cadastramento do advogado que assina a manifestação de fls. 6828/6829 (vol. 31).

7) Atenda o Sr. Gestor Judiciário ao requerimento de fls. 7.117/7.188, formulado pela União.

8) INTIME-SE a subscritora dos “EMBARGOS DE TERCEIRO” de fls. 7.328/7331, para que proceda a devida distribuição (art. 676 – CPC/2015).

Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário, dando ciência ao Ministério Público.

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2019.

  
ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA -  
JUÍZA DE DIREITO

Anglizey Solivan de Oliveira 5  
Juíza de Direito



**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**

**SÍNDICO E ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA E OUTROS.**

**PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS**

**Dia 23/07/2020**

**Local – Ronimarcio Naves Advogados.**

**Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 – Edifício Top  
Tower, Sala 1202 – Bosque da Saúde, Cuiabá - MT,  
78050000.**

**PATRONO: CASSÃO JURE FERREIRA SALES**

**CREDITORES: VALDECI COMIN**

**EDINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**

**JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA**

**NILTON CARLOS FAVORETO**

**ROGÉRIO CLEMENTE DE OLIVEIRA**



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850269/2020

Favorecido: VALDECI COMIN CPF(MF)	VALOR BRUTO	R\$12.989,11
	INSS 11% - RETIDO	R\$642,34
	IRRF 27,5% - RETIDO	R\$2.526,00
	VALOR JÁ PAGO	R\$9.820,77
	VALOR À RESTITUIR	R\$3.168,34
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00521.2001.002.23.00-X conforme o processo de habitação de credito nº 25656-82.2002.811.0041 Favorecido: VALDECI COMIN		
<b>Cheque</b>		

Comp 018 Banco 001 Agência 2128 DV 8 C1 5 Conta 34.251-3 C2 4 Série 800 Cheque N° 850269 C3 2 R\$ #3.168,34#  
018 001 2128 8 5 34.251-3 4 800 850269 2

Pague por este cheque a quantia de três mil cento e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos e centavos acima  
a Valdeci Comin ou à sua ordem

Quito, 23 de Julho de 2020

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107-64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

0001212830 01885026954 526003425134

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850269

Emissão 22/07/2020	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por:	Vencimento: 22/07/2020
-----------------------	--	----------------	---------------------------

RECIBO

23/07/2020  
Data

[Assinatura]  
Favorecido: VALDECI COMIN

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850271/2020

Favorecido: EDINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CPF(MF)627.932.331-53	VALOR BRUTO	R\$30.000,00
	INSS 11% - RETIDO	R\$642,34
	IRRF 27,5% - RETIDO	R\$7.204,00
	VALOR RECEBIDO	R\$22.153,66
	VALOR À RESTITUIR	R\$7.846,34

**Histórico**

Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00093.2001.001.23.00-X  
conforme o processo de habitação de credito nº 25569-29.2002.811.0041  
Favorecido: EDINALDO JOSE DE OLIVEIRA

**Cheque**

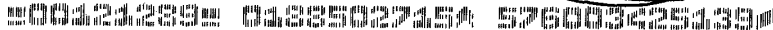
Comp 018 Banco 001 Agência 2128 DV 0 C1 8 Conta 34.251-3 C2 4 Série 800 Cheque Nº 850271 C3 4 R\$ #7.846,34#

Pague por este cheque a quantia de Sete mil setecentas e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos a Edinaldo Jose de Oliveira ou à sua ordem

Guahabá, 23 de Julho de 2020

PAIAGUAS - MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850271

Emissão 23/07/2020	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por:	Vencimento: 23/07/2020
-----------------------	--	----------------	---------------------------

RECIBO

93 07 / 20  
Data

[Assinatura]  
Favorecido: EDINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850272/2020

Favorecido: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA CPF(MF)486.825.191-00	VALOR BRUTO	R\$6.691,58
	INSS 11% - RETIDO	R\$642,34
	IRRF 27,5% - RETIDO	R\$794,18
	VALOR JÁ RECEBIDO	R\$5.225,06
	VALOR À RESTITUIR	R\$1.436,52
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 1.542.2000.003.23.00-X conforme o processo de habitação de credito nº 25570-14.2002.811.0041 Favorecido: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA		
<b>Cheque</b>		

Comp 018 Banco 001 Agência 2128 DV 08 C1 08 Conta 34.251-3 C2 4 Série 800 Cheque Nº 850272 C3 08 R\$# 1.436,52#


Pague por este cheque a quantia de Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos e centavos acima

a Jose Ferreira de Oliveira ou à sua ordem

Recibo, 23 de Julho de 2020

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850272

Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
23/07/2020	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		23/07/2020
RECIBO			
23 / 07 / 20 Data		Jose Ferreira de Oliveira Favorecido: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA	

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850273/2020

Favorecido: NILTON CARLOS FAVORETO CPF(MF) 388.750.791-20	VALOR BRUTO	R\$9.784,51
	INSS 11% - RETIDO	R\$642,34
	IRRF 27,5% - RETIDO	R\$1.644,74
	VALOR JÁ PAGO	R\$7.497,43
	VALOR À RESTITUIR	R\$2.287,08
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00421.2001.005.23.00-6 conforme o processo de habitação de credito nº 219/2000 Favorecido: NILTON CARLOS FAVORETO		
<b>Cheque</b>		

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
018	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	850273	0	R\$#2.287,08#
018	001	2128	8	3	34.251-3	4	800	850273	0	

Pague por este cheque a quantia de Dois mil duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos - "  
e centavos acima  
a Nilton Carlos Favoreto ou à sua ordem  
Quarta, 23 de Julho de 2020

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECÇÃO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

00421297 01885027354 5280000001300

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850273			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
23/07/2020	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		23/07/2020
RECIBO			
23,07,2020	Nilton Carlos Favoreto		
Data	Favorecido: NILTON CARLOS FAVORETO		



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850274/2020

Favorecido: ROGÉRIO CLEMENTE DE OLIVEIRA CPF(MF) 830.741.041-04	VALOR BRUTO	R\$7.851,65
	INSS 11% - RETIDO	R\$642,34
	IRRF 27,5% - RETIDO	R\$1.113,20
	VALOR JÁ PAGO	R\$6.096,11
	VALOR À RESTITUIR	R\$1.755,54
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 465.2001.004.23.00-X conforme o processo de habitação de credito nº 25571-96.2002.811.0041 Favorecido: ROGERIO CLEMENTE DE OLIVEIRA		
<b>Cheque</b>		

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
018 018	001 001	2128 2128	8 8	3 3	34.251-3 34.251-3	4 4	800 800	850274 850274	9 9	R\$ # 1.755,54 #


Pague por este cheque a quantia de Um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos e centavos acima

a Rogério Clemente de Oliveira ou à sua ordem

Quarta, 23 de Julho de 2020

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
CNPJ: 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850274			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
23/07/2020	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		23/07/2020
RECIBO			
23 07 2020 Data		Rogério C. de Oliveira Favorecido: ROGÉRIO CLEMENTE DE OLIVEIRA	



Ao

RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Atenciosamente,  
Sr. UILE FELIPE MARQUES ROSA

**Autos nº 27450-07.2003.811.0041**  
**Código 131740**

**EDINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, JOSÉ FERREIRA DE OLIVERA, NILTON CARLOS FAVORETO, ROGÉRIO CLEMENTE DE OLIVEIRA e VALDECI COMIN**, já qualificados nos autos da ação de falência em epígrafe, relacionada à MASSA FALIDA DE **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por seu advogado infra firmado, vem à presença de Vossa Senhoria, requerer a juntada da **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO** e requerer a devolução dos valores descontados indevidamente de INSS e IMPOSTO DE RENDA RETIDA NA FONTE, conforme valores abaixo.

NOME	inss	IRRF
Edinaldo José de Oliveira	R\$ 642,34	R\$ 7.204,00
José Ferreira de Oliveira	R\$ 642,34	R\$ 794,18
Nilton Carlos Favoreto	R\$ 642,34	R\$ 1.644,74
Rogério Clemente de Oliveira	R\$ 642,34	R\$ 1.113,20
Valdeci Comin	R\$ 642,34	R\$ 2.526,00

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 06 de Dezembro de 2019.

**CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES**  
**OAB/MT nº.9.372**

99977-8897

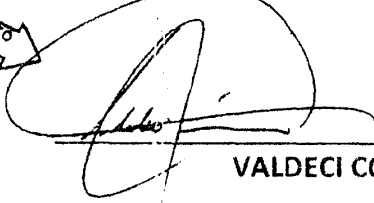
28

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração **VALDECI COMIN**, brasileiro, solteiro, Técnico Contabilidade, inscrito no RG nº. 13/R 1946.840 SSP SC e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 513.662.401-97, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro Pereira, nº 457, Bloco 2C, Apto. 404, Residencial Rosana, Bairro Cidade Alta, Cuiabá - MT., constitui e nomeia seu bastante procurador judicial, **CASSÃO JURÊ FERREIRA SALES**, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 9372, com escritório profissional situado na rua Traçaia, nº 810, Bairro Jardim Primavera, em Cuiabá MT., Telefone 9977-8897, onde indica para receber as intimações e demais correspondências de estilo, a quem confere amplos e especiais poderes da clausula "**AD JUDICIA**", para em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal propor contra quem de direito ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, conferindo-lhes ainda, transigir, **RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL, Receber Transferência ou deposito dos créditos da MASSA FALIDA**, desistir, confessar, renunciar, receber, e dar quitação, recolher, firmar acordo em Juízo e fora dele, solicitar e receber documentos, enfim praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário para o fiel e cabal desempenho da presente, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes ora recebido, e especialmente patrocinar assistir e acompanhar a presente ação Cível que tramita: (Massa Falida da Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e Outras - Ação de Falência - nº 219/2000 - Cód. 131740 - nº único 27450-07.2003.811.0041 - 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação – Judicial e Falência - Cuiabá/MT)

Cuiabá MT, 18 de Dezembro de 2018.



TABELIONATO  
KLEIN



VALDECI COMIN

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO  
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744  
Wilson Klein - Tabelião

Reconheço como AUTENTICA a firma de Valdeci Comin  
indicada com a seta. Dou fe  
Lajeado, 21 de dezembro de 2018  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Cassão Jurê - Escrevente  
Emol.: R\$ 8,80 0357.01.1800005.89823



PODER JUDICIÁRIO-JUÍÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx\*\*\*\*\*

03  
vl

PROC Siex4186/2001(2ª Vara de Cuiabá-552/2001)

Reclamante: VALDECI COMIN

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA., que o SR. VALDECI COMIN é credor da importância líquida de R\$ 12.989,11 (doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/10/2002 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 20/09/2001 - 5ª feira.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 04 dias do mês de outubro de 2002.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES  
CONFERE COM FOLHAS DO PROCESSO

C., 04 / 10 / 02

*Heloisa*  
Heloisa Guimarães Castro Matos  
Estagiária

*Heloisa*  
P/ ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário

Heloisa Guimarães Castro Matos  
Estagiária

19

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**

COMARCA DE CUIABÁ FORUM CUIABÁ 18/JUN/2004 14:32 022199

*Ação de Habilitação de Crédito, feito nº 219/2000-22*

**MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, neste ato representada por seu Síndico **RONIMÁRCIO NAVES** (doc. j), vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, feito nº **219/2000-22**, proposta por **VALDECI COMIN**, ponderar e requer o quanto segue.

21 JUN 2004

A sentença que declarou firme e valioso o presente crédito já transitou em julgado, sendo, portanto, inscrito o mesmo no quadro geral de credores, conforme determinado às fls. 17/18, sendo o mesmo cadastrado como crédito trabalhista, no valor de **R\$ 12.989,11 (doze mil novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos)**.

f

D



20

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 15 de junho de 2004.



**RONIMÁRCIO NAVES**  
síndico MASSA FALIDA TRESE

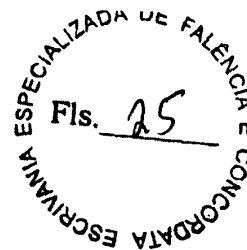
**LUCIEN F.F. PAVONI**  
advogado - OAB/MT 6.228





MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

Processo: 2000\219.22



Tipo de Ação: Habilitação de Crédito

Autor(a): Valdeci Comin

Advogado: Nivaldo Conrado

Réu(s): Trese Industria de Cerâmica Ltda

Advogado: Alessandro Jacaranda Jove

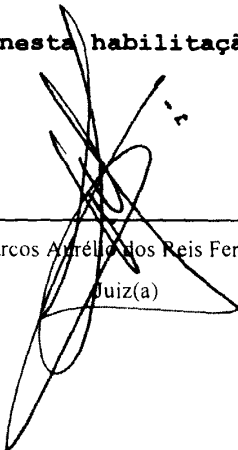
Advogado: Ronimárcio Naves

Advogado: Fabíola Monteiro Pardal

### Vistos em Correição

Cumpra-se a sentença prolatada nesta habilitação de crédito.

Cuiabá, 29 de abril de 2005

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio dos Reis Ferreira  
Juiz(a)

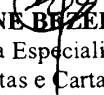
<b>DATA</b>		
Aos <u>29</u>	dias do mês <u>Abril</u>	de
<u>05</u> ; foram-me entregues estes autos.		
_____ Oficial Escrevente		

ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA  
Fls. 26

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de fls. 17 e 18 transitou em julgado sem interposição de recurso.

Cuiabá - MT, 31 de maio de 2006.

  
**TATIANE BEZERRA BONA**  
Escrivã da Vara Especializada em Falências,  
Concordatas e Cartas Precatórias.



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

04  
#

PROC. Siex nº 4095/2001 (1ª Vara de Cuiabá – 93/2001)  
Reclamante: EDNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A e OUTRO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A, que o reclamante é credor da importância líquida de R\$ 45.617,24 (quarenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), a título de crédito trabalhista a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 01/12/2000 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 12 dias do mês de agosto de 2002.

  
ELOISA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES  
CONFERE COM PEÇAS DO PROCESSO

C. 19 / 08 / 02

  
Heloisa Guimarães Castro Matos



198

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**

COMARCA CUIABÁ FORUM CIVEL 18/JUN/2004 14:38 022213

*Ação de Habilitação de Crédito, feito nº. 219/2000-18*

21 JUN. 2004

**MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, neste ato representada por seu Síndico **RONIMÁRCIO NAVES** (doc. j), vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, feito nº **219/2000-18**, proposta por **EDINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, ponderar e requer o quanto segue.

A sentença que declarou firme e valioso o presente crédito já transitou em julgado, sendo, portanto, inscrito o mesmo no quadro geral de credores, conforme determinado às fls. 18/19, sendo o mesmo cadastrado como crédito trabalhista, no valor de **R\$ 45.617,24 (quarenta e cinco mil seiscientos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)**.

*f* *o*

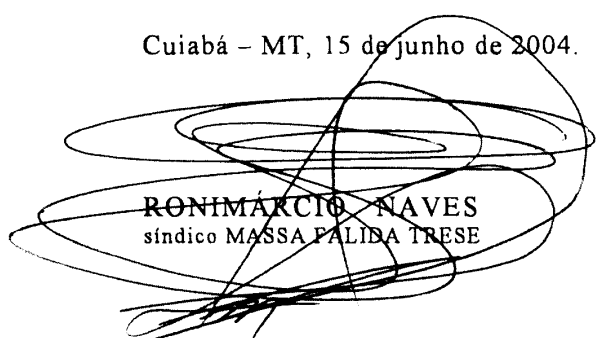


20  
98

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 15 de junho de 2004.



RONIMARCIO NAVES  
síndico MASSA FALIDA TRESE

LUCIEN F.F. PAVONI  
advogado - OAB/MT 6.228





**MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**

**Processo: 2000\219.18**

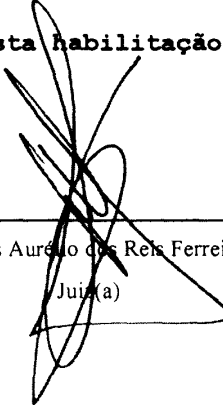


Tipo de Ação: Habilitação de Crédito  
Requisitante: Edinaldo José de Oliveira  
Advogado: Nivaldo Conrado  
Requerido(a): Trese Industria e Comercio de Cerâmica Ltda  
Advogado: Alessandro Jacarandá Jovê  
Advogado: Ronimárcio Naves  
Advogado: Fabíola Monteiro Pardal

### Vistos em Correição

Cumpra-se a sentença prolatada nesta habilitação de crédito.

Cuiabá, 29 de abril de 2005

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio dos Reis Ferreira  
Juz(a)


<b>DATA</b>
Aos <u>29</u> dias do mês <u>abril</u> de
<u>05</u> , foram-me entregues estes autos.
_____ Oficial Escrevente

ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA E ESCRITURARIA  
Fls. 26

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de fls. 18 e 19 transitou em julgado sem interposição de recurso.

Cuiabá - MT, 31 de maio de 2006.

  
**TATIANE BEZERRA BONA**  
Escrivã da Vara Especializada em Falências,  
Concordatas e Cartas Precatórias.



PODER JUDICIÁRIO-JUÍÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

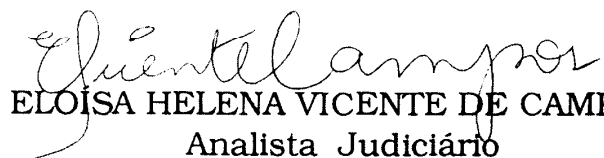
04  
↓

PROC. Siex nº 4095/2001 (1ª Vara de Cuiabá - 93/2001)  
Reclamante: EDNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A e OUTRO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A, que o reclamante é credor da importância líquida de R\$ 45.617,24 (quarenta e cinco mil, seiscientos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), a título de crédito trabalhista a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 01/12/2000 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 12 dias do mês de agosto de 2002.

  
ELOISA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES  
CONFERE COM PEÇAS DO PROCESSO

C. 19 / 08 / 02

  
Heloisa Guimarães Castro Mateo

198

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA CUIABÁ FORUM CIVEL 18/JUN/2004 14:38 022213

*Ação de Habilitação de Crédito, feito nº. 219/2000-18*

21 JUN 2004

**MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, neste ato representada por seu Síndico **RONIMÁRCIO NAVES** (doc. j), vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, feito nº 219/2000-18, proposta por **EDINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, ponderar e requer o quanto segue.

A sentença que declarou firme e valioso o presente crédito já transitou em julgado, sendo, portanto, inscrito o mesmo no quadro geral de credores, conforme determinado às fls. 18/19, sendo o mesmo cadastrado como crédito trabalhista, no valor de **R\$ 45.617,24 (quarenta e cinco mil seiscientos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)**.

*[Handwritten signatures]*



20  
20

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 15 de junho de 2004.



RONIMÁRCIO NAVES  
síndico MASSA FALIDA TRESE

LUCIEN F.F. PAVONI  
advogado - OAB/MT 6.228





**MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**

**Processo: 2000\219.18**

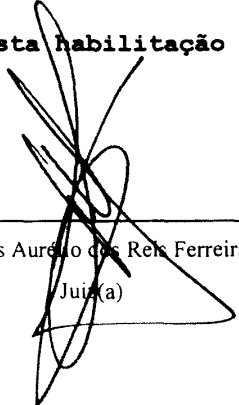


Tipo de Ação: Habilitação de Crédito  
Requisitante: Edinaldo José de Oliveira  
Advogado: Nivaldo Conrado  
Requerido(a): Trese Industria e Comercio de Cerâmica Ltda  
Advogado: Alessandro Jacarandá Jovê  
Advogado: Ronimárcio Naves  
Advogado: Fabíola Monteiro Pardal

### Vistos em Correição

Cumpra-se a sentença prolatada nesta habilitação de crédito.

Cuiabá, 29 de abril de 2005

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio dos Reis Ferreira  
Juz(a)

<b>DATA</b>
Aos <u>29</u> dias do mês <u>Abril</u> de
<u>05</u> , foram-me entregues estes autos.
_____ Oficial Escrevente



ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA  
ESCRITURARIA  
Fls. 26

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a sentença de fls. 18 e 19 transitou em julgado sem interposição de recurso.

Cuiabá - MT, 31 de maio de 2006.



**TATIANE BEZERRA BONA**  
Escrivã da Vara Especializada em Falências,  
Concordatas e Cartas Precatórias.



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx


04  
y

PROC. Siex nº 1704/2001 (3ª Vara de Cuiabá - 1542/2000)  
Reclamante: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.**, que o reclamante é credor da importância líquida de R\$ 6.691,58 (seis mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), a título de crédito trabalhista a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/10/01 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 19 dias do mês de novembro de 2001.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário



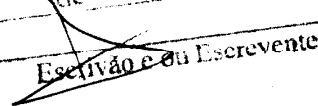
20  
/


**Certidão**

Certifico E Dou Fé que o R. Despacho/Sentença de Fls. encontra-se publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso, do Dia 12/08/2004 Às Folhas 41.

Cuiabá, 16 de agosto de 2004

  
Escrivão ou Oficial Escrevente

VISTA  
em dia, para vista destes autos  
da R. Naves  
Cuiabá, de 16 ABO 2004 de  
  
Escrivão ou Escrevente

DATA  
Aos \_\_\_\_\_ dias do mês 09 SET de  
19\_\_\_\_\_, foram-me entregues estes autos.  
  
Oficial Escrevente



29

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**

COMARCA CUIABÁ FORUM CIVEL 08/09/04 16-13 042001

*Ação de Habilitação de Crédito, feito n.º 219/2000-20*

**MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, neste ato representada por seu Síndico **RONIMÁRCIO NAVES** (doc. j), vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, feito n.º **219/2000-20**, proposta por **JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA**, ponderar e requer o quanto segue.

09 SET 2004

Conforme determinado pela sentença de fls. 26, procedemos a retificação do valor do crédito do Autor, sendo o mesmo cadastrado como crédito trabalhista firme e valioso no valor de **R\$ 6.691,58 (seis mil seiscientos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)**. *P*

1



30  
//

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 06 de setembro de 2004.



**RONIMARCIO NAVES**  
síndico MASSA FALIDA TRESE

**LUCIEN F.F. PAVONI**  
advogado - OAB/MT 6.225



Autos nº 219-00

31  
E

Vistos etc...

Havendo o trânsito em julgado da decisão retro. archive-se os autos. com as cautelas de praxe:

Cumpra-se:

Cuiabá MT. 10 de setembro de 2004.

*José Geraldo da Rocha Barros Palmeira*  
DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

DATA	
Aos _____	dia do mês 10 SET 2004, de
19 _____	fez-se o presente nos autos.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo legal, sem que fosse apresentado qualquer recurso

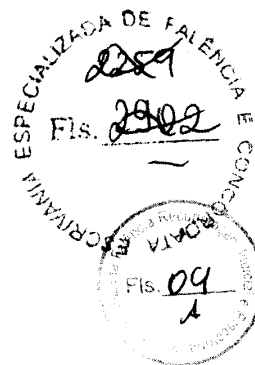
Cuiabá, de 25 OUT 2004 de

Escritório e ou Escrevente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT**

PROCESSO N.º 00421.2001.005.23.00-6  
EXEQÜENTE: NILTON CARLOS FAVORETO  
EXECUTADA: TRESE IND. COM. CERÂMICA LTDA.



## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o exeqüente é credor do valor líquido descrito abaixo:

- ❖ **NILTON CARLOS FAVORETO** : R\$ 8.037,64 (Oito mil e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

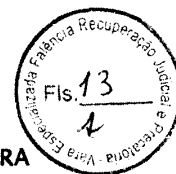
Os valores estão atualizados até 31.08.2005.

**CERTIFICO** ainda que o valor total da execução nos autos supramencionados é de **R\$ 9.326,96** (nove mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

**CERTIFICO** também que foi expedida a presente certidão em cumprimento à determinação judicial, exarada à folha 260 dos autos em epígrafe, pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. Roseli Daraia Moses Xocaira.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 27 de março de 2006.

  
**EDUARDO DE CASTILHO PEREIRA**  
Diretor de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO - BRASIL

*Ação de Habilitação de Crédito, feito nº. 219.126/2000*

*Código 348021*

MASSA FALIDA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA., neste ato representada por seu Síndico RONIMÁRCIO NAVES, por seu advogado, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos da AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, feito nº. 219.126/2000, proposta por NILTON CARLOS FAVORETO, expor, ponderar e ao final requerer o quanto segue:

A presente habilitação tem origem na sentença transitada em julgado, oriunda da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá, onde declarado o crédito trabalhista em favor do habilitante nos valores de R\$ 9.326,86 (nove mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) não havendo qualquer dúvida sobre a origem e o valor do presente crédito.

1/2





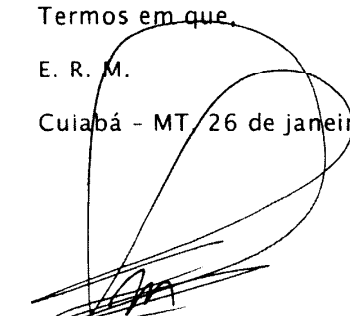


Assim sendo, o Síndico não se opõe a presente habilitação de crédito.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT 26 de janeiro de 2009.

  
LUCIEN F. F. PAVONI  
advogado OAB/MT 6.525

  
RONIMARCIO NAVES  
Síndico OAB/MT 6.228





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**  
**348021 - 2000 \ 219.126**



Tipo de Ação: Habilitação de Crédito->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsa

Autor(a): Nilton Carlos Favoreto

Obs: Existe Outra Parte Autora.

Advogado: Nivaldo Conrado

Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni

Réu(s): Trese Indústria e Comércio de Cerâmica s/a

Advogado: Felipe de Oliveira Santos

## Sentença

Vistos, etc.

**NILTON CARLOS FAVORETO, devidamente qualificado e representado, propôs a presente habilitação de crédito, perante a Massa Falida da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com a finalidade de requerer a homologação de seu crédito trabalhista no valor de R\$9.326,96 (nove mil, trezentos vinte e seis reais, noventa e seis centavos), representados pela certidão de habilitação de crédito (fl. 09).**

Com o fulcro de instrução processual, carrou aos autos o documento de fl. 09/11.

Por despacho inaugural de fl. 12, determinei a intimação do síndico, do falido, a expedição de edital aos interessados, bem como vista do processo ao Curador de Massas.

Intimado o síndico para se manifestar, este à fl. 13/14, ressaltou que nada tem a se opor quanto ao crédito da presente habilitação.

A falida por petição de fl. 15, informou que concorda com a presente habilitação de crédito, tendo em vista a certidão emitida pela 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT - TRT da 23ª Região, acostada à fl. 09.

Publicado edital de notificação aos interessados (fl. 16), como bem certificou a Srta Gestora à fl. 17, "decorreu o prazo legal do edital (...), até a presente data nada foi manifestado nestes autos".

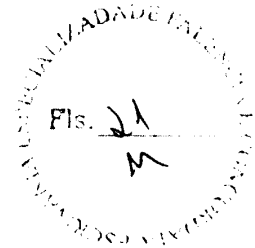
Vista ao ilustre Curador de Massas, este apresentou seu parecer à fl. 18/19, aduziu que não identifica interesse público que justifique a intervenção ministerial, fundamentando seu parecer no veto do art. 4º da Lei n. 11.101/05 e no art. 40 do CPP.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

348021 - 2000 \ 219.126



É o relatório. Fundamento. Decido.

A pretensão do requerente versa acerca de habilitação de crédito na Massa Falida da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, decorrente de crédito líquido e certo, já esgotadas discussões na 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT - Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região, sendo remetida a esta comarca apenas para habilitação do mesmo nos autos da falência, após expedição de Certidão para habilitação de créditos em processo de falência.

A este juízo cabe apenas a adoção das providências necessárias ao procedimento da habilitação do valor extraído das supra citadas certidões, tendo exaurido sua competência para discussão de valores. Assim podemos concluir ao examinarmos a decisão proferida pelo Superior Tribunal Federal:

Uma vez transitada em julgado decisão trabalhista que liquidou crédito de empregado e concedeu correção monetária, não pode o juiz da falência recusar a habilitação, a pretexto de violação do art. 1º, §2º do Dec.-lei n. 75/66. Não cabe decidir novamente questões já decididas relativas à mesma lide" (STF, 2ª Turma, RE 100.329-4, Rel. Min. Carlos Madeira, v. u., j. 9.5.86. DJU 27.6.86. RT 610/248). (BATALHA, Wilson de Souza Campos; NETTO, Sílvia Marina L. Batalha de Rodrigues. Falências e Condordatas. 3ª ed. São Paulo: LTr, 1999. p 553).

Ainda sobre o assunto, trago à baila o seguinte entendimento: "O Juízo de falência não pode negar efeito à decisão trabalhista transitada em julgado." (TJPR - AC 0076705-5 (19617) - 3ª C.Civ. - Relª Desª Regina Afonso Portes - DJPR 04.06.2001).

Nada mais claro concluir ter-se por esgotadas as hipóteses de discussão quanto ao valor habilitado.

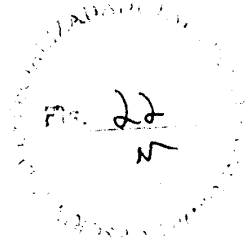
Ante a manifestação do síndico e do falido, estando a presente habilitação nos moldes dos artigos 82 e 92, I do Decreto-lei n. 7.661/45, julgo procedente o pedido de habilitação de crédito do habilitante, via de consequência, declara firme e valioso, para que seja habilitado o crédito de NILTON CARLOS FAVORETO, no valor de R\$9.326,96 (nove mil, trezentos vinte e seis reais, noventa e seis centavos).

Ante o esposado e fundamentado declaro o habilitante como credor privilegiado do crédito oriundo do processo nº 00421.2001.005.23.00-6 - 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT - Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região, para que produza todos os efeitos de direito.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**



**348021 - 2000 \ 219.126**

Caso haja o trânsito em julgado desta decisão inclua-se o crédito no quadro geral de credores, inscrevendo-o como privilegiado, a teor do que prescreve o art. 102 do Decreto-lei 7.661/45.

Tendo o síndico procedido às anotações no quadro geral de credores, archive-se estes autos com as formalidades legais.

Às providências

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

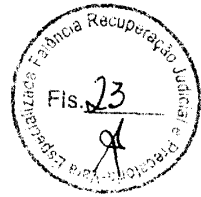
Cuiabá, 15 de outubro de 2009

Marcos Aurélio dos Reis Ferreira  
Juiz de Direito





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**  
**348021 - 2000 \ 219.126**



Tipo de Ação: Habilitação de Crédito->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsa

Autor(a): Nilton Carlos Favoreto

Síndico: Ronimárcio Naves (Síndico da Massa Falida-trese Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Nivaldo Conrado

Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni

Réu(s): Trese Indústria e Comércio de Cerâmica s/a

Advogado: Felipe de Oliveira Santos

### **Certidão de Trânsito em Julgado**

**Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo da sentença de fls. 20/22 em 24/11/2009, a qual foi disponibilizada no DJE em 06/11/09 e publicada em 09/11/09, sem que houvesse qualquer manifestação.**

Cuiabá, 30 de novembro de 2009

Tatiane Bezerra Bona

Escrivão(ã)





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

*Ação de Habilitação de Crédito, feito nº. 219.126/2000*

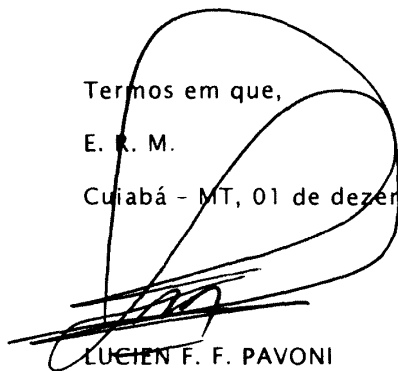
*Código 348021*

MASSA FALIDA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA., neste ato representada por seu Síndico **RONIMÁRCIO NAVES**, por seu advogado, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, feito nº. 219.126/2000, proposta por **NILTON CARLOS FAVORETO**, informar que o crédito já se encontra lançado no quadro geral de credores, conforme determinado pela sentença de fls. 20/22.

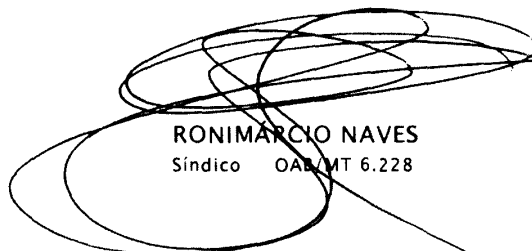
Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 01 de dezembro de 2009.



**LUCIEN F. F. PAVONI**  
advogado OAB/MT 6.525



**RONIMÁRCIO NAVES**  
Síndico OAB/MT 6.228

PS T. CUIABÁ 1/12/2009 15:56:39 Nº 1289443

1/1



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

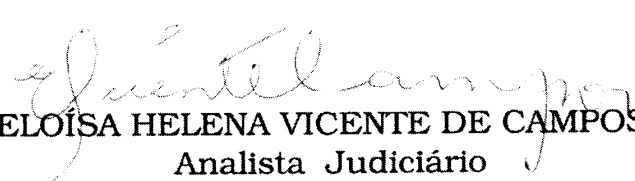
04  
y

PROC. Siex nº 134/2002 (4ª Vara de Cuiabá - 465/2001)  
Reclamantes: ROGÉRIO CLEMENTE DE OLIVEIRA  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA. e OUTRAS

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÊ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA. e OUTRAS, que o exequente, SR. ROGÉRIO CLEMENTE DE OLIVEIRA é credor da importância líquida de R\$ 7.851,65 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), a título de crédito trabalhista a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 30/08/02 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 22 dias do mês de agosto de 2002.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES  
CONFERE COM PEÇAS DO PROCESSO

C. 26 / 08 / 02

  
Heloisa Guimarães Castro Matos  
Estagiária

20

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**

COMARCA DE CUIABÁ FÓRUM CÍVEL 18/19A/2004 34332 022159

21 JUN. 2004

*Ação de Habilitação de Crédito, apensa ao feito nº. 219/2000-21*

**MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, neste ato representada por seu Síndico **RONIMÁRCIO NAVES** (doc. j), vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, apensa ao feito nº 219/2000-21, proposta por **ROGÉRIO CLEMENTE DE OLIVEIRA**, ponderar e requer o quanto segue.

A sentença que declarou firme e valioso o presente crédito já transitou em julgado, sendo, portanto, inscrito o mesmo no quadro geral de credores, conforme determinada na sentença de fls. 18/19, sendo o mesmo

mesmo





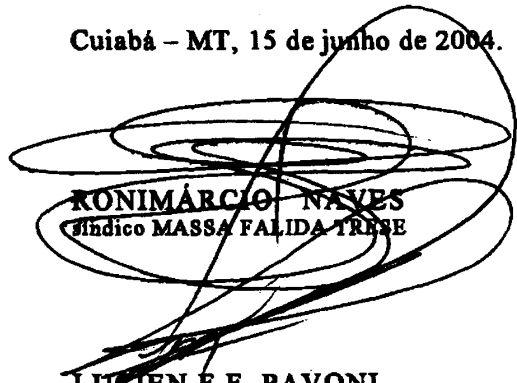
21

cadastrado como credor preferencial relativa às verbas trabalhistas devidas, no valor de **RS 7.851,65** (sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá – MT, 15 de junho de 2004.



**RONIMARCIO NAVES**  
síndico MASSA FALIDA TRÊE

**LUCIEN F.F. PAVONI**  
advogado - OAB/MT 6.228





**MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**

**Processo: 2000\219.21**

96  
*[Handwritten signature]*

Tipo de Ação: Habilitação de Crédito  
Autor(a): Rogério Clemente de Oliveira  
Advogado: Nivaldo Conrado  
Réu(s): Trese Ind. e Com. de Cerâmica Ltda  
Advogado: Alessandro Jacaranda Jove  
Advogado: Ronimárcio Naves  
Advogado: Fabíola Monteiro Pardal

### **Vistos em Correição**

**Cumpra-se a sentença prolatada nesta habilitação de crédito.**

**Cuiabá, 29 de abril de 2005**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio dos Reis Ferreira  
Juiz(a)




ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E  
CONCORDATA  
ESCRIVANIA  
Fls. 27

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a sentença de fls. 18 e 19 transitou em julgado sem interposição de recurso.

Cuiabá - MT, 31 de maio de 2006.

  
**TATIANE BEZERRA BONA**  
Escrivã da Vara Especializada em Falências,  
Concordatas e Cartas Precatórias.





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**

**SÍNDICO E ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA E OUTROS.**

**PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

**Dia 23/07/2020**

**Local – Ronimarcio Naves Advogados.**

**Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 – Edifício Top  
Tower, Sala 1202 – Bosque da Saúde, Cuiabá - MT,  
78050000.**

**PATRONO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ**

**CREDORES: CLEDSON DA SILVA SOARES**

**JOSÉ GAMA REIS**

**JOSÉ NOGUEIRA SOARES**

**MAURÍCIO LUIZ DOS SANTOS**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

**Requer que a presente ação seja em processo incidental, apenso ao  
Processo nº 274450-07.2003.811.0041 – Ação de falência.**

Código 131740.

CLEDSON DA SILVA SOARES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 014.327.781-29, residente e domiciliado na Rua Maria das Dores, quadra 65, nº 11, Bairro Santa Maria I, Várzea Grande-MT, em face de MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, já qualificados, e, por seu advogado adiante assinado, vem à presença de Vossa Excelência, diante da cobrança, quando devido da "Contribuição previdenciária ao INSS e Imposto de Renda Retido na Fonte" – valores já deduzidos no crédito no trabalhador, na 5ª Vara da Justiça do Trabalho, no processo nº SIEX 4.108/2000, onde a CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, no processo nº 1.064/2002, já está com o valor líquido de R\$ 2.249,19 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos) e, foi retido, indevidamente, pela Massa Falida Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, já qualificados, quando do pagamento do crédito do trabalhador, no processo nº 274450-07.2003.811.0041 – Ação de falência, código 131740, na 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá-MT, os seguintes valores: Contribuição previdenciária ao INSS, o valor de o INSS, o valor de R\$ 247,41 (duzentos

04  
38 - 04/12/2019 12:17:57 - 1005196/2019

38 - 04/12/2019 12:17:57 - 1437639



PROTOCOLO AFOLIO  
Código: 437.539 Vara 12VC.  
Nº Processo: 17125-11-2019  
Data: 06/11/19 Hora:  
Digitado: [assinatura]



e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), e de Imposto de renda retido na fonte, o valor de R\$ 7,33 (sete reais e trinta e três centavos). Vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Requer seja intimada A Massa Falida Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, na pessoa do Administrador Judicial, para que faça o pagamento, ao trabalhador habilitado, Sr. Cledson da Silva Soares, já qualificado, dos valores retidos indevidamente, pela Massa Falida, tais como:

a) Contribuição previdenciária ao INSS, o valor de o INSS, o valor de R\$ 247,41 (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).

b) Imposto de renda retido na fonte, o valor de R\$ 7,33 (sete reais e trinta e três centavos).

2. Junta "certidão de habilitação; cópia da sentença trabalhista; planilha resumo de cálculo; sentença da justiça comum que julgou procedente o pedido de habilitação de crédito trabalhista de R\$ 2.249,19 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos); e, petição da Massa Falida Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, concordando com o valor do crédito."

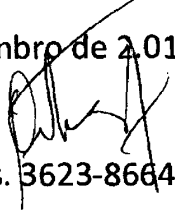
3. Requer que os valores acima sejam pagos ao patrono do credor, Dr. José Ortiz Gonzalez, OAB/MT. 4.066B, CPF nº 237.128.569-20, junto da Caixa Econômica Federal, agência 2685, conta corrente operação 01, conta 00185-5, Cuiabá-MT.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2019.

Dr. José Ortiz Gonzalez.

OAB/MT. 4.066-B. Tels. 3623-8664 e 9.9635-3915.



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

PROC. Siex nº 4.108/00 (5ª Vara de Cuiabá -0252/00)  
Reclamante: CLEDSON DA SILVA SOARES  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

06  
[Handwritten marks]

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.**, que o reclamante é credor da importância líquida de R\$ 2.249,19 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), a título de **crédito trabalhista** a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/12/01 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 16 dias do mês de janeiro de 2002.

  
LIEGE MARIA ARAUJO SILVA  
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx


07/01/2021  
146  
P

PROC. Siex nº 4.108/00 (5ª Vara de Cuiabá -0252/00)  
Reclamante: CLEDSON DA SILVA SOARES  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.**, que o reclamante é credor da importância líquida de R\$ 2.249,19 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), a título de **crédito trabalhista** a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/12/01 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 16 dias do mês de janeiro de 2002.

  
LIEGE MARIA ARAUJO SILVA  
Técnico Judiciário



Plan1

06  
26  
147  
P

**SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx**  
**Seção de Expropriação e Pagamento**

Atualização dos Cálculos


Proc. nº **4108/2000**  
Recte: **CLEDSON SILVA SOARES**  
Recdo : **MASSA FALIDA TRESE IND. E COM. CERAMICA LTDA**

Cálculo do imposto de renda

Valor tributável		30/11/2000	R\$	1.062,06
C. Monetária	1,0261991	31/12/2001	R\$	1.089,89
Juros (21/02/2000)	1,2233000	31/12/2001	R\$	1.333,26
Valor tributável )		31/12/2001	R\$	1.333,26
(-) INSS		31/12/2001	R\$	51,72
(base de cálculo)		31/12/2001	R\$	1.281,54
Aliquota (15%)		31/12/2001	R\$	192,23
Parcela a deduzir		31/12/2001	R\$	135,00
<b>IRRF devido</b>		<b>31/12/2001</b>	<b>R\$</b>	<b>57,23</b>

Crédito bruto		31/12/2001	R\$	2.358,14
INSS		31/12/2001	R\$	51,72
IRRF		31/12/2001	R\$	57,23
<b>Crédito líquido</b>		<b>31/12/2001</b>	<b>R\$</b>	<b>2.249,19</b>

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2.002

  
**Marcos Rodrigues de Amorim**  
**Téc. Judiciário**



ST  
147  
P  
09

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 05- 0252 / 2000  
ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
2.358,14	0,00	2.358,14	TOTAL DO(S) RECTE(S)
47,16	0,00	47,16	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		2.405,30	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 14 de JANEIRO de 2002

Valores atualizados até 31/12/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 51,72

I.N.S.S. (cota parte do empregador):

\_\_\_\_\_  
CALCULISTA



Autos 1064/02

Vistos, etc...

**CLEDSON SILVA SOARES**, através de seu advogado regularmente constituído, procedeu a sua declaração de crédito, com a finalidade de requerer a reserva de seu crédito perante a Massa Falida da empresa Trese Construtora e Incorporadora Ltda e outros, na quantia de R\$ 2.249,19 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), cálculo datado ate 31/12/2001, referente a execução trabalhista com o seu transito em julgado.

Intimado o síndico pela manifestação de fls., 10/11, o mesmo concordou com a presente declaração.

Ouvido a Dr. Curador de Massas, o mesmo opinou pela procedência da habilitação para declarar o requerente credor privilegiado da importância de R\$ 2.249,19 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), devendo incluir os créditos no quadro geral de credores de igual categoria, atualizados desde dezembro de 2000.

Pelo exposto, adoto integralmente o parecer da Dr. Curador de Massas de fls., 19/22, julgando procedente o presente pedido e conseqüentemente, julgo firme e valioso o crédito de R\$ 2.249,19 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), como credor privilegiado, devendo ser atualizado desde dezembro de 2000, referente a execução trabalhista com o seu transito em julgado, para que produza todos os efeitos de direito.

P.I.R.



2/2  
11  
~~11~~  
~~11~~

Caso haja o trânsito em julgado desta decisão, inclua-se o crédito no quadro geral de credores, obedecida a correta classificação, na forma do artigo 102 do dec. Lei 7.661/45.

Cumpra-se;  
Cuiabá/MT 16 de abril de 2004.

~~DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA~~  
DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

DATA 19 ABR 2004 de  
Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de  
19\_\_\_\_, firmamos nos autos estes autos.  
Escritor Jurementado

se despatch do no 31/32 remetendo para a Imprensa  
Oficial.

Nota 59/04 - Desatanga  
Cuiabá de 05 MAI 2004 de 19\_\_\_\_

Escritor Jurementado



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

**Requer que a presente ação seja em processo incidental, apenso ao  
Processo nº 274450-07.2003.811.0041 – Ação de falência.**

**Código 131740.**

JOSÉ GAMA REIS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 150.435.242-15, residente e domiciliado na Rua Projetada, quadra 03, nº 13, Bairro Jardim Esmeralda, Várzea Grande-MT, em face de MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, já qualificados, e, por seu advogado adiante assinado, vem à presença de Vossa Excelência, diante da cobrança, quando devido da “Contribuição previdenciária ao INSS e Imposto de Renda Retido na Fonte” – valores já deduzidos no crédito no trabalhador, na 1ª Vara da Justiça do Trabalho, no processo nº 1044/1999 e SIEX 3544/1999, onde a CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, no processo nº 1.043/2002, já está com o valor líquido de R\$ 4.732,32 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) e, foi retido, indevidamente, pela Massa Falida Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, já qualificados, quando do pagamento do crédito do trabalhador, no processo nº 274450-07.2003.811.0041 – Ação de falência, código 131740, na 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá-MT, os seguintes valores: Contribuição previdenciária ao INSS, o valor de o INSS, o valor de R\$ 520,56 (quinhentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), e de Imposto de

104  
30 - 04/07/2019 12:01:08 - 1005212/2019

30 - 04/07/2019 12:01:08 - 1437538



PROTOCOLO APOLO  
Código: 437538 Vara  
Nº. Processo: 7124-26-2/19  
Data: 06/11/19 Hora:  
Digitador: J. Santos



69

renda retido na fonte, o valor de R\$ 311,52 (trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos). Vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Requer seja intimada A Massa Falida Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, na pessoa do Administrador Judicial, para que faça o pagamento, ao trabalhador habilitado, Sr. José Gama Reis, já qualificado, dos valores retidos indevidamente, pela Massa Falida, tais como:

a) Contribuição previdenciária ao INSS, o valor de o INSS, o valor de R\$ 520,56 (quinhentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

b) Imposto de renda retido na fonte, o valor de R\$ 311,52 (trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

2. Junta "certidão de habilitação; cópia da sentença trabalhista; planilha resumo de cálculo; sentença da justiça comum que julgou procedente o pedido de habilitação de crédito trabalhista de R\$ 4.732,32 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos); e, petição da Massa Falida Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, concordando com o valor do crédito."

3. Requer que os valores acima sejam pagos ao patrono do credor, Dr. José Ortiz Gonzalez, OAB/MT. 4.066B, CPF nº 237.128.569-20, junto da Caixa Econômica Federal, agência 2685, conta corrente operação 01, conta 00185-5, Cuiabá-MT.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2019.

Dr. José Ortiz Gonzalez.

OAB/MT. 4.066-B. Tels. 3623-8664 e 9.9635-3915.






PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

PROC. Siex nº 3544/99 (1ª Vara de Cuiabá -1044/99)  
Reclamante: JOSÉ GAMA REIS  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, que o reclamante é credor da importância líquida de R\$ 4.732,32 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 19/07/01 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 10/08/99.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 26 dias do mês de novembro de 2001.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário



CF  
R

Autos nº 1043/2002

Vistos, etc...

**JOSÉ GAMA REIS**, através de seu advogado regularmente constituído, procedeu a sua declaração de crédito, com a finalidade de requerer a reserva de seu crédito perante a Massa Falida da empresa **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS**, na quantia de R\$ 4.732,32 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), cálculo atualizado até 19/07/01, referente a execução trabalhista com o seu trânsito em julgado.

Intimado o síndico para se manifestar, o mesmo às fls. 10/11, através de seu advogado concordou com a presente habilitação.

Ouvida a Dra. Curadora de Massas, em sua cota de fls. 19/20, a mesma opinou pela homologação do pedido de habilitação, para que seja incluído o crédito do habilitante no rol dos créditos preferenciais.

Pelo exposto, adoto integralmente o parecer da Dra. Curadora de Massas de fls. 19/20, julgando procedente o presente pedido e conseqüentemente, julgo firme e valioso o crédito de R\$ 4.732,32 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), cálculo atualizado até 19/07/01, referente a execução trabalhista habilitada por **JOSÉ GAMA REIS**, com o seu trânsito em julgado, para que produza todos os efeitos de direito.

P.I.R.



12/08  
N

Caso haja trânsito em julgado desta decisão, inclua-se o crédito no quadro geral de credores, obedecida a correta classificação, na forma do artigo 102 do Dec. Lei 7.661/45.

Cumpra-se;  
Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2003.

*J. Geraldo da Rocha Barros Palmeira*  
Dr. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

DATA		
Aos _____	dias do mês _____	de _____
19 _____	foram-me expedidos estes autos.	
21 JAN 2003		
Oficial _____		



# JUNTADA

Nesta data, a estes autos Folhas  
21/26  
que segue (m).

Cuiabá, 22/06/04

[Assinatura]  
1ª Escrivia Cível

Juntada e juntada de autos em feito expediente  
do despacho de fls. 91, 92 remetendo para a Imprensa  
Oficial.

Relatório 00512003  
Cuiabá 23 de 02 de 19 03

[Assinatura]  
Escrivente Juramentado

# CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o n. despacho / sentença  
de Fls. 21, 22 encontra-se publicado no Diário nº 0573

Oficial do Estado de Mato Grosso, da data 27/04/03

Pireneia da Silva dia 28/04/03 às fls. 038

Cuiabá, 30 de 04 de 2003

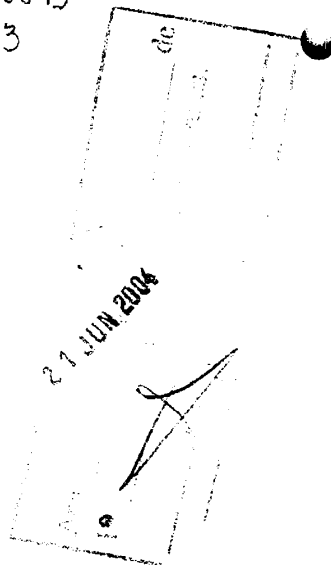
[Assinatura]  
Escrivão e ou Escrevente

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo legal, sem  
que tenha apresentado qualquer RECURSO

[Assinatura]  
Cuiabá, 05 MAR 2003 de

[Assinatura]  
Escrivente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS  
PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO  
GROSSO

21 JUN 2004

COMARCA CUIABÁ FORUM CIVEL BR/15-VIA-2004-10000-00000

*Ação de Habilitação de Crédito, feito nº 1043/2002*

21 JUN 2004

**MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, neste ato representada por seu  
Síndico **RONIMÁRCIO NAVES** (doc. j), vem à presença de Vossa Excelência  
para, nos autos da **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
TRABALHISTA**, feito nº 1043/2002, proposta por **JOSÉ GAMA REIS**,  
ponderar e requer o quanto segue.

A sentença que declarou firme e valioso o presente crédito já  
transitou em julgado, sendo, portanto, inscrito o mesmo no quadro geral de  
credores, conforme determinada na sentença de fls. 21/22, sendo o mesmo  
cadastrado como credor preferencial relativa às verbas trabalhistas devidas, no

1



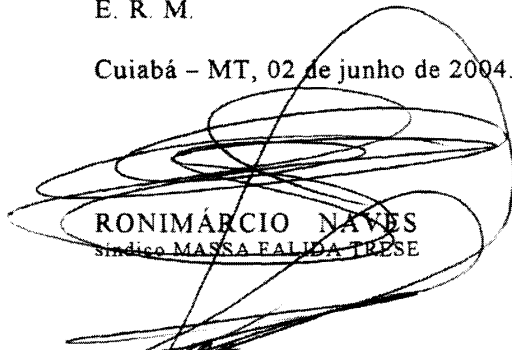
valor de **RS 4.732,32** (quatro mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

28  
8  
71  
10

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 02 de junho de 2004.



**RONIMÁRCIO NAVES**  
síndico MASSA FALIDA TRÊSE

**LUCIEN F.F. PAVONI**  
advogado - OAB/MT 6.228



04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

BR - 04/12/2019 12:16:19 - 1005188/2019

**Requer que a presente ação seja em processo incidental, apenso ao  
Processo nº 274450-07.2003.811.0041 – Ação de falência.**

Código 131740.

JOSÉ NOGUEIRA SOARES, brasileiro, casado, portador do  
CPF nº 160.718.671-34, residente e domiciliado na Rua Maria das Dores,  
quadra 65, nº 11, Bairro Santa Maria I, Várzea Grande-MT, em face de  
MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E  
OUTROS, já qualificados, e, por seu advogado adiante assinado, vem à  
presença de Vossa Excelência, diante da cobrança, quando devido da  
“Contribuição previdenciária ao INSS e Imposto de Renda Retido na  
Fonte” – valores já deduzidos no crédito no trabalhador, na 4ª Vara da  
Justiça do Trabalho, no processo nº 1937/1999, e SIEX 1492/2000 e  
1062/2002, onde a CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO já está com o valor  
líquido de **R\$ 11.389,19** (onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e  
dezenove centavos) e, **foi retido, indevidamente**, pela Massa Falida  
Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, já qualificados, quando  
do pagamento do crédito do trabalhador, no processo nº 274450-  
07.2003.811.0041 – Ação de falência, código 131740, na 1ª Vara Cível da  
comarca de Cuiabá-MT, os seguintes valores: Contribuição  
previdenciária ao INSS, o valor de o INSS, o valor de R\$ 642,34 (seiscentos

BR - 04/12/2019 12:16:19 - 1437536



PROTOCOLO AFOLIO	
Código: 1437536	Vari. 1ª VC
Nº Processo: 17122-56	2019
Data: 06/11/19	16:00
Digitador:	(Antes)





e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), e de Imposto de renda retido na fonte, o valor de R\$ 2.086,02 (dois mil, oitenta e seis reais e dois centavos). Vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Requer seja intimada A Massa Falida Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, na pessoa do Administrador Judicial, para que faça o pagamento, ao trabalhador habilitado, Sr. José Nogueira Soares, já qualificados, dos valores retidos indevidamente, pela Massa Falida, tais como:

a) Contribuição previdenciária ao INSS, o valor de o INSS, o valor de R\$ 642,34 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

b) Imposto de renda retido na fonte, o valor de R\$ 2.086,02 (dois mil, oitenta e seis reais e dois centavos).

2. Junta "certidão de habilitação; cópia da sentença trabalhista; planilha resumo de cálculo; sentença da justiça comum que julgou procedente o pedido de habilitação de crédito trabalhista de R\$ 11.389,19 (onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos); e, petição da Massa Falida Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, concordando com o valor do crédito."

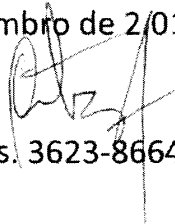
3. Requer que os valores acima sejam pagos ao patrono do credor, Dr. José Ortiz Gonzalez, OAB/MT. 4.066B, CPF nº 237.128.569-20, junto da Caixa Econômica Federal, agência 2685, conta corrente operação 01, conta 00185-5, Cuiabá-MT.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2019.

Dr. José Ortiz Gonzalez.

OAB/MT. 4.066-B. Tels. 3623-8664 e 9.9635-3915.



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

PROC. Siex nº 1492/2000 (4ª Vara de Cuiabá -1937/1999)  
Reclamante: JOSÉ NOGUEIRA SOARES  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA S.A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

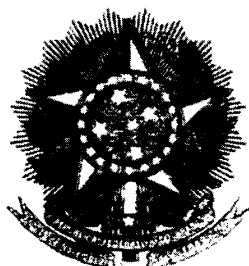
CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S.A, que o Reclamante JOSÉ NOGUEIRA SOARES é credor da quantia de R\$ 11.389,19 (onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), em 31.07.01, a título de crédito trabalhista, os quais deverão ser corrigidos até o dia do seu efetivo pagamento, tudo ante a condenação do reclamado por sentença transitada em julgado em data de 27.03.00 (2ª feira).

Certifico, ainda, que tal crédito classifica-se como privilegiado, a teor do artigo 102 do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 26 dias do mês de junho de 2002.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário





07

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ  
MATO GROSSO**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**Processo nº 1937/99**

Aos dez (10) dias do mês de março do ano dois mil (2000), às 17h18min, na sala de audiência desta Vara, presente a MMª Juíza do Trabalho Substituta Drª **MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE**, de ordem, foram apregoados os litigantes, **JOSÉ NOGUEIRA SOARES**, Reclamante e **TREZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A.**, Reclamada.

Ausentes as partes.

*Ato contínuo, proferiu-se a seguinte*

**S E N T E N Ç A**

**I. RELATÓRIO**

**JOSÉ NOGUEIRA SOARES**, qualificado, através de advogado, ajuizou Ação Trabalhista em face a **TREZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A.**, qualificada, alegando admissão 01.02.96; função serralheiro; maior remuneração R\$ 802,53; demitido sem justa causa em 28.10.99; não recebeu verbas rescisórias; com base nestes fatos e direitos postulou verbas elencadas às fls. 05/06. Pugnou pelos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Requeru a procedência, protestou pela produção de provas e atribuiu a causa o valor de R\$ 10.577,00. Juntou documentos de fls. 09/12.

Conciliação recusada.

*Mara*



A reclamada, regularmente citada, compareceu à audiência, fls. 24/27, alegando período de vigência do contrato de trabalho de acordo com a exordial; função pedreiro; contrato rescindido em face as dificuldades financeiras da empresa; reconhece ser devida a importância de R\$ 2.949,33. Requereu produção de provas. Com a defesa vieram os documentos de fls. 28/32, manifestando-se a parte contrária, fls. 39/40.

Ante inexistência de controvérsia quanto a forma da rescisão contratual os depósitos do FGTS foram liberados, bem como guias do seguro desemprego, por ocasião da realização da audiência denominada inicial.

O reclamante informou valor levantando a título do FGTS, fl. 35.

O reclamante, segundo declarou, fl. 42, está percebendo o benefício seguro desemprego.

Ausente, sem justificativa, a reclamada, oportunidade em que, requereu o reclamante, aplicação dos efeitos da confissão.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais remissivas pelo autor e prejudicadas pela reclamada. Prejudicada última proposta conciliatória.

## II. FUNDAMENTAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Incontroverso período de vigência do contrato de trabalho.

A reclamada alegou que, em face dificuldades financeiras, o vínculo com o autor foi rompido, sendo indevidas verbas decorrentes da demissão sem justa causa.

As dificuldades financeiras enfrentadas pela reclamada, não se enquadraram no conceito de força maior. Os riscos da atividade econômica não se transfere a pessoa do empregado, segundo preceito do artigo 2º, CLT.

Cita-se, extraído do Informa Jurídico, Versão 12,

**verbis:**

*ACÓRDÃO*

*EMENTA: FORÇA MAIOR. Inocorrência. Crise econômica constitui risco do negócio e, como tal, configura-se como previsível, o que por si só afasta a caracterização de força maior ao feito legal.*

*Porto Alegre, 10 de agosto de 1995.*

*ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA - Juíza  
Presidente e Relatora*

2 *more*



A demissão se operou, pois, sem justa causa.

Verbas rescisórias não foram pagas a tempo e modo.

Defiro *aviso prévio, férias relativa ao período aquisitivo 1998/1999, mais 1/3; férias proporcionais 09/12 mais 1/3, saldo do 13º salário de 1998 - R\$ 342,00, 13º salário proporcional - 10/12, multa do artigo 477, § 8º, CLT, saldo de salário, em dobro, por aplicativo do artigo 467, CLT, 28 dias do mês de setembro de 1999.*

*A reclamada promoverá baixa na CTPS, constando a data de 27.10.99; omissão proceda a Secretaria, oficiando-se, neste caso a DRT.*

Declaro integral quitação do pedido relativo ao seguro desemprego, eis que, o reclamante, segundo declarou, vem recebendo o benefício.

*A reclamada comprovará depósitos do FGTS mais multa indenizatória de 40%, no período de vigência do contrato de trabalho, inclusive sobre aviso prévio e 13º salários, de acordo com evolução salarial contida nos seus registros funcionais, sob pena de indenizar o equivalente, deduzindo-se valores comprovados às fls. 36/37, evitando-se bis in idem, limitada ao valor postulado, por força do artigo 460, CPC.*

*Base de cálculo - média, valor em agosto de 1999, da remuneração comprovado à fl. 12, inclusive para indenização dos depósitos do FGTS.*

Não preenchidos os requisitos do artigo 14, Lei 5584/70, indefiro assistência judiciária gratuita e honorários advocatícios.

### III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto **DECIDE a MMª 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá, MT**, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão da reclamante **JOSÉ NOGUEIRA SOARES**, em face a Reclamada **TREZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A.**, condenando-a a pagar, em oito dias: Defiro *aviso prévio, férias relativa ao período aquisitivo 1998/1999, mais 1/3; férias proporcionais 09/12 mais 1/3, saldo do 13º salário de 1998 - R\$ 342,00, 13º salário proporcional - 10/12, multa do artigo 477, § 8º, CLT, saldo de salário, em dobro, por aplicativo do artigo 467, CLT, 28 dias do mês de setembro de 1999.*

*maria*

A reclamada promoverá baixa na CTPS, constando a data de 27.10.99; omissão proceda a Secretaria, oficiando-se, neste caso a DRT.

A reclamada comprovará depósitos do FGTS mais multa indenizatória de 40%, no período de vigência do contrato de trabalho, inclusive sobre aviso prévio e 13º salários, de acordo com evolução salarial contida nos seus registros funcionais; sob pena de indenizar o equivalente, deduzindo-se valores comprovados às fls. 36/37, evitando-se bis in idem.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação através do cálculo do contador.

Deduções das parcelas previdenciária e fiscal, na forma da lei.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de condenação, provisoriamente arbitrado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$ 100,00 (cem reais), sujeitas a complementação final.

Ciente o reclamante.

Intimar a reclamada.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE  
Juíza do Trabalho Substituta

ADRIANA C. N. BENATAR  
Diretora de Secretaria

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 04- 1937 / 1999

ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
11.389,19	0,00	11.389,19	TOTAL DO(S) RECTE(S)
221,31	0,00	221,31	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. *
152,29	0,00	152,29	H.Periciais *
0,00	0,00	0,00	Diversos *
		11.762,79	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 27 de JULHO de 2001

Valores atualizados até 31/07/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 203,60

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 514,55

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS.100/105, PORÉM COM INCIDÊNCIA DE JUROS ATÉ A DATA DA DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA, E A PARTIR DAÍ, SOMENTE CORREÇÃO MONETÁRIA.

*Silvana*  
CALCULISTA  
Silvana da Silva  
Técnico Judiciário

Autos 1062/02

Vistos, etc...

**JOSE NOGUEIRA SOARES**, através de seu advogado devidamente constituído, procedeu a sua habilitação de crédito, com a finalidade de requerer a homologação de seu crédito perante a Massa falida da empresa Trese Construtora e Incorporadora Ltda e outros, na quantia de R\$ 11.389,19 (onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), a título de habilitação de crédito trabalhista.

Intimada o síndico para se manifestar o mesmo concordou com a presente habilitação.

Cuidado a Dr. Curador de Massas, o mesmo opinou no sentido de que seja acolhido o presente pedido.

Pelo exposto, adoto integralmente o parecer da Dr. Curador de Massas de fls. 26 e 40 v., julgando procedente o presente pedido e conseqüentemente, julgo firme e válido o crédito de R\$ 11.389,19 (onze mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), habilitado por **JOSE NOGUEIRA SOARES**, como credor trabalhista privilegiado, para que produza todos os efeitos de direito.

P. R.

Caso haja o trânsito em julgado desta decisão, inclua-se o crédito no quadro geral de credores obedecida a correta classificação.

Cumpra-se.

Curitiba/MT, 07 de junho de 2004.

  
**DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 12/02/2021 17:55:39  
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAGTJBKTZJ



13  
48  
11

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS  
PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO GROSSO.**

*Ação de Habilitação de Crédito, feito nº. 1062/2002*

**MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, neste ato representada por seu  
Sindico **RONIMÁRCIO NAVES** (doc. j), vem à presença de Vossa Excelência  
para, nos autos da **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
TRABALHISTA**, feito nº 1062/2002, proposta por **JOSÉ NOGUEIRA  
SOARES**, ponderar e requer o quanto segue.

06 ABO 2006

A sentença que declarou firme e valioso o presente crédito já transitou em julgado, sendo, portanto, inscrito o mesmo no quadro geral de credores, conforme determinada na sentença de fls. 41, sendo o mesmo cadastrado como credor preferencial relativa às verbas trabalhistas devidas, no valor de **RS 11.389,19 (onze mil trezentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos)**.




14  
16  
11

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá – MT, 02 de agosto de 2004.

  
RONIMÁRCIO NAVES  
síndico MASSA FALIDA TRESE

  
LUCIEN F.F. PAVONI  
advogado - OAB/MT 6.228



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

**Requer que a presente ação seja em processo incidental, apenso ao  
Processo nº 274450-07.2003.811.0041 – Ação de falência.**

Código 131740.


MAURICIO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 544.293.151-91, residente e domiciliado na Rua Projetada, quadra 03, nº 13, Bairro Jardim Esmeralda, Várzea Grande-MT, em face de MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, já qualificados, e, por seu advogado adiante assinado, vem à presença de Vossa Excelência, diante da cobrança, quando devido da “Contribuição previdenciária ao INSS e Imposto de Renda Retido na Fonte” – valores já deduzidos no crédito no trabalhador, na 2ª Vara da Justiça do Trabalho, no processo nº 974/1999 e SIEX 4021/1999, onde a CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, no processo nº 1.054/2002, já está com o valor líquido de R\$ 9.953,15 (nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) e, foi retido, indevidamente, pela Massa Falida Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, já qualificados, quando do pagamento do crédito do trabalhador, no processo nº 274450-07.2003.811.0041 – Ação de falência, código 131740, na 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá-MT, os seguintes valores: Contribuição previdenciária ao INSS, o valor de o INSS, o valor de R\$ 642,34 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), e de Imposto de renda

04  
BR - 04/02/2021 12:20:41 - 1005220/2019

BR - 04/02/2021 12:20:41 - 1437537



PROTÓCOLO AFOLDO

Código	1437537	Vara	1ª V.C
Nº. Processo	17123-41		2019
Data	06/11/19	Hora	
Digitador			



05  
retido na fonte, o valor de **R\$ 1.691,11** (um mil, seiscentos e noventa e um reais e onze centavos). Vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Requer seja intimada A Massa Falida Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, na pessoa do Administrador Judicial, para que faça o pagamento, ao trabalhador habilitado, **Sr. Maurício Luiz dos Santos**, já qualificado, dos valores retidos indevidamente, pela Massa Falida, tais como:

a) Contribuição previdenciária ao INSS, o valor de o INSS, o valor de R\$ 642,34 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

b) Imposto de renda retido na fonte, o valor de R\$ 1.691,11 (um mil, seiscentos e noventa e um reais e onze centavos).

2. Junta "certidão de habilitação; cópia da sentença trabalhista; planilha resumo de cálculo; sentença da justiça comum que julgou procedente o pedido de habilitação de crédito trabalhista de **R\$ 9.953,15** (nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos); e, petição da Massa Falida Trese Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, concordando com o valor do crédito."

3. Requer que os valores acima sejam pagos ao patrono do credor, Dr. José Ortiz Gonzalez, OAB/MT. 4.066B, CPF nº 237.128.569-20, junto da Caixa Econômica Federal, agência 2685, conta corrente operação 01, conta 00185-5, Cuiabá-MT.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2019.

Dr. José Ortiz Gonzalez.

OAB/MT. 4.066-B. Tels. 3623-8664 e 9.9635-3915.



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

D6

PROC. Siex nº 4021/1999 (2ª Vara de Cuiabá - 974/1999)  
Reclamante: MAURÍCIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A**, que o reclamante é credor da importância líquida de R\$ 9.953,15 (nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), a título de crédito trabalhista a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/07/01 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 24 dias do mês de janeiro de 2002.

ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 0974/99

ATA DE AUDIÊNCIA

07  
28  
V

Aos dezesseis dias do mês de julho de 1999, reuniu-se a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes os Exmos. Sr. Juiz do Trabalho Substituto e os Srs. Juizes Classistas que assinam ao final, para a audiência relativa ao Processo nº 0974/99 entre MAURÍCIO LUIZ DOS SANTOS e TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, reclamante e reclamada, respectivamente.

Às 17:00 horas foi aberta a audiência e, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência, foram apregoadas as partes, que não se fizeram presentes.

Em seguida, foi proposta pelo MM. Juiz do Trabalho a solução do litígio e colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, sendo proferida pela Junta a seguinte

SENTENÇA.

I. Relatório.

Trata-se de ação reclamatória ajuizada por MAURÍCIO LUIZ DOS SANTOS em face de TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, ambas as partes qualificadas na peça inicial.

O reclamante, em sua peça exordial (fls. 02/05), alega que manteve vínculo empregatício com a reclamada no lapso de 1º.11.95 a 05.02.99, na função de queimador de forno, percebendo como maior remuneração R\$ 377,00, sendo dispensado sem justo motivo. Assevera que não foi pré-avisado da dispensa, que não recebeu as verbas rescisórias, férias simples referentes ao período 97/98, acrescidas de 1/3, 13º salário referente a 1998, FGTS + 40%, domingos laborados, guias para habilitação ao seguro-desemprego, horas extras e reflexos. Por via de consequência, requer a condenação da acionada ao adimplemento dos pedidos mencionados à fl. 04. Atribuiu à causa o valor de R\$ 9.500,00.

Anexos à peça inicial vieram o instrumento de mandato (fl. 06) e os documentos às fls. 07/10







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 0974/99

requerida a decretação da sua revelia e a aplicação dos efeitos da confissão ficta quanto à matéria de fato, interrogado o reclamante e, não havendo outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual, sendo ofertadas razões finais orais pelo acionante, prejudicadas as da acionada.

As propostas conciliatórias, a tempo e modo oportuno perpetradas, restaram frustradas (fl. 18).

É o relatório.

## 2. Decisão e seus fundamentos.

### 2.1. Revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

Tendo em vista a ausência injustificada da reclamada à audiência para a qual fora regulamentemente notificada (fls. 13 e 17), a teor do contido no art. 844 da CLT, decreta-se a revelia da acionada, incidindo, por via de consequência, a confissão ficta quanto à matéria de fato narrada na peça exordial, a qual prevalecerá a não ser que exista prova em sentido contrário que seja válida.

### 2.2. Contrato de emprego.

Haja vista a *ficta confessio* quanto à matéria fática aplicada à demandada, a qual impende ser compatibilizada ao mais do conjunto probatório produzido, tem-se que o pacto laboral vinculou as partes no período de 1º.11.95 até 04.03.99 (já considerada a projeção do aviso prévio - § 1º do art. 487/CLT – interrogatório – fl. 18), exercendo o demandante a função de queimador de forno, com maior remuneração mensal de R\$ 426,04 (fl. 10), havendo a rescisão contratual por dispensa sem justa causa.

### 2.3. Verbas rescisórias. 13º salário integral/98. Saldo salarial. Férias simples 97/98, acrescidas de 1/3. FGTS + 40%. Multas dos arts. 467 e 477/CLT. Seguro-desemprego. Anotações em CTPS.

O reclamante assevera que foi dispensado sem ter a CTPS devidamente anotada quanto à extinção do pacto laboral, que não foi





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 0974/99

-desemprego, requerendo o pagamento de saldo salarial (5 dias), em dobro, aviso prévio, 13º salário integral/98 e proporcional (2/12), férias simples 97/98 e proporcionais (4/12), ambas acrescidas de 1/3 e multa do art. 477/CLT, FGTS - 40%, bem assim a entrega das guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva e anotações em CTPS.

A confissão ficta quanto à matéria fática abarca as alegações supramencionadas, destarte, ausente a demonstração da quitação das parcelas perseguidas, importa ser devido pela acionada o pagamento de aviso prévio indenizado (§ 1º do art. 487/CLT), de férias, simples relativas ao período 97/98 e proporcionais à razão de 4/12 (art. 146 c/c § 1º do art. 487, ambos da CLT), acrescidas de 1/3 (inciso XVII do art. 7º/CF), e de 13ºs salários, integral referente a 1998 e proporcional à razão de 2/12 (arts. 1º e 3º da Lei nº 4.090/62 c/c § 1º do art. 487/CLT).

Ausente a impugnação específica do pedido de pagamento de salário em sentido restrito, incide a dobra mencionada pelo art. 467 da CLT, ainda que se trate de revelia, de acordo com o entendimento jurisprudencial cristalizado mediante a edição do enunciado nº 69 da Súmula do colendo TST, devido, em dobro, o saldo salarial perseguido (02 dias de fevereiro/99 - interrogatório à fl. 18).

Outrossim, não restou demonstrado o pagamento das verbas rescisórias oportunamente (§ 6º do art. 477/CLT) e da entrega das guias para habilitação ao seguro-desemprego (inciso I do art. 2º da Lei nº 7.998/90), o que, não sendo provada a responsabilidade do acionante pela mora, tem como consequência inafastável a aplicação da multa do § 8º do art. 477/CLT e o dever de entregar as guias relativas ao seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização substitutiva (art. 159/CC c/c parágrafo único do art. 8º/CLT).

Não há prova do recolhimento dos depósitos do FGTS relativos à integralidade do pacto laboral, sobre as verbas rescisórias e à indenização compensatória de 40% sobre a totalidade deles, o que importa serem devidos (arts. 15 e 18 c/c parágrafo único do art. 26, todos da Lei nº 8.036/90), cabendo a sua movimentação, haja vista o reconhecimento da dispensa sem justa causa (inciso I do art. 20 da Lei nº 8.036/90).

Destarte, condena-se a vindicada ao pagamento de saldo salarial (fevereiro/99 - 02 dias), em dobro, aviso prévio indenizado, férias, simples relativas ao período 97/98 e proporcionais à razão de 4/12, acrescidas de 1/3, 13ºs salários, integral referente a 1998 e proporcional à razão de 2/12 e multa do art. 477/CLT, também se condena a reclamada a

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the number '30' written inside a triangle.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 0974/99

bem assim as guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagar indenizações substitutivas, tudo conforme se apurar em regular liquidação de sentença por simples cálculos aritméticos, observada a evolução salarial do obreiro e a dedução de valores pagos aos mesmos titulos, em especial os R\$ 560,00 recebidos a título de verbas rescisórias e os R\$ 130,00 de 13º salário (fl. 04).

Outrossim, condena-se a reclamada a anotar a CTPS do reclamante, observando os elementos alhures fixados (item 2.2 desta sentença) quanto à data de extinção do pacto laboral, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria da Junta fazê-lo, oficiando-se a DRT-MT, o que desde já se autoriza na hipótese de ocorrer o descumprimento deste comando judicial por parte da ex-empregadora.

Acolhe-se em parte.

**2.4. Horas extras, acrescidas do adicional legal e reflexos. Domingos em dobro.**

O vindicante aduz que não recebeu as horas extras e reflexos, bem assim os domingos trabalhados. Requer o pagamento de horas extras, acrescidas do adicional, e reflexos e de domingos laborados.

A presunção de veracidade que ampara a narrativa da peça exordial deve ser compatibilizada ao conteúdo do interrogatório do acionante, que confirmou os horários da prestação laboral e manifestou não gozar de folgas semanais até janeiro/98, a partir de quando passou a gozar de uma folga semanal as quintas-feiras (fl. 18).

Destarte, à mingua de prova da quitação integral do labor aos domingos ou da concessão de folga compensatória, a vindicada deve ser compelida ao pagamento da dobra da remuneração referente aos domingos trabalhados (art. 9º da Lei nº 605/49) até janeiro/98, sendo que a partir de 1º.01.98 passou a existir a folga compensatória as quintas-feiras, o que afasta a possibilidade de acolher a pretensão a este pagamento.

Também, sendo reconhecida como verídica a jornada de trabalho indicada na peça exordial (4h às 12h, sem intervalo intrajornada) e ausente a prova da quitação do labor em sobrejornada, a reclamada deve ser condenada a adimplir o débito que possui para com o seu ex-empregado, considerando-se como extras as horas laboradas após a quadragésima quarta semanal (inciso XIII do art. 7º/CF), acrescidas do adicional legal de 50%

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large 'X' and some illegible scribbles.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 0974/99

remuneração em face da habitualidade (En. 247 TST). Até R\$ 01.98 deve ser considerada a jornada de trabalho de segunda-feira a domingo e após de sexta a quarta-feira (interrogatório - fl. 18).

Isto posto, condena-se a reclamada ao pagamento de horas extras, acrescidas do adicional legal de 50%, e reflexos, bem assim ao pagamento de domingos laborados em dobro, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, observados os parâmetros acima determinados e a dedução dos valores pagos aos mesmos títulos, de acordo com os documentos existentes nos autos.

Acolhe-se em parte.

### 2.5. Justiça gratuita.

A concessão dos benefícios da Justiça gratuita é requerida, “visto ser a reclamante pessoa pobre, no sentido real da expressão, (lei 5.584/70)” (fl. 05).

A Lei nº 1.060/50 determina a forma a ser observada para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária, prescrevendo no *caput* do seu art. 4º a necessidade de “simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Na peça exordial inexistente a declaração nos moldes mencionados acima, apenas o requerimento no sentido da concessão dos benefícios em comento, nos termos acima transcritos, o que não está de acordo com a norma legal aplicável à espécie, desobedecendo a forma prescrita em lei, uma vez que não se declina a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Também ocorre a percepção de salário superior à dobra do mínimo legal, o que afasta o contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

O art. 1º da Lei nº 7.115/83 estabelece a presunção de veracidade da declaração destinada a fazer prova de pobreza “quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei” e o art. 3º deste comando legal determina que a “declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante”.

A declaração existente não menciona a responsabilidade do declarante, nem é firmada sob as penas da lei, além de não haver a prova





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 0974/99

Assim, tendo em conta o requerimento estampado na peça vestibular não se amoldar aos dispositivos legais aplicáveis à espécie, o pedido referente à justiça gratuita merece a vala da rejeição, uma vez que a hipótese não se mostra amparada pela Lei nº 1.060/50 e alterações posteriores c/c as Leis nº 5.584/70 e nº 7.115/83.

Rejeita-se.

**3. Dispositivo.**

Em face do acima exposto, a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, unanimemente, na ação reclamatória ajuizada por MAURÍCIO LUIZ DOS SANTOS em face de TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, decide acolher, em parte, os pedidos formulados na peça exordial para **condenar a reclamada a pagar ao reclamante**, no prazo legal, conforme se apurar em regular liquidação de sentença por simples cálculos aritméticos, observada a dedução dos valores pagos aos mesmos títulos e as especificidades do contrato de emprego (item 2.2), **saldo salarial** (fevereiro/99 - 02 dias), **em dobro**, **aviso prévio indenizado**, **férias**, **simples relativas ao período 97/98 e proporcionais à razão de 4/12**, **acrescidas de 1/3**, **13ºs salários**, **integral referente a 1998 e proporcional à razão de 2/12** e **multa do art. 477/CLT** (item 2.3), **horas extras**, **acrescidas do adicional legal de 50%**, e **reflexos e dobra referente ao labor aos domingos** (item 2.4), bem assim a **anotar a CTPS do acionante**, no prazo de **48 horas**, sob pena de a Secretaria da Junta fazê-lo, a **recolher os depósitos do FGTS**, **acrescidos da indenização compensatória de 40% sobre a integralidade deles**, **fornecendo as guias necessárias à movimentação da conta vinculada do obreiro**, no código próprio para tanto, e **as guias para habilitação ao seguro-desemprego**, sob pena de **pagar indenizações substitutivas** (item 2.3), rejeitados os demais pedidos formulados nesta ação, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, supletivamente aplicável com base no art. 769 da CLT, tudo conforme a fundamentação acima transcrita e que se integra a este dispositivo para todos os fins legais.

Incidem correção monetária e juros (En. 200/TST), observada a legislação em vigor a cada época e aplicada de acordo com as tabelas do Setor de Cálculos e Liquidação Judicial do egrégio TRT da 23ª Região.

A acionada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a condenação que ora lhe é imposta sob



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

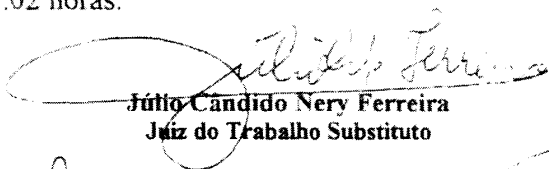
Processo nº 0974/99

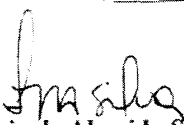
nestes autos dos recolhimentos supra-referidos e em virtude das Resoluções Administrativas TRT 23ª Região nºs 060/98 e 144/98.


As custas, pela reclamada, importam R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor ora arbitrado à condenação e para este fim considerado.

As partes deverão ser notificadas desta sentença, haja vista a antecipação da audiência anteriormente designada para a sua publicação (fl. 19).

Nada mais havendo a registrar, encerrou-se esta audiência às 17:02 horas.

  
Júlio Cândido Nery Ferreira  
Juiz do Trabalho Substituto

  
Leila Maria de Almeida Silva  
Juíza Classista Rep. dos Empregados

  
Roberto Peron  
Juiz Classista Rep. dos Empregadores

  
Antônio de Paula Santos  
Diretor de Secretaria

13  
A  
34  
X



14

385

001007

TRT/DSI SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 02- 0974 / 1999  
ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
9.953,15	0,00	9.953,15	TOTAL DO(S) RECTE(S)
190,33	0,00	190,33	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
205,79	0,00	205,79	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		10.349,27	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 27 de JULHO de 2001

Valores atualizados até 31/07/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 389,98  
I.N.S.S. (cota parte do empregador): 1.468,20

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS.138/143, COM EXCEÇÃO DO PRINCIPAL QUE TEVE INCIDÊNCIA DE JUROS ATÉ A DATA DA SUA FALENCIA E A PARTIR DAÍ, SOMENTE CORREÇÃO MONETÁRIA.

*Silvana*  
CALCULISTA  
**Silvana da Silva**  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

PROC. Siex nº 4021/1999 (2ª Vara de Cuiabá - 974/1999)  
Reclamante: MAURÍCIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A

### **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A**, que o reclamante é credor da importância líquida de R\$ 9.953,15 (nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), a título de crédito trabalhista a que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 31/07/01 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-  
MT, aos 24 dias do mês de janeiro de 2002.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário



Autos nº 1054/02

Vistos, etc...

**MAURICIO LUIZ DOS SANTOS**, através de seu advogado regularmente constituído, procedeu a sua declaração de crédito, com a finalidade de requerer a reserva de seu crédito perante a Massa Falida da empresa Trese Construtora e Incorporadora Ltda e outros, na quantia de R\$ 9.953,15 (nove mil, novecentos e cinqüenta e três reais e quinze centavos), cálculo datado ate 31/07/2001, referente a execução trabalhista com o seu transito em julgado.

Intimado o síndico pela manifestação de fis., 10/11, o mesmo concordou com a presente declaração.

Ouvido a Dr. Curador de Massas, o mesmo opinou pela procedência da habilitação para declarar o requerente credor privilegiado da importância de R\$ 9.953,15 (nove mil, novecentos e cinqüenta e três reais e quinze centavos), devendo incluir os créditos no quadro geral de credores de igual categoria, atualizados desde dezembro de 2000.

Pelo exposto, adoto integralmente o parecer da Dr. Curador de Massas de fis., 26, julgando procedente o presente pedido e conseqüentemente, julgo firme e valioso o crédito de R\$ 9.953,15 (nove mil, novecentos e cinqüenta e três reais e quinze centavos), como credor privilegiado, devendo ser atualizado desde dezembro de 2000, referente a execução trabalhista com o seu transito em julgado, para que produza todos os efeitos de direito.

P.I.R.

Caso haja o trânsito em julgado desta decisão, inclua-se o crédito no quadro geral de credores, obedecida a correta classificação, na forma do artigo 102 do dec. Lei 7.661/45.

Cumpra-se;  
Cuiabá/MT 29 de junho de 2004.

**DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA**  
Juiz de Direito



SE  
17

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS  
PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO  
GROSSO**

*Ação de Habilitação de Crédito, feito nº. 1054/2002*

**MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, neste ato representada por seu  
Sindico **RONIMÁRCIO NAVES** (doc. j), vem à presença de Vossa Excelência  
para, nos autos da **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
TRABALHISTA**, feito nº 1054/2002, proposta por **MAURICIO LUIZ DOS  
SANTOS**, ponderar e requer o quanto segue.

A sentença que declarou firme e valioso o presente crédito já  
transitou em julgado, sendo, portanto, inscrito o mesmo no quadro geral de  
credores, conforme determinada na sentença de fls. 44, sendo o mesmo  
cadastrado como credor preferencial relativa às verbas trabalhistas devidas, no

1



18

valor de R\$ 9.953.15 (nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 1º de junho de 2005.



RONIMARCIO NAVES  
síndico MASSA FALIDA TRESE

LUCIENE F. PAVONI  
advogada - OAB/MT 6.228



**MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS**  
**CNPJ: 03.827.987/0001-00**

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850278/2020**

Favorecido: MAURICIO LUIZ DOS SANTOS CPF(MF)544.293.151-91	VALOR BRUTO	R\$9.953,15
	INSS 11% - RETIDO	R\$642,34
	IRRF 27,5% - RETIDO	R\$1.691,11
	VALOR JÁ PAGO	R\$7.619,70
	VALOR À RESTITUIR	R\$2.333,45
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00974.1999.002.23.00-X conforme o processo de habitação de credito nº 1054/2002 Favorecido: MAURICIO LUIZ DOS SANTOS		
<b>Cheque</b>		

Comp 018 Banco 001 Agência 2128 DV 8 C1 3 Conta 34.251-3 C2 4 Série 800 Cheque Nº 850278 C3 1 R\$ # 2.333,45#


Pague por este cheque a quantia de Dois mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos e centavos acima

a Maurício Luiz dos Santos ou à sua ordem

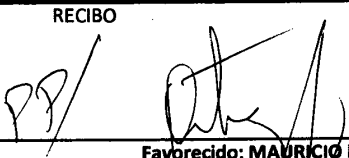
Quarta, 23 de Julho de 2020

PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV UM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO OESDE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850278

Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
23/07/2020	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		23/07/2020
<b>RECIBO</b>			
<u>23,07,20</u> Data		 Favorecido: MAURICIO LUIZ DOS SANTOS	

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850275/2020

Favorecido: CLEDSON DA SILVA SOARES CPF(MF) 014.327.781-29	VALOR BRUTO	R\$2.249,19
	INSS 11% - RETIDO	R\$247,41
	IRRF 7,5% - RETIDO	R\$7,33
	VALOR JÁ RECEBIDO	R\$1.994,45
	VALOR À RESTITUIR	R\$254,74
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00252.2000.005.23.00-3 conforme o processo de habitação de credito nº 1064/2002 Favorecido: CLEDSON DA SILVA SOARES		

**Cheque**

Comp 018 018	Banco 001 001	Agência 2128 2128	DV 8 8	C1 5 5	Conta 34.251-3 34.251-3	C2 4 4	Série 800 800	Cheque Nº 850275 850275	C3 7 7	R\$ #254,74#
--------------------	---------------------	-------------------------	--------------	--------------	-------------------------------	--------------	---------------------	-------------------------------	--------------	--------------

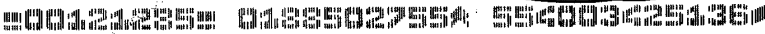
Pague por este cheque a quantia de Quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos e centavos acima

a Cledson da Silva Soares ou à sua ordem

Quatro de Julho de 2020

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESOE 01/1999



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850275			
Emissão 23/07/2020	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por:	Vencimento: 23/07/2020
RECIBO			
23, 07, 20 Data		Favorecido: CLEDSON DA SILVA SOARES	

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850277/2020

Favorecido: JOSÉ NOGUEIRA SOARES CPF(MF)160.718.671-34	VALOR BRUTO	R\$11.389,19
	INSS 11% - RETIDO	R\$642,34
	IRRF 27,5% - RETIDO	R\$2.086,02
	VALOR JÁ PAGO	R\$8.660,83
	VALOR À RESTITUIR	R\$2.728,36

Histórico

Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 1937.1999.004.23.00-X  
conforme o processo de habitação de credito nº 1062/2002  
Favorecido: JOSÉ NOGUEIRA SOARES

Cheque

Comp 018 Banco 001 Agência 2128 DV 8 C1 8 Conta 34.251-3 C2 4 Série 800 Cheque Nº 850277 C3 3 R\$# 2.728,36#

Pague por este cheque a quantia de Dois mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos e centavos acima

a José Nogueira Soares ou à sua ordem

Quarta, 23 de Julho de 2020

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107-64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 09/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

000121283001850277545600342513

Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850277

Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
23/07/2020	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		23/07/2020

RECIBO

23, 07, 20 Data

PP/ Favorecido: JOSÉ NOGUEIRA SOARES

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850276/2020

Favorecido: JOSÉ GAMA REIS CPF(MF)150.435.242-15	VALOR BRUTO	R\$4.732,32
	INSS 11% - RETIDO	R\$520,56
	IRRF 22,5% - RETIDO	R\$311,52
	VALOR JÁ PAGO	R\$3.900,24
	VALOR À RESTITUIR	R\$832,08

**Historico**

Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 01044.1999.001.23.00-X  
conforme o processo de habitação de credito nº 1043/2000  
Favorecido: JOSE GAMA REIS

**Cheque**

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
018	001	2128	8	5	34.251-3	4	800	850276	5	R\$ #832,08#
018	001	2128	8	5	34.251-3	4	800	850276	5	

Pague por este cheque a quantia de oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos e centavos acima

a Jose Gama Reis ou à sua ordem

Quarta, 23 de Julho de 2020

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850276

Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
23/07/2020	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		23/07/2020

RECIBO

23.07.20  
Data

PP/ [Assinatura]  
Favorecido: JOSÉ GAMA REIS





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**

**SÍNDICO E ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA E OUTROS.**

**PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

**Dia 23/07/2020**

**Local – Ronimarcio Naves Advogados.**

**Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 – Edifício**

**Top Tower, Sala 1202 – Bosque da Saúde, Cuiabá-**

**MT, 78050000.**

**PATRONO: AILTON BUENO DA SILVA**

**CREDORES: DANIEL CARVALHO DE ANDRADE**





MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850268/2020

Favorecido: DANIEL CARVALHO DE ANDRADE CPF(MF) 846.806.288-04	VALOR BRUTO	R\$30.000,00
	INSS 11% - RETIDO	R\$642,34
	IRRF 27,5% - RETIDD	R\$7.204,00
	VALOR JÁ PAGO	R\$22.153,66
	VALOR À RESTITUIR	R\$7.846,34

**Histórico**

Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00.028/2000-0  
conforme o processo de habitação de credito nº 219/2000-26  
Favorecido: DANIEL CARVALHO DE ANDRADE

**Cheque**

Comp 018 Banco 001 Agência 2128 DV 8 C1 3 Conta 34.251-3 C2 4 Série 800 Cheque Nº 850268 C3 4 R\$ #7.846,34#

Pague por este cheque a quantia de Sete mil e quarenta e seis reais e  
trinta e quatro centavos e centavos acima  
a Daniel Carvalho de Andrade ou à sua ordem

Recibo, 23 de Julho de 2020



PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECÇÃO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850268

Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
23/07/2020	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCRP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		23/07/2020

RECIBO

Data

Favorecido: DANIEL CARVALHO DE ANDRADE

*[Handwritten signature]*  
PP 0000/MT 9896



Principal (vr. corrigido - já descontado o INSS) .....	R\$159.313,05
Juros do principal .....	R\$ 56.078,19
Recolh. Previdenciários (parte do empregado).....	R\$ 3.949,75
Recolh. Previdenciários (parte da empresa).....	R\$ 41.843,06
FGTS (a ser depositado em conta vinculada) .....	R\$ 16.277,33
Juros do FGTS .....	R\$ 2.137,96

Obs.: Quanto ao FGTS os juros são decrescentes e perfazem o total de 13,13454%

Valores que deverão ser atualizados na data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros supervenientes.

Custas pela reclamada: **R\$4.000,00** em 11/05/2000.

Para efeito de depósito da condenação, deverá ser observado o valor bruto.

Deverá a executada, por ocasião do depósito, juntar aos autos, de forma a possibilitar sua conferência, os cálculos dos recolhimentos fiscais.

No tocante aos descontos fiscais, deverão ser efetuados por ocasião do efetivo pagamento do crédito do reclamante, quando então será possível utilizar-se as tabelas vigentes.

Intime-se o INSS na forma determinada no art. 879 § 3º da lei 10035/00, para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, valendo o silêncio como concordância.

Tendo em vista tratar-se de Massa Falida, cite-se a reclamada e notifique-se o reclamante para os fins do art.884 § 3º da CLT.

Sorocaba, 14/05/2003

  
MARCELO CARLOS FERREIRA  
Juiz do Trabalho

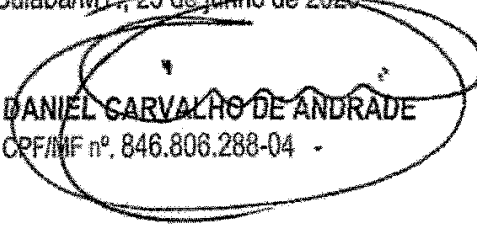
**PROCURAÇÃO**  
**"AD JUDICIA E ET EXTRA"**

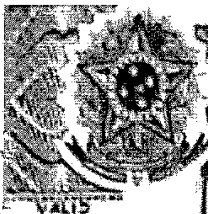
**OUTORGANTE:** DANIEL CARVALHO DE ANDRADE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. Nº. 8617918 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 846.806.288-04, domiciliado à Rua Alberto Segalla, nº 1.117, Apto. 145-B, Ed. Mirante Horizonte, Jardim Infante Dom Henrique - Bauru – SP - CEP: 17.012-634.

**OUTORGADO:** Dr. AILTON BUENO DA SILVA, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito no quadro da OAB/MT sob o nº. 9.896, E-mail: [ailton@advmt.com.br](mailto:ailton@advmt.com.br), com escritório à Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 542, Sala 07, Edifício Vitoria Regia, Bairro – CEP.: 78.010.901, nessa cidade de Cuiabá/MT, onde recebem intimações de estilo.

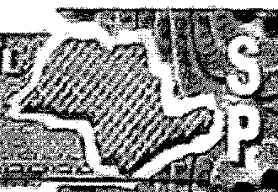
**PODERES:** Para o Foro em geral, de forma ampla e ilimitada, com cláusula "ad judicium e et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, em nome da Outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, bem como interpor quaisquer recursos ou defesas, podendo inclusive variar ou desistir, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, receber alvarás, podendo ainda transigir, acordar, firmar compromissos e termos de caução, receber e dar quitações, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, especialmente para pleitear os seus direitos relativos a ação de habilitação de crédito trabalhista nos autos do processo nº. 219/2000(27450-07.2003.811.0041) – Código 131740 – Massa Falida da TRESE Construtora e Incorporadora Ltda e outras.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2020

  
**DANIEL CARVALHO DE ANDRADE**  
CPF/MF nº. 846.806.288-04 -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



**DANIEL CARVALHO DE ANDRADE**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**8617918 SSP/SP**

CPF DATA NASCIMENTO  
**846.806.288-04 28/12/1960**

FILIAÇÃO  
**PEDRO ANDRADE IRMAO**  
  
**HENRIQUETA CARVALHO DE ANDRADE**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**B**

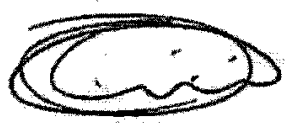
Nº REGISTRO  
**01583152748**

VALIDADE  
**28/08/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**24/09/1979**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1903059703**

OBSERVAÇÕES  
**A**



LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR  
**BAURU, SP**

DATA EMISSÃO  
**28/08/2019**

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP  
 Assinatura Eletrônica

**56325052888**  
**SP988710110**

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1903059703**

**SÃO PAULO**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

28

1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA-SP

28/2000-RT-0

RECTE: DANIEL CARVALHO DE ANDRADE  
RECDA: TRESE CONSTRUTORA E INCORP.LTDA-MASSA FALIDA, N/P  
SIND.FREDERICO DE C LOPES

### Conclusão

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). MARCELO CARLOS FERREIRA, tendo em vista o cálculo apresentado.

Sorocaba, 14/05/2003

ROSILDA DE FÁTIMA SOUZA  
Assistente de Cálculos

Vistos etc.

Cálculo apresentado pelo reclamante às fls.152/166 está refeito de acordo com o despacho de fl.150, porém deve ser retificado nos seguintes tópicos:

- 1 - Do resumo geral apresentado à fl.153 deve ser excluída a quantia de R\$13.153,78, eis que somado em duplicidade no item "7" e "8".
- 2 - Deve ser considerado o valor corrigido do INSS, eis que este será abatido do principal antes da aplicação dos juros.
- 3 - À fl.200 a Secretaria da Vara calculou os juros sobre o principal na base de 1% ao mês, "pro rata die", a partir da propositura da ação.

Diante do exposto e ante o silêncio da reclamada, HOMOLOGO o cálculo de fls.152/166, com as retificações acima, para que surtam seus efeitos legais.

Fixo o valor da condenação, em 01/12/2002, nas importâncias de:

<http://www.trt15.gov.br>  
011N107





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**

SÍNDICO E ADMINISTRADOR JUDICIAL

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA E OUTROS.**

**PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS**

**Dia 23/07/2020**

**Local – Ronimarcio Naves Advogados.**

**Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 – Edifício Top**

**Tower, Sala 1202 – Bosque da Saúde, Cuiabá - MT,**

**78050000.**

**CREDOR: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL**



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850270/2020

Favorecido: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL CPF(MF)	VALOR BRUTO	R\$30.000,00
	INSS 11% - RETIDO	R\$642,34
	IRRF 27,5% - RETIDO	R\$7.204,00
	VALOR JÁ PAGO	R\$22.153,66
	VALOR À RESTITUIR	R\$7.846,34
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº 0 conforme o processo de habitação de credito nº 0 Favorecido: JOSE ADELAR DAL PISSOL		
<b>Cheque</b>		

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque Nº C3  
018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850270 8 R\$#7.846,34#  
018 001 2128 8 3 34.251-3 4 800 850270 8


Pague por este cheque a quantia de Sete mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos e centavos acima

a José Adelar Dal Pissol ou à sua ordem


Queluz, 23 de Julho de 2020

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECÇÃO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1999



Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850270

Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
23/07/2020	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		23/07/2020
<b>RECIBO</b>			
23, 07, 2020 Data		 Favorecido: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA  
CÍVEL DESTA CAPITAL  
PROC. N.º 2.645.15/95  
FICHA T-153

PROCOLO  
15ª. ESCRIVANIA CÍVEL  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
Recebido em 06/07/01  
Horário 14h05 min  
Condução, R\$ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Escriv.3

499/01  
4

Recebi de 15ª Cível  
12 JUL 2001

OSÉ ADELAR DAL PISSOL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o n.º 2.838, com escritório profissional sito a rua Barão de Melgaço, 3.988, 1º andar, sala 102, Edifício Leblon, centro, nesta capital, tel. 065 624-1508 e 321-6653, nos autos do processo supramencionado da Ação Incidental de Embargos à Execução em que Treze Construtora e Incorporadora Ltda e Outros (Massa Falida – certidão em anexo) contende com o Banco Banorte S/A, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 584, I, c/c arts. 604, e 652 e seguintes do CPC, e na Lei n.º 8.906/94, art. 24, executar a verba honorária em que os embargantes Treze Construtora e Incorporadora Ltda e Outros, foram condenados, conforme sentença de fls. 29/31 e ratifica pelo y. acórdão de fls. 99/105, requerendo para tanto, a juntada do cálculo atualizado do débito, no valor de R\$ 74.092,67 (Setenta e quatro mil, noventa e dois reais, sessenta e sete centavos), (demonstrativo em anexo).

*Osé Adelar Dal Pissol*



218  
Z

*Desse modo, requer a citação dos executados, na pessoa do Síndico, Dr. Frederico de Carvalho Lopes, residente na rua Manoel Cavalcanti Proença, n.º 495, aptº 103, Edifício Omega Tower, bairro Goiabeiras, nesta capital, para que, em vinte e quatro (24) horas, pague a quantia de R\$ 74.092,67, acrescido de juros, atualização monetária, verba honorária e demais cominações de estilo, sob pena de penhora, em bens o quanto bastem para a satisfação da dívida.*

*Requer ainda, os benefícios do parágrafo 2º, art. 172, do CPC.*

*Termos em que  
Pede deferimento.  
Cuiabá(MT), 06 de julho de 2001.*

*José Adelar Dal Pissol  
OAB/MT. 2.838.*





**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,**  
**CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ**

Escritania da 1ª Vara Cível  
 Proc. 6-243  
 Fls. 142  
 Cuiabá - MT

**CÓPIA** 219

**CERTIDÃO**

Certifico de don fé, que revendo livros, fichários e demais papéis, constatei que encontra-se registrada neste juízo e cartórios os autos de Falência n.º 219/00, (Auto Falência), distribuída 23.11.00 da empresa Tese Construtora e Incorporadora Ltda, Alvorada Construtora e Comércio Ltda; V.V. Construções Cíveis Ltda; Air Tese Aero Taxi Ltda; Destak Construtora e Incorporadora Ltda; Batec Construtora e Incorporadora Ltda; Tese Imobiliária Ltda; Esa Construtora e Incorporadora Ltda; Tese Industria e Comércio de Cerâmica S/A; Avanço Construtora e Incorporadora Ltda, tendo como procurador Dr. Alessandro Jacarandá Jovê-OAB/MT 4.247. Certifico que às 13:00 horas do dia 07.12.00, foi declarada aberta a falência da Tese Construtora Incorporadora Ltda, onde o MM. Juiz determinou o cumprimento do que estipula no artigo 15, inciso I e II c/c art. 16 da Lei de Quebras. Certifico mais, foi nomeado para exercer a função de síndico o Dr. Frederico de Carvalho Lopes, residente na rua Manoel Cavalcanti Proença, 495, apt.º 103-Edifício Omega Tower, Goiabeiras-Cuiabá-MT, onde o mesmo firmou compromisso em 02.01.2001, de arrecadar todos os bens da falida observando o disposto no artigo 60 e 70 do Dec. Lei 7.661/45. Nada mais. Eu, *[Assinatura]* (Alyr G. Queiroz) - Oficial Escrevente digitei e subscrevi.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2001.

~~ANTÔNIO GOMES DE SOUZA~~

**CERTIDÃO**  
 Certifico e dou fé que a fotocópia a mim apresentada corresponde com a original  
 em 22 FEV 2007  
 [Assinatura]  
 Escrivão (a) / Escrevente  
 Vara Cível - Cuiabá - MT  
 Fórum Cível

PROC. 2.645/95 FLS 29

PROC. 17.793 FLS 37

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ  
15ª VARA CÍVEL**

230  
Y. D.  
73. 30

Processo nº 2645.15/95  
**EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
embargante:- TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
embargado :- BANORTE BANCO NACIONAL DO NORTE S.A

**VISTOS, ETC ...**

**TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, e outros, qualificados nos autos, ingressam com EMBARGOS À EXECUÇÃO que lhe opõe BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S.A, também qualificado no processo, visando desconstituir o título executivo, contrato de empréstimo de dinheiro, firmado com este e objeto da ação executória.**

Pede a exclusão dos dois últimos embargantes sob a alegação de que não têm eles ligação com o débito, pois, o contrato não comporta aval e a fiança exigida outorga uxória que não ocorreu. De outro lado refuta os valores discriminados pelo embargado, dizendo que sobre o contrato não pode incidir a TR e os juros compensatórios são abusivos e indevidos. Requeru sejam os embargos julgados procedentes com extinção da execução. Juntou documentos.

Impugnando os embargos, sustenta o embargado a condição de avalista de contrato de empréstimo em dinheiro, através de escritura pública de constituição de hipoteca, amparando-se no artigo 585, II do CPC. Pela mesma forma diz que a TR é a taxa aplicável para corrigir a moeda e evitar locupletamento ilícito; e, quanto aos juros, diz que foram eles pactuados, portanto a sua exigência é correta.

Os embargantes replicaram a impugnação e os autos vieram-me em conclusão.

**É O RELATÓRIO. EXAMINADOS.**

**DECIDO.**

A questão posta nos embargos é exclusivamente de direito. Não alegou-se fato que dependa de prova em audiência. A análise recai sobre a legitimidade



dos avalistas de cédula em execução e o pedido de correção e juros. Portanto, conheço diretamente dos embargos com amparo no artigo 330, I do CPC.

O primeiro enfoque não merece acolhida. As meras increpações, destituídas de fundamentação, alegando que em contrato não existe aval, ou que o correto seria fiança, mas não houve outorga uxória, não passam de exercício negativo da mente do intérprete. O título exequendo é um contrato de empréstimo em débito garantido por hipoteca, igual a cédula rural, cédula comercial, nota promissória rural e tantos outros. Todos sujeitos a garantias típicas para fortalecimento do crédito por terceiros através do instituto do aval. A despeito desses argumentos preleciona P.R. Tavares Paes in "O Aval no Direito Vigente", Ed. RT/1.982, pág. 58:

in verbis

*"O aval dos títulos rurais. Os títulos rurais podem ser avalizados. Assim, a cédula rural pignoratícia, a cédula rural hipotecária, a cédula rural pignoratícia e hipotecária e a nota de crédito rural. Também podem ser avalizadas a nota promissória rural e a duplicata rural."*

Portanto, falecem os argumentos pelos quais os segundos embargantes pretendem livrar-se da execução. São eles verdadeiros avalistas da cédula hipotecária comercial firmada pelo primeiro.

O mesmo ocorre com as inectivas contra a aplicação da TR para medidas da correção e a cobrança de juros compensatórios. As duas hipóteses são legais e permitidas. No primeiro caso para afastar a desvalorização do valor do empréstimo e no segundo porque os juros foram previstos no contrato (fls. 13 vsº da execução).

A correção monetária à época tinha como índice a TR e sua aplicação neste sentido sempre foi respeitada, salvo se ferir direito adquirido ou ato jurídico perfeito, como julgou o STF na ADIN 493-0 DF. No conteúdo geral não se afasta a TR dos contratos celebrados sob a égide da Lei 8.177/91. Veja a ementa in "LEX - Jurisp. do Superior Tribunal Federal", vol. 168/70:

in verbis

**"EMENTA - Ação direta de inconstitucionalidade.**

*- Se a lei alcançar os efeitos futuros de contratos celebrados anteriormente a ela, será essa lei retroativa (retroatividade mínima) porque vai interferir na causa, que é um ato ou fato ocorrido no passado.*

*- O disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva. Precedente do STF.*

*- Ocorrência, no caso, de violação de direito adquirido. A Taxa Referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois, refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteram índice de correção monetária se aplicam imediatamente, alcançando, pois, as prestações futuras*

PROC. 2.045193 FLN 51

PROC. 3.293 FLN 39 JB

de contratos celebrados no passado, sem violarem o disposto no artigo XXXVI, da Carta Magna.

- Também ofendem o ato jurídico perfeito os dispositivos impugnados que alteram o critério de reajuste das prestações nos contratos já celebrados pelo sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP)."

7.1  
v. 32  
4D

A compensação através de juros em empréstimos, quando contratado é permitida, estendendo seus efeitos ao pedido de execução. Não há o que se acolher neste sentido, pois, é do contrato (fls. 13 exec.) a previsão compensatória. Em julgados do Rio Grande do Sul, encontra-se o acórdão proferido no Recurso de Ap.Civ. 1900/9356 da 5ª Câmara Cível, rel. Des. Vanir Perin, sustentando a tese dos embargantes, do seguinte teor:

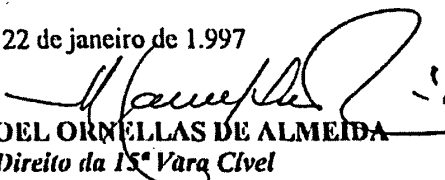
in verbis

**"EMENTA : COBRANÇA EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO INCLUIDOS EM EXECUÇÃO EM SEPARADO. Cobrança que se revela procedente, de encargos de financiamentos (constantes de conta-corrente), respeitantes a época da sua concessão até o vencimento das cartulas, não exigidos em execução a parte. Pretensão heterodoxa, mas possível, com inclusão de outra verba, referente a duplicatas descontadas e não pagas. Postura diversionista do Banco, que dificultou a defesa e a prestação jurisdicional, mas sem prejuízo do direito invocado. Perícia que elucidou os fatos."**

Diante do exposto, julgo improcedente os embargos opostos à execução e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Transitada em julgado, certifique o resumo desta decisão no processo executivo, despense, baixe, anote e archive.

P.R.L.

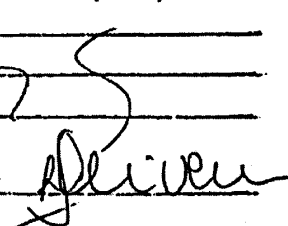
Cuiabá-Mt, 22 de janeiro de 1.997

  
DR. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
Juiz de Direito da 15ª Vara Cível

**CERTIDÃO**

Certifico que a sentença de fls. 29/31, fol. 101, registrou-se no livro próprio do fls. 147/149, sob o nº 16, em

em 24-02-97

  
do, 24-02-97

22-9-98

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, - CLASSE II - 23 - Nº 19.427 - CAPITAL

RELATOR - EXMO. SR. DES. ATAÍDE MONTEIRO DA SILVA  
APELANTES - BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A, TREZE  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS  
APELADOS - OS MESMOS

RELATÓRIO

O SR. DES. ATAÍDE MONTEIRO DA SILVA

Adoto o relatório elaborado pelo relator originário, a fls. 85/86-TJ.  
*"Da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, interpuseram os embargantes apelantes recurso de apelação pedindo a nulidade da execução pelos seguintes fundamentos:*

- a) ausência de demonstrativo do débito e exclusão dos avalistas;*
- b) não-pactuação da TR como índice, e*
- c) ilegalidade da cobrança de juros acima do percentual estabelecido no § 3º do artigo 192 da Carta magna.*

*O recurso adesivo do banco embargado cinge-se à fixação da verba honorária, pleiteando a sua elevação.*

*Ambos os recursos foram contra-arrazoados.*

*Em síntese, o relatório.*

*À douta revisão".*

VOTO

O SR. DES. ATAÍDE MONTEIRO DA SILVA (RELATOR)  
RECURSO DE APELAÇÃO DE TREZE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA. E OUTROS

224  
103  
m  
2

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 23 - Nº 19.427 - CAPITAL

A instituição bancária ingressou com ação de execução contra a empresa apelante e as pessoas físicas de Edmundo Luiz Campos Oliveira e Osvaldo Botelho de Campos, qualificando estes de "avalistas", em contrato de empréstimo e escritura de constituição de hipoteca.

Estes não podem, todavia, ser executados como avalistas, visto que não subscreveram títulos cambial ou cambiariforme, em que se admite a figura do aval.

Figuram ambos "intervenientes garantidores" no "contrato de empréstimo a prazo determinado" e "escritura de constituição de hipoteca", documentos estes que instruíam a ação de execução.

Como não foi apresentado nenhum título de crédito vinculado ao contrato de empréstimo, como cambial, nota promissória ..., a instruir a execução, não são os "garantidores" avalistas cambiais, e por esse fundamento são excluídos da relação processual executória.

Provejo, neste ponto, o recurso para excluí-los do pólo passivo da execução.

Desprocede, contudo, a alegação de que não incidiria a correção monetária porque não contratada, considerando-se que esta é exigível, independentemente de pacto expresso, resultante que é da simples depreciação do valor da moeda, dado que não é um plus que se adiciona ao débito, mas um minus que evita o enriquecimento ilícito (RSTJ 74/738, 84/268, 71/367, 23/307, 38/125).

Em não sendo aplicável a TR, por não constituir índice de correção monetária, incidirá, contudo, o INPC, conforme acórdãos do Superior Tribunal de Justiça em RSTJ 64/194, 71/335, 76/193, 731/234.

Quanto à taxa de juros, incidirá a que foi pactuada no contrato, visto que o teto constitucional de 12% ao ano (art. 192, § 3º, CF) não é auto-exequível, segundo interpretou o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº. 04-7, DF, in DJU de 12-3-91, página 244.

Sendo o recurso de apelação provido em parte, impõe-se a aplicação do princípio da sucumbência (art. 21 do CPC), pelo que arbitro os honorários advocatícios, devidos pelo exequente apelado, em R\$5.000,00, levando em consideração as circunstâncias previstas nas alíneas a, b e c do § 3º. do art. 20 da lei processual civil.

Em conclusão, provejo parcialmente o recurso de apelação interposto pelos executados apelantes.

As custas recursais são devidas pelo exequente apelado no percentual de 50%.

Proc. 13-242  
P. 101  
C. 101-107  
101-107  
101-107  
101-107

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. - CLASSE II - 23 - Nº 19.427 - CAPITAL

**VOTO**

O SR. DES. ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA (RELATOR)  
RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE.

Não procede a inesignação do recorrente no sentido de obter majoração da verba honorária de 10 % para 20% sobre o valor do débito.

O valor do crédito, objeto da execução, foi indicado na ordem de R\$262.334,29, "atê 30-5-95".

Atualizando-o e adicionando-lhe parcelas acessórias, o montante crescerá vultosamente, sendo desnecessário elevar o percentual fixado pela sentença de 10% para 20%.

São as razões pelas quais desprovejo o recurso adesivo.

Custas pelo recorrente.

**DECISÃO**

Como consta da ata e das notas taquigráficas, a decisão foi a seguinte:

PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO PELOS EXECUTADOS APELANTES; DESPROVERAM O RECURSO ADESIVO, UNANIMEMENTE. CUSTAS PELOS VENCIDOS.

Cuiabá, 22 de setembro de 1998.

|| BEL. ÂNGELA ZENIR DO CARMO - DIRETORA DO SEGUNDO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL.

lvsm/acge/13926



22-9-98

23  
Câmara Cível  
20/10/98  
do Jca  
Márcio m. de Jesus  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Proc. 152.000.112  
Fls. 102/103  
Cuiabá - MT

226  
105  
mm

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 23 - Nº 19.427 - CAPITAL (JULGAMENTO ADIADO)

APELANTES - BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A, TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS

APELADOS - OS MESMOS

**E M E N T A - EXECUÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA - "GARANTIDORES INTERVENIENTES" - AUSÊNCIA DE TÍTULOS CAMBIAL OU CAMBIARIFORME - INEXISTÊNCIA JURÍDICA DE AVAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - AUSÊNCIA DE PACTO - INCIDÊNCIA, CONTUDO - TR OU INPC - TAXA DE JUROS - LIMITE CONSTITUCIONAL - ART.192, § 3º, DA CF - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.**

Inexistindo títulos de crédito vinculados ao contrato de empréstimos e à escritura de constituição de hipoteca, objeto da execução, a responsabilidade dos "garantidores" não é de avalistas, porquanto não há aval em contrato.

A incidência da correção monetária de débito independe de pacto expresse.

Afastando-se a aplicação da "TR", incidirá o INPC.

Não é auto-aplicável o teto constitucional de juros, sendo devida a taxa pactuada com as instituições de crédito nos contratos de mútuo.

COPIAS

Digitalizada com CamScanner

Proc. 10 103  
Fig. 10  
Cuiabá - MT

22/9  
Jog  
ma  
CAPITAL  
-2

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 23 - Nº 19.427  
(JULGAMENTO ADIADO)

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Apelação Cível - Classe II - 23 - nº 19.427, da Capital.

ACORDA, em TURMA, a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, prover parcialmente o recurso interposto pelos executados apelantes; desprover o recurso adesivo, unanimemente. Custas pelos vencidos.

Presidiu o julgamento o Desembargador ATAIHDE MONTEIRO DA SILVA, e dele participaram os Desembargadores ATAIHDE MONTEIRO DA SILVA (Relator), ODILES FREITAS SOUZA (Revisor) e Doutor EVANDRO STÁBILE (Vogal, convocado).

O voto proferido pelo Desembargador relator foi acompanhado na íntegra pelos demais componentes da Turma julgadora.

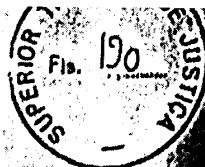
Cuiabá, 22 de setembro de 1998.

*Ataihde Monteiro da Silva*

DESEMBARGADOR ATAIHDE MONTEIRO DA SILVA - PRESIDENTE  
DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL E RELATOR



Superior Tribunal de Justiça



MÁRCIA RECU

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 278.651 - MATO GROSSO (1999/0116129-0)

RELATOR : MIN. BARROS MONTEIRO  
AGRTE (S) : BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE  
ADVDO (S) : NILTON CORREIA E OUTROS  
AGRDO (S) : TRESE CONSTITUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS  
ADVDO (S) : SALADINO ESGAIB

238  
T. J.  
Fls. 183

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo interposto de decisão que negou seguimento a recurso especial.

O presente instrumento encontra-se em desacordo com os preceitos do art. 365, inciso III, do CPC, posto que as peças trasladadas não foram autenticadas.

Pacífico é o entendimento nesta Corte no sentido de se exigir a autenticação das peças que formam o agravo de instrumento.

A Eg. Segunda Turma, ao julgar o Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 196319/SC, decidiu que "as peças reproduzidas dos autos principais para a formação do agravo de instrumento de que trata o art. 544, parágrafo 1º, do CPC, devem estar autenticadas, sob pena de não conhecimento do recurso." (AgRg 196319, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 01/03/99).

Também a Sexta Turma entendeu que "segundo a jurisprudência reiterada da Corte, o agravo de instrumento tirado contra decisão denegatória de seguimento a recurso especial exige, em atenção ao que preceitua o art. 365, inciso III, do CPC, autenticação das peças que o integram." (AgRg 238966, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 23/08/99).

Ante o exposto, não conheço do recurso.

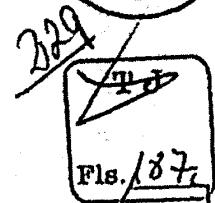
Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2000.

*Barros Monteiro*  
MINISTRO BARROS MONTEIRO

Cida/Selma

Proc. 0-843  
Fls. 105  
Superior Tribunal de Justiça



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 279.209 - MT (1999/0117031-1)  
RELATOR : MIN. BARROS MONTEIRO  
AGRTE(S) : TRESE CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS  
ADVDO(S) : SALADINO ESGAIB E OUTRO  
AGRDO(S) : BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE  
ADVDO(S) : NILTON CORREIA E OUTROS

**DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial fundado na alínea "a" do permissor constitucional.

Sustenta o agravante afronta ao art. 535 do CPC ao argumento que, ante a rejeição dos embargos declaratórios, não foram supridas as omissões apontadas.

Não restou configurada a afronta ao referido artigo, porquanto o acórdão recorrido decidiu todas as questões relevantes postas para apreciação e julgamento, embora não na forma almejada pela agravante, inexistindo omissão a ser sanada.

Pacífico é o entendimento jurisprudencial de que o órgão julgador não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, uma vez que ao qualificar os fatos trazidos ao seu conhecimento não fica adstrito ao fundamento legal invocado ("jura novit curia" e "da mihi factum dabo tibi ius").

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de março de 2000.

*Barros Monteiro*  
Ministro BARROS MONTEIRO



Proc. JS-293  
Fls. 111  
Cuiabá - MT 16

HISTÓRICO  
PROC. Nº 2.309.15/95  
AÇÃO:..... EXECUÇÃO  
AUTOR:..... BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A  
RÉ:..... TREZE-CONST. E INCORPORADORA LTDA e OUTROS

230  
/

CÁLCULO CONFORME RESPEITÁVEL DECISÃO DO V. ACORDÃO

DATA	VALOR	C.MONETARIA	JUROS 1% a.m
03/04/95	22.000,00	11.285,86	21.635,90
02/05/95	229.213,32	111.051,88	217.769,60
TOTAL:.....	251.213,32	122.337,74	239.405,50

RESUMO DO CÁLCULO:

VALOR DO PRINCIPAL:.....R\$ 251.213,32  
C.MONETARIA (INPC):.....R\$ 122.337,74  
JUROS DE MORA 1% a.m:.....R\$ 239.405,50  
MULTA DE 10%.....R\$ 61.295,66  
SUB-TOTAL:.....R\$ 674.252,22

HONORÁRIOS 10%.....R\$ 67.425,22  
CUSTAS PROCESSUAIS:.....R\$ 219,26  
DEPESAS:.....R\$ 17,51  
TOTAL:.....R\$ 741.914,21

CUIABA - 04/09/2000  
CONTADORA



12/2  
A

**Demonstrativo de Atualização de Valores**

**Descrição: Atualização débito a partir de 04/09/00 até 30.06.01**

**Composição utilizada: INPC/IBGE %**

**Valor em 04.09.00 = R\$ 67.425,22 (demonstrativo Contadora judicial)**

**Correção monetária (4,67%) = R\$ 3.150,43**

**Juros simples (0,5%) = R\$ 3.517,02**

**Total do débito = R\$ 74.092,67 para 30.06.01.**

**Programa Índices & Correção Monetária – Imodata Sistemas – São Paulo.**

*John Jones*

Imodata Sistemas - São Paulo  
Rua ...  
Fone: ...



**DATA**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de  
19\_\_\_\_, foram-me entregues estes autos.

~~124 JUL 2001~~

~~Oficial \_\_\_\_\_~~

**CONCLUSÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_, foram-me conclusos  
ao Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira,  
MM. Juiz de Direito da Vara Especializada  
em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias desta Capital.

Cuiabá, ~~124 JUN 2001~~

~~Escrivão - Of. Escrevente~~

1. resposta em 5 dias;  
2. dia 30-07-2001

*Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira*  
Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências  
Concordatas e Cartas Precatórias de Cuiabá - MT.



47  
X

**Autos 696/01**

**Vistos, etc...**

**JOSÉ ADELAR DAL PISSOL**, em causa própria, procedeu a sua habilitação de crédito, com a finalidade de requerer a homologação de seu crédito perante a Massa falida da empresa Trese Construtora e Incorporadora Ltda e outros, na quantia de 74.861,21 (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais, e vinte e um centavos) a título de honorários advocatícios fixados em sentença.

Intimada a empresa falida para se manifestar, a mesma através do síndico discordou ao cômputo dos juros e correção monetária, alegando que o crédito do habilitante só aplicaria os juros de mora e correção monetária até a declaração da falência.

Ouvido a Dra. Curadora de Massas, a mesma opinou no sentido de que seja acolhido o calculo apresentado pelo habilitante com referencia ao seu crédito, devendo ser mantido no que se refere ao cômputo dos juros e correção até a data da sentença declaratoria de falência.

Pelo exposto, adoto integralmente o parecer da Dra. Curadora de Massas de fls., 45/46, julgando procedente o presente pedido e conseqüentemente, julgo firme e valioso o crédito de R\$74.861,21 (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais, e vinte e um centavos), habilitado por **JOSÉ ADELAR DAL PISSOL** para que produza todos os efeitos de direito.

**P.I.R.**

Digitalizada com CamScanner





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

### III – DO VALOR TOTAL DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

De acordo com os valores acima, o Executado deve aos seus Exequentes os seguintes valores:

01. 2% má-fé processual	D	R\$ 162.028,70
02. Honorários Sucumbência - ordinária	R	R\$ 1.620.286,95
03. Multa Contratual de 2%	D	R\$ 157.932,32
04. Indenização Danos Morais	D	R\$ 28.753,16
05. Honorários Sucumbência - reconvenção	R	R\$ 1.620.286,95
<b>06. Total</b>		<b>R\$ 3.589.288,08</b>

Os valores acima podem ser conferidos pelas memórias de cálculos anexo. (docs. 01, 02 e 03)

### IV – DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência seja determinada a intimação dos Executado **ALCEU RODRIGUES AQUINO – CPF(MF) N.º 196.854.409.72**, na pessoa dos seus advogados<sup>3</sup>, constituídos as fls. 14<sup>4</sup>, para que em **15 (quinze) dias** cumpra espontaneamente a sentença, promovendo o pagamento da importância de **R\$ 3.589.288,08 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e oito centavos)**, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.

<sup>3</sup> Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 1º. O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente.

§ 2º. O devedor será intimado para cumprir a sentença:

1 - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos;

<sup>4</sup> Humberto Nonato dos Santos, OAB/MT 3.286/A e Fábio Souza Ponce, OAB/MT 9.202, ambos com escritório na Avenida Estados Unidos nº. 151, bairro Santa Rosa, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.040-160

7/8

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2568, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde  
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | www.rnaves.adv.br

UB  
/

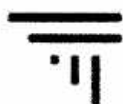
Caso haja o trânsito em julgado desta decisão, inclua-se o crédito no quadro geral de credores, obedecida a correta classificação.

Cumpra-se;  
Cuiabá/MT 25 de janeiro de 2002

*25 Jan 2002*  
**DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA**  
Juiz de Direito

DATA	
Ass. _____	28 JAN 2002 de
_____	
_____	





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**

**SÍNDICO E ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA E OUTROS.**

**PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS**

**Dia 23/07/2020**

**Local – Ronimarcio Naves Advogados.**

**Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 – Edifício Top  
Tower, Sala 1202 – Bosque da Saúde, Cuiabá - MT,  
78050000.**

**PATRONO: SELMA CRISTINA FLORES CATALAN**

**CREDITORES: EDER PEREIRA DA SILVA**

**JOSÉ LUIS DE ALMEIDA**

**ANDREA MARIA NAZARENO SILVA**



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850281/2020

Favorecido: ANDREA MARIA NAZARENO SILVA CPF(MF)	VALOR BRUTO	R\$2.406,00
	INSS 11% - RETIDO	R\$264,66
	IRRF 7,5% - RETIDO	R\$17,80
	VALOR JÁ PAGO	R\$2.123,54
	VALOR À RESTITUIR	R\$282,46
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00677.1999.003.23.00-5 conforme o processo de habitação de credito nº 13512-76.2002.811.0041 Favorecido: ANDREA MARIA NAZARENO SILVA		
<b>Cheque</b>		

Comp 018 Banco 001 Agência 2128 DV 8 C1 5 Conta 34.251-3 C2 4 Série 800 Cheque Nº 850281 C3 1 R\$ #282,46#

Pague por este cheque a quantia de Dozentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos e centavos acima

ou à sua ordem Andrea Maria Nazareno Silva de Avulso; 23 de Julho de 2020

PAIAGUAS MT  
00 000 000/4107 64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

0001242370 01885028154 5090034251300

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850281

Emissão 23/07/2020	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por:	Vencimento: 23/07/2020
-----------------------	--	----------------	---------------------------

RECIBO

Data \_\_\_\_\_ Favorecido: ANDREA MARIA NAZARENO SILVA

OAB/INT 4076.



MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850280/2020

Favorecido: JOSÉ LUIS DE ALMEIDA  
CPF(MF) 878.013.451-34

VALOR BRUTO	R\$5.904,59
INSS 11% - RETIDO	R\$642,34
IRRF 27,5% - RETIDO	R\$577,76
VALOR JÁ PAGO	R\$4.684,49
VALOR À RESTITUIR	R\$1.220,10

Histórico

Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 01472.1999.0005.23.00-0  
conforme o processo de habitação de credito nº 12466-52.2002.811.0041  
Favorecido: JOSE LUIS DE ALMEIDA


Cheque

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
018 072	001 001	2128 2128	8 8	3 3	34.251-3 34.251-3	4 8	800 800	850280 850280	3 8	R\$# 1.220,10 #

Pague por este cheque a quantia de Um mil duzentos e vinte reais e dez centavos e centavos acima  
a José Luis de Almeida ou à sua ordem  
Recibo 23 de julho de 2020

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 05/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995



Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850280

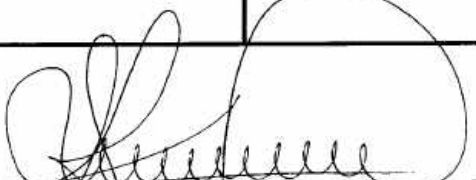
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
23/07/2020	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		23/07/2020
RECIBO			
Favorecido: JOSÉ LUIS DE ALMEIDA			

OAB/MT 4076.






<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> <b>CNPJ: 03.827.987/0001-00</b>		
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850282/2020</b>		
Favorecido: EDER PEREIRA DA SILVA CPF(MF)006.904.961-09	VALOR BRUTO   ADVOGADO  VALOR LIQUIDO	R\$5.383,59   R\$5.383,59
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº conforme o processo de habitação de credito nº Favorecido: EDER PEREIRA DA SILVA		
<u><b>Cheque</b></u>		

Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850282			
Emissão  23/07/2020	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por:	Vencimento:  23/07/2020
RECIBO			
/ / Data	 Favorecido: EDER PEREIRA DA SILVA		

OAB/MT 4076.




<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> <b>CNPJ: 03.827.987/0001-00</b>		
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850281/2020</b>		
Favorecido: ANDREA MARIA NAZARENO SILVA CPF(MF)	VALOR BRUTO INSS 11% - RETIDO IRRF 7,5% - RETIDO VALOR JÁ PAGO VALOR À RESTITUIR	R\$2.406,00 R\$264,66 R\$17,80 R\$2.123,54 R\$282,46
<b>Histórico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00677.1999.003.23.00-5 conforme o processo de habitação de credito nº 13512-76.2002.811.0041 Favorecido: ANDREA MARIA NAZARENO SILVA		
<u>Cheque</u>		

Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850281			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
23/07/2020	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		23/07/2020
RECIBO			
_____ Data	 Favorecido: ANDREA MARIA NAZARENO SILVA		

OAB/INT 4076.





<b>MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS</b> <b>CNPJ: 03.827.987/0001-00</b>		
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850280/2020</b>		
Favorecido: JOSÉ LUIS DE ALMEIDA CPF(MF) 878.013.451-34	VALOR BRUTO INSS 11% - RETIDO IRRF 27,5% - RETIDO VALOR JÁ PAGO  VALOR À RESTITUIR	R\$5.904,59 R\$642,34 R\$577,76 R\$4.684,49  R\$1.220,10
<b>Historico</b> Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 01472.1999.0005.23.00-0 conforme o processo de habitação de credito nº 12466-52.2002.811.0041 Favorecido: JOSE LUIS DE ALMEIDA		
<b>Cheque</b>		

Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850280			
Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
23/07/2020	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		23/07/2020
RECIBO			
_____ Data	 Favorecido: JOSÉ LUIS DE ALMEIDA		

CAB/MT 4076.




Estado de Mato Grosso

COMARCA DE ...

10170 DA ... VARA CIVEL

DISTRIBUIÇÃO

UNIDADE JUDICIÁRIA

CANCELADO

NT

ADVOGADOS

C. ...  
D. ...  
I. ...

Oficial de Justiça  
Depositário  
Avaliador  
Leiloeiro

GRAU DE PENHORA

DATA PARA VENDA JUDICIAL

VALOR DA CAUSA

R\$ 5.383,99

1ª Dia ...  
2ª Dia ...

Nº DO PROCESSO

103/2021

50426

PROCESSO DE EXECUÇÃO

ESPECIE

RESCISÃO DE CONTRATO

PORTE CREDORA

ROSEMERIA DA SILVA

PORTE DEVEDORA

ROSEMERIA DA SILVA ...

RECURSOS

OBSERVAÇÕES

AUTORIZAÇÃO

FECCS JUNTADAS	475
TÍTULOS EXECUTIVOS	
CAUÇÃO	
CITAÇÃO	
NOMEAÇÃO DE BENS	
AUTO DE PENHORA	
ARRASTO	
AVILIAÇÃO	
EM GUB	
AUTO DE ARRECATÃO	
AUTO DE BONDIFERADO	
RELEVADO	
DESEMPENHO	
PRELIMINAR	

AO 35/02

103/2021

Selma C. Flores Catalán  
Sérgio Harry Magalhães  
Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA ESPECIALIZADA DE  
FALÊNCIA E CONCORDATA DE CUIABÁ-MT.

## PROCESSO N. 219/2000

**EDER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 1415831-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua São Mateus, s/n, Bairro São Mateus, Várzea Grande-MT, por sua procuradora, com escritório profissional situado na **Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, sala 1007, 10º andar, Bairro Miguel Sutil, Cuiabá-MT**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação do seu crédito ], nos autos da ação de falência da **MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, no importe de R\$5.383,59 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) atualizados até 30.04.02, proveniente de decisão judicial transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho, conforme comprova a certidão anexa.

O crédito mencionado deverá ser incluído no passivo da falência como privilegiado, por tratar-se de verbas trabalhistas.

Requer a intimação do síndico da massa falida, para que seja efetuada a entrega da segunda via da presente petição, bem como da certidão de crédito, para os procedimentos de praxe.

N. Termos,  
E. Deferimento.  
Cuiabá, 06 de setembro de 2.002.

Selma C. Flores Catalán  
OAB/MT 4076

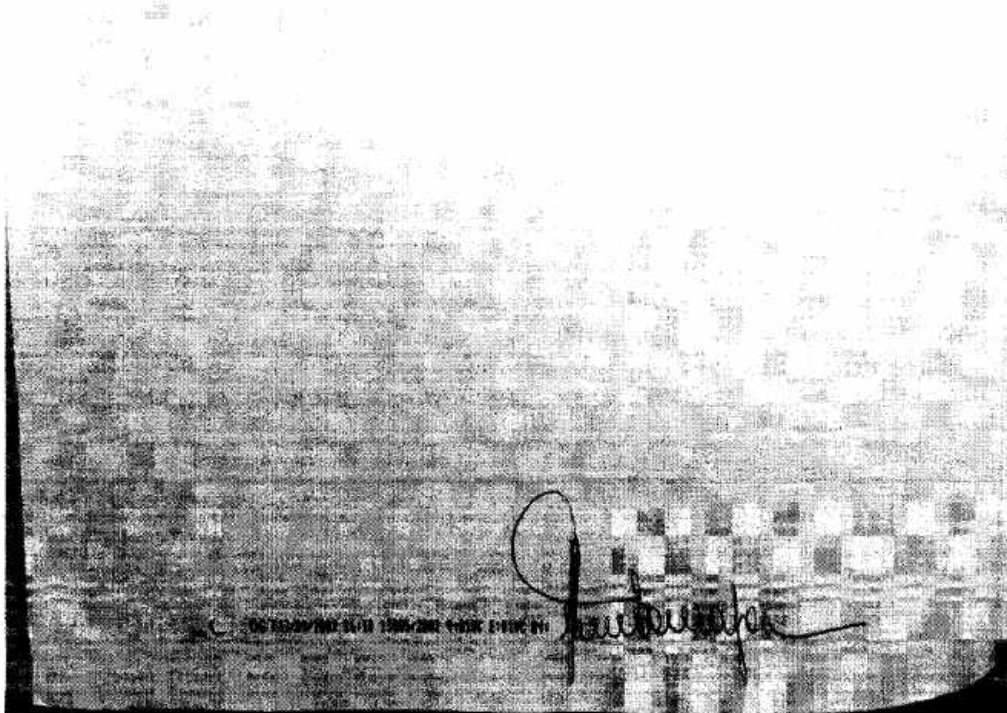
Nº 103572  
FB

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 1731 - Centro Empresarial Pinaquis - 10º andar sala 1007 - Bairro Miguel Sutil  
Cuiabá-MT fone: (65) 642.7207 - 642.7884 - Fax: 642.4794 - scf.catalan@terra.com.br - serra@terra.com.br

Scanned by CamScanner

RECEBIMOS  
CUBA - INT. 18 09 2002  
Richard F. Nascimento  
CENTRAL DE REGISTRO DE PROCESSOS

PROTUBILO APOLO  
96926p  
processo  
2002  
18 09 2002  
17:31  
Richard F. Nascimento  
20116  
CUBA - INT.  
SERVIDOR (A)



Scanned by CamScanner



Selma C. Flôres Catalán  
Sérgio Harry Magalhães  
Advogados

**PROCURAÇÃO**

**EDER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 1415831-0 SSP/MT, assistido por seu genitor **ADÃO PEREIRA DA SILVA**, ambos residentes e domiciliados na Rua São Mateus, s/n, Bairro São Mateus, Varzea Grande-MT, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **SELMA C. FLÔRES CATALÁN, OAB/MT 4076 e SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, OAB/MT 4960**, residentes e domiciliados nesta capital, com escritório profissional à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Centro Empresarial Paiaguás, 10o andar, sala 1007, Bairro Miguel Sutil, Cuiabá-MT, conferindo-lhe amplos poderes da cláusula "ad judicia", bem como poderes especiais para firmarem acordo, efetuarem o saque do FGTS, desistirem, receberem, darem quitação e substabelecerem o presente com ou sem reservas de poderes, sendo os poderes ora outorgados para o fim especial de ajuizarem e acompanharem uma habilitação de crédito nos autos da ação de falência que tramita perante a Vara Especializada de Falência e Concordata de Cuiabá-MT, sob o n. 219/2000 em face de MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA e OUTROS.\*\*\*\*\*

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2.002.

*Eder Pereira da Silva*  
**EDER PEREIRA DA SILVA**

**ADÃO PEREIRA DA SILVA**  
*Adão Pereira da Silva*

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 1731 (10. do CPT) - Centro Empresarial Paiaguás - 10º andar, sala 1007 - Bairro Miguel Sutil - Cuiabá - MT, (65) 6427207 - 6427448 - Fax 6424794 - [selma@selma.com.br](mailto:selma@selma.com.br) - [sherry@selma.com.br](mailto:sherry@selma.com.br)

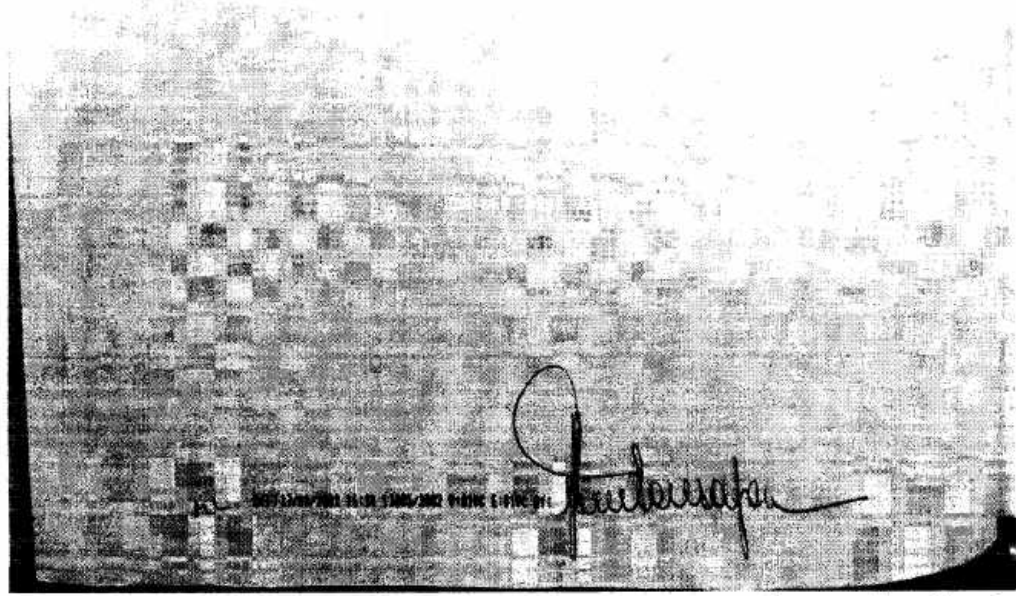
Scanned by CamScanner





PROCTIVIL APOLO  
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Cuiabá - MT, 18 09 2002  
Sidnei F. Nascimento  
CENTRAL DE CADASTRAMENTO DE PROCESSOS

PROCTIVIL APOLO  
969269  
Processo  
2002  
18 09 2002  
1035  
17:31  
Sidnei F. Nascimento  
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Cuiabá - MT, 20116  
SERVIDOR (A)



Scanned by CamScanner



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

PROC. Siex nº 747/2002 (5ª Vara de Cuiabá -70/2001)


Reclamante: EDER PEREIRA DA SILVA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ. em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A, que o SR. EDER PEREIRA DA SILVA é credor da importância de R\$ 5.383,59 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 30/04/02 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 14/01/02.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-  
MT, aos 14 dias do mês de agosto de 2002.

  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES  
CONFERE COM PEÇAS DO PROCESSO

C. 74 / 02 / 02  
Hélio Guimarães Castro Mattos  
Escritário

Scanned by CamScanner



16  
X

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Nome: Eder Pereira da Silva

Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais

Salário Mensal: R\$ 280,00

Empresa onde trabalha: Amoz Tio Ico

Endereço do Trabalho: Av. Julio Campos - Varjo Grande

Possui outros rendimentos ( ) Sim (X) Não

Quantos dependentes: 01 - Algum possui rendimento ( ) sim (X) Não

Reside em casa (X) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida

Possui outros bens ( ) Sim (X) Não

Declara, nos termos do artigo 1º da Lei de 29.08.1983, que seus rendimentos mensais de qualquer espécie importam no total de 02 salários mínimos.

Declara ainda, ser verdadeira a informação supra, sob pena de responsabilidade civil e criminal e perda dos benefícios da Assistência Judiciária e Gratuidade da Justiça.

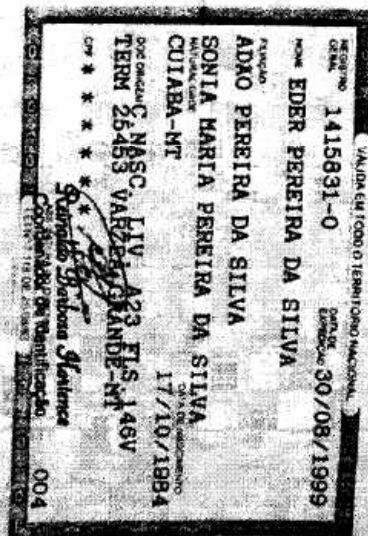
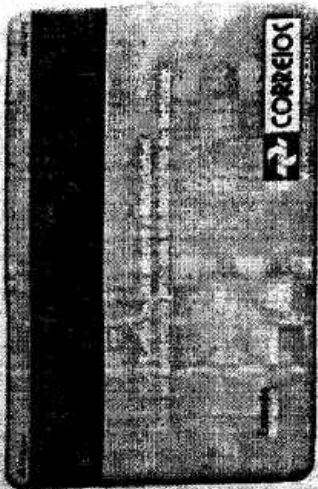
Cuiabá/MT, 10 de Setembro de 2002.

Eder Pereira da Silva

Scanned by CamScanner







Scanned by CamScanner

# CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico e dou fé que os presentes autos  
foram registrados no Livro de Registro de Feitos  
nº. \_\_\_\_\_, às fls. 13, sob nº. 1035/02  
Cuiabá, 19/09/02

~~1ª. Escrição Civil~~

## CONCLUSÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_, faço estes autos conclusos  
ao Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira,  
MM. Juiz de Direito da Vara Especializada  
em Falências, Concordatas e Cartas Preca-  
tórias desta Capital.

Cuiabá, 23 SET 2002

~~Escrivão~~ ~~Dr. Escrevente~~

Scanned by CamScanner



22

Autos 1035/02

Vistos, etc...

1- Registre-se e autue-se em apartado.

2- Intime-se o síndico para se manifestar nos autos, onde deverá exigir da empresa falida, informação por escrito, bem como as constantes dos livros, papéis e assentos da empresa falida, e ainda de outras diligências que o mesmo entender necessárias, onde consignará por escrito o seu parecer no prazo legal.

3- Após, conclusos.

Cuiabá/MT 23 de setembro de 2002

*Jose Geraldo da Rocha Barros*  
JOSE GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

DATA		
Aos	dia do mês	de
19	26 SET 2002	
O/ <i>[assinatura]</i>		

Scanned by CamScanner



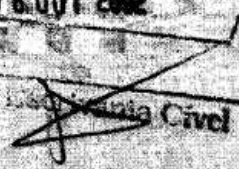
VISTA

Nesta data, faço vista destes autos  
de Frederico Carvalho Lopes  
"Carvalho"  
em 10 OUT 2007

Escrevo em breve  


DATA  
Aos 14 de OUT de 2007  
19  
de 14 de OUT de 2007  
de 14 de OUT de 2007  
de 14 de OUT de 2007

JUNTADA

Nesta data, a estes autos  
de Frederico Carvalho Lopes  
que seguem  
em 16 OUT 2007  
1ª Instância Civil  




*Selma C Flores Catalán*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS  
DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

COMARCA DE CUIABÁ FOLHA Nº 14/017/2002 15-07-00000567

Autos nº 1.035/02.

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, através de seu  
síndico, neste ato representado por sua advogada que  
a presente subscreve, nos autos de Habilitação de  
Crédito interposto por **EDER PEREIRA DA SILVA**, em  
curso perante este douto juízo, vêm,  
respeitosamente, à ilustre presença de V.Exa. dizer  
que concorda com o valor da certidão de habilitação.

Scanned by CamScanner



de crédito apresentada pelo Habilitante, referente  
as verbas trabalhistas, estas discutidas no âmbito  
da Justiça do Trabalho.

Posto isto, requer de V. Exa., após a oitiva  
da Curadora de Massas, que julgue procedente esta  
habilitação, admitindo-o como crédito privilegiado,  
aguardando, para pagamento, após elaboração do  
quadro geral de credores.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Cuiabá, 11 de outubro de 2.002.

  
Fabiola Monteiro Pardal  
OAB/MT N° 6.621



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS**, neste ato representado pelo seu síndico, **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG Nº 1.234.480 SSP/GO e do CPF/MF Nº 245.885 041-34, inscrito na OAB/MT sob o nº 6.600 - A, com endereço à Estrada da Guarita, s/n, Jardim Glória, Várzea Grande/MT, nomeia e constitui como sua procuradora: **FABIOLA MONTEIRO PARDAL**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG Nº 811.691 SSP/MT e do CPF/MF Nº 622.395.701-72, inscrita na OAB/MT sob o nº 6.621, com escritório profissional à Estrada da Guarita, s/n, Bairro Jardim Glória, Várzea Grande/MT, CEP: 78140-100, a quem confere todos os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e "EXTRA", em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo ainda transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos ou compromissos, realizando todos os atos pertinentes ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.

Cuiabá, 19 de novembro de 2001.

**FREDERICO DE CARVALHO LOPES.**  
**SÍNDICO**

Estado de Mato Grosso - CEP 78000-000 Cuiabá-MT - Fone: (55) 3511-1234 Fax: (55) 3511-5678  
E-mail: info@procuracao.com.br - 19/11/2001 14:30:00

Scanned by CamScanner



Autos 219/00

Vistos, etc...

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA, empresa pública da União Federal, com personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-lei 759 de 12/08/69 e Decreto 66.303/70, com sede matriz em Brasília/DF e Superintendência Regional neste Estado, à rua Comandante, nº 727, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, através de sua advogada regularmente constituída pela suplica de fls., 196/197 dos autos, compareceu em juízo apresentando as suas escusas com referencia a nomeação que lhe foi atribuída na qualidade de SINDICO, não aceitando tendo em vista haver no quadro da empresa apenas 05 cinco advogados, os quais já são responsáveis por 12.000 doze mil processos judiciais, além das questões administrativas inerentes a todo Estado.

Todavia, a nomeação do síndico é feita a teor do que disciplina o artigo 60 e seguintes do Dec. Lei 7.661/45, que merece ser reproduzido:

Banco Miguel Savi - CEP 78005-580, Goiânia-MT - Fone (051) 842.7207 - 842.7444 - Fax 842.4794  
E-mail - scj.catalano@bms.com.br - s.harry@bms.com.br

Scanned by CamScanner





14  
JOS

Art. 60 - O síndico será escolhido entre os maiores credores do falido, residentes ou domiciliados no foro da falência, de reconhecida idoneidade moral e financeira. (grifo nosso)

§2º Se credores, sucessivamente nomeados, não aceitarem o cargo, o juiz, após a terceira recusa, poderá nomear pessoa estranha, idônea e de boa fama, de preferência comerciante. (grifo nosso).

Este artigo por seu turno determina a escolha do síndico dentre os maiores credores da empresa concordatária, residente ou domiciliado no foro da empresa falida, de reconhecida idoneidade moral e financeira, tendo em vista que sua função foi criada para que a administração da falência ou concordata não se resumisse nas contratações veiculadas apenas nos autos, mas, por seu intermédio, pudesse o julgador se fazer presente em todas as situações que assim se mostrassem necessárias, evitando constantes, e muitas vezes impossíveis, inspeções judiciais.

Destarte, o Síndico exerce função sui generis e constitui um órgão do direito falencial, posto que não é representante nem da empresa falida, nem dos credores, em conjunto ou separadamente, pois a sua função é PÚBLICA.



15  
28

204

Por essas considerações, a rigor da norma Jurídica vigente do direito falimentar, pela sensatez e bom senso que o caso requer, de conformidade com o dispositivo legal da lei adjetiva falimentar em seu artigo 60 e seguintes e ainda pelo curso regular do processo, impedindo o desvirtuamento do feito nomeio SINDICO a instituição financeira Segunda maior Credora BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO (BRADESCO), com filial nesta Comarca, sito a Rua Barão de Melgaço, nº 3.475, 3º andar, devendo ser mesmo devidamente intimado em caráter de urgência pessoalmente via mandado, para comparecer em juízo no prazo de 24 horas e assinar o respectivo termo de bem e fielmente desempenhar os deveres que a presente Lei lhe impõe, em caso de recusa cargo nomeio em seqüência o terceiro maior credor BANCO DO BRASIL – SUPERINTENDENCIA REGIONAL, com endereço na Av. Miguel Sutil, nº 8675, 4ª andar, se os mesmo não aceitarem nos termos do artigo 60 § 2º nomeio Sindico o Sr. FREDERICO DE CARVALHO LOPES, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 245.885.041-34, com endereço sito a Rua Manoel Cavalcanti Proença, 495, ap. 103, Ed. Omega Tower, bairro Goiabeiras neta Capital, pois trata-se de processo preferencial a qual não se deve ficar paralisado.

Cumpra-se;  
Cuiabá/MT 19 de dezembro de 2000.

DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

Aos 19	DATA	12	de
2000	dias do mês		
foram-me entregues estes autos.			
_____ Oficial escrivão			

Scanned by CamScanner



Netma Cortez Catalán



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,  
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ/MT

213  
*[Handwritten signature]*

**TERMO DE COMPROMISSO**

**Data, horário e local**  
Cuiabá, 02 de janeiro de 2001.

**PRESENTES**

**JUIZ**  
Dr. Permino Galdino Cortez, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias

**COMPROMISSANDO**  
Dr. FREDERICO DE CARVALHO LOPES

**DADOS DO PROCESSO**  
Nº DO PROCESSO: 219/00  
ESPECIE: FALÊNCIA  
PARTE AUTORA: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS  
PARTE RÉ: \_\_\_\_\_

**ENCARGO**  
SINDICO

**OBSERVAÇÕES**  
NADA CONSTA

Pelo Juiz foi deferido à pessoa supra-identificada, o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da Lei. Lavro este. Eu, Antônio Gomes de Souza Filho (Escrivão).

**Permino Galdino Cortez**  
Juiz de Direito de Plantão (período de 02/01 a 31/01/2001)

*[Handwritten signature]*  
**FREDERICO DE CARVALHO LOPES**  
Compromissado

Bairro: Miguel Stéfani - CEP: 13055-000 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 442 2207 - 040 7444 - Fax: 644 4034  
E-mail: stj.cadastre@tjmt.mt.gov.br - stjmt@tjmt.mt.gov.br







Autos nº 1035/2002

Vistos, etc...

**EDER PEREIRA DA SILVA**, através de sua advogada regularmente constituída, procedeu a sua declaração de crédito, com a finalidade de requerer a reserva de seu crédito perante a Massa Falida da empresa **TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, na quantia de R\$ 5.383,59 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), cálculo atualizado até 30/04/02, referente a execução trabalhista com o seu trânsito em julgado.

Intimado o síndico para se manifestar, o mesmo às fls. 10/11, através de seu advogado concordou com a presente habilitação.

Ouvida a Dra. Curadora de Massas, em sua cota de fls. 19/20, a mesma opinou pela homologação do pedido de habilitação, para que seja incluído o crédito do habilitante no rol dos créditos preferenciais.

Pelo exposto, adoto integralmente o parecer da Dra. Curadora de Massas de fls. 19/20, julgando procedente o presente pedido e conseqüentemente, julgo firme e valioso o crédito de R\$ 5.383,59 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), cálculo atualizado até 30/04/02, referente a execução trabalhista habilitada por **EDER PEREIRA DA SILVA**, com o seu trânsito em julgado, para que produza todos os efeitos de direito.

P.I.R.

Scanned by CamScanner

22.  
✓

Caso haja trânsito em julgado desta decisão, inclua-se o crédito no quadro geral de credores, obedecida a correta classificação, na forma do artigo 102 do Dec. Lei 7.661/45.

Cumpra-se;  
Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2003.

*de quem se trata*  
Dr. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

DATA  
Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de  
19\_\_\_\_, foram ~~no~~ <sup>em</sup> 21 de 2003, ~~no~~ <sup>em</sup> estes autos.  
Oficial ~~de~~ <sup>de</sup> ~~escritório~~



22

•  
•  
•

**JUNTADA**

Planos de lotes e áreas comuns

Scanned by C







Selma C. Flores Catalán  
Sérgio Harry Magalhães

OAB/MT 4076 - OAB/MT 1090

23

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA ESPECIALIZADA  
DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

COMARCA DE CUIABÁ - CUIABÁ - MT. OAB/MT 4076 - 13100 - 00000000

1035/2002

**EDER PEREIRA DA SILVA**, já qualificado nos autos da ação de falência ajuizada em face de **MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por sua procuradora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelas razões a seguir expostas.

A sentença que julgou procedente o pedido de habilitação de crédito do requerente é contraditória, uma vez que constou na mesma que o valor do crédito é "referente a execução trabalhista habilitada por **JOSÉ MARIA RESENDE**" (grifos acrescidos). Portanto, deveria ter constado o nome do requerente **EDER PEREIRA DA SILVA**.

Requer que os presentes embargos sejam acolhidos para sanar a contradição apontada.

N. Termos.  
E. Deferimento.  
Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2003

Selma C. Flores Catalán  
OAB/MT 4076

Endereço: Rua do Comércio, 100 - Centro - Cuiabá - MT - CEP: 13.000-000  
Fone: (65) 331.1111 - Fax: (65) 331.1112 - E-mail: selma@selma.com.br



24  
/

Autos 1035/02

Vistos, etc...

EDER PEREIRA DA SILVA, ofereceu Embargos de Declaração, contra decisão de fls. 21/22, que julgou procedente a presente declaração de crédito em favor do requerente.

O embargante, ajuizou o presente com a finalidade de reformar a sentença embargada e tornar inválida a sentença proferida, no sentido de ser habilitado o nome EDER PEREIRA DA SILVA e não JOSÉ MARIA RESENDE.

ESTE O BREVE RELATO  
DECIDO

Com efeito, ao decidir a presente habilitação de crédito, proferindo a decisão de fls. 21/22, entendi pela procedência da mesma em favor de EDER JOSÉ PERIRA e não JOSÉ MARIA RESENDE, como descrito pelo embargante.

Art. 535 "cabem embargos de declaração quando:

I- houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição.

II- for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Scanned by CamScanner

25  
/

Vislumbra-se nos autos, a impossibilidade de se opor Embargos de Declaração, uma vez que a embargante nada deve requerer neste autos, se houver alguma contradição deve a mesma ser oposta na via adequada, e não através de embargos de declaração.

Por essas considerações, por entender que os Embargos Declaratórios não se enquadram ao presente caso, Julgo-os improcedente, mantendo assim a sentença de fls. 21/22, integralmente, devendo a mesma ser cumprida conforme determinada.

Publique-se;  
Registre-se;  
Intime-se;

Cuiabá/MT 26 de fevereiro de 2004.

~~DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA~~  
Juiz de Direito

DATA		
Aos	dias do mês	de
19	26	FEV 2004
Entrou nos autos.		
Oficial de Registro		



MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA  
Processo: 1035/2002

26

Certidão

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O R. DESPACHO/SENTENÇA DE FLS. ENCONTRA-SE  
PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DO DIA 10/05/2004  
FOLHAS 58

Cuiabá, 22 de Junho de 2004

~~Escritório~~

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que decorren o prazo legal, sem  
que fosse apresentado qualquer recurso

CUIABÁ

08 JUL 2004

EX. 111

Scanned by CamScanner







ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA  
96926 - 2002 \ 1035.



Tipo de Ação: Habilitação de Crédito  
Requerente: Eder Pereira da Silva  
Sindico: Ronimarcio Naves  
Advogado: Selma Cristina Flôres Catalán  
Réu(s): Massa Falida da Trese Const. e Incorp. Ltda e Outros  
Advogado: Alessandro Jacaranda Jove

### Certidão

CERTIFICO que, para os devidos fins e legais efeitos que, conforme autorizado pelo art.162 § 4º do CPC e Ordem de Serviço nº 01/2006, IMPULSIONO estes autos nesta data, em razão de encontrarem-se no Setor de Arquivo erroneamente. Certifico mais que assumi o cargo de escrivã nesta Vara Especializada em 06/03/2006 e que através da Correição de Agosto de 2006 foi determinado que se localizasse os processos em andamento que não se encontravam fisicamente nesta escrivania. O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2007

  
Tatiane Bezerra Bona  
Escrivão(ã)

Scanned by CamScanner

Selma Cristina Flores Catalan  
Sergio Harry Magalhães  
Elizangela de Almeida Vianna

Ilmo. Sr. Gestor do SETOR DE ARQUIVO

ADVOGADOS

Processo  
173

PRO - 1911/2019 18:33:34 - 1047453/2019

PROCESSO N. 12490-80.2002.811.0041

Código 96926

**EDER PEREIRA DA SILVA**, nos autos em epigrafe, por sua procuradora, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos para extração de cópia.

Nestes Termos  
Pede e Espera Deferimento  
Cuiabá, 19 de novembro de 2019.

  
Selma Cristina Flores Catalan  
OAB/MT 4.076

End. Rua I, n.105, Edifício Eldorado Hill Office, sala 76, Jardim Alvorada, Cuiabá-MT Cep:78.048-487.  
3642 7444- 999513919 - scf.catalan@terra.com.br - ssadvocacia1999@hotmail.com

Scanned by CamScanner

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito Edes Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Mateus s/n, Bairro São Mateus, Varzea Grande portador do RG nº 1415831-0 SSP/MT e do CPF nº \_\_\_\_\_ dorovante denominado

**CONTRATANTE** e os advogados **SELMA C.FLÓRES CATALÁN, OAB/MT 4.076** e **SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, OAB/MT 4.960**, residentes e domiciliados nesta capital, com escritório profissional sito à Av.Ten.Cel.Duarte, 871, 2º andar, sala 04 - Edifício Mona, Centro/Cuiabá/MT, aqui denominados **CONTRATADOS**, ajustam este contrato de prestação de serviços profissionais que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OS CONTRATADOS** obrigam-se a prestar os serviços de advocacia ao(a) **CONTRATANTE**, consistente em interpor e acompanhar uma ação trabalhista contra Brise Industria e Comercio de Ceramica S/A até o final.

**CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATANTE** obriga-se a pagar aos **CONTRATADOS**, e ao final do processo, a título de honorários advocatícios, pelos serviços ora contratados, o percentual de 20% (vinte por cento), que incidirá sobre o proveniente de acordo ou execução de sentença.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Obriga-se o(a) **CONTRATANTE** a fornecer os documentos que os **CONTRATADOS** solicitarem para a instrução do processo, bem como, o pagamento de todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento dos poderes outorgados aos **CONTRATADOS**, judiciais e extrajudiciais que se por estes pagos, lhe serão reembolsados, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em caso de acordo celebrado diretamente pelo(a) **CONTRATANTE** com a parte adversa, desistência da ação no curso da mesma ou revogação do mandato, caberá aos **CONTRATADOS** a percepção integral dos honorários estipulados na cláusula que incidirá sobre os cálculos do seu crédito no processo em tramite, atualizados até a data da rescisão do presente instrumento, que será assim considerado, se ocorrerem os fatos elencados nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá para conhecer e julgar qualquer pendência quanto ao presente contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo discriminadas. \*\*\*\*\*

Cuiabá/MT 11 de Janeiro de 2001.

Edes Pereira da Silva  
CONTRATANTE

[Assinatura]  
SELMA C.FLÓRES CATALÁN  
OAB/MT 4.076

TESTEMUNHAS:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

[Assinatura]  
SÉRGIO HARRY MAGALHÃES  
OAB/MT 4.960







Estado de Mato Grosso

COMARCA DE CUIABÁ - MT

Vol.

Fis.

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

CADASTRADO

NT

ADVOGADOS

C: Dr. Selma G. Flores Catala

Oficial de Justiça

Depositário

Avaliador

Leiloeiro

2015/07

GRAU DE PENHORA

VALOR DA CAUSA

DATA PARA VENDA JUDICIAL

R\$ 5.383,59

1ª - Dia / / pv. às

hs.

1ª - Dia / / pv. às

hs.

Nº DO PROCESSO

1035/2002

96926

PROCESSO DE EXECUÇÃO

ESPECIE

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

PARTE CREDORA

RENÉ PEREIRA DA SILVA

PARTE DEVEDORA

EMPRESA PAUTA DE TRANSPORTES, COM. DE SERVICOS S/A

FOLHAS JUNTADAS E AFOS

TÍTULOS EXECUTIVOS

CAUÇÃO

CITACAO

ADMISSAO DE PENHA

AUTO DE PENHA

RELAÇÃO DE PENHAS

RELAÇÃO DE PENHAS

RELAÇÃO DE PENHAS

RELAÇÃO DE PENHAS

RELAÇÃO DE PENHAS

RELAÇÃO DE PENHAS

RELAÇÃO DE PENHAS

RELAÇÃO DE PENHAS

RELAÇÃO DE PENHAS

RELAÇÃO DE PENHAS

RELAÇÃO DE PENHAS

RELAÇÃO DE PENHAS

RELAÇÃO DE PENHAS

RELAÇÃO DE PENHAS

RELAÇÃO DE PENHAS

RELAÇÃO DE PENHAS

RELAÇÃO DE PENHAS

Scanned by CamScanner





Selma C. Flores Catalán  
Sérgio Harry Magalhães  
Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA ESPECIALIZADA DE  
FALÊNCIA E CONCORDATA DE CUIABÁ-MT.

02

## PROCESSO N. 219/2000

**EDER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 1415831-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua São Mateus, s/n, Bairro São Mateus, Várzea Grande-MT, por sua procuradora, com escritório profissional situado na **Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, sala 1007, 10º andar, Bairro Miguel Sutil, Cuiabá-MT**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação do seu crédito ], nos autos da ação de falência da **MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, no importe de R\$5.383,59 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) atualizados até 30.04.02, proveniente de decisão judicial transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho, conforme comprova a certidão anexa.

O crédito mencionado deverá ser incluído no passivo da falência como privilegiado, por tratar-se de verbas trabalhistas.

Requer a intimação do síndico da massa falida, para que seja efetuada a entrega da segunda via da presente petição, bem como da certidão de crédito, para os procedimentos de praxe.

N. Termos,  
E. Deferimento,  
Cuiabá, 06 de setembro de 2002.

Selma C. Flores Catalán  
OAB/MT 4076

Nº 103812  
F13

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 1731 - Centro Empresarial Pirangula - 10º andar - sala 1007 - Bairro Miguel Sutil  
Cuiabá - MT 9000 (65) 642 7307 - 642 7444 - Fax 642 4794 - [selma@selma.com.br](mailto:selma@selma.com.br) - [sergio@selma.com.br](mailto:sergio@selma.com.br)

11/06  
16/08

Scanned by CamScanner

DEPARTAMENTO JULIÃO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
FÓRUM 1001 - JARDIM JOVEM GUARÁ  
Recebi a presente inicial do Cartório  
Distribuído nesta data.  
Cuiabá - MT, 18 09 2002  
Sidnei F. Nascimento  
CENTRAL DE CADASTRAMENTO DE PROCESSOS

PROTOCOLO APOLO  
CÓDIGO: 969269  
LA. DE REGISTRO: Processo  
ANO PROC.: 2002 PROCESSO: 1035  
DATA: 18 09 2002 HORA: 17:31  
DIGITADOR: Sidnei F. Nascimento  
Recebi a presente inicial do Cartório de Cadastramento de  
Processos, devidamente cadastrada no sistema Apolo  
sob o Nº. de Carga 20116, nesta data.  
Cuiabá - MT, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
SERVIDOR (A)

RONIMARCIO NAVES

DST 12/02/2021 16:18 12005-2002 1035 17:55:43



Selma C. Flôres Catalán  
Sérgio Harry Magalhães  
Advogados

38

## PROCURAÇÃO

**EDER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 1415831-0 SSP/MT, assistido por seu genitor **ADÃO PEREIRA DA SILVA**, ambos residentes e domiciliados na Rua São Mateus, s/n, Bairro São Mateus, Várzea Grande-MT, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **SELMA C. FLÔRES CATALÁN, OAB/MT 4076 e SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, OAB/MT 4960**, residentes e domiciliados nesta capital, com escritório profissional à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Centro Empresarial Paiguás, 10o andar, sala 1007, Bairro Miguel Sutil, Cuiabá-MT, conferindo-lhe amplos poderes da cláusula "ad judicium", bem como poderes especiais para firmarem acordo, efetuarem o saque do FGTS, desistirem, receberem, darem quitação e substabelecerem o presente com ou sem reservas de poderes, sendo os poderes ora outorgados para o fim especial de ajuizarem e acompanharem uma habilitação de crédito nos autos da ação de falência que tramita perante a Vara Especializada de Falência e Concordata de Cuiabá-MT, sob o n. 219/2000 em face de MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA e OUTROS. \*\*\*\*\*

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2.002.

*Eder Pereira da Silva*  
**EDER PEREIRA DA SILVA**

**ADÃO PEREIRA DA SILVA**  
*Adão Pereira da Silva*

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 1731 (Av. do CPA) - Centro Empresarial Paiguás - 10º andar sala 1007 Bairro Miguel Sutil  
Cuiabá-MT, (63) 642 7207 - 642 7444 - Fax 642 4794 - [scatalan@terra.com.br](mailto:scatalan@terra.com.br) - [s.harry@terra.com.br](mailto:s.harry@terra.com.br)

Scanned by CamScanner



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

04  
8

PROC. Siex nº 747/2002 (5ª Vara de Cuiabá -70/2001)

Reclamante: EDER PEREIRA DA SILVA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Siex, para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A, que o SR. EDER PEREIRA DA SILVA é credor da importância de R\$ 5.383,59 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 30/04/02 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 14/01/02.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 14 dias do mês de agosto de 2002.

*Eloísa Helena Vicente de Campos*  
ELOÍSA HELENA VICENTE DE CAMPOS  
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES  
CONFERE COM PEÇAS DO PROCESSO

em 14 / 08 / 02

Helena Calmerius Castro Mattos  
Escritária

*Helena*

Scanned by CamScanner



26

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Nome: Eder Pereira da Silva

Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais

Salário Mensal: R\$ 2.80,00

Empresa onde trabalha: Amoz Tio Ico

Endereço do Trabalho: Av Julio Campos - Varzea Grande

Possui outros rendimentos ( ) Sim (x) Não

Quantos dependentes: 01 - Algum possui rendimento ( ) sim (x) Não

Reside em casa (x) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida

Possui outros bens ( ) Sim (x) Não

Declara, nos termos do artigo 1º da Lei de 29.08.1983, que seus rendimentos mensais de qualquer espécie importam no total de 02 salários mínimos.

Declara ainda, ser verdadeira a informação supra, sob pena de responsabilidade civil e criminal e perda dos benefícios da Assistência Judiciária e Gratuidade da Justiça.

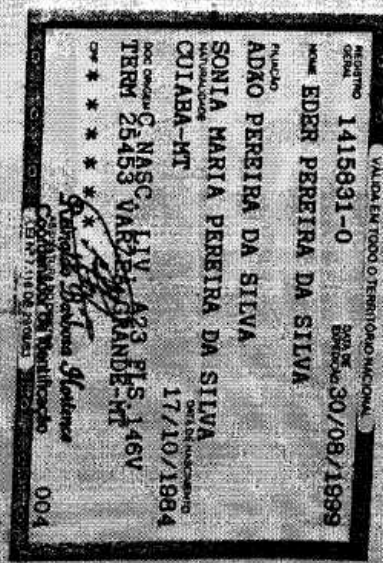
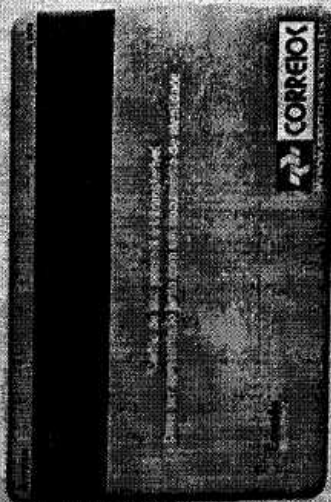
Cuiabá/MT, 10 de Setembro de 2002.

Eder Pereira da Silva

Scanned by CamScanner



82





# CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram registrados no Livro de Registro de Feitos nº. \_\_\_\_\_, às fls. 13, sob nº. 1035/02  
Cuiabá, 19/09/02

~~1ª. Escribania Cível~~

## CONCLUSÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, faço estes autos conclusos ao Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias desta Capital.

Cuiabá, 23 SET 2002

~~Escrivã - Of. Escrevente~~

Scanned by CamScanner



09  


Autos 1035/02

Vistos, etc...

1- Registre-se e autue-se em apartado.

2- Intime-se o síndico para se manifestar nos autos, onde deverá exigir da empresa falida, informação por escrito, bem como as constantes dos livros, papéis e assentos da empresa falida, e ainda de outras diligências que o mesmo entender necessárias, onde consignará por escrito o seu parecer no prazo legal.

3- Após, conclusos.

Cuiabá/MT 23 de setembro de 2002

  
JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

DATA		
Aos	_____ dias do mês _____	de
19	_____	_____
e entregue estes autos.		
26 SET 2002		
_____		

Scanned by CamScanner





**VISTA**

Nesta data, faço vista destes autos

Dr. Frederico Carvalho Lopes  
"Lindou"

Cuiabá, de 10 OUT 2002 de

[Assinatura]  
Escritor e Escrevente

**DATA**  
Aos 19 de OUT de 2002  
de 19 de OUT de 2002  
Escritor e Escrevente

**JUNTADA**

Nesta data, a estes autos

[Assinatura]  
que segue (m)

Cuiabá, de 16 OUT 2002

[Assinatura]  
1ª Escrivãa Cível



Selma C Flores Catalán

27



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS  
DA COMARCA DE CUIABÁ - MT.

COMARCA DE CUIABÁ TRIBUNAL CIVEL 14/07/2012 15:47 DOMINGOS

Autos nº 1.035/02.

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, através de seu  
síndico, neste ato representado por sua advogada que  
a presente subscreve, nos autos de Habilitação de  
Crédito interposto por EDER PEREIRA DA SILVA, em  
curso perante este douto juízo, vêm,  
respeitosamente, à ilustre presença de V. Exa. dizer  
que concorda com o valor da certidão de habilitação

Scanned by CamScanner

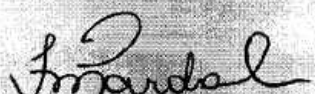


de crédito apresentada pelo Habilitante, referente  
as verbas trabalhistas, estas discutidas no âmbito  
da Justiça do Trabalho.

Posto isto, requer de V. Exa., após a oitiva  
da Curadora de Massas, que julgue procedente esta  
habilitação, admitindo-o como crédito privilegiado,  
aguardando, para pagamento, após elaboração do  
quadro geral de credores.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Cuiabá, 11 de outubro de 2.002.

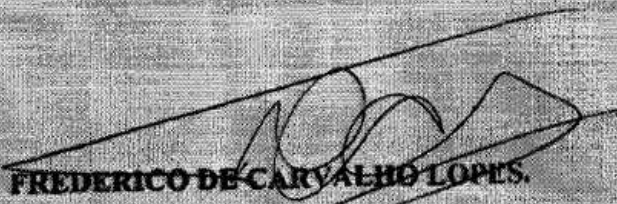
  
**Fabíola Monteiro Pardal**  
OAB/MT N° 6.621

12

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS**, neste ato representado pelo seu síndico, **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG Nº 1.234.480 SSP/GO e do CPF/MF Nº 245.885.041-34, inscrito na OAB/MT sob o nº 6.600 - A, com endereço à Estrada da Guarita, s/n, Jardim Glória, Várzea Grande/MT, nomeia e constitui como sua procuradora: **FABIOLA MONTEIRO PARDAL**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG Nº 811.691 SSP/MT e do CPF/MF Nº 622.395.701-72, inscrita na OAB/MT sob o nº 6.621, com escritório profissional à Estrada da Guarita, s/n, Bairro Jardim Glória, Várzea Grande/MT, CEP: 78140-100, a quem confere todos os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e "EXTRA", em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo ainda transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos ou compromissos, realizando todos os atos pertinentes ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.

Cuiabá, 19 de novembro de 2001.

  
**FREDERICO DE CARVALHO LOPES,**  
**SÍNDICO**

Scanned by CamScanner



13  
[Handwritten signatures]

Autos 219/00

Vistos, etc...

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA, empresa pública da União Federal, com personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-lei 759 de 12/08/69 e Decreto 66.303/70, com sede matriz em Brasília/DF e Superintendência Regional neste Estado, à rua Comandante, nº 727, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, através de sua advogada regularmente constituída pela suplica de fls., 196/197 dos autos, compareceu em juízo apresentando as suas escusas com referencia a nomeação que lhe foi atribuida na qualidade de SINDICO, não aceitando tendo em vista haver no quadro da empresa apenas 05 cinco advogados, os quais já são responsáveis por 12.000 doze mil processos judiciais, além das questões administrativas inerentes a todo Estado.

Todavia, a nomeação do síndico é feita a teor do que disciplina o artigo 60 e seguintes do Dec. Lei 7.661/45, que merece ser reproduzido:

Bairro: Miguel Suiz - CEP: 78005-580, Curitiba-MT - Fone: (55) 842 7207 - 842 7444 - Fax: 842 4794  
E-mail: - stj.culima@caixa.com.br - s.harry@caixa.com.br

Scanned by CamScanner



Art. 60 - O síndico será escolhido entre os maiores credores do falido, residentes ou domiciliados no foro da falência, de reconhecida idoneidade moral e financeira. (grifo nosso)

§2º Se credores, sucessivamente nomeados, não aceitarem o cargo, o juiz, após a terceira recusa, poderá nomear pessoa estranha, idônea e de boa fama, de preferência comerciante. (grifo nosso).

Este artigo por seu turno determina a escolha do síndico dentre os maiores credores da empresa concordatária, residente ou domiciliado no foro da empresa falida, de reconhecida idoneidade moral e financeira, tendo em vista que sua função foi criada para que a administração da falência ou concordata não se resumisse às operações veiculadas apenas nos autos. Por sua interdição, pudesse o liquidar se fazer presente em atos das reuniões que assim se mostrassem necessárias, estando em muitas vezes impossíveis inspeções judiciais.

Destarte, o síndico exerce a função de representante do falido no âmbito do direito falimentar, possuindo poderes para representar o falido nos atos necessários à administração da falência.



15

204

Por essas considerações, a rigor da norma Jurídica vigente do direito falimentar, pela sensatez e bom senso que o caso requer, de conformidade com o dispositivo legal da lei adjetiva falimentar em seu artigo 60 e seguintes e ainda pelo curso regular do processo, impedindo o desvirtuamento do feito nomeio SÍNDICO a instituição financeira Segunda maior Credora BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO (BRADESCO), com filial nesta Comarca, sito a Rua Barão de Melgaço, nº 3.475, 3º andar, devendo ser mesmo devidamente intimado em caráter de urgência pessoalmente via mandado, para comparecer em juízo no prazo de 24 horas e assinar o respectivo termo de bem e fielmente desempenhar os deveres que a presente Lei lhe impõe, em caso de recusa cargo nomeio em seqüência o terceiro maior credor BANCO DO BRASIL - SUPERINTENDENCIA REGIONAL, com endereço na Av. Miguel Sutil, nº 8675, 4ª andar, se os mesmos não aceitarem nos termos do artigo 60 § 2º nomeio Síndico o Sr. FREDERICO DE CARVALHO LOPES, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 245.885.041-34, com endereço sito a Rua Manoel Cavalcanti Proença, 495, ap. 103, Ed. Omega Tower, bairro Goiabeiras neta Capital, pois trata-se de processo preferencial a qual não se deve ficar paralisado.

Cumpra-se;  
Cuiabá/MT 19 de dezembro de 2000.

DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

Ass	19	DATA	19	de
		dias do mês		
foram-me entregues estes autos.				
_____ Oficial escrivão				







PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,  
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ/MT

203 16  
*[Handwritten signature]*

**TERMO DE COMPROMISSO**

**Data, horário e local**  
Cuiabá, 02 de janeiro de 2001.

**PRESENTES**

**JUIZ**  
Dr. Permino Galdino Cortéz, MM, Juiz de Direito da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias

**COMPROMISSANDO**  
Dr. FREDERICO DE CARVALHO LOPES

**DADOS DO PROCESSO**  
Nº DO PROCESSO: 219/00  
ESPECIE: FALÊNCIA  
PARTE AUTORA: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS  
PARTE RÉ: \_\_\_\_\_

**ENCARGO SÍNDICO**

**OBSERVAÇÕES**  
NADA CONSTA

Pelo Juiz foi deferido à pessoa supra-identificada, o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da Lei. Lavro este. Eu, Antônio Gomes de Souza Filho (Escrivão).

**Permino Galdino Cortéz**  
Juiz de Direito de Plantão (período de 02/01 a 31/01/2001)

*[Handwritten signature]*  
**FREDERICO DE CARVALHO LOPES**  
Compromissado





17  
X

Uma obrigação, validade nacional e para todos os fins legais (Art. 19 da Lei 8.906/2014)

ASSINATURA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO

OBSERVAÇÕES E UBIQUIDADES:

Som Remigiles




*[Handwritten signature]*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE MATO GROSSO  
Identidade de Advogado

Nº da inscrição	6600-A	Data da inscrição	31/01/2001	Validade	Permanente
Nome	FREDERICO DE CARVALHO LOPES				
Município	Folha de Carvalho Lopes e Eze do Carmo de Oliveira Lopes				
Estado	Goiânia-GO				
Nº de inscrição	1.234.480 SSP-GO	CNPJ	245.885.041-34		
Assinatura do prestador	<i>[Handwritten signature]</i> Ustiel Inácio de Oliveira Gil Presidente da OAB/MT				
Data de validade	1/09/1963				



Autos 1035/02

Vistos etc.

Diga ao Dr. Cumbor de Massas no prazo legal.

Após conclusos.

Cba, 17 de setembro de 2002.

Dr. José Claudio de Souza Carneiro Palmira  
(17 de Setembro)



# RECEBIMENTO

Aos 17 dias do mês de JO do  
ano de dois mil 2009 me foram  
entregues estes autos, do que para constar lavrei este termo.  
Eu, Rosana Martins o escrevi

*Rosana Martins*  
Agente Administrativo

*Proc. 1035/06 - Recb. Lge*

*mm. juiz*

*manifestação em separado*

*etc. 18.11.06*

*Rosana Martins*

Scanned by CamScanner





ESTADO DE MATO GROSSO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
24ª Promotoria de Justiça  
(Feitos Gerais da Fazenda Pública)  
Comarca de Cuiabá-MT

Processo nº 1035/02  
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública  
**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**  
Massa Falida da TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
EDER PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz,

I.

Trata-se de Habilitação de Crédito formulada por **EDER PEREIRA DASILVA**, face à falência da empresa TRESE – Construtora e Incorporadora Ltda., no valor de R\$ 5.383,59 ( Três mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos ), relativos a débitos apurados em ação trabalhista em fase de execução.

Instada a manifestar-se a Massa Falida representada pelo Síndico concordou com o pedido.

Vieram os autos ao Ministério Público Curador da Massa.

É o relato sucinto.

20  
8

II.

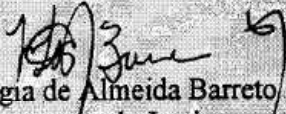
Não há dúvida quanto à certeza do crédito que se pretende habilitar, eis que emanado de sentença judicial condenatória transitadas em julgado, sendo suficientes os documentos constantes dos autos.

**FALÊNCIA – HABILITAÇÃO – CRÉDITO TRABALHISTA COMPETÊNCIA – O único órgão competente para decidir a respeito da existência, legitimidade e valor do crédito trabalhista é a justiça do trabalho, fazendo a decisão proferida no seu âmbito coisa julgada no juízo falimentar. (TJMG – AC 000.202.571-6/00 – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Antônio Hélio Silva – J. 08.05.2001)**

Desta forma entendo procedente o pedido de habilitação, que deve ser homologado, para ser incluído o crédito do habilitante no rol dos créditos preferenciais.

É como opina o Ministério Público, curador da massa falida.

Cuiabá, 18 de novembro de 2002.

  
Mara Lúcia de Almeida Barreto  
Promotora de Justiça

DATA		
Ass.	dia do mês	de
19	26 NOV 2002	
Assinados nos autos.		

Scanned by CamScanner



Autos nº 1035/2002

Vistos, etc...

**EDER PEREIRA DA SILVA**, através de sua advogada regularmente constituída, procedeu a sua declaração de crédito, com a finalidade de requerer a reserva de seu crédito perante a Massa Falida da empresa **TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, na quantia de R\$ 5.383,59 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), cálculo atualizado até 30/04/02, referente a execução trabalhista com o seu trânsito em julgado.

Intimado o síndico para se manifestar, o mesmo às fls. 10/11, através de seu advogado concordou com a presente habilitação.

Ouvida a Dra. Curadora de Massas, em sua cota de fls. 19/20, a mesma opinou pela homologação do pedido de habilitação, para que seja incluído o crédito do habilitante no rol dos créditos preferenciais.

Pelo exposto, adoto integralmente o parecer da Dra. Curadora de Massas de fls. 19/20, julgando procedente o presente pedido e conseqüentemente, julgo firme e valioso o crédito de R\$ 5.383,59 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), cálculo atualizado até 30/04/02, referente a execução trabalhista habilitada por **EDER PEREIRA DA SILVA**, com o seu trânsito em julgado, para que produza todos os efeitos de direito.

P.I.R.

Scanned by CamScanner



22  
✓

Caso haja trânsito em julgado desta decisão, inclua-se o crédito no quadro geral de credores, obedecida a correta classificação, na forma do artigo 102 do Dec. Lei 7.661/45.

Cumpra-se;  
Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2003.

*José Geraldo*  
Dr. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

DATA  
Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
19\_\_\_\_, foram-~~to~~ <sup>21</sup> ~~do~~ <sup>de</sup> ~~2003~~ <sup>2003</sup> ~~estes~~ <sup>estes</sup> autos.  
Oficial Escrevente



**CERTIDÃO**

certifico a Vossa Excia. que a presente foi lida e aprovada  
no despacho de fls. 33 rematando para a seguinte

data:

18/02/2021 10:54:03

data 23/02/2021

01

Rematando para a seguinte

**CERTIDÃO**





22

**JUNTADA**

Atento data a petas autos \_\_\_\_\_

Scan



Selma C. Flôres Catalán  
Sérgio Harry Magalhães

OAB/MT 4076 - OAB/MT 4060

23

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA ESPECIALIZADA  
DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.

COMARCA DE CUIABÁ - FORUM CÍVEL - 05/FEV/2003 13:00 004534

1035/2002

**EDER PEREIRA DA SILVA**, já qualificado nos autos da ação de falência ajuizada em face de **MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por sua procuradora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelas razões a seguir expostas.

A sentença que julgou procedente o pedido de habilitação de crédito do requerente é contraditória, uma vez que constou na mesma que o valor do crédito é "referente a execução trabalhista habilitada por **JOSÉ MARIA RESENDE**" (grifos acrescidos). Portanto, deveria ter constado o nome do requerente **EDER PEREIRA DA SILVA**.

Requer que os presentes embargos sejam acolhidos para sanar a contradição apontada.

N. Termos,  
E. Deferimento,  
Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2003

Selma C. Flôres Catalán  
OAB/MT 4076

End. Av. N. S. do Rosário de Mercedes - 471, 10 andar, sala 1007 - Centro Empresarial Pirene  
Bairro Miguel Sassi - CEP 78005-580 - Cuiabá-MT - Fone (65) 842 7207 - 842 7444 - Fax 842 8384  
E-mail - sel.catalan@terra.com.br - s.harry@terra.com.br

Scanned by CamScanner

24  
/

Autos 1035/02

Vistos, etc...

EDER PEREIRA DA SILVA, ofereceu Embargos de Declaração, contra decisão de fls., 21/22, que julgou procedente a presente declaração de crédito em favor do requerente.

O embargante, ajuizou o presente com a finalidade de reformar a sentença embargada e tornar inválida a sentença proferida, no sentido de ser habilitado o nome EDER PEREIRA DA SILVA e não JOSÉ MARIA RESENDE.

ESTE O BREVE RELATO  
DECIDO

Com efeito, ao decidir a presente habilitação de crédito, proferindo a decisão de fls., 21/22, entendi pela procedência da mesma em favor de EDER JOSÉ PERIRA e não JOSÉ MARIA RESENDE, como descrito pelo embargante.

Art. 535 "cabem embargos de declaração quando:

I- houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição.

II- for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Scanned by CamScanner



25  
/

Vislumbra-se nos autos, a impossibilidade de se opor Embargos de Declaração, uma vez que a embargante nada deve requerer neste autos, se houver alguma contradição deve a mesma ser oposta na via adequada, e não através de embargos de declaração.

Por essas considerações, por entender que os Embargos Declaratórios não se enquadram ao presente caso, Julgo-os improcedente, mantendo assim a sentença de fls. 21/22, integralmente, devendo a mesma ser cumprida conforme determinada.

Publique-se;  
Registre-se;  
Intime-se;

Cuiabá/MT 26 de fevereiro de 2004.

DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

DATA		
Aos	dias do mês	de
19	fev. 26	2004
Intimados estes autos.		
Oficial de Registro		

Scanned by CamScanner



MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA  
Processo: 1035/2002

26  


Certidão

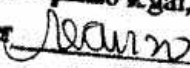
CERTIFICO E DOU FÉ QUE O R. DESPACHO/SENTENÇA DE FLS. ENCONTRA-SE  
PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DO DIA 10/05/2004  
FOLHAS 58

Cuiabá, 22 de Junho de 2004

~~Escrivão~~  


**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo legal, sem  
que fosse apresentado qualquer recurso



Cuiabá

08 JUL 2004

  
Escrivão e seu substituto





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA  
96926 - 2002 \ 1035.



Tipo de Ação: Habilitação de Crédito  
Requerente: Eder Pereira da Silva  
Sindico: Ronimarcio Naves  
Advogado: Selma Cristina Flôres Catalán  
Réu(s): Massa Falida da Trese Const. e Incorp. Ltda e Outros  
Advogado: Alessandro Jacaranda Jove

### Certidão

CERTIFICO que, para os devidos fins e legais efeitos que, conforme autorizado pelo art.162 § 4º do CPC e Ordem de Serviço nº 01/2006, IMPULSIONO estes autos nesta data, em razão de encontrarem-se no Setor de Arquivo erroneamente. Certifico mais que assumi o cargo de escrevã nesta Vara Especializada em 06/03/2006 e que através da Correição de Agosto de 2006 foi determinado que se localizasse os processos em andamento que não se encontravam fisicamente nesta escrivania. O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2007

RECEBI e demais atos e assinaturas

Tatiane Bezerra Bona

Escrivão(a)



28  
Selma Cristina Flores Catalan  
Sergio Harry Magalhães  
Elzangela de Almeida Vialino



ADVOGADOS

Ilmo. Sr. Gestor do **SETOR DE ARQUIVO.**

1º civil  
173

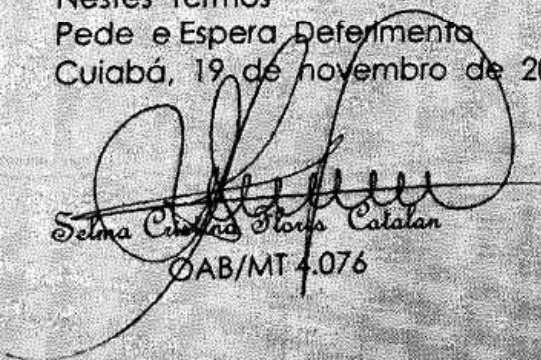
004 - 19/11/2019 16:33:14 - 1047453/2019

PROCESSO N. 12490-80.2002.811.0041

Código 96926

**EDER PEREIRA DA SILVA**, nos autos em epígrafe, por sua procuradora, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos para extração de cópia.

Nestes Termos  
Pede e Espera Deferimento  
Cuiabá, 19 de novembro de 2019.

  
Selma Cristina Flores Catalan  
OAB/MT 4.076

End. Rua I, n.105, Edifício Eldorado Hill Office, sala 7A, Jardim Alvorada, Cuiabá-MT Cep:78.048-487.  
Fones: 3642 7207 - 3642 7444- 998313919 - scf.catalan@terra.com.br - saadvocacia1893@hotmail.com

Scanned by CamScanner





CÁLCULO PERICIAL

Processo Slex n.º 00667-2000  
 Reclamante: José Luis de Almeida  
 Reclamado: Três Indústria e Comércio de Cerâmica S/A  
 Perita contábil: Edina Sebastião da Cruz e Silva

Período laborado: 17/02/95 a 07/06/99

I - DEMONSTRATIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Período	Descrição das Verbas	Valor devido	Índice do TRI-MT	Valor Atual	FGTS + 40%	DSS 4 Recolher	BC - DSS Empresa	Base de calc. B-FI
Jun/99	(+) Aviso prévio	210,97	1,06370921	222,41	25,13	0,00	0,00	0,00
Jun/99	(+) Férias + 1/3 em dobro de 97/98	561,18	1,06370921	595,93	0,00	0,00	0,00	595,93
Jun/99	(+) Férias + 1/3 simples de 98/99	280,59	1,06370921	298,47	0,00	0,00	0,00	298,47
Jun/99	(+) Férias + 1/3 prop. 05/12/99	116,91	1,06370921	124,36	0,00	0,00	0,00	124,36
Jun/99	(+) 13º salário prop. 06/12/99	105,49	1,06370921	112,21	12,57	8,58	112,21	112,21
Jun/99	(+) Saldo de salário de 07 dias (96/99)	49,23	1,06370921	52,36	Quadro II	4,01	52,36	52,36
Jun/99	(+) Dobra de saldo de salário de 07 dias	49,23	1,06370921	52,36	0,00	0,00	0,00	52,36
Jun/99	(+) Multa do art. 477 da CLT	210,97	1,06370921	224,41	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Total geral				1.685,51	37,70	12,59	164,57	1.726,69

Nota explicativa  
 => Foram usadas como base de cálculo das verbas rescisórias a remuneração de R\$ 210,97 composta por salário + auxênio (folha 32).

\*uso conta caixa, foi utilizada a jornada descrita na exordial

JUSTIÇA TRABALHISTA-MT





CALCULO PERAL

Processo Sise n.º 00667-2000  
 Reclamante: José Luis de Almeida  
 Reclamado: Tese Indústria e Comércio de Cerâmica S/A  
 Perito contábil: Edson Sebastião da Cruz e Silva

II - DEMONSTRATIVO DAS HORAS EXTRAS R.S.R.F. E SÚS REFLEXOS, FGTS + 40% DO PACTO LABORAL

Período	Base de cálculo	Tempo extras	D/F	Nº das HEx	Valor das HEx	FGTS - 40% de pac	Juiz de F.R.M.	Valor das HEx atual	Reflexos HEx - R.S.F.	FGTS + 40% de pac + R.S.R.F.	FGTS + 40% de pac + R.S.R.F.	INSS - Recóber	INSS - Empresa
17/02/95	84,39	9	3	7,00	4,03	9,45	1.063.709,21	4,28	1,43	0,64	1,03	0,44	5,71
Mar/95	210,97	27	4	23,00	33,08	23,63	1.063.709,21	35,19	5,21	4,53	25,13	3,09	40,41
Abr/95	210,97	23	7	23,00	33,08	23,63	1.063.709,21	35,19	10,71	5,14	25,13	3,31	45,89
Mai/95	210,97	26	5	22,00	31,65	23,63	1.063.709,21	33,66	6,47	4,50	25,13	3,07	40,13
Jun/95	210,97	25	5	22,00	31,65	23,63	1.063.709,21	33,66	6,73	4,52	25,13	3,09	40,39
Jul/95	210,97	26	5	24,00	34,52	23,63	1.063.709,21	36,72	7,06	4,90	25,13	3,35	43,78
Ago/95	210,97	37	4	23,00	33,08	23,63	1.063.709,21	35,19	5,21	4,53	25,13	3,09	40,41
Set/95	210,97	25	5	24,00	34,52	23,63	1.063.709,21	36,72	7,34	4,94	25,13	3,37	44,07
Out/95	210,97	25	6	20,00	28,77	23,63	1.063.709,21	30,60	7,34	4,25	25,13	2,90	37,93
Nov/95	210,97	24	6	21,00	30,21	23,63	1.063.709,21	32,13	8,03	4,50	25,13	3,07	40,36
Dez/95	210,97	25	6	21,00	30,21	23,63	1.063.709,21	32,13	7,71	4,46	25,13	3,05	39,84
13º ad	175,81	24	5	20,91	25,06	19,49	1.063.709,21	26,65	5,70	3,62	23,44	2,48	32,36
Jan/96	210,97	26	5	26,85	38,62	23,63	1.063.709,21	41,08	7,90	5,49	25,13	3,75	48,98
Feb/96	210,97	24	5	21,00	30,21	23,63	1.063.709,21	32,13	6,02	4,35	25,13	2,97	38,83
Mar/96	210,97	26	5	25,00	35,96	23,63	1.063.709,21	38,25	7,36	5,11	25,13	3,49	45,61
Abr/96	210,97	24	6	20,00	28,77	23,63	1.063.709,21	30,60	7,65	4,28	25,13	2,93	38,25
Mai/96	210,97	26	5	22,00	31,65	23,63	1.063.709,21	33,66	6,47	4,50	25,13	3,17	41,3
Jun/96	210,97	24	6	23,00	33,08	23,63	1.063.709,21	35,19	8,80	4,93	25,13	3,37	43,99
Jul/96	210,97	27	4	22,00	31,65	23,63	1.063.709,21	33,66	4,90	4,33	25,13	2,90	38,05
Ago/96	210,97	27	4	26,00	37,40	23,63	1.063.709,21	39,78	5,89	5,11	25,13	3,49	45,05
Set/96	210,97	24	6	18,00	25,89	23,63	1.063.709,21	27,54	6,87	3,86	24,11	2,53	31,13
Out/96	210,97	26	5	21,50	30,93	23,63	1.063.709,21	32,91	6,33	4,39	25,13	3,18	39,22
(=) Total								716,95	147,93	96,87	333,88	44,11	581,55

JUSTIÇA TRABALHISTA-MT

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 1731(Av. do CPA) - Centro Empresarial Piraquã - 10º andar - sala 1007  
 Bairro Miguel Sutil - Cuiabá-MT - Tele/Fax (0xx65) 642.7207

Processo Sisc n.º 00667-2000

Reclamante: José Luis de Almeida

Reclamado: Tese Indústria e Comércio de Cerâmica S/A

Petra contábil. Edições Selecionadas da Contag e Unifav

II - DEMONSTRATIVO DAS HORAS EXTRAS, RSR E SEUS REFLEXOS, FGTS + 40% DO PACIO LABORAL

Período	Base de cálculo	Dias úteis	D/I	Nº dias úteis	Valor das HEs	FGTS + 40% do prazo	Índice do TRT-MT	Valor das HEs atual	Ref. das HEs	FGTS + 40% do prazo atual	FGTS + 40% do prazo atual	INSS de Recolher	IC-INSS Transportes
Nov/96	210,97	24	6	10,73	15,42	23,63	1,06370921	16,40	4,10	2,30	25,13	1,37	20,50
Dez/96	210,97	25	6	23,45	33,73	23,63	1,06370921	35,88	8,51	4,88	25,13	3,40	48,49
13º b.º	210,97	25	5	21,63	31,11	23,63	1,06370921	31,09	6,88	4,48	25,13	3,06	39,97
Jan/97	210,97	26	5	26,17	37,64	23,63	1,06370921	40,04	7,70	5,35	25,13	3,65	47,79
Fev/97	210,97	23	5	15,97	22,97	23,63	1,06370921	24,44	5,31	3,33	25,13	2,28	29,72
Mar/97	210,97	25	6	21,27	30,60	23,63	1,06370921	32,84	7,81	4,52	25,13	3,09	40,36
Abr/97	210,97	24	6	25,85	37,18	23,63	1,06370921	39,23	9,80	5,34	25,13	3,78	49,44
Mai - 13.º	280,59	trabalho (12 meses)		21,33	30,80	31,43	1,06370921	43,40	0,00	4,86	33,43	3,33	43,40
Jun/97	210,97	25	5	23,92	33,83	23,63	1,06370921	35,99	7,20	4,84	25,13	3,30	47,18
Jul/97	210,97	27	5	31,78	43,59	23,63	1,06370921	51,60	7,69	6,60	25,13	4,54	59,34
Ago/97	210,97	26	5	26,80	38,26	23,63	1,06370921	40,70	7,83	5,24	25,13	3,71	48,33
Sep/97	210,97	26	4	33,72	41,31	23,63	1,06370921	43,54	6,76	5,68	25,13	3,89	50,70
Out/97	210,97	27	4	26,87	38,63	23,63	1,06370921	41,11	6,09	5,39	25,13	3,61	47,29
Nov/97	210,97	24	6	19,65	28,27	23,63	1,06370921	30,07	7,52	4,21	25,13	2,88	37,58
Dez/97	210,97	26	5	11,42	16,43	23,63	1,06370921	17,47	3,36	2,33	25,13	1,59	20,83
13º a.º	210,97	25	5	23,45	33,70	23,63	1,06370921	35,85	7,07	4,81	25,13	3,28	42,91
Jan/98	210,97	27	4	14,20	17,69	23,63	1,06370921	18,82	2,79	2,42	25,13	1,65	21,61
Fev/98	210,97	23	5	9,23	14,00	23,63	1,06370921	14,80	3,24	2,03	25,13	1,39	18,12
Mar/98	210,97	26	5	10,25	14,74	23,63	1,06370921	15,68	3,02	2,09	25,13	1,43	18,70
Abr/98	210,97	25	7	11,80	19,68	23,63	1,06370921	21,15	6,44	3,09	25,13	2,11	27,58
Mai/98	210,97	25	5	10,96	15,79	23,63	1,06370921	16,80	4,03	2,33	25,13	1,59	20,83
Jun/98	210,97	25	5	20,38	29,17	23,63	1,06370921	31,03	6,21	4,17	25,13	2,85	37,24
Total								680,53	129,49	90,72	561,24	61,97	810,03

JUSTIÇA TRABALHISTA-MT

Processo Srs.n.º 00667/2000

Reclamante: José Luis de Almeida

Reclamado: Trise Indústria e Comércio de Cerâmica S/A

Perícia contábil: Edina Sebastião da Cruz e Silva

II - DEMONSTRATIVO DAS HORAS EXTRAS, R.S.R E SEUS REFLEXOS, FGTS + 40% DO PACIO LABORAL

Período	Base de cálculo	Dias úteis	D/F	Nº das HFs	Valor das HFs	FGTS - 40% de (pac)	Índice do IRT-MT	Valor das HFs atual	Ref. da Fibra/ R.S.R.	FGTS + 40% de HFs e R.S.R.	FGTS + 40% do pac. atual	DIAS @ Resolter	DC - INSS Empresa
Jul/98	210,97	27	4	26,52	38,15	23,63	1,06370921	40,58	6,01	5,22	25,13	3,56	46,59
Ago/98	210,97	26	5	16,87	24,27	23,63	1,06370921	25,81	4,96	3,45	25,13	2,35	30,78
Sep/98	210,97	25	5	30,95	44,52	23,63	1,06370921	47,36	9,47	6,36	25,13	4,35	56,83
Out/98	210,97	26	5	23,17	33,33	23,63	1,06370921	35,45	6,82	4,73	25,13	3,23	42,27
Nov/98	210,97	24	6	17,67	25,42	23,63	1,06370921	27,04	6,76	3,79	25,13	2,59	33,80
Dez/98	210,97	26	5	9,05	13,02	23,63	1,06370921	13,85	2,66	1,85	25,13	1,26	16,51
13º sal	210,97	25	5	16,80	24,16	23,63	1,06370921	25,70	5,26	3,47	25,13	2,37	30,96
Jan/99	210,97	25	6	12,60	18,12	23,63	1,06370921	19,28	4,63	2,68	25,13	1,83	23,91
Fev/99	210,97	23	5	30,63	44,06	23,63	1,06370921	46,87	10,19	6,39	25,13	4,36	57,05
Mar/99	210,97	27	4	5,52	7,94	23,63	1,06370921	8,45	1,25	1,09	25,13	0,74	9,70
Abr/99	210,97	23	7	1,47	2,11	23,63	1,06370921	2,25	0,68	0,33	25,13	0,22	2,93
Mai/99	210,97	25	6	0,38	0,55	23,63	1,06370921	0,58	0,14	0,08	25,13	0,06	0,72
07/06/99	49,23	5	2	2,72	0,91	5,51	1,06370921	0,97	0,39	0,15	5,86	0,10	1,36
13º sal	105,49	21	5	8,89	6,59	0,00	1,06370921	6,80	1,59	0,94	0,00	0,64	8,39
av. preciso	210,97	24	5	14,80	21,28	0,00	1,06370921	22,64	4,82	3,08	0,00	0,00	0,00
Féas - 13	186,91	media (12 meses) =>		14,80	11,79	0,00	1,06370921	12,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Total 3					336,16			336,16	65,63	43,60	307,18	27,68	361,79
(=) Total Geral					1.733,65		397,18	1.733,65	343,06	231,19	1.005,21	155,81	2.036,70

Notas explicativas

- => Horas extras conferidas cartões ponto, os períodos aos quais não foram justificados os cartões ponto, prevalece a jornada apontada na base de cálculo - folha 53
- => Horas extras consideradas as excedentes a 8ª diária de 2º a 6º e além da quarta aos sábados. Foi utilizado o índice do mês da última remuneração (106,99)
- => Valor das HFs calculadas com o adic. de 50% e observado o divisor 220 => base de cálculo / 220 x 1,50 x nº das HFs (os pac. foram considerados em equanimidade)
- => Reflexo das horas extras s/ R.S.R. valor das HFs / dias úteis x D/F. Base de cálculo do INSS empresa: valor das HFs atual - R.S.R.

JUSTIÇA TRABALHISTA-MT



Processo N.º 200.07.2000  
 Reclamante: José Luis de Almeida  
 Reclamados: Fozes Indústrias e Comércio de Cermosa S/A  
 Assinamento em 27 de agosto de 1999  
 Mesa do Juiz: Bento Valente da Costa Silva

III - RESUMO GERAL

(*) Valor Bruto das verbas rescisórias	1.691,51
(+) FGTS + 40% (1) verbas rescisórias	2.172,00
(+) Valor devido das horas extras, F.S.R. e abito refeição	2.076,70
(+) FGTS + 40% (1) horas extras, F.S.R. e abito refeição	2.111,18
(*) Total bruto sem juros	8.272,39
(+) TR de fevereiro/01 => 0,1171%	8.655,81
(*) Total bruto sem juros em 28/02/02	609,59
(+) Juros de 12% ao mês (27/08/99 a 07/12/00) 15,60%	4.465,81
(*) Total bruto rescisórias	1.641,40
(-) INSS a receber - acrescida da TR de fev/02 = 168,40 e 0,1171%	577,80
(-) TRRP a receber	4.918,90
(=) Total sem FGTS + 40% do prazo laboral	1.055,21
(+) FGTS + 40% do prazo laboral - acrescida da TR de fev/02	1.066,59
(+) Juros de 12% ao mês (27/08/99 a 07/12/00) 15,60%	332,80
(=) Total do FGTS + 40% do prazo laboral	1.701,89
(*) Total geral da liquidação dos direitos em 28/02/02	5.082,22

Nota explicativa:  
 => Cálculos atualizados com base na tabela de IRT/CI de fev/02 (até 31/01/02) atualizada da TR de fev/02  
 => Cálculos processuais em conformidade com o art. 8º do art. 1016, § 4º da CLT e art. 1016, § 4º

IV - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA PONTE

Base de Cálculo	Alíquota	Valor Retido
1.641,40	15,00%	246,21
1.701,89	15,00%	255,28
<b>Total</b>		<b>501,49</b>

V - INSS Empresa	2.203,22
INSS Empresa (20,00%)	440,64
INSS SAI (3,3%)	68,12
INSS Juros de Rescisão (5,8%)	127,46
<b>Total INSS Empresa =&gt;</b>	<b>646,22</b>

JUSTIÇA TRABALHISTA-MT



## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 05- 1472 / 1999

ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
4.684,62	0,00	4.684,62	TOTAL DO(S) RECTE(S)
93,69	0,00	93,69	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat.
311,92	0,00	311,92	H.Periciais
0,00	0,00	0,00	Diversos
		5.090,23	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 06 de MAIO de 2002

Valores atualizados até 30/04/2002

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 169,28

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 637,32

1- ATUALIZAÇÃO CONFORME HOMOLOGAÇÃO DE FLS. 89 E DESPACHO DE FLS. 202 E RETIFICAÇÃO DE CÁLCULO ÀS FLS. 192/196.

*Marcos Rodrigues Amorim*  
Técnico Judiciário

---

**CALCULISTA**

Scanned by CamScanner

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 05 - 1472 / 1999

ORIGEM : 01-CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
4.684,62	0,00	4.684,62	TOTAL DO(S) RECTE(S)
93,69	0,00	93,69	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H. Advocat.
311,92	0,00	311,92	H. Periciais
0,00	0,00	0,00	Diversos
		5.090,23	TOTAL DO CÁLCULO

Cuiabá, 06 de MAIO de 2002

Valores atualizados até 30/04/2002

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 169,28

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 637,32

1- ATUALIZAÇÃO CONFORME HOMOLOGAÇÃO DE FLS. 89 E DESPACHO DE FLS. 202 E RETIFICAÇÃO DE CÁLCULO ÀS FLS. 192/196.

*Marcos Rodrigues Amorim*  
Técnico Judiciário

---

**CALCULISTA**

## R E S U M O D E C A L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 05-14727/1999  
ORIGEM : 01-CUITABA

RS	4665,41	- Valor apurado em 28/02/2002
(x)	1,00411835	- Coefic. Atualização Monetária
	-----	
RS	4684,62	- Saldo
(x)	1	- Juros de 30/4/2002 ate 30/4/2002
	-----	
RS	4684,62	- TOTAL Atualizado





66.4100

253  
eg

RT/DSI

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx

Pág.: 001

RESUMO DE CALCULO

PROCESSO: 05-1472/1999

ORIGEM: 01 CUIABA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
5.904,59	0,00	5.904,59	TOTAL DO(S) RECTE(S)
118,09	0,00	118,09	Custas Processuais
5,00	0,00	0,00	H. Advocat.
314,68	0,00	314,68	H. Periciais
0,00	0,00	0,00	Diversos
		6.337,36	TOTAL DO CALCULO

Cuiabá, 14 de AGOSTO de 2002

Valores atualizados até 30/08/2002

OBS.: F.G.T.S a recolher

Cota parte de recolhimentos previdenciários

I.N.S.S. (cota parte do empregado) 170,78

I.N.S.S. (cota parte do empregador) 442,96

*Marcos R. Naves Amorim*  
Téc. Jud. Cuiabá

CALCULISTA

Scanned by CamScanner





## RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
(Total do(s) Reclamante(s))PROCESSO : 05-1472/ 1999  
ORIGEM : 01-CUIABA

	5828,8	- Valor (COM juros de 0%)
RS	5828,8	- Valor (SEM juros) em 28/02/2002
(x)	<u>1.01300234</u>	- Coefic. Atualizacao Monetaria
RS	5904,59	- Saldo
(x)	<u>1</u>	- Juros de 30/8/2002 ate 30/8/2002
RS	5904,59	- TOTAL Atualizado

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850105/2019

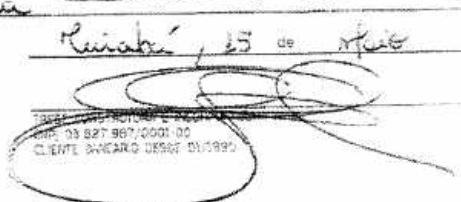
Favorecido: JOSÉ LUIS DE ALMEIDA CPF(MF) 878.013.451-34	VALOR BRUTO	R\$5.904,54
	INSS 11%	R\$642,80
	IRRF 27,5%	R\$577,70
	ADVOGADO	R\$1.180,92
	VALOR LIQUIDO	R\$2.503,12
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 01472.1999.0005.23.00-0 conforme o processo de habitação de credito nº 12466-52.2002.811.0041 Favorecido: JOSE LUIS DE ALMEIDA		
<b>Cheque</b>		

Comp	Banco	Agência	DV	D1	Conta	C2	Série	Cheque N	C3
013	001	2128	0	8	34251-3	8	800	850105	R\$ 2.503,12

Pague por este cheque a quantia de Dois mil e quinhentos e três reais e cinquenta e sete centavos

Jose Luis de Almeida ou a sua ordem


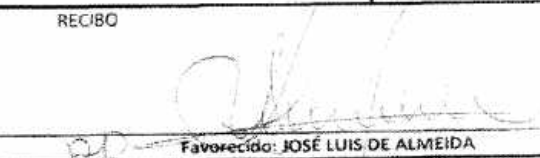
Ruiabá, 25 de Maio de 2019



**BANCO DO BRASIL**

PARAQUAS LT  
R. CARLOS COELHO, 4197-84  
AL. 181 S/Nº - COMPLEXO  
BANCÁRIO PARAGUÁS  
CONFECADO 04/2019

100122129100 01855010558 5940000251100

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 8500105			
Emissão	Emitido Por:	Conferida Por:	Vencimento:
15/05/2019	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCRP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		15/05/2019
RECIBO			
Data		Favorecido: JOSÉ LUIS DE ALMEIDA	
15/05/2019			



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 1999, reuniu-se a egrégia 3ª JCI de Cuiabá - MT, presentes o Exmo. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. *Lázaro Antonio da Costa* e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para a audiência relativa ao Proc. 0677/99, entre as partes, **ANDRÉA MARIA NAZARENO DA SILVA contra BATEC CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA**, reclamante e reclamado(a), respectivamente.

Às 16:10 horas, aberta a audiência, foram, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho Presidente, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) de seu/sua advogado(a), Dr(ª.) Ilda Moreira Wojahn (fl. 04).

Presente o(a) reclamado(a), na pessoa do(a) preposto(a), Sr(ª.) Mozair Benedito Tomaz, que junta aos autos neste ato carta de preposição, acompanhado(a) de seu/sua advogado(a), Dr(ª.) Alessandro Jacarandá Jové. OAB/MT 4.247, que juntará aos autos contrato social, no prazo de 05 (cinco) dias.

**CONCILIAÇÃO:** As partes conciliaram-se nos seguintes termos: A reclamada compromete-se a pagar à reclamante a quantia líquida de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, em 02 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, até as seguintes datas: **31.05.99 e 21.06.99**, na Secretaria desta egrégia JCI. Multa de 100% (cem por cento) em caso de mora sobre cada parcela em atraso.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 800,00, que fica isento(a) do recolhimento na forma da lei.

As partes declaram que o presente acordo é celebrado para a quitação de verbas de natureza indenizatória, referente às seguintes parcelas: diferenças dos depósitos do FGTS e multa de 40% sobre FGTS e, ainda, que não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda.

A reclamante compromete-se a comunicar a este Juízo o integral cumprimento do acordo, em 05 (cinco) dias após o adimplemento pela reclamada, presumindo-se quitada a avença, caso não se manifeste no prazo mencionado.

Esta egrégia JCI homologa o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, dando a reclamante total quitação pelos pedidos constantes na petição inicial e pelo extinto contrato de trabalho.

Após o transcurso do prazo supracitado, certifique a Secretaria se os autos reúnem condições de serem remetidos ao arquivo definitivo, vindo eles conclusos para observância do disposto nos artigos 794 e 795 do CPC.

Cientes as partes. Encerrou-se às 16:15 horas. Nada mais.

**LÁZARO ANTONIO DA COSTA**  
Juiz do Trabalho Presidente

\_\_\_\_\_  
MANOEL DE SOUZA  
Juiz Classista Repr. Empregados

\_\_\_\_\_  
PEDRO JULIANO DE CASTRO BORGES  
Juiz Classista Repr. Empregadores

\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE

\_\_\_\_\_  
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE

\_\_\_\_\_  
RECLAMADO(A)

\_\_\_\_\_  
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A)

**WASHINGTON DANILTON DEL PINTOR VIEIRA**  
Diretor de Secretaria



**SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEEx**  
**Seção de Liquidação e Expedição de Mandados - SLEM**

**Atualização dos Cálculos**

Proc. nº **2739-99**  
 Recte: **Andrea Maria Nazareno da Silva**  
 Recco: **Batec Construtora e Incorporadora Ltda**

Atendendo a r. determinação de fis. segue os cálculos atualizados:

		Acordo	
<b>1 Acordo</b>	à fl. 09		
Parcelas inadimplidas		R\$	800,00
Multa de 100% sobre a parcela inadimplida		R\$	800,00
	Saldo	31.05.99	R\$ 1.600,00
<b><u>Atualizando:</u></b>			
C. Monetária	1,00605012	31.07.99	R\$ 1.609,68
Juros	1,02033333	31.07.99	R\$ 1.642,41
	<b>Crédito inadimplido</b>	<b>31.07.99</b>	<b>R\$ 1.642,41</b>
<b>2 Custas</b>	à fl. 09		Isentas
<b>Total geral</b>		<b>31.07.99</b>	<b>R\$ 1.642,41</b>

Cuiabá, 20 de julho de 1.999

**Dell C. Araujo**

TÉCNICO JUDICIÁRIO

*Cartão do Oficial*  
*empresa mudouse pt Rua Guariba*  
*Sp: Cerâmica 13*

Página 1

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
 CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850283/2020

Favorecido: SUPORTE EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 03.591.470/0001-65	VALOR BRUTO	R\$18.000,00
	VALOR LIQUIDO	R\$18.000,00
<b>Histórico</b>		
Ref. Honorários Contábeis do período de 12 meses, correspondentes a Janeiro/2019 até Dezembro/2019, conforme contrato de prestação de serviços firmado nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 219/2000 - CÓD 131740 - nº. 27450-07.2003.811.0041- Fis 2.205 a 2.208, em trâmite perante a 1ª Vara Cível Especializada de Falência e Recuperação Judicial de Cuiabá/MT Favorecido: SUPORTE EMPRESARIAL LTDA - Lúcio Martinis - CRC nº. 6369/0-o MT		
<b>Cheque</b>		

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque Nº	C3	
016	001	2128	8	5	34.251-3	4	800	850283	8	R\$ # 18.000,00#
016	001	2128	8	5	34.251-3	4	800	850283	8	

Pague por este cheque a quantia de Dezete mil reais e centavos acima

a Suporte Empresarial LTDA ou à sua ordem



Cuiabá, 27 de Julho de 2020

**MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
 CNPJ 03.827.987/0001-00  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995



PAIAGUAS MT  
 00.000.000/4107.64  
 AV UM 5-NR - COMPLEXO  
 PALACIO PAIAGUAS  
 CONFECCAO: 05/2019

Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850283			
27/07/2020	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por:	Vencimento: 27/07/2020
RECIBO			
27/07/2020 Data		Favorecido: SUPORTE EMPRESARIAL LTDA	



 <b>Prefeitura Municipal de Cuiabá</b> Secretaria Municipal de Fazenda Fone: ( ) - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
<b>SUPORTE EMPRESARIAL LTDA</b> <b>SUPORTE EMPRESARIAL - OUTSOURCING</b> Rua São Benedito, 3161 - SALA 502 - Areão CEP 78010-258 - Fone 653218633 - Cuiabá - MT fiscal@suportempresarial.com.br Inscrição Municipal 68609 - CPF/CNPJ 03.591.470/0001-65					
<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>					
Natureza da Operação <b>Tributado no município</b>		Data de Emissão da NFS-e <b>24/07/2020 14:11:56</b>		Código de Verificação de Autenticidade <b>DD C4 92</b>	
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
				Número da Nota Fiscal <b>2713</b>	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="https://onlinecbsa.issnetonline.com.br/cuiaba/">https://onlinecbsa.issnetonline.com.br/cuiaba/</a>					
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>					
CNPJ/CPF <b>03.827.987/0001-00</b>		Inscrição Municipal <b>1439419</b>		Razão Social <b>MASSA FALIDA DA TRESE CONSTR.E INCORP. LTDA</b>	
Endereço <b>Av Isaac Povoas</b>		Número <b>819</b>		Complemento <b>Bairro</b> <b>Centro</b>	
CEP <b>78005-560</b>		Cidade / UF <b>Cuiabá / MT</b>		Telefone <b>e-mail</b>	
<b>Local dos Serviços</b>					
Cuiabá - Mato Grosso					
<b>Descrição dos Serviços</b>					
Ref. Mensalidades de 12 meses dos Honorários Contábeis conforme Contrato de Prestação de Serviços.					
<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN</b>					
Atividade do Município <b>804 - Fixo Anual Contabilidade S. N. Acima de 10</b>				Alíquota <b>0,00</b>	
				Item da LC116/2003 <b>1719</b>	
				Cód. Nacional Atividade Econômica <b>6920601</b>	
<b>Valor Total dos Serviços</b> <b>R\$ 18.000,00</b>		Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>		Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	
		Base de Cálculo <b>R\$ 18.000,00</b>		Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>	
				ISSQN Retido <b>Não</b>	
				Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>	
<b>Retenções de Impostos</b>					
PIS <b>R\$ 0,00</b>		COFINS <b>R\$ 0,00</b>		INSS <b>R\$ 0,00</b>	
		IRRF <b>R\$ 0,00</b>		CSLL <b>R\$ 0,00</b>	
				Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	
				ISSQN <b>R\$ 0,00</b>	
<b>Valor Líquido da Nota Fiscal</b>				<b>R\$ 18.000,00</b>	
<b>Informações Complementares</b>					
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325					

27/07/2020

 <b>Prefeitura Municipal de Cuiabá</b> Secretaria Municipal de Fazenda Fone: ( ) - <a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br/">http://www.cuiaba.mt.gov.br/</a>			Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
<b>SUPORE EMPRESARIAL LTDA</b> <b>SUPORE EMPRESARIAL - OUTSOURCING</b> Rua São Benedito, 3161- SALA 502 - Areão CEP 78010-258- Fone 653218633 - Cuiabá- MT fiscal@suportempresarial.com.br Inscrição Municipal 68609 - CPF/CNPJ 03.591.470/0001-65			
<b>Carta de Correção Eletrônica - CC-e</b>			
Natureza da Operação <b>Tributação no município</b>		Data de Emissão da NFS-e <b>24/07/2020 14:11:56</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>DD C4 92</b>
Número da CC-e <b>1</b>		Data de Emissão da CC-e <b>27/07/2020 13:27:55</b>	Número da Nota Fiscal <b>2713</b>
Consulte a autenticidade da nota eletrônica acessando o site: <a href="https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/">https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/</a>			
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>			
CNPJ/CPF <b>03.827.987/0001-00</b>	Inscrição Municipal <b>1439419</b>	Razão Social <b>MASSA FALIDA DA TRESE CONSTR.E INCORP. LTDA</b>	
Endereço <b>Av Isaac Povoas</b>		Número <b>819</b>	Complemento 
CEP <b>78005-560</b>		Cidade / UF <b>Cuiabá / MT</b>	Bairro <b>Centro</b>
Local dos Serviços <b>Cuiabá - Mato Grosso</b>		Telefone 	e-mail 
<b>Descrição dos Serviços - Retificação</b>			
Referente Honorários Contábeis do período de 12 meses, correspondentes a Janeiro/2019 até Dezembro/2019, conforme contrato de prestação de serviços firmado nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA N° 219/2000 - CÓD 131740 - n°. 27450-07.2003.811.0041- Fls 2.205 a 2.208, em trâmite perante a 1ª Vara Cível Especializada de Falência e Recuperação Judicial de Cuiabá/MT.			

1/1





**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**

**SÍNDICO E ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA E OUTROS**

**PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

**Dia 31/08/2020**

**Local – Ronimarcio Naves Advogados**

**Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 – Edifício Top  
Tower, Sala 1202 – Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, 78.050-000.**

**PATRONO: NIVALDO CAREAGA  
CREDORES: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
JOSÉ ALTINO CARDOSO**

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1202, Bosque da Saúde  
CEP 78050-000 | Cuiabá, Mato Grosso | Fone: +55 (65) 3025-5058 | [www.rnaves.adv.br](http://www.rnaves.adv.br)





MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850115/2020

Favorecido: JOSÉ ALTINO CARDOSO	VALOR BRUTO	R\$3.326,94
	INSS 11% - RETIDO	R\$365,96
	IRRF 27,5% - RETIDO	R\$89,35
	VALOR JÁ RECEBIDO	R\$2.871,63
	VALOR À RESTITUIR	R\$455,31
<b>Histórico</b>		
Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00113.2001.002.23.00-1 conforme o processo de habitação de credito nº 37/2005 Favorecido: JOSE ALTINO CARDOSO		
<b>Cheque</b>		

Comp 018 Banco 001 Agência 2128 DV 8 C1 5 Conta 34.251-3 C2 4 Série 800 Cheque Nº 850115 C3 7 R\$ #455,31#

Pague por este cheque a quantia de quatrocentos e cinquenta e cinco Reais e trinta e um centavos e centavos acima

a Jose Altino Cardoso ou à sua ordem

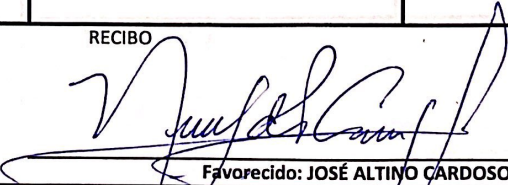
Guabá - 25 de Agosto de 2020

**BANCO DO BRASIL**

PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 04/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

00012122880000342513000850115

Banco: 001 - (Brasil) Agência: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850115			
Emissão 27/08/2020	Emitido Por: MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO	Conferido Por:	Vencimento: 27/08/2020
RECIBO			
31, 08, 20			
Data		Favorecido: JOSÉ ALTINO CARDOSO	

MASSA FALIDA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTRAS  
CNPJ: 03.827.987/0001-00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 850114/2020

Favorecido: JOSÉ ROBERTO DA SILVA CPF(MF) 890.968.861-00	VALOR BRUTO	R\$4.480,67
	INSS 11% - RETIDO	R\$492,87
	IRRF 27,5% - RETIDO	R\$261,13
	VALOR JÁ RECEBIDO	R\$2.871,63
	VALOR À RESTITUIR	R\$754,00

**Histórico**

Pagamento de credito Trabalhista oriundo do processo nº RT 00112.2001.005.23.00-6  
conforme o processo de habitação de credito nº 77/2005  
Favorecido: JOSE ROBERTO DA SILVA

**Cheque**

Comp 018 Banco: 001 Agência: 2128 DV 8 C1 3 Conta 34.251-3 C2 4 Série 800 Cheque Nº 850114 C3 9 R\$ #754,00#

Pague por este cheque a quantia de Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e centavos acima

a José Roberto da Silva ou à sua ordem

Quarta 25 de Agosto de 2020

**BANCO DO BRASIL**  
PAIAGUAS MT  
00.000.000/4107.64  
AV UM 5-NR - COMPLEXO  
PALACIO PAIAGUAS  
CONFECCAO: 04/2019

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ 03.827.987/0001-00  
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/1995

0001212300 01885011454 5640034251351

Banco: 001 - (Brasil) Agencia: 2128-8 - Conta Corrente: 34251-3 - Cheque: 850114

Emissão	Emitido Por:	Conferido Por:	Vencimento:
27/08/2020	MASSA FALIDA TRESE CONSTR. E INCORP. LTDA E OUTROS RONIMARCIO NAVES SÍNDICO		27/08/2020

RECIBO

31,08,20

Data

Favorecido: JOSÉ ROBERTO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC Nº 00113.2001.002.23.0-1

Reclamante: ÉZER PINTO DA SILVA e outros

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta SECRETARIA, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, que o Exequente, Sr. JOSÉ ALTINO CARDOSO é credor da importância abaixo discriminada, a título de **crédito trabalhista** que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 14/05/2003 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 10/03/2003.

- Crédito líquido R\$ 3.326,94
- FGTS e multa de 40% a recolher R\$ 2.174,65

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-  
MT, aos 03 de novembro de 2003.

  
ADRIANA SANTOS TOLENTINO  
Técnico Judiciário

Digitalizada com CamScanner





COMANDO JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

Proc. 0112.2001.005.23.00-6

Reclamante: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE INDUSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO**

CERTIFICO E DISSO DOU FÉ, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho, expedi para fins de habilitação em autos de falência de MASSA FALIDA DE TRESE INDUSTRIA E COMÉRCIO CERÂMICA S/A, que o Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA é credor da importância abaixo, a título de crédito trabalhista, que tem privilégio, de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os dados estão atualizados até 30.04.2005 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento

Crédito líquido do reclamante	R\$ 4.480,67
Descontos a partir da inicial – 30.11.2004	R\$ 2.424,39
Total do crédito líquido	R\$ 6.905,06

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 23 dias do mês de maio de 2005.

Eu, Adriana Faria Canongia, digitei, e eu, ORIGINAL ASSINADO Sérgio Ferraz, Diretor de Secretaria, conferi a presente que vai assinada pela Excm. Juíza do Trabalho.

**ORIGINAL ASSINADO**

**MARTA ALICE VELHO**  
Juíza do Trabalho

Digitalizada com CamScanner



PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

PROC Nº 00113.2001.002.23.0-1

Reclamante: ÉZER PINTO DA SILVA e outros


Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE  
CERÂMICA S/A

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÉ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta SECRETARIA, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, que o Exequente, Sr. JOSÉ ALTINO CARDOSO é credor da importância abaixo discriminada, a título de **crédito trabalhista** que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 14/05/2003 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento, tudo conforme sentença condenatória proferida nos autos do processo em epígrafe, transitada em julgado no dia 10/03/2003.

- Crédito líquido R\$ 3.326,94
- FGTS e multa de 40% a recolher R\$ 2.174,65

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-  
MT, aos 03 de novembro de 2003.

  
ADRIANA SANTOS TOLENTINO  
Técnico Judiciário

Digitalizada com CamScanner



PODER JUDICIÁRIO/JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT  
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JARDIM TROPICAL

Processo: 00113.2001.002.23.00-1

Mandado nº 00585 / 2003

Reclamantes : EZER PINTO DA SILVA e JOSÉ ALTINO CARDOSO

Executada : MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

(Sindico Frederico Carvalho Lopes)

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O Doutor ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Cuiabá manda o Oficial de Justiça a quem couber por distribuição para citar o Síndico da Massa Falida endereço abaixo indicado, pelo conteúdo da ação de execução, conforme demonstrativo a seguir querendo, opor Embargos à execução no prazo legal.

Crédito bruto do reclamante	R\$	13.022,48	
F. G. T. S.	R\$	3.851,46	
Contribuição previdenciária	R\$	2.259,94	
Honorários contábeis	R\$	250,00	
Honorários advocatícios	R\$	2.531,09	
Custas processuais	R\$	260,45	
Saldo a executar	R\$	22.175,42	em 30/04/2003

Os valores acima estarão sujeitos a novos acréscimos legais, após a data do vencimento.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante apresentação à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parágrafo único, da CLT, e art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

Eu,  Jaime Garcia de Almeida, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Cuiabá (MT), 23 de março de 2003

  
ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO  
JUIZ DO TRABALHO

FREDERICO CARVALHO LOPES

(SÍNDICO DA MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.

Estrada da Guarita, s/nº - Jd. Glória - V. Grande / MT e/ou Rua Manoel Cavalcanti Proença, 495 - nº 103 - Ed. Omega Tower - Goiabeiras - Cuiabá / MT

**CERTIDÃO DA CITAÇÃO**

Nome da pessoa citada:

FREDERICO DE CARVALHO LOPES

RG nº

CPF nº

Cargo ou Função:

Sindico

Data da Citação:

05/10/2003

ASSINATURA

X 

Oficial de Justiça:

OBS

Digitalizada com CamScanner



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT  
PROCESSO N. 112.2001.005.23.00-6

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à superior apreciação de Excelência.

Cuiabá, 24 de maio de 2004 (2ª feira).

*Maírcio de Almeida Portela*  
Maírcio de Almeida Portela  
Técnico Judiciário

vistos, etc.

1. **Homologo os cálculos** de liquidação ora apresentados, conforme quadro a

Reclamante: Fábio Natividade da Silva

Crédito líquido do exequente	RS	5.912,41
INSS (cota do empregado)	RS	94,95 /
Imposto de Renda	RS	154,58
INSS (cota patronal)	RS	357,46 /
Custas processuais	RS	123,24
Honorários advocatícios	RS	924,29 /
Honorários contábeis	RS	380,00 /
Total	RS	7.946,93

Reclamante: José Roberto da Silva

Crédito líquido do exequente	RS	6.275,56
INSS (cota do empregado)	RS	94,95
Imposto de Renda	RS	142,51
INSS (cota patronal)	RS	357,46
Custas processuais	RS	130,26
Honorários advocatícios	RS	976,95
Total	RS	7.977,69

2. Os valores acima, **atualizados até 31.05.2004**, sofrerão atualização de termos do art. 39 da Lei 8.177/91.

3. **Observe-se** o disposto no provimento 01/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, se pertinente.

4. Expeça-se mandado de citação.

5. Após, **intime-se o INSS** para, querendo, em dez dias, manifestar-se quanto aos cálculos apresentados, conforme estabelecido no artigo 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão.

Cuiabá, 14 de Junho de 2004 (2ª feira).

*Carla Regina Maria Leal*  
CARLA REGINA MARIA LEAL  
Juíza do Trabalho



G3373013296759571  
30/06/2020 13:48:13

## Cliente - Conta atual

Agência 2128-8  
Conta corrente 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA  
Período do extrato 11 / 2019

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/10/2019		0000	00000 000 Saldo Anterior			676,31 C
04/11/2019	04/11/2019	0000	13113 231 Tar Manuten Conta Ativa	813.080.700.079.379	54,95 D	621,36 C
25/11/2019	25/11/2019	4828	15147 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.235	7.846,34 D	
25/11/2019	25/11/2019	4828	15453 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.248	4.001,77 D	
25/11/2019	25/11/2019	4828	15202 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.258	7.846,34 D	
25/11/2019	25/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	883.291.200.227.793	4,80 D	
25/11/2019	25/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	883.291.200.227.794	4,80 D	
25/11/2019	25/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	883.291.200.227.795	4,80 D	
25/11/2019	25/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.224	7.846,34 D	
25/11/2019	25/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.228	7.280,52 D	
25/11/2019	25/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.229	7.846,34 D	
25/11/2019	25/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.234	3.893,33 D	
25/11/2019	25/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.260	7.846,34 D	
25/11/2019	25/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.261	2.575,48 D	
25/11/2019	25/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.263	1.660,06 D	
25/11/2019	25/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.264	5.002,07 D	
25/11/2019	25/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.265	7.846,34 D	
25/11/2019	25/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.267	931,25 D	
25/11/2019	25/11/2019	0000	00000 855 BB RF CP Empresa ?gil	87	71.815,56 C	0,00 C
26/11/2019	26/11/2019	4828	15453 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.221	1.631,81 D	
26/11/2019	26/11/2019	4828	15453 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.245	734,87 D	
26/11/2019	26/11/2019	4828	16226 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.250	409,99 D	
26/11/2019	26/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	813.300.700.057.206	26,00 D	
26/11/2019	26/11/2019	0000	13113 392 Tarif Adic Cheque Compe	813.300.700.057.207	39,40 D	
26/11/2019	26/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	813.301.200.447.721	4,80 D	
26/11/2019	26/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	813.301.200.447.722	4,80 D	
26/11/2019	26/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	813.301.200.447.723	4,80 D	
26/11/2019	26/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.251	7.846,34 D	
26/11/2019	26/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.257	277,23 D	
26/11/2019	26/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.259	7.846,34 D	
26/11/2019	26/11/2019	0000	00000 855 BB RF CP Empresa ?gil	87	18.826,38 C	0,00 C
27/11/2019	27/11/2019	4828	15453 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.222	2.513,36 D	
27/11/2019	27/11/2019	4828	15453 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.230	4.388,26 D	
27/11/2019	27/11/2019	4828	15147 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.236	612,34 D	
27/11/2019	27/11/2019	4828	15147 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.244	342,22 D	
27/11/2019	27/11/2019	4828	15453 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.247	2.076,84 D	
27/11/2019	27/11/2019	4828	15453 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.253	4.475,56 D	
27/11/2019	27/11/2019	4828	15202 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.255	3.751,56 D	
27/11/2019	27/11/2019	4828	16226 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.266	2.000,00 D	
27/11/2019	27/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	813.310.700.032.716	7,80 D	
27/11/2019	27/11/2019	0000	13113 392 Tarif Adic Cheque Compe	813.310.700.032.717	17,26 D	
27/11/2019	27/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	823.311.200.466.981	4,80 D	
27/11/2019	27/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	823.311.200.466.982	4,80 D	
27/11/2019	27/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	823.311.200.466.983	4,80 D	
27/11/2019	27/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	823.311.200.466.984	4,80 D	
27/11/2019	27/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	823.311.200.466.985	4,80 D	
27/11/2019	27/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	823.311.200.466.986	4,80 D	
27/11/2019	27/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	823.311.200.466.987	4,80 D	
27/11/2019	27/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	823.311.200.466.988	4,80 D	
27/11/2019	27/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.232	670,82 D	
27/11/2019	27/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.249	831,04 D	



27/11/2019	27/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.254	293,45 D	
27/11/2019	27/11/2019	0000	00000 855 BB RF CP Empresa ?gil	87	22.018,91 C	0,00 C
28/11/2019	28/11/2019	4828	15202 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.233	1.638,08 D	
28/11/2019	28/11/2019	4828	15147 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.242	3.161,11 D	
28/11/2019	28/11/2019	4828	15202 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.246	7.846,34 D	
28/11/2019	28/11/2019	4828	16406 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.252	1.243,16 D	
28/11/2019	28/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	813.320.700.032.763	7,80 D	
28/11/2019	28/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	843.321.200.509.687	4,80 D	
28/11/2019	28/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	843.321.200.509.688	4,80 D	
28/11/2019	28/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	843.321.200.509.689	4,80 D	
28/11/2019	28/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	843.321.200.509.690	4,80 D	
28/11/2019	28/11/2019	1981	13079 102 Cheque Compensado	850.256	413,37 D	
28/11/2019	28/11/2019	0000	00000 855 BB RF CP Empresa ?gil	87	14.329,06 C	0,00 C
29/11/2019	29/11/2019	4828	15453 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.237	4.159,40 D	
29/11/2019	29/11/2019	4828	16406 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.241	2.932,59 D	
29/11/2019	29/11/2019	4828	15202 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.243	284,08 D	
29/11/2019	29/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	823.331.200.230.421	4,80 D	
29/11/2019	29/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	823.331.200.230.423	4,80 D	
29/11/2019	29/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	823.331.200.230.424	4,80 D	
29/11/2019	29/11/2019	0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	843.330.700.017.415	2,60 D	
29/11/2019	29/11/2019	0000	00000 855 BB RF CP Empresa ?gil	87	7.393,07 C	0,00 C
30/11/2019		0000	00000 855 S A L D O			0,00 C

-----

---

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





G3373013296759571  
30/06/2020 13:49:13

## Cliente - Conta atual

Agência 2128-8  
Conta corrente 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA  
Período do extrato 12 / 2019

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2019		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2019		4828	15202 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.223	674,99 D	
02/12/2019		1981	13079 102 Cheque Compensado	850.238	193,98 D	
02/12/2019		0000	00000 855 BB RF CP Empresa ?gil	87	868,97 C	0,00 C
03/12/2019		0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	853.370.700.039.931	2,60 D	
			Cobrança referente 02/12/2019			
03/12/2019		0000	13113 231 Tar Manuten Conta Ativa	853.370.700.076.908	54,95 D	
			Cobrança referente 03/12/2019			
03/12/2019		0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	853.370.700.113.300	4,80 D	
			Cobrança referente 02/12/2019			
03/12/2019		0000	00000 855 BB RF CP Empresa ?gil	87	62,35 C	0,00 C
06/12/2019		4828	15453 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.225	4.111,64 D	
06/12/2019		4828	15453 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.239	1.199,80 D	
06/12/2019		0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	813.401.200.261.126	4,80 D	
			Cobrança referente 06/12/2019			
06/12/2019		0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	813.401.200.261.127	4,80 D	
			Cobrança referente 06/12/2019			
06/12/2019		1981	13079 102 Cheque Compensado	850.240	807,24 D	
06/12/2019		0000	00000 855 BB RF CP Empresa ?gil	87	6.128,28 C	0,00 C
09/12/2019		0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	813.430.700.030.008	2,60 D	
			Cobrança referente 06/12/2019			
09/12/2019		1981	13079 102 Cheque Compensado	850.231	325,64 D	
09/12/2019		0000	00000 855 BB RF CP Empresa ?gil	87	328,24 C	0,00 C
10/12/2019		0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	833.440.700.086.515	2,60 D	
			Cobrança referente 09/12/2019			
10/12/2019		0000	00000 855 BB RF CP Empresa ?gil	87	2,60 C	0,00 C
13/12/2019		4828	15202 103 Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.226	6.376,14 D	
13/12/2019		0000	13113 429 Tar Processamento Cheque	813.471.200.390.433	4,80 D	
			Cobrança referente 13/12/2019			
13/12/2019		0000	00000 855 BB RF CP Empresa ?gil	87	6.380,94 C	0,00 C
27/12/2019		0000	14020 624 Cobran?a	113.611.000.011.098	25.000,00 C	
27/12/2019		0000	13020 124 Tarifa Liquida??o CBR	813.611.000.056.180	4,99 D	24.995,01 C
31/12/2019		0000	00000 999 S A L D O			24.995,01 C

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G3373013296759571  
30/06/2020 13:50:38

## Cliente - Conta atual

Agência 2128-8  
Conta corrente 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA  
Período do extrato 01 / 2020

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/12/2019		0000	00000 000	Saldo Anterior			24.995,01 C
03/01/2020		0000	13113 231	Tar Manuten Conta Ativa	810.030.700.102.330	54,95 D	24.940,06 C
				Cobrança referente 03/01/2020			
08/01/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	850.227	345,56 D	24.594,50 C
09/01/2020		0000	13113 429	Tar Processamento Cheque	810.090.700.027.877	2,60 D	24.591,90 C
				Cobrança referente 08/01/2020			
27/01/2020		0000	14020 624	Cobrança	110.271.000.008.086	870,00 C	
27/01/2020		0000	13020 124	Tarifa Liquida??o CBR	810.271.000.051.874	4,99 D	25.456,91 C
31/01/2020		0000	00000 999	S A L D O			25.456,91 C

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





G3312217189904591  
22/07/2020 17:27:47

### Cliente - Conta atual

Agência 2128-8  
Conta corrente 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA  
Período do extrato 02 / 2020

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/01/2020		0000	00000 000	Saldo Anterior			25.456,91 C
04/02/2020		0000	13113 231	Tar Manuten Conta Ativa	850.350.700.065.440	54,95 D	25.401,96 C
Cobrança referente 04/02/2020							
28/02/2020		0000	14020 624	Cobran?a	110.591.000.012.424	870,00 C	
28/02/2020		0000	13020 124	Tarifa Liquida??o CBR	810.591.000.058.767	4,99 D	26.266,97 C
29/02/2020		0000	00000 999	S A L D O			26.266,97 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





G3373013296759571  
30/06/2020 13:53:49

### Cliente - Conta atual

Agência 2128-8  
Conta corrente 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA  
Período do extrato 03 / 2020

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/02/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			26.266,97 C
03/03/2020		0000	13113	231 Tar Manuten Conta Ativa	810.630.700.165.070	54,95 D	26.212,02 C
Cobrança referente 03/03/2020							
30/03/2020		0000	14020	624 Cobran?a	110.901.000.013.486	870,00 C	
30/03/2020		0000	13020	124 Tarifa Liquida??o CBR	810.901.000.047.990	4,99 D	27.077,03 C
31/03/2020		0000	00000	999 S A L D O			27.077,03 C

-----  
Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





G3373013296759571  
30/06/2020 13:54:55

### Cliente - Conta atual

Agência 2128-8  
Conta corrente 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA  
Período do extrato 04 / 2020

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/03/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			27.077,03 C
02/04/2020		0000	13113	231 Tar Manuten Conta Ativa	870.930.700.023.464	54,95 D	27.022,08 C
				Cobrança referente 02/04/2020			
27/04/2020		0000	13113	500 Tarifa Renova??o Cadastro	861.180.800.167.706	52,35 D	26.969,73 C
				Cobrança referente 06/04/2020			
28/04/2020		0000	14020	624 Cobran?a	111.191.000.009.004	870,00 C	
28/04/2020		0000	13020	124 Tarifa Liquida??o CBR	811.191.000.049.502	4,99 D	27.834,74 C
30/04/2020		0000	00000	999 S A L D O			27.834,74 C

-----  
Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





G3373013296759571  
30/06/2020 13:56:57

### Cliente - Conta atual

Agência 2128-8  
Conta corrente 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA  
Período do extrato 05 / 2020

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/04/2020		0000	00000 000	Saldo Anterior			27.834,74 C
05/05/2020		0000	13113 231	Tar Manuten Conta Ativa	871.260.700.003.688	54,95 D	27.779,79 C
Cobrança referente 05/05/2020							
28/05/2020		0000	14020 624	Cobran?a	111.491.000.009.134	870,00 C	
28/05/2020		0000	13020 124	Tarifa Liquida??o CBR	811.491.000.039.961	4,99 D	28.644,80 C
31/05/2020		0000	00000 999	S A L D O			28.644,80 C

-----

---

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





G3373013296759571  
30/06/2020 13:58:07

## Cliente - Conta atual

Agência 2128-8  
Conta corrente 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA  
Período do extrato Mês atual

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/05/2020		0000	00000 000	Saldo Anterior			28.644,80 C
02/06/2020		0000	13113 231	Tar Manuten Conta Ativa	861.540.700.014.281	54,95 D	28.589,85 C
Cobrança referente 02/06/2020							
30/06/2020	30/06/2020	9001	12020 624	Cobrança	223.041.851	865,01 C	
30/06/2020		0000	00000 999	S A L D O			29.454,86 C
Invest.com Resgate Autom.							125.978,38 C
Saldo							155.433,24 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							30/06/2020
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/07/2020
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							
RF CP Empresa Ágil							126.021,67

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





G3350416544225631  
04/08/2020 16:57:50

## Cliente - Conta atual

Agência 2128-8  
Conta corrente 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA  
Período do extrato 07 / 2020

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/06/2020		0000	00000 000	Saldo Anterior			29.454,86 C
02/07/2020		0000	13113 231	Tar Manuten Conta Ativa	801.840.700.029.493	54,95 D	29.399,91 C
				Cobrança referente 02/07/2020			
23/07/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	850.268	7.846,34 D	21.553,57 C
24/07/2020		4828	14796 103	Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.274	1.755,54 D	
24/07/2020		0000	13113 429	Tar Processamento Cheque	832.060.700.011.415	2,60 D	
				Cobrança referente 23/07/2020			
24/07/2020		0000	13113 392	Tarif Adic Cheque Compe	832.060.700.011.416	8,63 D	
				Cobrança referente 23/07/2020			
24/07/2020		0000	13113 429	Tar Processamento Cheque	832.061.200.402.723	4,80 D	
				Cobrança referente 24/07/2020			
24/07/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	850.270	7.846,34 D	
24/07/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	850.271	7.846,34 D	
24/07/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	850.281	282,46 D	
24/07/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	850.282	5.383,59 D	
24/07/2020		0000	00000 855	BB RF CP Empresa ?gil	87	1.576,73 C	0,00 C
27/07/2020		4828	15453 103	Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.275	254,74 D	
27/07/2020		4828	15453 103	Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.277	2.725,36 D	
27/07/2020		4828	15453 103	Cheque Pago Outra Ag?ncia	850.278	2.333,45 D	
27/07/2020		0000	13113 429	Tar Processamento Cheque	832.090.700.009.647	10,40 D	
				Cobrança referente 24/07/2020			
27/07/2020		0000	13113 392	Tarif Adic Cheque Compe	832.090.700.009.648	14,55 D	
				Cobrança referente 24/07/2020			
27/07/2020		0000	13113 429	Tar Processamento Cheque	852.091.200.798.534	4,80 D	
				Cobrança referente 27/07/2020			
27/07/2020		0000	13113 429	Tar Processamento Cheque	852.091.200.798.535	4,80 D	
				Cobrança referente 27/07/2020			
27/07/2020		0000	13113 429	Tar Processamento Cheque	852.091.200.798.536	4,80 D	
				Cobrança referente 27/07/2020			
27/07/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	850.273	2.287,08 D	
27/07/2020		0000	00000 855	BB RF CP Empresa ?gil	87	7.639,98 C	0,00 C
28/07/2020		0000	14020 624	Cobran?a	112.101.000.008.056	870,00 C	
28/07/2020		0000	13020 124	Tarifa Liquida??o CBR	812.101.000.050.201	4,99 D	
28/07/2020		0000	13113 429	Tar Processamento Cheque	832.100.700.033.990	2,60 D	
				Cobrança referente 27/07/2020			
28/07/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	850.272	1.436,52 D	
28/07/2020		1981	13079 102	Cheque Compensado	850.276	832,08 D	
28/07/2020		0000	00000 855	BB RF CP Empresa ?gil	87	1.406,19 C	0,00 C
29/07/2020		0000	13113 429	Tar Processamento Cheque	872.110.700.015.853	5,20 D	
				Cobrança referente 28/07/2020			
29/07/2020		0000	00000 855	BB RF CP Empresa ?gil	87	5,20 C	0,00 C
31/07/2020		0000	00000 999	S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES :  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





G3361111027645681  
11/01/2021 11:05:22

## Cliente - Conta atual

Agência 2128-8  
Conta corrente 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA  
Período do extrato 08 / 2020

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/07/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/08/2020		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.283	18.000,00 D	
03/08/2020		0000	00000	855 BB RF CP Empresa Ágil	87	18.000,00 C	0,00 C
04/08/2020		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque	862.170.700.081.276	2,60 D	
				Cobrança referente 03/08/2020			
04/08/2020		0000	13113	392 Tarif Adic Cheque Compe	862.170.700.081.277	19,80 D	
				Cobrança referente 03/08/2020			
04/08/2020		0000	13113	231 Tar Manuten Conta Ativa	872.170.700.019.421	54,95 D	
				Cobrança referente 04/08/2020			
04/08/2020		0000	00000	855 BB RF CP Empresa Ágil	87	77,35 C	0,00 C
12/08/2020		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.280	1.220,10 D	
12/08/2020		0000	00000	855 BB RF CP Empresa Ágil	87	1.220,10 C	0,00 C
13/08/2020		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque	842.260.700.001.824	2,60 D	
				Cobrança referente 12/08/2020			
13/08/2020		0000	00000	855 BB RF CP Empresa Ágil	87	2,60 C	0,00 C
24/08/2020		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.269	3.168,34 D	
24/08/2020		0000	00000	855 BB RF CP Empresa Ágil	87	3.168,34 C	0,00 C
25/08/2020		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque	832.380.700.029.567	2,60 D	
				Cobrança referente 24/08/2020			
25/08/2020		0000	00000	855 BB RF CP Empresa Ágil	87	2,60 C	0,00 C
28/08/2020		0000	14020	624 Cobrança	112.411.000.010.025	870,00 C	
28/08/2020		0000	13020	124 Tarifa Liquidação CBR	812.411.000.041.661	4,99 D	865,01 C
31/08/2020		0000	00000	999 S A L D O			865,01 C

-----  
OBSERVAÇÕES :  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G3361111027645681  
11/01/2021 11:08:05

### Cliente - Conta atual

Agência 2128-8  
Conta corrente 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA  
Período do extrato 09 / 2020

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/08/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			865,01 C
02/09/2020		0000	13113	231 Tar Manuten Conta Ativa	802.460.700.080.256	54,95 D	810,06 C
				Cobrança referente 02/09/2020			
08/09/2020		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.114	754,00 D	56,06 C
09/09/2020		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque	862.530.700.084.661	2,60 D	
				Cobrança referente 08/09/2020			
09/09/2020		1981	13079	102 Cheque Compensado	850.115	455,31 D	
09/09/2020		0000	00000	855 BB RF CP Empresa Ágil	87	401,85 C	0,00 C
10/09/2020		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque	832.540.700.075.342	2,60 D	
				Cobrança referente 09/09/2020			
10/09/2020		0000	00000	855 BB RF CP Empresa Ágil	87	2,60 C	0,00 C
29/09/2020		0000	14020	624 Cobrança	112.731.000.005.479	870,00 C	
29/09/2020		0000	13020	124 Tarifa Liquidação CBR	812.731.000.049.177	4,99 D	865,01 C
30/09/2020		0000	00000	999 S A L D O			865,01 C

-----  
OBSERVAÇÕES :  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





G3361111027645681  
11/01/2021 11:13:09

## Cliente - Conta atual

Agência 2128-8  
Conta corrente 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA  
Período do extrato 11 / 2020

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/10/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			1.622,72 C
04/11/2020		0000	13113	231 Tar Manuten Conta Ativa	813.090.700.106.537	54,95 D	1.567,77 C
Cobrança referente 04/11/2020							
30/11/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.351.000.013.831	870,00 C	
30/11/2020		0000	13020	124 Tarifa Liquidação CBR	813.351.000.045.519	4,99 D	
30/11/2020		0000	00000	999 S A L D O			2.432,78 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G3361111027645681  
11/01/2021 11:20:28

### Cliente - Conta atual

Agência 2128-8  
Conta corrente 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA  
Período do extrato 12 / 2020

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			2.432,78 C
02/12/2020		0000	13113	231 Tar Manuten Conta Ativa	823.370.700.102.060	54,95 D	2.377,83 C
Cobrança referente 02/12/2020							
29/12/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.641.000.011.035	870,00 C	
29/12/2020		0000	13020	124 Tarifa Liquidação CBR	813.641.000.047.472	4,99 D	3.242,84 C
31/12/2020		0000	00000	999 S A L D O			3.242,84 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





G3361111027645681  
11/01/2021 11:10:05

### Cliente - Conta atual

Agência 2128-8  
Conta corrente 34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA  
Período do extrato 10 / 2020

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/09/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			865,01 C
02/10/2020		0000	13113	231 Tar Manuten Conta Ativa	862.760.700.004.144	54,95 D	810,06 C
				Cobrança referente 02/10/2020			
26/10/2020		0000	13113	500 Tarifa Renovação Cadastro	853.000.800.151.033	52,35 D	757,71 C
				Cobrança referente 05/10/2020			
28/10/2020		0000	14020	624 Cobrança	113.021.000.009.768	870,00 C	
28/10/2020		0000	13020	124 Tarifa Liquidação CBR	813.021.000.043.175	4,99 D	1.622,72 C
31/10/2020		0000	00000	999 S A L D O			1.622,72 C

-----  
OBSERVAÇÕES :  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





## Extrato investimentos financeiros - mensal

G3361111027645681  
11/01/2021 11:36:29

Cliente	
Agência	2128-8
Conta	34251-3 MASSA FALIDA TRESE LTDA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

RF CP Empresa Ágil - CNPJ: 5.775.723/0001-86							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	92.962,42			29.174,125262		
31/12/2020	SALDO ATUAL	93.073,34			29.174,125262		29.174,125262

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	92.962,42
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	110,92
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	110,92
SALDO ATUAL =	93.073,34

Valor da Cota	
30/11/2020	3,186468115
31/12/2020	3,190270197

Rentabilidade	
No mês	0,1193
No ano	2,2405
Últimos 12 meses	2,2405

Transação efetuada com sucesso por: JC932294 RONIMARCIO NAVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

